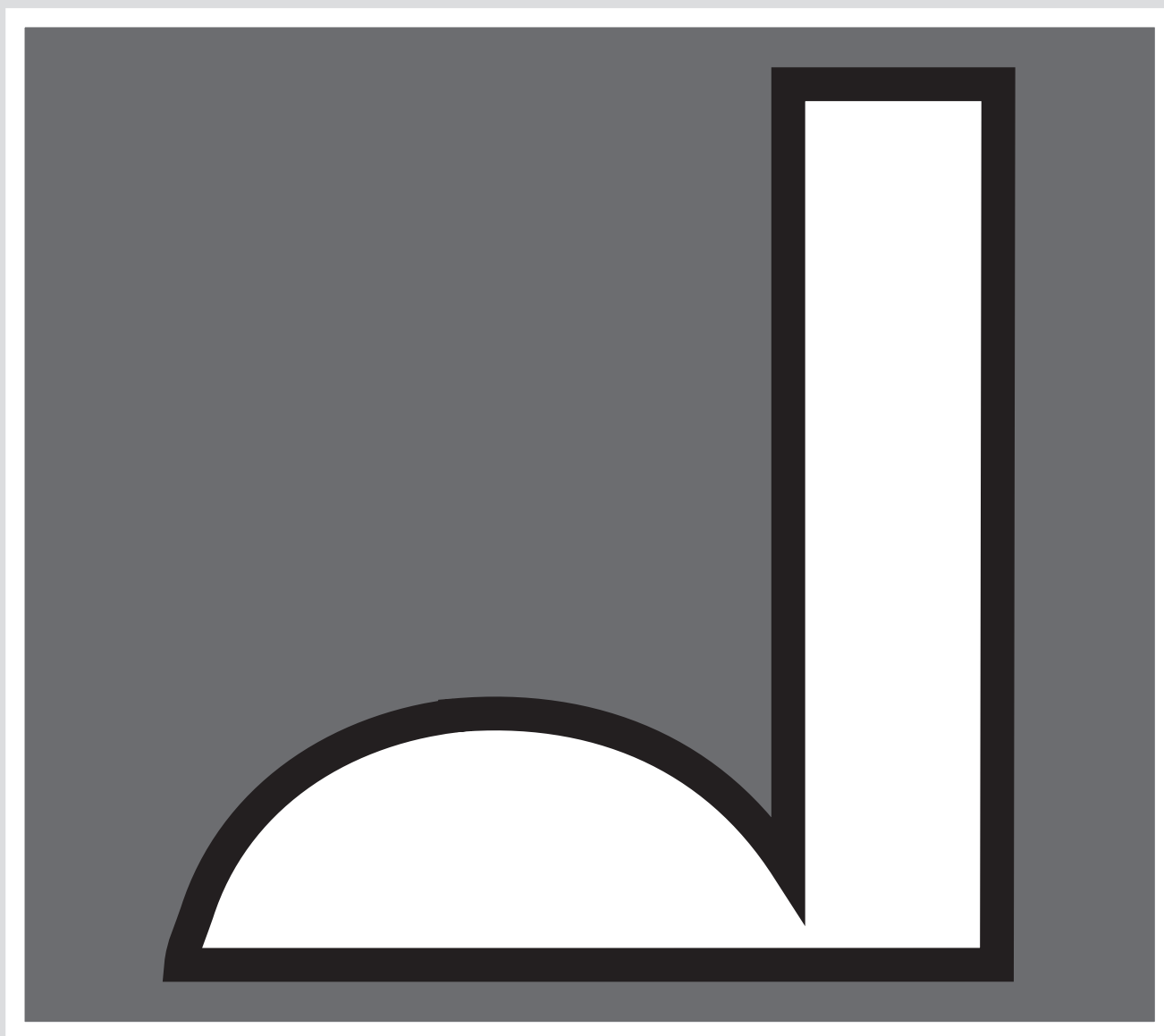




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXII - Nº 056 - SEXTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2007 - BRASÍLIA- DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB-AL
1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC
2º Vice-Presidente
Álvaro Dias – PSDB-PR
1º Secretário
Efraim Moraes – PFL-PB
2º Secretário
Gerson Camata – PMDB-ES

3º Secretário
César Borges – PFL-BA
4º Secretário
Magno Malta – PR-ES

Suplentes de Secretário
1ª - Papaléo Paes – PSDB-AP
2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE
3º - João Vicente Claudino – PTB-PI
4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 20	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)- 26	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 30
LÍDER VICE-LÍDERES LÍDER DO PMDB – 20 Valdir Raupp VICE-LÍDERES DO PMDB Wellington Salgado de Oliveira Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto de Conto	LÍDER Ideli Salvatti – PT VICE-LÍDERES Epitácio Cafeteira João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Francisco Dornelles LÍDER DO PT – 11 Ideli Salvatti VICE-LÍDERES DO PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns LÍDER DO PTB – 5 Epitácio Cafeteira VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi LÍDER DO PR – 4 João Ribeiro VICE-LÍDER DO PR Expedito Júnior LÍDER DO PSB – 3 Renato Casagrande VICE-LÍDER DO PSB Antônio Carlos Valadares LÍDER DO PC do B – 1 LÍDER DO PRB – 1 Marcelo Crivella LÍDER DO PP – 1 Francisco Dornelles	LÍDER Lúcia Vânia VICE-LÍDERES LÍDER DO PFL – 17 José Agripino VICE-LÍDERES DO PFL Kátia Abreu Jayme Campos Raimundo Colombo Edison Lobão Romeu Tuma Maria do Carmo Alves LÍDER DO PSDB – 13 Arthur Virgílio VICE-LÍDERES DO PSDB Sérgio Guerra Alvaro Dias Marisa Serrano Cícero Lucena
LÍDER DO PDT – 4 Jefferson Péres VICE-LÍDER DO PDT Osmar Dias	LÍDER DO P-SOL – 1	LÍDER DO GOVERNO Romero Jucá VICE-LÍDERES DO GOVERNO
EXPEDIENTE		
Agacieli da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia	

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 58ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 26 DE ABRIL DE 2007

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Discursos do Expediente

SENADOR *JOÃO TENÓRIO* – O relacionamento entre o Fisco e o contribuinte no Brasil. 11616

SENADOR *RENATO CASAGRANDE* – Considerações sobre a redução da maioria penal de 18 para 16 anos e o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). 11617

1.2.2 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 124/2007, de 20 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP-IE, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 348, de 2007); 11619

Nº 125/2007, de 20 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2007, que institui o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 349, de 2007). 11619

Nº 126/2007, de 24 do corrente, comunicando a aprovação das Emendas nºs 1 e 3 e a rejeição da Emenda nº 2, de 2007, oferecidas ao Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2007. 11619

Nº 127/2007, de 24 do corrente comunicando a rejeição das Emendas de nºs 1, 2 e 3, oferecidas ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2007. 11619

Nº 128/2007, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2007, que dispõe sobre os

incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 352, de 2007). 11620

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Inclusão na pauta na presente sessão, dos Projetos de Lei de Conversão nºs 8, 10 e 11, de 2007 (provenientes das Medidas Provisórias nºs 348, 349 e 352, de 2007, respectivamente). 11620

Remessa à Comissão Mista dos Projetos de Lei de Conversão nºs 2 e 3, de 2007 (provenientes das Medidas Provisórias nºs 345 e 350, de 2007), nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN. 11780

1.2.4 – Leitura de requerimentos

Nº 405, de 2007, de autoria do Senador Paulo Duque, solicitando voto de congratulações à Biblioteca Acadêmica Luiz Viana Filho do Senado Federal, pelos brilhantes trabalhos que realiza em prol desta Casa Legislativa. 11780

Nº 406, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando a retirada do Requerimento nº 247, de 2007. **Deferido.** 11781

Nº 407, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2006, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, por estar no âmbito da sua competência. 11781

Nº 408, de 2007, de autoria do Senador Flecha Ribeiro, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. 11781

Nº 409, de 2007, de autoria do Senador Mão Santa, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Médico Oncologista Gonçalo Bolívar Pimentel. 11781

Nº 410, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Professor Lenilson Chaves, fundador do PT em Campos..... 11782

Nº 411, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à Associação Brasileira de Escoteiros – Região do Amazonas, pelo Cinquentenário do Escotismo no Estado..... 11782

Nº 412, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao atleta Waldeci Silva, ganhador de duas medalhas no Campeonato Brasileiro de Luta Olímpica..... 11782

Nº 413, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, solicitando autorização para se ausentar do País, no período de 26 de abril a 10 de maio do ano em curso. 11782

1.2.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2007, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que acrescenta inciso XVII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a utilização de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para pagamento de matrícula e mensalidades escolares, em instituições de ensino superior, e dá outras providências..... 11783

Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2007, de autoria do Senador Eliseu Resende, que caracteriza como serviço público a operação de eclusas e outros dispositivos de transposição de níveis em hidrovias, dispõe sobre as situações em que é obrigatória a implantação desses dispositivos, e dá outras providências..... 11783

Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2007, de autoria do Senador Magno Malta, que concede isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre *compact discs* (CD) e *digital video discs* (DVD) e estabelece alíquota zero na contribuição para o PIS/Pasep e na contribuição para o financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação e as receitas decorrentes da venda desses produtos..... 11786

Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que altera o art. 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para atribuir aos Conselhos Deliberativos das Superintendências Regionais de Desenvolvimento a decisão sobre repasse de recursos dos respectivos fundos a outras instituições financeiras..... 11789

Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2007, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera o art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para definir a autoridade policial competente para lavrar o Termo Circunstanciado. 11790

1.2.6 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 35, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que acrescenta alínea d ao inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal..... 11792

1.2.7 – Ofícios

Nº 235/2007, de 24 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de remanejamento e indicação de membro para a Comissão de Assuntos Sociais – CAS..... 11795

Nº 236/2007, de 24 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, encaminhando a nova composição dos membros da Bancada do PMDB que integrarão a Comissão de Educação – CE..... 11795

Nº 189/2007, de 25 do corrente, do Senador José Nery, comunicando que desde o início da presente Legislatura exerce as funções de Líder do Partido Socialismo e Liberdade (P-Sol) nesta Casa Legislativa. 11796

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADORA SERYS SLHESSARENKO – A participação da mulher no Exército Brasileiro. Registro do evento “Combatendo o Racismo, Construindo a Paz” e de seminário sobre violência sexual e prevenção DST-HIV-Aids. Preocupação com a questão das mudanças climáticas e do aquecimento global..... 11796

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Comentários a respeito de decisão que o Supremo Tribunal Federal irá tomar sobre as pesquisas realizadas com células-tronco. 11800

SENADOR FLEXA RIBEIRO – Descumprimento, pelo Governo Federal, de acordos feitos com autoridades do Estado do Pará e com a população representada por pequenos agricultores dos municípios onde se pretendia homologar uma reserva para os índios apyterewas..... 11802

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 338, de 2006, que abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de sete bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de oito bilhões, oitocentos e oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais, para os fins que especifica. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de acordo entre as lideranças.....** 11804

Item 2 (Proveniente da Medida Provisória nº 335, de 2006) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2007, que dá nova redação a dispositivos das Leis nºs

9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 335, de 2006).

Apreciação sobrestada..... 11804

Item 3 (Proveniente da Medida Provisória nº 353, de 2006) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 353, de 2007). **Apreciação sobrestada.....** 11804

Item 4 (Proveniente da Medida Provisória nº 341, de 2006) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2007, que altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 341, de 2006). **Apreciação sobrestada.....** 11805

Item 5 (Proveniente da Medida Provisória nº 339, de 2006) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996; 10.880, de 9 de junho de 2004; e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 339, de 2006). **Apreciação sobrestada.....** 11805

Item 6 (Proveniente da Medida Provisória nº 347, de 2007) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2007, que constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica

Federal – CEF (proveniente da Medida Provisória nº 347, de 2007). **Apreciação sobrestada.....** 11805

Item 7

Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 348, de 2007), que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP-IE, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.....** 11805

Item 8

Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 349, de 2007), que institui o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.....** 11805

Item 9

Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 352, de 2007), que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005..... 11805

Item 10 (Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal) (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2006 (nº 7.514/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (estabelece incentivos fiscais para empresas que investem em pesquisa científica e tecnológica). **Apreciação sobrestada.....** 11806

Item 11 (Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal) (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2007 (nº 7.569/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que modifica as competências e a estrutura organizacional da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, de que trata a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para educação básica. **Apreciação sobrestada.....** 11806

Item 12 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 100, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos), Relator **ad hoc**: Senador Delcídio Amaral, que aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2007. **Apreciação sobrestada.** 11806

Item 13

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999 (nº 2.516/2000, naquela Casa), que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito. **Apreciação sobrestada.** 11806

Item 14

Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros senhores senadores, que acrescenta o seguinte § 5º ao art. 239 da Constituição Federal, para permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos estados e municípios. **Apreciação sobrestada.** 11806

Item 15

Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera a redação da alínea **d** do inciso II do art. 93 da Constituição Federal (torna obrigatória a promoção por antiguidade do juiz que figurar, por duas vezes, indicado pelo Tribunal competente). **Apreciação sobrestada.**.... 11807

Item 16

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral. **Apreciação sobrestada.** 11807

Item 17

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional de Habitação para Mulheres com Responsabilidades de Sustento da Família. **Apreciação sobrestada.** 11807

Item 18

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2004 (nº 2.155/99, na Casa de origem), que cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher. **Apreciação sobrestada.** 11807

Item 19

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2005 (nº 2.619/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar a todos os trabalhadores domésticos o direito ao benefício do seguro-desemprego. **Apreciação sobrestada.** 11807

Item 20

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2006 (nº 4.539/2004, na Casa de origem), que institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres. **Apreciação sobrestada.**..... 11807

Item 21

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2006 (nº 4.733/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à alínea **b** do inciso III do art. 3º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988 (dispõe sobre os embargos para o Tribunal Superior do Trabalho). **Apreciação sobrestada.** 11807

Item 22

Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2006 (nº 4.735/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao caput do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre o depósito prévio em ação rescisória. **Apreciação sobrestada.** 11808

Item 23

Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997. **Apreciação sobrestada.** 11808

Item 24

Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle. **Apreciação sobrestada.** 11808

Item 25 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999)

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para definir que o Presidente do Banco Central comparecerá, pessoalmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, para fazer relato sobre a execução da programação monetária que se finda e a exposição e entrega da Programação Monetária Trimestral. **Apreciação sobrestada.** 11808

Item 26 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000)

Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Finan-

ceiro, que altera a redação do § 1º da art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que “dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências”. **Apreciação sobrestada.** 11808

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MÁRIO COUTO – Comentários a respeito dos gastos do Governo. 11809

SENADOR JEFFERSON PÉRES, como Líder – Reflexão sobre os escândalos envolvendo os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo. 11811

SENADOR EDUARDO AZEREDO – Preocupação com a questão da violência, que continua crescente em todo o País. 11812

SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Registro do transcurso, ontem, dos 34 anos da Embrapa. 11813

SENADOR MÃO SANTA – Homenagem ao médico piauiense Odivaldo Coelho Rezende, falecido recentemente. 11814

SENADOR JOSÉ AGRIPINO – Negativa de acordo para adiar a CPI do Apagão e indicação de membros do Democratas para o colegiado. 11816

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Posição do PSDB com relação ao excesso na edição de medidas provisórias pelo Presidente Lula. Indicação dos membros do PSDB para integrar a CPI do Apagão. 11819

SENADOR JAYME CAMPOS – Agradecimento ao povo de Mato Grosso e aos ilustres pares, em solidariedade à S. Exa. por ato irresponsável de juiz federal contra sua pessoa. 11821

SENADOR MARCO MACIEL – Registro da solenidade de lançamento pelo TSE, de três volumes editados pela Escola Judiciária Eleitoral, que trata da Lei nº 9.504/97, a “Lei Permanente das Eleições”. 11821

SENADOR CÍCERO LUCENA – Agradecimento a seus pares pela sua indicação como Presidente da Subcomissão Temporária sobre Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Leitura de discurso pronunciado por S. Exa., por ocasião do fechamento do Lixão do Roger, na cidade de João Pessoa. 11823

SENADOR MÃO SANTA – Recebimento de documento do Sindicato Nacional dos Servidores do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, sobre pleito de reestruturação da carreira 11826

1.3.2 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei Câmara nº 19, de 2007 (nº 1.383/2003, na Casa de origem), que altera os arts. 109 e 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (exclui do ordenamento jurídico o instituto da prescrição retroativa)..... 11829

1.3.3 – Discurso após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Reflexão a respeito de decisão tomada hoje pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de redução da maioria penal de 18 para 16 anos. 11829

1.3.4 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 3, de 2007-CN, que dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências. 11833

1.3.5 – Discurso após a Ordem do Dia (continuação)

SENADORA ROSALBA CIARLINI – Considerações sobre a visita de S. Exª à Feira do Empreendedor, na cidade de Caicó/RN..... 11833

1.3.6 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 413, de 2007, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** 11837

1.3.7 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR VALDIR RAUPP – Esclarecimentos sobre dados divulgados pela mídia televisiva a respeito de pontos de dúvida no projeto das hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, no Rio Madeira, em Rondônia. Homenagem pelo transcurso dos 34 anos da Embrapa, hoje, 26 de abril..... 11837

SENADOR TASSO JEREISSATI – Aplausos pela escolha do nome do Desembargador Napoleão Nunes Maia Filho, do TRF 5ª Região, para o cargo de Ministro do STJ. Homenagens ao Ministro César Ásfor Rocha, que encerra seu mandato como Corregedor do TSE..... 11838

SENADOR ROMERO JUCÁ – A significância do setor atacadista distribuidor para o Brasil..... 11839

SENADORA MARISA SERRANO – Registro do editorial intitulado “O Acre ainda é brasileiro”, publicado no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 16 de fevereiro último..... 11840

SENADOR PAPALÉO PAES – Registro do artigo intitulado “Agora me acusam de antinordestino”, de autoria do jornalista Diogo Mainardi, publicado na revista **Veja**, edição de 14 de março último. 11842

SENADORA LÚCIA VÂNIA – Registro da matéria intitulada “Congresso critica projeto e quer explicações do ministro”, publicada no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 14 de março último. 11843

SENADOR CÍCERO LUCENA – Registro da matéria intitulada “Lula dá sinal verde e projeto de TV do Executivo deve estar pronto até maio”, publicada no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 14 de março último. 11844

SENADOR AUGUSTO BOTELHO – Homenagem pela passagem do Dia do Exército. 11845

1.4 – ENCERRAMENTO	
2 – EMENDAS	
Nºs 1 a 9, apresentadas a Medida Provisória nº 363, de 2007	11847
Nºs 1 a 99, apresentadas à Medida Provisória nº 364, de 2007	11862
3 – ATOS DA COMISSÃO DIRETORA	
Nºs 4 e 5, de 2007.	11961
4 – DECISÕES DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, DE 25 DE ABRIL DE 2007	

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA	
6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	
<u>CONGRESSO NACIONAL</u>	
12 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL	
13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	

Ata da 58ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 26 de abril de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Gerson Camata e Jayme Campos

ÀS 14 HORAS ACHAM-SE PRESENTES

AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 26/4/2007 07:38:43 até 26/4/2007 20:35:30

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELÍCIDIO AMARAL	X	
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
PFL	MG	ELISEU RESENDE	X	
Bloco-PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JUNIOR	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
PFL	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X	
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PFL	TO	KÁTIA ABREU	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
Bloco-PSB	CE	PATRICIA SABOYA	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMÓN	X	
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCA	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	X	
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	
PSDB	PR	WILSON MATOS	X	

Compareceram: 69 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Há oradores inscritos.

Com a palavra S. Ex^a o Sr. Senador João Tenório, que tem a palavra por dez minutos, por permuta com a Senadora Serys Slhessarenko.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente meus agradecimentos à Senadora Serys, por ter concordado com essa permuta, que é importante por conta de compromissos que tenho imediatamente depois e precisarei me ausentar.

Venho a esta tribuna trazer à consideração da Casa um assunto que merece mais atenção: o relacionamento entre o Fisco e o contribuinte no Brasil. Afinal, além de possuímos uma das maiores cargas tributárias do mundo, próxima de 40% do PIB, estamos vivenciando um período em que as atribuições e procedimentos da Administração Fazendária Nacional têm evidenciado um caráter cada vez mais policial.

Aliás, é fundamental deixar bem clara – o que para muitos parece não ser – a diferença entre o contribuinte que comparece com suas obrigações tributárias, o contribuinte – principalmente o pequeno e o médio – que não o faz por absoluta impossibilidade, tamanha a carga que tem de carregar, mas não sonega informações, e o sonegador que, como o próprio nome diz, não informa e não paga, merecendo, este sim, uma ação mais contundente da máquina de fiscalização do Governo.

É inegável que o Fisco necessita de força e rigor para efetuar a arrecadação tributária nacional e, mais ainda, para combater fraudes e sonegação. No entanto, os fatos recentes apontam para a construção de um poder excessivo, tornando a relação com o contribuinte totalmente desequilibrada.

Os fatos são claros. Primeiramente, quanto ao famoso veto da Emenda nº 3, aprovada no Congresso Nacional no texto da Super-Receita há cerca de um mês, o Governo decidiu vetar a emenda que proibia o auditor fiscal de autuar e até de desconstituir empresas estabelecidas para prestação de serviços.

O que chama mais a atenção é que o dispositivo vetado gozou de amplo apoio nas duas Casas do Poder Legislativo. Sr. Presidente, no Senado, a emenda foi apresentada com a assinatura de mais de 60 senadores. E, mesmo assim, o Presidente da República preferiu vetá-la.

Nesse caso fica demonstrada, ao mesmo tempo, a intenção do Governo de legislar contra o entendimento do Poder Legislativo e a disposição de substituir o Poder Judiciário, retirando-lhe sua função mais importante, que é assegurar o direito de as pessoas, quer físicas quer jurídicas, questionarem os excessos que por acaso venham a lhes ser impostos.

Mas o processo que gera desequilíbrio entre o poder do Fisco e o direito do cidadão não se limita à Emenda nº 3. Outro claro exemplo de que existe tendência de desequilibrar ainda mais a relação máquina arrecadatária **versus** sociedade está na forma como o Governo tem buscado enfraquecer o funcionamento dos Conselhos de Contribuintes.

Esses conselhos são órgãos do Ministério da Fazenda que têm funcionado como moderador, julgando improcedentes, por muitas vezes, os excessos arrecadatários. São eles os responsáveis, segundo a definição oficial, pelo “julgamento administrativo, em segunda instância, dos litígios fiscais”. Funcionam, portanto, como um filtro para as autuações às vezes impostas pela Receita Federal, proporcionando aos contribuintes uma defesa ainda no âmbito administrativo. Têm assim anulado, segundo se estima, cerca de 50% das autuações contestadas, evitando, especialmente no caso dos pequenos contribuintes, os altos custos advocatícios sempre presentes nas pejeiras judiciais.

As autoridades fazendárias possuem projeto considerado por especialistas tributários, no mínimo, perigoso. Nesse caso, os conselheiros serão obrigados a levar em conta as determinações do Ministro da Fazenda. Terão, portanto, de ajustar a aplicação da lei tributária à interpretação e à orientação do Fisco.

Se isso ocorrer, ficará sem sentido a existência dos conselhos, pois estarão condenados a aprovar as decisões da Fazenda, mesmo quando conflitantes com as leis tributárias, restando ao contribuinte somente o recurso ao Judiciário para proteger seus direitos.

Convém lembrar que, como o governo é majoritário na formação desses conselhos, quaisquer orientações que por acaso emanem das autoridades superiores implicarão, seguramente, deformações no resultado dos julgamentos, sempre contrárias aos contribuintes. E, aparentemente, há uma equalização entre o número de membros do Governo e o número de membros do setor dos contribuintes. Mas isso não é exatamente verdade, porque se sabe que o voto do Presidente conta como voto de Minerva.

Sr^{as} e Srs. Senadores, não poderia deixar de mencionar outro projeto em curso, também de autoria do Governo Federal, que, pelo mesmo motivo, merece atenção da Casa, pois, se aprovado, também resultará em maior desequilíbrio entre a força coercitiva de

Estado de um lado e a capacidade de resistência dos contribuintes de outro.

Trata-se do projeto para nova Lei de Execução Fiscal do Ministério da Fazenda que já vem causando muita polêmica entre tributaristas e contribuintes. A proposta cria uma execução fiscal administrativa, dá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e às Procuradorias Estaduais e Municipais poder para executar o débito administrativamente, bloqueando contas e realizando leilão e penhora de bens do contribuinte sem o conveniente trânsito pelo Judiciário. Assim, mais uma vez, a máquina fiscal adquirirá super-poderes, ficando imune às limitações naturais e protetoras da Justiça.

Para muitos tributaristas, a mudança seria inconstitucional, pois iria contrariar o direito à ampla defesa e ao devido processo legal. Entretanto, a PGFN demonstra a legalidade desse procedimento, alegando que é dado ao contribuinte o prazo de noventa dias para a impugnação judicial ou a apresentação de embargo para suspendê-la. Enfim, trata-se de mais um movimento de retirar do Poder Judiciário presença e ação no meio da sociedade, para proteger os dois lados em questão, seguramente tornando o processo mais desigual a favor do Estado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o veto à Emenda nº 3, o enfraquecimento dos Conselhos de Contribuintes e a proposta de reforma na Lei de Execução Fiscal Administrativa demonstram, se visualizados de uma maneira conjunta, um movimento preocupante. Por meio do veto, repito, o Governo desconsidera a vontade da ampla maioria do Congresso, deturpando o processo legislativo. Com as demais ações, o Executivo sobrepõe-se ao Judiciário como Poder decisivo e última instância para dirimir dúvidas que muitas vezes podem significar a sobrevivência do contribuinte, pessoa física ou jurídica, como unidade produtora e geradora de emprego e renda. É imprescindível, portanto, que o Senado Federal esteja muito atento para assegurar ao contribuinte brasileiro o respeito aos seus direitos mais fundamentais.

Recentemente, o Congresso Nacional parece estar tomando consciência da gravidade dos fatos apresentados, tanto por ações coletivas, como o Lançamento da Frente Parlamentar Mista dos Direitos do Contribuinte, quanto por ações individuais de vários congressistas.

Nesse sentido, saúdo a iniciativa da Senadora Kátia Abreu, que resultou no desarquivamento do projeto que institui o Código de Defesa do Contribuinte, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, permitindo que esta Casa conclua a tramitação dessa matéria fundamental para o País.

Sr. Presidente, para se ter idéia da importância da reação do Congresso, particularmente do Senado Federal, sobre esses temas tão importantes e vitais para o contribuinte e para a sociedade como um todo, convém lembrar que ontem se iniciou um processo de negociação importante no que diz respeito à Emenda nº 3. Isso só acontece porque o Senado realmente resolveu tomar uma posição contundente, firme em defesa dos interesses dessas classes que de fato fazem a produção e a sociedade brasileira.

Encerro, solicitando a atenção do atual relator da matéria na CAE, Senador Romero Jucá, para a importância e urgência do tema para todos os contribuintes e para toda a sociedade do País.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Com a palavra S. Ex^a o Senador Renato Casagrande, pelo PSB do Estado do Espírito Santo.

S. Ex^a dispõe de dez minutos para o seu pronunciamento.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Gerson Camata, do meu Estado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, população que acompanha o Senado pela TV Senado, está havendo neste momento uma reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O debate na Comissão é extremamente importante, pois trata da redução da maioria penal.

Nós temos acompanhado o debate da segurança pública neste início de ano, aqui no Senado da República. O Senado tem dado passos importantes no aperfeiçoamento do Código Penal, do Código de Processo Penal, e no debate do Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa alteração legal é importante, mas não é a questão central do combate à criminalidade no Brasil. Não acredito que reduzir a maioria penal de 18 para 16 anos vá resolver a participação dos adolescentes nos atos criminosos. Precisamos fazer um trabalho integrado de reforma urbana que possa atender à sociedade em diversas áreas. E é necessário que o Governo brasileiro, de fato, coloque em prática o Plano Nacional de Segurança e o Sistema Único de Segurança Pública.

Então, estamos debatendo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania essa matéria, que virá ao plenário e depois irá à Câmara dos Deputados. É uma oportunidade para que possamos aprofundar o debate sobre segurança pública numa visão mais ampla, e não somente em relação à alteração legal.

Sr. Presidente, quero falar um pouco sobre educação. Começamos esta semana com o Presidente

Lula lançando o Plano de Desenvolvimento da Educação, juntamente com o Ministro Fernando Haddad e a equipe do Ministério.

É importante que possamos reconhecer que o Governo deu um passo importantíssimo para que a educação brasileira passe a ocupar índices de avaliação compatíveis com os países mais desenvolvidos. Há muito o sistema educacional brasileiro está mal avaliado, e isso tem refletido negativamente na formação intelectual e profissional dos nossos jovens.

O lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) é uma oportunidade de iniciarmos a reversão desse quadro. Mais do que formar uma elite do saber, conforme as palavras do próprio Presidente Lula, o programa tem o compromisso, a obrigação de dar cidadania aos brasileiros, especialmente aos mais carentes. São as famílias pobres e de classe média baixa que mais são prejudicadas com os desníveis do ensino no Brasil. A classe média alta tem como alternativa o ensino particular, e seus filhos não sentem na pele, muitas vezes, o reflexo das deficiências do ensino público, uma distorção que agora começa a ser corrigida.

O Plano de Desenvolvimento da Educação tem pontos de excelência. Alguns classifico como extremamente positivos, como a instalação de escolas técnicas em 150 cidades-pólo do nosso País, até 2010, em todos os Estados e Distrito Federal. Em nosso Estado, Senador Camata, como V. Ex^a sabe – e V. Ex^a esteve presente para que o nosso Espírito Santo pudesse ser atendido com seis unidades de Cefets –, já temos seis unidades e teremos mais seis. O Governo do Presidente Lula cumpre um papel importante para ajudar a qualificar a mão-de-obra dos jovens no Estado do Espírito Santo.

O Programa oferece melhor infra-estrutura para o setor, especialmente os investimentos que o Governo passa a fazer a partir deste momento, porque ele sempre investiu muito no ensino superior, mas investe pouco ainda na educação básica. Por isso, também é importante destacar a iniciativa do Governo de estender a 18 mil escolas o Programa Luz para Todos – ainda há 18 mil escolas sem energia elétrica no nosso País –, beneficiando mais de 700 mil alunos da educação básica.

É importante também que ressaltemos a disposição do Programa de levar, até 2010, computadores a todas as 130 mil escolas públicas de ensino básico no País, cinco mil laboratórios de informática em escolas rurais e 8,8 mil em escolas urbanas, de 5^a a 8^a série do Ensino Fundamental.

Também nessa área de infra-estrutura, o programa prevê linha de crédito do BNDES para os municípios que adquirirem veículos para o transporte escolar.

Outra inovação é a Provinha Brasil, que vai avaliar o grau de alfabetização de alunos de seis a oito anos

da rede pública. A questão da avaliação é fundamental, porque nós perdemos, nos últimos anos, a oportunidade de avaliar o ensino público por intermédio dessas provas. Será uma oportunidade de reorientar a formação das crianças, uma vez que o exame Prova Brasil identificou, no ano passado, em grande parte dos estudantes de 5^a a 8^a série e até do ensino médio, dificuldade de entender o que estavam lendo. As pessoas são alfabetizadas, lêem, mas não conseguem interpretar o que estão lendo. O programa prevê ainda a erradicação do analfabetismo de jovens acima de 15 anos, predominantemente moradores da Região Nordeste. Além disso, abre mais vagas para crianças em creches.

No plano universitário, o Prouni oferecerá mais cem mil vagas em universidades particulares; já o Fies (Financiamento ao Estudante) ampliará o prazo de quitação de financiamento de bolsas, e as universidades públicas deverão criar 680 mil novas vagas em dez anos.

Há muito tempo, nós não tínhamos novas áreas criadas na universidade pública. E, agora, o Governo aponta para 680 mil novas vagas no ensino superior nos próximos quatro anos.

Para estancar o êxodo de doutores brasileiros – tivemos, no ano passado, a maior formação de doutores e mestres no nosso País, mas estamos perdendo esses doutores – serão oferecidas bolsa de R\$3,3 mil e verba de R\$12 mil de auxílio à pesquisa a 1.500 novos doutores. Há ainda outros pontos que poderiam ser exaltados no programa, que é bastante abrangente.

O Programa de Desenvolvimento da Educação não é a solução de todos os problemas da educação no Brasil, mas é a mais completa política pública adotada pelo Governo nos últimos anos para nos tirar dessa desconfortável posição entre os piores sistemas de ensino público do mundo.

Outro tema que quero abordar é a medida provisória que regulamenta o Fundo de Educação Básica e da Valorização do Magistério, o Fundeb. Essa medida provisória foi aprovada na Câmara e já está em processo de avaliação aqui no Senado. A medida fortalece a educação básica e ajudará a financiar o Programa de Desenvolvimento da Educação.

O Fundeb representa um avanço importante na medida em que amplia a área de abrangência da política educacional, que compreendia apenas o Sistema Fundamental, passando a atender também a Educação Infantil e o Ensino Médio. Especialmente na Educação Infantil, havia uma grande demanda no País para que tivéssemos financiamento específico, porque professores não tinham o mesmo nível salarial, e não tínhamos oportunidade de oferecer educação infantil às crianças.

O Fundo valoriza o professor, criando o piso salarial nacional da categoria. Também é importante dizer que,

ontem, os professores estiveram aqui, em Brasília, numa grande manifestação, discordando do valor do piso. Reuniram-se com o Governo Federal, pedindo a ampliação desse piso, que está proposto em R\$850,00.

A medida também avança quando dá mais representatividade aos conselhos estaduais e municipais, exigindo a presença de pais e alunos, representantes de órgãos do Governo, diretores e servidores das escolas, em decisões sobre orçamento, realização de obras e contratação de serviços, fiscalizando o transporte escolar e acompanhando a execução de programas de apoio à educação de jovens e adultos.

O Fundeb se destaca ainda porque cria uma comissão intergovernamental, composta de representantes do Ministério da Educação e secretarias de educação de Estados e Municípios, que decidirá os critérios de distribuição de recursos para os Estados pela quantidade de matrículas.

Fundeb e Plano de Desenvolvimento da Educação exigirão a participação direta da sociedade civil, dos governos e do Congresso Nacional nas decisões e na política de Estado. Têm tudo para representar uma revolução no ensino público brasileiro, desde que cada um faça a sua parte e desde que possamos ter garantia de orçamento para execução.

No caso do Fundeb, Sr. Presidente, é importante destacar que vamos avaliar algumas emendas em plenário, como, por exemplo, a emenda do transporte escolar. Transporte escolar é um assunto que deve ser gerenciado pelo Município. Não há necessidade de os governos estaduais gerenciarem transporte escolar. Deveríamos repassar esse assunto, de forma definitiva, por meio do Fundo, para os Municípios.

Também vamos fazer o debate da partilha dos recursos para Ensino Infantil, Educação Fundamental e Ensino Médio. Essa partilha merece um debate mais aprofundado deste Plenário.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Antes de conceder a palavra à Senadora Serys Slhessarenko, há Expediente.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 124/07/PS-GSE

Brasília, 20 de abril de 2007

Assunto: Envio de PLV para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2007 (Medida Provisória nº 348/2007, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 11-4-2007, que “Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP-IE e dá outras providências”, conforme o disposto

no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**,
Primeiro-Secretário.

OF. nº 125/07/PS-GSE

Brasília, 20 de abril de 2007

Assunto: envio de PLV para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2007 (Medida Provisória nº 349/2007, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 17-4-2007, que “Institui o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**,
Primeiro-Secretário.

Of. nº 126/07/PS-GSE

Brasília, 24 de abril de 2007

Assunto: remessa de PLV à sanção

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência a aprovação das Emendas de nºs 1 e 3 e a rejeição da Emenda nº 2, oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2007, (Medida Provisória nº 345, de 2007, do Poder Executivo), que “Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei nº 10.277, de 10 de setembro de 2001.”

Informo-lhe, outrossim, que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e cópia dos autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**,
Primeiro-Secretário.

Of. nº 127/07/PS-GSE

Brasília, 24 de abril de 2007

Assunto: remessa de PLV à sanção

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência a rejeição das Emendas de nºs 1, 2 e 3, oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2007, (Medida

Provisória nº 350, de 2007, do Poder Executivo), que “Altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra, e a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, e dá outras providências.

Informo-lhe, outrossim, que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e cópia dos autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**,
Primeiro-Secretário.

OF. nº 128/07/PS-GSE

Brasília, 25 de abril de 2007

Assunto: envio de PLV para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2007 (Medida Provisória nº 352/07, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 18-4-07, que “Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**,
Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Com referência aos **Projetos de Lei de Conversão nºs 8, 10 e 11, de 2007** (provenientes das Medidas Provisórias nºs 348, 349 e 352, de 2007, respectivamente), que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias encontra-se

esgotado, e o de vigência foi prorrogado por Atos da Mesa do Congresso Nacional, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal.

Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as matérias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultimem suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia da presente sessão.

São as seguintes as medidas provisórias recebidas da Câmara dos Deputados.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2007 (Proveniente da Medida Provisória nº 348, de 2007)

Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP-IE e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários poderão constituir Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP-IE, sob a forma de condomínio fechado, que terá por objetivo o investimento em novos projetos de infra-estrutura no território nacional.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se novos os projetos de infra-estrutura implementados a partir da vigência desta Lei por sociedades especificamente criadas para tal fim, em:

- I – energia;
- II – transporte;
- III – água e saneamento básico; e
- IV – irrigação.

§ 2º Os novos projetos de que trata o § 1º deste artigo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

§ 3º As sociedades de propósito específico a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo serão necessariamente organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado.

§ 4º No mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio do FIP-IE deverão ser aplicados em ações ou bônus de subscrição de emissão das sociedades de que trata o § 3º deste artigo.

§ 5º O FIP-IE terá seu prazo de duração e condições para eventuais prorrogações definidos em seu regulamento.

§ 6º O FIP-IE deverá ter um mínimo de 10 (dez) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) das cotas emitidas pelo FIP-IE ou auferir rendimento superior a 20% (vinte por cento) do total de rendimentos do fundo.

§ 7º As sociedades de que trata o § 3º deste artigo deverão seguir, pelo menos, as seguintes práticas de governança corporativa:

I – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II – estabelecimento de um mandato unificado de no máximo 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração;

III – disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

IV – concessão da faculdade do emprego da arbitragem como mecanismo de resolução dos conflitos societários;

V – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e

VI – no caso de abertura de seu capital, obrigarse, perante o FIP-IE, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste parágrafo.

§ 8º O FIP-IE deverá participar do processo decisório das sociedades investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

§ 9º O não atendimento pelo FIP-IE de qualquer das condições de que trata este artigo implica sua liquidação ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento.

§ 10. O FIP-IE terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua constituição para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 11. Aplica-se também o disposto no § 10 deste artigo na hipótese de desenquadramento do fundo por encerramento de projeto a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 2º Os rendimentos auferidos no resgate de cotas do FIP-IE, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das quotas.

§ 1º Os ganhos auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento de que trata o **caput** deste artigo serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento):

I – como ganho líquido quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa;

II – como ganho líquido quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; e

III – de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

§ 2º No caso de amortização de cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no **caput** e no § 2º deste artigo, tais rendimentos ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, desde que tenham transcorrido 5 (cinco) anos da aquisição da cota pelo investidor.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se somente aos fundos referidos nesta lei que cumprirem os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

§ 5º Na hipótese de liquidação ou transformação do fundo, conforme previsto no § 9º do art. 1º desta Lei, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do **caput** do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Art. 3º As perdas apuradas nas operações de que trata o art. 2º desta Lei quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Art. 4º A Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda regulamentarão, dentro de suas respectivas competências, o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

N.º 348, DE 2007

Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP - IE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários poderão constituir Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE, sob a forma de condomínio fechado, que terá por objetivo o investimento em novos projetos de infra-estrutura no território nacional.

§ 1º Para os efeitos desta Medida Provisória, consideram-se novos, os projetos de infra-estrutura implementados a partir da vigência desta Medida Provisória, por sociedades especificamente criadas para tal fim, em:

- I - energia;
- II - transporte; e
- III - água e saneamento básico.

§ 2º Os novos projetos de que trata o § 1º poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

§ 3º As sociedades de propósito específico a que se referem os §§ 1º e 2º serão necessariamente organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado.

§ 4º No mínimo noventa e cinco por cento do patrimônio do FIP-IE deverá ser aplicado em ações ou bônus de subscrição de emissão das sociedades de que trata o § 3º.

§ 5º O FIP-IE terá prazo de duração de, no mínimo, oito anos.

§ 6º O FIP-IE deverá ter um mínimo de dez cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de vinte por cento das cotas emitidas pelo FIP-IE ou auferir rendimento superior a vinte por cento do total de rendimentos do fundo.

§ 7º As sociedades de que trata o § 3º deverão seguir, pelo menos, as seguintes práticas de governança corporativa:

- I - proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II - estabelecimento de um mandato unificado de no máximo dois anos para todo o Conselho de Administração;
- III - disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- IV - concessão da faculdade do emprego da arbitragem como mecanismo de resolução dos conflitos societários;

V - auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e

VI - no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o FIP-IE, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste parágrafo.

§ 8º O FIP-IE deverá participar do processo decisório das sociedades investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração, ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

§ 9º O não atendimento pelo FIP-IE de qualquer das condições de que trata este artigo implica sua liquidação ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento.

§ 10. O FIP-IE terá o prazo máximo de cento e oitenta dias após a sua constituição, para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º.

§ 11. Aplica-se também o disposto no § 10 na hipótese de desenquadramento do fundo por encerramento de projeto a que se refere o § 1º.

Art. 2º Os rendimentos auferidos no resgate de cotas do FIP-IE, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

§ 1º Os ganhos auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento de que trata o caput deste artigo serão tributados à alíquota de quinze por cento:

I - como ganho líquido quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa e por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; e

II - de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

§ 2º No caso de amortização de cotas, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o caput deste artigo.

§ 3º No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no caput e no § 2º, ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, desde que tenham transcorrido cinco anos da aquisição da cota pelo investidor.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se somente aos fundos referidos nesta Medida Provisória que cumprirem os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação

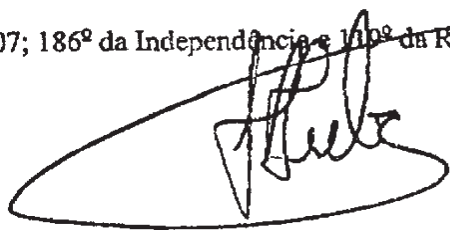
§ 5º Na hipótese de liquidação ou transformação do fundo conforme previsto no § 9º do art. 1º, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Art. 3º As perdas apuradas nas operações de que trata o art. 2º, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Art. 4º A Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda regulamentarão, dentro de suas respectivas competências, o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 110º da República.



MENSAGEM Nº 7, DE 2007-CN

(Nº 31, de 2007, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 348, de 22 de janeiro de 2007, que “Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP-IE, e dá outras providências”.

Brasília, 22 de janeiro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 12/MF

Brasília, 18 de janeiro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória que institui o Fundo de Investimento em Infra-Estrutura (FIP-IE) e dá outras providências.

2. A criação do FIP-IE constitui importante medida de fomento ao investimento privado em infra-estrutura no País, por possibilitar a captação de recursos de investidores privados para a aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades de Propósito Específico (SPE), constituídas para a execução de novos projetos de infra-estrutura em energia, transporte, água e saneamento em território nacional.

3. Com o intuito de garantir uma melhor efetividade e previsibilidade na escolha dos projetos e alocação dos recursos, proponho a adoção de regras modernas de governança e transparência que, além dos objetivos mencionados, buscam preservar os interesses dos investidores, principalmente os minoritários. Dentre elas destaco a obrigatoriedade de mandato fixo no Conselho de Administração da SPE, transparência contratual, auditorias independentes periódicas, além da faculdade do emprego da arbitragem como mecanismo de resolução dos conflitos societários, todos compatíveis com as mais modernas práticas internacionais de governança corporativa.

4. De sorte a tornar os FIP-IE mais atrativos, como opção de investimento, é proposta isenção de Imposto de Renda (IR) sobre os rendimentos distribuídos pelo fundo ao investidor pessoa física que mantiver os recursos nele aplicado por mais de cinco anos. Pela perspectiva econômica, essa isenção é plenamente justificável, dado o elevado prazo de maturação dos investimentos e os riscos a ele inerentes, bem como a finalidade ao qual os recursos se destinam, que são investimentos em infra-estrutura, fundamentais para o desenvolvimento sustentável de longo prazo. Atualmente, os fundos de investimento em participação são tributados à alíquota de 15% e os fundos de investimento, regra geral, dentro de uma faixa de alíquotas entre 22,5% e 15%, a depender da maturidade da carteira e do prazo de aplicação. Portanto, a isenção que estará sendo concedida aos

investidores do FIP-IE é substancial e deverá atuar como forte incentivo à capitalização desse fundo.

5. Visando evitar desvios de utilização do fundo, em especial, no que concerne à isenção tributária, proponho também sua composição com, no mínimo, 10 cotistas, cuja participação individual não será superior a 20% do patrimônio do fundo. O prazo mínimo para liquidação do fundo é de 8 anos, período plenamente compatível com a natureza do mais longo dos projetos que se busca fomentar.

6. Vale ressaltar que a concessão da isenção de IR ao FIP-IE não implica renúncia de receita, atendendo, portanto, ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por se tratar de nova modalidade de aplicação financeira, na medida em que não alcança as modalidades de investimento existentes, sobre cujo resgate, mesmo que para aplicação em FIP-IE, permanecem sendo aplicadas as regras de tributação vigentes.

7. A relevância da medida decorre da importância da criação de instrumentos de mobilização de recursos que financiem de forma adequada o novo ciclo de investimentos que está se consolidando no País. Sua urgência é justificada pelo risco do adiamento de decisões de investimento caso se postergue a implementação da medida.

8. Diante do exposto, reitero que, com a adoção da medida provisória em tela, estará sendo criado um importante instrumento de capitalização do investimento de infra-estrutura em território nacional, com a necessária segurança e focalização desse investimento em áreas de grande importância estratégica para o desenvolvimento do País.

Respeitosamente – **Guido Mantega**.

OF. nº 124/07/PS-GSE

Brasília, 20 de abril de 2007

A Sua Excelência o Senhor

Senador Efraim Moraes

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Nesta

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2007 (Medida Provisória nº 348/07, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 11-4-07, que “Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP-IE e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida medida provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente – Deputado **Osmar Serraglio**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 348

Publicação no DO	22-1-2007 (ED. Extra)
Designação da Comissão	5-2-2007 (SF)
Instalação da Comissão	6-2-2007
Emendas	até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	2-2-2007 a 15-2-2007 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-2-2007
Prazo na CD	de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-3-2007
Prazo no SF	2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2007 (60 dias)
Prazo final prorrogado	1º-6-2007(*)

(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 22, de 2007 – DOU (Seção I) de 28-3-2007

MPV Nº 348

Votação na Câmara dos Deputados	11-4-2007
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

**PARECER DO RELATOR,
PELA COMISSÃO MISTA,
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 348, DE 2006,
E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)**

O SR. ARMANDO MONTEIRO (PTB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, a medida provisória em tela institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-estrutura. Trata-se de normativo que determina que as instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para o exercício da administração de carteira de títulos poderão instituir o Fundo de Investimento em Participações em Infra-estrutura para possibilitar a captação de recursos de investidores privados para a aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades de Propósito Específico, constituídas para a execução de novos projetos de infra-estrutura em energia, transporte, água e saneamento, que também poderão ser de expansão de projetos já existentes, implantados ou em fase de implantação, desde que os investimentos e os resultados dessa expansão sejam segregados mediante a constituição de uma sociedade de propósito específico.

As SPE serão necessariamente organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado e, no mínimo, 95% do patrimônio do Fundo deverá ser aplicado em ações ou bônus de subscrição de emissão dessas sociedades.

O Fundo de Investimento em Participação terá o prazo máximo de 180 dias após a sua constituição para enquadrar-se nesse nível mínimo de investimento.

As normas contidas na medida provisória estabelecem que o Fundo de Investimento em Participações terá prazo de duração de no mínimo 8 anos, com o mínimo de 10 quotistas, sendo que cada quotista não poderá deter mais de 20% das quotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 20% do total do rendimento.

Além disso, a medida provisória propõe algumas práticas de governança corporativa que as sociedades deverão seguir, como a proibição de emissão de partes beneficiárias e a inexistência desses títulos em circulação; o estabelecimento de mandato unificado de no máximo 2 anos para o Conselho de Administração; a disponibilização de contrato com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; a concessão da faculdade do emprego da arbitragem para a solução de conflitos societários; auditoria anual por auditores independentes registrados na CVM; e, no caso de abertura de capital, obrigar a Sociedade de Propósito Específico perante o Fundo de Investimentos a aderir a segmento

especial de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos.

O Fundo de Investimento em Participações deverá participar do processo decisório das sociedades, com efetiva influência na definição de políticas estratégicas e na gestão, através da indicação de membros do Conselho de Administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo essa efetiva influência.

O art. 2º da referida medida provisória determina que os rendimentos auferidos no resgate de cotas do FIP-IE, por pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitos ao Imposto de Renda retido na fonte à alíquota de 15%, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das referidas cotas. No caso dos rendimentos distribuídos a pessoas físicas, se houver transcorrido o prazo de 5 anos da data de aquisição da cota pelo investidor, haverá isenção do Imposto de Renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Na hipótese de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, eventuais perdas apuradas no resgate de cotas não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do **caput** do art. 1º da Lei nº 11.033, de 2004.

A Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda regulamentarão, dentro de suas respectivas competências, o disposto na medida provisória em questão.

O texto da medida provisória vem a esta Casa para, nos termos da Resolução nº 2, de 2002, do Congresso Nacional, emitir parecer quanto ao aspecto constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação orçamentária e financeira e de mérito.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas 36 emendas.

Aspecto constitucional – relevância e urgência.

A medida provisória está inserida nas ações e metas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, anunciado pelo Governo Federal, que prevê um conjunto de investimentos em infra-estrutura por meio de medidas de incentivo e facilitação do investimento privado.

A relevância e urgência da medida provisória é indiscutível, considerando-se que é essencial a criação de instrumentos de mobilização de recursos que

financiem a melhoria da qualidade da infra-estrutura do País, setor estratégico para impulsionar o crescimento da economia e consolidar o Programa de Aceleração do Crescimento.

No texto da Medida Provisória não há óbice constitucional quanto à iniciativa do Presidente da República em editá-la, nos termos do art. 62 e seu parágrafo único, da Constituição Federal.

Diante do exposto, a urgência e a relevância da matéria não podem ser questionadas.

O ato atende também ao requisito de juridicidade e foi redigido com observância da boa técnica legislativa.

Adequação orçamentária e financeira.

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

Em referência à Medida Provisória nº 348, de 2007, deve-se ressaltar que a concessão da isenção do Imposto de Renda ao Fundo de Investimento em Participações não implica renúncia de receita, atendendo, portanto, ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de nova modalidade de aplicação financeira, na medida em que não alcança as modalidades de investimento existentes, sobre cujo resgate, mesmo que para aplicação no Fundo ora instituído, o Fundo de Investimento em Participações, permanecem sendo aplicadas as regras de tributação vigentes.

De se notar ainda que a isenção só se operará para resgates ocorridos após cinco anos da aplicação. Assim, apenas em 2011, quando, sob outro plano plurianual, for elaborada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 e, após, quando elaborado o Orçamento de 2012, deverá ser estimado o impacto. Assim, mesmo que aplicável fosse o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, restaria atendida a condição de seu inciso I.

Além disso, deve-se considerar que as eventuais diferenças de tributação entre o Fundo ora instituído e os diversos fundos existentes não representam renúncia de receita, e que os investimentos promovidos por esses fundos reduzirão despesas públicas em serviços de manutenção da deficitária infra-estrutura do País.

Diante do exposto, votamos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 348, de 2007.

Mérito.

Examinemos, a partir de agora, o mérito da proposição.

Há muito, a economia brasileira padece de um problema crônico de baixo crescimento. Na média, há duas décadas nosso crescimento é menor do que o crescimento mundial. O último ano em que o Brasil cresceu mais do que a média do restante do mundo foi 1995. Nos últimos 10 anos, o PIB brasileiro aumentou cerca de 1,6 ponto percentual ao ano menos do que o PIB mundial. Isso significa que perdemos posição relativa na economia mundial e ampliamos a distância entre o Brasil e os países avançados, até mesmo em relação às economias emergentes.

Os custos do baixo crescimento não são apenas econômicos. Baixo crescimento representa restrições à ampliação de oportunidades de emprego, menor mobilidade social e menor capacidade para implementar políticas sociais. O fosso que precisamos superar é expresso com clareza em um exercício feito pela Confederação Nacional da Indústria. Se o Brasil repetir o crescimento da renda **per capita** dos últimos 10 anos, que foi de apenas 0,7% ao ano, levará 100 anos para dobrar a sua renda, ou seja, um século para atingir a atual renda **per capita** de Portugal.

Acelerar o ritmo de crescimento exige um aumento na taxa de investimento em proporção do PIB. O aumento do investimento é crucial, tanto por viabilizar a expansão do parque produtivo e, conseqüentemente, permitir taxas de crescimento mais expressivas, como por ser o instrumento do progresso tecnológico e do desenvolvimento de novos produtos – estes os vetores do aumento da produtividade e do crescimento sustentado.

O investimento em infra-estrutura, em particular, é decisivo para consolidar condições apropriadas para a geração e circulação de riquezas. A história dos países demonstra, de forma inequívoca, o seu impacto sobre o potencial de crescimento das nações.

Hoje o Brasil possui elevado déficit no setor de infra-estrutura. O impacto da falta de expansão, manutenção e modernização desses serviços sobre a atividade econômica e o bem-estar social tem sido elevado, representando uma desvantagem competitiva do País em relação aos seus concorrentes no mercado internacional.

A superação do déficit, somente nos setores de transportes, portos, saneamento básico e energia elétrica, requer investimentos da ordem de 40 bilhões de reais por ano. Os recursos liquidados do Orçamento da União, somados aos investimentos das empresas estatais do setor, têm representado menos da metade do total minimamente necessário.

Nesse cenário de progressiva deterioração do parque de infra-estrutura e de insuficiente aporte de recursos, novas modalidades de mobilização de recursos para infra-estrutura são fundamentais. Novos mecanismos para o financiamento de infra-estrutura, juntamente com estímulos aos investimentos privados no setor, devem fazer parte das agendas cujo foco seja o aumento da competitividade e o crescimento econômico.

A Medida Provisória nº 348, de 2007, que institui o Fundo de Investimentos em Participações em Infra-Estrutura (FIP-IE), insere-se nessa agenda. A criação desse Fundo constitui importante medida de fomento ao investimento privado em infra-estrutura no País, por possibilitar a captação de recursos privados para a aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades de Propósito Específico, constituídas para a execução de novos projetos de infra-estrutura em energia, transporte, água e saneamento, que também poderão ser de expansão de projetos já existentes, implantados ou em fase de implantação, desde que os investimentos e os resultados dessa expansão sejam segregados mediante a constituição de uma Sociedade de Propósito Específico.

Em referência ao § 1º do art. 1º, onde são estabelecidas as áreas de infra-estrutura a serem implementadas por esse Fundo – energia, transporte, água e saneamento -, acrescentamos no projeto de lei de conversão anexo a este relatório os projetos de irrigação.

Os projetos de irrigação já estão incluídos no PAC, nos moldes das PPP, com o objetivo de desonerar o Estado de boa parte do custo das obras e inseri-los em modelos que atraiam investidores do agronegócio.

A promoção à produção irrigada privada, com projetos associados à lógica do mercado, além de ser atrativa como opção de investimento, é fundamental ainda para a redução das desigualdades regionais e sociais.

Reforça o potencial de crescimento do agronegócio brasileiro, que tem sido pólo dinâmico essencial na expansão das exportações brasileiras e impacta as regiões mais pobres do País, que são as que enfrentam a escassez de água, como importante fator limitativo ao desenvolvimento socioeconômico. Alinha-se ao objetivo do PAC de ter nas obras de infra-estrutura um instrumento de universalização dos benefícios econômicos e sociais para todas as regiões do País.

O § 5º do art. 1º da medida provisória estabelece o prazo mínimo para liquidação do Fundo de 8 anos, período que o Executivo considerou plenamente compatível com a natureza do mais longo dos projetos que se busca fomentar. Entretanto, discordamos da

prefixação do prazo, conforme justificativa apresentada na Emenda nº 1, de autoria do ilustre Deputado Eduardo Sciarra, que acolhemos parcialmente porque é necessário permitir que as instituições autorizadas para constituição dos Fundos de Investimento em Participações em Infra-estrutura possam estabelecer prazos de funcionamento adequados ao perfil de maturação dos investimentos que serão realizados. É nesse sentido a atual regulação dos Fundos de Investimento em Participações adotada pela Comissão de Valores Mobiliários.

No § 7º do art. 1º, a medida provisória estabelece práticas de governança corporativa que, pelo menos, as SPE devem seguir. Como exposto na Exposição de Motivos nº 12, que acompanhou a Medida Provisória nº 348, de 2007, ao Congresso Nacional, a adoção de regras modernas de governança corporativa e de transparência contratual é fundamental para garantir a previsibilidade na escolha dos projetos e preservar os interesses dos investidores, especialmente os minoritários.

Também com esse objetivo, o § 8º determina a participação do FIP-IE nos processos decisórios das sociedades investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na gestão, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração dessas sociedades.

O § 3º do art. 2º da medida provisória isenta do Imposto de Renda na fonte e na declaração de ajuste anual os rendimentos distribuídos às pessoas físicas, caso tenha transcorrido o prazo de 5 anos da aquisição da cota pelo investidor. Os Fundos de Investimento em Participações existentes, pelas suas características, são pouco atrativos aos investidores pessoas físicas. A isenção do Imposto de Renda visa, justamente, tornar o FIP-IE um instrumento de incentivo à captação de recursos da pessoa física, ampliando os valores disponíveis para investimento em infra-estrutura no País.

À Medida Provisória nº 348, de 2007, foi apresentada 36 emendas.

Das emendas apresentadas, é acatada parcialmente a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Eduardo Sciarra, considerando-se os motivos já expostos, eis que é necessário permitir que as instituições autorizadas pela CVM para a constituição dos Fundos de Investimento em Participações em Infra-estrutura possam estabelecer prazos de funcionamento adequados ao perfil de maturação dos investimentos que serão realizados. É nesse sentido a atual regulação dos Fundos de Investimento em Participações adotada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Rejeitamos as demais emendas, considerando que:

Emendas nºs 2 e 4 – os projetos de infra-estrutura implementados pelo Fundo de Investimento em Participações em Infra-estrutura devem gerar para os investidores retorno financeiro após sua maturação. As áreas definidas na medida provisória foram selecionadas com o intuito de garantir a efetividade e a previsibilidade na escolha dos projetos;

Emenda nº 3 – Os recursos alocados no Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura são, exclusivamente, privados. Os critérios, portanto, de alocação devem seguir a lógica do mercado;

Emendas nºs 5, 6, 7, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34 e 35 – reiterando o exposto, o projeto a ser implantado por uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) será selecionado com base no retorno financeiro após sua maturação. Não se pode definir em lei projeto específico ou região a ser beneficiada sem criteriosa análise técnica de sua viabilidade financeira;

Emendas de números 8 e 36 – A Emenda nº 8 propõe a inclusão de § 12 ao art. 1º da medida provisória, ao passo que a Emenda nº 36, visa à inclusão de § 6º ao art. 2º, os quais cuidam de matéria estranha àquela tratada na referida MP. A utilização de créditos perante a Cofins e o PIS/Pasep, e a redução a zero das alíquotas dessas contribuições são matérias que devem ser reguladas em instrumento e em foro próprios, que escapam ao âmbito do tema em discussão;

Emenda nº 9 – A emenda busca ampliar a desoneração já oferecida no texto original aos investimentos no Fundo de Investimento em Participação em Infra-Estrutura realizados por essa pessoa física, criando um escalonamento que antecipa o usufruto dos benefícios fiscais. Entendemos que, dada a natureza dos investimentos que serão alavancados com os recursos desses fundos, seria nociva a introdução desse escalonamento, pois incentivaria a retirada das aplicações em prazos inferiores aos dos ciclos de investimentos;

Emenda nº 10 – Sugere nova redação ao § 3º do art. 2º da Medida Provisória nº 348, de 2007, possibilitando a isenção do Imposto de Renda para a pessoa física no caso de encerramento do FIP-IE. A emenda não está de acordo com a natureza dos projetos de infra-estrutura, em especial com os projetos de maior vulto, que demandam longo prazo de maturação dos investimentos. Se acolhida, a Emenda nº 10 – incentivaria o aporte de recursos nos projetos mais simples, cujo prazo de maturação é menor, prejudicando o objetivo da medida provisória de mobilização de recursos para melhoria da qualidade da infra-estrutura do País;

Emenda nº 11 – Recomenda a supressão do art. 3º da Medida Provisória nº 348, de 2007, para permitir que as perdas apuradas nas operações do Fundo,

quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, sejam dedutíveis na apuração do lucro. Essa hipótese de dedução contraria os princípios vigentes na legislação e nas resoluções que amparam o sistema tributário, particularmente no tocante ao mercado de capitais;

Emenda nº 12 – Propõe seja acrescido à Medida Provisória nº 348, de 2007 um art. 3º que possibilitaria aos detentores de recurso no FGTS a aplicação de 30% do saldo existente nesse fundo em FIP-IE. A aplicação do saldo do FGTS no Fundo de Investimento em Infra-Estrutura já está prevista na MPV nº 349, de 2007, restando prejudicada a emenda;

Emenda nº 13 – Sugere que os regulamentos da Medida Provisória nº 348, de 2007, a serem elaborados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pela Secretaria da Receita Federal, previstos no art. 4º, exijam a comprovação do licenciamento ambiental do projeto a ser financiado, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação ambiental. A matéria em tela já está regulada na legislação ambiental vigente, a qual exige, para empreendimentos potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, o licenciamento ambiental, pelo que a emenda merece ser rejeitada;

Emenda nº 14 – Propõe seja acrescido à MP nº 348, de 2007, art. 5º, o qual criaria § 2º para o art. 43 da Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Não é de boa técnica utilizar o instrumento legislativo que regula fundo de investimento para alterar outras leis. No caso da emenda, as obrigações de fazer, no âmbito da prestação de serviços de financiamento de que cuida, devem ser disciplinadas na eventualidade de reforma da lei correspondente.

Finalmente, Emendas nºs 15, 17 e 33 – As matérias traduzidas nas referidas Emendas são estranhas àquela tratada na Medida Provisória nº 348, de 2007, devendo ser disciplinadas em instrumento e foro próprios, que escapam ao âmbito temático em discussão.

Em face do exposto, concluímos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária da matéria; e, no mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 348, de 22 de janeiro de 2007, na forma do projeto de lei de conversão a seguir apresentado.

É o parecer.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA*

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 348,
DE 22 DE JANEIRO DE 2007****PARECER Nº , DE 2007****“Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP-IE, e dá outras providências”.**Relator: Deputado **Armando Monteiro Neto****I – Relatório**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº 348, de 22 de janeiro de 2007, publicada no **Diário Oficial** na mesma data, com a ementa transcrita à epígrafe.

Trata-se de normativo que determina que as instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários poderão instituir o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP-IE, para possibilitar a captação de recursos de investidores privados para aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades de Propósito Específico (SPE), constituídas para execução de novos projetos de infra-estrutura em energia, transporte, água e saneamento, que também poderão ser de expansão de projetos já existentes, implantados ou em fase de implantação, desde que os investimentos e os resultados dessa expansão sejam segregados mediante a constituição de uma SPE – Sociedade de Propósito Específico.

As SPE serão, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado e, no mínimo, noventa e cinco por cento do patrimônio do fundo FIP-IE deverá ser aplicado em ações ou bônus de subscrição de emissão dessas sociedades. O FIP-IE terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após sua constituição para enquadrar-se nesse nível mínimo de investimento.

As normas contidas na Medida Provisória estabelecem que o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP-IE terá prazo de duração de, no mínimo, 8 (oito) anos, com um mínimo de 10 (dez) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de vinte por cento das cotas emitidas pelo fundo ou auferir rendimento superior a vinte por cento do total do rendimento.

Além disso, Medida Provisória nº 348/07 propõe algumas práticas de governança corporativa que as sociedades deverão seguir, como a proibição de emissão de partes beneficiárias e a inexistência desses títulos em circulação; o estabelecimento de mandato unificado de no máximo dois anos para o Conselho de Administração; a disponibilização de contrato com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções

de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; a concessão da faculdade do emprego da arbitragem para solução de conflitos societários; auditoria anual por auditores independentes registrados na CVM; e, no caso de abertura de capital, obrigar-se à sociedade (SPE), perante o FIP-IE, a aderir a segmento especial de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos.

O FIP-IE deverá participar do processo decisório das sociedades (SPEs), com efetiva influência na definição de políticas estratégicas e na gestão através da indicação de membros do Conselho de Administração das SPEs. Ou, ainda, pela detenção de ações que integre o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordos de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo essa efetiva influência.

O art. 2º da referida MP determina que os rendimentos auferidos no resgate de cotas do FIP-IE, por pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitas ao imposto de renda retido na fonte (IRF) à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas. No caso dos rendimentos distribuídos a pessoas físicas, se houver transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos da aquisição da cota pelo investidor, haverá isenção do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Na hipótese de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, eventuais perdas apuradas no resgate de cotas não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Na hipótese de liquidação ou transformação do fundo, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do **caput** do art. 1º da Lei nº 11.033/2004. A Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda regulamentarão, dentro de suas respectivas competências, o disposto na Medida Provisória em questão.

O texto da Medida Provisória nº 348/07 vem a esta Casa para, nos termos da Resolução nº 2, de 2002, do Congresso Nacional, emitir parecer quanto ao aspecto constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária e de mérito.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas 36 (trinta e seis) emendas.

2 – Voto**a) Quanto ao aspecto constitucional – relevância e urgência**

A Medida Provisória nº 348/07, está inserida nas ações e metas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), anunciado pelo Governo Federal, que prevê um conjunto de investimentos em infra-estrutura

através de medidas de incentivo e facilitação do investimento privado.

A relevância e urgência da MP é indiscutível, considerando que é essencial a criação de instrumentos de mobilização de recursos que financiem a melhoria da qualidade da infra-estrutura do país, setor estratégico para impulsionar o crescimento da economia e consolidar o PAC.

No texto da Medida Provisória não há óbice constitucional quanto à iniciativa do Presidente da República em editá-la, nos termos do art. 62 e seu parágrafo único, da Constituição Federal. Diante do exposto, a urgência e relevância da matéria não podem ser questionadas.

O ato atende também ao requisito de juridicidade e foi redigido com observância da boa técnica legislativa.

b) Quanto à adequação orçamentária e financeira

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

Em referência à MP nº 348/07, deve-se ressaltar que a concessão da isenção do Imposto de Renda ao FIP-IE não implica renúncia de receita, atendendo, portanto, ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de nova modalidade de aplicação financeira, na medida em que não alcança as modalidades de investimento existentes, sobre cujo resgate, mesmo que para aplicação no fundo ora instituído, o FIP-IE, permanecem sendo aplicadas as regras de tributação vigentes.

De se notar, ainda, que a isenção só se operará para resgates ocorridos após cinco anos da aplicação. Assim, apenas em 2011, quando, sob outro plano plurianual, for elaborada a Lei de Diretrizes Orçamentária para 2012 e, após, quando elaborado o orçamento de 2012, deverá ser estimado o impacto. Assim, mesmo que aplicável fosse o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, restaria atendida a condição de seu inciso I.

Além disso, deve-se considerar que as eventuais diferenças de tributação entre o FIP-IE e os diversos fundos existentes não representam renúncia de receita, e que os investimentos promovidos por esses fundos reduzirão despesas públicas em serviços de manutenção da deficitária infra-estrutura do País.

Diante do exposto, votamos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 348, de 22 de janeiro de 2007.

c) Quanto ao mérito

Examinemos, a partir de agora, o mérito da proposição.

Há muito, a economia brasileira padece de um problema crônico de baixo crescimento. Na média, há duas décadas nosso crescimento é menor que o crescimento mundial. O último ano em que o Brasil cresceu mais que a média do restante do mundo foi em 1995. Nos últimos dez anos, o PIB brasileiro aumentou cerca de 1,6 ponto percentual ao ano, menos que o PIB mundial. Isto significa que perdemos posição relativa na economia mundial e ampliamos a distância entre o Brasil e os países avançados e, até mesmo, em relação às economias emergentes.

Os custos do baixo crescimento não são apenas econômicos. Baixo crescimento representa restrições à ampliação das oportunidades de emprego, menor mobilidade social e menor capacidade para implementar políticas sociais. O fosso que precisamos superar é expresso com clareza em um exercício feito pela Confederação Nacional da Indústria. Se o Brasil repetir o crescimento da renda **per capita** dos últimos 10 (dez) anos, de 0,7% ao ano, levará 100 (cem) anos para dobrar sua renda, ou seja, um século para atingir a atual renda **per capita** de Portugal.

Acelerar o ritmo de crescimento exige um aumento na taxa de investimento, em proporção do PIB. O aumento do investimento é crucial tanto por viabilizar a expansão do parque produtivo – e, conseqüentemente, permitir taxas de crescimento mais expressivas – como por ser o instrumento do progresso tecnológico e do desenvolvimento de novos produtos – estes os vetores do aumento da produtividade e do crescimento sustentado.

O investimento em infra-estrutura, em particular, é decisivo para consolidar condições apropriadas para a geração e circulação de riquezas. A história dos países demonstra de forma inequívoca o seu impacto sobre o potencial de crescimento das nações.

Hoje o Brasil possui elevado déficit no setor de infra-estrutura. O impacto da falta de expansão, manutenção e modernização desses serviços sobre a atividade econômica e o bem-estar social tem sido elevado, representando uma desvantagem competitiva do País em relação a seus concorrentes no mercado internacional.

A superação do déficit somente nos setores de transportes, portos, saneamento básico e energia elétrica requer investimentos da ordem de R\$40 bilhões por ano. Os recursos liquidados do Orçamento da União somado aos investimentos das empresas estatais do setor têm representado menos da metade do total necessário.

Nesse cenário de progressiva deterioração do parque de infra-estrutura e de insuficiente aporte de recursos, novas modalidades de mobilização de recursos para a infra-estrutura são fundamentais. Novos

mecanismos para o financiamento em infra-estrutura, juntamente com estímulos aos investimentos privados no setor, devem fazer parte das agendas cujo foco seja o aumento da competitividade e o crescimento econômico.

A Medida Provisória nº 348/07, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura (FIP-IE), insere-se nesta agenda. A criação do FIP-IE constitui importante medida de fomento ao investimento privado em infra-estrutura no País, por possibilitar a captação de recursos privados para a aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades de Propósito Específico (SPE), constituídas para execução de novos projetos de infra-estrutura em energia, transporte, água e saneamento, que também poderão ser de expansão de projetos já existentes, implantados ou em fase de implantação, desde que os investimentos e os resultados dessa expansão sejam segregados mediante a constituição de uma SPE – Sociedade de Propósito Específico.

Em referência ao § 1º do artigo 1º, onde são estabelecidas as áreas de infra-estrutura a serem implementadas pelo FIP-IE – energia, transporte, água e saneamento – acrescentamos no Projeto de Lei de Conversão anexo a esse Relatório os projetos de irrigação.

Os projetos de irrigação já estão incluídos no PAC, nos moldes das PPP, com o objetivo de desonerar o Estado de boa parte do custo das obras e inseri-los em modelos que atraiam investidores do agronegócio.

A promoção à produção irrigada privada, com projetos associados à lógica do mercado, além de ser atrativa como opção de investimento, é fundamental para estimular a redução das desigualdades regionais e sociais.

Reforça o potencial de crescimento do agronegócio brasileiro, que tem sido pólo dinâmico essencial na expansão das exportações brasileiras. E impacta as regiões mais pobres do País que são as que enfrentam a escassez de água, como importante fator limitativo ao desenvolvimento socioeconômico. Alinha-se ao objetivo do PAC de ter nas obras de infra-estrutura um instrumento de universalização dos benefícios econômicos e sociais para todas as regiões do País.

O § 5º do artigo 1º da MP nº 348/07, estabelece o prazo mínimo para liquidação do fundo de 8 (oito)

anos, período que o Executivo considerou plenamente compatível com a natureza do mais longo dos projetos que se busca fomentar.

Entretanto, discordamos da pré-fixação do prazo, conforme justificativa apresentada na Emenda nº 1, de autoria do Deputado Eduardo Sciarra, que acolhemos parcialmente, porque é necessário permitir que as instituições autorizadas para a constituição dos Fundos de Investimento em Participações em Infra-Estrutura possam estabelecer prazos de funcionamento adequados ao perfil de maturação dos investimentos que serão realizados. É nesse sentido a atual regulação dos Fundos de Investimento em Participações adotada pela CVM.

No § 7º do art. 1º, a medida estabelece práticas de governança corporativa que, pelo menos, as sociedades (SPE) devem seguir. Como exposto da EM nº 12/MF, que encaminhou a MP nº 348/07 ao Congresso Nacional, a adoção de regras modernas de governança corporativa e de transparência contratual são fundamentais para garantir a previsibilidade na escolha dos projetos e preservar os interesses dos investidores, especialmente os minoritários.

Também com esse objetivo, o § 8º determina a participação do FIP-IE nos processos decisórios das sociedades investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na gestão, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração dessas sociedades.

O § 3º do artigo 2º da MP isenta do Imposto de Renda na fonte e na declaração de ajuste anual os rendimentos distribuídos às pessoas físicas, caso tenha transcorrido o prazo de cinco anos da aquisição da cota pelo investidor. Os Fundos de Investimentos em Participação existentes, pelas suas características, são pouco atrativos aos investidores pessoa física. A isenção do Imposto de Renda visa, justamente, tornar o FIP-IE um instrumento de incentivo à captação de recursos da pessoa física, ampliando os valores disponíveis para obras de infra-estrutura.

À Medida Provisória nº 348/07 foram apresentadas 36 (trinta e seis) emendas, relacionadas no quadro abaixo:

Emenda nº	Autor	Conteúdo
01	Deputado Eduardo Sciarra	Dê-se ao § 5º do art. 1º da MP 248, de 2007 a seguinte redação: § 5º O FIP-IE terá prazo de duração compatível com a maturação dos investimentos realizados por ele.
02	Deputado Albano Franco	Acrescenta-se ao § 1º do art. 1º da MP 348 de 2007 o seguinte inciso: IV – Infra-estrutura urbana.

03	Deputado Eduardo Valverde	Inclue-se o Artigo 1º §2º, da MP 348 a seguinte redação: §2º - A alocação de recursos oriundos do FIP-IE de que trata este artigo, §1º deverá ser constituída com base nos critérios de desenvolvimento sustentável.
04	Deputado Eduardo Valverde	Inclue-se ao artigo 1º inciso IV §4, da MP 348 a seguinte redação: IV – reflorestamento da Amazônia Legal
05	Senador Marconi Perillo	Acrescenta o seguinte §5º ao art. 1º da MP 348 §5º Do total dos recursos aplicados na forma do § 4º, vinte por cento deverão ser destinados a sociedades especificamente criadas para projetos na Região Centro-Oeste
06	Deputado Eduardo Valverde	Inclue-se no Art. 1º da MP 348, §10º com a seguinte redação: §10º - Terá prioridade para obter recursos do Fundo de Investimento em Participações e Infra-estrutura – FIP-IE, empresas geradoras de energia que utilizem matéria-prima fornecida pelo gasoduto em Porto Velho.
07	Senador Álvaro Dias	Acrescente-se o §12º do art. 1º da MP 348 §12º - Os investimentos previstos no caput deste artigo deverão ser alocados em municípios selecionados com base nos critérios do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.
08	Deputado Antônio Carlos Pannunzio	Inclua-se o §12 ao art. 1 da MP 348 a seguinte redação: §12 – Os investimentos feitos em ativos permanentes imobilizados de serviços públicos de saneamento básico, com recursos próprios dos titulares ou dos prestadores, ou com recursos originários da cobrança de tarifas, poderão ser utilizados como créditos perante a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP.
09	Deputado Márcio França	De-se ao art. 2º da MP 348, de 2007 a seguinte redação: Art. 2º Os rendimentos auferidos por pessoa jurídica no resgate de cotas do FIP-IE, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das quotas. §1º Os ganhos auferidos por pessoa física na alienação de cotas do FIP-IE ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, às seguintes alíquotas: I – 15% (quinze por cento) em aplicações com prazo de até 720 dias. II- 10% (dez por cento) em aplicações com prazo de 721 até 1080 dias III – 5% (cinco por cento) em aplicações com prazo de 1.081 até 1.440 dias IV – zero % (zero por cento) em aplicações com prazo acima de 1.440 dias §2º O dispositivo neste artigo aplica-se somente aos fundos referidos na MP que cumprirem os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. §3º Na hipótese de liquidação ou transformação do fundo conforme previsto no §9º do art. 1º, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 1º da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004.
10	Deputado Eduardo Sciarra	Dê-se ao §3º do art.2º da MP 348, a seguinte redação:

		§3º No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no caput e no §2º, ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, desde que tenham transcorridos cinco anos da aquisição da cota pelo investidor ou o fundo tenha sido encerrado.
11	Deputado Germano Bonow	Suprima-se o art. 3º da MP 348.
12	Deputado Eduardo Sciarra	Acrescente-se o seguinte art 3º à MP 348 Art. 3º Os detentores de recursos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço poderão aplicar até 30% de seus saldos em FIP-IE Parágrafo único. O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço regulamentará a aplicação referida no caput.
13	Deputado Dr. Nechar	Acrescenta ao art. 4º da MP 348 o seguinte parágrafo: Parágrafo único. No regulamento a que se refere o artigo, devem estar contemplados as exigências para a comprovação do licenciamento ambiental do projeto a ser financiado, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação ambiental aplicável.
14	Senador Romero Jucá	Acrescenta a MP 348: Art. 5º. O art. 43 da Lei nº11.445, de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, passa a vigorar acrescido do §2º, conforme a redação seguinte: §2º Os órgãos competentes deverão determinar que na prestação de serviços de saneamento, a implantação, a operação e a ampliação dos sistemas de água e esgoto minimizem os impactos ambientais intrínsecos às atividades, reciclando e reutilizando, quando possível, seus resíduos, no âmbito de unidades de gerenciamento, vedando a circulação de efluentes não sanitizados, potencialmente prejudiciais à saúde pública. (NR)
15	Senadora Lúcia Vânia	Acrescenta-se à MP 348, onde couber o seguinte artigo: Art. O art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando como parágrafo primeiro o atual parágrafo único: §2º É facultado à União e aos Estados definir um conjunto de investimentos estaduais em infra-estrutura cujos dispêndios não serão considerados para fins de cálculo do resultado primário referido no inciso II do caput.
16	Deputado Osvaldo Reis	Destina-se: Inclusão de recursos na ordem de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com fins específicos à execução das obras da eclusa de Lajeado/TO.....
17	Deputado Gervásio Silva	Inclua-se na MP o seguinte artigo: Art. Aos optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal – instituído pela Lei 9.964, de 2000, que dele foram excluídos, pela homologação de compensação de créditos, próprios ou de terceiros, o pagamento dos tributos e das contribuições com vencimento posterior à data da opção, e que possuem discussão judicial pleiteando a sua reintegração neste Programa, ainda sem decisão final, é assegurada o reintegro no Refis, desde que tenham efetuado o pagamento regular das parcelas do débito consolidado na forma do §2º do art. 2º da Lei 9.964. §1º O reintegro no REFIS, nos termos do caput, dar-se-á por nova opção da pessoa jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º da Lei 9.964.

		§2º Poderão ser incluídos no reingresso os tributos e contribuições previstos no art. 1º da Lei 9.964 com vencimento até 31 de dezembro de 2006, inclusive o objeto da negativa de homologação dos pedidos de compensação referidos no caput.
18	Senador Gilvam Borges	Incluir a construção da hidrovia que ligará a cidade Macapá/AP à cidade de Belém/PA, prevista na emenda nº 71050011à LOA 2006, entre os investimentos previstos na mencionada MP.
19	Deputada Marinha Raupp	Acrescente à MP, onde couber, o seguinte parágrafo: ... Inclui-se a Programação Orçamentária: Construção de Linha de Transmissão – perímetro de Ji-Paraná/Costa Marques, no Estado de Rondônia
20	Deputada Marinha Raupp	Acrescente à MP, onde couber, o seguinte parágrafo: Inclui-se a Programação Orçamentária 26.782.0238.7F41 – Construção de Ponte sobre o Rio Madeira na br 364 No Estado de Rondônia.
21	Deputada Marinha Raupp	Acrescente à MP, onde couber, o seguinte parágrafo: Inclui-se a Programação Orçamentária– Construção e Pavimentação de Trechos Rodoviários na BR 319 – no estado de Rondônia.
22	Deputada Marinha Raupp	Acrescente à MP, onde couber, o seguinte parágrafo: Inclui-se a Programação Orçamentária – Construção de Ferrovia interligando Porto Velho a Vilhena no Estado de Rondônia.
23	Deputada Marinha Raupp	Acrescente à MP, onde couber, o seguinte parágrafo: Inclui-se a Programação Orçamentária – Construção de Terminais Hidroviários no Estado de Rondônia.
24	Deputado Gerson Camata	Acrescente à MP, onde couber, o seguinte parágrafo: Inclui-se a Programação Orçamentária – Dragagem do Porto de Barra do Riacho, município de Aracruz/ES
25	Senador Valdir Raupp	Acrescente à MP, onde couber, o seguinte parágrafo: Inclui-se a Programação Orçamentária – Implantação do Gasoduto Urucu – Porto Velho
26	Deputada Marinha Raupp	Acrescente à MP, onde couber, o seguinte parágrafo: Inclui-se a Programação Orçamentária – Construção de Trechos Rodoviários – na BR 429 – Estado de Rondônia.
27	Deputada Marinha Raupp	Acrescente à MP, onde couber, o seguinte parágrafo: Inclui-se a Programação Orçamentária –Adequação de Trechos Rodoviários na BR 364 – Estado de Rondônia.
28	Deputada Marinha Raupp	Acrescente à MP, onde couber, o seguinte parágrafo: Inclui-se a Programação Orçamentária –Construção de pontes sobre o Rio Madeira na BR 319 no estado de Rondônia.
29	Senador Gerson Camata	Acrescente à MP, onde couber, o seguinte parágrafo: Inclui-se a Programação Orçamentária –Adequação de Trechos Rodoviários no Estado do Espírito Santo.
30	Deputado Marcelo Ortiz	Acrescente à MP, onde couber, o seguinte parágrafo: Art. Os projetos financiados com os recursos previstos nesta Medida

		Provisória, devem contemplar indenizações às pessoas atingidas com a implantação do empreendimento, especialmente aquelas situadas em área de risco.
31	Senador João Ribeiro	Acrescente à MP, onde couber, o seguinte artigo, renumerando os que seguem: Art. 5º - O item 2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviários Federal... 2.2 - BR 153 - Div. To/GO BR 010 - Divisa TO/MA BR 226 - Ent. BR 153/TO BR 230 - Div. To/PA (início Travessia Rio Araguaia) BR 235 - Div. To/PA (Araguacema) BR 242 - Peixe-Paraná-Taguatinga
32	Deputado Virgílio Guimarães	Acrescente à MP, onde couber, o seguinte artigo, renumerando os que seguem: Art. 5º - O item 2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviários Federal... 2.2 - BR 440 dos pontos de passagem dos entroncamentos com a BR 040/MG (São Pedro) - entroncamento com a BR 267/MG (Mariano Procópio) em na Extensão do Km 9,0.
33	Deputado Luiz Paulo Vellozo Lucas	Acrescenta Art. Art. 5º. É vedado ao Poder Executivo Federal, inclusive por intermédio do Conselho Monetário Nacional, impor contingenciamento ou qualquer forma limete ou condição à concessão de crédito, financiamento ou empréstimo, favor de Estado, Município, Distrito Federal, ou entidade da respectiva administração indireta, que demonstre atender aos limites e condições para contratação de operação de crédito previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente no seu Capítulo VII. Parágrafo único. A vedação de que trata o caput também se aplica a empresa estatal que for considerada não dependente, ao amparo do disposto no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101, e mesmo que o governo que a controla esteja impedido de se endividar por força da mesma lei.
34	Senador João Ribeiro	Acrescente à MP, onde couber, o seguinte artigo, renumerando os que seguem: Art. 5º - O item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação... 4.2 Xambioá/TO Araguatins/TO Praia Norte/TO Etc
35	Senador João Ribeiro	Acrescente à MP, onde couber, o seguinte artigo, renumerando os que seguem: Art. 5º - O item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação... 4.2 Alvarães/AM Amatura/AM Anamá/AM

		Etc
36	Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	Inclua-se o § 6º ao art. 2º da MP 348 § 6º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS e da contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP incidentes sobre as receitas decorrentes dos serviços públicos de saneamento básico.

Das emendas apresentadas, é acatada parcialmente a emenda nº 1, de autoria do Deputado Eduardo Sciarra, considerando os motivos já expostos, eis que é necessário permitir que as instituições autorizadas pela CVM para a constituição dos Fundos de Investimento em Participações em Infra-estrutura possam estabelecer prazos de funcionamento adequados ao perfil de maturação dos investimentos que serão realizados. E nesse sentido a atual regulação dos Fundos de Investimento em Participações adotada pela CVM.

Rejeitamos as demais emendas, considerando que:

Emendas nºs 2 e 4 – Os projetos de infra-estrutura implementados pelo FIP-IE devem gerar para os investidores o retorno financeiro após sua maturação. As áreas definidas na MP foram selecionadas com o intuito de garantir a efetividade e a previsibilidade na escolha dos projetos.

Emenda nº 3 – Os recursos alocados no FIP-IE são, exclusivamente, privados. Os critérios de alocação desses recursos devem seguir a lógica do mercado.

Emendas nºs 5, 6, 7, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34 e 35 – Reiterando o exposto, o projeto a ser implantado por uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) será selecionado com base no retorno financeiro após sua maturação. Não se pode definir em lei projeto específico ou região a ser beneficiada sem criteriosa análise técnica de sua viabilidade financeira.

Emendas nºs 8 e 36 – A emenda nº 8 propõe a inclusão de § 12 ao artigo 1º da MP nº 348/2007, ao passo que a emenda nº 36 visa a inclusão do § 6º ao art. 2º, os quais cuidam de matéria estranha àquela tratada na referida MP. A utilização de créditos perante a Cofins e o PIS/Pasep, e a redução a zero das alíquotas dessas contribuições, devem ser reguladas em instrumento e em foro próprios, que escapam do âmbito do tema em discussão.

Emendas nº 9 – A emenda busca ampliar a desoneração já oferecida no texto original aos investi-

mentos no FIP-IE realizados por pessoa física, criando um escalonamento que antecipa o usufruto dos benefícios fiscais.

Entendemos que dada a natureza dos investimentos que serão alavancados com os recursos destes fundos, seria nociva a introdução desse escalonamento, pois incentivaria a retirada das aplicações em prazos inferiores aos dos ciclos dos investimentos.

Emenda nº 10 – Sugere nova redação ao § 3º, do artigo 2º, da MP nº 348/2007, possibilitando a isenção do imposto de renda para a pessoa física no caso de encerramento do FIP-IE. A emenda não está de acordo com a natureza dos projetos de infra-estrutura, em especial com os projetos de maior vulto, que demandam longo prazo de maturação dos investimentos. Se acolhida, a emenda incentivaria o aporte de recursos nos projetos mais simples, cujo prazo de maturação é menor, prejudicando o objetivo da MP de mobilização de recursos para melhoria da qualidade da infra-estrutura do País.

Emenda nº 11 – Recomenda a supressão do artigo 3º da MP nº 348/2007, para permitir que as perdas apuradas nas operações do fundo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, sejam dedutíveis na apuração do lucro. Essa hipótese de dedução contraria os princípios vigentes na legislação e nas resoluções que amparam o sistema tributário e o mercado de capitais.

Emenda nº 12 – Propõe seja acrescido à MP nº 348/2007 um artigo 3º, que possibilitaria aos detentores de recurso no FGTS a aplicação de 30% do saldo existente nesse fundo em FIP-IE. A aplicação do saldo do FGTS em fundos de investimento em infra-estrutura já está prevista na MPV nº 349/2007, restando prejudicada a emenda.

Emenda nº 13 – Sugere que os regulamentos da MP nº 348/2007 a serem elaborados pela CVM e Secretaria da Receita Federal, previstos no artigo 4º, exijam a comprovação do licenciamento ambiental do projeto a ser financiado, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação ambiental. A matéria já está regulada na

legislação ambiental vigente, a qual exige para empreendimentos potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente o licenciamento ambiental, pelo que a emenda merecer ser rejeitada.

Emenda nº 14 – Propõe seja acrescido à MP nº 348/2007 um artigo 5º, o qual criaria um § 2º para o artigo 43 da Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Não é de boa técnica utilizar o instrumento legislativo que regula fundo de investimento para alterar outras leis. No caso da Emenda, as obrigações de fazer, no âmbito da prestação de serviços de financiamento de que cuida deve ser disciplinada na eventualidade de reforma da lei correspondente.

Emendas nºs 15, 17 e 33 – As matérias traduzidas nas referidas Emendas são estranhas àquela tratada na MP nº 348/2007, devendo ser disciplinadas em instrumento e em foro próprios, que escapam do âmbito do tema em discussão.

Em face do exposto, concluímos pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária da matéria; e, no mérito, Votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 348, de 22 de janeiro de 2007, na forma do Projeto de Lei de Conversão a seguir apresentado.

Sala das Sessões, de abril de 2007. – Deputado **Armando Monteiro**, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2006

(Da Medida Provisória nº 348, de 22 de janeiro de 2006)

Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP-IE, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para o exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários poderão constituir Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP-IE, sob a forma de condomínio fechado, que terá por objetivo o investimento em novos projetos de infra-estrutura no território nacional.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se novos os projetos de infra-estrutura implementados a partir da vigência desta Lei, por sociedades especificamente criadas para tal fim, em:

- I – energia;
- II – transporte;
- III – água e saneamento básico; e
- IV – irrigação.

§ 2º Os novos projetos de que trata o § 1º poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

§ 3º As sociedades de propósito específico a que se referem os §§ 1º e 2º serão necessariamente organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado.

§ 4º No mínimo noventa e cinco por cento do patrimônio do FIP-IE deverá ser aplicado em ações ou bônus de subscrição de emissão das sociedades de que trata o § 3º.

§ 5º O FIP-IE terá seu prazo de duração e condições para eventuais prorrogações definidos em seu regulamento.

§ 6º O FIP-IE deverá ter um mínimo de dez cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de vinte por cento das cotas emitidas pelo FIP-IE ou auferir rendimento superior a vinte por cento do total de rendimentos do fundo.

§ 7º As sociedades de que trata o § 3º deverão seguir, pelo menos, as seguintes práticas de governança corporativa:

I – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II – estabelecimento de um mandato unificado de no máximo dois anos para todo o Conselho de Administração;

III – disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

IV – concessão da faculdade do emprego da arbitragem como mecanismo de resolução dos conflitos societários;

V – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e

VI – no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o FIP-IE, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste parágrafo.

§ 8º O FIP-IE deverá participar do processo decisório das sociedades investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração, ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou

adoção de procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

§ 9º O não atendimento pelo FIP-IE de qualquer das condições de que trata este artigo implica sua liquidação ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento.

§ 10. O FIP-IE terá o prazo máximo de cento e oitenta dias após a sua constituição para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º.

§ 11. Aplica-se também o disposto no § 10 na hipótese de desenquadramento do fundo por encerramento de projeto a que se refere o § 1º.

Art. 2º Os rendimentos auferidos no resgate de cotas do FIP-IE, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de quinze por cento sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das quotas.

§ 1º Os ganhos auferidos na alienação de cotas de fundos de investimentos de que trata o **caput** deste artigo serão tributados à alíquota de quinze por cento:

I – como ganho líquido quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa;

II – como ganho líquido quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; e

III – de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

§ 2º No caso de amortização de cotas, o Imposto de Renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no **caput** e no § 2º, ficam isentos do Imposto de Renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, desde que tenham transcorridos cinco anos da aquisição da cota pelo investidor.

§ 4º O dispositivo neste artigo aplica-se somente aos fundos referidos nesta MP que cumprirem os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

§ 5º Na hipótese de liquidação ou transformação do fundo, conforme previsto no § 9º do art. 1º, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do **caput** do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Art. 3º As perdas apuradas nas operações de que trata o art. 2º, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Art. 4º A Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda regulamentarão, dentro de suas respectivas competências, o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de abril de 2007. – Deputado **Armando Monteiro**.

Nota Técnica nº /2007

Brasília, 26 de janeiro de 2007

Assunto: Subsídios para o exame da adequação orçamentária e financeira da MP nº 348, de 22-1-2007, que “Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura (FIP-IE), e dá outras providências”.

Interessado: Secretaria de Comissões Mistas

1. Resumo da Medida Provisória nº 348/2007

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 7/2007-CN, de 22-1-07 (nº 31/2007, de 22-1-07, na origem), enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 348, de 22-1-2007, que “Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura (FIP-IE), e dá outras providências”.

Segundo a Exposição de Motivos (EM) nº 12/MF, de 18-1-07, que encaminhou a proposta da MP ao Presidente da República, “a criação do FIP-IE constitui imponente medida de fomento ao investimento privado em infra-estrutura no País, por possibilitar a captação de recursos de investidores privados para aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades de Propósito Específico (SPE), constituídas para a execução de novos projetos de infra-estrutura em energia, transporte, água e saneamento em território nacional”.

A MP permite às instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, constituir tal Fundo, sob a forma de condomínio fechado, com o objetivo de investir em novos projetos de infra-estrutura no território nacional.

Conforme apontado, os novos projetos serão implementados por “sociedades de propósito específico”, especialmente criadas com a finalidade de desenvolver investimentos nas áreas de energia, transporte e água e saneamento básico e organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado.

O art. 2º da MP determina que os rendimentos auferidos no resgate de cotas do FIP-IE, por pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte (IRF) à alíquota de 15% incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

No caso dos rendimentos distribuídos a pessoas físicas, se houver transcorrido o prazo de cinco anos da aquisição da cota pelo investidor, haverá isenção do Imposto de Renda na Fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

Na hipótese de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, eventuais perdas apuradas no resgate de cotas não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

2. A Adequação Orçamentária e Financeira

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), relativamente à criação de benefícios tributários, dispõe em seu art. 14 que a sua concessão deverá estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I – o proponente deve demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas em anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a renúncia deve ser acompanhada de medida de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

E mais, de acordo com o § 2º, do mesmo artigo:

“Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer de condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.”

3. O Impacto Fiscal decorrente da MP

De acordo com o item 6 da EM nº 12/MF-2007, “... a concessão da isenções de IR ao FIP-IE **não implica renúncia de receita**, atendendo, portanto, ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por se tratar de nova modalidade de aplicação financeira, na medida em que não alcança as modalidade (sic) de investimento existentes, sobre cujo resgate, mesmo que para aplicação em FIP-IE, permanecem sendo aplicadas as regras de tributação vigentes.” (negrito nosso)

Num primeiro momento, aparentemente, não haveria renúncia de receita, pois conforme assinalado

na citada EM, o respectivo Fundo que ainda virá a ser criado se constituirá em nova modalidade de aplicação de recursos.

Contudo, numa análise mais abrangente, podemos identificar duas situações de renúncias de receitas, em decorrência da competição que o novo Fundo fará com as outras formas de captação de poupança já existentes no mercado.

A primeira produziria perda quase que imediata de recursos tributários, na medida em que, atraídos pela isenção do IRF sobre a valorização das cotas do FIP-IE, os investidores migrem de aplicações em fundos de renda fixa, cujos rendimentos são tributados em 15% após dois anos, para o novo Fundo¹. Como se sabe, hoje as aplicações em renda fixa sofrem retenção semestral de IRF sobre os rendimentos, conhecido popularmente como “come-cotas”. Assim, é irrelevante que para migrar de um fundo de renda fixa para o FIP-IE, o contribuinte venha a pagar IR; hoje ele já está sujeito a isso. O relevante é que os recursos deslocados, se ficarem cinco anos no FIP-IE, estarão isentos de tributação, fato que não ocorreria se continuassem aplicados em fundo de renda fixa².

A segunda situação, que seria mais provável de ocorrer, decorreria do deslocamento de recursos de fundos de renda variável para o FIP-IE, eis que são aplicações da mesma natureza.

Neste caso, os reflexos negativos na arrecadação ocorreriam mais adiante, na medida em que as cotas do novo Fundo sejam mantidas por mais de cinco anos, e em até oito anos pelo menos³, visto que a alternativa atual de aplicação dos recursos em fundos de renda variável tradicionais tributa a valorização das cotas no resgate⁴.

Nesta segunda hipótese, por outro lado, há de se considerar que hoje, em ocorrendo o resgate de um fundo de renda variável com a finalidade de migração dos recursos para o fundo que ora está sendo criado, o Estado irá auferir de imediato uma receita que possivelmente não ocorreria agora caso não houvesse essa possibilidade.

Este resgate precoce seria uma antecipação de receita tributária futura.

Porém, o ponto a considerar é que no futuro o Estado estaria abrindo mão da receita que seria devi

1 Os rendimentos de renda fixa podem sofrer tributação pelo IRF de 22,5% a 15%, consoante o prazo de maturação.

2 Não vamos considerar aqui o possível reflexo sobre a taxa de juros, pois os valores envolvidos possivelmente não terão dimensão significativa para tanto.

3 Prazo mínimo de vigência dos FIP-IE.

4 Hipótese em que estão sujeitos à tributação de 15% pelo IR na fonte.

da, em algum ponto do tempo, sobre a valorização das cotas daquele fundo de renda variável no período em que os recursos ficarem aplicados no FIP-IE.

Como a exposição de motivos da MP, ao negar perda de receita, não traz nenhuma estimativa de sua possível ocorrência, contrariando o art. 14 da LRF, elaboramos um exercício para estimar tais gastos, cuja metodologia se encontra em anexo. Por essa metodologia, chegamos a uma perda de receita em oito anos da ordem de R\$4 bilhões. Para 2007, como o Fundo e os projetos ainda estarão sendo estruturados, estimamos uma perda de receita em torno de R\$112,5 milhões.

4. Conclusão

A exposição de motivos da MP afirma que não ocorrerá renúncia de receita com a criação do FIP-IE e, por essa razão, não apresenta a estimativa de perda de arrecadação, conforme exige o art. 14 da LRF. Nosso entendimento é que essa perda existirá e decorrerá da renúncia de receita do IRfonte sobre a valorização das cotas dos recursos hoje aplicados nos fundos tradicionais de renda variável que migrarem para o FIP-IE.

Segundo nossos cálculos, em anexo, a renúncia de receita máxima seria da ordem de R\$ 4,0 bilhões, para um período de 8 anos⁵. Para 2007, como admitimos valorização de apenas 5% das cotas, devido ao funcionamento do FIP-IE somente a partir do terceiro quadrimestre, a renúncia de receita incorrida nesse exercício seria em torno de R\$ 112,5 milhões⁶.

Paradoxalmente, em termos de fluxo de caixa para o Tesouro em 2007, a criação do incentivo poderá se apresentar vantajosa em termos de realização da meta de resultado primário nesse exercício, pois, conforme apontamos, para haver o deslocamento de recursos para o FIP-IE, é preciso antes haver resgate nos fundos de renda variável tradicionais, o que antecipa receita de IRfonte que seria arrecadada em algum ponto futuro do tempo⁷.

Não obstante isso, para o período de 8 anos, pelo menos, a criação do benefício tributário para aplicações no FIP-IE deverá afetar negativamente o alcance da meta de resultado primário, devendo os seus efeitos ser considerado nas próximas estimativas de receitas dos futuros projetos de lei orçamentária.

Em conclusão, entendemos que a referida MP não está adequada do ponto de vista orçamentário-financeiro, como preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal. – **José Rui Gonçalves Rosa**, Consultor de Orçamentos.

⁵ Esse é o período mínimo para a liquidação do fundo. Desse modo, é possível que esses fundos tenham maior duração e, conseqüentemente, levem a maior renúncia de receita.

⁶ Incorrida, mas não realizada, pois senão o investidor não fará jus à isenção de imposto ora estabelecida.

⁷ Como é de conhecimento, para o cálculo do resultado primário são consideradas somente as despesas primárias pagas e as receitas fiscais recebidas durante o exercício.

ANEXO – METODOLOGIA DE ESTIMAÇÃO DA PERDA DE RECEITA COM A CRIAÇÃO DO INCENTIVO TRIBUTÁRIO ÀS PESSOAS FÍSICAS PARA APLICAÇÕES NO FIP-IE.

No anúncio das medidas do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, na parte relativa a Construção Civil, o item 10 assim foi enunciado:

“Criação de fundo de infra-estrutura que contará com R\$ 5 bilhões do FGTS. O limite poderá ser elevado para até 80% do patrimônio líquido do fundo, cerca de R\$ 20 bilhões. Além disso, os trabalhadores poderão aplicar até 10% do saldo de suas contas nesse fundo”.

Inicialmente, vamos admitir, que dos R\$ 20,0 bilhões de recursos estimados para o FIP-IE, R\$ 15,0 bilhões provenham somente da migração de outros fundos de renda variável existentes no mercado, de aplicação de pessoas físicas⁸, ficando a participação do FGTS restrita aos R\$ 5 bilhões assinalados. A adoção dessa hipótese se explica pela natureza e grau de risco semelhantes nas duas alternativas de alocação de recursos.

Em seguida, admitamos, conservadoramente, que a valorização bruta das cotas dos fundos de renda variável, em média, seja da ordem de 15% ao ano sendo que para o exercício de 2007, devido ao Programa ainda estar sendo lançado, as Sociedades de Propósitos Específicos ainda não constituídas, etc., adotaremos a hipótese de que a valorização será de apenas 5%, relativa ao último quadrimestre do ano. Isto posto, teríamos, ao final de 8 anos, R\$ 41,8 bilhões de valor no total das cotas do FIP-IE, dos quais R\$ 26,8 bilhões seria a base tributável (valorização de 178,6% das cotas).

Tomando a alíquota de 15% do IRfonte, aplicável aos rendimentos dos fundos de renda variável, teríamos uma renúncia de receita máxima da ordem de R\$ 4,0 bilhões no período de 8 anos, ou seja, seriam os recursos tributários que o Estado abriria mão para deslocar as aplicações dos tradicionais fundos de renda variável para o FIP-IE. Para 2007, como admitimos valorização de 5%, devido ao início do FIP-IE a partir do terceiro quadrimestre, a renúncia de receita seria de R\$ 112,5 milhões.

Em termos de fluxo de caixa para o Tesouro para 2007⁹, essa situação é amenizada, podendo até mesmo ser vantajosa, pois, para haver o deslocamento de recursos, é preciso antes haver resgate nos fundos de renda variável tradicionais, o que antecipa receita que seria arrecadada em algum ponto futuro do tempo. Entretanto, ao longo do período, a renúncia de receita incorrida deverá ser considerada nas estimativas de receitas dos projetos de leis orçamentárias futuras.

⁸ Desse modo, essa seria uma estimativa máxima de renúncia de receita, pois pode ser que do total esperado de aplicações parte dele provenha de aplicações de pessoas jurídicas para as quais a MP não confere a isenção do imposto.

⁹ E de alcance da meta de resultado primário.

Proposição: MPV-348/2007**Autor:** Poder Executivo**Data de Apresentação:** 22/01/2007**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Urgência**Situação:** PLEN: Aguardando Encaminhamento.**Ementa:** Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP - IE, e dá outras providências**Explicação da Ementa:** Aplica a Lei nº 11.033, de 2004. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.**Indexação:** Criação. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura, entidade, administração, carteira de valor mobiliário, título mobiliário, aplicação de recursos, projeto, energia, transporte, água, saneamento básico, ações, bônus, subscrição, sociedade anônima, cotista, alíquota, isenção fiscal, imposto de renda.**Despacho:**

16/2/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 31/2007 (Mensagem) - Poder Executivo**Legislação Citada****Emendas**

- MPV34807 (MPV34807)

EMC 1/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo SciarraEMC 2/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Albano FrancoEMC 3/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo ValverdeEMC 4/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo ValverdeEMC 5/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo ValverdeEMC 6/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo ValverdeEMC 7/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alvaro DiasEMC 8/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos PannunzioEMC 9/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio FrançaEMC 10/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo SciarraEMC 11/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Germano BonowEMC 12/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo SciarraEMC 13/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. NucharEMC 14/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Romero JucáEMC 15/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lúcia VâniaEMC 16/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Osvaldo ReisEMC 17/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gervásio SilvaEMC 18/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilvam BorgesEMC 19/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marinha RauppEMC 20/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marinha RauppEMC 21/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marinha RauppEMC 22/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marinha RauppEMC 23/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marinha RauppEMC 24/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gerson CamataEMC 25/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir RauppEMC 26/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marinha RauppEMC 27/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marinha RauppEMC 28/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marinha RauppEMC 29/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gerson CamataEMC 30/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo OrtizEMC 31/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - João RibeiroEMC 32/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Virgílio GuimarãesEMC 33/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Paulo Vellozo LucasEMC 34/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - João RibeiroEMC 35/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - João RibeiroEMC 36/2007 MPV34807 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame

Pareceres, Votos e Redação Final**MPV 348/07 (MPV 348/07)****PPP 1 MPV 348/07 (Parecer Proferido em Plenário) - Armando Monteiro****Originadas****- PLEN (PLEN)****PLV 8/2007 (Projeto de Lei de Conversão) - Armando Monteiro => Legislação Citada****Última Ação:****11/4/2007 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 348-A/07) (PLV 8/07)**

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
22/1/2007	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
22/1/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 02/02/2007 a 07/02/2007. Comissão Mista: 02/02/2007 a 15/02/2007. Câmara dos Deputados: 16/02/2007 a 01/03/2007. Senado Federal: 02/03/2007 a 15/03/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/03/2007 a 18/03/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 19/03/2007. Congresso Nacional: 02/02/2007 a 02/04/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 03/04/2007 a 01/06/2007.
16/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 31/2007, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 348, de 22 de janeiro de 2007, que "Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP - IE, e dá outras providências."
16/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 59, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 348, de 2007, que "Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE, e dá outras providências. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 36 (trinta e seis) emendas e a Comissão Mista referida no caput do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN não se instalou.
16/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
16/2/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) À publicação - Avulso inicial
16/2/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 17/2/2007.
22/2/2007	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Armando Monteiro (PTB-PE), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 36 emendas apresentadas.
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício.
27/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
27/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Beto Albuquerque, Líder do Governo, que solicita a retirada de pauta desta MPV.

28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta a Requerimento de Deputado.
1/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício.
5/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
5/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
6/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
6/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
12/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do RICD, por falecimento do Dep. Gerônimo da Adefal (PFL-AL).
13/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
13/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
14/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
14/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
15/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
15/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
19/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 18:30)
20/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
20/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de "quorum" (obstrução).
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 19:05)

21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
22/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
22/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão ordinária - 14:00)
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 18:30)
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
27/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
27/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 335/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
28/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
29/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
29/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
2/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
2/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes, em face da evidente falta de "quorum".
2/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 18:30)
2/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 341/06, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
3/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
3/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 341/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
3/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:05)
3/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta por acordo dos Srs. Líderes.

4/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
4/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício, em virtude de acordo dos Srs. Líderes.
9/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 339/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
10/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 339/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
10/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 339/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:10)
10/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Cláudio Cajado, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Marco Maia (PT-RS) e Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA).
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Armando Monteiro (PTB-PE), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas apresentadas; e, no mérito, pela aprovação desta e parcialmente da Emenda nº 1, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentando, e rejeição das Emendas de nºs 2 a 36. 
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Cláudio Cajado, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Vicentinho (PT-SP) e Dep. Cláudio Cajado (PFL-BA).
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Cláudio Cajado, na qualidade de Líder do PFL, e pelo Dep. Vicentinho, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 2; Não: 326; Abstenção: 0; Total: 328.

11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Claudio Cajado, na qualidade de Líder do PFL, solicitando que a discussão da matéria seja feita por grupos de artigos.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS) e Dep. Claudio Cajado (PFL-BA).
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Raul Jungmann (PPS-PE), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Ayrton Xerez (PFL-RJ), Dep. Zé Geraldo (PT-PA), Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep. Vicentinho (PT-SP).
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Marco Maia (PT-RS).
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Claudio Cajado, na qualidade de Líder do PFL, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Claudio Cajado (PFL-BA).
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Claudio Cajado, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Claudio Cajado (PFL-BA).
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Claudio Cajado, na qualidade de Líder do PFL, solicitando que a votação da matéria seja feita artigo por artigo.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Onyx Lorenzoni, Líder do PFL, e pelo Dep. Luiz Sérgio, Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 0; Não: 340; Abstenção: 1; Total: 341.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a votação em face do encerramento da Sessão.

11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do PLV 8/2007, pelo Dep. Armando Monteiro, que "institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP - IE, e dá outras providências." 
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único. (Sessão extraordinária - 20:10)
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Claudio Cajado, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Maurício Rands (PT-PE) e Dep. Onyx Lorenzoni (PFL-RS).
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pela Dep. Claudio Cajado, na qualidade de Líder do PFL, e pelo Dep. Luiz Sérgio, Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 2; Não: 368; Abst.: 0; Total: 370.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Silvio Costa (PMN-PE) que solicita a retirada de pauta desta MPV.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Colbert Martins (PMDB-BA).
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 348, de 2007, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2007, ressalvados os destaques.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do § 5º do art. 1º da MPV 348/07 em substituição ao § 5º do art. 1º do PLV 8/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Onyx Lorenzoni (PFL-RS).
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o destaque. Mantido o § 5º do art. 1º do PLV 8/04.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação nominal, por acordo dos Srs. Líderes, da Emenda nº 9, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PFL.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Henrique Fontana (PT-RS) e Dep. Claudio Cajado (PFL-BA).
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 9. Sim: 70; Não: 257; Abst.: 0; Total: 327.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 10, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PFL.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN)

	Encaminham a Votação: Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS) e Dep. Eduardo Seiarra (PFL-PR).
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 10.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 11, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PFL.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminham a Votação: Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS) e Dep. Germano Bonow (PFL-RS).
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 11.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Armando Monteiro (PTB-PE).
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 348-A/07) (PLV 8/07)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 22, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 348, de 22 de janeiro de 2007**, que “Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007.



Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – Reporto; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os rendimentos de que trata o art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, relativamente às aplicações e operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2005, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na Fonte, às seguintes alíquotas: (Vigência)

I – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III – 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV – 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

§ 1º No caso de aplicações existentes em 31 de dezembro de 2004:

I – os rendimentos produzidos até essa data serão tributados dos termos da legislação então vigente;

II – em relação aos rendimentos produzidos em 2005, os prazos a que se referem os incisos I a IV do **caput** deste artigo serão contados a partir:

a) de 1º de julho de 2004, no caso de aplicação efetuada até a data da publicação desta Lei: e

b) da data da aplicação, no caso de aplicação efetuada após a data da publicação desta Lei.

§ 2º No caso dos fundos de investimentos, será observado o seguinte:

I – os rendimentos serão tributados semestralmente, com base no art. 3º da Lei nº 10.892, de

13 de julho de 2004, à alíquota de 15% (quinze por cento), sem prejuízo do disposto no inciso III deste parágrafo;

II – na hipótese de fundos de investimentos com prazo de carência de até 90 (noventa) dias para resgate de quotas com rendimento, a incidência do Imposto de Renda na Fonte a que se refere o inciso I deste parágrafo ocorrerá na data em que se completar cada período de carência para resgate de quotas com rendimento, sem prejuízo do disposto no inciso III deste parágrafo;

III – por ocasião do resgate das quotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – aos fundos e clubes de investimento em ações cujos rendimentos serão tributados exclusivamente no resgate das quotas, à alíquota de 15% (quinze por cento);

II – aos títulos de capitalização, no caso de resgate sem ocorrência de sorteio, cujos rendimentos serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento).

§ 4º Ao fundo ou clube de investimento em ações cuja carteira deixar de observar a proporção referida no art. 2º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, aplicar-se-á o disposto no **caput** e nos §§ 1º e 2º deste artigo, a partir do momento do desenquadramento da carteira, salvo no caso de, cumulativamente, a referida proporção não ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da carteira, a situação for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias e o fundo ou clube não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de 12 (doze) meses subsequentes.

§ 5º Consideram-se incluídos entre os rendimentos referidos pelo art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, os predeterminados obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (**box**), no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.

§ 6º As operações descritas no § 5º deste artigo, realizadas por fundo ou clube de investimento em ações, não integrarão a parcela da carteira aplicada em ações, para efeito da proporção referida no § 4º deste artigo.

§ 7º O Ministro da Fazenda poderá elevar e restabelecer o percentual a que se refere o art. 2º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.

.....

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2007
(Proveniente da Medida Provisória nº 349, de 2007)

Institui o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.

Este Avulso contém os seguintes documentos:

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 32, de 2007
- Exposição de Motivos nº 2/2007, dos Ministros de Estado do Trabalho e Emprego, da Fazenda e das Cidades
- Ofício nº 125/2007, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica nº 8/2007, da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Wilson Santiago (Bloco/PMDB-PB)
- Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 23, de 2007
- Legislação citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2007
(Proveniente da Medida Provisória nº 349, de 2007)

Institui o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS,

caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, hidrovia, porto e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS.

§ 1º o FI-FGTS terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FGTS, e será disciplinado por instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§ 2º A administração e a gestão do FI-FGTS serão da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS, cabendo ao Comitê de Investimento – CI, a ser constituído pelo Conselho Curador do FGTS, a aprovação dos investimentos.

§ 3º Na hipótese de extinção de FI-FGTS, o seu patrimônio total será distribuído aos cotistas na proporção de suas participações, observado o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 7º e no § 8º do art. 20, ambos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada por esta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a aplicação de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) do patrimônio líquido do FGTS para integralização de cotas do FI-FGTS.

Parágrafo único. Após a aplicação integral dos recursos de que trata o **caput** deste artigo, poderá a Caixa Econômica Federal propor ao Conselho Curador do FGTS a aplicação sucessiva de parcelas adicionais de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) cada até ser atingido o valor limite equivalente a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do FGTS registrado em 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

XIII – em relação ao Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS:

a) aprovar a política de investimento do FI-FGTS por proposta do Comitê de Investimento;

b) decidir sobre o reinvestimento ou distribuição dos resultados positivos aos cotistas do FI-FGTS, em cada exercício;

c) definir a forma de deliberação, de funcionamento e a composição do Comitê de Investimento;

d) estabelecer o valor da remuneração da Caixa Econômica Federal pela administração e gestão do FI-FGTS, inclusive a taxa de risco;

e) definir a exposição máxima de risco dos investimentos do FI-FGTS;

f) estabelecer o limite máximo de participação dos recursos do FI-FGTS por setor, por empreendimento e por classe de ativo, observados os requisitos técnicos aplicáveis;

g) estabelecer o prazo mínimo de resgate das cotas e de retorno dos recursos à conta vinculada, observado o disposto no § 19 do art. 20 desta Lei;

h) aprovar o regulamento do FI-FGTS, elaborado pela Caixa Econômica Federal; e

i) autorizar a integralização de cotas do FI-FGTS pelos trabalhadores, estabelecendo previamente os limites globais e individuais, parâmetros e condições de aplicação e resgate.”(NR)

“Art. 7º

VIII – garantir aos recursos alocados ao FI-FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, a remuneração aplicável às contas vinculadas, na forma do **caput** do art. 13 desta Lei.”(NR)

“Art. 20.

XVII – integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto na alínea i do inciso XIII do **caput** do art. 5º desta Lei, permitida a utilização máxima de 10% (dez por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção.

§ 8º As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização e no FI-FGTS são nominativas, impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a XI e XIII a XVI do **caput** deste artigo, indisponíveis por seus titulares.

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se referem os incisos XII e XVII do **caput** deste artigo.

§ 14. Ficam isentos do imposto de renda:

I – a parcela dos ganhos nos Fundos Mútuos de Privatização até o limite da remuneração das contas vinculadas de que trata o art. 13 desta Lei, no mesmo período; e

II – os ganhos do FI-FGTS e do Fundo de Investimento em Cotas – FIC, de que trata o § 19 deste artigo.

§ 15. A transferência de recursos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações, nos termos do inciso XII do **caput** deste artigo, ou de cotas do FI-FGTS não afetará a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei.

§ 19. A integralização das cotas previstas no inciso XVII do **caput** deste artigo será realizada por meio de Fundo de Investimento em Cotas – FIC, constituído pela Caixa Econômica Federal especificamente para essa finalidade.

§ 20. A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá os requisitos para a integralização das cotas referidas no § 19 deste artigo, devendo condicioná-la pelo menos ao atendimento das seguintes exigências:

I – elaboração e entrega de prospecto ao trabalhador; e

II – declaração por escrito, individual e específica, pelo trabalhador da sua ciência quanto aos riscos do investimento que está realizando.”(NR)

Art. 4º Os orçamentos anuais do FGTS para vigor nos exercícios de 2008 a 2011, inclusive, preverão um volume adicional de aplicações na área de habitação popular para a produção de novas habitações, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, igual ao montante de recursos desembolsados pelo FI-FGTS no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Nesse período, a alocação de recursos para aplicações anuais do FGTS em habitação popular, excluídos os recursos adicionais de que trata o **caput** deste artigo, não será inferior ao total de recursos aplicados pelo FGTS na área de habitação popular no exercício de 2007, observado o equilíbrio econômico-financeiro do FGTS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

Nº 349, DE 2007

Institui o Fundo de Investimento do FGTS - FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS.

§ 1º O FI-FGTS terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FGTS, será disciplinado por insuflação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e seus investimentos não têm a cobertura de risco de crédito estabelecida no § 1º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 2º A administração e a gestão do FI-FGTS será da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, cabendo ao Comitê de Investimento - CI, a ser constituído pelo Conselho Curador do FGTS, a aprovação dos investimentos.

§ 3º Na hipótese de extinção do FI-FGTS, o seu patrimônio total será distribuído aos cotistas, na proporção de suas participações, observado o disposto no § 8º do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

Art. 2º Fica autorizada a aplicação de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) do patrimônio líquido do FGTS para integralização de cotas do FI-FGTS.

Parágrafo único. Por proposta da Caixa Econômica Federal e mediante autorização do Conselho Curador do FGTS, o montante autorizado no caput poderá ser elevado para o valor de até oitenta por cento do patrimônio líquido do FGTS registrado em 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º A Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....
XIII - em relação ao Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS:

a) aprovar a política de investimento do FI-FGTS, por proposta do Comitê de Investimento;

b) decidir sobre o reinvestimento ou distribuição dos resultados positivos aos cotistas do FI-FGTS, em cada exercício;

c) definir a forma de deliberação, de funcionamento e a composição do Comitê de Investimento;

d) estabelecer o valor da remuneração da Caixa Econômica Federal pela administração e gestão do fundo de investimento;

e) definir a exposição máxima de risco dos investimentos do FI-FGTS;

f) estabelecer o limite máximo de participação dos recursos do FI-FGTS por empreendimento, observados os requisitos técnicos aplicáveis;

g) estabelecer o prazo mínimo de resgate das cotas e retorno dos recursos à conta vinculada;

h) aprovar o regulamento do FI-FGTS, elaborado pela Caixa Econômica Federal; e

i) autorizar a integralização de cotas do FI-FGTS pelos trabalhadores, estabelecendo previamente os limites globais e individuais, parâmetros e condições de aplicação e resgate." (NR)

"Art. 20.

XVII - integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto no art. 5º, inciso XIII, alínea "i", permitida a utilização máxima de dez por cento do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção.

§ 8º As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização e no FI-FGTS são nominativas, impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a XI e XIII a XV deste artigo, indisponíveis por seus titulares.

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 não compreende as aplicações a que se referem os incisos XII e XVII deste artigo.

§ 14. Ficam isentos do imposto de renda:

I - a parcela dos ganhos nos Fundos Mútuos de Privatização até o limite da remuneração das contas vinculadas de que trata o art. 13, no mesmo período; e

II - os ganhos do FI-FGTS.

§ 15. A transferência de recursos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações ou de quotas do FI-FGTS não afetará a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei.

§ 19. A integralização das cotas previstas no inciso XVII deste artigo será realizada por meio de Fundo de Investimento em Cotas - FIC, constituído pela Caixa Econômica Federal especificamente para essa finalidade.

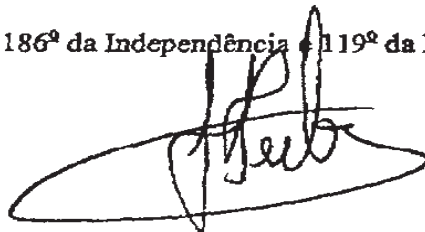
§ 20. Regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá os requisitos para integralização das quotas referidas no § 19, devendo condicionar a possibilidade de integralização pelo menos aos seguintes requisitos:

I - elaboração e entrega de prospecto ao trabalhador; e

II - declaração, por escrito, individual e específica, pelo trabalhador, de sua ciência quanto aos riscos do investimento que está realizando." (NR)

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.



MENSAGEM Nº 8, DE 2007

(Nº 32, de 2007, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de V. Ex^a o texto da Medida Provisória nº 349 que “Institui o Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências”.

Brasília, 22 de janeiro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EMI nº 2/MTE/MF/MCIDADES

Brasília, 15 de janeiro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à consideração de V. Ex^a, em conformidade com o prescrito no art. 62 da Constituição Federal, o anexo projeto de Medida Provisória – MP, que dispõe sobre a criação do FI-FGTS – Fundo de Investimento do FGTS, caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, com o objetivo de ampliar e alavancar as aplicações em novos empreendimentos nos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto e saneamento, com possibilidade de distribuição dos resultados aos trabalhadores ou, alternativamente, mediante participação direta do trabalhador nos resultados dos investimentos, por meio de saque de parte de sua conta vinculada.

2. O FI-FGTS deverá investir em ativos financeiros (cotas de fundos, ações e debêntures) alocados para o financiamento de novos empreendimentos dos setores de infra-estrutura eleitos, a partir de operações originadas no mercado de capitais sob as seguintes estruturas, dentre outras:

- a) cotas de SPE – Sociedade de Propósito Específico;
- b) debêntures e notas promissórias;
- c) FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; e
- d) CRI – Certificado de Recebíveis Imobiliários.

3. A utilização de parte dos recursos do FGTS no mercado de capitais é uma demanda antiga de vários agentes, inclusive organismos internacionais. Contudo, várias restrições regulamentares e a ausência de projetos que aliassem a manutenção do papel social do FGTS com o seu direcionamento ao mercado de capitais obstaram, até o momento, impulsioná-lo nessa direção.

4. O aproveitamento consciente das oportunidades sempre inovadoras oferecidas pelo mercado, o qual comprovadamente atingiu a maturidade que tanto buscou, é medida de indubitável relevância para o desenvolvimento, o que por si só justifica a sua incrementação com recursos do FGTS.

5. Possibilitar ao FGTS a assunção de risco de crédito privado a partir de operações originadas no mercado de capitais doméstico amplia sua vocação original ao tempo em que não o afasta das operações de crédito e financiamento usualmente utilizadas.

6. Cabe notar que a aplicação de parte dos recursos do FGTS no FI-FGTS não implica em risco para os trabalhadores. Por um lado, o risco do FGTS é inferior a seu Patrimônio Líquido, o qual, já considera a plena satisfação do direito individual do trabalhador, titular da conta vinculada, que possui seus valores devidamente individualizados no passivo do Fundo. Por outro lado, o saldo das contas vinculadas do trabalhador é garantido pelo Governo Federal, conforme dispõe o artigo 13 da Lei nº 8.036, de 11-5-90 – que é o normativo legal de regência do FGTS.

7. Além disso, a proposta tem aderência ao PPA 2004/2007. Na Dimensão Econômica de sua estratégia de longo prazo, o PPA “objetiva promover o crescimento estável da renda e a ampliação do emprego, em quantidade e qualidade. Para tanto se buscará coordenação e o impulso aos investimentos em expansão da capacidade e inovações, condutores da elevação da produtividade e da competitividade, e com ênfase na formação de infra-estrutura e na eliminação da vulnerabilidade externa. As políticas terão por prioridade o fortalecimento das exportações e da substituição competitiva de importações e conquista de mercados internacionais, o que requer o fortalecimento do sistema financeiro e dos mecanismos de financiamento dos investimentos”.

8. A escolha dos setores de energia, rodovia, ferrovia, aeroporto, porto e saneamento para investimento, parte da constatação de baixos investimentos nessas áreas, conforme diagnóstico extraído do PPA 2004/2007: “... a baixa taxa de investimento em infra-estrutura nos últimos anos (a única exceção foi o setor de telecomunicações) não apenas tem prejudicado a competitividade da economia nacional – principalmente por causa do elevado custo de transporte – como pode levar ao surgimento de gargalos que inviabilizem um novo ciclo de crescimento. Investimentos expressivos na expansão e recuperação da infra-estrutura são,

portanto, condição indispensável para viabilizar um período de crescimento sustentado do País “.

9. Isto posto, cabe informar que o projeto de MP vem atender a essas premissas por meio da criação de Fundo de Investimento direcionado ao desenvolvimento e implementação de projetos na área de infraestrutura, com ênfase nos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto e saneamento, aumentando a eficiência na utilização dos recursos do FGTS.

10. A aplicação dos recursos, na forma prevista na MP, viabilizará a constituição de Fundo de Investimento que investirá os recursos de acordo com o mencionado inicialmente nesta exposição de motivos, resultando em efetiva atuação do Governo no enfrentamento do grave problema do déficit de infra-estrutura que afeta o País e a sociedade.

11. Ademais, alinham-se ao projeto vários fatores para o crescimento sustentado, como a busca da redução de custos e melhora da eficiência do sistema logístico, produtivo e de distribuição do País, que ampliam investimentos privados voltados às novas demandas da exportação e do mercado interno, aumento da produtividade e competitividade dos nossos produtos e, principalmente, para a geração de novos empregos.

12. Dessa forma, interessa ao FGTS e aos trabalhadores o investimento em infra-estrutura. Quanto maior for a criação de postos de trabalho, mais se justifica o investimento, tendo em vista que o FGTS ganha duplamente: primeiro, porque a ação financiada beneficia diretamente os trabalhadores, na medida em que aumenta a possibilidade de sua colocação no mercado de trabalho; segundo, porque o incremento de novos empregos aumenta a arrecadação do FGTS que, dessa forma, poderá destinar mais recursos que gerarão mais empregos, originando e sustentando um círculo virtuoso de longo prazo.

13. A participação do FGTS estará limitada ao valor correspondente a 80% do Patrimônio Líquido – PL, registrado no balanço encerrado em 31 de dezembro de 2006 e, ainda, não afetará a rentabilidade mínima para o beneficiário do Fundo, ou seja, TR + 3%.

14. A criação de FI-FGTS ainda incentivará investimentos em setores com elevada capacidade de geração de emprego e renda, que por seu efeito multiplicador, aumenta o nível da atividade produtiva, em razão de mobilização e surgimento de demandas derivadas, acarretando novos investimentos e, por conseguinte, contribuir para elevar a taxa de crescimento de forma sustentável.

15. Ademais, cabe ressaltar que o FI-FGTS incentivará o desenvolvimento do mercado de capitais que, em função do potencial de formação de poupança doméstica, neste caso expandindo o universo de investidores, proporcionará o direcionamento de recursos compatíveis com as necessidades do Setor Real da economia.

16. Ressalte-se que a estrutura de Fundo de Investimento será regulada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que exige para sua atuação no mercado elevado nível de governança corporativa, impondo ao administrador e gestor do Fundo responsabilidade objetiva e toda sorte de penalidades pela não observância do mandato outorgado. A administração de um fundo de investimento é, entre as formas de atuação tipicamente privadas, certamente a que se sujeita ao maior grau de fiscalização, sob o ponto de vista da transparência e do cumprimento das obrigações decorrentes das normas e regulamento.

17. A MP contém autorização para a aplicação imediata de R\$5 bilhões no FGTS, evoluindo gradualmente até 80% do PL do FGTS registrado em 31-12-2006, algo em torno de R\$16,7 bilhões, mediante deliberação específica do Conselho Curador do FGTS. Por estar submetida a regime jurídico próprio, a alocação desses recursos no FI-FGTS não será considerada para efeito da contagem do direcionamento de, no mínimo, 60% dos investimentos de habitação popular, no âmbito do programa de aplicações do FGTS, conforme definido no art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, percentual este que não restará prejudicado pela adoção da presente medida.

18. Além disso, os resultados obtidos nas operações realizadas podem ser reinvestidos ou distribuídos aos trabalhadores, igualmente por deliberação do CCFGTS.

19. Também poderão ser aplicados no FI-FGTS recursos oriundos das contas vinculadas dos trabalhadores, mediante sua opção pessoal de saque específico, criando-se condições para aumentar a rentabilidade das referidas contas, antiga e reiterada reivindicação dos trabalhadores. Esse tipo de aplicação, com decisão do próprio titular da conta vinculada, já foi utilizada anteriormente quando da criação dos Fundos Mútuos de Privatização (FMP Petrobrás e Vale do Rio Doce). Assim, tem-se que, nesses casos, o risco recairá apenas sobre os optantes por destinarem parte de seus recursos no FGTS, limitados, sempre, aos montantes integralizados.

20. A participação dos trabalhadores deve ser limitada a 10% do saldo de sua conta, antecedida de um diligente estudo e implementada por decisão do Conselho Curador do FGTS, após a maturação e a verificação dos resultados alcançados pelos investimentos do FI-FGTS.

21. A inclusão dos trabalhadores como cotista do FI-FGTS e participe no mercado de capitais, está consoante com as diretrizes emanadas do Governo Federal, seja por meio da desconcentração do financiamento da dívida pública mobiliária (Tesouro Direto) seja pela democratização dos acessos, à semelhança de modelos utilizados em outros países.

22. Segundo estudos de órgãos multilaterais de desenvolvimento e de especialistas o déficit atual em infra-estrutura não permite que o País cresça acima dos 4% ao ano nos próximos quatro anos, como desejado pelo Governo.

23. Os principais gargalos da infra-estrutura são, segundo eles, as estradas, os portos e os projetos de geração de energia, exatamente o que ora se propõe atingir, que representam as limitações físicas ao crescimento e ao escoamento da produção.

24. O Banco Mundial, em estudo divulgado há um ano, concluiu que o Brasil precisa investir 4,4% do seu Produto Interno Bruto (PIB) em projetos de infra-estrutura, em todos os anos até 2025, para chegar à situação atual da Coreia do Sul. Nesse mesmo diapasão, o Ipea calcula que para um crescimento de 5% serão necessários investimentos da ordem de 25% do PIB. Assim, vistos isoladamente, os investimentos são alavanca do crescimento que possibilitam gerar renda e postos de trabalho, e quando direcionados para infra-estrutura completam o círculo virtuoso de garantir sustentabilidade a esse crescimento, daí a relevância da medida ora proposta.

25. Os investimentos nessa área são de médio e longo prazos de maturação e não podem ser postergados, o que exige uma tomada de decisão imediata, sob pena de haver comprometimento de um crescimento mais robusto com reflexos no bem-estar de gerações futuras. Além desse aspecto, os especialistas entendem que baixos níveis de investimento em infra-estrutura geram também baixas expectativas nas empresas, que acabam cancelando ou adiando investimentos em novas unidades de produção, prejudicando políticas e iniciativas governamentais de atração do capital privado na infra-estrutura. Por tudo isso, os investimentos em infra-estrutura representam o principal indutor do crescimento econômico sustentado e, ao mesmo tempo, um

grande desafio e uma oportunidade para o País, que requer decisões imediatas. Daí a sua urgência.

26. Por razões de técnica legislativa, aproveita-se para ajustar e atualizar a redação de alguns parágrafos do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, bem como para incluir ao dispositivo um último parágrafo, tratando das regras aplicáveis aos Fundos Mútuos de Privatização – FMP, ao FI-FGTS, naquilo que for pertinente, especialmente em razão da possibilidade de utilização de recursos da conta vinculada do trabalhador para adquirir cotas do FI-FGTS. Ao mesmo tempo propõe-se a inclusão do inciso “V” do art. 20 do mesmo diploma no rol de hipóteses previstas em seu § 8º, a fim de tornar disponíveis os recursos eventualmente alocados pelo trabalhador no FI-FGTS para o pagamento de prestação da casa própria, corrigindo uma omissão injustificável na redação original do dispositivo.

27. Ante o exposto, e presentes os requisitos de urgência e relevância acima enunciados, submetemos à elevada consideração de V. Exª o anexo projeto de medida provisória.

Respeitosamente, – **Marco Antônio de Oliveira, Guido Mantega, Márcio Fortes de Almeida.**

OF. nº 125/07/PS-GSE

Brasília, 20 de abril de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Moraes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta
Assunto: envio de PLv para apreciação

Senhor Secretário,
Encaminho a V. Exª, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2007 (Medida Provisória nº 349/07, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 17-4-07, que “Institui o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências” conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida medida provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 349

Publicação no DO	22-1-2007 (ED. Extra)
Designação da Comissão	5-2-2007 (SF)
Instalação da Comissão	6-2-2007
Emendas	até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	2-2-2007 a 15-2-2007 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-2-2007
Prazo na CD	de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-3-2007
Prazo no SF	2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2007 (60 dias)
Prazo final prorrogado	1º-6-2007(*)

(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 23, de 2007 – DOU (Seção I) de 28-3-2007

MPV Nº 349

Votação na Câmara dos Deputados	17-4-2007
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA Nº 8/2007**Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 349, 22 de janeiro de 2007.****1 – Introdução**

Esta nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece: “*O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória*” [grifo nosso].

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 32, de 2007 (na origem), a Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007 (MP nº 349/07), que “*Institui o Fundo de investimento do FGTS – FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 maio de 1990, e dá outras providências*”.

Recebida no Congresso Nacional durante o recesso parlamentar, a MP teve sua tramitação e prazos suspensos, na forma do que estabelece o art. 62, § 4º da Constituição. Retomados os trabalhos legislativos, com a inauguração da nova Legislatura, a MP foi lida, teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a fixação do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à Comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

2. Síntese da Medida Provisória e Aspectos Relevantes**2.1. Síntese da medida provisória**

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 2/2007/MTE/MF/MCidades, de 15 de janeiro de 2007, formalizada pelos Ministros do Trabalho e Emprego (MTE), da Fazenda (MF) e das Cidades, que instrui a proposição submetida à deliberação do Congresso Nacional, a medida provisória em questão tem como objetivo “a criação do FI-FGTS – Fundo de Investimento do FGTS, caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, com o objetivo de ampliar e alavancar as aplicações em novos empreendimentos nos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto e saneamento, com possibilidade de distribuição dos resultados aos trabalhadores ou, alternativamente, mediante participação direta do trabalhador nos resultados dos investimentos, por meio de saque de parte de sua conta vinculada”.

A EMI também esclarece que “O FI-FGTS deverá investir em ativos financeiros (cotas de fundos, ações e debêntures) alocados para o financiamento de novos empreendimentos dos setores de infraestrutura eleitos, a partir de operações originadas no mercado de capitais”. Todavia, o texto da MP nº 349/07 não aborda que ativos financeiros podem ser adquiridos pelo FI-FGTS, mas apenas define que a Caixa Econômica Federal, gestora desse Fundo, deve elaborar seu regulamento, que deverá ser aprovado pelo Conselho Curador do FGTS. A aprovação dos investimentos a serem realizados com recursos do FI-FGTS ficará a cargo do Comitê de Investimento (CI), cuja constituição também é de responsabilidade do Conselho Curador do FGTS. Convém lembrar que esse Conselho é formado por oito representantes do Governo, quatro representantes de entidades patronais e quatro representantes de entidades laborais.

No âmbito do art. 2º, a MP nº 349/07 autoriza a aplicação de “R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) do patrimônio líquido do FGTS para integralização de cotas do FI-FGTS”. Mediante decisão do Conselho Curador do FGTS, esse valor poderá ser elevado para 80% patrimônio líquido do FGTS registrado em 31 de dezembro de 2006, estimado em R\$20,9 bilhões. É oportuno destacar que a razão principal do FGTS vir gerando resultados positivos nos seus balanços é o fato dos juros obtidos nas aplicações do ativo do FGTS (disponibilidades financeiras e financiamentos para habitação e saneamento) serem superiores aos juros pagos para remunerar as contas vinculadas (passivo)¹. Graças à existência de resultados positivos sem nenhum comprometimento legal, como a aplicação no Fundo de Investimento criado pela MP nº 349/07, o FGTS, em 2005, pode subsidiar parcialmente os financiamentos para 227,6 mil famílias de baixa renda, representando um benefício de quase 900 milhões de reais².

¹ As disponibilidades do FGTS são aplicadas em títulos do tesouro que rendem para o FGTS a taxa Selic. Os financiamentos para habitação e saneamento, em 31 de dezembro de 2005, somavam 99.896 contratos, com taxas de juros média de 5,61% ao ano. As contas vinculadas são remuneradas, em média, com TR mais 3,12% ao ano, o que corresponde, considerando a TR de dezembro de 2006, a uma taxa de 5,11% ao ano. Além da diferença de juros, as contribuições sociais criadas pela Lei Complementar nº 110/2001 também contribuem fortemente para o resultado positivo do FGTS. Por outro lado, os subsídios à habitação para população de baixa renda, o pagamento de encargos ao agente operador e decisões judiciais, como as referentes aos expurgos dos Planos Verão e Collor II, afetam negativamente o resultado do Fundo.

² Ainda não estão disponíveis os números finais de 2006, porém a expectativa é que tenham sido superiores aos de 2005.

A EMI cita que “a aplicação de parte dos recursos do FGTS no FI-FGTS não implica em risco para os trabalhadores. Por um lado, o risco do FGTS é inferior a seu Patrimônio Líquido, o qual, já considera a plena satisfação do direito individual do trabalhador, titular da conta vinculada, que possui seus valores devidamente individualizados no passivo do Fundo. Por outro lado, o saldo das contas vinculadas do trabalhador é garantido pelo Governo Federal, conforme dispõe o artigo 13 da Lei nº 8.036, de 11-5-90 – que é o normativo legal de regência do FGTS”. Todavia há alguns aspectos relevantes na MP nº 349/07 que podem implicar em risco de prejuízo para as contas vinculadas do FGTS.

A Lei complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, estabeleceu que os complementos de atualização dos Planos Verão e Collor deveriam ser creditados das contas vinculadas do FGTS até janeiro de 2007. Todavia, essa mesma lei, no seu art. 90, estabeleceu que “As despesas com as obrigações decorrentes dos montantes creditados na forma do art. 6º poderão ser diferidas contabilmente, para apropriação no resultado do balanço do FGTS, no prazo de até quinze anos, a contar da publicação desta lei complementar. Em 2005, tendo em vista o FGTS estar em condições financeiras mais favoráveis, a amortização das despesas dos expurgos foi reduzida de 15 para 11 anos. Contudo, apesar dessa aceleração, em 2005, ainda faltava diferir R\$31,1 bilhões, com um patrimônio líquido de R\$19,8 bilhões. Caso tenha sido mantido em 2006 o mesmo critério de diferimento adotado em 2005³, ainda haveria por diferir cerca de R\$25 bilhões. Logo, o patrimônio líquido do FGTS, apurado em 31 de dezembro de 2006, de aproximadamente R\$20,9 bilhões, trata-se apenas de um artifício contábil, autorizado por lei. De fato, o FGTS teria um passivo descoberto de cerca de R\$4 bilhões.

Esse valor deverá ser coberto com a arrecadação da contribuição sobre a demissão sem justa causa criada pela Lei Complementar nº 110/01, bem como pelo resultado de juros das aplicações do FGTS. Todavia, há o risco de piora nos indicadores hoje positivos para o FGTS, como a taxa Selic muito superior à TR e os depósitos em contas vinculadas muito superiores aos saques. Como a MP nº 349/07 estabelece, nos seus arts. 1º e 3º que os investimentos no FI-FGTS não têm cobertura de risco de crédito nem da Caixa Econômica Federal nem do Tesouro Nacional, um eventual prejuízo do FI-FGTS pode levar a uma situação de passivo descoberto do FGTS sem cobertura pela União. Convém destacar que no mês de janeiro de 2007 foi creditada a última parcela dos expurgos nas contas vinculadas. Contudo, mais de metade do valor total ainda está por ser amortizado contabilmente.

No seu art. 3º, a MP nº 349/07 altera o art. 20 da Lei nº 8.036/90, autorizando que o trabalhador aplique até 10% do seu saldo em conta vinculada no FI-FGTS. Tal qual a parcela do patrimônio líquido, esses valores aplicados por decisão do trabalhador não têm cobertura de risco de crédito nem da Caixa Econômica Federal nem do Tesouro Nacional. Logo, um eventual prejuízo do FI-FGTS será arcado pelo trabalhador que investir no mesmo. A MP nº 349/07 inclusive prevê a necessidade de “declaração, por escrito, individual e específica, pelo trabalhador, de sua ciência quanto aos riscos do investimento que está realizando”.

A EMI nº 2/2007/MTE/MF/MCidades, de 15 de janeiro de 2007, no seu item nº 13 afirma que “A participação do FGTS estará limitada ao valor correspondente a 80% do Patrimônio Líquido – PL, registrado no balanço encerrado em 31 de dezembro de 2006 e, ainda, não afetará a rentabilidade mínima para o beneficiário do Fundo, ou seja, TR + 3%”. No entanto, o art. 3º da MP nº 349/07, ao criar o inciso XVII do **caput** do art. 20 da Lei nº 8.036/90, deixa claro que a aplicação que vir a ser feita pelo trabalhador no FI-FGTS configurará uma movimentação da conta vinculada do FGTS. Além disso, a inclusão promovida pela MP em análise do parágrafo 13, do art. 20, da Lei nº 8.036/90, define que o Tesouro Nacional não garante o saldo movimentado da conta vinculada do trabalhador para o FI-FGTS.

Portanto, não apenas a rentabilidade mínima não está garantida como há o risco de haver rentabilidade negativa. A própria EMI, no seu item nº 19, reconhece que o trabalhador que decidir aplicar no FI-FGTS correrá risco de prejuízo, embora também tenha a possibilidade de ter uma rentabilidade superior à TR + 3% ao ano, tal qual se verificou com os fundos mútuos de privatização.

A exposição de motivos supracitada também afirma que “A MP contém autorização para a aplicação imediata de R\$5 bilhões no FI-FGTS, evoluindo gradualmente até 80% do PL do FGTS registrado em 31-12-2006, algo em torno de R\$16,7 bilhões, mediante deliberação específica do Conselho Curador do FGTS. Por estar submetida a regime jurídico próprio, a alocação desses recursos no FI-FGTS não será considerada para efeito da contagem do direcionamento de, no mínimo, 60% dos investimentos de habitação popular, no âmbito do programa de aplicações do FGTS, conforme definido no art. 9º, § 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, percentual este que não restará prejudicado pela adoção da presente medida”. De fato, as parcelas dos saldos das contas vinculadas que, por decisão dos trabalhadores, vierem a ser aplicadas no FI-FGTS, não serão contabilizadas para efeito de contagem do mínimo de 60% das aplicações do FGTS na habitação popular, pois, conforme analisado anteriormente, tratar-se-á de uma movimentação da conta vinculada. Todavia, a parcela aplicada com recursos do patrimônio

³ O Balanço Patrimonial do FGTS de 2006 não está ainda disponível para análise, embora já tenha sido apurado pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista que ainda não foi apreciado pelo Conselho Curador da FGTS.

líquido do FGTS não se trata de movimentação, mas sim de aplicação do FGTS. Inclusive, o art. 1º da MP nº 349/07 é claro ao afirmar que “Fica criado o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS **caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS**, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS” [grifo nosso].

Em relação aos fundamentos de “urgência” e “relevância”, essenciais para o emprego da medida provisória, a Exposição de Motivos Interministerial menciona que:

“22. Segundo estudos de órgãos multilaterais de desenvolvimento e de especialistas o déficit atual em infra-estrutura não permite que o País cresça acima dos 4% ao ano nos próximos quatro anos, como desejado pelo Governo.

23. Os principais gargalos da infra-estrutura são, segundo eles, as estradas, os portos e os projetos de geração de energia, exatamente o que ora se propõe atingir, que representam as limitações físicas ao crescimento e ao escoamento da produção.

24. O Banco Mundial em estudo divulgado há um ano, concluiu que o Brasil precisa investir 4,4% do seu Produto Interno Bruto (PIB) em projetos de infra-estrutura, em todos os anos até 2025, para chegar à situação atual da Coreia do Sul. Nesse mesmo diapasão, o Ipea calcula que para um crescimento de 5% serão necessários investimentos da ordem de 25% do PIB. Assim, vistos isoladamente, os investimentos são alavanca do crescimento que possibilitam gerar renda e postos de trabalho, e quando direcionados para infra-estrutura completam o círculo virtuoso de garantir sustentabilidade a esse crescimento, daí a relevância da medida ora proposta.

25. Os investimentos nessa área são de médio e longo prazos de maturação e não podem ser postergados, o que exige uma tomada de decisão imediata, sob pena de haver comprometimento de um crescimento mais robusto com reflexos no bem-estar de gerações futuras. Além desse aspecto, os especialistas entendem que baixos níveis de investimento em infra-estrutura geram também baixas ex-

pectativas nas empresas, que acabam cancelando ou adiando investimentos em novas unidades de produção, prejudicando políticas e iniciativas governamentais de atração do capital privado na infra-estrutura. Por tudo isso, os investimentos em infra-estrutura representam o principal indutor do crescimento econômico sustentado e, ao mesmo tempo, um grande desafio e uma oportunidade para o País, que requer decisões imediatas. Daí a sua urgência.”

2.2. Aspectos Relevantes para a Análise de Adequação

Importa analisar com maior atenção, em relação às alterações objeto da MP na legislação vigente, quanto à admissibilidade, as modificações que tenham repercussões sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA (pelo aumento da despesa ou pela redução da receita), sobre a programação contida Plano Plurianual (Leis nºs 10.933/2004, 11.318/2006 e outras) e sobre as disposições da LDO/2007 (Lei nº 11.439, de 29-12-2006). Sob essa perspectiva constatamos:

2.2.1. No Contexto da Lei Orçamentária de 2007

No tocante à aplicação de recursos do FGTS no FI-FGTS, a MP nº 349, de 2007, não apresenta nenhuma repercussão direta ou indireta sobre a LOA. O FGTS é um fundo de natureza privada pertencente aos trabalhadores titulares das contas vinculadas. Portanto, apenas as transferências da União para o FGTS – que não são objeto dessa MP – estão incluídas na LOA, como é o caso das contribuições sociais criadas pela Lei Complementar nº 110/01.

Todavia, no caso de movimentação da conta vinculada do trabalhador para aplicação do FI-FGTS, a MP nº 349/07 prevê a isenção de Imposto de Renda. Tendo em vista esta Medida Provisória não trazer nenhuma previsão do montante de recursos que será movimentado das contas vinculadas para esse fundo de investimento, não é apresentada nenhuma previsão de renúncia de receita.

2.2.2. No Plano Plurianual 2003-2007

Em relação à aderência da medida provisória ao PPA 2003-2007, Exposição de Motivos Interministerial menciona que:

“7. Além disso, a proposta tem aderência ao PPA 2004/2007. Na Dimensão Econômica de sua estratégia de longo prazo, o PPA “objetiva promover o crescimento estável da renda e a ampliação do emprego, em quantidade e qua-

lidade. Para tanto se buscará a coordenação e o impulso aos investimentos em expansão da capacidade e inovações, condutores da elevação da produtividade e da competitividade, e com ênfase na formação de infra-estrutura e na eliminação da vulnerabilidade externa. As políticas terão por prioridade o fortalecimento das exportações e da substituição competitiva de importações e conquista de mercados internacionais, o que requer o fortalecimento do sistema financeiro e dos mecanismos de financiamento dos investimentos.”

8. A escolha dos setores de energia, rodovia, ferrovia, aeroporto, porto e saneamento para investimento, parte da constatação de baixos investimentos nessas áreas, conforme diagnóstico extraído do PPA 2004/2007: “... a baixa taxa de investimento em infra-estrutura nos últimos anos (a única exceção foi o setor de telecomunicações) não apenas tem prejudicado a competitividade da economia nacional – principalmente por causa do elevado custo de transporte – como pode levar ao surgimento de gargalos que inviabilizem um novo ciclo de crescimento. Investimentos expressivos na expansão e recuperação da infra-estrutura são, portanto, condição indispensável para viabilizar um período de crescimento sustentado do País.

9. Isto posto, cabe informar que o projeto de MP vem atender a essas premissas por meio da criação de Fundo de Investimento direcionado ao desenvolvimento e implementação de projetos na área de infra-estrutura, com ênfase nos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto e saneamento, aumentando a eficiência na utilização dos recursos do FGTS.”

Portanto, fica evidente a compatibilidade das medidas propostas pela MP em análise com as orientações estratégicas e programáticas do PPA.

2.2.3. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 (Lei nº 11.439/06)

O art. 99, indica como prioridades, para fins das políticas de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, entre outras, as seguintes ações:

“– para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais

de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural”.

Portanto, fica evidente a compatibilidade das prioridades propostas pela MP para as agências financeiras oficiais de fomento, no âmbito da LDO. Contudo, a aplicação de recursos do patrimônio líquido do FGTS, baseado num ativo a ser diferido muito superior implica num risco fiscal não previsto na LDO, visto que o Tesouro Nacional é o garantidor do saldo das contas vinculadas do FGTS.

Com o objetivo de buscar o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado, a Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 maio de 2000, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida. Dentre os eventos que se constituem risco de dívida estão os denominados passivos contingentes, que se refere às dívidas potenciais que podem ser derivadas de diversos fatores e que, devido a suas peculiaridades, ainda não foram reconhecidas pela União como dívida.

3. Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

A Resolução nº 1, de 2002–CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, estabelece, em seu art. 5º que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [LRF], a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Assim, a admissibilidade orçamentária e financeira da Medida Provisória em análise deve ser apurada a partir de cinco indagações:

a) Considerando que ainda falta diferir aproximadamente dois terços do total dos expurgos dos Planos Verão e Collor e que o patrimônio líquido do FGTS, apurado em 31 de dezembro de 2006, trata-se apenas de um artifício contábil, autorizado por lei, já que de

fato o FGTS tem um patrimônio descoberto, qual a conclusão a que se pode chegar quanto à legalidade da aplicação desses recursos no FI-FGTS sem que a Caixa Econômica Federal garanta uma rentabilidade mínima nem o Tesouro Nacional garanta o saldo das contas vinculadas em caso prejuízo? Isto não representaria um risco fiscal?

b) Considerando que a parcela aplicada no FI-FGTS com recursos do patrimônio líquido do FGTS não se trata de movimentação, mas sim de aplicação do Fundo, a alocação desses recursos no FI-FGTS não deveria ser considerada para efeito da contagem do direcionamento de, no mínimo, 60% dos investimentos de habitação popular, no âmbito do programa de aplicações do FGTS, conforme definido no art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990?

c) Considerando que a parcela aplicada no FI-FGTS com recursos do patrimônio líquido do FGTS se trata de mais uma modalidade de aplicação de recurso do Fundo, não se aplicariam os incisos II e III do **caput** do art. 9º da Lei nº 8.036/90, que estabelecem que deve ser garantida correção monetária igual a TR mais 3% ao ano e taxa de juros média mínima, por projeto, de três por cento ao ano (totalizando TR + 6% ao ano)? Nesse caso, quem garantiria a remuneração do FGTS, já que a MP nº 349/07 isenta a Caixa Econômica Federal dessa responsabilidade⁴?

d) Considerando que a movimentação de recursos da conta vinculada para o FI-FGTS prevista pela MP em análise, possui efeitos sobre a receita, na medida em que isenta o pagamento de imposto de renda, não deveria esse ato legal estar instruído com os demonstrativos exigidos pela LRF (Lei Complementar nº 101/00) em seus arts. 14 e 16?

⁴ A Lei nº 8.036/90 estabelece que:

“Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal e pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS, em operações que preencham os seguintes requisitos:

....

II – correção monetária igual à das contas vinculadas;

III – taxa de juros média mínima, por projeto, de 3 (três) por cento ao ano;”

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput** por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”

e) Considerando o que estabelece o art. 101 da Lei nº 11.439 (LDO/2007) “O projeto ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da LRF, de 2000.” [grifo nosso] – não seria exigível a demonstração dos efeitos das isenções concedidas pela MP nº 349/07?

4. Conclusão

São esses os elementos objetivos que entendemos pertinentes propiciar para subsidiar os trabalhos e as decisões da Relatoria e da Comissão.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007. – **Leonardo José Rolim Guimarães**, Consultor de Orçamento.

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 349, DE 2007, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).

O SR. WILSON SANTIAGO (Bloco/PMDB –PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, elaboramos um substituí-

tivo, de acordo com os entendimentos que mantivemos com vários setores da sociedade – centrais sindicais, área econômica do Governo, Caixa Econômica Federal e todos os deputados e senadores que apresentaram emendas –, que, na verdade, representa a intenção e o desejo da grande maioria dos que estão envolvidos com a questão do FGTS.

Coube-me a tarefa de relatar a Medida Provisória nº 349, de 2007, de autoria do Poder Executivo, que veio a esta Casa acompanhada da Mensagem nº 32, de 2007, que institui o Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS), altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.

Relatório.

Por meio da Mensagem nº 32, de 2007, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS), altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.

O **caput** do art. 1º da Medida Provisória nº 349, de 2007, cria o Fundo de Investimento do FGTS, “caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS”.

O § 1º do art. 1º estabelece que o Fundo de Investimento do FGTS terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FGTS. Além disso, determina que o Fundo de Investimento do FGTS será disciplinado por “instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM” e que não cabe à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS, assumir o risco de crédito pelas operações do Fundo de Investimento do FGTS, ao contrário do que ocorre com as aplicações atuais do FGTS.

O § 2º determina, por sua vez, que a Caixa Econômica Federal ficará encarregada da administração e gestão do Fundo de Investimento do FGTS, cabendo ao Comitê de Investimento, a ser criado pelo Conselho Curador, a aprovação dos investimentos.

O § 3º prevê que, na hipótese de extinção do Fundo de Investimento do FGTS, seu patrimônio total será distribuído aos cotistas, na proporção de suas participações. Tais recursos só poderão ser movimentados nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

O **caput** do art. 2º autoriza a aplicação imediata de 5 bilhões de reais, provenientes do patrimônio líquido do FGTS, para a integralização de cotas do FI-FGTS. O parágrafo único desse artigo prevê, por sua

vez, que esse valor poderá ser ampliado para até 80% do montante total do patrimônio líquido do FGTS registrado em 31 de dezembro de 2006, por proposta do Agente Operador e mediante autorização do Conselho Curador do FGTS. Segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº 2, que acompanha a medida provisória sob análise, esse teto para a integralização de cotas do Fundo de Investimento corresponde a cerca de 16,7 bilhões de reais.

O art. 3º da Medida Provisória nº 349, de 2007, reúne as modificações feitas na Lei nº 8.036, de 1990, para adaptá-la à criação do FI-FGTS.

Nesse contexto, introduz-se inicialmente novo inciso ao art. 5º, que trata do Conselho Curador, para atribuir-lhe novas competências relacionadas ao FI-FGTS. Caberá a esse colegiado definir, na prática, a estrutura, a forma de funcionamento, a política de investimentos do novo Fundo e a sistemática pela qual os trabalhadores terão acesso aos rendimentos gerados pelas suas aplicações.

As outras modificações são feitas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que trata das hipóteses de movimentação da conta vinculada do trabalhador. Acrescenta-se, inicialmente, por meio do inciso XVII, a possibilidade de movimentação da conta vinculada para fins de integralização de cotas do FI-FGTS, até o limite de 10% do saldo existente na mesma.

É alterado ainda o § 13 do art. 20 para definir que, a exemplo do que ocorreu com os Fundos Mútuos de Privatização-FGTS, as aplicações voluntariamente realizadas pelos titulares de contas vinculadas em cotas do FI-FGTS não são garantidas pelo Governo Federal. Da mesma forma, estende-se, no § 14, a isenção do Imposto de Renda aos ganhos do FI-FGTS. Finalmente, assegura-se, na nova redação dada ao § 15, que os recursos alocados pelo titular da conta vinculada ao FI-FGTS também não afetarão a base de cálculo da multa rescisória equivalente a 40% dos depósitos efetuados pelo empregador.

Novo § 19 é acrescentado ao art. 20, para determinar que a integralização voluntária das cotas do FI-FGTS será realizada por meio de Fundo de Investimento em Cotas – FIC, constituído pela Caixa Econômica Federal especificamente para essa finalidade. Para tanto, o § 20 estabelece que essa integralização deverá ser precedida de entrega de prospecto ao trabalhador e de declaração, por ele firmada, de sua ciência quanto aos riscos do investimento que está realizando.

Os Ministros signatários da Exposição de Motivos Interministerial nº 002, de 2007, assim justificam a criação do FI-FGTS:

“10. A aplicação dos recursos, na forma prevista na MP, viabilizará a constituição de

Fundo de investimento que investirá os recursos de acordo com o mencionado inicialmente nesta Exposição de Motivos, resultando em efetiva atuação do governo no enfrentamento do grave problema do déficit de infra-estrutura que afeta o País e a sociedade.

11. Ademais, alinham-se ao projeto vários fatores para o crescimento sustentado, como a busca da redução de custos e melhora da eficiência do sistema logístico, produtivo e de distribuição do País, que ampliam investimentos privados voltados às novas demandas da exportação e do mercado interno, aumento da produtividade e competitividade dos nossos produtos e, principalmente, para a geração de novos empregos.

12. Dessa forma, interessa ao FGTS e aos trabalhadores o investimento em infra-estrutura. Quanto maior for a criação de postos de trabalho, mais se justifica o investimento, tendo em vista que o FGTS ganha duplamente: primeiro, porque a ação financiada beneficia diretamente os trabalhadores, na medida em que aumenta a possibilidade de sua colocação no mercado de trabalho; segundo, porque o incremento de novos empregos aumenta a arrecadação do FGTS que, dessa forma, poderá destinar mais recursos que gerarão mais empregos, originando e sustentando um círculo virtuoso de longo prazo.”

Foram apresentadas 89 emendas à proposição, cuja descrição consta do Quadro I anexo.

A Comissão Mista do Congresso Nacional designada para apreciar a matéria não se instalou. A Medida Provisória nº 349, de 2007, foi enviada, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, à Câmara dos Deputados, por meio do Ofício nº 64, de 2007, do Congresso Nacional.

Em virtude desse fato, a Presidência da Câmara dos Deputados houve por bem designar-me Relator da matéria, para proferir parecer em plenário, pela Comissão Mista, à Medida Provisória nº 349, de 2007, e às 89 emendas a ela apresentadas.

É o relatório.

Voto do Relator

Da Admissibilidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Em relação aos pressupostos de relevância e urgência para a edição de medidas provisórias, exigidos para a admissibilidade das mesmas pelo art. 62 da Constituição Federal, verificamos que os mesmos encontram-se plenamente atendidos pela Medida Provisória nº 349, de 2007.

Quanto à relevância é inegável a necessidade de estimular investimentos na área de infra-estrutura, pois, conforme ressalta a exposição de motivos que acompanha a medida, “segundo estudos de órgãos multilaterais de desenvolvimento e de especialistas, o déficit atual em infra-estrutura não permite que o País cresça acima dos 4% ao ano, nos próximos 4 anos, como desejado pelo Governo”.

Tal volume de recursos, todavia, não se encontra disponível no Orçamento da União, em face das restrições hoje existentes. Assim, para obter o crescimento desejado por toda a Nação, faz-se necessário o carreamento de outros recursos para investimento em infra-estrutura, de modo a gerar renda e emprego, promovendo o crescimento do País em níveis sustentáveis.

Nesse sentido, o patrimônio líquido do FGTS constitui importante fonte de recursos, passível de ser utilizado em investimentos que resultarão em mais benefícios aos trabalhadores, sem comprometer os direitos desses últimos, que se encontram associados a suas contas vinculadas.

No que tange à urgência da medida, como ressalta a exposição de motivos que a acompanha, os investimentos na área de infra-estrutura não podem continuar a ser postergados, sob pena de comprometer os planos de crescimento a médio e longo prazos. Se os recursos do FGTS estão disponíveis e há necessidade de utilizá-los logo, não cabe adiar sua aplicação indefinidamente, sob pena de impedir a realização de investimentos que, no futuro, evitarão graves consequências, como o aumento do desemprego e a diminuição do lucro das empresas interessadas em produzir.

Desse modo, entendemos que a Medida Provisória nº 349, de 2007, atende aos requisitos de relevância e urgência, previstos no **caput** do art. 62 da Constituição Federal.

No que tange à constitucionalidade formal, entendemos que a matéria em apreço é passível de regulamentação por medida provisória, pois não incide em nenhuma das restrições contidas no art. 62, § 1º, da Constituição Federal.

Em especial, não incidem as restrições mencionadas no art. 62, § 1º, incisos II e III.

No que tange à vedação contida no inciso II do supramencionado artigo, vale ressaltar que a Medida Provisória nº 349/2007, ao criar o FI-FGTS, estabelece que, em um primeiro momento, apenas o FGTS será cotista do fundo, ao adquirir cotas com recursos oriundos de seu patrimônio líquido. Assim, não há que se falar em sequestro de valores, pois os recursos apli-

cados no FI-FGTS continuarão pertencendo ao próprio FGTS e, em consequência, aos trabalhadores.

Em um segundo momento, mediante decisão voluntária e opção expressa dos titulares das contas vinculadas, poderão ser carreados ao FI-FGTS recursos das mesmas, passando os optantes a serem dele cotistas, por meio de um fundo de investimento em cotas. Nessa forma de integralização, as cotas pertencerão apenas aos trabalhadores que as adquirirem, podendo revertê-las a suas contas no prazo de resgate fixado pelo Conselho Curador do FGTS. Como a aplicação, neste caso, dependerá de opção dos trabalhadores, não cabe falar em seqüestro de valores pertencentes aos mesmos.

Por outro lado, a edição da medida provisória sob análise não vai de encontro ao disposto no art. 62, § 1º, inciso III, pois a instituição de fundo de investimento não depende de regulamentação por lei complementar, mas apenas por lei ordinária. Isso porque a regulamentação de uma determinada matéria por lei complementar decorre, sempre, de expressa exigência constitucional, como ressalta Alexandre de Moraes, na sua obra *Direito Constitucional*:

“São duas as diferenças entre lei complementar e lei ordinária. A primeira é material, uma vez que somente poderá ser objeto de lei complementar a matéria taxativamente prevista na Constituição Federal, enquanto todas as demais matérias deverão ser objeto de lei ordinária...”

Tal não se verifica na hipótese em tela, pois a Carta Magna não exige, em nenhum dispositivo, lei complementar para regular fundos de investimento. Nem mesmo o FGTS exige lei complementar para sua regulamentação. Ademais, o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu, ao julgar a ADI 1.726-5/DF, que a medida provisória é apta à criação de fundos, atendendo ainda ao disposto no art. 167, IX, da Constituição, que exige prévia autorização legislativa para a criação dos mesmos.

Quanto à constitucionalidade material da medida provisória em análise, também não encontramos nenhum óbice à sua aprovação. Dessa forma, a medida em apreço obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna, sendo totalmente constitucional.

No que tange à juridicidade, a medida provisória harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação integral.

Não há qualquer restrição à técnica legislativa empregada na medida provisória em comento, estando a mesma de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, e suas modificações posteriores.

Todas as emendas apresentadas à Medida Provisória nº 349, de 2007, estão também conformes aos requisitos constitucionais formais e não colidem com os dispositivos de natureza material da Constituição Federal.

Por sua vez, as 89 emendas apresentadas, com a exceção das Emendas nºs 49, 76 – de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá que foram contempladas na Medida Provisória nº 339 – 78, 82, 83, 85 e 89, estão em plena concordância com o ordenamento jurídico vigente e foram redigidas de acordo com a boa técnica legislativa.

As 7 emendas mencionadas acima, no entanto, são injurídicas e apresentam vício insanável de técnica legislativa, na medida em que confrontam o disposto no inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, **in verbis**:

“Art. 7º

.....

II – a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;”

Nesse contexto, as Emendas nºs 49 e 76 são, na realidade, proposições que visavam modificar, respectivamente, as Medidas Provisórias nº 353/2007 e 339/2007, e tratam, por conseguinte, de matéria estranha ao objeto da MP nº 349/2007. Por sua vez, a Emenda nº 78 pretende vedar ao Conselho Monetário Nacional a imposição de contingenciamento ao crédito de Estados e Municípios que estejam em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal matéria não poderia ser acolhida no âmbito de projeto de lei de conversão por lhe faltarem os requisitos de afinidade, pertinência ou conexão com a criação e o funcionamento do Fundo de Investimento do FGTS.

As Emendas nºs 82 e 83 visam, respectivamente, estabelecer formas de fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da contribuição sindical e do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Por outro lado, a Emenda nº 85 trata do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS. Finalmente, a Emenda nº 89 altera a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Nacional. Nenhuma dessas proposições atende aos requisitos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Diante do exposto, somos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 349, de 2007, bem como das Emendas de nºs 1 a 48, 50 a 75, 77, 79 a 81, 84

e 86 a 88; e pela rejeição, por injuridicidade e vício insanável de técnica legislativa, das Emendas nºs 49, 76, 78, 82, 83, 85 e 89.

Da adequação financeira e orçamentária.

Cumpre-nos também analisar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 349, de 2007, nos termos do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Referido dispositivo estabelece que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das medidas provisórias “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

No que diz respeito à repercussão sobre a receita e a despesa pública da União, a criação do Fundo de Investimento do FGTS não produz efeitos, uma vez que os recursos do patrimônio líquido do FGTS a serem transferidos gradualmente ao novo Fundo não fazem parte dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

Quanto à previsão, constante do art. 3º da medida provisória sob análise, de que os ganhos auferidos pelos trabalhadores junto ao Fundo de Investimento do FGTS serão isentos do Imposto de Renda, não há, certamente, renúncia imediata de receita, por duas razões básicas.

Em primeiro lugar, caberá ao Conselho Curador do FGTS definir se e quando os trabalhadores poderão movimentar até 10% dos saldos de suas contas vinculadas para investirem no novo Fundo. É certo que o acesso dos trabalhadores ao FI-FGTS só será autorizado quando esse Fundo já estiver mais maduro e com rentabilidade consolidada.

Em segundo lugar, não há como quantificar agora a futura renúncia de receita, porque seu cálculo dependerá das decisões pessoais dos trabalhadores em movimentar suas contas vinculadas para comprar cotas do FI-FGTS, dos saldos das mesmas e da rentabilidade das cotas do FI-FGTS no momento da realização das cotas, que é condicionado às mesmas hipóteses que regem a movimentação das contas vinculadas do FGTS.

Finalmente, o Fundo de Investimento do FGTS foi concebido para viabilizar parcela dos investimentos previstos no Plano Plurianual 2004-2007, conforme afirma textualmente a própria Exposição de Motivos nº 2, de 2007, estando, por conseguinte, em perfeita harmonia com o PPA.

Pelas razões expostas acima, nosso voto é pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 349, de 2007, bem como das emendas a ela apresentadas.

Do mérito

A Medida Provisória nº 349, de 2007, é, como se sabe, uma das medidas fundamentais para viabilizar a implementação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, que lança as bases para o crescimento sustentável da economia brasileira a partir de um conjunto de investimentos em infra-estrutura.

De acordo com a Medida Provisória sob exame, o Fundo de Investimento do FGTS será constituído a partir da aplicação inicial de R\$5 bilhões, oriundos do patrimônio líquido do FGTS, em investimentos em energia, rodovias, ferrovias, portos e saneamento. No médio prazo, novos recursos do FGTS poderão ser alocados ao FI-FGTS, até o limite de 80% do patrimônio líquido verificado em 31 de dezembro de 2006, montante equivalente a R\$16,7 bilhões.

Note-se que os recursos do patrimônio líquido do FGTS estão sendo hoje aplicados predominantemente em títulos da dívida pública. Nesse sentido, destinar parcela dessa disponibilidade financeira ao financiamento de investimentos produtivos, que permitirão a geração de mais empregos e renda para os trabalhadores, maiores taxas de crescimento econômico e a redução do Custo Brasil, já é, por si só, razão suficiente para sermos favoráveis, no mérito, à constituição do Fundo de Investimento do FGTS.

No entanto, existem outros motivos de igual relevância, do ponto de vista dos trabalhadores titulares de contas vinculadas, que justificam a criação do Fundo de Investimento do FGTS.

Em primeiro lugar, a diversificação das aplicações do FGTS, hoje concentradas em habitação, saneamento e infra-estrutura urbana vinculada a empreendimentos habitacionais, poderá reduzir o risco de crédito do Fundo, uma vez que o retorno das aplicações não dependerá, no futuro, apenas do comportamento de um ou dois setores. Permitir que o FGTS possa, por meio do novo Fundo de Investimento, financiar outros setores que apresentam boas perspectivas de crescimento e rentabilidade, ajudará, sem dúvida, a preservar a higidez desse importante patrimônio dos trabalhadores brasileiros.

Em segundo lugar, é importante enfatizar que a alocação de parcela do patrimônio líquido do FGTS em investimentos absolutamente essenciais ao crescimento econômico do País em nada afetará a situação individual de cada titular de conta vinculada. Isso porque os ativos totais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço somavam, em dezembro de 2006, cerca

de R\$186 bilhões, enquanto os saldos totais das contas vinculadas dos trabalhadores, incluindo os valores correspondentes ao pagamento dos créditos complementares dos Planos Collor e Verão, não ultrapassavam os R\$136 bilhões.

O FGTS dispõe hoje, portanto, de disponibilidades financeiras amplas que, por si sós, seriam suficientes para fazer face a anos de saque das contas vinculadas. Não bastasse esse fato, o Fundo tem apresentado, nos últimos anos, um excesso da arrecadação corrente sobre os saques.

Por fim, as receitas anuais provenientes do pagamento do principal e dos juros das operações de crédito nas áreas de habitação e saneamento têm sido capazes de fazer face a praticamente a totalidade dos novos empréstimos a esses setores.

O Fundo encontra-se, portanto, em excelente situação econômica e financeira, que assegura a proteção do patrimônio individual dos trabalhadores, representado pelo total dos depósitos nas contas vinculadas. Não fosse isso suficiente, como lembra a Exposição de Motivos Interministerial que acompanha esta Medida Provisória, “o saldo das contas vinculadas do trabalhador é garantido pelo Governo Federal, conforme dispõe o artigo 13 da Lei nº 8.036, de 11-5-90, que é o normativo legal de regência do FGTS”.

Finalmente, convém notar que a diversificação das aplicações dos saldos das contas vinculadas é antiga reivindicação da classe trabalhadora, que tem o objetivo de elevar a remuneração dos depósitos, hoje equivalente à Taxa Referencial de Juros (TR) mais 3% ao ano. Com a queda das taxas de juros da economia e seus reflexos sobre a TR, a possibilidade de os trabalhadores aplicarem voluntariamente parcela do saldo de suas contas em cotas do FI-FGTS poderá acarretar – assim como ocorreu com a aquisição voluntária de cotas dos Fundos Mútuos de Privatização do FGTS – a elevação da remuneração média das contas vinculadas.

O Fundo de Investimento do FGTS, portanto, permitirá a dinamização dos investimentos em setores basilares da economia brasileira, contribuirá para a geração de empregos e contribuirá para tornar menos concentrada a composição dos ativos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Todos esses objetivos poderão ser alcançados sem prejuízo para os titulares das contas vinculadas do FGTS.

Por esses motivos, somos pela aprovação, em sua essência, do que dispõe a Medida Provisória nº 349, de 2007, e, conseqüentemente, devemos rejeitar, no mérito, as Emendas nºs 1, 2, 5, 6, 50, 51, 52, 53, 54 e 56, por suprimirem dispositivos e inviabilizarem a própria instituição ou o funcionamento do FI-FGTS.

Embora estejamos de acordo com as linhas gerais da Medida Provisória nº 349, de 2007, cremos ser possível, a partir do exame atento das relevantes contribuições de Parlamentares, constantes das 89 emendas apresentadas, aperfeiçoar a estrutura e o funcionamento do FI-FGTS, por meio de um projeto de lei de conversão.

Nesse contexto, o primeiro aperfeiçoamento a ser contemplado diz respeito à garantia de que os recursos do patrimônio líquido do FGTS aplicados em cotas do Fundo de Investimentos do FGTS tenham rentabilidade no mínimo equivalente àquela assegurada às contas vinculadas, cabendo à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, o risco de crédito dessas aplicações.

Com isso, Sr. Presidente, assegura-se a rentabilidade mínima, conforme os dispositivos relatados, de 3% mais TR, que hoje já é o rendimento assegurado aos recursos do FGTS.

Tendo em vista a vinculação do Fundo de Investimentos do FGTS aos investimentos previstos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC...

Sr. Presidente, asseguro aos companheiros que estamos concluindo a leitura do substitutivo.

Tendo em vista a vinculação do Fundo de Investimentos do FGTS aos investimentos previstos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, as perspectivas de rentabilidade desse novo Fundo são maiores do que o rendimento atual das contas vinculadas. Essa expectativa favorável, no entanto, não exime a necessidade de os recursos do FGTS alocados ao financiamento de investimentos nesses novos setores, por meio de operações no mercado de capitais, terem o mesmo tratamento das aplicações realizadas pelo FGTS em operações de crédito para as áreas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, cujo risco de crédito é assumido pelo Agente Operador.

Para tanto, propomos nova redação para o § 1º do art. 1º, suprimindo a expressão que exime a Caixa Econômica Federal da cobertura do risco das aplicações do novo Fundo. Em virtude dessa modificação, propomos igualmente que sejam adaptados dispositivos da Lei nº 8.036, de 1990, relativos às competências do Conselho Curador e do Agente Operador do FGTS.

Desse modo, acolhemos, no mérito, na forma do disposto no projeto de lei de conversão, as Emendas nºs 3, 4, 7, 10, 14, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 38, 39, 42 e 60, que, com diferentes redações, prevêem que a Caixa Econômica Federal assegure, na qualidade de Agente Operador do FGTS, a rentabilidade mínima aos recursos do patrimônio líquido do Fundo aplicados em cotas do Fundo de Investimento do FGTS. Pelo mesmo motivo, rejeitamos as Emendas

nºs 20, 44, 69, 70 e 71, que estabelecem que essa garantia de rentabilidade mínima dos recursos seja do Tesouro Nacional.

Se já temos a garantia da Caixa Econômica Federal, logicamente desnecessária é mais uma garantia do Tesouro Nacional.

O segundo ponto a ser considerado no projeto de lei de conversão diz respeito à definição do montante de recursos do patrimônio líquido do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que podem ser aplicados em cotas do FI-FGTS. Um grande número de Parlamentares mostrou-se contrário à utilização imediata de até 80% do patrimônio líquido do Fundo de Garantia para esse fim, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º.

Na realidade, o processo de apresentação de projetos de investimento, análise de viabilidade dos empreendimentos, avaliação pelo Comitê de Investimento e aprovação pelo Conselho Curador é complexo e relativamente demorado. Desse modo, a aplicação dos 5 bilhões de reais originalmente previstos certamente não será realizada no curtíssimo prazo. Por isso, haverá tempo suficiente para que a sociedade brasileira, por meio do Conselho Curador e dos membros do Congresso Nacional, acompanhe e avalie a aplicação paulatina desses recursos.

Nesse contexto, para atender à justa preocupação dos parlamentares que apresentaram emendas restringindo o valor adicional a ser aplicado no FI-FGTS, propomos nova redação para o parágrafo único do art. 2º, determinando que a liberação de novas parcelas equivalentes a 5 bilhões de reais do patrimônio líquido do Fundo, até o limite já fixado de 80%, só poderá ser realizada quando tiverem sido aplicados os recursos autorizados anteriormente. É nesses termos que acolhemos parcialmente, no mérito, as Emendas nºs 35, 37, 38, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64 e 65.

O terceiro ponto a ser considerado é a reivindicação de que outros setores econômicos sejam atendidos pelos recursos do FI-FGTS. Nesse contexto, as Emendas nºs 8, 9, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 41 buscam estender a alocação dos recursos do FI-FGTS respectivamente às áreas de habitação, armazenamento rural, hidrovias, infra-estrutura hídrica e turismo, aeroportos, construção e aparelhamento de hospitais, educação, bem como a de saneamento ambiental, inclusive proteção de mananciais.

Para que determinado setor seja incluído como passível de investimentos do FI-FGTS, deve atender simultaneamente a três condições. Primeiramente, a solução financeira para o investimento no setor deve ser compatível com o desenho institucional e a forma de captação de recursos do novo Fundo.

Em segundo lugar, deve estar enquadrado no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Finalmente, deve apresentar boas perspectivas de rentabilidade, para preservar o patrimônio dos trabalhadores.

No que tange à primeira condição, o Fundo de Investimento-FGTS foi estruturado como instrumento financeiro para alavancar, por meio de aplicações no mercado de capitais, investimentos privados em setores de infra-estrutura, inclusive por meio da participação em sociedades de propósito específico, criadas nos termos da MP nº 348, de 2007. Desse modo, o desenho institucional e financeiro do FI-FGTS é incompatível com investimentos em aeroportos, por exemplo, na medida em que não há previsão de participação do setor privado na construção e gestão da infra-estrutura aeroportuária. Desse modo, não nos é possível acatar a Emenda nº 17.

Por sua vez, investimentos na área de saneamento ambiental prestam-se mais a financiamentos por meio de operações de crédito, que já são realizadas pelo próprio FGTS e pelo BNDES. O PAC prevê, inclusive, medidas de ampliação do limite de crédito para o setor público realizar ações de saneamento ambiental, bem como a redução dos **spreads** do BNDES em operações de crédito dessa natureza. Assim, cabe-nos rejeitar a Emenda nº 19.

Por outro lado, o armazenamento rural, a construção de hospitais, a educação e o turismo, embora atividades econômicas importantes, não são investimentos previstos no PAC, do qual o FI-FGTS é fonte de financiamento. Por essa razão, devemos rejeitar as Emendas nºs 11, 15, 18 e 41.

Cabe analisar, por fim, os setores de hidrovias e de habitação. Os dois setores estão inseridos como prioritários no Programa de Aceleração do Crescimento. No caso das hidrovias, o PAC prevê que os investimentos nesse setor sejam realizados por meio de parcerias público-privadas, que são objeto dos recursos a serem alocados pelo FI-FGTS. Consideramos, portanto, que devem ser acolhidas, no mérito, as Emendas nº 13 e 16.

A área de habitação, por sua vez, reveste-se de características especiais por já ser tradicionalmente financiada pelo FGTS. O PAC prevê para o setor de habitação popular algumas medidas importantes. Em primeiro lugar, a União irá conceder crédito de R\$5,2 bilhões à Caixa Econômica Federal para aplicação em habitação e saneamento. Ademais, está prevista a ampliação, em R\$1 bilhão, do limite de crédito para habitação de famílias de baixa renda.

No entanto, embora o PAC preveja a necessidade de R\$106 bilhões para a habitação, no período de 2007

a 2010, o volume de recursos oriundos do setor público se constitui em uma parcela reduzida desse total.

Considerando que mais de 90% do déficit habitacional está concentrado em famílias de baixa renda, clientela tradicional do FGTS, a meta de atender a quatro milhões de famílias até 2010 estará comprometida se não forem aumentados os recursos tanto do FGTS quanto do Orçamento da União, sob a forma de subsídios para habitação popular.

É por esse motivo que acatamos parcialmente as Emendas nº 8 e 9, não para inserir a área de habitação diretamente entre os setores atendidos pelo FI-FGTS, mas para incluir no projeto de lei de conversão novo art. 4º, que permite ampliar, no orçamento do próprio FGTS, para o período de 2007 a 2010, os recursos alocados em operações de crédito na área de habitação popular. Assim, o art. 4º garante que, para cada real investido no FGTS, igual valor será adicionado ao orçamento anual do FGTS para ser aplicado em habitação.

Finalmente, o último ponto de aperfeiçoamento da Medida Provisória nº 349, de 2007, diz respeito a emendas que visam tornar mais transparentes e seguras a gestão e a aplicação dos recursos do FI-FGTS. Dentre essas, concordamos no mérito com as Emendas nºs 37 e 40, que procuram estabelecer critérios para evitar a concentração excessiva dos recursos do FI-FGTS por empreendimento e por setor econômico.

Assim, sugerimos que seja modificada a redação da alínea f do inciso XIII do art. 5º da Lei nº 8.036 para incluir, entre as competências do Conselho Curador, a de estabelecer o limite máximo de participação dos recursos do FI-FGTS também por setor e por classe de ativo financeiro, além do limite por empreendimento, já previsto.

Nesse contexto, propomos a rejeição das Emendas nºs 22 e 23, porque, apesar de terem a justa preocupação de reduzir a exposição de risco dos investimentos do FI-FGTS, sugerem o estabelecimento de garantias inadequadas à natureza dos empreendimentos, já que são próprias às áreas objeto de operações de crédito do Fundo de Garantia.

As Emendas nºs 45, 79, 80, 81 e 84 estabelecem mecanismos de acompanhamento e controle pelo Congresso Nacional das aplicações dos recursos do FI-FGTS e das entidades públicas que com ele são relacionadas. Somos por sua rejeição, na medida em que o ordenamento jurídico vigente já dá ao Congresso Nacional a prerrogativa e os meios para exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, sem a necessidade de previsão legal específica.

A Emenda nº 12 não pode ser aprovada em virtude de estabelecer sistemática de aplicação de re-

curso incompatível com a natureza do FI-FGTS, que tem por objetivo, como já se afirmou anteriormente, alavancar investimentos privados. É para tanto que a gestão da aplicação dos recursos será realizada pela Caixa Econômica Federal, com o apoio de um Comitê de Investimento.

Do mesmo modo, não podemos acatar, no mérito, as Emendas nºs 43, 46, 47 e 48, que propõem prioridade para aplicação de recursos do FI-FGTS em regiões menos desenvolvidas, ou a reserva de um percentual mínimo de recursos para essas regiões. Por ser um fundo de investimento, o FI-FGTS terá de ter regras claras de governança, aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que não deixem dúvidas sobre os critérios utilizados para a seleção e aprovação de projetos de investimento. Tais regras de governança devem levar em consideração, antes de mais nada, critérios de seleção objetivos e que tratem de maneira isonômica os projetos. Ademais, o disposto no art. 2º do projeto de lei de conversão nos dá a tranquilidade de que haverá abundância de recursos a serem aplicados, podendo atender a todas as regiões do País.

As Emendas nºs 33, 72, 73, 86 e 87, embora tratem de matérias conexas à Medida Provisória nº 349, de 2007, dizem respeito tão-somente ao funcionamento do próprio FGTS, razão pela qual seriam melhor tratadas em outro instrumento legal, já que não interferem na estrutura ou no funcionamento do novo Fundo de Investimento do FGTS. Por essa razão, propomos sua rejeição.

Ademais, não podemos aprovar as Emendas nºs 76 e 68, que visam suprimir o § 13 do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória em análise, com o objetivo de o Tesouro Nacional assegurar rentabilidade mínima à parcela de recursos a ser livremente aplicada pelos trabalhadores na integralização de cotas do FI-FGTS.

Se estamos totalmente de acordo com a assunção do risco de crédito, pela Caixa Econômica Federal, das aplicações do patrimônio líquido do FGTS em cotas do novo Fundo, não podemos concordar com que o Tesouro arque com eventuais riscos assumidos voluntariamente pelo trabalhador, ao aplicar parcela do saldo de sua conta vinculada na integralização de cotas do FI-FGTS, mesmo ciente da possibilidade de oscilações na rentabilidade das mesmas.

Pela mesma razão, votamos pela rejeição da Emenda nº 66, que visa suprimir a obrigatoriedade de o trabalhador firmar declaração de que está ciente dos riscos envolvidos na aplicação dos recursos em cotas do novo Fundo de Investimento.

Finalmente, as Emendas nºs 34, 74, 75, 77 e 88, embora proponham, em sua maioria, aperfeiçoamentos

em relação à administração e à gestão do FI-FGTS, abordam matérias que serão melhor tratadas em reglamento, razão pela qual propomos sua rejeição.

Diante de todo o exposto, nosso voto é:

- pela admissibilidade e constitucionalidade da Medida Provisória nº 349, de 2007, e das emendas a ela apresentadas;
- pela rejeição, por injuridicidade e vício insanável de técnica legislativa, das Emendas nº 49, 76, 78, 82, 83, 85 e 89;
- pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 349, de 2007, e das emendas a ela apresentadas;
- pela aprovação, no mérito, na forma do projeto de lei de conversão anexo, da Medida Provisória nº 349, de 2007, e das Emendas nº 3, 4, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 16, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65; e finalmente, pela rejeição, no mérito, das Emendas nºs 1, 2, 5, 6, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 33, 34, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 80, 81, 84, 86, 87 e 88.

Sr. Presidente, queremos deixar registrado que fizemos o máximo esforço para aproveitar a maioria das emendas, se não a totalidade devido a algumas imperfeições. Algumas delas para aperfeiçoar o texto, dando mais segurança aos recursos do trabalhador brasileiro, fazendo com que existisse na própria lei a garantia de sua rentabilidade de 3% no mínimo mais TR, compromisso de Sua Excelência o Presidente da República, em todos os encontros mantidos com as centrais sindicais e com as representações dos trabalhadores brasileiros.

Nossa intenção, também desejo desta Casa, foi aperfeiçoar o substitutivo, de forma que o Congresso Nacional participe da aplicação correta desses recursos nos projetos essenciais para o desenvolvimento do País, a fim de que tenhamos mais renda, emprego, melhor qualidade de vida para a população brasileira, especialmente a população mais carente.

Fizemos referência à habitação popular. Todos somos conhecedores do déficit habitacional existente no País, principalmente nas regiões mais pobres.

Por essa razão, incluímos no texto artigo que obriga que a cada um real aplicado no Fundo de Investimento do FGTS, para grandes empreendimentos, o mesmo valor seja também aplicado em habitação popular. Então, no instante em que investirmos os primeiros cinco bilhões de reais no Fundo de Investimento, para desenvolvimento e crescimento do País,

mais cinco bilhões serão também aplicados em habitação popular.

Daí por que me dou por satisfeito.

Agradeço a todo o corpo técnico da Câmara dos Deputados, dos órgãos vinculados ao Governo, que nos ajudaram a formular um substitutivo que atenda perfeitamente às necessidades da maioria desta Casa, especificamente do povo brasileiro.

É o parecer.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA*

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 349, DE 2007
(Mensagem nº 32, de 2007)

Institui o Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Wilson Santiago**

I – Relatório

Por meio da Mensagem nº 32, de 2007, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007, que “institui o Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências”.

O **caput** do art. 1º da MP nº 349/2007 cria o FI-FGTS, “caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS”.

O § 1º do art. 1º estabelece que o FI-FGTS terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FGTS. Além disso, determina que o FI-FGTS será disciplinado por “instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM” e que não cabe à Caixa Econômica Federal – CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS, assumir o risco de crédito pelas operações do FI-FGTS, ao contrário do que ocorre com as aplicações atuais do FGTS.

O § 2º determina, por sua vez, que a CEF ficará encarregada da administração e gestão do FI-FGTS, cabendo ao Comitê de Investimento – CI, a ser criado pelo Conselho Curador, a aprovação dos investimentos.

O § 3º prevê que, na hipótese de extinção do FI-FGTS, seu patrimônio total será distribuído aos cotistas, na proporção de suas participações. Tais recursos só

poderão ser movimentados nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

O **caput** do art. 2º autoriza a aplicação imediata de R\$5 bilhões, provenientes do patrimônio líquido do FGTS, para a integralização de cotas do FI-FGTS. O parágrafo único desse artigo prevê, por sua vez, que esse valor poderá ser ampliado para até 80% do montante total do patrimônio líquido do FGTS registrado em 31-12-2006, por proposta do Agente Operador e mediante autorização do Conselho Curador do FGTS. Segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº 2, que acompanha a Medida Provisória sob análise, esse teto para a integralização de cotas do Fundo de Investimento corresponde a cerca de R\$16,7 bilhões.

O art. 3º da MP nº 349/2007 reúne as modificações feitas na Lei nº 8.036, de 1990, para adaptá-la à criação do FI-FGTS.

Nesse contexto, introduz-se inicialmente novo inciso ao art. 5º que trata do Conselho Curador, para atribuir-lhe novas competências relacionadas ao FI-FGTS. Caberá a esse colegiado definir, na prática, a estrutura, a forma de funcionamento, a política de investimentos do novo Fundo e a sistemática pela qual os trabalhadores terão acesso aos rendimentos gerados pelas suas aplicações.

As outras modificações são feitas no art. 20 da Lei nº 8.036/90, que trata das hipóteses de movimentação da conta vinculada do trabalhador. Acrescenta-se inicialmente, por meio do inciso XVII, a possibilidade de movimentação da conta vinculada para fins de integralização de cotas do FI-FGTS, até o limite de 10% do saldo existente na mesma.

É alterado ainda o § 13 do art. 20 para definir que, a exemplo do que ocorreu com os Fundos Mútuos de Privatização – FGTS, as aplicações voluntariamente realizadas pelos titulares de contas vinculadas em cotas do FI-FGTS não são garantidas pelo Governo Federal. Da mesma forma, estende-se, no § 14, a isenção do Imposto de Renda aos ganhos do FI-FGTS.

Finalmente, assegura-se, na nova redação dada ao § 15, que os recursos alocados pelo titular da conta vinculada ao FI-FGTS também não afetarão a base de cálculo da multa rescisória equivalente a 40% dos depósitos efetuados pelo empregador.

Novo § 19 é acrescentado ao art. 20 para determinar que a integralização voluntária das cotas do FI-FGTS será realizada por meio de Fundo de Investimento em Cotas – FIC, constituído pela Caixa Econômica Federal especificamente para essa finalidade. Para tanto, o § 20 estabelece que essa integralização deverá ser precedida de entrega de prospecto ao trabalhador e de declaração, por ele firmada, de sua ciência quanto aos riscos do investimento que está realizando.

Os ministros signatários da Exposição de Motivos Interministerial nº 2/2007 assim justificam a criação do FI-FGTS:

“10. A aplicação dos recursos, na forma prevista na MP, viabilizará a constituição de Fundo de Investimento que investirá os recursos de acordo com o mencionado inicialmente nesta Exposição de Motivos, resultando em efetiva atuação do governo no enfrentamento do grave problema do déficit de infra-estrutura que afeta o País e a sociedade.

11. Ademais, alinham-se ao projeto vários fatores para o crescimento sustentado, como a busca da redução de custos e melhora da eficiência do sistema logístico, produtivo e de distribuição do País, que ampliam investimentos privados voltados às novas demandas da exportação e do mercado interno, aumento da produtividade e competitividade dos nossos produtos e, principalmente, para a geração de novos empregos.

12. Dessa forma, interessa ao FGTS e aos trabalhadores o investimento em infra-estrutura. Quanto maior for a criação de postos de trabalho, mais se justifica o investimento, tendo em vista que o FGTS ganha duplamente: primeiro, porque a ação financiada beneficia diretamente os trabalhadores, na medida em que aumenta a possibilidade de sua colocação no mercado de trabalho; segundo, porque o incremento de novos empregos aumenta a arrecadação do FGTS que, dessa forma, poderá destinar mais recursos que gerarão mais empregos, originando e sustentando um círculo virtuoso de longo prazo.

Foram apresentadas 89 emendas à proposição, cuja descrição consta do Quadro I, anexo.

A Comissão Mista do Congresso Nacional, designada para apreciar a matéria, não se instalou. A Medida Provisória nº 349/2007 foi enviada, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, à Câmara dos Deputados, por meio do Ofício nº 64, de 2007, do Congresso Nacional.

Em virtude desse fato, a Presidência da Câmara dos Deputados houve por bem designar-me Relator da matéria, para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista à Medida Provisória nº 349, de 2007, e às 89 emendas a ela apresentadas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Da Admissibilidade, da Constitucionalidade, da Juridicidade e da Técnica Legislativa

Em relação aos pressupostos de relevância e urgência para a edição de medidas provisórias, exigidos para a admissibilidade das mesmas pelo art. 62 da Constituição Federal, verificamos que os mesmos encontram-se plenamente atendidos pela Medida Provisória nº 349/07.

Quanto à relevância, é inegável a necessidade de estimular investimentos na área de infra-estrutura, pois, conforme ressalta a Exposição de Motivos que acompanha a medida “segundo estudos de órgãos multilaterais de desenvolvimento e de especialistas, o déficit atual em infra-estrutura não permite que o País cresça acima dos 4% ao ano nos próximos quatro anos, como desejado pelo Governo”.

Tal volume de recursos, todavia, não se encontra disponível no Orçamento da União, em face das restrições hoje existentes. Assim, para obter o crescimento desejado por toda a Nação, faz-se necessário o carreamento de outros recursos para investimentos em infra-estrutura, de modo a gerar renda e emprego, promovendo o crescimento do País em níveis sustentáveis.

Nesse sentido, o patrimônio líquido do FGTS constitui importante fonte de recursos, passível de ser utilizada em investimentos que resultarão em mais benefícios aos trabalhadores, sem comprometer os direitos destes últimos, que se encontram associados a suas contas vinculadas.

No que tange à urgência da medida como ressalta a Exposição de Motivos que a acompanha, os investimentos na área de infra-estrutura não podem continuar a ser postergados, sob pena de comprometer os planos de crescimento a médio e longo prazo. Se os recursos do FGTS estão disponíveis e há necessidade de utilizá-los logo, não cabe adiar sua aplicação indefinidamente, sob pena de impedir a realização de investimentos que, no futuro, evitarão graves consequências, como o aumento do desemprego e a diminuição do lucro das empresas interessadas em produzir.

Desse modo, entendemos que a Medida Provisória nº 349, de 2007, atende aos requisitos de relevância e urgência, previstos no **caput** do art. 62 da Constituição Federal.

No que tange à constitucionalidade formal, entendemos que a matéria em apreço é passível de regulamentação por medida provisória, pois não incide em nenhuma das restrições contidas no art. 62, § 1º, da Constituição Federal.

Em especial, não incidem as restrições mencionadas no art. 62, § 1º incisos II e III.

No que tange à vedação contida no inciso II do supramencionado artigo, vale ressaltar que a Medida Provisória nº 349/2007, ao criar o FI-FGTS, estabelece que, em um primeiro momento, apenas o FGTS será cotista do fundo, ao adquirir cotas com recursos oriundos de seu patrimônio líquido. Assim, não há que se falar em seqüestro de valores, pois os recursos aplicados no FI-FGTS continuarão pertencendo ao próprio FGTS e, em consequência, aos trabalhadores.

Em um segundo momento, mediante decisão voluntária e opção expressa dos titulares das contas vinculadas, poderão ser carreados ao FI-FGTS recursos das mesmas, passando os optantes a serem dele cotistas, por meio de um fundo de investimento em cotas. Nessa forma de integralização, as cotas pertencerão apenas aos trabalhadores que as adquirirem, podendo revertê-las a suas contas no prazo de resgate fixado pelo Conselho Curador do FGTS. Como a aplicação, neste caso, dependerá de opção dos trabalhadores, não cabe falar em seqüestro de valores pertencentes aos mesmos.

Por outro lado, a edição da medida provisória sob análise não vai de encontro ao disposto no art. 62, § 1º, inciso III, pois a instituição de fundo de investimento não depende de regulamentação por lei complementar, mas apenas por lei ordinária. Isso porque a regulamentação de uma determinada matéria por lei complementar decorre, sempre, de expressa exigência constitucional, como ressalta ALEXANDRE DE MORAES, na sua obra **Direito Constitucional**:

“São duas as diferenças ente lei complementar e lei ordinária. A primeira é material, uma vez que somente poderá ser objeto de lei complementar a matéria taxativamente prevista na Constituição Federal, enquanto todas as demais matérias deverão ser objeto de lei ordinária...”

Tal não se verifica na hipótese em tela, pois a Carta Magna não exige, em nenhum dispositivo, lei complementar para regular fundos de investimento. Nem mesmo o FGTS exige lei complementar para sua regulamentação. Ademais, o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu, ao julgar a ADI nº 1.726-5/DF, que a medida provisória é apta à criação de fundos, atendendo ainda ao disposto no art. 167, IX, da Constituição, que exige prévia autorização legislativa para a criação dos mesmos.

Quanto à constitucionalidade material da Medida Provisória em análise, também não encontramos nenhum óbice à sua aprovação. Dessa forma, a medi-

da em apreço obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna, sendo totalmente constitucional.

No que tange à juridicidade, a medida provisória harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação integral.

Não há qualquer restrição à técnica legislativa empregada na Medida Provisória em comento, estando a mesma de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, e suas modificações posteriores.

Todas as emendas apresentadas à Medida Provisória nº 349, de 2007, estão também conformes aos requisitos constitucionais formais e não colidem com os dispositivos de natureza material da Constituição Federal.

Por sua vez, as 89 Emendas apresentadas, com a exceção das Emendas nºs 49, 76, 78, 82, 83, 85 e 89, estão em plena concordância com o ordenamento jurídico vigente e foram redigidas de acordo com a boa técnica legislativa.

As sete Emendas mencionadas acima, no entanto, são injurídicas e apresentam vício insanável de técnica legislativa, na medida em que confrontam o disposto no inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, *in verbis*:

“Art. 7º

.....
II – a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;”

Nesse contexto, as Emendas nº 49 e nº 76 são, na realidade, proposições que visavam modificar, respectivamente, as Medidas Provisórias nºs 353/2007 e 339/2007, e tratam, por conseguinte, de matéria estranha ao objeto da MP nº 349/2007. Por sua vez, a Emenda nº 78 pretende vedar ao Conselho Monetário Nacional a imposição de contingenciamento ao crédito de Estados e Municípios que estejam em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal matéria não poderia ser acolhida no âmbito de projeto de lei de conversão, por lhe faltarem os requisitos de afinidade, pertinência ou conexão com a criação e o funcionamento do FI-FGTS.

As Emendas nºs 82 e 83 visam, respectivamente, a estabelecer formas de fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da contribuição sindical e do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Por outro lado, a Emenda nº 85 trata do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS. Finalmente, a Emenda nº 89 altera a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário

Nacional. Nenhuma dessas proposições atende aos requisitos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Diante do exposto, somos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 349, de 2007, bem como das Emendas de nºs 01 a 48, nºs 50 a 75, nº 77, nºs 79 a 81, nº 84, e nºs 86 a 88; e pela rejeição, por injuridicidade e vício insanável de técnica legislativa, das Emendas nºs 49, 76, 78, 82, 83, 85, 89.

Da Adequação Financeira e Orçamentária

Cumpre-nos também analisar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 349, de 2007, nos termos do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Referido dispositivo estabelece que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das medidas provisórias “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal], a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

No que diz respeito à repercussão sobre a receita e a despesa pública da União, a criação do Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS não produz efeitos, uma vez que os recursos do patrimônio líquido do FGTS, a serem transferidos gradualmente ao novo Fundo, não fazem parte dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

Quanto à previsão, constante do art. 3º da Medida Provisória sob análise, de que os ganhos auferidos pelos trabalhadores junto ao FI-FGTS serão isentos do Imposto de Renda, não há certamente renúncia imediata de receita, por duas razões básicas.

Em primeiro lugar, caberá ao Conselho Curador do FGTS definir se e quando os trabalhadores poderão movimentar até 10% dos saldos de suas contas vinculadas para investirem no novo Fundo. É certo que o acesso dos trabalhadores ao FI-FGTS só será autorizado quando esse fundo já estiver mais maduro e com rentabilidade consolidada.

Em segundo lugar, não há como quantificar agora a futura renúncia de receita, porque seu cálculo dependerá das decisões pessoais dos trabalhadores em movimentar suas contas vinculadas para comprar cotas do FI-FGTS, dos saldos das mesmas e da rentabilidade das cotas do FI-FGTS no momento da realização das cotas, que é condicionado às mesmas hipóteses que regem a movimentação das contas vinculadas do FGTS.

Finalmente, o Fundo de Investimento do FGTS foi concebido para viabilizar parcela dos investimentos previstos no Plano Plurianual 2004-2007, conforme afirma textualmente a própria Exposição de Motivos nº 002/2007, estando, por conseguinte, em perfeita harmonia com o PPA.

Pelas razões expostas acima, nosso voto é pela adequação orçamentária e financeira da MP nº 349, de 2007, bem como das emendas a ela apresentadas.

Do Mérito

A Medida Provisória nº 349, de 2007, é, como se sabe, uma das medidas fundamentais para viabilizar a implementação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, que lança as bases para o crescimento sustentável da economia brasileira, a partir de um conjunto de investimentos em infra-estrutura.

De acordo com a medida provisória sob exame, o FI-FGTS será constituído a partir da aplicação inicial de R\$5 bilhões, oriundos do patrimônio líquido do FGTS, em investimentos em energia, rodovias, ferrovias, portos e saneamento. No médio prazo, novos recursos do FGTS poderão ser alocados ao FI-FGTS, até o limite de 80% do patrimônio líquido verificado em 31 de dezembro de 2006, montante equivalente a R\$16,7 bilhões.

Note-se que os recursos do patrimônio líquido do FGTS estão sendo hoje aplicados predominantemente em títulos da dívida pública. Nesse sentido, destinar parcela dessa disponibilidade financeira ao financiamento de investimentos produtivos, que permitirão a geração de mais empregos e renda para os trabalhadores, maiores taxas de crescimento econômico e a redução do Custo Brasil, já é, por si só, razão suficiente para sermos favoráveis, no mérito, à constituição do Fundo de Investimento do FGTS.

No entanto, existem outros motivos de igual relevância, do ponto de vista dos trabalhadores titulares de contas vinculadas, que justificam a criação do Fundo de Investimento do FGTS.

Em primeiro lugar, a diversificação das aplicações do FGTS, hoje concentrada em habitação, saneamento e infra-estrutura urbana vinculada a empreendimentos habitacionais, poderá reduzir o risco de crédito do Fundo, uma vez que o retorno das aplicações não dependerá, no futuro, apenas do comportamento de um ou dois setores. Permitir que o FGTS possa, por meio do novo Fundo de Investimento, financiar outros setores que apresentam boas perspectivas de crescimento e rentabilidade, ajudará, sem dúvida, a preservar a higidez desse importante patrimônio dos trabalhadores.

Em segundo lugar, é importante enfatizar que a alocação de parcela do patrimônio líquido do FGTS

em investimentos absolutamente essenciais ao crescimento econômico do País em nada afetará a situação individual de cada titular de conta vinculada. Isso porque os ativos totais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço somavam, em dezembro de 2006, cerca de R\$186 bilhões, enquanto os saldos totais das contas vinculadas dos trabalhadores, incluindo os valores correspondentes ao pagamento dos créditos complementares dos Planos Collor e Verão, não ultrapassavam os R\$136 bilhões.

O FGTS dispõe hoje, portanto, de disponibilidades financeiras amplas que, por si só, seriam suficientes para fazer face a anos de saque das contas vinculadas. Não bastasse esse fato, o Fundo tem apresentado, nos últimos anos, um excesso da arrecadação corrente sobre os saques. Por fim, as receitas anuais provenientes do pagamento do principal e dos juros das operações de crédito nas áreas de habitação e saneamento têm sido capazes de fazer face a praticamente a totalidade dos novos empréstimos a esses setores.

O Fundo encontra-se, portanto, em excelente situação econômica e financeira, que assegura a proteção do patrimônio individual dos trabalhadores representado pelo total dos depósitos nas contas vinculadas. Não fosse isso suficiente, como lembra a Exposição de Motivos Interministerial que acompanha esta Medida Provisória, *“o saldo das contas vinculadas do trabalhador é garantido pelo Governo Federal, conforme dispõe o artigo 13 da Lei nº 8.036, de 11.05.90, que é o normativo legal de regência do FGTS.”*

Finalmente, convém notar que a diversificação das aplicações dos saldos das contas vinculadas é antiga reivindicação da classe trabalhadora, que tem o objetivo de elevar a remuneração dos depósitos, hoje equivalente à Taxa Referencial de Juros (IR), mais 3% ao ano. Com a queda das taxas de juros da economia e seus reflexos sobre a IR, a possibilidade de os trabalhadores aplicarem voluntariamente parcela do saldo de suas contas em cotas do FI-FGTS poderá acarretar – assim como ocorreu com a aquisição voluntária de cotas dos Fundos Mútuos de Privatização do FGTS – a elevação da remuneração média das contas vinculadas.

O FI-FGTS, portanto, permitirá a dinamização dos investimentos em setores basilares da economia brasileira, contribuirá para a geração de empregos e contribuirá para tornar menos concentrada a composição dos ativos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Todos esses objetivos poderão ser alcançados sem prejuízo para os titulares das contas vinculadas do FGTS.

Por esses motivos, somos pela aprovação, em sua essência, do que dispõe a Medida Provisória nº

349, de 2007, e, conseqüentemente, devemos rejeitar, no mérito, as Emendas nºs 1, 2, 5, 6, 50, 51, 52, 53, 54 e 56, por suprimirem dispositivos que inviabilizam a própria instituição ou o funcionamento do FI-FGTS.

Embora estejamos de acordo com as linhas gerais da Medida Provisória nº 349, de 2007, cremos ser possível, a partir do exame atento das relevantes contribuições de parlamentares, constantes das 89 emendas apresentadas, aperfeiçoar a estrutura e o funcionamento do FI-FGTS, por meio de um projeto de lei de conversão.

Nesse contexto, o primeiro aperfeiçoamento a ser contemplado diz respeito a garantia de que os recursos do patrimônio líquido do FGTS aplicados em cotas do FI-FGTS tenham rentabilidade no mínimo equivalente àquela assegurada às contas vinculadas, cabendo à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, o risco de crédito dessas aplicações.

Tendo em vista a vinculação do FI-FGTS aos investimentos previstos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, as perspectivas de rentabilidade desse novo Fundo são maiores do que o rendimento atual das contas vinculadas. Essa expectativa favorável, no entanto, não exime a necessidade de os recursos do FGTS alocados ao financiamento de investimentos nesses novos setores, por meio de operações no mercado de capitais, terem o mesmo tratamento das aplicações realizadas pelo FGTS em operações de crédito para as áreas de habitação, saneamento e infraestrutura urbana, cujo risco de crédito é assumido pelo Agente Operador.

Para tanto, propomos nova redação para o § 1º do art. 1º, suprimindo a expressão que exime a Caixa Econômica Federal da cobertura do risco das aplicações do novo Fundo. Em virtude dessa modificação, propomos igualmente que sejam adaptados dispositivos da Lei nº 8.036, de 1990, relativos às competências do Conselho Curador e do Agente Operador do FGTS.

Desse modo, acolhemos no mérito, na forma do disposto no projeto de lei de conversão, as Emendas nºs 3, 4, 7, 10, 14, 21, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 38, 39, 42 e 60, que, com diferentes redações, prevêm que a Caixa Econômica Federal assegure, na qualidade de Agente Operador do FGTS, a rentabilidade mínima aos recursos do patrimônio líquido do Fundo aplicados em cotas do FI-FGTS. Pelo mesmo motivo, rejeitamos as Emendas nºs 20, 44, 69, 70 e 71, que estabelecem que essa garantia de rentabilidade mínima dos recursos seja do Tesouro Nacional.

O segundo ponto a ser considerado no projeto de lei de conversão diz respeito à definição do montante de recursos do patrimônio líquido do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que podem ser aplicados em co-

tas do FI-FGTS. Um grande número de parlamentares mostrou-se contrário à utilização imediata de até 80% do patrimônio líquido do Fundo de Garantia para esse fim, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º.

Na realidade, o processo de apresentação de projetos de investimento, análise de viabilidade dos empreendimentos, avaliação pelo Comitê de investimento e aprovação pelo Conselho Curador é complexo e relativamente demorado. Desse modo, a aplicação dos R\$5 bilhões originalmente previstos certamente não será realizada no curtíssimo prazo. Por isso, haverá tempo suficiente para que a sociedade brasileira, por meio do Conselho Curador e dos membros do Congresso Nacional, acompanhe e avalie a aplicação paulatina desses recursos.

Nesse contexto, para atender à justa preocupação dos parlamentares que apresentaram emendas restringindo o valor adicional a ser aplicado no FI-FGTS, propomos nova redação para o parágrafo único do art. 2º, determinando que a liberação de novas parcelas equivalentes a R\$5 bilhões do patrimônio líquido do Fundo, até o limite já fixado de 80%, só poderá ser realizada quando tiverem sido aplicados os recursos autorizados anteriormente. É nesses termos que acolhemos parcialmente, no mérito, as Emendas nºs 35, 37, 38, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 83, 64 e 65.

O terceiro ponto a ser considerado é a reivindicação de que outros setores econômicos sejam atendidos pelos recursos do FI-FGTS. Nesse contexto, as Emendas nºs 8, 9, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 41 buscam estender a alocação dos recursos do FI-FGTS respectivamente às áreas de habitação, armazenamento rural, hidrovias, infraestrutura hídrica e turismo, aeroportos, construção e aparelhamento de hospitais, educação, bem como à de saneamento ambiental, inclusive proteção de mananciais.

Para que determinado setor seja incluído como passível de investimentos do FI-FGTS, deve atender simultaneamente a três condições. Primeiramente, a solução financeira para o investimento no setor deve ser compatível com o desenho institucional e a forma de captação de recursos do novo Fundo. Em segundo lugar, deve estar enquadrado no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Finalmente, deve apresentar boas perspectivas de rentabilidade, para preservar o patrimônio dos trabalhadores.

No que tange à primeira condição, o FI-FGTS foi estruturado como instrumento financeiro para alavancar, por meio de aplicações no mercado de capitais, investimentos privados em setores de infraestrutura, inclusive por meio da participação em sociedades de propósito específico, criadas nos termos da MP nº 348, de 2007. Desse modo, o desenho institucional e finan-

ceiro do FI-FGTS é incompatível com investimentos em aeroportos, por exemplo, na medida em que não há previsão de participação do setor privado na construção e gestão da infra-estrutura aeroportuária. Desse modo, não nos é possível acatar a Emenda nº 17.

Por sua vez, investimentos na área de saneamento ambiental prestam-se mais a financiamentos por meio de operações de crédito, que já são realizadas pelo próprio FGTS e pelo BNDES. O PAC prevê, inclusive, medidas de ampliação do limite de crédito para o setor público realizar ações de saneamento ambiental, bem como a redução dos *spreads* do BNDES em operações de crédito dessa natureza. Assim, cabe-nos rejeitar a Emenda nº 19.

Por outro lado, o armazenamento rural, a construção de hospitais, a educação e o turismo, embora atividades econômicas importantes, não são investimentos previstos no PAC, do qual o FI-FGTS é fonte de financiamento. Por essa razão, devemos rejeitar as Emendas nºs 11, 15, 18 e 41.

Cabe analisar, por fim, os setores de hidrovia e de habitação. Os dois setores estão inseridos como prioritários no Programa de Aceleração de Crescimento. No caso das hidrovias, o PAC prevê que os investimentos nesse setor sejam realizados por meio de parcerias público-privadas, que são objeto dos recursos a serem alocados pelo FI-FGTS. Consideramos, portanto, que devem ser acolhidas, no mérito, as Emendas nºs 13 e 16.

A área de habitação, por sua vez, reveste-se de características especiais por já ser tradicionalmente financiada pelo FGTS. O PAC prevê, para o setor de habitação popular, algumas medidas importantes. Em primeiro lugar, a União irá conceder crédito de R\$5,2 bilhões à Caixa Econômica Federal, para aplicação em habitação e saneamento. Ademais, está prevista a ampliação, em R\$1 bilhão, do limite de crédito para habitação de famílias de baixa renda.

No entanto, embora o PAC preveja a necessidade de R\$106 bilhões para a habitação, no período de 2007 a 2010, o volume de recursos oriundos do setor público se constitui em uma parcela reduzida desse total.

Considerando que mais de 90% do déficit habitacional está concentrado em famílias de baixa renda, clientela tradicional do FGTS, a meta de atender a quatro milhões de famílias até 2010 estará comprometida, se não forem aumentados os recursos, tanto do FGTS quanto do Orçamento da União, sob a forma de subsídios, para habitação popular.

É por esse motivo que acatamos parcialmente as Emendas nºs 8 e 9, não para inserir a área de habitação diretamente entre os setores atendidos pelo FI-FGTS, mas para incluir, no projeto de lei de conver-

são, novo art. 40, que permite ampliar, no orçamento do próprio FGTS para o período de 2007 a 2010, os recursos alocados em operações de crédito na área de habitação popular. Assim, o art. 4º garante que, para cada real investido no FI-FGTS, igual valor será adicionado ao orçamento anual do FGTS, para ser aplicado em habitação.

Finalmente, o último ponto de aperfeiçoamento da Medida Provisória nº 349, de 2007, diz respeito a emendas que visam a tornar mais transparentes e seguras a gestão e a aplicação dos recursos do FI-FGTS. Dentre essas, concordamos no mérito com as Emendas nºs 37 e 40, que procuram estabelecer critérios para evitar a concentração excessiva dos recursos do FI-FGTS por empreendimento e por setor econômico.

Assim, sugerimos que seja modificada a redação da alínea f do inciso XIII do art 5º da Lei nº 8.036, para incluir, entre as competências do Conselho Curador, a de estabelecer o limite máximo de participação dos recursos do FI-FGTS também por setor e por classe de ativo financeiro, além do limite por empreendimento já previsto.

Nesse contexto, propomos a rejeição das Emendas nºs 22 e 23 porque, apesar de terem a justa preocupação de reduzir a exposição de risco dos investimentos do FI-FGTS, sugerem o estabelecimento de garantias inadequadas à natureza dos empreendimentos, já que são próprias às áreas objeto de operações de crédito do Fundo de Garantia.

As Emendas nºs 45, 79, 80, 81 e 84 estabelecem mecanismos de acompanhamento e controle, pelo Congresso Nacional, das aplicações dos recursos do FI-FGTS e das entidades públicas que com ele são relacionadas. Somos por sua rejeição, na medida em que o ordenamento jurídico vigente já dá ao Congresso Nacional a prerrogativa e os meios para exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, sem a necessidade de previsão legal específica.

A Emenda nº 12 não pode ser aprovada em virtude de estabelecer sistemática de aplicação de recursos incompatível com a natureza do FI-FGTS, que tem por objetivo, como já se afirmou anteriormente, alavancar investimentos privados. É para tanto que a gestão da aplicação dos recursos será realizada pela Caixa Econômica Federal, com o apoio de um Comitê de Investimento.

Do mesmo modo, não podemos acatar, no mérito, as Emendas nºs 43, 46, 47 e 48, que propõem prioridade para aplicação de recursos do FI-FGTS em regiões menos desenvolvidas, ou a reserva de um percentual mínimo de recursos para essas regiões. Por ser um fundo de investimento, o FI-FGTS terá de ter regras claras de governança, aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que não deixem dúvidas sobre os critérios

utilizados para a seleção e aprovação de projetos de investimento. Tais regras de governança devem levar em consideração, antes de mais nada, critérios de seleção objetivos e que tratem de maneira isonômica os projetos. Ademais, o disposto no art. 2º do projeto de lei de conversão nos dá a tranquilidade de que haverá abundância de recursos a serem aplicados, podendo atender a todas as regiões do País.

As Emendas nº 33, 72, 73, 86 e 87, embora tratem de matérias conexas à MP nº 349, de 2007, dizem respeito tão-somente ao funcionamento do próprio FGTS, razão pela qual seriam melhor tratadas em outro instrumento legal, já que não interferem na estrutura ou no funcionamento do novo Fundo de Investimento do FGTS. Por essa razão, propomos sua rejeição.

Ademais, não podemos aprovar as Emendas nºs 67 e 68, que visam a suprimir § 13 do art. 20 da Lei nº 8.038, de 1990, com a redação dada pela medida provisória em análise, com o objetivo de o Tesouro Nacional assegurar rentabilidade mínima à parcela de recursos a ser livremente aplicada pelos trabalhadores na integralização de cotas do FI-FGTS.

Se estamos totalmente de acordo com a assunção do risco de crédito, pela Caixa Econômica Federal, das aplicações do patrimônio líquido do FGTS em cotas do novo Fundo, não podemos concordar com que o Tesouro arque com eventuais riscos assumidos voluntariamente pelo trabalhador, ao aplicar parcela do saldo de sua conta vinculada na integralização de cotas do FI-FGTS, mesmo ciente da possibilidade de oscilações na rentabilidade das mesmas.

Pela mesma razão, votamos pela rejeição da Emenda nº 66, que visa a suprimir a obrigatoriedade de o trabalhador firmar declaração de que está ciente dos riscos envolvidos na aplicação dos recursos em cotas do novo Fundo de Investimento.

Finalmente, as Emendas nºs 34, 74, 75, 77 e 88, embora proponhem, em sua maioria, aperfeiçoamentos em relação à administração e à gestão do FI-FGTS, abordam matérias que serão melhor tratadas em Regulamento, razão pela qual propomos sua rejeição.

Diante de todo o exposto, nosso voto é:

- pela admissibilidade e constitucionalidade da Medida Provisória nº 349, de 2007, e das emendas a ela apresentadas;
- pela rejeição, por injuridicidade e vício insanável de técnica legislativa, das Emendas nº 49, 76, 78, 82, 83, 85 e 89;
- pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 349, de 2007, e das emendas a ela apresentadas;
- pela aprovação, no mérito, na forma do projeto de lei de conversão anexo, da Medida

Provisória nº 349, de 2007, e das Emendas nºs 3, 4, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 16, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65; e, finalmente,

- pela rejeição, no mérito, das Emendas nºs 1, 2, 5, 6, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 33, 34, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 80, 81, 84, 86, 87 e 88.

Sala das Sessões, de abril de 2007. – Deputado
Wilson Santiago, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº, DE 2007

Institui o Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, hidrovía, porto e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS.

§ 1º O FI-FGTS terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FGTS, e será disciplinado por instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§ 2º A administração e a gestão do FI-FGTS serão da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS, cabendo ao Comitê de Investimento – CI, a ser constituído pelo Conselho Curador do FGTS, a aprovação dos investimentos.

§ 3º Na hipótese de extinção do FI-FGTS, o seu patrimônio total será distribuído aos cotistas, na proporção de suas participações, observado o disposto no inciso VIII do art 7º e no § 8º do art. 20, ambos da Lei nº 8.036, de 1990, com a redação dada por esta lei.

Art. 2º Fica autorizada a aplicação de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) do patrimônio líquido do FGTS para integralização de cotas do FI-FGTS.

Parágrafo único. Após a aplicação integral dos recursos de que trata o **caput**, poderá a Caixa Econômica Federal propor ao Conselho Curador do FGTS a aplicação sucessiva de parcelas adicionais de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) cada, ate ser atingido o valor limite equivalente a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do FGTS registrado em 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

XIII – em relação ao Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS:

a) aprovar a política de investimento do FI-FGTS, por proposta do Comitê de Investimento;

b) decidir sobre o reinvestimento ou distribuição dos resultados positivos aos cotistas do FI-FGTS, em cada exercício;

c) definir a forma de deliberação, de funcionamento e a composição do Comitê de Investimento;

d) estabelecer o valor da remuneração da Caixa Econômica Federal pela administração e gestão do FI-FGTS, inclusive a taxa de risco;

e) definir a exposição máxima de risco dos investimentos do FI-FGTS;

f) estabelecer o limite máximo de participação dos recursos do FI-FGTS por setor, por empreendimento e por classe de ativo, observados os requisitos técnicos aplicáveis;

g) estabelecer o prazo mínimo de resgate das cotas e de retorno dos recursos à conta vinculada, observado o disposto no § 19 do art. 20;

h) aprovar o regulamento do FI-FGTS, elaborado pela Caixa Econômica Federal; e

i) autorizar a integralização de cotas do FI-FGTS pelos trabalhadores, estabelecendo previamente os limites globais e individuais, parâmetros e condições de aplicação e resgate.” (NR)

“Art. 7º

VIII – garantir, aos recursos alocados ao FI-FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, a remuneração aplicável às contas vinculadas, na forma do **caput** do art. 13.” (NR)

“Art. 20.

XVII – integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto no art. 5º, inciso XIII, alínea i, permitida a utilização máxima de 10% (dez por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção.

§ 8º As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização e no FI-FGTS são nominativas, impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a XI e XIII a XVI deste artigo, indisponíveis por seus titulares.

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 não compreende as aplicações a que se referem os incisos XII e XVII deste artigo.

§ 14. Ficam isentos do imposto de renda:

I – a parcela dos ganhos nos Fundos Mútuos de Privatização até o limite da remuneração das contas vinculadas de que trata o art. 13, no mesmo período; e

II – os ganhos do FI-FGTS e do Fundo de Investimento em Cotas – FIC, de que trata o § 19 deste artigo.

§ 15. A transferência de recursos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações, nos termos do inciso XII do **caput**, ou de cotas do FI-FGTS não afetará a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei.

§ 19. A integralização das cotas previstas no inciso XVII deste artigo será realizada por meio de Fundo de investimento em Cotas – FIC, constituído pela Caixa Econômica Federal especificamente para essa finalidade.

§ 20. A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá os requisitos para a integralização das cotas referidas no § 19, devendo condicioná-la pelo menos ao atendimento das seguintes exigências:

I – elaboração e entrega de prospecto ao trabalhador; e

II – declaração, por escrito, individual e específica, pelo trabalhador, de sua ciência quanto aos riscos do investimento que está realizando.” (NR)

Art. 4º Os orçamentos anuais do FGTS para vigor nos exercícios de 2008 a 2.011, inclusive, preverão um volume adicional de aplicações na área de habitação popular, para a produção de novas habitações, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990, igual ao montante de recursos desembolsados pelo FI-FGTS no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Nesse período, a alocação de recursos para aplicações anuais do FGTS em habitação popular, excluídos os recursos adicionais de que trata o **caput**, não será inferior ao total de recursos aplicados pelo FGTS na área de habitação popular no exercício de 2007, observado o equilíbrio econômico-financeiro do FGTS.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de abril de 2007. – Deputado **Wilson Santiago**, Relator.

Quadro I
Emendas à Medida Provisória nº 349, de 2007

Emenda	Autor	Dispositivo	Teor
01	Dep. Luiz Carrera	Art. 1º	Suprime o art. 1º, para impedir o uso do FGTS em projetos estranhos a sua finalidade.
02	Dep. José Carlos Machado	Art. 1º	Suprime o dispositivo, para inviabilizar a iniciativa, por desvirtuar a finalidade do FGTS.
03	Dep. Miro Teixeira	Art. 1º, § 1º	Dá nova redação ao § 1º, com o objetivo de assegurar que o risco de crédito das aplicações do FI-FGTS seja da CEF, na qualidade de Agente Operador.
04	Dep. João Dado	Art. 1º, § 1º	Dá nova redação ao § 1º, com o objetivo de assegurar que o risco de crédito das aplicações do FI-FGTS seja da CEF, na qualidade de Agente Operador.
05	Sen. Arthur Virgílio	Arts. 1º a 4º	Suprime todos os dispositivos, por considerar a MP 349 desprovida do requisito constitucional de urgência.
06	Sen. Lúcia Vânia	Arts. 1º a 4º	Suprime todos os dispositivos, por considerar que 70% do patrimônio do FGTS poderá ser investido sem a devida garantia e sem a autorização do trabalhador.
07	Dep. Vanessa Grazziotin	Art. 1º, § 1º Art. 3º	Modifica a redação do § 1º, para assegurar que a CEF arca com o risco de crédito apenas quanto ao principal transferido do FGTS para o FI-FGTS, até o limite a ser estipulado pelo CMN.. Altera o § 13 do art. 20 da Lei nº 8.036/90, que trata do FGTS, para assegurar que o principal aplicado voluntariamente pelo trabalhador em cotas do FI-FGTS será garantido pelo Tesouro Nacional.
08	Dep. Solange Amaral	Art. 1º	Inclui, entre os setores passíveis de aplicação dos recursos do FI-FGTS, a habitação de interesse social.
09	Dep. Carlos Souza	Art. 1º	Inclui, entre os setores passíveis de aplicação dos recursos do FI-FGTS, a habitação.
10	Dep. João Campos	Art. 1º, § 1º Art. 1º, novo parágrafo Art. 1º, novo parágrafo	Dá nova redação ao § 1º, com o objetivo de assegurar que o risco de crédito das aplicações do FI-FGTS seja da CEF, na qualidade de Agente Operador. Estabelece que a rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente para assegurar rendimentos equivalente à remuneração das contas vinculadas do FGTS, além de cobrir os custos administrativos e a formação de reserva técnica. Determina que a CEF deverá aportar ao FI-FGTS os recursos necessários para assegurar a rentabilidade mínima do

Emenda	Autor	Dispositivo	Teor
		Art. 1º, novo parágrafo	Fundo. Estabelece que poderão ser utilizados recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP, para assegurar a rentabilidade mínima do FI-FGTS.
11	Sen. Lúcia Vânia	Art. 1º	Inclui, entre os setores passíveis de aplicação dos recursos do FI-FGTS, o de armazenamento rural.
12	Dep. Márcio França	Art. 1º	Altera o <i>caput</i> do art. 1º para determinar que, dos recursos totais do FI-FGTS, 50% serão aplicados pela União, 30% pelos Estados e 20% pelos Municípios.
13	Dep. Carlos Eduardo Cadoca	Art. 1º	Inclui, entre os setores passíveis de aplicação dos recursos do FI-FGTS, as hidrovias.
14	Dep. Miro Teixeira	Art. 1º, § 1º	Dá nova redação ao § 1º, com o objetivo de assegurar que o risco de crédito das aplicações do FI-FGTS seja da CEF, na qualidade de Agente Operador.
15	Sen. João Tenório e outros	Art. 1º	Inclui, entre os setores passíveis de aplicação dos recursos do FI-FGTS, a infra-estrutura hídrica e o turismo.
16	Sen. Augusto Botelho	Art. 1º	Inclui, entre os setores passíveis de aplicação dos recursos do FI-FGTS, as hidrovias.
17	Dep. Damião Feliciano	Art. 1º	Inclui, entre os setores passíveis de aplicação dos recursos do FI-FGTS, os aeroportos.
18	Dep. Damião Feliciano	Art. 1º	Inclui, entre os setores passíveis de aplicação dos recursos do FI-FGTS, a construção e o aparelhamento de hospitais.
19	Dep. Roberto Santiago	Art. 1º, <i>caput</i> Art. 1º, novo parágrafo.	Inclui, entre os setores passíveis de aplicação dos recursos do FI-FGTS, a área de saneamento ambiental, inclusive proteção de mananciais. Determina que a aplicação das cotas do FI-FGTS em ações e outros ativos financeiros destinar-se-á exclusivamente à criação e ampliação de capital em novos investimentos, sendo vedada sua destinação ao mercado secundário.
20	Dep. Carlos Souza	Art. 1º, § 1º	Dá nova redação ao § 1º, com o objetivo de assegurar que o risco de crédito das aplicações do FI-FGTS seja do Tesouro Nacional.
21	Sen. Flexa Ribeiro	Art. 1º, § 1º	Dá nova redação ao § 1º, com o objetivo de assegurar que o risco de crédito das aplicações do FI-FGTS seja da CEF, na qualidade de Agente Operador.
22	Dep. Márcio França	Art. 1º, § 1º	Altera o dispositivo para estabelecer que os investimentos do FI-FGTS só poderão ser realizados em operações que apresentem as garantias reais definidas na legislação fundiária para empréstimos

Emenda	Autor	Dispositivo	Teor
			em habitação e saneamento, exceto no caso de Estados e Municípios, cujas garantias deverão ser os recursos do FPE e do FPM.
23	Dep. Márcio França	Art. 1º, § 1º	Altera o dispositivo para estabelecer que os investimentos do FI-FGTS só poderão ser realizados em operações que apresentem as garantias reais definidas na legislação fundiária para empréstimos em habitação e saneamento.
24	Dep. José Carlos Machado	Art. 1º, § 1º	Dá nova redação ao § 1º, com o objetivo de assegurar que o risco de crédito das aplicações do FI-FGTS seja da CEF, na qualidade de Agente Operador.
25	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 1º, § 1º	Dá nova redação ao § 1º, com o objetivo de assegurar que o risco de crédito das aplicações do FI-FGTS, oriundas de transferência do patrimônio líquido do FGTS, seja da CEF, na qualidade de Agente Operador.
26	Sen. Tasso Jereissati	Art. 1º, § 1º	Dá nova redação ao § 1º, com o objetivo de assegurar que o risco de crédito das aplicações do FI-FGTS, oriundas de transferência do patrimônio líquido do FGTS, seja da CEF, na qualidade de Agente Operador.
27	Dep. Arnaldo Jardim	Art. 1º, § 1º	Dá nova redação ao § 1º, com o objetivo de assegurar que o risco de crédito das aplicações do FI-FGTS seja da CEF, na qualidade de Agente Operador. Estabelece também que os investimentos deverão ter a rentabilidade média mínima de TR+3% ao ano.
28	Dep. Pompeo de Mattos	Art. 1º, § 1º	Dá nova redação ao § 1º, com o objetivo de assegurar que o risco de crédito das aplicações do FI-FGTS seja da CEF, na qualidade de Agente Operador.
29	Sen. Inácio Arruda	Art. 1º, § 1º Art. 3º	Dá nova redação ao § 1º, com o objetivo de assegurar que o risco de crédito das aplicações do FI-FGTS seja da CEF, na qualidade de Agente Operador, apenas quanto ao principal transferido do FGTS e dentro de limites estabelecidos pelo CMN. Altera o § 13 do art. 20 da Lei nº 8.036/90, que trata do FGTS, para assegurar que o principal aplicado voluntariamente pelo trabalhador em cotas do FI-FGTS será garantido pelo Tesouro Nacional.
30	Sen. Paulo Paim	Art. 1º, § 1º Art. 3º	Dá nova redação ao § 1º, com o objetivo de assegurar que o risco de crédito das aplicações do FI-FGTS seja da CEF, na qualidade de Agente Operador. Altera o § 13 do art. 20 da Lei nº 8.036/90, que trata do FGTS, para

Emenda	Autor	Dispositivo	Teor
			assegurar que o Tesouro Nacional garanta a remuneração mínima de TR+3% ao ano para os recursos aplicados voluntariamente pelos trabalhadores em cotas do FI-FGTS.
31	Dep. Edmilson Valentim	Art. 1º, § 1º Art. 3º	Dá nova redação ao § 1º, com o objetivo de assegurar que o risco de crédito das aplicações do FI-FGTS seja da CEF, na qualidade de Agente Operador, apenas quanto ao principal transferido do FGTS e dentro de limites estabelecidos pelo CMN. Altera o § 13 do art. 20 da Lei nº 8.036/90, que trata do FGTS, para assegurar que o principal aplicado voluntariamente pelo trabalhador em cotas do FI-FGTS será garantido pelo Tesouro Nacional.
32	Dep. Jô Moraes	Art. 1º, § 1º Art. 3º	Dá nova redação ao § 1º, com o objetivo de assegurar que o risco de crédito das aplicações do FI-FGTS seja da CEF, na qualidade de Agente Operador, apenas quanto ao principal transferido do FGTS e dentro de limites estabelecidos pelo CMN. Altera o § 13 do art. 20 da Lei nº 8.036/90, que trata do FGTS, para assegurar que o principal aplicado voluntariamente pelo trabalhador em cotas do FI-FGTS será garantido pelo Tesouro Nacional.
33	Dep. Carlos Souza	Art. 1º, novo parágrafo	Inclui, na composição do Conselho Curador, três deputados e três senadores.
34	Dep. Marcelo Ortiz	Art. 1º, novo parágrafo	Estabelece que o disciplinamento e a gestão do FI-FGTS deverão contemplar as exigências para a comprovação de licenciamento ambiental do empreendimento, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação ambiental aplicável.
35	Dep. Sílvia Torres	Art. 1º, § 1º Art. 1º, novo parágrafo Art. 1º, novo parágrafo Art. 1º, novo parágrafo	Dá nova redação ao § 1º, com o objetivo de assegurar que o risco de crédito das aplicações do FI-FGTS seja da CEF, na qualidade de Agente Operador. Determina que a rentabilidade média mínima do Fundo deverá ser suficiente para remunerar os cotistas com TR+3% ao ano, além de permitir a manutenção de reserva técnica para custos não previstos. Estabelece que a CEF, além de assumir o risco de crédito das aplicações, deverá assegurar, a cada exercício, a rentabilidade média mínima do Fundo. Estabelece que poderão ser utilizados recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP, para

Emenda	Autor	Dispositivo	Teor
		Art. 2º, Parágrafo único	assegurar a rentabilidade mínima do FI-FGTS. Reduz de 80% para 50% o percentual do patrimônio líquido do FGTS que pode ser transferido para o FI-FGTS.
36	Dep. Arnaldo Madeira	Art. 1º, § 1º Art. 1º, novo parágrafo Art. 1º, novo parágrafo Art. 1º, novo parágrafo	Dá nova redação ao § 1º, com o objetivo de assegurar que o risco de crédito das aplicações do FI-FGTS seja da CEF, na qualidade de Agente Operador. Determina que a rentabilidade média mínima do Fundo deverá ser suficiente para remunerar os cotistas com TR+3% ao ano, além de permitir a manutenção de reserva técnica para custos não previstos. Estabelece que a CEF deverá assegurar, a cada exercício, a rentabilidade média mínima do Fundo. Estabelece que poderão ser utilizados recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP, para assegurar a rentabilidade mínima do FI-FGTS.
37	Dep. Arnaldo Jardim	Art. 1º, § 2º Art. 1º, novo parágrafo Art. 1º, novo parágrafo Art. 1º, novo parágrafo Art. 1º, novo parágrafo	Altera o dispositivo para determinar que o Comitê de Investimento será constituído de forma tripartite e paritária. Estabelece que os novos investimentos poderão constituir-se em expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico (SPE). Determina que, no caso do parágrafo anterior, as SPE serão necessariamente organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado. Estabelece práticas de governança corporativa para as SPE, envolvendo proibição de emissão de partes beneficiárias, mandato fixo e unificado para os membros do Conselho de Administração, transparência e publicidade de contratos, aceitação de arbitragem como forma de solução de conflitos societários, auditoria anual e, no caso de abertura de capital, adesão ao segmento especial da bolsa de valores que assegure níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. Determina que o FI-FGTS deverá participar do processo decisório das SPE, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e gestão, notadamente por meio de indicação de

Emenda	Autor	Dispositivo	Teor
		Art. 2º, Parágrafo único. Art. 3º	membros do Conselho de Administração ou pela detenção de ações integrantes do bloco de controle. Reduz de 80% para 40% o percentual do patrimônio líquido do FGTS que pode ser transferido para o FI-FGTS. Altera o inciso XIII do art. 5º da Lei nº 8.036/90, nas seguintes alíneas: c) estabelece que o CCFGTS deverá observar a composição tripartite e paritária do Comitê de Investimento; e) determina que a exposição de risco dos investimentos do FI-FGTS só se dará quando a participação de recursos privados extra-FGTS no empreendimento, seja no mínimo de 20%. f) determina que o CCFGTS observe o teto de 30% de aplicações do FI-FGTS por empreendimento. Suprime a atual alínea d, relativa à fixação do valor da remuneração da CEF.
38	Dep. Bruno Araújo	Art. 1º, novo parágrafo Art. 1º, novo parágrafo Art. 1º, novo parágrafo Art. 2º, Parágrafo único	Determina que a rentabilidade média mínima do Fundo deverá ser suficiente para remunerar os cotistas com TR+3% ao ano, além de permitir a manutenção de reserva técnica para custos não previstos Estabelece que a CEF deverá assegurar, a cada exercício, a rentabilidade média mínima do Fundo. Estabelece que poderão ser utilizados recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP, para assegurar a rentabilidade mínima do FI-FGTS. Reduz de 80% para 40% o percentual do patrimônio líquido do FGTS que pode ser transferido para o FI-FGTS.
39	Dep. Paulinho da Força	Art. 1º, § 1º Art. 3º	Dá nova redação ao § 1º, com o objetivo de assegurar que o risco de crédito das aplicações do FI-FGTS seja da CEF, na qualidade de Agente Operador. Altera o § 13 do art. 20 da Lei nº 8.036/90, que trata do FGTS, para assegurar que as aplicações realizadas voluntariamente pelo trabalhador em cotas do FI-FGTS serão garantidas pelo Tesouro Nacional.
40	Dep. Damião Feliciano	Art. 1º, novo parágrafo Art. 1º, novo parágrafo	Estabelece que o aporte do FI-FGTS em cada empreendimento será limitado a 30% de seu valor total. Determina que as aplicações do FI-FGTS não poderão exceder 40% do patrimônio, no setor de energia, e 20% do patrimônio, em cada um dos demais

Emenda	Autor	Dispositivo	Teor
			setores.
41	Dep. Brizola Neto	Art. 1º	Inclui, entre os setores passíveis de aplicação dos recursos do FI-FGTS, o da educação.
42	Dep. Carlos Eduardo Cadoca	Art. 1º, § 1º Art. 1º, novo parágrafo	Dá nova redação ao § 1º, com o objetivo de assegurar que o risco de crédito das aplicações do FI-FGTS seja da CEF, na qualidade de Agente Operador. Estabelece que as aplicações deverão gerar rentabilidade média mínima capaz de assegurar, aos cotistas, rendimento de TR+3% ao ano.
43	Sen. Augusto Botelho	Art. 1º, novo parágrafo	Determina que terão prioridade na aplicação dos recursos do FI-FGTS empreendimentos localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
44	Dep. Ratinho Junior	Art. 1º, novo parágrafo	Determina que o Tesouro Nacional garantirá, na hipótese de extinção do FI-FGTS, o retorno do principal aplicado pelo FGTS, com garantia de correção monetária e juros, pelas taxas vigentes.
45	Dep. Humberto Souto	Art. 1º, novo parágrafo	Estabelece obrigatoriedade de envio trimestral ao TCU, pela CEF, de relatório sobre as aplicações e resultados do FI-FGTS.
46	Sen. José Maranhão	Art. 1º, novo parágrafo	Determina que no mínimo 25% dos recursos do FI-FGTS serão aplicados na Região Nordeste.
47	Sen. Marconi Perilo	Art. 1º, novo parágrafo	Determina que no mínimo 25% dos recursos do FI-FGTS serão aplicados na Região Centro-Oeste.
48	Sen. Lúcia Vânia	Art. 1º, novo parágrafo	Determina que terão prioridade na aplicação dos recursos do FI-FGTS empreendimentos localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
49	Dep. Eduardo Valverde	Art. 1º, novo parágrafo	A emenda trata de matéria de outra Medida Provisória (Extinção da RFFSA).
50	Dep. Edmilson Valentim	Art. 2º	Emenda para suprimir todo o dispositivo, por considerar inconstitucional a transferência de patrimônio de um fundo não público.
51	Dep. José Carlos Machado	Art. 2º	Suprime todo o dispositivo, por não concordar com a aplicação de recursos em setores estranhos à finalidade do FGTS.
52	Dep. Vanessa Grazziotin	Art. 2º	Emenda para suprimir todo o dispositivo, por considerar inconstitucional a transferência de patrimônio de um fundo não público.
53	Sen. Inácio Arruda	Art. 2º	Emenda para suprimir todo o dispositivo, por considerar inconstitucional a transferência de patrimônio de um fundo não público.
54	Dep. João Moraes	Art. 2º	Emenda para suprimir todo o dispositivo, por considerar

Emenda	Autor	Dispositivo	Teor
			inconstitucional a transferência de patrimônio de um fundo não público
55	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 2º, Parágrafo único.	Suprime o parágrafo, por considerar que a transferência de R\$ 5 bilhões já é vultosa.
56	Dep. Luiz Carrera	Art. 2º	Suprime todo o dispositivo, por não concordar com a aplicação de recursos em setores estranhos à finalidade do FGTS.
57	Sen. Flexa Ribeiro	Art. 2º, Parágrafo único.	Suprime o dispositivo, por considerar que futuras transferências de recursos do FGTS para o novo fundo deverão ser discutidas pelo Congresso Nacional.
58	Dep. José Carlos Machado	Art. 2º, Parágrafo único	Suprime o dispositivo, por não concordar com a aplicação de mais recursos em setores estranhos à finalidade do FGTS.
59	Dep. Rita Camata	Art. 2º, Parágrafo único	Suprime o dispositivo, por considerar que futuras transferências de recursos do FGTS para o novo fundo deverão ser discutidas pelo Congresso Nacional.
60	Dep. George Hilton	Art. 2º, novo parágrafo Art. 2º, novo parágrafo Art. 3º	Estabelece que os recursos transferidos pelo FGTS para o novo fundo serão garantidos pelo Tesouro Nacional e pela CEF, podendo ser instituído seguro especial para esse fim. Determina que o FI-FGTS deve garantir rendimento mínimo de TR+ 3% ao ano sobre todos os recursos transferidos pelo FGTS. Altera o § 2º do art. 9º da Lei nº 8.036/90, que trata do FGTS, para incluir os novos setores objeto de investimento.
61	Dep. João Dado	Art. 2º	Dá nova redação ao <i>caput</i> e suprime o parágrafo único, para fixar em 20% do patrimônio líquido do FGTS o teto de aplicação em cotas do FI-FGTS.
62	Dep. Raul Jungmann	Art. 2º, Parágrafo único	Reduz de 80% para 50% o percentual do patrimônio líquido do FGTS que pode ser transferido para o FI-FGTS.
63	Dep. Carlos Souza	Art. 2º, Parágrafo único	Reduz de 80% para 50% o percentual do patrimônio líquido do FGTS que pode ser transferido para o FI-FGTS.
64	Dep. Arnaldo Jardim	Art. 2º, Parágrafo único Art. 2º, novo parágrafo	Reduz de 80% para 40% o percentual do patrimônio líquido do FGTS que pode ser transferido para o FI-FGTS. Estabelece que o produto da arrecadação das contribuições sociais criadas pela Lei Complementar nº 110 (correspondentes a 10% sobre o valor dos depósitos efetuados pelo empregador, por ocasião da demissão sem justa causa, e a 0,5% da remuneração) não integram o patrimônio líquido do FGTS.

Emenda	Autor	Dispositivo	Teor
65	Dep. João Campos	Art. 2º, Parágrafo único	Reduz de 80% para 30% o percentual do patrimônio líquido do FGTS que pode ser transferido para o FI-FGTS.
66	Sen. Flexa Ribeiro	Art. 3º	Suprime o inciso II do § 20 do art. 20 da Lei nº 8.036/90, que dispõe sobre o FGTS, para que o trabalhador não necessite declarar estar ciente dos riscos envolvidos na aplicação dos recursos da conta vinculada em cotas do FI-FGTS.
67	Dep. Gerson Peres	Art. 3º	Suprime o § 13 do art. 20 da Lei nº 8.036/90, que trata do FGTS, para assegurar que qualquer recurso aplicado pelo trabalhador seja garantido pelo Tesouro Nacional.
68	Sen. Francisco Domelles	Art. 3º	Suprime o § 13 do art. 20 da Lei nº 8.036/90, que trata do FGTS, para assegurar que qualquer recurso aplicado pelo trabalhador seja garantido pelo Tesouro Nacional.
69	Sen. Francisco Domelles	Art. 3º	Acrescenta alteração ao § 4º do art. 13 da Lei nº 8.036/90, que trata do FGTS, para garantir que os recursos do patrimônio líquido aplicados na integralização de cotas do FI-FGTS sejam também garantidos pelo Governo Federal.
70	Sen. Tasso Jereissati	Art. 3º	Acrescenta alteração ao § 4º do art. 13 da Lei nº 8.036/90, que trata do FGTS, para garantir que os recursos do patrimônio líquido aplicados na integralização de cotas do FI-FGTS sejam também garantidos pelo Governo Federal.
71	Dep. Eduardo Cunha	Art. 3º	Acrescenta alteração ao § 4º do art. 13 da Lei nº 8.036/90, que trata do FGTS, para garantir que os recursos do patrimônio líquido aplicados na integralização de cotas do FI-FGTS sejam também garantidos pelo Governo Federal.
72	Dep. Milton Monti	Art. 3º	Acrescenta novo inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036/90, que trata do FGTS, para permitir a movimentação da conta vinculada para custeio de reforma e ampliação da moradia própria do titular.
73	Dep. João Dado	Art. 3º	Altera a redação do <i>caput</i> do art. 3º da Lei nº 8.036/90, que trata do FGTS, para definir nova composição do CCFGTS, de modo a que a representação dos trabalhadores seja em igual número às representações somadas do Governo e dos empregadores.
74	Dep. Carlos Eduardo Cadoca	Novo artigo	Determina que a União compensará os Estados e Municípios pela perda de arrecadação decorrente da isenção de Imposto de Renda dada aos ganhos dos

Emenda	Autor	Dispositivo	Teor
			FMP-FGTS e do FI-FGTS.
75	Dep. Eduardo Valverde	Art. 1º, novo parágrafo	Estabelece que os investimentos destinados ao reflorestamento e recuperação do solo degradado na Amazônia poderão ser amortizados por meio da utilização de créditos de carbono.
76	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Inexistente	Trata-se de Emenda apresentada à MP nº 339, tratando, portanto, de matéria estranha à MP 349.
77	Dep. Flávio Dino	Art. 3º	Altera a redação do inciso I do § 20 do art. 20 da Lei nº 8.036/90, que trata do FGTS, para garantir que o prospecto a ser entregue ao trabalhador seja redigido em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a possibilitar a imediata compreensão da estrutura e do funcionamento do FI-FGTS, dos riscos associados à aquisição de suas cotas e das hipóteses em que poderá resgatá-las.
78	Dep. Luiz Paulo Velloso Lucas	Novo artigo	Veda ao Governo Federal a imposição de contingenciamento ou qualquer forma de limite ou condição à concessão de crédito em favor de Estado, Município e suas entidades que demonstrem atender aos limites e condições para a contratação de operação de crédito previstos na LRF.
79	Dep. Luiz Carlos Hauly	Novo artigo	Estabelece que o Legislativo, diretamente ou com o auxílio do TCU, do Ministério Público e dos sistemas de controle interno de cada Poder, fiscalizará a aplicação dos recursos do FGTS. Prevê a elaboração e o encaminhamento de balanços semestrais à Câmara e ao Senado, que serão objeto de parecer do TCU. Assegura a publicidade desses relatórios, inclusive via internet.
80	Dep. Luiz Carlos Hauly	Novo artigo	Estabelece que o Legislativo, diretamente ou com o auxílio do TCU, do Ministério Público e dos sistemas de controle interno de cada Poder, fiscalizará a aplicação dos recursos das empresas que compõem o Grupo Eletrobrás. Prevê a elaboração e o encaminhamento de balanços semestrais à Câmara e ao Senado, que serão objeto de parecer do TCU. Assegura a publicidade desses relatórios, inclusive via internet.
81	Dep. Luiz Carlos Hauly	Novo artigo	Estabelece que o Legislativo, diretamente ou com o auxílio do TCU, do Ministério Público e dos sistemas de controle interno de cada Poder,

Emenda	Autor	Dispositivo	Teor
			fiscalizará a aplicação dos recursos das instituições financeiras controladas pela União. Prevê a elaboração e o encaminhamento de balanços semestrais à Câmara e ao Senado, que serão objeto de parecer do TCU. Assegura a publicidade desses relatórios, inclusive via internet.
82	Dep. Luiz Carlos Hauly	Novo artigo	Caberá ao TCU a fiscalização dos recursos oriundos da contribuição sindical prevista na CLT.
83	Dep. Luiz Carlos Hauly	Novo artigo	Estabelece que o Legislativo, diretamente ou com o auxílio do TCU, do Ministério Público e dos sistemas de controle interno de cada Poder, fiscalizará a aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Prevê a elaboração e o encaminhamento de balanços semestrais à Câmara e ao Senado, que serão objeto de parecer do TCU. Assegura a publicidade desses relatórios, inclusive via internet.
84	Dep. Luiz Carlos Hauly	Novo artigo	Estabelece que o Legislativo, diretamente ou com o auxílio do TCU, do Ministério Público e dos sistemas de controle interno de cada Poder, fiscalizará o cumprimento das normas previstas na MP 349, com ênfase no atingimento das metas estabelecidas, nos limites e condições para a realização de investimentos, nos indícios de irregularidades e na gestão do Fundo. Prevê a elaboração e o encaminhamento de balanços semestrais à Câmara e ao Senado, que serão objeto de parecer do TCU. Assegura a publicidade desses relatórios, inclusive via internet.
85	Dep. Gervásio Silva	Novo artigo	Assegura o reingresso no REFIS aos que dele foram excluídos pela não homologação de compensação de créditos para pagamento dos tributos e contribuições.
86	Dep. Roberto Santiago	Novo artigo	Dá nova redação ao § 6º do art. 3º da Lei nº. 8.036/90, que dispõe sobre o FGTS, determinando que as despesas exigidas para o comparecimento às reuniões do CCFGTS e do Comitê de Investimento constituirão ônus do FGTS.
87	Dep. Roberto Santiago	Novo artigo	Dá nova redação ao § 9º do art. 9º da Lei nº. 8.036/90, que dispõe sobre o FGTS, para estabelecer que as aplicações do FGTS em habitação popular serão preferencialmente destinadas ao reassentamento de populações localizadas em áreas de risco e de proteção de mananciais.

Emenda	Autor	Dispositivo	Teor
88	Dep. Marcelo Ortiz	Novo artigo	Estabelece que os projetos financiados com os recursos do FI-FGTS devem contemplar indenizações às pessoas atingidas com a implantação do empreendimento, especialmente aquelas situadas em áreas de risco.
89	Dep. Virgílio Guimarães	Novo artigo	Altera a relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, no tocante ao entrocamento entre a BR 440 e a BR 267.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: [MPV-349/2007](#)

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 22/01/2007

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Institui o Fundo de Investimento do FGTS - FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Permite a utilização de recursos da conta vinculada do trabalhador para adquirir cotas do Fundo de Investimento do FGTS. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Indexação: _ Criação, Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aplicação de recursos, (FGTS), mercado de capitais, fundos, ações, debêntures, financiamento, empreendimento, infra-estrutura, energia, rodovia, ferrovia, porto, saneamento. _ Alteração, Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aprovação, Conselho Curador, gestão, remuneração, (CEF), Comitê de Investimento, Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, trabalhador, integralização, cota, movimentação, saque, percentual, saldo, conta vinculada, (FGTS), isenção fiscal, imposto de renda, ganho de capital, Fundos Mútuos de Privatização, pagamento, prestações, casa própria.

Despacho:

16/2/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

[MSC 32/2007 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

Legislação Citada

Emendas

- MPV34907 (MPV34907)

[EMC 1/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carreira](#)

[EMC 2/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Carlos Machado](#)

[EMC 3/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Miro Teixeira](#)

[EMC 4/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Dado](#)

[EMC 5/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arthur Virgílio](#)

[EMC 6/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lúcia Vânia](#)

[EMC 7/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Vanessa Grazziotin](#)

[EMC 8/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Solange Amaral](#)

[EMC 9/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Souza](#)

[EMC 10/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Campos](#)

[EMC 11/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lúcia Vânia](#)

[EMC 12/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Márcio França](#)

[EMC 13/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Eduardo Cadoca](#)

[EMC 14/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Miro Teixeira](#)

[EMC 15/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Tenório](#)

[EMC 16/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Augusto Botelho](#)

[EMC 17/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Damião Feliciano](#)

[EMC 18/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Damião Feliciano](#)

[EMC 19/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Roberto Santiago](#)

[EMC 20/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Souza](#)

[EMC 21/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flexa Ribeiro](#)

[EMC 22/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Márcio França](#)

[EMC 23/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Márcio França](#)

[EMC 24/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Carlos Machado](#)

[EMC 25/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)

[EMC 26/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Tasso Jereissati](#)

[EMC 27/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#)

[EMC 28/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Pompeo de Mattos](#)

[EMC 29/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Inácio Arruda](#)

[EMC 30/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Paim](#)

[EMC 31/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Edmilson Valentim](#)

[EMC 32/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Moraes](#)

[EMC 33/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Souza](#)

[EMC 34/2007 MPV34907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marcelo Ortiz](#)

EMC 35/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Silvío Torres 
EMC 36/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Madeira 
EMC 37/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim 
EMC 38/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Bruno Araújo 
EMC 39/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulinho da Força 
EMC 40/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Damiano Feliciano 
EMC 41/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Brizola Neto 
EMC 42/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Eduardo Cadoca 
EMC 43/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Augusto Botelho 
EMC 44/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ratinho Junior 
EMC 45/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto 
EMC 46/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Maranhão 
EMC 47/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marconi Perillo 
EMC 48/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lúcia Vânia 
EMC 49/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde 
EMC 50/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edmilson Valentim 
EMC 51/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Machado 
EMC 52/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanessa Grazziotin 
EMC 53/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda 
EMC 54/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jô Moraes 
EMC 55/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
EMC 56/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carreira 
EMC 57/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flexa Ribeiro 
EMC 58/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Machado 
EMC 59/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rita Camata 
EMC 60/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - George Hilton 
EMC 61/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado 
EMC 62/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann 
EMC 63/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Souza 
EMC 64/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim 
EMC 65/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Campos 
EMC 66/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flexa Ribeiro 
EMC 67/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gerson Peres 
EMC 68/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Dornelles 
EMC 69/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Dornelles 
EMC 70/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tasso Jereissati 
EMC 71/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha 
EMC 72/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Milton Monti 
EMC 73/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado 
EMC 74/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Eduardo Cadoca 
EMC 75/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde 
EMC 76/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
EMC 77/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flávio Dino 
EMC 78/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Paulo Vellozo Lucas 
EMC 79/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 80/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 81/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 82/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 83/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 84/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 85/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gervásio Silva 
EMC 86/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago 
EMC 87/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago 
EMC 88/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo Ortiz 
EMC 89/2007 MPV34907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Virgílio Guimarães 

Última Ação:

17/4/2007 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 349-B/07) (PLV 10/07)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
22/1/2007	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. 
22/1/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 02/02/2007 a 07/02/2007. Comissão Mista: 02/02/2007 a 15/02/2007. Câmara dos Deputados: 16/02/2007 a 01/03/2007. Senado Federal: 02/03/2007 a 15/03/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/03/2007 a 18/03/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 19/03/2007. Congresso Nacional: 02/02/2007 a 02/04/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 03/04/2007 a 01/06/2007.
16/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 32/2007, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 349, de 2007, que "que institui o Fundo de Investimento do FGTS - FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências". 
16/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 64, de 2007, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 349, de 2007. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 89 (oitenta e nove) e a Comissão Mista designada não se instalou. 
16/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 
16/2/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 17/2/2007.
22/2/2007	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Wilson Santiago (PMDB-PB), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 89 emendas apresentadas.
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício.
27/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
27/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Beto Albuquerque, Líder do Governo, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta a Requerimento de Deputado.
1/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

1/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício.
5/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
5/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
6/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
6/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
12/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do RICD, por falecimento do Dep. Gerônimo da Adelfa (PFL-AL).
13/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
13/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
14/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
14/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
15/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
15/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
19/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 18:30)
20/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
20/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de "quorum" (obstrução).
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 19:05)
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
22/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

22/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão ordinária - 14:00)
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 18:30)
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
27/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
27/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 335/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
28/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 353/2007, item 05 da pauta, com prazo encerrado.
29/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
29/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
2/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
2/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes, em face da evidente falta de "quorum".
2/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 18:30)
2/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 341/06, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
3/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
3/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 341/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
3/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:05)
3/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta por acordo dos Srs. Líderes.
4/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
4/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício, em virtude de acordo dos Srs. Líderes.

9/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 339/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
10/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 339/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
10/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 339/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:10)
10/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 348/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
12/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
12/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
12/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
12/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo Relator, Dep. Wilson Santiago (PMDB-PB), para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Marco Maia (PT-RS) e Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Wilson Santiago (PMDB-PB), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 48, 50 a 75, 77, 79 a 81, 84 e 86 a 88; pela injuridicidade das Emendas de nºs 49, 76, 78, 82, 83, 85 e 89; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 89; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 3, 4, 7 a 10, 13, 14, 16, 21, 24 a 32, 35 a 40, 42, 55 e 57 a 65, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 5, 6, 11, 12, 15, 17 a 20, 22, 23, 33, 34, 41, 43 a 48, 50 a 54, 56, 66 a 75, 77, 79 a 81, 84 e 86 a 88.

17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor, Dep. José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do PFL, o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Vicentinho (PT-SP).
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da discussão em face do encerramento da sessão.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Onyx Lorenzoni, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Marco Maia (PT-RS) e Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Onyx Lorenzoni, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado, por acordo dos Srs. Líderes, o Requerimento do Dep. André de Paula, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Ayrton Xerez (PFL-RJ), Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA), Dep. Zé Geraldo (PT-PA), Dep. Ivan Valente (PSOL-SP) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Ivan Valente (PSOL-SP) e Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS).
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. José Pimentel (PT-CE), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Vicentinho (PT-SP).
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. André de Paula, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Vicentinho (PT-SP) e Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do PFL, e pelo Dep. Vicentinho, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 06; Não: 316; Abstenção: 0; Total: 322.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. André de Paula, na qualidade de Líder do PFL, solicitando que a votação da matéria seja feita

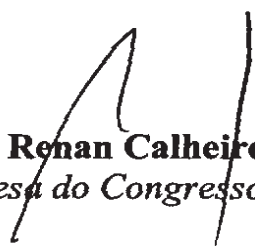
	artigo por artigo.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Vicentinho (PT-SP) e Dep. Eduardo Sciarra (PFL-PR).
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor o Requerimento que solicita que a votação da matéria seja feita artigo por artigo.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Gerson Peres (PP-PA).
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Requerimento do Dep. André de Paula, na qualidade de Líder do PFL, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para a parte do parecer que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Sílvio Torres (PSDB-SP) e Dep. Paulinho da Força (PDT-SP).
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela injuridicidade das Emendas de nºs 49, 76, 78, 82, 83, 85 e 89, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 49, 76, 78, 82, 83, 85 e 89 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação nominal por acordo dos Srs. Líderes, quanto ao mérito, em turno único.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 349, de 2007, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2007, ressalvados os destaques. Sim: 312; Não: 105; Abstenção: 01; Total: 418.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 8, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PFL.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Solange Amaral (PFL-RJ) e Dep. Onyx Lorenzoni (PFL-RS).
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação da Emenda, solicitada pelo Dep. Onyx Lorenzoni, Líder do PFL, e pelo Dep. Luiz Sérgio, Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitada a Emenda", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 8. Sim: 105; Não: 321; Abstenção: 0; Total: 426.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em turno único. (Sessão extraordinária - 20:02)
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do artigo 2º do PLV 10/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PFL.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Cláudio Cajado (PFL-BA) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).

17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Mantido o artigo 2º do PLV 10/07.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do parágrafo único do artigo 2º do PLV 10/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PFL.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Claudio Cajado (PFL-BA) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Mantido o parágrafo único do artigo 2º do PLV 10/07.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 87, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PV.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Vicentinho (PT-SP) e Dep. Roberto Santiago (PV-SP).
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 87.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Wilson Santiago (PMDB-PB).
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 349-B/07) (PLV 10/07)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 23, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007**, que “Institui o Fundo de Investimento do FGTS - FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

**Dispõe sobre o Fundo de Garantia
do Tempo de Serviço, e dá outras provi-
dências.**

.....
Art. 5º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta lei, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal;

II – acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS;

IV – pronunciar-se sobre as contas do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

V – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do Ministério da Ação Social e da Caixa Econômica Federal, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FGTS, nas matérias de sua competência;

VII – aprovar seu regimento interno;

VIII – fixar as normas e valores de remuneração do agente operador e dos agentes financeiros;

IX – fixar critérios para parcelamento de recolhimentos em atraso;

X – fixar critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização;

XI – divulgar, no **Diário Oficial da União**, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FGTS e os respectivos pareceres emitidos.

XII – fixar critérios e condições para compensação entre créditos do empregador, decorrentes de depósitos relativos a trabalhadores não optantes, com contratos extintos, e débitos resultantes de competências em atraso, inclusive aqueles que forem objeto de composição de dívida com o FGTS. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998)

XIII – (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)

.....

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:

I – centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS;

II – expedir atos normativos referentes aos procedimentos administrativo – operacionais dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores, integrantes do sistema do FGTS;

III – definir os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, estabelecidos pelo Conselho Curador com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Ministério da Ação Social;

IV – elaborar as análises jurídica e econômico-financeira dos projetos de habitação popular, infra-estrutura urbana e saneamento básico a serem financiados com recursos do FGTS;

V – emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

VI – elaborar as contas do FGTS, encaminhando-as ao Ministério da Ação Social;

VII – implementar os atos emanados do Ministério da Ação Social relativos à alocação e aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. O Ministério da Ação Social e a Caixa Econômica Federal deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado.

.....

Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal e pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS, em operações que preencham os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004)

.....

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

.....

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano.

.....
§ 4º O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.

.....
Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1º será de 20 (vinte) por cento.

.....
Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com o depósito dos valores de que trata o artigo 18. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado; (Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em

alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII – quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta. (Redação dada pela Lei nº 8.678, de 1993)

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

XI – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. (Incluído pela Lei nº 8.922, de 1994)

.....
XIII – (Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XIV – (Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XV – (Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XVI – necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal; (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento, incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

XVII – (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se refere o inciso XII deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)

§ 14. O Imposto de Renda incidirá exclusivamente sobre os ganhos dos Fundos Mútuos de Privatização que excederem a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no mesmo período. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)

§ 15. Os recursos automaticamente transferidos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações não afetarão a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 18 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)

§ 19. (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)

§ 20. (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2007 (Proveniente da Medida Provisória nº 352, de 2007)

Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Do Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores

Seção I

Do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, nos termos e condições estabelecidas por esta lei.

Art. 2º É beneficiária do Padis a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento – P&D na forma do art. 6º desta lei e que exerça isoladamente ou em conjunto, em relação a dispositivos:

I – eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, as atividades de:

a) concepção, desenvolvimento e projeto (*design*);

b) difusão ou processamento físico-químico; ou

c) encapsulamento e teste;

II – mostradores de informação (*displays*) de que trata o § 2º deste artigo, as atividades de:

a) concepção, desenvolvimento e projeto (*design*);

b) fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e emissores de luz; ou

c) montagem final do mostrador e testes elétricos e ópticos.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se que a pessoa jurídica exerce as atividades:

I – isoladamente, quando executar todas as etapas previstas na alínea em que se enquadrar; ou

II – em conjunto, quando executar todas as atividades previstas no inciso em que se enquadrar.

§ 2º O disposto no inciso II do **caput** deste artigo:

I – alcança os mostradores de informações (*displays*) relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido – LCD, fotoluminescentes (painel mostrador de plasma – PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz – LED, diodos emissores de luz orgânicos – OLED ou *displays* eletroluminescentes a filme fino – TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos;

II – não alcança os tubos de raios catódicos – CRT.

§ 3º A pessoa jurídica de que trata o **caput** deste artigo deve exercer, exclusivamente, as atividades previstas neste artigo.

§ 4º O investimento em pesquisa e desenvolvimento referido no **caput** deste artigo e o exercício das atividades de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo deva ser efetuados de acordo com projetos aprovados da forma do art. 5º desta Lei.

Seção II Da Aplicação do Padis

Art. 3º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 2º desta Lei, fica reduzidas a zero as alíquotas:

I – da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis;

II – da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis; e

III – do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, incidente na importação ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado quando a importação ou a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis.

§ 1º As reduções de alíquotas previstas no **caput** deste artigo alcançam também as ferramentas computacionais (**software**) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º desta Lei quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do Padis.

§ 2º As disposições do **caput** e do § 1º deste artigo alcançam somente os bens ou insumos relacionados em ato do Poder Executivo.

§ 3º Fica reduzida a O (zero) a alíquota da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Integração Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica,

quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do Padis e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 4º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5º Poderá também ser reduzida a 0 (zero) a alíquota do Imposto de Importação – II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do Padis para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do **caput** do art. 2º desta Lei, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do Padis, ficam reduzidas:

I – a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas auferidas;

II – a 0 (zero) as alíquotas do IPI incidentes sobre a saída do estabelecimento industrial; e

III – em 100% (cem por cento) as alíquotas do imposto de renda e adicional incidentes sobre o lucro da exploração.

§ 1º As reduções de alíquotas previstas nos incisos I e III do **caput** deste artigo aplicam-se também às receitas decorrentes da venda de projeto (**design**) quando efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis.

§ 2º As reduções de alíquotas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo relativamente às vendas dos dispositivos referidos no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei aplicam-se somente quando as atividades referidas nas alíneas **a** ou **b** do inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei tenham sido realizadas no País.

§ 3º Para usufruir da redução de alíquotas de que trata o inciso III do **caput** deste artigo, a pessoa jurídica deverá demonstrar em sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem as receitas, custos, despesas e resultados do período de apuração, referentes às vendas sobre as quais recaia a redução, segregados das demais atividades.

§ 4º o valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o inciso XII do **caput** deste artigo não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

§ 5º Consideram-se distribuição do valor do imposto:

I – a restituição de capital aos sócios em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com a incorporação da reserva de capital; e

II – a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida até o valor do saldo da reserva de capital.

§ 6º A inobservância do disposto nos §§ 3º a 5º deste artigo importa perda do direito à redução de alíquotas de que trata o inciso III do **caput** deste artigo e obrigação de recolher, com relação à importância distribuída, o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de juros e multa de mora, na forma da lei.

§ 7º As reduções de alíquotas de que trata este artigo não se aplicam cumulativamente com outras reduções ou benefícios relativos aos mesmos impostos ou contribuições, ressalvado o disposto no inciso I do **caput** deste artigo e no § 2º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Seção III

Da Aprovação dos Projetos

Art. 5º Os projetos referidos no § 4º do art. 2º desta Lei devem ser aprovados em ato conjunto do Ministério da Fazenda, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º A aprovação do projeto fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal da pessoa jurídica interessada em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

§ 2º O prazo para apresentação dos projetos é de 4 (quatro) anos, prorrogável por até 4 (quatro) anos em ato do Poder Executivo.

§ 3º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, os procedimentos e prazos para apreciação dos projetos.

Seção IV

Do Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento

Art. 6º A pessoa jurídica beneficiária do Padis referida no **caput** do art. 2º desta Lei deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas no País, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 2º desta Lei e o valor das aquisições de produtos incentivados nos termos deste Capítulo.

§ 1º Serão admitidos apenas investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento, nas áreas de microeletrônica, dos dispositivos mencionados nos incisos I e II do **caput** do art. 2º desta Lei, de optoeletrônicos, de ferramentas computacionais (**softwares**) de suporte a tais projetos e de metodologias de projeto e de processo de fabricação dos componentes mencionados nos incisos I e II do **caput** do art. 2º desta Lei.

§ 2º No mínimo 1% (um por cento) do faturamento bruto, deduzidos os impostos incidentes na comercialização na forma do **caput** deste artigo, deverá ser aplicado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI, de que trata o art. 30 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA, de que trata o art. 26 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

§ 3º A propriedade intelectual resultante da pesquisa e desenvolvimento realizados mediante os projetos aprovados nos termos deste Capítulo deve ter a proteção requerida no território nacional ao órgão competente, conforme o caso, pela pessoa jurídica brasileira beneficiária do Padis.

Art. 7º A pessoa jurídica beneficiária do Padis deverá encaminhar ao Ministério da Ciência e Tecnologia, até 31 de julho de cada ano civil, os relatórios demonstrativos do cumprimento, no ano anterior, das obrigações e condições estabelecidas no art. 6º desta Lei.

Art. 8º No caso de os investimentos em pesquisa e desenvolvimento previstos no art. 6º desta Lei não atingirem, em um determinado ano, o percentual mínimo fixado, a pessoa jurídica beneficiária do Padis deverá aplicar o valor residual no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT (CT-Info ou CT-Amazônia), acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e de juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, calculados desde 1º de janeiro do ano subsequente aquele em que não foi atingido o percentual até a data da efetiva aplicação.

§ 1º A pessoa jurídica beneficiária do Padis deverá efetuar a aplicação referida no **caput** deste artigo até o último dia útil do mês de março do ano subsequente aquele em que não foi atingido o percentual.

§ 2º Na hipótese do **caput** deste artigo, a não realização da aplicação ali referida, no prazo previsto no § 1º deste artigo, obriga o contribuinte ao pagamento:

I – de juros e multa de mora, na forma da lei, referentes às contribuições e ao imposto não pagos em

decorrência das disposições dos incisos I e II do **caput** do art. 4º desta Lei; e

II – do imposto de renda e dos adicionais não pagos em função do disposto no inciso III do **caput** do art. 4º desta Lei, acrescido de juros e multa de mora, na forma da lei.

§ 3º Os juros e multa de que trata o inciso I do § 2º deste artigo serão recolhidos isoladamente e devem ser calculados:

I – a partir da data da efetivação da venda, no caso do inciso I do **caput** do art. 4º desta Lei, ou a partir da data da saída do produto do estabelecimento industrial, no caso do inciso II do **caput** do art. 4º desta Lei; e

II – sobre o valor das contribuições e do imposto não recolhidos, proporcionalmente à diferença entre o percentual mínimo de aplicações em pesquisa e desenvolvimento fixado e o efetivamente efetuado.

§ 4º Os pagamentos efetuados na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo não desobriga a pessoa jurídica beneficiária do Padis do dever de efetuar a aplicação no FNDCT (CT-Info ou CT-Amazônia), na forma do **caput** deste artigo.

§ 5º A falta ou irregularidade do recolhimento previsto no § 2º deste artigo sujeita a pessoa jurídica a lançamento de ofício, com aplicação de multa de ofício na forma da lei.

§ 6º O descumprimento das disposições deste artigo sujeita a pessoa jurídica às disposições do art. 9º desta Lei.

Seção V

Da Suspensão e do Cancelamento da Aplicação do Padis

Art. 9º A pessoa jurídica beneficiária do Padis será punida, a qualquer tempo, com a suspensão da aplicação dos art. 3º e 4º desta Lei, sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, no caso das seguintes infrações:

I – não apresentação ou não aprovação dos relatórios de que trata o art. 7º desta Lei;

II – descumprimento da obrigação de efetuar investimentos em pesquisa e desenvolvimento, na forma do art. 6º desta Lei, observadas as disposições do seu art. 8º;

III – infringência aos dispositivos de regulamentação do Padis; ou

IV – irregularidade em relação a tributo ou contribuição administrados pela Secretaria da Receita Federal ou pela Secretaria da Receita Previdenciária.

§ 1º A suspensão de que trata o **caput** deste artigo converter-se-á em cancelamento da aplicação dos arts. 3º e 4º desta Lei, no caso de a pessoa jurídica beneficiária do Padis não sanar a infração no prazo de 90 (noventa) dias contado da notificação da suspensão.

§ 2º A pessoa jurídica que der causa a 2 (duas) suspensões em prazo inferior a 2 (dois) anos será punida com o cancelamento da aplicação dos arts. 3º e 4º desta Lei.

§ 3º A penalidade de cancelamento da aplicação somente poderá ser revertida após 2 (dois) anos de sanada a infração que a motivou.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará as disposições deste artigo.

Seção VI

Disposições Gerais

Art. 10. O Ministério da Ciência e Tecnologia deverá comunicar à Secretaria da Receita Federal os casos de:

I – descumprimento pela pessoa jurídica beneficiária do Padis da obrigação de encaminhar os relatórios demonstrativos, no prazo disposto no art. 7º desta Lei, ou da obrigação de aplicar no FNDCT (CT-Info ou CT-Amazônia), na forma do **caput** do art. 8º desta Lei, observado o prazo do seu § 1º quando não for alcançado o percentual mínimo de investimento em pesquisa e desenvolvimento;

II – não aprovação dos relatórios demonstrativos de que trata o art. 7º desta Lei; e

III – infringência aos dispositivos de regulamentação do Padis.

Parágrafo único. Os casos previstos no inciso I do **caput** deste artigo devem ser comunicados até 30 de agosto de cada ano civil, os demais casos até 30 (trinta) dias após a apuração da ocorrência.

Art. 11. O Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior divulgarão, a cada 3 (três) anos, relatório com os resultados econômicos e tecnológicos advindos da aplicação das disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará, também, as modalidades e os montantes de incentivos concedidos e aplicações em P&D por empresa beneficiária e por projeto, na forma do regulamento.

CAPÍTULO II

Do Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital

Seção I

Do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital

Art. 12. Fica instituído o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital – PATVD, nos termos e condições estabelecidas por esta Lei.

Art. 13. É beneficiária do PATVD a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento

– P&D na forma do art. 17 desta Lei e que exerça as atividades de desenvolvimento e fabricação de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, classificados no código 8525.50.2 da NCM.

§ 1º Para efeitos deste artigo, a pessoa jurídica de que trata o **caput** deste artigo deve cumprir Processo Produtivo Básico – PPB estabelecido por portaria interministerial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério da Ciência e Tecnologia ou, alternativamente, atender aos critérios de bens desenvolvidos no País definidos por portaria do Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento e o exercício das atividades de que trata o **caput** deste artigo deve ser efetuados de acordo com projetos aprovados na forma do art. 16 desta Lei.

Seção II

Da Aplicação do PATVD

Art. 14. No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o **caput** do art. 13 desta Lei, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas:

I – da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD;

II – da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD; e

III – do IPI incidente na importação ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado quando a importação ou a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

§ 1º As reduções de alíquotas previstas no **caput** deste artigo alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13 desta Lei quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

§ 2º As reduções de alíquotas de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo alcançam somente bens ou insumos relacionados em ato do Poder Executivo.

§ 3º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes

ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13 desta Lei.

§ 4º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5º Poderá também ser reduzida a 0 (zero) a alíquota do Imposto de Importação – II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13 desta Lei.

Art. 15. Nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13 desta Lei efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas:

I – da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas auferidas; e

II – do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial.

Parágrafo único. As reduções de alíquotas de que trata este artigo não se aplicam cumulativamente com outras reduções ou benefícios relativos ao mesmo imposto ou às mesmas contribuições.

Seção III

Da Aprovação dos Projetos

Art. 16. Os projetos referidos no § 2º do art. 13 desta Lei devem ser aprovados em ato conjunto do Ministério da Fazenda, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos e condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º A aprovação do projeto fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal da pessoa jurídica interessada em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Secretaria da Receita Previdenciária.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, os procedimentos e prazos para apreciação dos projetos.

Seção IV

Do Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento

Art. 17. A pessoa jurídica beneficiária do PATVD deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas no País, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os impos-

tos incidentes na comercialização dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13 desta Lei.

§ 1º Serão admitidos apenas investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento dos equipamentos referidos no art. 13 desta Lei, de *software* e de insumos para tais equipamentos.

§ 2º No mínimo 1% (um por cento) do faturamento bruto, deduzidos os impostos incidentes na comercialização na forma do **caput** deste artigo, deverá ser aplicado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo Cati ou pelo CAPDA.

§ 3º A propriedade intelectual resultante da pesquisa e desenvolvimento realizados mediante os projetos aprovados nos termos deste Capítulo deve ter a proteção requerida no território nacional ao órgão competente, conforme o caso, pela pessoa jurídica brasileira beneficiária do PATVD.

Art. 18. A pessoa jurídica beneficiária do PATVD deverá encaminhar ao Ministério da Ciência e Tecnologia, até 31 de julho de cada ano civil, os relatórios demonstrativos do cumprimento, no ano anterior, das obrigações e condições estabelecidas no art. 17 desta Lei.

Art. 19. No caso de os investimentos em pesquisa e desenvolvimento previstos no art. 17 desta Lei não atingirem, em um determinado ano, o percentual mínimo fixado, a pessoa jurídica beneficiária do PATVD deverá aplicar, o valor residual no FNDCT (CT-Info ou CT-Amazônia) acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e de juros equivalentes à taxa Selic calculados desde 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual, até a data da efetiva aplicação.

§ 1º A pessoa jurídica beneficiária do PATVD deverá efetuar a aplicação referida no **caput** deste artigo até o último dia útil do mês de março do ano subsequente àquele e que não foi atingido o percentual.

§ 2º Na hipótese do **caput** deste artigo, a não realização da aplicação ali referida no prazo previsto no § 1º deste artigo obriga o contribuinte ao pagamento de juros e multa de mora, na forma da lei, referentes às contribuições e ao imposto não pagos em decorrência das disposições dos incisos I e II do **caput** do art. 15 desta Lei.

§ 3º Os juros e multa de que trata o § 2º deste artigo serão recolhidos isoladamente e devem ser calculados:

I – a partir da data da efetivação da venda, no caso do inciso I do **caput** do art. 15 desta Lei, ou a partir da data da saída do produto do estabelecimento industrial, no caso do inciso II do **caput** do art. 15 desta Lei; e

II – sobre o valor das contribuições e do imposto não recolhidos proporcionalmente à diferença entre o percentual mínimo de aplicações em pesquisa e desenvolvimento fixado e o efetivamente efetuado.

§ 4º Os pagamentos efetuados na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo não desobriga a pessoa jurídica beneficiária do PATVD do dever de efetuar a aplicação no FNDCT (CT-Info ou CT-Amazônia) na forma do **caput** deste artigo.

§ 5º A falta ou irregularidade do recolhimento previsto no § 2º deste artigo sujeita a pessoa jurídica a lançamento de ofício, com aplicação de multa de ofício na forma da lei.

§ 6º O descumprimento das disposições deste artigo sujeita a pessoa jurídica às disposições do art. 20 desta lei.

Seção V

Da Suspensão e do Cancelamento da Aplicação do PATVD

Art. 20. A pessoa jurídica beneficiária do PATVD será punida, a qualquer tempo, com a suspensão da aplicação dos arts. 14 e 15 desta lei, sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, no caso das seguintes infrações:

I – descumprimento das condições estabelecidas no § 1º do art. 13 desta lei;

II – descumprimento da obrigação de efetuar investimentos em pesquisa e desenvolvimento na forma do art. 17 desta lei, observadas as disposições do art. 19 desta lei;

III – não apresentação ou não aprovação dos relatórios de que trata o art. 18 desta lei;

IV – infringência aos dispositivos de regulamentação do PATVD; ou

V – irregularidade em relação a tributo ou contribuição administrados pela Secretaria da Receita Federal, ou pela Secretaria da Receita Previdenciária.

§ 1º A suspensão de que trata o **caput** deste artigo converte-se em cancelamento da aplicação dos arts. 14 e 15 desta lei no caso de a pessoa jurídica beneficiária do PATVD não sanar a infração no prazo de 90 (noventa) dias contado da notificação da suspensão.

§ 2º A pessoa jurídica que der causa a 2 (duas) suspensões em prazo inferior a 2 (dois) anos será punida com o cancelamento da aplicação dos arts. 14 e 15 desta lei.

§ 3º A penalidade de cancelamento da aplicação somente poderá ser revertida após 2 (dois) anos de sanada a infração que a motivou.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará as disposições deste artigo.

Seção VI

Disposições Gerais

Art. 21. O Ministério da Ciência e Tecnologia deverá comunicar à Secretaria da Receita Federal os casos de:

I – descumprimento pela pessoa jurídica beneficiária do PATVD:

a) das condições estabelecidas no § 1º do art. 13 desta lei;

b) da obrigação de encaminhar os relatórios demonstrativos, no prazo de que trata o art. 19 desta lei, ou da obrigação de aplicar no FNDCT (CT-Info ou CT-Amazônia), na forma do **caput** do art. 19 desta lei, observado o prazo do seu § 1º quando não for alcançado o percentual mínimo da investimento em pesquisa e desenvolvimento;

II – não aprovação dos relatórios demonstrativos de que trata o art. 18 desta lei; e

III – infringência aos dispositivos de regulamentação do PATVD.

Parágrafo único. Os casos previstos na alínea **b** do inciso I do **caput** deste artigo devem ser comunicados até 30 de agosto de cada ano civil, e os demais casos, até 30 (trinta) dias após a apuração da ocorrência.

Art. 22. O Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior divulgarão, a cada 3 (três) anos, relatório com os resultados econômicos e tecnológicos advindos da aplicação das disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará, também, as modalidades e os montantes de incentivos concedidos e aplicações em P&D por empresa beneficiária e por projeto, na forma do regulamento.

CAPÍTULO III

Topografia de Circuitos Integrados

Seção I

Das Definições

Art. 23. Este capítulo estabelece as condições de proteção das topografias de circuitos integrados.

Art. 24. Os direitos estabelecidos neste capítulo são assegurados:

I – aos nacionais e aos estrangeiros domiciliados no País; e

II – às pessoas domiciliadas em país que, em reciprocidade, conceda aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil direitos iguais ou equivalentes.

Art. 25. O disposto neste Capítulo aplica-se também aos pedidos de registro provenientes do exterior e depositados no país por quem tenha proteção assegurada por tratado em vigor no Brasil.

Art. 26. Para os fins deste Capítulo, adotam-se as seguintes definições:

I – circuito integrado significa um produto, em forma final ou intermediária, com elementos dos quais pelo menos um seja ativo e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica;

II – topografia de circuitos integrados significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

Seção II

Da Titularidade do Direito

Art. 27. Ao criador da topografia de circuito integrado será assegurado o registro que lhe garanta a proteção nas condições deste Capítulo.

§ 1º Salvo prova em contrário, presume-se criador o requerente do registro.

§ 2º Quando se tratar de topografia criada conjuntamente por 2 (duas) ou mais pessoas, o registro poderá ser requerido por todas ou quaisquer delas mediante nomeação e qualificação das demais para ressalva dos respectivos direitos.

§ 3º A proteção poderá ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do criador, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de vínculo estatutário determinar que pertença a titularidade, dispensada a legalização consular dos documentos pertinentes.

Art. 28. Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou entidade geradora de vínculo estatutário os direitos relativos à topografia de circuito integrado desenvolvida durante a vigência de contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de vínculo estatutário, em que a atividade criativa decorra da própria natureza dos encargos concernentes a esses vínculos ou quando houver utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais ou de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, contratante de serviços ou entidade geradora do vínculo.

§ 1º Ressalvado ajuste em contrário, a compensação do trabalho ou serviço prestado limitar-se-á à remuneração convencional.

§ 2º Pertencerão exclusivamente ao empregado, prestador de serviços ou servidor público os direitos relativos à topografia de circuito integrado desenvolvida sem relação com o contrato de trabalho ou de prestação de serviços e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais ou de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, contratante de serviços ou entidade geradora de vínculo estatutário.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica a bolsistas, estagiários e assemelhados.

Seção III

Das Topografias Protegidas

Art. 29. A proteção prevista neste Capítulo só se aplica à topografia que seja original, no sentido de que resulte do esforço intelectual do seu criador ou criadores e que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação.

§ 1º Uma topografia que resulte de uma combinação de elementos e interconexões comuns ou que incorpore, com a devida autorização, topografias protegidas de terceiros somente será protegida se a combinação, considerada como um todo, atender ao disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º A proteção não será conferida aos conceitos, processos, sistemas ou técnicas nas quais a topografia se baseie ou a qualquer informação armazenada pelo emprego da referida proteção.

§ 3º A proteção conferida neste Capítulo independe da fixação da topografia.

Art. 3º A proteção depende do registro, que será efetuado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

Seção IV

Do Pedido de Registro

Art. 31. O pedido de registro deverá referir-se a uma única topografia e atender às condições legais regulamentadas pelo INPI, devendo conter:

I – requerimento;

II – descrição da topografia e de sua correspondente função;

III – desenhos ou fotografias da topografia, essenciais para permitir sua identificação e caracterizar sua originalidade;

IV – declaração de exploração anterior, se houver, indicando a data de seu início; e

V – comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito do pedido de registro.

Parágrafo único. O requerimento e qualquer documento que o acompanhe deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 32. A requerimento do depositante, por ocasião do depósito, o pedido poderá ser mantido em sigilo, pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da data do depósito, após o que será processado conforme disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. Durante o período de sigilo, o pedido poderá ser retirado, com devolução da documentação ao interessado, sem produção de qualquer efeito, desde que o requerimento seja apresentado ao INPI até 1 (um) mês antes do fim do prazo de sigilo.

Art. 33. Protocolizado o pedido de registro, o INPI fará exame formal, podendo formular exigências as quais deverão ser cumpridas integralmente no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Parágrafo único. Será também definitivamente arquivado o pedido que indicar uma data de início de exploração anterior a 2 (dois) anos da data do depósito.

Art. 34. Não havendo exigências ou sendo elas cumpridas integralmente, o INPI concederá o registro, publicando-o na íntegra e expedindo o respectivo certificado.

Parágrafo único. Do certificado de registro deverão constar o número e a data do registro, o nome, a nacionalidade e o domicílio do titular, a data de início de exploração, se houver, ou do depósito do pedido de registro e o título da topografia.

Seção V

Dos Direitos Conferidos pela Proteção

Art. 35. A proteção da topografia será concedida por 10 (dez) anos contados da data do depósito ou da 1ª (primeira) exploração, o que tiver ocorrido primeiro.

Art. 36. O registro de topografia de circuito integrado confere ao seu titular o direito exclusivo de explorá-la, sendo vedado a terceiros sem o consentimento do titular:

I – reproduzir a topografia, no todo ou em parte, por qualquer meio, inclusive incorporá-la a um circuito integrado;

II – importar, vender ou distribuir por outro modo, para fins comerciais, uma topografia protegida ou um circuito integrado no qual esteja incorporada uma topografia protegida; ou

III – importar, vender ou distribuir por outro modo, para fins comerciais, um produto que incorpore um circuito integrado no qual esteja incorporada uma topografia protegida, somente na medida em que este continue a conter uma reprodução ilícita de uma topografia.

Parágrafo único. A realização de qualquer dos atos previstos neste artigo por terceiro não autorizado, entre a data do início da exploração ou do depósito do pedido de registro e a data de concessão do registro, autorizará o titular a obter, após a dita concessão, a indenização que vier a ser fixada judicialmente.

Art. 37. Os efeitos da proteção prevista no art. 36 desta Lei não se aplicam:

I – aos atos praticados por terceiros não autorizados com finalidade de análise, avaliação, ensino e pesquisa;

II – aos atos que consistam na criação ou exploração de uma topografia que resulte da análise, avaliação e pes-

quisa de topografia protegida, desde que a topografia resultante não seja substancialmente idêntica à protegida;

III – aos atos que consista na importação, venda ou distribuição por outros meios, para fins comerciais ou privados, de circuitos integrados ou de produtos que os incorporem, colocados em circulação pelo titular do registro de topografia de circuito integrado respectivo ou com seu consentimento; e

IV – aos atos descritos nos incisos II e III do **caput** art. 36 desta Lei, praticados ou determinados por quem não sabia, por ocasião da obtenção do circuito integrado ou do produto, ou não tinha base razoável para saber que o produto ou o circuito integrado incorpora uma topografia protegida, reproduzida ilicitamente.

§ 1º No caso do inciso IV do **caput** deste artigo, após devidamente notificado, o responsável pelos atos ou por sua determinação poderá efetuar tais atos com relação aos produtos ou circuitos integrados em estoque ou previamente encomendados, desde que, com relação a esses produtos ou circuitos, pague ao titular do direito a remuneração equivalente à que seria paga no caso de uma licença voluntária.

§ 2º O titular do registro de topografia de circuito integrado não poderá exercer os seus direitos em relação a uma topografia original idêntica que tiver sido criada de forma independente por um terceiro.

Seção VI

Da Extinção do Registro

Art. 38. O registro extingue-se:

I – pelo término do prazo de vigência; ou

II – pela renúncia do seu titular, mediante documento hábil, ressalvado o direito de terceiros.

Parágrafo único. Extinto o registro, o objeto da proteção cai no domínio público.

Seção VII

Da Nulidade

Art. 39. O registro de topografia de circuito integrado será declarado nulo judicialmente se concedido em desacordo com as disposições deste Capítulo, especialmente quando:

I – a presunção do § 1º do art. 27 desta Lei provar-se inverídica;

II – a topografia não atender ao requisito de originalidade consoante o art. 29 desta Lei;

III – os documentos apresentados conforme disposto no art. 31 desta Lei não forem suficientes para identificar a topografia; ou

IV – o pedido de registro não tiver sido depositado no prazo definido no parágrafo único do art. 33 desta Lei.

§ 1º A nulidade poderá ser total ou parcial.

§ 2º A nulidade parcial só ocorre quando a parte subsistente constitui matéria protegida por si mesma.

§ 3º A nulidade do registro produzirá efeitos a partir da data do início de proteção definida no art. 35 desta Lei.

§ 4º No caso de inobservância do disposto no § 1º do art. 27 desta Lei, o criador poderá, alternativamente, reivindicar a adjudicação do registro.

§ 5º A arguição de nulidade somente poderá ser formulada durante o prazo de vigência da proteção ou, como matéria de defesa, a qualquer tempo.

§ 6º É competente para as ações de nulidade a Justiça Federal com jurisdição sobre a sede do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, o qual será parte necessária no feito.

Art. 40. Declarado nulo o registro, será cancelado o respectivo certificado.

Seção VIII

Das Cessões e das Alterações no Registro

Art. 41. Os direitos sobre a topografia de circuito integrado poderão ser objeto de cessão.

§ 1º A cessão poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, ser indicado o percentual correspondente.

§ 2º O documento de cessão deverá conter as assinaturas do cedente e do cessionário, bem como de 2 (duas) testemunhas, dispensada a legalização consular.

Art. 42. O INPI fará as seguintes anotações:

I – da cessão, fazendo constar a qualificação completa do cessionário;

II – de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o registro; e

III – das alterações de nome, sede ou endereço do titular.

Art. 43. As anotações produzirão efeitos em relação a terceiros depois de publicadas no órgão oficial do INPI ou, à falta de publicação, 60 (sessenta) dias após o protocolo da petição.

Seção IX

Das Licenças e do Uso Não Autorizado

Art. 44. O titular do registro de topografia de circuito integrado poderá celebrar contrato de licença para exploração.

Parágrafo único. Inexistindo disposição em contrário, o licenciado ficará investido de legitimidade para agir em defesa do registro.

Art. 45. O INPI averbará os contratos de licença para produzir efeitos em relação a terceiros.

Art. 46. Salvo estipulação contratual em contrário, na hipótese de licenças cruzadas, a remuneração relativa a topografia protegida licenciada não poderá ser cobrada de terceiros que adquirirem circuitos integrados que a incorporem.

Parágrafo único. A cobrança ao terceiro adquirente do circuito integrado somente será admitida se esse, no ato da compra, for expressamente notificado desta possibilidade.

Art. 47. O Poder Público poderá fazer uso público não comercial das topografias protegidas, diretamente ou mediante contratação ou autorização a terceiros, observado o previsto nos incisos III a VI do **caput** do art. 49 e no art. 51 desta Lei.

Parágrafo único. O titular do registro da topografia a ser usada pelo Poder Público nos termos deste artigo deverá ser prontamente notificado.

Art. 48. Poderão ser concedidas licenças compulsórias para assegurar a livre concorrência ou prevenir abusos de direito ou de poder econômico pelo titular do direito, inclusive o não atendimento do mercado quanto a preço, quantidade ou qualidade.

Art. 49. Na concessão das licenças compulsórias deverão ser obedecidas as seguintes condições e requisitos:

I – o pedido de licença será considerado com base no seu mérito individual;

II – o requerente da licença deverá demonstrar que resultaram infrutíferas, em prazo razoável, as tentativas de obtenção da licença em conformidade com as práticas comerciais normais;

III – o alcance e a duração da licença serão restritos ao objetivo para o qual a licença for autorizada;

IV – a licença terá caráter de não-exclusividade;

V – a licença será intransferível, salvo se em conjunto com a cessão, alienação ou arrendamento do empreendimento ou da parte que a explore; e

VI – a licença será concedida para suprir predominantemente o mercado interno.

§ 1º As condições estabelecidas nos incisos II e VI do **caput** deste artigo não se aplicam quando a licença for concedida para remediar prática anticompetitiva ou desleal, reconhecida em processo administrativo ou judicial.

§ 2º As condições estabelecidas no inciso II do **caput** deste artigo também não se aplicam quando a licença for concedida em caso de emergência nacional ou de outras circunstâncias de extrema urgência.

§ 3º Nas situações de emergência nacional ou em outras circunstâncias de extrema urgência, o titular dos direitos será notificado tão logo quanto possível.

Art. 50. O pedido de licença compulsória deverá ser formulado mediante indicação das condições oferecidas ao titular do registro.

§ 1º Apresentado o pedido de licença, o titular será intimado para manifestar-se no prazo de 60 (sessenta)

dias, findo o qual, sem manifestação do titular, considerar-se-á aceita a proposta nas condições oferecidas.

§ 2º O requerente de licença que invocar prática comercial anticompetitiva ou desleal deverá juntar documentação que a comprove.

§ 3º Quando a licença compulsória requerida com fundamento no art. 48 desta Lei envolver alegação de ausência de exploração ou exploração ineficaz, caberá ao titular do registro comprovar a improcedência dessa alegação.

§ 4º Em caso de contestação, o INPI realizará as diligências indispensáveis à solução da controvérsia, podendo, se necessário, designar comissão de especialistas, inclusive de não integrantes do quadro da autarquia.

Art. 51. O titular deverá ser adequadamente remunerado segundo as circunstâncias de cada uso, levando-se em conta, obrigatoriamente, no arbitramento dessa remuneração, o valor econômico da licença concedida.

Parágrafo único. Quando a concessão da licença se der com fundamento em prática anticompetitiva ou desleal, esse fato deverá ser tomado em consideração para estabelecimento da remuneração.

Art. 52. Sem prejuízo da proteção adequada dos legítimos interesses dos licenciados, a licença poderá ser cancelada, mediante requerimento fundamentado do titular dos direitos sobre a topografia, quando as circunstâncias que ensejaram a sua concessão deixarem de existir, e for improvável que se repitam.

Parágrafo único. O cancelamento previsto no **caput** deste artigo poderá ser recusado se as condições que propiciaram a concessão da licença tenderem a ocorrer novamente.

Art. 53. O licenciado deverá iniciar a exploração do objeto da proteção no prazo de 1 (um) ano, admitida:

I – 1 (uma) prorrogação, por igual prazo, desde que tenha o licenciado realizado substanciais e efetivos preparativos para iniciar a exploração ou existam outras razões que a legitime;

II – 1 (uma) interrupção da exploração, por igual prazo, desde que sobrevenham razões legítimas que a justifiquem.

§ 1º As exceções previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo somente poderão ser exercitadas mediante requerimento ao INPI, devidamente fundamentado e no qual se comprovem as alegações que as justifiquem.

§ 2º Vencidos os prazos referidos no **caput** deste artigo e seus incisos sem que o licenciado inicie ou retome a exploração, extinguir-se-á a licença.

Art. 54. Comete crime de violação de direito do titular de topografia de circuito integrado quem, sem sua autorização, praticar ato previsto no art. 36 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 37 desta Lei.

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, importação, venda, manutenção em estoque ou distribuição, para fins comerciais, de topografia protegida ou de circuito integrado que a incorpore:

Pena: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º A pena de detenção será acrescida de 1/3 (um terço) à 1/2 (metade) se:

I – o agente for ou tiver sido representante, mandatário, preposto, sócio ou empregado do titular do registro ou, ainda, do seu licenciado; ou

II – o agente incorrer em reincidência.

§ 3º O valor das multas, bem como sua atualização ou majoração, será regido pela sistemática do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

§ 4º Nos crimes previstos neste artigo somente se procede mediante queixa, salvo quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público.

§ 5º Independentemente da ação penal, o prejudicado poderá intentar ação para proibir ao infrator a prática do ato incriminado, com a cominação de pena pecuniária para o caso de transgressão do preceito, cumulada de perdas e danos.

Seção X

Disposições Gerais

Art. 55. Os atos previstos neste Capítulo serão praticados pelas partes ou por seus procuradores, devidamente habilitados.

§ 1º Instrumento de procuração redigido em idioma estrangeiro, dispensada a legalização consular, deverá ser acompanhado por tradução pública juramentada.

§ 2º Quando não apresentada inicialmente, a procuração deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo do pedido de registro, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 56. Para os fins deste Capítulo, a pessoa domiciliada no exterior deverá constituir e manter procurador, devidamente qualificado e domiciliado no País, com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

Art. 57. O INPI não conhecerá da petição:

I – apresentada fora do prazo legal;

II – apresentada por pessoa sem legítimo interesse na relação processual; ou

III – desacompanhada do comprovante de pagamentos da respectiva retribuição no valor vigente à data de sua apresentação.

Art. 58. Não havendo expressa estipulação contrária neste Capítulo, o prazo para a prática de atos será de 60 (sessenta) dias.

Art. 59. Os prazos estabelecidos neste Capítulo são contínuos, extinguindo-se automaticamente o direito de praticar o ato após seu decurso, salvo se a parte provar que não o realizou por razão legítima.

Parágrafo único. Reconhecida a razão legítima, a parte praticará o ato no prazo que lhe assinalar o INPI.

Art. 60. Os prazos referidos neste Capítulo começam a correr, salvo expressa disposição em contrário, a partir do 1º (primeiro) dia útil após a intimação.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, a intimação será feita mediante publicação no órgão oficial do INPI.

Art. 61. Pelos serviços prestados de acordo com este Capítulo será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado a que estiver vinculado o INPI.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 62. O **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVIII:

“Art. 24.
.....

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

..... “(NR)

Art. 63. Fica revogado o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 64. As disposições do art. 3º e dos incisos I e II do **caput** do art. 4º desta Lei vigorarão até 22 de janeiro de 2022.

Art. 65. As disposições do § 3º do art. 3º e do inciso III do **caput** do art. 4º desta Lei vigorarão por:

I – 16 (dezesesseis) anos, contados da data de aprovação do projeto, no caso dos projetos que alcancem as atividades referidas nas alíneas:

a) **a** ou **b** do inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei; ou

b) **a** ou **b** do inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei;

II – 12 (doze) anos, contados da data de aprovação do projeto, no caso dos projetos que alcancem somente as atividades referidas nas alíneas:

a) **c** do inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei;

ou

b) **c** do inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei.

Art. 66. As disposições dos arts. 14 e 15 desta Lei vigorarão até 22 de janeiro de 2017.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao seu art. 62 a partir de 19 de fevereiro de 2007.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

N.º 352, DE 2007

Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 352, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DO APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUCTORES

Seção I

Do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º É beneficiária do PADIS a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento - P&D, na forma do art. 6º, e que exerça isoladamente ou em conjunto, em relação a dispositivos:

I - eletrônicos semicondutores, classificados nas posições 85.41 e 85.42 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, as atividades de:

- a) concepção, desenvolvimento e projeto (design);
- b) difusão ou processamento físico-químico; ou
- c) encapsulamento e teste;

II - mostradores de informação (displays), de que trata o § 2º, as atividades de:

- a) concepção, desenvolvimento e projeto (design);
- b) fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e emissores de luz; ou
- c) montagem final do mostrador e testes elétricos e ópticos.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se que a pessoa jurídica exerce as atividades:

- I - isoladamente, quando executar todas as etapas previstas na alínea em que se enquadrar; ou
- II - em conjunto, quando executar todas as atividades previstas no inciso em que se enquadrar.

§ 2º O inciso II do caput:

I - alcança os mostradores de informações (displays) relacionados em ato do Poder Executivo, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido (LCD), fotoluminescentes (painel mostrador de plasma - PDP), eletroluminescentes (diodos

emissores de luz - LED, diodos emissores de luz orgânicos - OLED ou displays eletrônicos em filmes finos - TFEI.) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico;

II - não alcança os tubos de raios catódicos (CRT).

§ 3º A pessoa jurídica de que trata o caput deve exercer, exclusivamente, as atividades previstas neste artigo.

§ 4º O investimento em pesquisa e desenvolvimento referido no caput e o exercício das atividades de que tratam os incisos I e II do caput devem ser efetuados de acordo com projetos aprovados na forma do art. 5º.

Seção II

Da aplicação do PADIS

Art. 3º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º, ficam reduzidas a zero as alíquotas:

I - da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS;

II - da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS; e

III - do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente na importação ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a importação ou a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.

§ 1º As reduções de alíquotas previstas no caput alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.

§ 2º As disposições do caput e o § 1º deste artigo alcançam somente os bens ou insumos relacionados em ato do Poder Executivo.

§ 3º Fica reduzida a zero a alíquota da contribuição de intervenção no domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º.

§ 4º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5º Poderá também ser reduzida a zero a alíquota do Imposto de Importação - II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo

e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º.

Art. 4º Nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, ficam reduzidas:

I - a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas;

II - a zero as alíquotas do IPI incidentes sobre a saída do estabelecimento industrial; e

III - em cem por cento as alíquotas do imposto de renda e adicional incidentes sobre o lucro da exploração.

§ 1º As reduções de alíquotas previstas nos incisos I e III do caput deste artigo aplicam-se também às receitas decorrentes da venda de projeto (design), quando efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.

§ 2º As reduções de alíquotas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, relativamente às vendas dos dispositivos referidos:

I - no inciso I do caput do art. 2º, aplicam-se somente quando:

- a) o projeto (design) tenha sido desenvolvido no País; ou*
- b) a difusão tenha sido realizada no País.*

II - no inciso II do caput do art. 2º, aplicam-se somente quando:

- a) o projeto (design) tenha sido desenvolvido no País; ou*
- b) a fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e dos emissores de luz tenha sido realizada no País.*

§ 3º Para usufruir da redução de alíquotas de que trata o inciso III do caput, a pessoa jurídica deverá demonstrar em sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem as receitas, custos, despesas e resultados do período de apuração, referentes às vendas sobre as quais recaia a redução, segregados das demais atividades.

§ 4º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o inciso III do caput não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

§ 5º Considera-se distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com a incorporação da reserva de capital; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

§ 6º A inobservância do disposto nos §§ 2º a 4º importa perda do direito à redução de alíquotas de que trata o inciso III do caput e obrigação de recolher, com relação à importância distribuída, o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de juros e multa de mora, na forma da lei.

§ 7º As reduções de alíquotas de que trata este artigo não se aplicam ~~transitivamente~~ com outras reduções ou benefícios relativos aos mesmos impostos ou contribuições, ressalvado o disposto no inciso I do caput e no § 2º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Seção III

Da aprovação dos projetos

Art. 5º Os projetos referidos no § 4º do art. 2º devem ser aprovados em ato conjunto do Ministério da Fazenda, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º A aprovação do projeto fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal, da pessoa jurídica interessada, em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social

§ 2º O prazo para apresentação dos projetos é de quatro anos, prorrogáveis por até quatro anos em ato do Poder Executivo.

Seção IV

Do investimento em pesquisa e desenvolvimento

Art. 6º A pessoa jurídica beneficiária do PADIS deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas no País, no mínimo cinco por cento do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º e o valor das aquisições de produtos incentivados nos termos deste Capítulo.

§ 1º Serão admitidos apenas investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de microeletrônica, dos dispositivos mencionados nos incisos I e II do art. 2º, de optoeletrônicos, de ferramentas computacionais (*softwares*), de suporte a tais projetos e de metodologias de projeto e de processo de fabricação dos componentes mencionados nos incisos I e II do art. 2º.

§ 2º No mínimo um por cento do faturamento bruto, deduzidos os impostos incidentes na comercialização, na forma do caput, deverá ser aplicado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, de que trata o art. 30 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, de que trata o art. 26 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

§ 3º A propriedade intelectual resultante da pesquisa e desenvolvimento realizados mediante os projetos aprovados nos termos deste Capítulo deve ter a proteção requerida no território nacional junto ao órgão competente, conforme o caso, pela pessoa jurídica brasileira beneficiária do PADIS.

Art. 7º A pessoa jurídica beneficiária do PADIS deverá encaminhar ao Ministério da Ciência e Tecnologia, até 31 de julho de cada ano civil, os relatórios demonstrativos do cumprimento, no ano anterior, das obrigações e condições estabelecidas no art. 6º.

Art. 8º No caso de os investimentos em pesquisa e desenvolvimento ~~previstos no art. 6º~~ não atingirem, em um determinado ano, o percentual mínimo fixado, a pessoa jurídica beneficiária do PADIS deverá aplicar o valor residual no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (CT-INFO ou CT-Amazônia), acrescido de multa de vinte por cento e de juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, calculados desde 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual até a data da efetiva aplicação.

§ 1º A pessoa jurídica beneficiária do PADIS deverá efetuar a aplicação referida no caput deste artigo até o último dia útil do mês de março do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, a não realização da aplicação ali referida, no prazo previsto no § 1º, obriga o contribuinte ao pagamento:

I - de juros e multa de mora, na forma da lei, referentes às contribuições e ao imposto não pagos em decorrência das disposições dos incisos I e II do art. 4º; e

II - do imposto de renda e dos adicionais não pagos em função do disposto no inciso III do art. 4º, acrescido de juros e multa de mora, na forma da lei.

§ 3º Os juros e multa de que trata o inciso I do § 2º deste artigo serão recolhidos isoladamente e devem ser calculados:

I - a partir da data da efetivação da venda, no caso do inciso I do art. 4º, ou a partir da data da saída do produto do estabelecimentos industrial, no caso do inciso II do art. 4º; e

II - sobre o valor das contribuições e do imposto não recolhidos, proporcionalmente à diferença entre o percentual mínimo de aplicações em pesquisa e desenvolvimento fixado e o efetivamente efetuado.

§ 4º Os pagamentos efetuados na forma dos §§ 2º e 3º não desobrigam a pessoa jurídica beneficiária do PADIS do dever de efetuar a aplicação no FNDCT (CT-INFO ou CT-Amazônia), na forma do caput.

§ 5º A falta ou irregularidade do recolhimento previsto no § 2º sujeita a pessoa jurídica a lançamento de ofício, com aplicação de multa de ofício na forma da lei.

§ 6º O descumprimento das disposições deste artigo sujeita a pessoa jurídica às disposições do art. 9º desta Medida Provisória.

Seção V

Da suspensão e do cancelamento da aplicação do PADIS

Art. 9º A pessoa jurídica beneficiária do PADIS será punida, a qualquer tempo, com a suspensão da aplicação dos arts. 3º e 4º, sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, no caso das seguintes infrações:

I - não apresentação ou não aprovação dos relatórios de que trata o art. 7º;

II - descumprimento da obrigação de efetuar investimentos em pesquisa e desenvolvimento, na forma do art. 6º, observadas as disposições do art. 8º;

III - infringência aos dispositivos de regulamentação do PADIS; ou

IV - irregularidade em relação a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal ou pela Secretaria da Receita Previdenciária.

§ 1º A suspensão de que trata o caput converter-se-á em cancelamento da aplicação dos arts. 3º e 4º, no caso da pessoa jurídica beneficiária do PADIS não sanar a infração no prazo de noventa dias contados da notificação da suspensão.

§ 2º A pessoa jurídica que der causa a duas suspensões em prazo inferior a dois anos será punida com o cancelamento da aplicação dos arts. 3º e 4º.

§ 3º A penalidade de cancelamento da aplicação somente poderá ser revertida após dois anos de sanada a infração que a motivou.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará as disposições deste artigo.

Seção VI **Das disposições gerais**

Art. 10. O Ministério da Ciência e Tecnologia deverá comunicar à Secretaria da Receita Federal os casos de:

I - descumprimento, pela pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da obrigação de encaminhar os relatórios demonstrativos, no prazo do art. 7º, ou da obrigação de aplicar no FNDCT (CT-INFO ou CT-Amazônia), na forma do caput do art. 8º, observado o prazo do seu § 1º, quando não for alcançado o percentual mínimo de investimento em pesquisa e desenvolvimento;

II - não aprovação dos relatórios demonstrativos de que trata o art. 7º; e

III - infringência aos dispositivos de regulamentação do PADIS.

Parágrafo único. Os casos previstos no inciso I devem ser comunicados até 30 de agosto de cada ano civil, os demais casos até 30 dias após a apuração da ocorrência.

Art. 11. O Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior divulgarão, a cada três anos, relatórios com os resultados econômicos e tecnológicos advindos da aplicação das disposições deste Capítulo.

CAPÍTULO II **DO APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE** **EQUIPAMENTOS PARA A TV DIGITAL**

Seção I **Do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de** **Equipamentos para a TV digital**

Art. 12. Fica instituído o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital - PATVD, nos termos e condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 13. É beneficiária do PATVD a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento - P&D, na forma do art. 17, e que exerça as atividades de desenvolvimento e

fabricação de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para ~~televisão~~ digital, classificados no código 8525.50.2 da NCM.

§ 1º Para efeitos deste artigo, a pessoa jurídica de que trata o caput deve cumprir Processo Produtivo Básico - PPB estabelecido por portaria interministerial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Ministério da Ciência e Tecnologia ou, alternativamente, atender aos critérios de bens desenvolvidos no País definidos por portaria do Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento e o exercício das atividades de que trata o caput devem ser efetuados de acordo com projetos aprovados na forma do art. 16.

Seção II

Da aplicação do PATVD

Art. 14. No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13, ficam reduzidas a zero as alíquotas:

I - da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD;

II - da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD; e

III - do IPI, incidente na importação ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a importação ou a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

§ 1º As reduções de alíquotas previstas no caput alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

§ 2º As reduções de alíquotas de que tratam o caput e o § 1º deste artigo alcançam somente bens ou insumos relacionados em ato do Poder Executivo.

§ 3º Fica reduzida a zero a alíquota da contribuição de intervenção no domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13.

§ 4º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5º Poderá também ser reduzida a zero a alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13.

Art. 15. Nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, ficam reduzidas a zero as alíquotas:

- I - da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas; e**
- II - do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial.**

Parágrafo único. As reduções de alíquotas de que trata este artigo não se aplicam cumulativamente com outras reduções ou benefícios relativos ao mesmo imposto ou às mesmas contribuições.

Seção III **Da aprovação dos projetos**

Art. 16. Os projetos referidos no § 2º do art. 13 devem ser aprovados em ato conjunto do Ministério da Fazenda, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos e condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A aprovação do projeto fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal, da pessoa jurídica interessada, em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Secretaria da Receita Previdenciária.

Seção IV **Do investimento em pesquisa e desenvolvimento**

Art. 17. A pessoa jurídica beneficiária do PATVD deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas no País, no mínimo um por cento do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13.

§ 1º Serão admitidos apenas investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento dos equipamentos referidos no art. 13, de software e de insumos para tais equipamentos.

§ 2º No mínimo meio por cento do faturamento bruto, deduzidos os impostos incidentes na comercialização, na forma do caput, deverá ser aplicado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo CATI ou pelo CAPDA.

§ 3º A propriedade intelectual resultante da pesquisa e desenvolvimento realizados mediante os projetos aprovados nos termos deste Capítulo deve ter a proteção requerida no território nacional junto ao órgão competente, conforme o caso, pela pessoa jurídica brasileira beneficiária do PATVD.

Art. 18. A pessoa jurídica beneficiária do PATVD deverá encaminhar ao Ministério da Ciência e Tecnologia, até 31 de julho de cada ano civil, os relatórios demonstrativos do cumprimento, no ano anterior, das obrigações e condições estabelecidas no art. 17.

Art. 19. No caso dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento previstos no art. 17 não atingirem, em um determinado ano, o percentual mínimo fixado, a pessoa jurídica beneficiária do PATVD deverá aplicar o valor residual no FNDCT (CT-INFO ou CT-Amazônia), acrescido de multa de

vinte por cento e de juros equivalentes à taxa SELIC, calculados desde 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual até a data da efetiva aplicação.

§ 1º A pessoa jurídica beneficiária do PATVD deverá efetuar a aplicação referida no **caput** até o último dia útil do mês de março do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual.

§ 2º Na hipótese do **caput** deste artigo, a não realização da aplicação ali referida, no prazo previsto no § 1º, obriga o contribuinte ao pagamento de juros e multa de mora, na forma da lei, referentes às contribuições e ao imposto não pagos em decorrência das disposições dos incisos I e II do art. 15.

§ 3º Os juros e multa de que trata o § 2º deste artigo serão recolhidos isoladamente e devem ser calculados:

I - a partir da data da efetivação da venda, no caso do inciso I do art. 15, ou a partir da data da saída do produto do estabelecimentos industrial, no caso do inciso II do art. 15; e

II - sobre o valor das contribuições e do imposto não recolhidos, proporcionalmente à diferença entre o percentual mínimo de aplicações em pesquisa e desenvolvimento fixado e o efetivamente efetuado.

§ 4º Os pagamentos efetuados na forma dos §§ 2º e 3º não desobrigam a pessoa jurídica beneficiária do PATVD do dever de efetuar a aplicação no FNDCT (CT-INFO ou CT-Amazônia), na forma do **caput**.

§ 5º A falta ou irregularidade do recolhimento previsto no § 2º sujeita a pessoa jurídica a lançamento de ofício, com aplicação de multa de ofício na forma da lei.

§ 6º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitam a pessoa jurídica às disposições do art. 20 desta Medida Provisória.

Seção V

Da suspensão e do cancelamento da aplicação do PATVD

Art. 20. A pessoa jurídica beneficiária do PATVD será punida, a qualquer tempo, com a suspensão da aplicação dos arts. 14 e 15, sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, no caso das seguintes infrações:

I - descumprimento das condições estabelecidas no § 1º do art. 13

II - descumprimento da obrigação de efetuar investimentos em pesquisa e desenvolvimento, na forma do art. 17, observadas as disposições do art. 19;

III - não apresentação ou não aprovação dos relatórios de que trata o art. 18;

IV - infringência aos dispositivos de regulamentação do PATVD; ou

V - irregularidade em relação a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal ou pela Secretaria da Receita Previdenciária.

§ 1º A suspensão de que trata o **caput** converte-se em cancelamento da aplicação dos arts. 14 e 15, no caso de a pessoa jurídica beneficiária do PATVD não sanar a infração no prazo de noventa dias contados da notificação da suspensão.

§ 2º A pessoa jurídica que der causa a duas suspensões em prazo inferior a dois anos será punida com o cancelamento da aplicação dos arts. 14 e 15.

§ 3º A penalidade de cancelamento da aplicação somente poderá ser revertida após dois anos de sanada a infração que a motivou.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará as disposições deste artigo.

Seção VI **Das disposições gerais**

Art. 21. O Ministério da Ciência e Tecnologia deverá comunicar à Secretaria da Receita Federal os casos de:

I - descumprimento, pela pessoa jurídica beneficiária do PATVD:

a) das condições estabelecidas no § 1º do art. 13;

b) da obrigação de encaminhar os relatórios demonstrativos, no prazo de que trata o art. 18, ou da obrigação de aplicar no FNDCT (CT-INFO ou CT-Amazônia), na forma do caput do art. 19, observado o prazo do seu § 1º, quando não for alcançado o percentual mínimo de investimento em pesquisa e desenvolvimento.

II - não aprovação dos relatórios demonstrativos de que trata o art. 18; e

III - de infringência aos dispositivos de regulamentação do PATVD.

Parágrafo único. Os casos previstos na alínea b do inciso I devem ser comunicados até 30 de agosto de cada ano civil, os demais casos até trinta dias após a apuração da ocorrência.

Art. 22. O Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior divulgarão, a cada três anos, relatórios com os resultados econômicos e tecnológicos advindos da aplicação das disposições deste Capítulo.

CAPÍTULO III **TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS**

Seção I **Das definições**

Art. 23. Este Capítulo estabelece as condições de proteção das topografias de circuitos integrados.

Art. 24. Os direitos estabelecidos neste Capítulo são assegurados:

I - aos nacionais e aos estrangeiros domiciliados no País; e

II - às pessoas domiciliadas em país que, em reciprocidade, conceda aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil direitos iguais ou equivalentes.

Art. 25. O disposto neste Capítulo aplica-se também aos pedidos de registros provenientes do exterior e depositados no País por quem tenha proteção assegurada por tratado em vigor no Brasil.

Art. 26. Para os fins deste Capítulo, adotam-se as seguintes definições:

I - *circuito integrado* significa um produto, em forma final ou intermediária, com elementos, dos quais pelo menos um seja ativo, e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica.

II - *topografia de circuitos integrados* significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

Seção II

Da titularidade do direito

Art. 27. Ao criador da topografia de circuito integrado será assegurado o registro que lhe garanta a proteção nas condições deste Capítulo.

§ 1º Salvo prova em contrário, presume-se criador o requerente do registro.

§ 2º Quando se tratar de topografia criada conjuntamente por duas ou mais pessoas, o registro poderá ser requerido por todas ou quaisquer delas, mediante nomeação e qualificação das demais para ressalva dos respectivos direitos.

§ 3º A proteção poderá ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do criador, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de vínculo estatutário determinar que pertença a titularidade, dispensada a legalização consular dos documentos pertinentes.

Art. 28. Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou entidade geradora de vínculo estatutário os direitos relativos à topografia de circuito integrado desenvolvida durante a vigência de contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de vínculo estatutário, em que a atividade criativa decorra da própria natureza dos encargos concernentes a esses vínculos ou quando houver utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais ou de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, contratante de serviços ou entidade geradora do vínculo.

§ 1º Ressalvado ajuste em contrário, a compensação do trabalho ou serviço prestado limitar-se-á à remuneração convencional;

§ 2º Pertencerão exclusivamente ao empregado, prestador de serviços ou servidor público os direitos relativos à topografia de circuito integrado desenvolvida sem relação com o contrato de trabalho ou de prestação de serviços e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais ou de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, contratante de serviços ou entidade geradora de vínculo estatutário;

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica a bolsistas, estagiários e semelhantes.

Seção III

Das topografias protegidas

Art. 29. A proteção prevista neste Capítulo só se aplica à topografia que seja original, no sentido de que resulte do esforço intelectual do seu criador ou criadores e que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação.

§ 1º Uma topografia que resulte de uma combinação de elementos e interconexões comuns, ou que incorpore, com a devida autorização, topografias protegidas de terceiros, somente será protegida se a combinação, considerada como um todo, atender ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º A proteção não será conferida aos conceitos, processos, sistemas ou técnicas nas quais a topografia se baseie ou a qualquer informação armazenada pelo emprego da mesma.

§ 3º A proteção conferida neste Capítulo independe da fixação da topografia.

Art. 30. A proteção depende do registro, que será efetuado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

Seção IV

Do pedido de registro

Art. 31. O pedido de registro deverá referir-se a uma única topografia e atender as condições legais regulamentadas pelo INPI, devendo conter:

- I - requerimento;
- II - descrição da topografia e de sua correspondente função;
- III - desenhos ou fotografias da topografia, essenciais para permitir sua identificação e caracterizar sua originalidade;
- IV - declaração de exploração anterior, se houver, indicando a data de seu início; e
- V - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito do pedido de registro.

Parágrafo único. O requerimento e qualquer documento que o acompanhe deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 32. A requerimento do depositante, por ocasião do depósito, o pedido poderá ser mantido em sigilo, pelo prazo de seis meses, contados da data do depósito, após o que será processado conforme disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. Durante o período de sigilo, o pedido poderá ser retirado, com devolução da documentação ao interessado, sem produção de qualquer efeito, desde que o requerimento seja apresentado ao INPI até um mês antes do fim do prazo de sigilo.

Art. 33. Protocolizado o pedido de registro, o INPI fará exame formal, podendo formular exigências, as quais deverão ser cumpridas integralmente no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Parágrafo único. Será também definitivamente arquivado o pedido que indicar uma data de início de exploração anterior a dois anos da data do depósito.

Art. 34. Não havendo exigências ou sendo as mesmas cumpridas integralmente, o INPI concederá o registro, publicando-o na íntegra e expedindo o respectivo certificado.

Parágrafo único. Do certificado de registro deverão constar o número e a data do registro, o nome, a nacionalidade e o domicílio do titular, a data de início de exploração, se houver, ou do depósito do pedido de registro e o título da topografia.

Seção V

Dos direitos conferidos pela proteção

Art. 35. A proteção da topografia será concedida por dez anos, contados da data do depósito ou da primeira exploração, o que tiver ocorrido primeiro.

Art. 36. O registro de topografia de circuito integrado confere ao seu titular o direito exclusivo de explorá-la, sendo vedado a terceiros, sem o consentimento do titular:

I - reproduzir a topografia, no todo ou em parte, por qualquer meio, inclusive incorporá-la a um circuito integrado;

II - importar, vender ou distribuir por outro modo, para fins comerciais, uma topografia protegida ou um circuito integrado no qual esteja incorporada uma topografia protegida; ou

III - importar, vender ou distribuir por outro modo, para fins comerciais, um produto que incorpore um circuito integrado no qual esteja incorporada uma topografia protegida, somente na medida em que este continue a conter uma reprodução ilícita de uma topografia.

Parágrafo único. A realização de qualquer dos atos previstos neste artigo por terceiro não autorizado, entre a data do início da exploração ou do depósito do pedido de registro e a data de concessão do registro, autorizará o titular a obter, após dita concessão, a indenização que vier a ser fixada judicialmente.

Art. 37. Os efeitos da proteção prevista no art. 36 não se aplicam:

I - aos atos praticados por terceiros não autorizados com finalidade de análise, avaliação, ensino e pesquisa;

II - aos atos que consistam na criação ou exploração de uma topografia, que resulte da análise, avaliação e pesquisa de topografia protegida, desde que a topografia resultante não seja substancialmente idêntica à protegida;

III - aos atos que consistam na importação, venda ou distribuição por outros meios, para fins comerciais ou privados, de circuitos integrados ou de produtos que os incorporem, colocados em circulação pelo titular do registro de topografia de circuito integrado respectivo ou com seu consentimento; e

IV - aos atos descritos nos incisos II e III do art. 36, praticados ou determinados por quem não sabia, quando da obtenção do circuito integrado ou do produto, ou não tinha base razoável para saber que o produto ou o circuito integrado incorpora uma topografia protegida, reproduzida ilicitamente.

Parágrafo único. No caso do inciso IV deste artigo, após devidamente notificado, o responsável pelos atos ou sua determinação poderá efetuar tais atos com relação aos produtos ou circuitos integrados em estoque ou previamente encomendados, desde que, com relação a esses produtos ou circuitos, pague, ao titular do direito, a remuneração equivalente à que seria paga no caso de uma licença voluntária.

Seção VI

Da extinção do registro

Art. 38. O registro extingue-se:

- I - pelo término do prazo de vigência; ou
- II - pela renúncia do seu titular, mediante documento hábil, ressalvado o direito de terceiros.

Parágrafo único. Extinto o registro, o objeto da proteção cai no domínio público.

Seção VII

Da nulidade

Art. 39. O registro de topografia de circuito integrado será declarado nulo judicialmente se concedido em desacordo com as disposições deste Capítulo, especialmente quando:

- I - a presunção do § 1º do art. 27 provar-se inverídica;
- II - a topografia não atender ao requisito de originalidade consoante o art. 29;
- III - os documentos apresentados, conforme disposto no art. 31, não forem suficientes para identificar a topografia, ou
- IV - o pedido de registro não tiver sido depositado no prazo definido no parágrafo único do art. 33.

§ 1º A nulidade poderá ser total ou parcial.

§ 2º A nulidade parcial só ocorre quando a parte subsistente constitui matéria protegida por si mesma.

§ 3º A nulidade do registro produzirá efeitos a partir da data do início de proteção definida no art. 35.

§ 4º No caso de inobservância do disposto no § 1º do art. 27, o criador poderá, alternativamente, reivindicar a adjudicação do registro.

Art. 40. Declarado nulo o registro, será cancelado o respectivo certificado.

Seção VIII

Das cessões e das alterações no registro

Art. 41. Os direitos sobre a topografia de circuito integrado poderão ser objeto de cessão.

§ 1º A cessão poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, ser indicado o percentual correspondente.

§ 2º O documento de cessão deverá conter as assinaturas do cedente e do ~~cessionário~~ ^{cessatário}, bem assim de duas testemunhas, dispensada a legalização consular.

Art. 42. O INPI fará as seguintes anotações:

- I - da cessão, fazendo constar a qualificação completa do cessionário;
- II - de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o registro; e
- III - das alterações de nome, sede ou endereço do titular.

Art. 43. As anotações produzirão efeitos em relação a terceiros depois de publicadas no órgão oficial do INPI, ou, à falta de publicação, sessenta dias após o protocolo da petição.

Seção IX

Das licenças e do uso não autorizado

Art. 44. O titular do registro de topografia de circuito integrado poderá celebrar contrato de licença para exploração.

Art. 45. O INPI averbará os contratos de licença para produzir efeitos em relação a terceiros.

Art. 46. Salvo estipulação contratual em contrário, na hipótese de licenças cruzadas, a remuneração relativa a topografia protegida licenciada não poderá ser cobrada de terceiros que adquirirem circuitos integrados que a incorporem.

Parágrafo único. A cobrança ao terceiro adquirente do circuito integrado somente será admitida se esse, no ato da compra, for expressamente notificado desta possibilidade.

Art. 47. O Poder Público poderá fazer uso público não-comercial das topografias protegidas, diretamente ou mediante contratação ou autorização a terceiros, observado o previsto nos incisos III a VI do art. 51 e no art. 53.

Parágrafo único. Quando o Poder Público, o contratante ou o autorizado souber ou tiver base demonstrável para saber, sem proceder a uma busca, que uma topografia protegida é ou será usada pelo ou para o Poder Público, o titular do respectivo registro deverá ser prontamente informado.

Art. 48. Poderão ser concedidas licenças compulsórias para assegurar a livre concorrência ou prevenir abusos de direito ou de poder econômico pelo titular do direito, inclusive o não atendimento do mercado quanto a preço, quantidade ou qualidade.

Art. 49. Na concessão das licenças compulsórias deverão ser obedecidas as seguintes condições e requisitos:

- I - o pedido de licença será considerado com base no seu mérito individual;
- II - o requerente da licença deverá demonstrar que resultaram infrutíferas, em prazo razoável, as tentativas de obtenção da licença, em conformidade com as práticas comerciais normais;
- III - o alcance e a duração da licença serão restritos ao objetivo para os quais a licença for autorizada;

IV - a licença terá caráter de não-exclusividade;

V - a licença será intransferível, salvo se em conjunto com a cessão, alienação ou arrendamento do empreendimento ou da parte que a explore; e

VI - a licença será concedida para suprir predominantemente o mercado interno.

§ 1º As condições estabelecidas nos incisos II e VI não se aplicam quando a licença for concedida para remediar prática anticompetitiva ou desleal, reconhecida em processo administrativo ou judicial.

§ 2º As condições estabelecidas no inciso II também não se aplicam quando a licença for concedida em caso de emergência nacional ou de outras circunstâncias de extrema urgência.

§ 3º Nas situações de emergência nacional ou em outras circunstâncias de extrema urgência, o titular dos direitos será notificado tão logo quanto possível.

Art. 50. O pedido de licença compulsória deverá ser formulado mediante indicação das condições oferecidas ao titular do registro.

§ 1º Apresentado o pedido de licença, o titular será intimado para manifestar-se no prazo de sessenta dias, findo o qual, sem manifestação do titular, considerar-se-á aceita a proposta nas condições oferecidas.

§ 2º O requerente de licença que invocar prática comercial anticompetitiva ou desleal deverá juntar documentação que a comprove.

§ 3º Quando a licença compulsória requerida com fundamento no art. 50 envolver alegação de ausência de exploração ou exploração ineficaz, caberá ao titular do registro comprovar a improcedência dessa alegação.

§ 4º Em caso de contestação, o INPI realizará as diligências indispensáveis à solução da controvérsia, podendo, se necessário, designar comissão de especialistas, inclusive de não integrantes do quadro da autarquia.

Art. 51. O titular deverá ser adequadamente remunerado, segundo as circunstâncias de cada uso, levando-se em conta, obrigatoriamente, no arbitramento dessa remuneração, o valor econômico da licença concedida.

Parágrafo único. Quando a concessão da licença se der com fundamento em prática anticompetitiva ou desleal, esse fato deverá ser tomado em consideração para estabelecimento da remuneração.

Art. 52. Sem prejuízo da proteção adequada dos legítimos interesses dos licenciados, a licença poderá ser cancelada, mediante requerimento fundamentado do titular dos direitos sobre a topografia, se e quando as circunstâncias que ensejaram a sua concessão deixarem de existir e for improvável que se repitam.

Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput poderá ser recusado se as condições que propiciaram a concessão da licença tenderem a ocorrer novamente.

Art. 53. O licenciado deverá iniciar a exploração do objeto da proteção no prazo de um ano, admitida:

I - uma prorrogação, por igual prazo, desde que tenha o licenciado realizado substanciais e efetivos preparativos para iniciar a exploração ou existam outras razões que a legitimem;

II - uma interrupção da exploração, por igual prazo, desde que sobrevenham razões legítimas que a justifiquem.

§ 1º As exceções previstas nos incisos I e II somente poderão ser exercitadas mediante requerimento ao INPI, devidamente fundamentado e no qual se comprovem as alegações que as justifiquem.

§ 2º Vencidos os prazos referidos no caput e seus incisos, sem que o licenciado inicie ou retome a exploração, extinguir-se-á a licença.

Seção X **Das disposições gerais**

Art. 54. Os atos previstos neste Capítulo serão praticados pelas partes ou por seus procuradores, devidamente habilitados.

§ 1º O instrumento de procuração redigido em idioma estrangeiro, dispensada a legalização consular, deverá ser acompanhado por tradução pública juramentada.

§ 2º Quando não apresentada inicialmente, a procuração deverá ser entregue no prazo de sessenta dias do protocolo do pedido de registro, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 55. O INPI não conhecerá da petição:

I - apresentada fora do prazo legal;

II - apresentada por pessoa sem legítimo interesse na relação processual; ou

III - desacompanhada do comprovante de pagamentos da respectiva retribuição no valor vigente a data de sua apresentação.

Art. 56. Não havendo expressa estipulação contrária neste Capítulo, o prazo para a prática de atos será de sessenta dias.

Art. 57. Os prazos estabelecidos neste Capítulo são contínuos, extinguindo-se automaticamente o direito de praticar o ato após seu decurso, salvo se a parte provar que não o realizou por razão legítima.

Parágrafo único. Reconhecida a razão legítima, a parte praticará o ato no prazo que lhe assinar o INPI.

Art. 58. Os prazos referidos neste Capítulo começam a correr, salvo expressa disposição em contrário, a partir do primeiro dia útil após a intimação.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, a intimação será feita mediante publicação no órgão oficial do INPI.

Art. 59. Pelos serviços prestados de acordo com este Capítulo será cobrada ~~retribuição~~ ^{uma retribuição}, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado a que estiver vinculado o INPI.

Art. 60. O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XXVIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.” (NR)

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Medida Provisória no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 62. As disposições do art. 3º e dos incisos I e II do caput do art. 4º vigorarão por quinze anos, contados da data da publicação desta Medida Provisória.

Art. 63. As disposições do § 3º do art. 3º e do inciso III do caput do art. 4º vigorarão por:

I - dezesseis anos, contados da data de aprovação do projeto, no caso dos projetos que alcancem as atividades referidas nas alíneas:

- a) “a” ou “b” do inciso I do art. 2º; ou
- b) “a” ou “b” do inciso II do art. 2º;

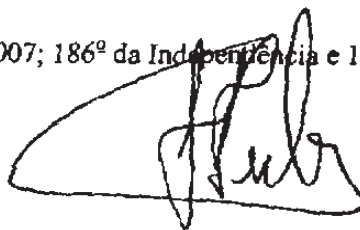
II - doze anos, contados da data de aprovação do projeto, no caso dos projetos que alcancem somente as atividades referidas na alínea:

- a) “c” do inciso I do art. 2º; ou
- b) “c” do inciso II do art. 2º.

Art. 64. As disposições dos arts. 14 e 15 vigorarão por dez anos, contados da data da publicação desta Medida Provisória.

Art. 65. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao art. 60 a partir do dia 19 de fevereiro de 2007.

Brasília, 22 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.



MENSAGEM Nº 35, DE 2007

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007, que “dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados”.

Brasília, 22 de janeiro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

EM Interministerial nº 8/2007 – MF/MCT/MDIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o projeto de medida provisória que efetua as seguintes alterações na legislação federal:

a) institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS;

b) institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital – PATVD; e

c) estabelece as condições de proteção das topografias de circuitos integrados.

2. A instituição do PADIS tem por objetivo fomentar a instalação, no País, de empresas que exerçam as atividades de concepção, desenvolvimento, projetos e fabricação de dispositivos eletrônicos semicondutores e de mostradores de informações (*displays*), estes últimos quando destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido (LCD), fotoluminescentes (painel mostrador de plasma – PDP), eletroluminescentes a emissores de luz – LED, diodos emissores de luz orgânicos – OLED ou *displays* eletroluminescentes a filme fino – TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico.

3. Poderão ser beneficiárias desse programa as empresas que, além de exercerem as atividades relacionadas no item 2, efetuem investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) no valor de, no mínimo, cinco por cento do seu faturamento bruto no mercado interno.

4. As pessoas jurídicas beneficiárias do PADIS poderão importar, ou adquirir no mercado interno, bens de capital e insumos com redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP-Importação, da COFINS-Importação e do Imposto sobre Produtos

Industrializados – IPI. Ressalte-se que as remessas para o exterior, a título de pagamento por uso de tecnologia, serão efetuadas com a redução a zero da alíquota da contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.

5. Além das reduções de alíquotas referidas no item 4, a pessoa jurídica beneficiária do PADIS fará jus à redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre suas receitas, e das alíquotas do IPI, incidentes sobre a saída de sua produção industrial, podendo, ainda, reduzir em cem por cento a alíquota do Imposto de Renda e adicional incidentes sobre o lucro de exploração.

6. O prazo previsto para a duração da redução da alíquota do Imposto de Renda será de doze ou dezesseis anos, dependendo do nível de agregação de valor da empresa. As demais reduções têm prazo previsto de quinze anos.

7. A instituição do PATVD tem por objetivo fomentar a instalação, no País, de empresas que exerçam as atividades de desenvolvimento e fabricação de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital.

8. Poderão ser beneficiárias desse programa as empresas que, além de exercerem as atividades relacionadas no item 7, efetuem investimentos em pesquisa e desenvolvimento no valor de, no mínimo, um por cento do seu faturamento bruto no mercado interno.

9. As pessoas jurídicas beneficiárias do PATVD poderão importar, ou adquirir no mercado interno, bens de capital e insumos com redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da contribuição para o PIS/PASEP-Importação, da COFINS-Importação e do IPI. Ressalte-se que as remessas para o exterior, a título de pagamento por uso de tecnologia, serão efetuadas com a redução a zero da alíquota da Cide de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000.

10. Além das reduções de alíquotas referidas no item 9, a pessoa jurídica beneficiária do PATVD fará jus à redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre suas receitas, e das alíquotas do IPI, incidentes sobre a saída de sua produção industrial.

11. O prazo previsto de duração das reduções de alíquota de que tratam os itens 9 e 10 será de dez anos.

12. Visando manter o equilíbrio fiscal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – ao tratar, em seu art. 14, da renúncia de receitas, assim disciplinou:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

.....
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

..... “

13. As reduções de alíquotas do IPI não são alcançadas pelas restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que esse tributo está contido no inciso IV do art. 153 da CF/88. Por outro lado, cabe destacar que as operações de venda de semicondutores e de seus insumos de natureza eletrônica já estão com as alíquotas do IPI reduzidas a zero, conforme disposições do inciso I do art. 2º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o mesmo ocorrendo com as vendas de componentes de cristal líquido (LCD), painéis mostradores de plasma (PDP), diodos emissores de luz (LED), diodos emissores de luz orgânicos (OLED) e *displays* eletroluminescentes a filme fino (TFEL), que tiveram as suas alíquotas do IPI reduzidas a zero pelo § 1º do art. 2º do referido Decreto nº 5.906, de 2006.

14. Saliente-se que a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na aquisição ou importação de bens de capital

ou insumos ou na venda de semicondutores, *displays* e equipamentos, não gera, em termos econômicos, renúncia fiscal, já que provoca apenas uma mudança temporária no fluxo de arrecadação, uma vez que esses tributos, quando incidentes sobre importação ou venda de produtos, dão direito a créditos que são descontados das contribuições a pagar. Logo essa redução não produz impactos orçamentário-financeiro, não havendo necessidade, portanto, de medidas de compensação.

14.1. Por outro lado, a redução de alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS nas vendas de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital para as empresas de radiodifusão, quando efetuadas pelo fabricante, irá gerar renúncia fiscal, visto que essas empresas apuram as contribuições pelo regime de incidência cumulativa. Mas, considerando que esses produtos ainda não são fabricados no Brasil, não ocorrerá renúncia de Receita prevista no orçamentos logo essa renúncia fiscal não produzirá impacto orçamentário financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência. Com relação aos dois períodos seguintes, conforme exigido pelo **caput** do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as Leis das Diretrizes Orçamentárias a serem encaminhadas deverão fazer a previsão dessa renúncia, não havendo, porém, necessidade de medidas de compensação, visto não se tratar de receitas que já consideradas no orçamento.

15. Ressalte-se que, com relação aos fabricantes de **displays**, as renúncias fiscais decorrentes da redução das alíquotas do imposto de renda e adicional incidentes sobre o lucro de exploração e da redução a zero das alíquotas da CIDE de que trata o art. 22 da Lei nº 10.168, de 2000, também não gerarão renúncia de receita prevista no orçamento, visto que esses produtos também não são fabricados no Brasil. Logo, aplicam nesses casos as mesmas disposições previstas no subitem 14.1.

15.1. Contudo, ocorrerá renúncia de receita prevista no orçamento em relação ao imposto de renda e à CIDE dos fabricantes de semicondutores, visto que esses produtos já são fabricados no Brasil.

A renúncia de imposto de renda está estimada em apenas três milhões e a de CIDE está estimada em um milhão e meio.

15.2. Considerado o pequeno valor da renúncia, ela será facilmente compensada por outras fontes de recursos que serão gerados pelo PADIS e pelo PATVD, já que os fabricantes de semicondutores, de **displays**,

de aparelhos transmissores de sinais de radiofrequência digital, que se instalarão no País atraídos pelos Programas, farão operações bancárias, terão fornecedores e contratarão mão-de-obra, gerando arrecadação de Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, de imposto de renda dos seus fornecedores, de imposto de renda dos seus empregados e de contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento. Cabe destacar que, na fase pré-operacional dos novos fabricantes de semicondutores, poderá ocorrer, inclusive, aumento de arrecadação decorrente das obras e serviços de instalação das novas fábricas.

16. Vale salientar, por fim, que as medidas ora adotadas, ao ampliar a eficiência econômica e estimular o investimento produtivo, criam condições para um crescimento mais acelerado da economia ao longo dos próximos anos, com reflexo positivo sobre a arrecadação tributária no longo prazo, ainda que a carga tributária como proporção do PIB venha a se situar em nível inferior ao atualmente observado. Neste contexto, a própria sustentabilidade fiscal de longo prazo do País é reforçada pelo conjunto de medidas que submetemos, neste momento, à apreciação de Vossa Excelência.

17. O estabelecimento de condições de proteção das topografias de circuitos integrados, visa incentivar pesquisas relacionadas a esses circuitos, de forma a impulsionar o desenvolvimento tecnológico do País nesse setor industrial.

18. A relevância das medidas ora propostas é evidente à luz de seu alcance e dos benefícios que traz para o crescimento de longo prazo da economia brasileira, conforme se procurou explicitar acima.

19. A urgência se justifica pela necessidade da imediata implementação de mecanismos de indução de investimentos que favoreçam o desenvolvimento tecnológico e a implantação de indústrias dos setores contemplados, visto que, em função:

a) do atraso tecnológico e industrial do Brasil na pesquisa e desenvolvimento de semicondutores e de **displays**, mesmo quando comparado com países com mesmo nível de industrialização, tais como China, Índia e Rússia, logo é indispensável que se promova um rápido avanço nesses setores, sob risco do País se tornar um mero importador de tecnologias;

b) do prazo necessário para se projetar e instalar fábricas de transmissores, cerca

de 24 meses, e da publicação do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que definiu o conjunto de padrões tecnológicos a serem adotados para a transmissão de sinais digitais de radiodifusão de sons e imagens, caso os incentivos constantes da presente Minuta não sejam adotadas rapidamente, corre-se o risco desses produtos serem importados, em detrimento da criação de um parque industrial para o setor.

20. Esses são os motivos, Senhor Presidente, pelos quais temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Guido Mantega – Luiz Fernando Furlan – Sergio Machado Rezende.**

OF. nº 128/07/OS-GSE

Brasília, 25 de abril de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Moraes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta
Assunto: envio de PLv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2007 (Medida Provisória nº 352/07, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 18-4-07, que “Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho; em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 352

Publicação no DO	22-1-2007 (ED. Extra)
Designação da Comissão	5-2-2007
Instalação da Comissão	6-2-2007
Emendas	até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	2-2-2007 a 15-2-2007 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-2-2007
Prazo na CD	de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-3-2007
Prazo no SF	2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2007 (60 dias)
(*) Prazo final prorrogado	1º-6-2007
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 26, de 2007 – DOU (Seção I) de 28-3-2007	

MPV Nº 352

Votação na Câmara dos Deputados	18-4-2007
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Brasília, 30 de janeiro de 2007

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007, que “Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados”.

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

I – Introdução

A Constituição estabelece, no art. 62, § 9º, que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

O art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, preceitua que compete ao órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da medida provisória elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da matéria.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da mencionada Resolução, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: “análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

II – Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007, está estruturada em quatro capítulos que abrangem diversas alterações na legislação federal concernente ao desenvolvimento tecnológico da indústria de equipamentos para TV Digital e de semicondutores.

Os diversos artigos e seções que integram o Capítulo 1 da referida MP tratam da instituição e aplicação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS.

Na sequência, no Capítulo II, cria-se o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital – PATVD, e estabelecem-se as condições para sua aplicação.

Já o Capítulo III dispõe sobre normas de proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados.

Por fim, o quarto capítulo traz disposições gerais pertinentes à matéria.

Convém destacar que a preocupação central do Poder Executivo, ao adotar essa MP, é a de possibilitar a criação de um parque industrial nacional para esse setor e, assim, evitar que o País se torne um mero importador dessa tecnologia.

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 8/2007/MF/MCT/MDIC, de 9 de janeiro de 2007, esclarece que a instituição do Padis tem por objetivo incentivar a instalação, no País, de empresas que atuem no desenvolvimento e fabricação de dispositivos eletrônicos semicondutores e de mostradores de informações (*displays*).

Para que a empresa possa participar desse programa ela deve investir em pesquisa e desenvolvimento, no mínimo, cinco por cento de seu faturamento bruto no mercado interno.

Entre os benefícios tributários concedidos às empresas está a redução a zero – seja na importação ou aquisição no mercado interno de bem de capital ou insumo, seja sobre suas receitas, seja na saída de sua produção industrial – das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, pelo prazo de quinze anos. Ressalte-se, ainda, que a alíquota da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico – CIDE, incidente sobre as remessas ao exterior, a título de pagamento por uso de tecnologia, também passa a ser zero.

Além disso, a empresa beneficiária pode reduzir em cem por cento, por prazo de doze a dezesseis anos, a alíquota do imposto de renda e adicional incidentes sobre o lucro de exploração.

Por sua vez, sobre a criação do PATVD, a mencionada EMI informa que este programa visa estimular a instalação, no País, de empresas que atuem no desenvolvimento e fabricação de equipamentos para televisão digital.

A condição para participar do programa é a aplicação de, no mínimo, um por cento de seu faturamento bruto no mercado interno em pesquisa e desenvolvimento.

Os benefícios tributários concedidos à empresa participante do PATVD são os mesmos do Padis, no entanto são válidos por dez anos.

Ainda na citada EMI, argumenta-se que as normas instituídas pela MP contendo as condições de proteção da propriedade intelectual referentes às topografias de circuitos integrados são fundamentais para impulsionar as pesquisas e o desenvolvimento desse setor no País.

III – Subsídios Acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Sobre renúncia de receita, o art. 14 da LRF prescreve:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

.....”

Inicialmente, deve-se apontar que conforme prevê o inciso I do § 3º do art. 14 da LRF – acima transcrito –, às reduções de alíquotas de IPI não se aplica o disposto no próprio art. 14, pois esse imposto está previsto no inciso IV do art. 153 da Constituição.

Segundo consta da EMI, o único reflexo direto no orçamento vigente será a redução de R\$3 milhões na arrecadação do imposto de renda e de R\$1,5 milhão na Cide dos fabricantes de semicondutores. Sobre o efeito dos demais incentivos, de modo geral, alega-se que como os produtos ainda não são fabricados no País, o orçamento de 2007 não traz previsão de receita correspondente e, por conseguinte, não há impacto negativo sobre a receita.

Em relação à perda estimada, considera-se que esses valores serão compensados por outras fontes de receita geradas a partir do início das atividades das fábricas, tais como: a CPMF sobre operações bancárias das empresas, o imposto de renda de fornecedores e empregados e as contribuições sociais sobre a folha de pagamento. Espera-se, na realidade, que essas medidas ampliem o investimento produtivo com reflexo positivo no crescimento econômico e na arrecadação tributária no longo prazo.

Quanto à conformidade do texto da medida provisória com a LDO/2007 (Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006), cabe observar que há um conflito entre os prazos estipulados na MP nº 352 (de dez a quinze anos) e o limite fixado no § 2º do art. 101 dessa lei (cinco anos), para a vigência de renúncias de receitas aprovadas em 2007, conforme pode ser visto no texto transcrito a seguir:

“Art. 101. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no **caput** deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2007, que concedam renúncia de receitas da União

ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter termo final de vigência de no máximo cinco anos.” (grifo nosso)

Outro ponto a ser mencionado refere-se ao não atendimento do disposto no **caput** do art. 126 da LDO/2007, que versa sobre as informações que devem acompanhar as normas que resultem em diminuição da receita. As informações enviadas pelo Poder Executivo são apenas parciais e não se apresentam de acordo com o detalhamento exigido, haja vista o seguinte texto da LDO:

“Art. 126. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2007 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2007 a 2009, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.”

Sobre a observância das demais normas orçamentárias (PPA e LOA), não foram detectados quaisquer aspectos que colidam com tais normas.

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007, quanto à adequação orçamentária e financeira. – **Carlos Murilo E. P. de Carvalho**, Consultor de Orçamentos do Senado Federal.

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 352,
DE 2007, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA**

O SR. ÁTILA LINS (Bloco/PMDB-AM. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Deputados, meus cumprimentos.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 352, DE 2007

MENSAGEM Nº 35, DE 2007

Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados.

I – Relatório

Por meio da Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007, o Poder Executivo institui medidas de apoio à implantação, no País, de indústrias de componentes eletrônicos semicondutores e **displays**, mediante o programa denominado Padis, e de equipamentos para TV digital, mediante o programa PATVD.

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, consiste na oferta de incentivos fiscais, com o objetivo de apoiar a implantação no País de um parque de fabricação de componentes eletrônicos ativos, inclusive microprocessadores, os populares **chips**, e de **displays**.

Tais incentivos abrangem, conforme os arts. 3º e 4º da Medida Provisória em exame, a redução a zero das alíquotas do IPI e da Contribuição para o PIS/Pasep e para o Cofins sobre a aquisição de máquinas, equipamentos e instrumentos incorporados ao ativo fixo da empresa beneficiária, sobre *softwares* e insumos e sobre a venda dos produtos. Neste último caso, exige-se que o projeto ou a difusão do **chip** seja feita no Brasil, ou que o projeto do **display** ou a fabricação dos elementos fotossensíveis ou luminescentes seja feita no País (§ 2º do art. 4º).

Também fica reduzida a zero a alíquota da Cide destinada ao Programa de Estimulo à Interação Universidade-Empresa, o chamado Fundo Verde-Amarelo, nos termos do § 3º do art. 3º.

A Medida Provisória em exame autoriza, ainda, o Poder Executivo a reduzir a zero a alíquota do Imposto sobre Importação incidente sobre bens de capital (art. 3º, § 5º). A empresa é beneficiada, enfim, com a redução a zero do Imposto de Renda e adicional incidentes sobre o lucro da exploração (art. 4º inciso III). Os benefícios serão oferecidos com prazos diversos, variando de 12 a 16 anos.

Como contrapartida, a empresa beneficiada pelo PADIS deverá aplicar em atividades de pesquisa e desenvolvimento 5% do seu faturamento bruto anual no mercado interno, sendo 1% aplicado em convênios com entidades de ensino, universidades e institutos de pesquisa (art. 6º). Os valores residuais pendentes de aplicação deverão, a cada ano, ser depositados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, acrescidos de multa e juros (art. 8º).

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD, por sua vez, oferece incentivos fiscais com o objetivo de fomentar as empresas fabricantes de transmissores de TV digital.

Os incentivos associados ao PATVD abrangem, conforme os arts. 14 e 15, a redução a zero das alíquotas do IPI e das contribuições ao PIS/Pasep e Cofins sobre a aquisição de máquinas, equipamentos e instrumentos incorporados ao ativo fixo da empresa beneficiária, sobre **softwares** e insumos, e sobre a venda dos produtos.

Também é assegurada a redução a zero da contribuição para o Fundo Verde-Amarelo sobre remessas ao

exterior a título de pagamento de **royalties** (art. 14, § 3º). A Medida Provisória autoriza, enfim, o Poder Executivo a reduzir a zero o Imposto de Importação incidente sobre bens novos para incorporação ao ativo fixo (art. 14, § 5º). Tais benefícios ficam assegurados por 10 anos.

Como contrapartida, a empresa beneficiada pelo PATVD deverá aplicar 1% do seu faturamento bruto anual no mercado interno em atividades do P&D, devendo 0,5% ser aplicado em convênios com entidades de ensino, universidades e institutos de pesquisa (art. 17).

A Medida Provisória regula, enfim, a proteção das topografias de circuitos integrados, ou seja, do conjunto de imagens que representam a disposição geométrica dos elementos das várias camadas do circuito.

O registro confere ao criador da topografia a exclusividade do seu uso, sendo vedado a terceiros, sem seu consentimento, reproduzir a topografia, incorporá-la no todo ou em parte a outro circuito integrado, comercializar a topografia, circuitos que a incorporem ou equipamentos que utilizem tais circuitos. A proteção é concedida por 10 anos.

Na Exposição de Motivos Interministerial nº 8, de 2007, subscrita pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, o Poder Executivo justifica a adoção da Medida alegando que os programas instituídos por ela deverão fomentar a instalação, no País, de empresas de fabricação de semicondutores e **displays**, bem como de fabricação de transmissores para TV digital, hoje segmentos precariamente atendidos pela indústria nacional.

Acrescentam, ainda, que “as medidas adotadas, ao ampliar a eficiência econômica e estimular o investimento produtivo, criam condições para um crescimento mais acelerado da economia ao longo dos próximos anos, com reflexo positivo para a arrecadação tributária”.

A Medida Provisória nº 352, de 2007, foram apresentadas 54 emendas. Estão aqui relacionadas, Sr. Presidente, uma a uma, todas as emendas que os Srs. Parlamentares apresentaram a esta Medida Provisória.

Cumpre-nos, pois, examinar a matéria quanto ao seu mérito e aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem assim pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O Brasil enfrenta significativo atraso na implantação de uma indústria de fabricação de componentes

para uso em eletrônica e **displays**. Dados da Balança Comercial de 2006 revelam que as importações desses insumos, classificados nas posições 85.48 e 85.42 da Nomenclatura Comum do Mercosul, correspondente aos componentes eletrônicos semicondutores, e na posição de 90.13, relativa a **displays** de cristal líquido, totalizaram, naquele ano, cerca de 3 bilhões e 900 milhões de dólares, em valor FOB.

Trata-se do setor que, por outro lado, é concentrado em escala global. Por exemplo, a maior empresa fabricante de microprocessadores tem uma participação de cerca de 15% do mercado mundial. A segunda, cerca de 7%. A seguinte, 4% e a participação dos demais produtores é gradualmente menor.

Um outro exemplo ilustrativo é oferecido pelas indústrias de difusão de semicondutores para terceiros. A maior empresa detém cerca de 44% do mercado mundial, a segunda, cerca de 15%, a terceira, 6%. A participação das demais indústrias é progressivamente menor.

Há, também, uma concentração elevada por país de origem e por segmento de aplicação. Em escala mundial, apenas quatro países – Coreia do Sul, Taiwan, Japão e China – dominam o mercado de **displays** de cristal líquido de plasma.

Um fator que contribui para essa concentração é a necessidade de elevados investimentos em tecnologia requeridos por essas indústrias de forma continuada, o que configura uma barreira à entrada nesse mercado. A previsão do norte-americano Gordon Moore, co-fundador da Intel, de que a densidade dos circuitos integrados iria duplicar a cada 24 meses, conhecida como “Lei de Moore”, tem-se preservado com uma regularidade surpreendente. A agressiva competição no setor força as empresas a pesquisarem constantemente.

Outro aspecto importante para o desempenho industrial é a proximidade dos fabricantes com as indústrias que oferecem **design**, partes e peças ou serviços de apoio, formando os chamados **clusters**, conglomerados de empresas congêneres que operam com estratégias de mercado integradas.

Finalmente, é de se destacar que tais mercadorias têm alto valor agregado e pequeno volume, sendo facilmente transportadas, o que facilita a centralização da produção em poucos locais, em termos mundiais.

Trazer essas empresas para o Brasil irá requerer, portanto, um esforço significativo na atração de investimentos e uma clara sinalização de vontade política. A Medida Provisória nº 352, de 2007, que ora examinamos, representa o esforço do Poder Executivo em atender a esses requisitos, o que justifica, em nosso entendimento, as razões de relevância e urgência da iniciativa.

A Medida Provisória institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS), que consiste na concessão de benefícios fiscais amplos para a implantação de indústrias de semicondutores e **displays**. Em vista do alcance dos benefícios, diversas precauções são tomadas, tais como delimitar com clareza as atividades incentivadas, restringir a flexibilidade na constituição das pessoas jurídicas dessas indústrias e no registro de suas operações, exigindo que se dediquem com exclusividade ao ramo das atividades incentivadas (art. 2º, § 3º). Também é imposta contrapartida de aplicação de parcela da receita em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D).

Esse tipo de contrapartida em P&D vem sendo adotado na indústria de informática há cerca de 15 anos, desde a entrada em vigor da Lei nº 8.248, de 1991, com resultados compensadores na formação de recursos humanos e na realização de projetos acadêmicos, ajudando a aproximar a pesquisa local e o mercado.

No caso do Padis, fica determinado que 5% do faturamento bruto anual no mercado interno da empresa beneficiada serão aplicados em atividades de P&D, sendo 1% em convênio com universidades e instituições de ensino e pesquisa. Esses percentuais diferem daqueles estabelecidos na legislação de informática para as empresas montadoras do setor. Nosso entendimento é de que tal adequação é desejável, em vista da necessidade de pesquisa contínua em novas tecnologias de produto e de processo, característica dos fabricantes de componentes semicondutores e **displays**.

Alguns dos incentivos previstos exigem que as empresas atuem em segmentos intensivos em tecnologia industrial (art. 40, § 20). Para os fabricantes de mostradores e **displays**, que tendem a ser indústrias acentuadamente verticais, a medida é oportuna. No entanto, nas diversas avaliações que conduzimos junto a entidades do setor e ao Poder Executivo, emergiu, em relação aos semicondutores, um consenso de que, por se tratar de um mercado mais segmentado, com potencial para abrigar pequenas e médias empresas, seria razoável flexibilizar tal exigência, o que nos levou a modificar a redação do dispositivo.

Um importante elemento de uma política de atração de investimentos em semicondutores é a garantia de proteção aos direitos sobre topografia de circuitos integrados, o que justifica plenamente a inclusão, na Medida Provisória, das disposições sobre a matéria. E importante, nesse sentido, aperfeiçoar o seu tratamento penal, objeto de diversas emendas oferecidas ao texto, que acatamos oportunamente.

A Medida Provisória nº 352, de 2007, trata, também, da implantação no País de indústria de fabricação de transmissores destinados à TV digital. Esse segmento será estimulado mediante o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital (PATVD).

Trata-se de iniciativa associada à implantação, no Brasil, do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T). O avanço da tecnologia nesse setor requer uma continuidade dos programas de desenvolvimento de produtos já em andamento e a abertura de novas frentes de pesquisa tecnológica, especialmente no que concerne à criação de **softwares** e à sua incorporação aos semicondutores dedicados aos equipamentos de TV digital.

O PATVD pretende estimular a expansão, no País, das indústrias com capacidade de pesquisa e com demanda de alta tecnologia nesse setor. A escolha do segmento de transmissores é, nesse sentido, particularmente feliz. Há, no mercado doméstico, algumas indústrias de pequeno porte e elevada competência tecnológica que já se dedicam à fabricação de equipamentos digitais para radiodifusão e competem por pequena participação no mercado global.

Tal quadro revela o potencial de que o Brasil dispõe para a P&D no segmento. A oferta de benefícios a empresas com esse perfil industrial ajudará a expandir a participação brasileira nesse mercado e a pesquisa tecnológica no setor.

Os incentivos previstos no PATVD são de menor alcance do que os do Padis, mas compatíveis com o estímulo necessário a uma indústria nascente. As contrapartidas são comparativamente menores, tendo em vista que se trata de um segmento de pequeno porte com um mercado consumidor acentuadamente especializado.

A contrapartida de aplicação de percentual de 1% do faturamento bruto anual no mercado interno em atividade de P&D, sendo 0,5% em convênios com entidades de ensino, universidades e institutos de pesquisa, revela-se porém muito reduzida, se comparada com a relação entre os benefícios e contrapartidas da Lei de Informática. Nesse sentido, acatamos sugestões oferecidas por parlamentares com o intuito de ajustar esses valores, que fixamos, no Projeto de Lei de Conversão, em 2,5% para a contrapartida como um todo e em 1% para a aplicação em convênios com universidades e institutos de pesquisa.

A urgência na implantação do programa justifica-se na medida em que o Brasil deverá fazer nos próximos meses importante esforço na implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre. A previsão de que sejam iniciadas ainda neste ano as

primeiras transmissões regulares do sistema enseja o desdobramento de inúmeras iniciativas, das quais o programa ora em exame é complementar.

No exame da adequação financeira e orçamentária, verificamos que inexistiu impacto fiscal no ano em curso em relação aos incentivos que venham ser oferecidos a empresas novas, que pretendam instalar-se no País a partir da vigência dos programas. Nesses casos, em relação aos períodos subseqüentes, as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, a serem encaminhadas ao Congresso Nacional a cada ano, deverão fazer a previsão da renúncia fiscal correspondente. Os **displays** e os transmissores de TV digital, que ainda não são fabricados localmente, recaem nessa situação.

É de destacar, como o faz oportunamente a Exposição de Motivos Interministerial nº 8, de 2007, que as alíquotas de IPI referentes à comercialização de semicondutores e **displays** já estão reduzidas a zero, em virtude do disposto no inciso I do art. 2º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e do § 1º do mesmo artigo.

Agregue-se que a redução a zero nas alíquotas das contribuições do PIS/Pasep e Cofins, relativas à aquisição de bens de capital ou insumos, bem assim à venda das mercadorias beneficiadas pelo Padis e pelo PATVD, não gera renúncia fiscal, posto que tais tributos, quando incidentes na importação ou na venda de produtos, dão direito a créditos que são descontados das contribuições a pagar.

Haverá renúncia fiscal, em suma, apenas em relação ao Imposto de Renda e à contribuição de domínio econômico das indústrias de semicondutores já instaladas no País, sendo o seu total estimado pelo Poder Executivo em 4,5 milhões de reais, sendo, portanto, um valor modesto em face da arrecadação federal e da expectativa de que esse montante seja compensado pela arrecadação de outras fontes, tais como a CPMF sobre a movimentação financeira efetuada pela empresa e os encargos incidentes sobre a folha de pagamento e sobre a renda de empregados.

Quanto às emendas oferecidas pelos parlamentares ao texto ora em exame, diversas contribuições foram acatadas, Sr. Presidente, na forma do projeto de lei de conversão.

Das 54 emendas, 12 foram acatadas e 42 foram rejeitadas, com toda a justificativa que se encontra aqui no relatório e no parecer.

Cabe lembrar, Sr. Presidente, que as valiosas contribuições recebidas dos nobres pares promoveram, em suma, aperfeiçoamentos importantes ao texto.

A redação do projeto de lei de conversão, que ora apresentamos, procurou, dessa forma, agregar

as propostas dos autores das emendas acatadas e as sugestões recebidas do Poder Executivo e promover os aperfeiçoamentos já mencionados, de modo a dar maior clareza às disposições.

Concluindo, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007, e pela aprovação das Emendas nºs 2, 17, 33, 35, 36, 38, 40, 46, 47, 48, 49, 50, a ela apresentadas, na forma do projeto de lei de conversão que ora oferecemos.

Quanto às demais emendas, nosso voto é pela rejeição das Emendas nºs 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 51, 52, 53 e 54.

É o parecer.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA*

**COMISSÃO MISTA ENCARGADA
DE EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 352, DE 2007**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 352, DE 2007
(Mensagem nº 35/2007)

Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Átila Lins

I – Relatorio

Por meio da Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007, o Poder Executivo institui medidas de apoio à implantação, no País, de indústrias de componentes eletrônicos semicondutores e **displays**, mediante o programa denominado Padis, e de equipamentos para TV Digital, mediante o programa PATVD.

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis) consiste na oferta de incentivos fiscais, com o objetivo de apoiar a implantação no País de um parque de fabricação de componentes eletrônicos ativos, inclusive microprocessadores (os populares **chips**) e de **displays**.

Tais incentivos abrangem, conforme o artigos 3º e 4º da medida provisória em exame, a redução a zero das alíquotas do IPI e da Contribuição para o PIS/Pasep e para o Cofins sobre a aquisição de máquinas,

equipamentos e instrumentos incorporados ao ativo fixo da empresa beneficiária, sobre **software** e insumos, e sobre a venda dos produtos. Neste último caso, exige-se, que o projeto ou a difusão do **chip** sejam feitos no Brasil, ou que o projeto do **display** ou a fabricação dos elementos fotossensíveis ou luminescentes sejam feitos no País (§ 2º do art. 4º).

Também fica reduzida a zero a alíquota da Cide destinada ao Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa (o chamado Fundo Verde-Amarelo), nos termos do § 3º do art. 3º.

A medida provisória em exame autoriza, ainda, o Poder Executivo a reduzir a zero a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre bens de capital (art. 3º, § 5º). A empresa é beneficiada, enfim, com a redução a zero do imposto de renda e adicional incidentes sobre o lucro da exploração (art. 4º, inciso III). Os benefícios serão oferecidos com prazos diversos, variando de doze a dezesseis anos.

Como contrapartida, a empresa beneficiada pelo Padis deverá aplicar em atividades de pesquisa e desenvolvimento 5% do seu faturamento bruto anual no mercado interno, sendo 1 % aplicado em convênios com entidades de ensino, universidades e institutos de pesquisa (art. 6º). Os valores residuais pendentes de aplicação deverão, a cada ano, ser depositados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, acrescidos de multa e juros (art. 8º).

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital (PATVD), por sua vez, oferece incentivos fiscais com o objetivo de fomentar as empresas fabricantes de transmissores de TV Digital.

Os incentivos associados ao PATVD abrangem, conforme os artigos 14 e 15, a redução a zero das alíquotas do IPI e das contribuições ao PIS/Pasep e Cofins sobre a aquisição de máquinas, equipamentos e instrumentos incorporados ao ativo fixo da empresa beneficiária, sobre **software** e insumos, e sobre a venda dos produtos.

Também é assegurada a redução a zero da contribuição para o Fundo Verde-Amarelo sobre remessas ao exterior a título de pagamento de **royalties** (art. 14, § 3º). A medida provisória autoriza, enfim, o Poder Executivo a reduzir a zero o Imposto de Importação incidente sobre bens novos para incorporação ao ativo fixo (art. 14, § 5º). Tais benefícios ficam assegurados por dez anos.

Como contrapartida, a empresa beneficiada pelo PATVD deverá aplicar 1% do seu faturamento bruto anual no mercado interno em atividades de P&D, devendo 0,5% ser aplicado em convênios com entidades de ensino, universidades e institutos de pesquisa (art. 17).

A MP regula, enfim, a proteção das topografias de circuitos integrados, ou seja, do conjunto de imagens que representam a disposição geométrica dos elementos das várias camadas do circuito.

O registro confere ao criador da topografia a exclusividade do seu uso, sendo vedado a terceiros, sem seu consentimento, reproduzir a topografia, incorporá-la no todo ou em parte a outro circuito integrado, comercializar a topografia, circuitos que a incorporem ou equipamentos que utilizem tais circuitos. A proteção é concedida por dez anos.

Na Exposição de Motivos Interministerial nº 8, de 2007, subscrita pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, o Poder Executivo justifica a adoção da medida alegando que os programas instituídos pela medida provisória em exame deverão fomentar a instalação, no País, de empresas de fabricação de semicondutores e **displays**, bem como de fabricação de transmissores de radiodifusão para TV Digital, hoje segmentos precariamente atendidos pela indústria nacional.

Acrescentam, ainda, que “as medidas adotadas, ao ampliar a eficiência econômica e estimular o investimento produtivo, criam condições para um crescimento mais acelerado da economia ao longo dos próximos anos, com reflexo positivo para a arrecadação tributária”.

À Medida Provisória nº 352, de 2007, foram apresentadas cinquenta e quatro emendas:

- Emenda nº 1, do Deputado Damião Feliciano, que estende o Padis ao beneficiamento de matéria-prima para a fabricação de semicondutores.
- Emendas nº 2 e nº 40, do Deputado Paulo Rubem Santiago, que obrigam o MCT a divulgar, quadrialmente, os resultados dos programas e as empresas beneficiadas.
- Emenda nº 3, do Deputado Júlio Semeghini, que estende o Padis aos fabricantes de componentes eletrônicos passivos.
- Emenda nº 4, do Deputado Carlos Souza, que retira os benefícios do Padis aos **displays**.
- Emendas nº 5, da Deputada Vanessa Grazziotin, nº 6, da Deputada Rebecca Garcia, nº 10, do Deputado Pauderney Avelino, nº 11, do Deputado Marcelo Serafim, que aperfeiçoa o texto do § 2º do art. 2º, limitando os benefícios do Padis a **displays** que se destinarem a bens de informática.
- Emendas nº 7, da Deputada Perpétua Almeida, nº 8 e nº 9, do Deputado Paulo Bornhausen, que retiram a obrigação da empresa dedicar-se exclusivamente a atividades de projeto ou fabricação

de semicondutores ou **displays**, para beneficiar-se do Padis.

- Emendas nº 12, do Deputado Júlio Semeghini e nº 13, do Deputado Walter Pinheiro, que estendem os benefícios da medida provisória à aquisição de bens usados, para incorporação ao ativo fixo da empresa.
- Emendas nº 14, do Deputado Walter Pinheiro, e nº 24, do Deputado Júlio Semeghini, que incluem benefício de depreciação acelerada de todo o ativo permanente e determinam o valor da taxa aplicada.
- Emenda nº 15, da Deputada Vanessa Grazziotin, que limita os benefícios incidentes sobre a venda de semicondutores às empresas que façam cumulativamente difusão e encapsulamento.
- Emenda nº 16, do Deputado Cezar Silvestri, que estende os benefícios da MP à aquisição de equipamentos agrícolas.
- Emendas nº 17 e nº 33, do Deputado Júlio Semeghini, que estabelecem prazo de 90 dias para a apreciação dos projetos das empresas candidatas aos benefícios.
- Emendas nº 18, do Deputado Márcio França, nº 19, do Deputado Flávio Dino, nº 20, do Senador Augusto Botelho, nº 21, da Senadora Lúcia Vânia, que elevam o valor da parcela de contrapartida do Padis a ser aplicada em convênio com universidades e instituições de ensino e pesquisa.
- Emenda nº 22, do Deputado Praciano, que inclui, na redação do **caput** do art. 6º referência ao § 3º do art. 2º, com o intuito de aperfeiçoar-lhe a redação.
- Emenda nº 23, do Deputado Paulo Bornhausen, que reduz para 2% a contrapartida de aplicação em P&D da empresa beneficiária do Padis.
- Emendas nº 25 e nº 37, do Deputado Paulo Bornhausen, que eliminam a multa de 20% aplicada à parcela da contrapartida obrigatória não utilizada no ano em curso.
- Emenda nº 26, do Deputado Paulo Rubem Santiago, que determina a criação de mecanismos de compensação a Estados e Municípios, ao Distrito Federal, ao FAT e à Seguridade Social, relativos à perda de receita decorrente da concessão dos benefícios.
- Emenda nº 27, do Deputado Jorge Bittar, que adota despacho aduaneiro expresso ("linha azul") simplificado para as empresas beneficiadas.
- Emendas nº 28, do Deputado Milton Monti, nº 29, do Deputado Walter Pinheiro, nº 30, do Deputado Damião Feliciano, nº 31, do Deputado Júlio Semeghini, nº 32, do Senador Eduardo Azeredo e nº 44, do Deputado Miro Teixeira, que estendem os benefícios do PATVD aos receptores e conversores de TV Digital, inclusive os chamados **set-top boxes**.
- Emenda nº 34, do Deputado César Silvestri, que estende os benefícios da MP a equipamentos hospitalares.
- Emenda nº 35, da Deputada Perpétua Almeida, que eleva para 5% a contrapartida em P&D do PATVD.
- Emenda nº 36, da Deputada Perpétua Almeida, que eleva para 2% a parcela da contrapartida do PATVD a ser aplicada em convênio com universidades e instituições de ensino e pesquisa.
- Emendas nº 38, nº 46, nº 47, nº 48, nº 49 e nº 50 do Deputado Fernando Coruja, que aperfeiçoam dispositivos relativos à defesa da proteção de topografias de circuitos integrados, inserindo no texto disposições relacionadas ao tratamento penal da matéria.
- Emenda nº 39, do Deputado Ricardo Barros, que reduz as alíquotas de imposto de importação e de IPI na importação de equipamentos de TV digital por empresas de radiodifusão.
- Emenda nº 41, do Deputado Virgílio Guimarães, que inclui trecho rodoviário no anexo do Plano Nacional de Viação.
- Emenda nº 42, dos Deputados Vanessa Grazziotin, Ariosto Holanda e Júlio Semeghini, que consignam à União canal do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre para transmissão de canais do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal e do Poder Executivo.
- Emenda nº 43, do Deputado Miro Teixeira, que institui Programa de Inclusão Digital nas Escolas, a ser busteado com recursos do Fust.
- Emenda nº 45, do Deputado Gervásio Silva, que assegura o reingresso no Refis às empresas que regularizem o pagamento das parcelas do débito consolidado.
- Emenda nº 51, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que reduz as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins de produtor de biodiesel.
- Emenda nº 52, do Senador Flexa Ribeiro, que reduz tributos e contribuições associados a atividades de pesquisa e desenvolvimento e à comercialização de produtos novos delas decorrentes.
- Emenda nº 53, do Deputado Paulo Piau, que determina a realização de levantamento dos estudos e projetos com resultados promissores, relativos ao PAC.

- Emenda nº 54, do Deputado Júlio Semeghini, que revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que veda os incentivos à inovação tecnológica às empresas que se beneficiarem dos incentivos do setor de informática.

Cumpre-nos pois examinar a matéria quanto ao seu mérito e nos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem assim pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O Brasil enfrenta significativo atraso na implantação de uma indústria de fabricação de componentes para uso em eletrônica e **displays**. Dados da Balança Comercial de 2006 revelam que as importações desses insumos, classificados nas posições 85.41 e 85.42 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), correspondente aos componentes eletrônicos semicondutores, e na posição 90.13, relativa a **displays** de cristal líquido, totalizaram naquele ano cerca de 3 bilhões e 900 milhões de dólares, em valor FOB.

Trata-se de setor que, por outro lado, é concentrado em escala global. Por exemplo, a maior empresa fabricante de microprocessadores tem uma participação de cerca de 15% do mercado mundial. A segunda, cerca de 7%. A seguinte, 4% e a participação dos demais produtores é gradualmente menor.

Um outro exemplo ilustrativo é oferecido pelas indústrias de difusão de semicondutores para terceiros. A maior empresa detém cerca de 44% do mercado mundial, a segunda cerca de 15%, a terceira de 6%. A participação das demais indústrias é progressivamente menor.

Há, também, uma concentração elevada por país de origem e por segmento de aplicação. Em escala mundial, apenas quatro países (Coreia do Sul, Taiwan, Japão e China) dominam o mercado de **displays** de cristal líquido e de plasma.

Um fator que contribui para essa concentração é a necessidade de elevados investimentos em tecnologia requeridos por essas indústrias de forma continuada, o que configura uma barreira à entrada nesse mercado. A previsão do norte-americano Gordon Moore, co-fundador da Intel, de que a densidade dos circuitos integrados iria duplicar a cada vinte e quatro meses, conhecida como “Lei de Moore”, tem-se preservado com uma regularidade surpreendente. A agressiva competição no setor força as empresas a pesquisar constantemente.

Outro aspecto importante para o desempenho industrial é a proximidade dos fabricantes com as indústrias que oferecem **design**, partes e peças ou serviços de apoio, formando os chamados **clusters**, conglomerados de empresas congêneres que operam com estratégias de mercado integradas.

Finalmente, é de destacar que tais mercadorias têm alto valor agregado e pequeno volume, sendo facilmente transportadas, o que facilita a centralização da produção em poucos locais, em termos mundiais.

Trazer essas empresas para o Brasil irá requerer, portanto, um esforço significativo na atração de investimentos e uma clara sinalização de vontade política. A Medida Provisória nº 352, de 2007, que ora examinamos, representa o esforço do Poder Executivo em atender a estes requisitos, o que justifica, em nosso entendimento, as razões de relevância e urgência da iniciativa.

A MP institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS), que consiste na concessão de benefícios fiscais amplos para a implantação de indústrias de semicondutores e **displays**. Em vista do alcance dos benefícios, diversas precauções são tomadas, tais como delimitar com clareza as atividades incentivadas, restringir a flexibilidade na constituição das pessoas jurídicas dessas indústrias e no registro de suas operações, exigindo que se dediquem com exclusividade ao ramo das atividades incentivadas (art. 2º, § 3º). Também é imposta contrapartida de aplicação de parcela da receita em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D).

Esse tipo de contrapartida em P&D vem sendo adotada na indústria de informática há cerca de quinze anos, desde a entrada em vigor da Lei nº 8.248/91, com resultados compensadores na formação de recursos humanos e na realização de projetos acadêmicos, ajudando a aproximar a pesquisa local e o mercado.

No caso do Padis, fica determinado que 5% do faturamento bruto anual no mercado interno da empresa beneficiada será aplicado em atividades de P&D, sendo 1% em convênio com universidades e instituições de ensino e pesquisa. Esses percentuais diferem daqueles estabelecidos na legislação de informática para as empresas montadoras do setor. Nosso entendimento é de que tal adequação é desejável, em vista da necessidade de pesquisa continua em novas tecnologias de produto e de processo, característica dos fabricantes de componentes semicondutores e **displays**.

Alguns dos incentivos previstos exigem que as empresas atuem em segmentos intensivos em tecnologia industrial (art. 4º, § 2º). Para fabricantes de mostradores e **displays**, que tendem a ser indústrias

acentuadamente verticais, a medida é oportuna. No entanto, nas diversas avaliações que conduzimos junto a entidades do setor e ao Poder Executivo, emergiu em relação aos semicondutores um consenso de que, por se tratar de um mercado mais segmentado, com potencial para abrigar pequenas e médias empresas, seria razoável flexibilizar tal exigência, o que nos levou a modificar a redação do dispositivo.

Um importante elemento de uma política de atração de investimentos em semicondutores é a garantia de proteção aos direitos sobre a topografia de circuitos integrados, o que justifica plenamente a inclusão, na medida provisória, das disposições sobre a matéria. É importante, nesse sentido, aperfeiçoar o seu tratamento penal, objeto de diversas emendas oferecidas ao texto, que acatamos oportunamente.

A Medida Provisória nº 352, de 2007, trata, também, da implantação no país de indústria de fabricação de transmissores destinados à TV Digital. Esse segmento será estimulado mediante o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital (PATVD).

Trata-se de iniciativa associada à implantação, no Brasil, do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T). O avanço da tecnologia nesse setor requer uma continuidade dos programas de desenvolvimento de produtos já em andamento e a abertura de novas frentes de pesquisa tecnológica, especialmente no que concerne à criação de **software** e à sua incorporação aos semicondutores dedicados e aos equipamentos de TV Digital.

O PATVD pretende estimular a expansão, no país, das indústrias com capacidade de pesquisa e com demandas de alta tecnologia nesse setor. A escolha do segmento de transmissores é, nesse sentido, particularmente feliz. Há, no mercado doméstico, algumas indústrias de pequeno porte e elevada competência tecnológica que já se dedicam à fabricação de equipamentos digitais para radiodifusão e competem por pequena participação no mercado global.

Tal quadro revela o potencial de que o Brasil dispõe para a P&D no segmento. A oferta de benefícios a empresas com esse perfil industrial ajudará a expandir a participação brasileira nesse mercado e a pesquisa tecnológica no setor.

Os incentivos previstos no PATVD são de menor alcance do que os do Padis, mas compatíveis com o estímulo necessário a uma indústria nascente. As contrapartidas são comparativamente menores, tendo em vista que se trata de um segmento de pequeno porte com um mercado consumidor acentuadamente especializado.

A contrapartida de aplicação de percentual de 1% do faturamento bruto anual no mercado interno em atividades de P&D, sendo 0,5% em convênios com entidades de ensino, universidades e institutos de pesquisas, revela-se porém muito reduzida, se comparada com a relação entre os benefícios e contrapartidas da Lei de Informática. Nesse sentido, acatamos sugestões oferecidas por parlamentares com o intuito de ajustar esses valores, que fixamos, no Projeto de Lei de Conversão, em 2,5% para a contrapartida como um todo e em 1% para a aplicação em convênio com universidades e institutos de pesquisas.

A urgência na implantação do programa justifica-se na medida em que o Brasil deverá fazer, nos próximos meses, importante esforço na implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre. A previsão de que sejam iniciadas, ainda neste ano, as primeiras transmissões regulares do sistema enseja o desdobramento de inúmeras iniciativas, das quais o programa ora em exame é complementar.

Em relação à redação da Medida Provisória, realizamos correções em referências no art. 4º, § 6º, no art. 47 e no art. 50, § 3º. Também transferimos o art. 60 para as Disposições Finais e renumeramos alguns dispositivos, em vista do acatamento de emendas. Retiramos, enfim, a cláusula de regulamentação, por se tratar de competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 84, inciso IV da Constituição, e já haver transcorrido o prazo de sessenta dias previsto para a regulamentação da MP.

No exame da adequação financeira e orçamentária, verificamos que inexistiu impacto fiscal, no ano em curso, em relação aos incentivos que venham ser oferecidos a empresas novas, que pretendam instalar-se no País a partir da vigência dos programas. Nesses casos, em relação aos períodos subseqüentes, as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, a serem encaminhadas ao Congresso Nacional a cada ano, deverão fazer a previsão da renúncia fiscal correspondente. Os **displays** e os transmissores de TV digital, que ainda não são fabricados localmente, recaem nessa situação.

É de destacar, como o faz oportunamente a Exposição de Motivos Interministerial nº 8, de 2007, que as alíquotas de IPI referentes à comercialização de semicondutores e **displays** já estão reduzidas a zero, em virtude do disposto no inciso I do art. 20 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e do § 1º do mesmo artigo.

Agregue-se que a redução a zero nas alíquotas das contribuições do PIS/PASEP e Cofins, relativas à aquisição de bens de capital ou insumos, bem assim à venda das mercadorias beneficiadas pelo PADIS e

pelo PATVD, não gera renúncia fiscal, posto que tais tributos, quando incidentes na importação ou na venda de produtos, dão direito a créditos que são descontados das contribuições a pagar.

Haverá renúncia fiscal, em suma, apenas em relação ao imposto de renda e à contribuição de domínio econômico das indústrias de semicondutores já instaladas no País, sendo o seu total estimado pelo Poder Executivo em quatro milhões e meio de reais, sendo portanto um valor modesto em face da arrecadação federal e da expectativa de que esse montante seja compensado pela arrecadação de outras fontes, tais como a CPMF sobre a movimentação financeira efetuada pela empresa e os encargos incidentes sobre a folha de pagamento e sobre a renda de empregados.

Quanto às emendas oferecidas pelos parlamentares ao texto ora em exame, diversas contribuições foram acatadas, na forma do Projeto de Lei de Conversão, conforme relacionamos no quadro resumo apresentado em anexo.

Votamos pela aprovação das Emendas nº 2, nº 17, nº 33, nº 35, nº 36, nº 38, nº 40, nº 46, nº 47, nº 48, nº 49 e nº 50, que justificamos a seguir.

- As emendas nº 2 e nº 40 obrigam o MCT a divulgar os resultados dos programas e as empresas beneficiadas. Trata-se de sugestão que promove maior transparência a respeito de incentivos concedidos e contrapartidas atendidas. Adequamos a redação aos prazos já previstos na Medida Provisória e previmos a necessidade de regulamentação pelo Poder Executivo. O nosso voto, portanto, foi pela aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão.
- As Emendas nº 17 e nº 33 estabelecem prazo de 90 dias para a apreciação dos projetos das empresas candidatas aos benefícios do PADIS e do PATVD.

Reconhecemos a importância de estabelecer um prazo de apreciação dos pleitos pelo Poder Executivo, embora o tratamento dos processos de concessão de incentivos, tanto pelo Ministério da Ciência e Tecnologia quanto pela administração do Polo Industrial de Manaus, seja tradicionalmente eficaz. Preferimos, no entanto, remeter o dispositivo à regulamentação da lei, dando-lhe a redação do Projeto de Lei de Conversão.

Voto, em suma, pela aprovação das emendas, na forma do Projeto de Lei de Conversão.

- As emendas nº 35 e nº 36, elevam a contrapartida em P&D do PATVD e a parcela a ser aplicada em convênio com universidades e instituições de ensino e pesquisa.

É de fato oportuno rever as contrapartidas do PATVD, que ficaram muito abaixo dos níveis em que se encontram hoje as obrigações da Lei da Informática. Ajustamos os percentuais a um nível mais próximo do atualmente adotado na Lei de Informática.

O nosso voto, portanto, é pela aprovação das emendas, na forma do Projeto de Lei de Conversão.

- As emendas nº 38, que investe o licenciado de topografia de circuitos integrados para agir em defesa do registro, nº 46, inserindo disposições relacionadas ao tratamento penal da matéria, nº 47, que determina retribuição pelos serviços de registro da topografia, nº 48, que obriga titular de topografia residente no exterior a constituir procurador domiciliado no País, nº 49, que limita a arguição de nulidade do registro da topografia ao prazo de vigência da proteção e nº 50, que estabelece a competência da Justiça Federal com jurisdição sobre a sede do INPI para as ações de nulidade, são contribuições relevantes ao texto, que carecia de tipificação dos crimes contra a proteção de topografias de circuitos integrados e de tratamento penal adequado.

O nosso voto, portanto, é pela aprovação das emendas, na forma do Projeto de Lei de Conversão.

Também votamos pela rejeição das demais emendas, de nº 1, nº 3, nº 4, nº 5, nº 6, nº 7, nº 8, nº 9, nº 10, nº 11, nº 12, nº 13, nº 14, nº 15, nº 16, nº 18, nº 19, nº 20, nº 21, nº 22, nº 23, nº 24, nº 25, nº 26, nº 27, nº 28, nº 29, nº 30, nº 31, nº 32, nº 34, nº 37, nº 39, nº 41, nº 42, nº 43, nº 44, nº 45, nº 51, nº 52, nº 53 e nº 54.

- A emenda nº 1 estende o PADIS ao beneficiamento de matéria prima para a fabricação de semicondutores.

Entendemos que a sugestão é prematura, pois a extensão dos benefícios a serem oferecidos e das contrapartidas não parece, à primeira vista, compatível com esse segmento da indústria.

Agregue-se que oferta das matérias primas referidas na emenda é relativamente ampla e de fácil acesso no mercado internacional, não representando para o País uma barreira tecnológica que mereça investimento ou renúncia fiscal para ser superada.

Pelo exposto, voto pela rejeição da emenda.

- A emenda nº 3 estende o PADIS aos fabricantes de componentes eletrônicos passivos. Embora reconheçamos a importância desse segmento, trata-se de setor cuja tecnologia é madura e de adequado conhecimento no meio acadêmico nacional.

Entendemos, pois, que os benefícios da MP são por demais abrangentes para esse segmento da indústria. Será preferível, no futuro, adequar a Lei de Informática para recepcionar essas demandas.

Voto, pois, pela rejeição da emenda.

- A emenda nº 4 retira os benefícios do PADIS aos **displays**: a produção de **displays** em outro local do País representará um desafio para a política industrial voltada à Amazônia. No entanto, não podemos deixar de reconhecer sua oportunidade para o posicionamento brasileiro no mercado global. A adequação proposta em outras emendas é, a nosso ver, uma alternativa melhor, pois equilibra os benefícios de Manaus e do restante do País.

A retirada das disposições referentes aos mostradores e **displays** iria descaracterizar, portanto, a política proposta pela MP, o que nos leva a dar um voto pela rejeição da emenda.

- As emendas nº 5, nº 6, nº 10, e nº 11 modificam o texto do § 20 do art. 2º, direcionam os benefícios do PADIS aos **displays** que não se destinam a bens de áudio e vídeo, lazer e entretenimento.

A indústria de **displays** fornece importante insumo tanto aos produtos de áudio, vídeo, lazer e entretenimento quanto a outros importantes setores do complexo eletro-eletrônico. A tecnologia tradicional do tubo de imagem, usada nesses produtos, vem dando rapidamente lugar às telas de cristal líquido, de plasma e outras tecnologias mais recentes.

A implantação desses fabricantes no País é um passo estratégico de longo prazo, que deverá assegurar ganhos de eficiência a toda a indústria. Entendemos, pois, que estimulará o setor eletro-eletrônico na Amazônia, sendo preferível, em vez de consagrar a discriminação pretendida, negociar as bases para acompanhar a evolução tecnológica que se anuncia.

Pelo exposto, voto pela rejeição das emendas, na forma do Projeto de Lei de Conversão.

- As emendas nº 7, nº 8 e nº 9, retiram a obrigação da empresa dedicar-se exclusivamente a atividades de projeto ou fabricação de semicondutores ou **displays**, para beneficiar-se do PADIS.

A amplitude dos benefícios concedidos pela MP, que alcança tanto os insumos e os fatores de produção, como os bens produzidos e até mesmo o imposto devido sobre o lucro, recomenda cautela na sua fiscalização.

A dedicação exclusiva às atividades beneficiadas obriga o pleiteante a constituir pessoa jurídica específica para o projeto, delimitando adequadamente seus lançamentos contábeis e facilitando a fiscalização do Estado.

Em vista do exposto, entendo ser mais adequada a redação original e Voto pela Rejeição das emendas.

- As emendas nº 12 e nº 13, estendem os benefícios da Medida Provisória à aquisição de bens usados, para incorporação ao ativo fixo da empresa.

Um programa com incentivos tão amplos como o PADIS deve ser orientado, em nosso entender, apenas a projetos que representem o estado-da-arte na fabricação de semicondutores, mostradores e **displays**.

Não se trata apenas de produzir tais mercadorias no País, mas de fazê-lo com o objetivo cabal de competir no mercado global com a melhor tecnologia disponível.

Parece-nos, nesse sentido, que a emenda proposta poderia viabilizar benefícios para empreendimentos que não agregam inovação tecnológica relevante.

Em vista do exposto, voto pela rejeição da emenda.

- As emendas nº 14 e nº 24, incluem benefício de depreciação acelerada de todo o ativo permanente e determinam o valor da taxa aplicada.

Não vemos razão para ampliar o já extenso rol de isenções oferecidas pela MP. O PADIS já extrapola em muito os benefícios tradicionalmente admitidos para o setor de informática e representa uma aposta elevada do Brasil na atração dessas indústrias. Havendo necessidade de conceder mais este incentivo, o programa poderá ser ajustado mediante modificação da lei.

Parece-nos inoportuno, em suma, estender ainda mais esses benefícios, sendo o nosso voto pela rejeição das emendas.

- Emenda nº 15, que limita os benefícios incidentes sobre a venda de semicondutores às empresas que façam cumulativamente difusão e encapsulamento.

Não nos parece um dispositivo adequado ao setor de semicondutores, que comporta unidades de menor porte e maior especialização, admitindo-se a estrutura de incentivos sugerida pelo Poder Executivo.

Por essa razão, voto pela rejeição da emenda, na forma do Projeto de Lei de Conversão.

- Emendas nº 16, que estende os benefícios da MP à aquisição de equipamentos agrícolas, nº 34, que os estende a equipamentos hospitalares.

Os programas instituídos pela MP têm uma característica de aplicar-se com maior adequação aos setores de alta tecnologia, nos quais se pretende estimular uma interação entre indústria e atividades de pesquisa e desenvolvimento. Não é outro o sentido das contrapartidas exigidas.

Por tal razão, parece-nos prematuro estender a outros setores esse rol tão amplo de benefícios instituídos pela MP.

Voto, em suma, pela rejeição da emenda.

- Emenda nº 18, nº 19, nº 20, nº 21, que elevam o valor da parcela de contrapartida do PADIS a ser aplicada em convênio com universidades e instituições de ensino e pesquisa.

As empresas beneficiadas pelo PADIS caracterizam-se como geradoras de grande volume de pesquisa tecnológica para uso próprio, o que se traduz na relação sugerida pelo Poder Executivo. Mesmo com o valor aparentemente baixo de um por cento da contrapartida a ser aplicada em convênio, os volumes de benefícios a compensar são elevados e deverão alavancar aumento significativo das obrigações entre as empresas beneficiadas e o meio acadêmico em geral.

Uma elevação adicional dessa parcela aumentará em muito o risco da empresa beneficiária não se ver capaz de atender à exigência, em vista dos limites das próprias instituições parceiras absorverem esses elevados volumes de recursos.

Na medida em que o programa evoluir, essas contrapartidas poderão ser ajustadas mediante nova lei.

Tais considerações levam-nos a dar um voto pela rejeição das emendas.

- Emenda nº 22, que inclui na redação do **caput** do art. 6º, referência ao § 3º do art. 2º, com o intuito de aperfeiçoar-lhe a redação.

Entendemos que a inclusão da referência não melhora a interpretação do art. 6º e torna mais complexa sua redação. O nosso voto, portanto, é pela rejeição da emenda.

- Emenda nº 23, que reduz para 2% a contrapartida de aplicação em P&D da empresa beneficiária do PADIS.

Em vista da extensão dos incentivos assegurados, parece-nos inoportuno exigir contrapartida inferior à adotada pelas demais políticas industriais de informática. O nosso voto, pois, é pela rejeição da emenda.

- As emendas nº 25 e nº 37, eliminam a multa de 20% aplicada à parcela da contrapartida obrigatória não utilizada no ano em curso. A multa de 20% tem o saudável efeito de sinalizar à empresa beneficiária a necessidade de atender às contrapartidas dentro dos prazos legais previstos. Somos, pois, contrários à sua retirada. O voto, pois, é pela rejeição das emendas.
- Emenda nº 26, que determina a criação de mecanismos de compensação a Estados e Municípios, ao Distrito Federal, ao FAT e a Seguridade Social, relativos à perda de receita decorrente da concessão dos benefícios.

Os programas ora instituídos referem-se, em grande medida, a investimentos que hoje não existem no País. As perdas de receita ocorrerão sobre um montante que será inexistente caso o PADIS e o PATVD não sejam efetivamente implementados ou não gerem interesse no mercado em investir nessas atividades.

Vemos, em suma, como prematura, a discussão de compensações sobre valores que, em grande medida, sequer existem. Ainda mais se considerarmos que os próprios Estados e Municípios tenderão a oferecer vantagens complementares a esses projetos, em vista do seu potencial de geração de empregos e de dinamização do mercado.

O nosso voto, pelo exposto, é pela rejeição da emenda.

- Emenda nº 27, que adota despacho aduaneiro expresso (“linha azul”) simplificado para as empresas beneficiadas.

O despacho aduaneiro expresso (“linha azul”) exige diversas garantias em relação às empresas que obtêm essa facilidade operacional. Somos, pois, contrários à concessão incondicional de tal direito às empresas beneficiárias do PADIS.

Voto, pois, pela rejeição da emenda.

- As emendas nº 28, nº 29, nº 30, nº 31, nº 32 e nº 44, estendem os benefícios do PATVD aos receptores e conversores de TV digital, inclusive os chamados “set-top boxes”.

A preservação do Pólo Industrial de Manaus é uma diretriz previamente estabelecida, quando da ne-

gociação da MP. E o setor de áudio e vídeo responde, hoje, por mais da metade dos empregos industriais gerados na região.

Tais equipamentos são tipicamente bens de consumo voltados ao lazer e entretenimento, não se justificando a aplicação de uma política de incentivos de alcance nacional para essas mercadorias. A própria dinâmica do mercado deverá assegurar sua produção em outros Estados.

A inclusão dos receptores e conversores no PA-TVD, em suma, comprometeria inapelavelmente o equilíbrio entre as políticas industriais para a Zona Franca e o resto do País, razão pela qual o nosso voto é pela rejeição das Emendas.

- Emenda nº 39, que reduz as alíquotas de imposto de importação e de IPI na importação de equipamentos de TV digital por empresas de radiodifusão.

As empresas de radiodifusão terão programa específico para sua atualização com vista à implantação da TV digital, inclusive com a oferta, pelo BNDES, de linhas de crédito próprias para tal.

É preferível que os benefícios aplicáveis sejam discutidos oportunamente, no contexto de uma legislação própria do setor de comunicação de massa.

O nosso voto, portanto, é pela rejeição da emenda.

- Emenda nº 41, que inclui trecho rodoviário no anexo do Plano Nacional de Viação.

Aprovar a inclusão de ligação entre rodovias sugerida na emenda demandaria estudos do atual fluxo de tráfego e dos efeitos decorrentes da implementação pretendida, de modo a subsidiar esta Casa com dados adequados à decisão. Ademais, a emenda poderá criar despesas que demandariam uma análise de adequação financeira.

Parece-nos, nesse sentido, prematuro acatar a emenda e, por tal razão, ofereço voto pela sua rejeição.

- Emenda nº 42, que consigna à União canal do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre para transmissão de canais do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal e do Poder Executivo.

Em que pese a importância da disposição, a consignação de canais à União não demanda medida legal, vez que a ação é da competência constitucional do Poder Executivo.

Ademais, os canais pretendidos estariam contemplados no canal de cidadania previsto no art. 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006. Entendemos que uma discussão mais ampla e detalhada do tema levará a maiores garantias às Casas legislativas quanto à sua efetiva participação na TV digital.

Preferimos, por ora, apresentar o voto pela rejeição da emenda.

- Emenda nº 43, que institui programa de inclusão digital, a ser custeado com recursos do FUST.

Reconhecemos a importância de iniciativas para estimular a inclusão digital nas escolas e promover a redução do chamado “fosso digital” entre as várias classes sociais. Trata-se, porém, de tema que merece discussão mais aprofundada.

Causa preocupação, também, a adoção do Fust para financiar o programa sugerido. Os instrumentos para a implementação de programas de inclusão digital nas escolas encontram-se previstos, de fato, no art. 50 da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 (Lei do Fust). O uso do Fust para tal fim, porém, conflita com a redação do art. 1º da citada Lei e do art. 81 da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Sem ajustes nesses dispositivos, que dependem de ampla negociação entre os setores envolvidos, a emenda em exame será ineficaz.

O nosso voto, portanto, é pela rejeição da emenda.

- Emenda nº 45, que assegura o reingresso no REFIS às empresas que regularizem o pagamento das parcelas do débito consolidado.

O Refis foi instituído como um parcelamento de natureza especial, com condições extremamente favoráveis aos devedores e, como tal, não há sentido em permitir o reingresso de contribuintes que não atenderam às condições para seu aproveitamento no devido momento.

Havendo um prazo para adesão ao REFIS, admitir o reingresso após exclusão do devedor desestimularia os bons pagadores, que não vêem recompensado seu esforço.

Ademais, o § 2º do artigo introduzido pela emenda permitiria aos reingressantes o parcelamento de tributos e contribuições com vencimento até 31 de dezembro de 2006, dando aos excluídos do REFIS vantagem não oferecida aos demais contribuintes.

Pelo exposto, em suma, voto pela rejeição da emenda.

- Emenda nº 51, que reduz as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e para a Cofins de produtor de biodiesel.

A diferenciação das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e de Cofins é um importante instrumento de política pública relativa ao biodiesel. Atualmente, existem diferentes coeficientes para redução dessas alíquotas que favorecem os produtores de matérias-primas cadastrados no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e incentivam a fabricação de biodiesel nas regiões Norte e Nordeste e no Semi-Árido. Caso a emenda fosse aprovada, essa justa política tributária deixada de existir.

O nosso voto, pelo exposto, é pela rejeição da emenda.

- Emenda nº 52, que reduz tributos e contribuições associados a atividades de pesquisa e desenvolvimento e à comercialização de produtos novos delas decorrentes.

Os incentivos às atividades de pesquisa e desenvolvimento, previstos na MP do Bem e aprovados pelo Congresso Nacional na forma da Lei nº 11.196, de 2005, são bastante amplos.

Transcorrido pouco mais de um ano de sua aprovação, parece-nos prematuro optar pela expansão de tais benefícios, sobretudo considerando que a emenda alcança todos os tributos e contribuições aplicáveis, contribuições previdenciárias e reduções de PIS/PASEP e COFINS sobre a venda dos produtos desenvolvidos, sem discriminar setor ou mercado de atuação da empresa beneficiada.

Pelo exposto, o nosso voto é pela rejeição da emenda.

- Emenda nº 53, que determina a realização de levantamento dos estudos e projetos com resultados promissores, relativos ao PAC.

A realização de levantamento acerca dos projetos do PAC é iniciativa que, além de oportuna, merece ser estimulada e fiscalizada pelo Poder Legislativo. Trata-se, porém, de disposição que, a nosso ver, deve ser objeto de disposição infra-legal, haja visto que inexistente impedimento para que se realizem os estudos pretendidos. O nosso voto, portanto, é pela rejeição da emenda.

- Emenda nº 54, que revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O art. 26 da Lei nº 11.196, de 2005, proíbe às empresas beneficiadas com incentivos da Lei de Informática de usufruir dos incentivos da Lei do Bem para pesquisa e desenvolvimento.

Cabe lembrar que as empresas de informática já usufruem dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e da Lei nº 8.387, de 1991, para as empresas instaladas no Polo Industrial de Manaus. Tais incentivos incidem sobre os bens produzidos por essas empresas e têm como contrapartida a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico internas ou em convênio.

Portanto, ao se oferecer incentivos aplicados aos insumos adquiridos para realizar pesquisa e desenvolvimento, a Lei do Bem estaria propondo benefícios incidentes sobre as contrapartidas dos incentivos industriais do setor de informática.

Trata-se, portanto, de uma situação complexa do ponto-de-vista tributário, que poderia vir a prejudicar a concessão dos incentivos ao setor de informática como um todo.

Pelo exposto, embora sensível à importância do problema, prefiro dar um voto pela rejeição da emenda.

As valiosas contribuições recebidas dos nobres Pares promoveram, em suma, aperfeiçoamentos importantes ao texto.

A redação do Projeto de Lei de Conversão, que ora apresentamos, procurou, dessa forma, agregar as propostas dos autores das emendas acatadas e as sugestões recebidas do Poder Executivo e promover os aperfeiçoamentos já mencionados, de modo a dar maior clareza às disposições.

Concluindo, nosso voto é pela constitucionalidade de juridicidade e técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007, e pela Aprovação das Emendas nº 2, nº 17, nº 33, nº 35, nº 36, nº 38, nº 40, nº 46, nº 47, nº 48, nº 49 e nº 50, a ela apresentadas, na forma do Projeto de Lei de Conversão que ora oferecemos. Quanto às demais emendas, nosso voto é pela Rejeição das Emendas nº 1, nº 3, nº 4, nº 5, nº 6, nº 7, nº 8, nº 9, nº 10, nº 11, nº 12, nº 13, nº 14, nº 15, nº 16, nº 18, nº 19, nº 20, nº 21, nº 22, nº 23, nº 24, nº 25, nº 26, nº 27, nº 28, nº 29, nº 30, nº 31, nº 32, nº 34, nº 37, nº 39, nº 41, nº 42, nº 43, nº 44, nº 45, nº 51, nº 52, nº 53 e nº 54.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2007. – Deputado **Átila Lins**, Relator.

Emenda	Autor	Dispositivo modificado	Comentário	Voto
01	Dep. DAMIÃO FELICIANO	Art. 2º, inciso I	Inclui beneficiamento de matéria prima	Rejeição
02	Dep. PAULO RUBEM SANTIAGO	Novo artigo	Obriga o MCT a publicar relatório	Aprovação
03	Dep. JULIO SEMEGHINI	Art. 2º	Estende o PADIS a comp. discretos	Rejeição
04	Dep. CARLOS SOUZA	Arts. 2º, 3º, 4º e 6º	Retira os benefícios a "displays"	Rejeição
05	Dep. VANESSA GRAZZIOTIN	Art. 2º, § 2º, inciso I	Aperfeiçoa a redação do dispositivo	Rejeição
06	Dep. REBECCA GARCIA	Art. 2º, § 2º, inciso I	Aperfeiçoa a redação do dispositivo	Rejeição
07	Dep. PERPÉTUA ALMEIDA	Art. 2º, § 3º	Retira a expressão "exclusivamente"	Rejeição
08	Dep. PAULO BORNHAUSEN	Art. 2º, § 3º	Adota o termo "predominantemente"	Rejeição
09	Dep. PAULO BORNHAUSEN	Art. 2º, § 3º	Suprime o dispositivo	Rejeição
10	Dep. PAUDERNEY AVELINO	Art. 2º, § 2º, inciso I	Aperfeiçoa a redação do dispositivo	Rejeição
11	Dep. MARCELO SERAFIM	Art. 2º, § 2º, inciso I	Aperfeiçoa a redação do dispositivo	Rejeição
12	Dep. JULIO SEMEGHINI	Art. 3º, § 5º	Estende benefícios a bens usados	Rejeição

(continua)



Emenda	Autor	Dispositivo modificado	Comentário	Voto
13	Dep. WALTER PINHEIRO	Art. 3º	Estende benefícios a bens usados	Rejeição
14	Dep. WALTER PINHEIRO	Art. 3º	Depreciação acelerada em dobro	Rejeição
15	Dep. VANESSA GRAZZIOTIN	Art. 4º	Restringe benefícios a semicondutores a quem difunde e encapsula	Rejeição
16	Dep. CEZAR SILVESTRI	Art. 4º-A	Estende a equipamentos agrícolas	Rejeição
17	Dep. JULIO SEMEGHINI	Art. 5º	Prazo de 90 dias para apreciação	Aprovação
18	Dep. MÁRCIO FRANÇA	Art. 6º, § 2º	Eleva a 2,5% a parcela em convênio	Rejeição
19	Dep. FLÁVIO DINO	Art. 6º, § 2º	Eleva a 2,5% a parcela em convênio	Rejeição
20	Sen. AUGUSTO BOTELHO	Art. 6º, § 2º	Eleva a 1,8% a parcela em convênio	Rejeição
21	Sen. LÚCIA VÂNIA	Art. 6º, § 2º	Eleva a 1,8% a parcela em convênio	Rejeição
22	Dep. PRACIANO	Art. 6º	Aperfeiçoa a redação	Rejeição
23	Dep. PAULO BORNHAUSEN	Art. 6º	Reduz contrapartida PADIS para 2%	Rejeição
24	Dep. JULIO SEMEGHINI	Art. 3º	Depreciação acelerada em dobro	Rejeição

(continua)

Emenda	Autor	Dispositivo modificado	Comentário	Voto
25	Dep. PAULO BORNHAUSEN	Art. 8º	Retira multa de 20%	Rejeição
26	Dep. PAULO RUBEM SANTIAGO	Novos artigos	Estabelece compensação a Estados ...	Rejeição
27	Dep. JORGE BITTAR	Novo artigo	Oferece "Linha Azul" simplificada	Rejeição
28	Dep. MILTON MONTI	Art. 13	Estende PATVD a receptores e STB	Rejeição
29	Dep. WALTER PINHEIRO	Art. 13	Estende PATVD a receptores e STB	Rejeição
30	Dep. DAMIÃO FELICIANO	Art. 13	Estende PATVD a receptores e STB	Rejeição
31	Dep. JULIO SEMEGHINI	Art. 13	Estende PATVD a receptores e STB	Rejeição
32	Sen. EDUARDO AZEREDO	Art. 13	Estende PATVD a receptores e STB	Rejeição
33	Dep. JULIO SEMEGHINI	Art. 16	Prazo de 90 dias para apreciação	Aprovação
34	Dep. CEZAR SILVESTRI	Novo artigo	Estende a equipamentos hospitalares	Rejeição
35	Dep. PERPÉTUA ALMEIDA	Art. 17	Elewa contrapartida PATVD	Aprovação
36	Dep. PERPÉTUA ALMEIDA	Art. 17, § 2º	Elewa a parcela em convênio	Aprovação

(continua)

Emenda	Autor	Dispositivo modificado	Comentário	Voto
37	Dep. PAULO BORNHAUSEN	Art. 19	Retira multa de 20%	Rejeição
38	Dep. FERNANDO CORUJA	Art. 44	O licenciado pode agir em defesa	Aprovação
39	Dep. RICARDO BARROS	Novo artigo	Estende às emissoras de radiodifusão	Rejeição
40	Dep. PAULO RUBEM SANTIAGO	Novo artigo	Obriga o MCT a publicar beneficiários	Aprovação
41	Dep. VIRGÍLIO GUIMARÃES	Novo artigo	Inclui trecho rodoviário no PNV	Rejeição
42	Dep. VANESSA GRAZZIOTIN e outros	Novos artigos	Consigna canais de TVD à União	Rejeição
43	Dep. MIRO TEIXEIRA	Novo artigo	Inclusão digital nas escolas	Rejeição
44	Dep. MIRO TEIXEIRA	Novo artigo	Estende PATVD a receptores e STB	Rejeição
45	Dep. GERVÁSIO SILVA	Novo artigo	Reingresso no Refis	Rejeição
46	Dep. FERNANDO CORUJA	Novo artigo	Tipifica crimes contra direito topografia	Aprovação
47	Dep. FERNANDO CORUJA	Novo artigo	Determina emolumentos ao INPI	Aprovação

(continua)

Emenda	Autor	Dispositivo modificado	Comentário	Voto
48	Dep. FERNANDO CORUJA	Novo artigo	Obriga domiciliado no exterior a constituir procurador	Aprovação
49	Dep. FERNANDO CORUJA	Novo artigo	Limita prazo de arguição de nulidade	Aprovação
50	Dep. FERNANDO CORUJA	Novo artigo	Estabelece competência da JF	Aprovação
51	Dep. ANTONIO C. M. THAME	Novo artigo	Estende benefícios ao biodiesel	Rejeição
52	Sen. FLEXA RIBEIRO	Novo artigo	Redução de tributos para P&D	Rejeição
53	Dep. PAULO PIAU	Novo artigo	Determina estudos prospectivos	Rejeição
54	Dep. JÚLIO SEMEGHINI	Novo artigo	Revoga art. 26 da Lei 11.196/2005	Rejeição

**COMISSÃO MISTA ENCARGADA DE EMITIR
PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 352, DE 2007**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2007

Dispõe sobre incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre propriedade intelectual de circuitos integrados.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Do Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores

Seção I

Do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, nos termos e condições estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º É beneficiária do Padis a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento – P&D na forma do art. 6º e que exerça isoladamente ou em conjunto, em relação a dispositivos:

I – eletrônicos semicondutores, classificados nas posições 85.41 e 85.42 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, as atividades de:

- a) concepção, desenvolvimento e projeto (**design**);
- b) difusão ou processamento físico-químico; ou
- c) encapsulamento e teste;

II – mostradores de informação (**displays**), de que trata o § 2º, as atividades de:

- a) concepção, desenvolvimento e projeto (**design**);
- b) fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e emissores de luz; ou
- c) montagem final do mostrador e testes elétricos e ópticos.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se que a pessoa jurídica exerce as atividades:

I – isoladamente, quando executar todas as etapas previstas na alínea em que se enquadrar; ou

II – em conjunto, quando executar todas as atividades previstas no inciso em que se enquadrar.

§ 2º O inciso II do **caput**:

I – alcança os mostradores de informações (**displays**) relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido (LCD), fotoluminescentes (Painel Mostrador de Plasma – PDP), Eletroluminescentes (Diodos Emissores de Luz – LED, Diodos Emissores de Luz Orgânicos – OLED ou **displays** Eletroluminescentes a Filme Fino – TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos;

II – não alcança os Tubos de Raios Catódicos (CRT).

§ 3º A pessoa jurídica de que trata o **caput** deve exercer, exclusivamente, as atividades previstas neste artigo.

§ 4º O investimento em pesquisa e desenvolvimento referido no **caput** e o exercício das atividades de que tratam os incisos I e II do **caput** devem ser efetuados de acordo com projetos aprovados na forma do art. 5º.

Seção II

Da Aplicação do Padis

Art. 3º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 2º, ficam reduzidas a zero as alíquotas:

I – da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis;

II – da Contribuição para o PIS/Pasep–Importação e da Cofins–Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis; e

III – do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, incidente na importação ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a importação ou a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis.

§ 1º As reduções de alíquotas previstas no **caput** alcançam também as ferramentas computacionais (**softwares**) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do Padis.

§ 2º As disposições do **caput** e o § 1º deste artigo alcançam somente os bens ou insumos relacionados em ato do Poder Executivo.

§ 3º Fica reduzida a zero a alíquota da contribuição de intervenção no domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade–Empresa para o Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do Padis e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º.

§ 4º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5º Poderá também ser reduzida a zero a alíquota do Imposto de Importação – II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do Padis para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 2º.

Art. 4º Nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do **caput** do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do Padis, ficam reduzidas:

I – a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas auferidas;

II – a zero as alíquotas do IPI incidentes sobre a saída do estabelecimento industrial; e

III – em cem por cento as alíquotas do imposto de renda e adicional incidentes sobre o lucro da exploração.

§ 1º As reduções de alíquotas previstas nos incisos I e III do **caput** deste artigo aplicam-se também às receitas decorrentes da venda de projeto (**design**), quando efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis.

§ 2º As reduções de alíquotas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo, relativamente às vendas dos dispositivos referidos no inciso II do **caput** do art. 2º, aplicam-se somente quando as atividades referidas nas alíneas **a** ou **b** do inciso II do **caput** do art. 2º tenham sido realizadas no País.

§ 3º Para usufruir da redução de alíquotas de que trata o inciso III do **caput**, a pessoa jurídica de-

verá demonstrar em sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem as receitas, custos, despesas e resultados do período de apuração, referentes às vendas sobre as quais recaia a redução, segregados das demais atividades.

§ 4º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o inciso III do **caput** não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

§ 5º Considera-se distribuição do valor do imposto:

I – a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com a incorporação da reserva de capital; e

II – a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

§ 6º A inobservância do disposto nos §§ 3º a 5º importa perda do direito à redução de alíquotas de que trata o inciso III do **caput** e obrigação de recolher, com relação à importância distribuída, o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de juros e multa de mora, na forma da lei.

§ 7º As reduções de alíquotas de que trata este artigo não se aplicam cumulativamente com outras reduções ou benefícios relativos aos mesmos impostos ou contribuições, ressalvado o disposto no inciso I do **caput** e no § 2º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Seção III

Da Aprovação dos Projetos

Art. 5º Os projetos referidos no § 4º do art. 2º devem ser aprovados em ato conjunto do Ministério da Fazenda, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º A aprovação do projeto fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal, da pessoa jurídica interessada, em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

§ 2º O prazo para apresentação dos projetos é de quatro anos, prorrogáveis por até quatro anos em ato do Poder Executivo.

§ 3º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, os procedimentos e prazos para apreciação dos projetos.

Seção IV

Do investimento em Pesquisa e Desenvolvimento

Art 6º A pessoa jurídica beneficiária do PADIS, referida no **caput** do art. 2º, deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas no País, no mínimo cinco por cento do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 2º e o valor das aquisições de produtos incentivados nos termos deste Capítulo.

§ 1º Serão admitidos apenas investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de microeletrônica, dos dispositivos mencionados nos incisos I e II do art. 2º, de optoeletrônicos, de ferramentas computacionais (softwares) de suporte a tais projetos e de metodologias de projeto e de processo de fabricação dos componentes mencionados nos incisos I e II do art. 2º.

§ 2º No mínimo um por cento do faturamento bruto, deduzidos os impostos incidentes na comercialização, na forma do **caput**, deverá ser aplicado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI, de que trata o art. 30 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA, de que trata o art. 26 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

§ 3º A propriedade intelectual resultante da pesquisa e desenvolvimento realizados mediante os projetos aprovados nos termos deste Capítulo deve ter a proteção requerida no território nacional junto ao órgão competente, conforme o caso, pela pessoa jurídica brasileira beneficiária do PADIS.

Art. 7º A pessoa jurídica beneficiária do PADIS deverá encaminhar ao Ministério da Ciência e Tecnologia, até 31 de julho de cada ano civil, os relatórios demonstrativos do cumprimento, no ano anterior, das obrigações e condições estabelecidas no art. 6º.

Art. 8º No caso de os investimentos em pesquisa e desenvolvimento previstos no art. 6º não atingirem, em um determinado ano, o percentual mínimo fixado, a pessoa jurídica beneficiária do PADIS deverá aplicar o valor residual no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT (CT-INFO ou CT-Amazônia), acrescido de multa de vinte por cento e de juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, calculados desde 1º de janeiro

do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual até a data da efetiva aplicação.

§ 1º A pessoa jurídica beneficiária do PADIS deverá efetuar a aplicação referida no **caput** deste artigo até o último dia útil do mês de março do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual.

§ 2º Na hipótese do **caput** deste artigo, a não realização da aplicação ali referida, no prazo previsto no § 1º, obriga o contribuinte ao pagamento:

I – de juros e multa de mora, na forma da lei, referentes às contribuições e ao imposto não pagos em decorrência das disposições dos incisos I e II do art. 4º; e

II – do Imposto de Renda e dos adicionais não pagos em função do disposto no inciso III do art. 4º, acrescido de juros e multa de mora, na forma da lei.

§ 3º Os juros e multa de que trata o inciso I do § 2º deste artigo serão recolhidos isoladamente e devem ser calculados:

I – a partir da data da efetivação da venda, no caso do inciso I do art. 4º, ou a partir da data da saída do produto do estabelecimentos industrial, no caso do inciso II do art. 4º; e

II – sobre o valor das contribuições e do imposto não recolhidos, proporcionalmente à diferença entre o percentual mínimo de aplicações em pesquisa e desenvolvimento fixado e o efetivamente efetuado.

§ 4º Os pagamentos efetuados na forma dos §§ 2º e 3º não desobrigam a pessoa jurídica beneficiária do PADIS do dever de efetuar a aplicação no FNDCT (CT-INFO ou CT-Amazônia), na forma do **caput**.

§ 5º A falta ou irregularidade do recolhimento previsto no § 2º sujeita a pessoa jurídica a lançamento de ofício, com aplicação de multa de ofício na forma da lei.

§ 6º O descumprimento das disposições deste artigo sujeita a pessoa jurídica às disposições do art. 9º desta Lei.

Seção V

Da suspensão e do cancelamento da aplicação do PADIS

Art. 9º A pessoa jurídica beneficiária do PADIS será punida, a qualquer tempo, com a suspensão da aplicação dos arts. 3º e 4º, sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, no caso das seguintes infrações:

I – não apresentação ou não aprovação dos relatórios de que trata o art. 7º;

II – descumprimento da obrigação de efetuar investimentos em pesquisa e desenvolvimento, na forma do art. 6º, observadas as disposições do art. 8º;

III – infringência aos dispositivos de regulamentação do PADIS; ou

IV – irregularidade em relação a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal ou pela Secretaria da Receita Previdenciária.

§ 1º A suspensão de que trata o **caput** converter-se-á em cancelamento da aplicação dos arts. 3º e 4º, no caso da pessoa jurídica beneficiária do PADIS não sanar a infração no prazo de noventa dias contados da notificação da suspensão.

§ 2º A pessoa jurídica que der causa a duas suspensões em prazo inferior a dois anos será punida com o cancelamento da aplicação dos arts. 3º e 4º.

§ 3º A penalidade de cancelamento da aplicação somente poderá ser revertida após dois anos de sanada a infração que a motivou.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará as disposições deste artigo.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 10. O Ministério da Ciência e Tecnologia deverá comunicar à Secretaria da Receita Federal os casos de:

I – descumprimento, pela pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da obrigação de encaminhar os relatórios demonstrativos, no prazo do art. 7º, ou da obrigação de aplicar no FNDCT (CT-INFO ou CT-Amazônia), na forma do **caput** do art. 8º, observado o prazo do seu § 1º, quando não for alcançado o percentual mínimo de investimento em pesquisa e desenvolvimento;

II – não aprovação dos relatórios demonstrativos de que trata o art. 7º; e

III – infringência aos dispositivos de regulamentação do PADIS.

Parágrafo único. Os casos previstos no inciso I devem ser comunicados até 30 de agosto de cada ano civil, os demais casos até trinta dias após a apuração da ocorrência.

Art. 11. O Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior divulgarão, a cada três anos, relatório com os resultados econômicos e tecnológicos advindos da aplicação das disposições deste Capítulo

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará, também, as modalidades e os montantes de incentivos concedidos e aplicações em P&D, por empresa beneficiária e por projeto, na forma do regulamento.

CAPÍTULO II

Do Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital

Seção I

Do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital

Art. 12. Fica instituído o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital – PATVD, nos termos e condições estabelecidas por esta Lei.

Art. 13. É beneficiária do PATVD a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento – P&D na forma do art. 17 e que exerça as atividades de desenvolvimento e fabricação de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, classificados no código 8525.50.2 da NCM.

§ 1º Para efeitos deste artigo, a pessoa jurídica de que trata o **caput** deve cumprir Processo Produtivo Básico – PPB estabelecido por portaria interministerial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Ministério da Ciência e Tecnologia ou, alternativamente, atender aos critérios de bens desenvolvidos no País definidos por portaria do Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento e o exercício das atividades de que trata o **caput** devem ser efetuados de acordo com projetos aprovados na forma do art. 16.

Seção II

Da Aplicação do PATVD

Art. 14. No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o **caput** do art. 13, ficam reduzidas a zero as alíquotas:

I – da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD;

II – da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD; e

III – do IPI, incidente na importação ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado,

quando a importação ou a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

§ 1º As reduções de alíquotas previstas no **caput** alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

§ 2º As reduções de alíquotas de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo alcançam somente bens ou insumos relacionados em ato do Poder Executivo.

§ 3º Fica reduzida a zero a alíquota da contribuição de intervenção no domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13.

§ 4º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5º Poderá também ser reduzida a zero a alíquota do Imposto de Importação – II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13.

Art. 15. Nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, ficam reduzidas a zero as alíquotas:

I – da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas auferidas; e

II – do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial.

Parágrafo único. As reduções de alíquotas de que trata este artigo não se aplicam cumulativamente com outras reduções ou benefícios relativos ao mesmo imposto ou às mesmas contribuições.

Seção III

Da Aprovação dos Projetos

Art. 16. Os projetos referidos no § 2º do art. 13 devem ser aprovados em ato conjunto do Ministério da Fazenda, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos e condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º A aprovação do projeto fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal da pessoa jurídica interessada, em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Secretaria da Receita Previdenciária.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, os procedimentos e prazos para apreciação dos projetos.

Seção IV

Do Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento

Art. 17. A pessoa jurídica beneficiária do PAIVD deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas no País, no mínimo dois e meio por cento do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13.

§ 1º Serão admitidos apenas investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento dos equipamentos referidos no art. 13, de software e de insumos para tais equipamentos.

§ 2º No mínimo um por cento do faturamento bruto, deduzidos os impostos incidentes na comercialização, na forma do **caput**, deverá ser aplicado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo CATI ou pelo CAPDA.

§ 3º A propriedade intelectual resultante da pesquisa e desenvolvimento realizados mediante os projetos aprovados nos termos deste Capítulo deve ter a proteção requerida no território nacional junto ao órgão competente, conforme o caso, pela pessoa jurídica brasileira beneficiária do PATVD.

Art. 18. A pessoa jurídica beneficiária do PATVD deverá encaminhar ao Ministério da Ciência e Tecnologia, até 31 de julho de cada ano civil, os relatórios demonstrativos do cumprimento, no ano anterior, das obrigações e condições estabelecidas no art. 17.

Art. 19. No caso dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento previstos no art. 17 não atingirem, em um determinado ano, o percentual mínimo fixado,

a pessoa jurídica beneficiária do PATVD deverá aplicar o valor residual no FNDCT (CT-INFO ou CTAmazônia), acrescido de multa e vinte por cento e de juros equivalentes à taxa SELIC, calculados desde 10 de janeiro do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual até a data da efetiva aplicação.

§ 1º A pessoa jurídica beneficiária do PATVD deverá efetuar a aplicação referida no **caput** até o último dia útil do mês de março do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual.

§ 2º Na hipótese do **caput** deste artigo, a não realização da aplicação ali referida, no prazo previsto no § 1º, obriga o contribuinte ao pagamento de juros e multa de mora, na forma da lei, refetentes às contribuições e ao imposto não pagos em decorrência das disposições dos incisos I e II do art. 15.

§ 3º Os juros e multa de que trata o § 2º deste artigo serão recolhidos isoladamente e devem ser calculados:

I – a partir da data da efetivação da venda, no caso do inciso I do art. 15, ou a partir da data da saída do produto do estabelecimento industrial, no caso do inciso II do art. 15; e

II – sobre o valor das contribuições e do imposto não recolhidos, proporcionalmente à diferença entre o percentual mínimo de aplicações em pesquisa e desenvolvimento fixado e o efetivamente efetuado.

§ 4º Os pagamentos efetuados na forma dos §§ 2º e 3º não desobrigam a pessoa jurídica beneficiária do PATVD do dever de efetuar a aplicação no FNDCT (CT-INFO ou CT-Amazônia), na forma do **caput**.

§ 5º A falta ou irregularidade do recolhimento previsto no § 2º sujeita a pessoa jurídica a lançamento de ofício, com aplicação de multa de ofício na forma da lei.

§ 6º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitam a pessoa jurídica às disposições do art. 20 desta Lei.

Seção V

Da suspensão e do cancelamento da aplicação do PATVD

Art. 20. A pessoa jurídica beneficiária do PATVD será punida, a qualquer tempo, com a suspensão da aplicação dos arts. 14 e 15, sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, no caso das seguintes infrações:

I – descumprimento das condições estabelecidas no § 1º do art. 13;

II – descumprimento da obrigação de efetuar investimentos em pesquisa e desenvolvimento, na forma do art. 17, observadas as disposições do art. 19;

III – não apresentação ou não aprovação dos relatórios de que trata o art. 18;

IV – infringência aos dispositivos de regulamentação do PATVD; ou

V – irregularidade em relação a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal ou pela Secretaria da Receita Previdenciária.

§ 1º A suspensão de que trata o **caput** converte-se em cancelamento da aplicação dos arts. 14 e 15, no caso de pessoa jurídica beneficiária do PATVD não sanar a infração no prazo de noventa dias contados da notificação da suspensão.

§ 2º A pessoa jurídica que der causa a duas suspensões em prazo inferior a dois anos será punida com o cancelamento da aplicação dos arts. 14 e 15.

§ 3º A penalidade de cancelamento da aplicação somente poderá ser revertida após dois anos de sanada a infração que a motivou.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará as disposições deste artigo.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 21. O Ministério da Ciência e Tecnologia deverá comunicar à Secretaria da Receita Federal os casos de:

I – descumprimento, pela pessoa jurídica beneficiária do PATVD:

a) das condições estabelecidas no § 1º do art. 13;

b) da obrigação de encaminhar os relatórios demonstrativos, no prazo de que trata o ad. 18, ou da obrigação de aplicar no FNDCT (CT-INFO ou CT-Amazônia), na forma do **caput** do art. 19, observado o prazo do seu § 1º, quando não for alcançado o percentual mínimo de investimento em pesquisa e desenvolvimento.

II – não aprovação dos relatórios demonstrativos de que trata o art. 18; e

III – infringência aos dispositivos de regulamentação do PATVD.

Parágrafo único. Os casos previstos na alínea **b** do inciso I devem ser comunicados até 30 de agosto de cada ano civil, os demais casos até trinta dias após a apuração da ocorrência.

Art. 22. O Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Exterior divulgarão, a cada três anos, relatório com os resultados econômicos e tecnológicos advindos da aplicação das disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará, também, as modalidades e os montantes de incentivos concedidos e aplicações em P&D, por empresa beneficiária e por projeto, na forma do regulamento.

CAPÍTULO III

Topografia de Circuitos Integrados

Seção I

Das Definições

Art. 23. Este Capítulo estabelece as condições de proteção das topografias de circuitos integrados.

Art. 24. Os direitos estabelecidos neste Capítulo são assegurados:

I – aos nacionais e aos estrangeiros domiciliados no País; e

II – às pessoas domiciliadas em país que, em reciprocidade, conceda aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil direitos iguais ou equivalentes.

Art. 25. O disposto neste Capítulo aplica-se também aos pedidos de registro provenientes do exterior e depositados no País por quem tenha proteção assegurada por tratado em vigor no Brasil.

Art. 26. Para os fins deste Capítulo, adotam-se as seguintes definições:

I – circuito integrado significa um produto, em forma final ou intermediária, com elementos, dos quais pelo menos um seja ativo, e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica.

II – topografia de circuitos integrados significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

Seção II

Da Titularidade do Direito

Art. 27. Ao criador da topografia de circuito integrado será assegurado o registro que lhe garanta a proteção nas condições deste Capítulo.

§ 1º Salvo prova em contrário, presume-se criador o requerente do registro.

§ 2º Quando se tratar de topografia criada conjuntamente por duas ou mais pessoas, o registro poderá ser requerido por todas ou quaisquer delas, mediante nomeação e qualificação das demais para ressalva dos respectivos direitos.

§ 3º A proteção poderá ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do criador, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de vínculo estatutário determinar que pedença a titularidade, dispensada a legalização consular dos documentos pedinentes.

Art. 28. Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou entidade geradora de vínculo estatutário os direitos relativos à topografia de circuito integrado desenvolvida durante a vigência de contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de vínculo estatutário, em que a atividade criativa decorra da própria natureza dos encargos concernentes a esses vínculos ou quando houver utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais ou de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, contratante de serviços ou entidade geradora do vínculo.

§ 1º Ressalvado ajuste em contrário, a compensação do trabalho ou serviço prestado limitar-se-á à remuneração convencionada.

§ 2º Pertencerão exclusivamente ao empregado, prestador de serviços ou servidor público os direitos relativos à topografia de circuito integrado desenvolvida sem relação com o contrato de trabalho ou de prestação de serviços e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais ou de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, contratante de serviços ou entidade geradora de vínculo estatutário.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica a bolsistas, estagiários e assemelhados.

Seção III

Das Topografias Protegidas

Art. 29. A proteção prevista neste Capítulo será aplicada à topografia que seja original, no sentido de que resulte do esforço intelectual do seu criador ou criadores e que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação.

§ 1º Uma topografia que resulte de uma combinação de elementos e interconexões comuns, ou que incorpore, com a devida autorização, topografias

protegidas de terceiros, somente será protegida se a combinação, considerada como um todo, atender ao disposto no **caput** deste adigo.

§ 2º A proteção não será conferida aos conceitos, processos, sistemas ou técnicas nas quais a topografia se baseie ou a qualquer informação armazenada pelo emprego da mesma.

§ 3º A proteção conferida neste Capítulo independe da fixação da topografia.

Art. 30. A proteção depende do registro, que será efetuado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

Seção IV Do Pedido de Registro

Art. 31. O pedido de registro deverá referir-se a uma única topografia e atender as condições legais regulamentadas pelo INPI, devendo conter:

I – requerimento;

II – descrição da topografia e de sua correspondente função;

III – desenhos ou fotografias da topografia, essenciais para permitir sua identificação e caracterizar sua originalidade;

IV – declaração de exploração anterior, se houver, indicando a data de seu início; e

V – comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito do pedido de registro.

Parágrafo único. O requerimento e qualquer documento que o acompanhe deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 32. A requerimento do depositante, por ocasião do depósito, o pedido poderá ser mantido em sigilo, pelo prazo de seis meses, contados da data do depósito, após o que será processado conforme disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. Durante o período de sigilo, o pedido poderá ser retirado, com devolução da documentação ao interessado, sem produção de qualquer efeito, desde que o requerimento seja apresentado ao INPI até um mês antes do fim do prazo de sigilo.

Art. 33. Protocolizado o pedido de registro, o INPI fará exame formal, podendo formular exigências, as quais deverão ser cumpridas integralmente no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Parágrafo único. Será também definitivamente arquivado o pedido que indicar uma data de início de exploração anterior a dois anos da data do depósito.

Art. 34. Não havendo exigências ou sendo as mesmas cumpridas integralmente, o INPI concederá o registro, publicando-o na íntegra e expedindo o respectivo certificado.

Parágrafo único. Do certificado de registro deverão constar o número e a data do registro, o nome, a nacionalidade e o domicílio do titular, a data de início de exploração, se houver, ou do depósito do pedido de registro e o título da topografia.

Seção V Dos Direitos Conferidos pela Proteção

Art. 35. A proteção da topografia será concedida por dez anos, contados da data do depósito ou da primeira exploração, o que tiver ocorrido primeiro.

Art. 36. O registro de topografia de circuito integrado confere ao seu titular o direito exclusivo de explorá-la, sendo vedado a terceiros, sem o consentimento do titular:

I – reproduzir a topografia, no todo ou em parte, por qualquer meio, inclusive incorporá-la a um circuito integrado;

II – importar, vender ou distribuir por outro modo, para fins comerciais, uma topografia protegida ou um circuito integrado no qual esteja incorporada uma topografia protegida; ou

III – importar, vender ou distribuir por outro modo, para fins comerciais, um produto que incorpore um circuito integrado no qual esteja incorporada uma topografia protegida, somente na medida em que este continue a conter uma reprodução ilícita de uma topografia.

Parágrafo único. A realização de qualquer dos atos previstos neste artigo por terceiro não autorizado, entre a data do início da exploração ou do depósito do pedido de registro e a data de concessão do registro, autorizará o titular a obter, após dita concessão, a indenização que vier a ser fixada judicialmente.

Art. 37. Os efeitos da proteção prevista no art. 36 não se aplicam:

I – aos atos praticados por terceiros não autorizados com finalidade de análise, avaliação, ensino e pesquisa;

II – aos atos que consistam na criação ou exploração de uma topografia, que resulte da análise, avaliação e pesquisa de topografia protegida, desde que a topografia resultante não seja substancialmente idêntica à protegida;

III – aos atos que consistam na importação, venda ou distribuição por outros meios, para fins comerciais ou privados, de circuitos integrados ou de produtos que

os incorporem, colocados em circulação pelo titular do registro de topografia de circuito integrado respectivo ou com seu consentimento; e

IV – aos atos descritos nos incisos II e III do art. 36, praticados ou determinados por quem não sabia, quando da obtenção do circuito integrado ou do produto, ou não tinha base razoável para saber que o produto ou o circuito integrado incorpora uma topografia protegida, reproduzida ilicitamente.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, após devidamente notificado, o responsável pelos atos ou sua determinação poderá efetuar tais atos com relação aos produtos ou circuitos integrados em estoque ou previamente encomendados, desde que, com relação a esses produtos ou circuitos, pague, ao titular do direito, a remuneração equivalente à que seria paga no caso de uma licença voluntária.

§ 2º O titular do registro de topografia de circuito integrado não poderá exercer os seus direitos em relação a uma topografia original idêntica que tiver sido criada de forma independente por um terceiro.

Seção VI

Da Extinção do Registro

Art. 38. O registro extingue-se:

I – pelo término do prazo de vigência; ou

II – pela renúncia do seu titular, mediante documento hábil, ressalvado o direito de terceiros.

Parágrafo único. Extinto o registro, o objeto da proteção cai no domínio público.

Seção VII

Da Nulidade

Art. 39. O registro de topografia de circuito integrado será declarado nulo judicialmente se concedido em desacordo com as disposições deste Capítulo, especialmente quando:

I – a presunção do § 1º do art. 27 provar-se inverídica;

II – a topografia não atender ao requisito de originalidade consoante o art. 29;

III – os documentos apresentados, conforme disposto no art. 31, não forem suficientes para identificar a topografia; ou

IV – o pedido de registro não tiver sido depositado no prazo definido no parágrafo único do art. 33.

§ 1º A nulidade poderá ser total ou parcial.

§ 2º A nulidade parcial só ocorre quando a parte subsistente constitui matéria protegida por si mesma.

§ 3º A nulidade do registro produzirá efeitos a partir da data do início de proteção definida no art. 35.

§ 4º No caso de inobservância do disposto no § 1º do art. 27, o criador poderá, alternativamente, reivindicar a adjudicação do registro.

§ 5º A arguição de nulidade somente poderá ser formulada durante o prazo de vigência da proteção ou, como matéria de defesa, a qualquer tempo.

§ 6º É competente para as ações de nulidade a Justiça Federal com jurisdição sobre a sede do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, o qual será parte necessária no feito.

Art. 40. Declarado nulo o registro, será cancelado o respectivo certificado.

Seção VIII

Das Cessões e das Alterações no Registro

Art. 41. Os direitos sobre a topografia de circuito integrado poderão ser objeto de cessão.

§ 1º A cessão poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, percentual correspondente.

§ 2º O documento de cessão deverá conter as assinaturas do cessionário, bem assim de duas testemunhas, dispensada consular.

Art. 42. O Inpi fará as seguintes anotações:

I – da cessão, fazendo constar a qualificação completa do cessionário;

II – de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o registro; e

III – das alterações de nome, sede ou endereço do titular.

Art. 43. As anotações produzirão efeitos em relação a terceiros depois de publicadas no órgão oficial do Inpi, ou, à falta de publicação, sessenta dias após o protocolo da petição.

Seção IX

Das Licenças e do uso não Autorizado

Art. 44. O titular do registro de topografia de circuito integrado poderá celebrar contrato de licença para exploração.

Parágrafo único. Inexistindo disposição em contrário, o licenciado ficará investido de legitimidade para agir em defesa do registro.

Art. 45. O Inpi averbará os contratos de licença para produzir efeitos em relação a terceiros.

Art. 46. Salvo estipulação contratual em contrário, na hipótese de licenças cruzadas, a remuneração relativa a topografia protegida licenciada não poderá ser cobrada de terceiros que adquirirem circuitos integrados que a incorporem.

Parágrafo único. A cobrança ao terceiro adquirente do circuito integrado somente será admitida se esse, no ato da compra, for expressamente notificado desta possibilidade.

Art. 47. O Poder Público poderá fazer uso público não comercial das topografias protegidas, diretamente ou mediante contratação ou autorização a terceiros, observado o previsto nos incisos III a VI do art. 49 e no art. 51.

Parágrafo único. O titular do registro da topografia a ser usada pelo Poder Público nos termos deste artigo deverá ser prontamente notificado.

Art. 48. Poderão ser concedidas licenças compulsórias para assegurar a livre concorrência ou prevenir abusos de direito ou de poder econômico pelo titular do direito, inclusive o não atendimento do mercado quanto a preço, quantidade ou qualidade.

Art. 49. Na concessão das licenças compulsórias deverão ser obedecidas as seguintes condições e requisitos:

I – o pedido de licença será considerado com base no seu mérito individual;

II – o requerente da licença deverá demonstrar que resultaram infrutíferas, em prazo razoável, as tentativas de obtenção da licença, em conformidade com as práticas comerciais normais;

III – o alcance e a duração da licença serão restritos ao objetivo para os quais a licença for autorizada;

IV – a licença terá caráter de não-exclusividade;

V – a licença será intransferível, salvo se em conjunto com a cessão, alienação ou arrendamento do empreendimento ou da parte que a explore; e

VI – a licença será concedida para suprir predominantemente o mercado interno.

§ 1º As condições estabelecidas nos incisos II e VI não se aplicam quando a licença for concedida para remediar prática anticompetitiva ou desleal, reconhecida em processo administrativo ou judicial.

§ 2º As condições estabelecidas no inciso II também não se aplicam quando a licença for concedida em caso de emergência nacional ou de outras circunstâncias de extrema urgência.

§ 3º Nas situações de emergência nacional ou em outras circunstâncias de extrema urgência, o titular dos direitos será notificado tão logo quanto possível.

Art. 50. O pedido de licença compulsória deverá ser formulado mediante indicação das condições oferecidas ao titular do registro.

§ 1º Apresentado o pedido de licença, o titular será intimado para manifestar-se no prazo de sessenta dias,

findo o qual, sem manifestação do titular, considerar-se-á aceita a proposta nas condições oferecidas.

§ 2º O requerente de licença que invocar prática comercial anticompetitiva ou desleal deverá juntar documentação que a comprove.

§ 3º Quando a licença compulsória requerida com fundamento no art. 48 envolver alegação de ausência de exploração ou exploração ineficaz, caberá ao titular do registro comprovar a improcedência dessa alegação.

§ 4º Em caso de contestação, o INPI realizará as diligências indispensáveis a solução da controvérsia, podendo, se necessário, designar comissão de especialistas, inclusive de não integrantes do quadro da autarquia.

Art. 51. O titular deverá ser adequadamente remunerado, segundo as circunstâncias de cada uso, levando-se em conta, obrigatoriamente, no arbitramento dessa remuneração, o valor econômico da licença concedida.

Parágrafo único. Quando a concessão da licença se der com fundamento em prática anticompetitiva ou desleal, esse fato deverá ser tomado em consideração para estabelecimento da remuneração.

Art. 52. Sem prejuízo da proteção adequada dos legítimos interesses dos licenciados, a licença poderá ser cancelada, mediante requerimento fundamentado do titular dos direitos sobre a topografia, quando as circunstâncias que ensejaram a sua concessão deixarem de existir e for improvável que se repitam.

Parágrafo único. O cancelamento previsto no **caput** poderá ser recusado se as condições que propiciaram a concessão da licença tenderem a ocorrer novamente.

Art. 53. O licenciado deverá iniciar a exploração do objeto da proteção no prazo de um ano, admitida:

I – uma prorrogação, por igual prazo, desde que tenha o licenciado realizado substanciais e efetivos preparativos para iniciar a exploração ou existam outras razões que a legitimem;

II – uma interrupção da exploração, por igual prazo, desde que sobrevenham razões legítimas que a justifiquem.

§ 1º As exceções previstas nos incisos I e II somente poderão ser exercitadas mediante requerimento ao INPI, devidamente fundamentado e no qual se comprovem as alegações que as justifiquem.

§ 2º Vencidos os prazos referidos no **caput** e seus incisos, sem que o licenciado inicie ou retome a exploração, extinguir-se-á a licença.

Art. 54. Comete crime de violação de direito do titular de topografia de circuito integrado quem,

sem sua autorização, praticar ato previsto no art. 36, ressalvado o disposto no Art. 37.

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, importação, venda, manutenção em estoque ou distribuição, para fins comerciais, de topografia protegida ou de circuito integrado que a incorpore.

Pena: detenção, de um a quatro anos, e multa.

§ 2º A pena de detenção será acrescida de um terço à metade se:

I – o agente for ou tiver sido representante, mandatário, preposto, sócio ou empregado do titular do registro ou, ainda, do seu licenciado, ou

II – o agente incorrer em reincidência.

§ 3º O valor das multas, bem como sua atualização ou majoração, será regido pela sistemática do Código Penal.

§ 4º Nos crimes previstos neste artigo somente se procede mediante queixa, salvo quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público.

§ 5º Independentemente da ação penal, o prejudicado poderá intentar ação para proibir ao infrator a prática do ato incriminado, com a cominação de pena pecuniária para o caso de transgressão do preceito, cumulada de perdas e danos.

Seção X

Das Disposições Gerais

Art. 55. Os atos previstos neste Capítulo serão praticados pelas partes ou por seus procuradores, devidamente habilitados.

§ 1º O instrumento de procuração redigido em idioma estrangeiro, dispensada a legalização consular, deverá ser acompanhado por tradução pública juramentada.

§ 2º Quando não apresentada inicialmente, a procuração deverá ser entregue no prazo de sessenta dias do protocolo do pedido de registro, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 56. Para os fins deste capítulo, a pessoa domiciliada no exterior deverá constituir e manter procurador, devidamente qualificado e domiciliado no País, com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

Art. 57. O INPI não conhecerá da petição:

I – apresentada fora do prazo legal;

II – apresentada por pessoa sem legítimo interesse na relação processual: ou

III – desacompanhada do comprovante de pagamentos da respectiva retribuição no valor vigente a data de sua apresentação.

Art. 58. Não havendo expressa estipulação contrária neste Capítulo, o prazo para a prática de atos será de sessenta dias.

Art. 59. Os prazos estabelecidos neste Capítulo são contínuos, extinguindo-se automaticamente o direito de praticar o ato após seu decurso, salvo se a parte provar que não o realizou por razão legítima.

Parágrafo único. Reconhecida a razão legítima, a parte praticará o ato no prazo que lhe assinalar o INPI.

Art. 60. Os prazos referidos neste Capítulo começam a correr, salvo expressa disposição em contrário, a partir do primeiro dia útil após a intimação.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, a intimação será feita mediante publicação no órgão oficial do INPI.

Art. 61. Pelos serviços prestados de acordo com este Capítulo será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado a que estiver vinculado o INPI.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 62. O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.” (NR)

Art. 63. As disposições do art. 3º e dos incisos I e II do **caput** do art. 4º vigorarão até 22 de janeiro de 2022.

Art. 64. As disposições do § 3º do art. 3º e do inciso III do **caput** do art. 4º vigorarão por:

I – dezesseis anos, contados da data de aprovação do projeto, no caso dos projetos que alcancem as atividades referidas nas alíneas:

- a) **a** ou **b** do inciso I do art. 2º; ou
- b) **a** ou **b** do inciso II do art. 2º;

II – doze anos, contados da data de aprovação do projeto, no caso dos projetos que alcancem somente as atividades referidas na alínea:

- a) **c** do inciso I do art. 2º; ou
- b) **c** do inciso II do art. 2º.

Art. 65. As disposições dos artigos 14 e 15 vigorarão até 22 de janeiro de 2017.

Art. 66. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao art. 62 a partir de 19 de fevereiro de 2007.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2007. – Deputado **Átila Lins**, Relator.

Proposição: MPV-352/2007**Autor:** Poder Executivo**Data de Apresentação:** 22/01/2007**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Urgência**Situação:** PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados.

Explicação da Ementa: Cria o PADIS e o PATVD, incentivando a produção de dispositivos eletrônicos semicondutores e de mostradores de informações (display). Altera a Lei nº 8.666, de 1993, dispensando licitação para o fornecimento de bens e serviços que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Indexação: Criação, Programa, Apoio, Desenvolvimento Tecnológico, Indústria, Semicondutor, equipamento eletrônico, Televisão Digital, pesquisa, desenvolvimento científico, desoneração tributária, incentivo fiscal, alíquota zero, (COFINS), (PIS - PASEP), (IPD), (CIDE), Imposto de Importação, regularidade fiscal, beneficiário, aprovação, projeto, limite mínimo, investimento, proteção, propriedade intelectual, criador, topografia, circuito integrado, registro, (INPI), titular, licença, exploração. - Alteração, Lei de Licitações, dispensa, licitação, fornecimento, bens, serviço, complexidade, tecnologia, defesa nacional, parecer, Comissão.

Despacho:

16/2/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 35/2007 (Mensagem) - Poder Executivo**Legislação Citada****Emendas**

- MPV35207 (MPV35207)

EMC 1/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Damião Feliciano**EMC 2/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Rubem Santiago****EMC 3/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Julio Semeghini****EMC 4/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Souza****EMC 5/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanessa Grazziotin****EMC 6/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rebecca Garcia****EMC 7/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida****EMC 8/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bornhausen****EMC 9/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bornhausen****EMC 10/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pauderney Avelino****EMC 11/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo Serafim****EMC 12/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Julio Semeghini****EMC 13/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Walter Pinheiro****EMC 14/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Walter Pinheiro****EMC 15/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanessa Grazziotin****EMC 16/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Cezar Silvestri****EMC 17/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Julio Semeghini****EMC 18/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio França****EMC 19/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flávio Dino****EMC 20/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Augusto Botelho****EMC 21/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lúcia Vânia****EMC 22/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pracião****EMC 23/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bornhausen****EMC 24/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Julio Semeghini****EMC 25/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bornhausen****EMC 26/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Rubem Santiago****EMC 27/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Bittar****EMC 28/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Milton Monti****EMC 29/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Walter Pinheiro****EMC 30/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Damião Feliciano****EMC 31/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Julio Semeghini****EMC 32/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Azeredo****EMC 33/2007 MPV35207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Julio Semeghini**

[EMC 34/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Cezar Silvestri](#)
[EMC 35/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Perpétua Almeida](#)
[EMC 36/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Perpétua Almeida](#)
[EMC 37/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Bornhausen](#)
[EMC 38/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)
[EMC 39/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ricardo Barros](#)
[EMC 40/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Rubem Santiago](#)
[EMC 41/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Virgílio Guimarães](#)
[EMC 42/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Vanessa Grazziotin](#)
[EMC 43/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Miro Teixeira](#)
[EMC 44/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Miro Teixeira](#)
[EMC 45/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Gervásio Silva](#)
[EMC 46/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)
[EMC 47/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)
[EMC 48/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)
[EMC 49/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)
[EMC 50/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)
[EMC 51/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)
[EMC 52/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flexa Ribeiro](#)
[EMC 53/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Piau](#)
[EMC 54/2007 MPV35207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Julio Semeghini](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV35207 (MPV35207)

[PPP 1 MPV35207 \(Parecer Proferido em Plenário\) - Átila Lins](#)

[PPR 1 MPV35207 \(Parecer Reformulado de Plenário\) - Átila Lins](#)

Originadas

- PLEN (PLEN)

[PLV 11/2007 \(Projeto de Lei de Conversão\) - Átila Lins](#)

Última Ação:

18/4/2007 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 352-B/07) (PLV 11/07)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
22/1/2007	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
22/1/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 02/02/2007 a 07/02/2007. Comissão Mista: 02/02/2007 a 15/02/2007. Câmara dos Deputados: 16/02/2007 a 01/03/2007. Senado Federal: 02/03/2007 a 15/03/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/03/2007 a 18/03/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 19/03/2007. Congresso Nacional: 02/02/2007 a 02/04/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 03/04/2007 a 01/06/2007.
16/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 35/2007, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 352, de 2007, que "dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados".
16/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 66/2007, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 352/2007, que "dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 54 (cinquenta e quatro) emendas e a Comissão Mista referida no caput do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN não se instalou.
16/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
16/2/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 17/2/2007.

22/2/2007	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Átila Lins (PMDB-AM), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 54 emendas apresentadas.
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício.
27/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
27/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Beto Albuquerque, Líder do Governo, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
28/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta a Requerimento de Deputado.
1/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício.
5/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
5/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
6/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
6/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
12/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do RICD, por falecimento do Dep. Gerônimo da Adelfal (PFL-AL).
13/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
13/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
14/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
14/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
15/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)

15/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
19/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 18:30)
20/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
20/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de "quorum" (obstrução).
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 19:05)
21/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
22/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
22/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão ordinária - 14:00)
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 18:30)
26/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
27/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
27/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 335/06. item 02 da pauta, com prazo encerrado.
28/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 353/2007. item 05 da pauta, com prazo encerrado.
29/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
29/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
2/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)

2/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes, em face da evidente falta de "quorum".
2/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 18:30)
2/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 341/06, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
3/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
3/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 341/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
3/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:05)
3/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta por acordo dos Srs. Líderes.
4/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
4/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício, em virtude de acordo dos Srs. Líderes.
9/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 339/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
10/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 339/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
10/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 339/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:10)
10/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
11/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 348/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
12/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)

12/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 349/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 349/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:02)
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Átila Lins (PMDB-AM), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 2, 17, 33, 35, 36, 38, 40 e 46 a 50, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 3 a 16, 18 a 32, 34, 37, 39, 41 a 45 e 51 a 54.
17/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Múcio Monteiro, Líder do Governo, e do Dep. Colbert Martins, na qualidade de Líder do Bloco PMDB, PTB, PSC, PTC, que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias dela constantes sejam apreciadas na seguinte ordem: item 1 - MPV 352-A/07; item 2 - MPV 351/07, renumerando-se os demais itens.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. João Oliveira, na qualidade de Líder do PFL, e pelo Dep. Nelson Pellegrino, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento. Sim: 344; Não: 0; Abstenção: 01; Total: 345.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP) e Dep. João Oliveira (PFL-TO).
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do PFL, solicitando que a discussão da matéria seja feita por grupos de artigos.

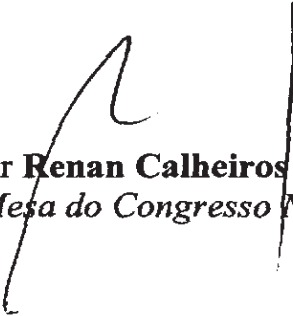
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Décio Lima (PT-SC) e Dep. João Oliveira (PFL-TO).
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Pracião (PT-AM), Dep. Julio Semeghini (PSDB-SP), Dep. Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) e Dep. Nelson Pellegrino (PT-BA).
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Otavio Leite (PSDB-RJ) e Dep. Maurício Rands (PT-PF).
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando de Fabinho, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Décio Lima (PT-SC) e Dep. Fernando de Fabinho (PFL-BA).
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando de Fabinho, na qualidade de Líder do PFL, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita votação artigo por artigo.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Fernando de Fabinho (PFL-BA).
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado por perda de objeto, o Requerimento que solicita a quebra de interstício.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando de Fabinho, na qualidade de Líder do PFL, que solicita votação artigo por artigo.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Marcelo Serafim (PSB-AM) e Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO).
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Fernando de Fabinho, na qualidade de Líder do PFL, e pelo Dep. Vicentinho, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 8; Não: 362; Abst.: 1; Total: 371.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Parecer Reformulado de Plenário pelo Relator, Dep. Átila Lins (PMDB-AM), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação da Emenda nº 54.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Destaque de Bancada do PSDB para votação em separado da Emenda nº 54.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN)

	Votação preliminar em turno único.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Décio Lima (PT-SC) e Dep. Fernando de Fabinho (PFL-BA).
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 352, de 2007, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2007, com a inclusão no texto da Emenda nº 54, acolhida posteriormente pelo Relator, ressalvados os destaques.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 34, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 34.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirados pela Liderança do PFL os Destaques de sua Bancada para votação em separado das Emendas de nºs 25 e 37.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pela Liderança do PR o Destaque de sua Bancada para votação em separado da Emenda nº 32.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pela Liderança do PSDB o Destaque de sua Bancada para votação em separado da Emenda nº 31.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Átila Lins (PMDB-AM).
18/4/2007	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado, (MPV 352-B/07) (PLV 11/07)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 26, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007**, que “Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2007.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....
Art. 24. É dispensável a licitação:
.....

XXVII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

XXVIII – (Vide Medida Provisória nº 352, de 2007)
.....

LEI Nº 10.168, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências.

.....
Art. 2º Para fins de atendimento ao Programa de que trata o artigo anterior, fica instituída contribuição de intervenção no domínio econômico, devida pela pessoa jurídica detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.

§ 1º Consideram-se, para fins desta Lei, contratos de transferência de tecnologia os relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica.

§ 1º-A. A contribuição de que trata este artigo não incide sobre a remuneração pela licença de uso ou de direitos de comercialização ou distribuição de programa de computador, salvo quando envolverem a transferência da correspondente tecnologia. (Incluído pela Lei nº. 11.452, de 2007)

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2002, a contribuição de que trata o **caput** deste artigo passa a ser devida também pelas pessoas jurídicas signatárias de contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistên-

cia administrativa e semelhantes a serem prestados por residentes ou domiciliados no exterior, bem assim pelas pessoas jurídicas que pagarem, creditarem, entregarem, empregarem ou remeterem *royalties*, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior. (Redação dada pela Lei nº 10.332, de 19-12-2001).

§ 3º A contribuição incidirá sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração decorrente das obrigações indicadas no **caput** e no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.332, de 19-12-2001).

§ 4º A alíquota da contribuição será de 10% (dez por cento). (Redação dada pela Lei nº 10.332, de 19-12-2001)

§ 5º O pagamento da contribuição será efetuado até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.332, de 19-12-2001).
.....

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de de-

zembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nº 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001: e dá outras providências.

Art. 17. A pessoa jurídica poderá usufruir dos seguintes incentivos fiscais: (Vigência) (Regulamento)

I – dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ ou como pagamento na forma prevista no § 2º deste artigo;

§ 2º O disposto no inciso I do **caput** deste artigo aplica-se também aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios.

Art. 26. O disposto neste Capítulo não se aplica às pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios de que tratam as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, observado o art. 27 desta Lei. (Vigência) (Regulamento)

DECRETO Nº 5.906,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

Regulamenta o art. 4º da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, os arts. 4º, 9º, 11 e 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 8º e 11 da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que dispõem sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologias da informação.

Art. 30. Fica mantido o Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI, instituído pelo art. 21 do Decreto nº 3.800, de 2001, com a seguinte composição:

I – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, que o coordenará e exercerá as funções de Secretário-Executivo;

II – um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

III – um representante do Ministério das Comunicações;

IV – um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

V – um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

VI – um representante da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

VII – dois representantes do setor empresarial; e
VIII – dois representantes da comunidade científica.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente.

§ 2º Os membros do Comitê referidos nos incisos de II a VI, e os respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam, cabendo ao Ministério da Ciência e Tecnologia a indicação dos demais.

§ 3º Os membros do Comitê e seus suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 4º As funções dos membros e suplentes do Comitê não serão remuneradas.

§ 5º O Ministério da Ciência e Tecnologia prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Comitê.

DECRETO Nº 6.008,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 4º da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, que tratam do benefício

fiscal concedido às empresas que produzem bens de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências.

Art. 26. Fica mantido o Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, instituído pelo art. 16 do Decreto nº 4.401, de 1º de outubro de 2002, com a seguinte composição:

I – um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que o ordenará;

II – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

III – um representante da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que exercerá as funções de Secretário do Comitê;

IV – um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

V – um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

VI – um representante da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

VII – um representante do Banco da Amazônia S.A.;

VIII – dois representantes do Pólo Industrial de Manaus;

IX – dois representantes da comunidade científica da Amazônia Ocidental;

X – um representante do Governo do Estado do Amazonas.

§ 1º Cada membro do comitê terá um suplente.

§ 2º Os membros do comitê e os respectivos suplentes de que tratam os incisos I a VII e X serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, cabendo ao Governo do Estado do Amazonas a indicação dos referidos nos incisos VIII e IX.

§ 3º Os membros do comitê e seus suplentes serão designados em portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 4º As funções dos membros e suplentes do comitê não serão remuneradas.

§ 5º A Suframa prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do comitê.

§ 6º Para o suporte técnico, administrativo e financeiro do comitê, poderão ser utilizados recursos de que trata o inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, no que for pertinente, desde que não ultrapassem o montante correspondente a cinco por cento dos recursos arrecadados anualmente.

§ 7º A falta de indicação de membro titular ou suplente não impedirá o funcionamento regular do comitê.

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, os **Projetos de Lei de Conversão nºs 2 e 3, de 2007**, provenientes das Medidas Provisórias nºs 345 e 350, de 2007, respectivamente, voltam à Comissão Mista, nos termos do art. 11, da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 405, DE 2007

Requeiro nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja concedido voto de congratulações à Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal, pelos brilhantes trabalhos que realiza em prol desta Casa Legislativa.

Justificação

Em visita no dia 21 de março deste ano àquele departamento, encontrei dezenas de trabalhadores unidos e extremamente dedicados à causa pública. Creio ser a Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho a mais completa do continente, motivo de orgulho nacional.

Cumprimento e homenagem a todos os servidores ali lotados nas pessoas de Simone Bastos Vieira, Helena Celeste Ribeiro Lustosa Vieira, Adelaide Soares de Oliveira Veiga, Fabíola Nazareth Lavinias Pessoas, Ana Cláudia Costa Badra, Elaine Ricevich Bastos de Oliveira, Lisane de Meira Lima Gesteira, Stelina Maria Martins Pinha, Walderez Maria Duarte Dias, Sinaide Nascimento da Silva Santos, Silvia Regina Giordani Pereira, Rachel Maculan Sodré, Osnei Félix Aires, Maria Tereza de Carvalho Araújo, Maria Neves de Oliveira e Silva, Maria Izete de Araújo, Maria de Fátima Pereira Jaegger, Maria de Fátima da Silva Costa, Maria Cristina Maia Pereira Mendes, Maria Cristina Pedrinha de Lima, Ana Grasiela Falcão Freire Kronenberger, Angélica Maria Louzada Vilela, Ceres Maria Veras de Sandes, Claudia Coimbra Diniz, Constantin Metaxa Kladis, Livia Santos Gomes da Silva, Marcela Caldas Villas Boas de Carvalho, Maria Carolina Moreira Alcides e Maria Celeste José Ribeiro.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2007. – **Paulo Duque**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência encaminhará o voto de congratulações solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 406, DE 2007

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do Requerimento nº 247, de 2007, ‘solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2006, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação’.

Em 26 de abril de 2007. – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência defere o requerimento, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 407, DE 2007

Requeiro, nos termos regimentais, que para o Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2006, que “altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, para garantir a preservação de segredos científicos, tecnológicos, industriais ou estratégicos”, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência.

Em 26 de abril de 2007. – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, XII, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 408, DE 2007

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda sobre a possibilidade de elevação no limite de endividamento dos Estados.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam

solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda sobre a possibilidade de elevação no limite de endividamento dos Estados:

1. Qual o valor do estoque das dívidas renegociadas e ainda não amortizadas, sob amparo da Lei nº 9.496/97, em valores atualizados e por Estado?

2. Qual o superávit primário, por Estado, previsto como meta nos contratos de renegociação de dívida, sob amparo da Lei nº 9.496/97, para os exercícios de 2007, 2008 e 2009?

Justificação

No último mês de março, os governadores apresentaram ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva uma pauta de reivindicações para os Estados com medidas que tinham como objetivo reduzir as perdas de receita das unidades federativas acumuladas nos últimos anos.

Uma das reivindicações era a de aumentar o limite de endividamento dos Estados para o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, do equivalente a até um ano de arrecadação para até dois anos de arrecadação. Com isso, os governadores poderiam tomar novos empréstimos para obras e programas.

O Governo havia se comprometido a atender essa reivindicação. Hoje, no entanto, a imprensa pública que Ministro da Fazenda, Guido Mantega – diante do “expressivo” impacto de R\$140 bilhões – disse ser contrário a essa alternativa e favorável a saídas “paliativas”

Enfim, o presente requerimento tem por objetivo avaliar o real impacto dessa medida nas intenções de gastos do Governo Federal, bem como suas consequências para o efetivo cumprimento da meta de superávit primário do setor público.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2007. – Senador **Flexa Ribeiro**.

(À Mesa, para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 409, DE 2007

Ex^{mo} Sr. Presidente,

Requeiro nos termos regimentais, seja apresentado pelo Senado Federal voto de pesar pelo falecimento do Médico Oncologista Gonçalo Bolívar Pimentel, apresentando condolências à família.

Justificação

O Ceará perdeu hoje uma das suas maiores expressões na área médica, o Doutor Gonçalo Bolívar Pimentel, médico oncologista, empresário bem sucedido na área de saúde.

Além de médico, destacou-se também como grande empreendedor do setor Agropecuário, na criação de gado no Estado do Ceará.

Pela importância do papel desempenhado pelo Médico Gonçalo Bolívar Pimentel, para o Estado do Ceará, apresento ao Senado o presente requerimento por perda tão significativa.

Aos familiares a nossa solidariedade por esse momento de profunda tristeza.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2007. – Senador **Francisco de Assis de Moraes Souza, Mão Santa.**

REQUERIMENTO Nº 410, DE 2007

Com fulcro no artigo 218 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, ocorrido no dia 20 deste mês, em Campos, do professor Lenilson Chaves, fundador do Partido dos Trabalhadores em Campos e grande conciliador político, com apresentação formal de condolências à família.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2007. – **Serys Silhessarenko**, Senadora da República.

REQUERIMENTO Nº 411, DE 2007

Requer Voto de Aplauso à Associação Brasileira de Escoteiros – Região do Amazonas, pelo Cinquentenário do escotismo no Estado.

REQUEIRO, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, VOTO DE APLAUSO à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOTEIROS, REGIÃO DO AMAZONAS, pelo Cinquentenário do Escotismo no Estado.

Requeiro, também, que esse Voto seja levado ao conhecimento da entidade e, por seu intermédio, a todos os dirigentes-escoteiros, aos escoteiros e às bandeirantes do Amazonas.

Justificação

Este mês faz 50 anos, meio século, que o Escotismo chegou ao Amazonas. Movimento iniciado no Brasil entre 1909 e 1914, o Escotismo espalhou-se por todo o País. No Amazonas, há 432 grupos desse associativismo. Todos estão de parabéns e merecem, pois, o Voto de Aplauso que proponho ao Senado da República.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 412, DE 2007

Requer Voto de Aplauso ao atleta Waldeci Silva, ganhador de duas Medalhas, uma de Ouro, no Campeonato Brasileiro de Luta Olímpica; a outra, de acesso, garantindo a segunda vaga ao Amazonas nos Jogos Pan-Americanos do Rio de Janeiro.

REQUEIRO, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, VOTO DE APLAUSO ao atleta amazonense Waldeci Silva, pela conquista do direito do Amazonas à segunda vaga nos próximos Jogos Pan-Americanos do Rio de Janeiro.

Requeiro, ademais, que este Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e à Confederação Brasileira de Lutas Associadas.

Justificação

O Amazonas ganhou mais uma vaga, a segunda, nos próximos Jogos Pan-Americanos do Rio de Janeiro. O feito deve-se ao atleta de luta olímpica Waldeci Silva, ganhador de Medalha de Ouro no Campeonato Brasileiro de 2007, no dia 31 de março de 2007. Waldeci é, pois, merecedor do Voto de Aplauso que requero ao Senado da República.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 413, DE 2007

Brasília, 25 de abril de 2007

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, informo a Vossa Excelência que, como membro do Grupo Parlamentar Brasil-Taiwan, recebi convite do Sr. Shu Yeh Chou, representante do Escritório e Cultura de Taipei no Brasil, para conhecer o desenvolvimento econômico, cultural e social de seu governo.

De acordo com o art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito autorização para me ausentar dos trabalhos da Casa nos dias 2, 8, 9 e 10 de maio, quando serão realizadas Sessões Deliberativas Ordinárias. Comunico, nos termos do art. 39, inciso I, do RISF, que estarei no exterior, no período de 26 de abril a 10 de maio do ano em curso.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2007. – Senador **Valdir Raupp**.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será apreciado oportunamente.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 208, DE 2007

Acrescenta inciso XVII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a utilização de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para pagamento de matrícula e mensalidades escolares, em instituições de ensino superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 20.

.....
XVII – pagamento de matrícula e mensalidades escolares, em instituições de ensino superior, do trabalhador ou de seus dependentes;

.....”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limita, atualmente, a dezesseis as hipóteses de movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). São contempladas diversas possibilidades. Algumas nem sequer mantêm uma relação direta com as questões de emprego e trabalho, preocupação maior dos trabalhadores.

Em nosso entendimento, a utilização dos recursos para o pagamento de despesas escolares, em instituições de ensino superior, pode representar uma alternativa válida e eficaz para melhorar a empregabilidade dos trabalhadores e de seus dependentes, reduzir a evasão universitária e colaborar para a estabilidade econômica e auto-estima do estudante.

A educação é, talvez, o maior patrimônio de que o trabalhador pode dispor. É um diferencial que pode significar a obtenção de uma vaga. E se ele puder oferecer, também, a seus dependentes, condições para a formação universitária, certamente isso servirá como

garantia para o seu próprio futuro. Não se justifica que ele, dispondo de recursos depositados no FGTS, tenha dificuldades para custear despesas educacionais, especialmente diante das crescentes exigências de qualificação no mercado de trabalho competitivo.

Nesse momento crucial de afirmação e capacitação do trabalhador e de seus dependentes, no ensino superior, todos os recursos devem ser mobilizados para a obtenção de bons resultados. Registre-se, ademais, que a maior parte dos estudantes universitários, sujeitos ao pagamento de mensalidades, é de origem humilde. Eles pouco tempo possuem para se dedicar às atividades discentes e precisam, muitas vezes, trabalhar para o sustento da família.

Na nossa visão, a alternativa acrescentada à relação de hipóteses de movimentação do FGTS, pelo presente projeto, representa uma medida necessária e eficaz para tornar mais justo o instituto e maximizar os possíveis efeitos positivos da existência da conta vinculada. Esperamos, pelas razões expostas, contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2007. – Senador **Raimundo Colombo**.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2007

Caracteriza como serviço público a operação de eclusas e outros dispositivos de transposição de níveis em hidrovias, dispõe sobre as situações em que é obrigatória a implantação desses dispositivos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei caracteriza como serviço público a operação de eclusas e outros dispositivos de transposição de níveis em hidrovias e sobre as situações em que é obrigatória a implantação de dispositivos de transposição de barragens em cursos de água navegáveis ou potencialmente navegáveis.

Art. 2º A operação de eclusas e outros dispositivos de transposição de níveis em hidrovias constitui serviço público que pode ser prestado diretamente ou sob regime de concessão pelo Poder Público do ente da Federação que detenha o domínio do corpo de água, nos termos do inciso III do art. 20 e do inciso I do art. 26 da Constituição.

Art. 3º É obrigatória a inclusão, nos estudos e projetos de barragens para quaisquer fins em cursos de água navegáveis ou potencialmente navegáveis, de

estudos da viabilidade de implantação de eclusas ou outros dispositivos de transposição de níveis.

§ 1º No caso de ser comprovada a viabilidade, a construção da barragem deverá ser feita de forma compatível com a implantação simultânea, ou posterior, das eclusas ou dispositivos equivalentes de transposição.

§ 2º O atendimento ao disposto no § 1º é condição indispensável para a obtenção, pelo empreendedor, da outorga de direito de uso de recursos hídricos e do licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 4º Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

I – cursos de água navegáveis como as correntes, rios, canais e outras vias navegáveis constantes do Sistema Hidroviário Nacional, definido pela Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973, e legislação complementar ou sucedânea.

II – cursos de água potencialmente navegáveis como aqueles que, embora não estejam relacionados no Sistema Hidroviário Nacional, podem adquirir a condição de navegabilidade mediante a implantação de barragens ou outras obras destinadas a propiciar quaisquer usos de recursos hídricos, construção de canais, eclusas e demais dispositivos de transposição de níveis.

Art. 5º Para elaboração de projetos de barragens ou outros empreendimentos que possam alterar o regime de escoamento de curso de água em grau que interfira na navegabilidade ou na passagem de peixes de jusante para montante, deverá o responsável pelo empreendimento requerer aos órgãos públicos competentes as informações e orientações técnicas necessárias para compatibilizar o projeto com a manutenção da navegação fluvial e com a preservação da ictiofauna.

Art. 6º O art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V, renumerando-se os incisos subseqüentes:

Art. 27. Cabe à ANTAQ, em sua esfera de atuação:

.....
V – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão para a exploração de serviços de operação de eclusas e outros dispositivos de transposição de níveis em hidrovias situadas em cursos de água de domínio da União;

Art. 7º O art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 82. São atribuições do Dnit, em sua esfera de atuação:

.....

IV – administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, inclusive eclusas e outros dispositivos de transposição de níveis em hidrovias situadas em cursos de água de domínio da União, e terminais e instalações portuárias;

V – gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, inclusive eclusas e outros dispositivos de transposição de níveis em hidrovias situadas em cursos de água de domínio da União, terminais e instalações portuárias, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União;
.....(NR)”

Art. 8º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificação

O Brasil dispõe de uma vasta rede de hidrovias naturais que, apesar da comprovada vantagem sobre outros modais de transportes em termos de custos, tem sido subutilizada e até negligenciada.

Via de regra, o consumo de combustíveis no transporte hidroviário é várias vezes inferior ao consumo de modais como o rodoviário e o ferroviário. No transporte de grãos, por exemplo, os gastos com combustíveis em um sistema hidroviário chega a ser até vinte vezes menor do que o gasto com a mesma carga em transporte rodoviário.

A diminuição do consumo de combustíveis fósseis, principalmente de derivados de petróleo, é, cada dia, mais prioritária em termos mundiais, com o objetivo de reduzir a emissão de gases formadores de efeito estufa, causa principal das mudanças climáticas em nosso Planeta.

Assim, a economia de combustíveis e de energia em geral é, além de uma questão de economia, pois aumentará a competitividade de produtos brasileiros, uma questão ambiental e até de sobrevivência da humanidade.

Possibilitar o uso da vasta rede de hidrovias brasileiras vem, portanto, ao encontro dos interesses do desenvolvimento econômico sustentável, com mínimo consumo energético e emissões de poluentes do ar.

Segundo o estudo “O Papel das Hidrovias no Desenvolvimento Sustentável da região Amazônica Brasileira”, promovido e publicado em 1995 pelo então Senador Bernardo Cabral, é de cerca de 40.000km a extensão das vias navegáveis e potencialmente navegáveis dos rios brasileiros, distribuídas em nove bacias hidrográficas:

- bacia Amazônica: 18.300km, principalmente nos rios Solimões/ Amazonas, Negro, Branco, Madeira, Purus e Juruá;
- bacias do Nordeste: 3.000km, nos rios Mearim, Pindaré, Itapecuru e Parnaíba (Maranhão e Piauí);
- bacia Tocantins/Araguaia – 3.500km, nos rios Tocantins e Araguaia e trechos de alguns de seus afluentes;
- bacia do São Francisco – 4.100km, nos rios São Francisco e alguns trechos de seus afluentes, principalmente o rio Grande, no Oeste da Bahia;
- bacias da Costa Leste – 1.000km – principalmente nos rios Doce e Paraíba do Sul;
- bacia do Paraná – 4.800km, nos rios Paraná, Tietê, Paranaíba, Grande, Ivaí e Ivinhema;
- bacia do Paraguai – 2.800km, principalmente nos rios Paraguai e Cuiabá;
- bacias da Costa Sudeste – 1.300km, nos rios Jacuí e Taquari e nas lagoas dos Patos e Mirim (todos no Rio Grande do Sul);
- bacia do Uruguai – 1.200km, nos rios Uruguai e Ibicuí.

A efetivação dessa malha hidroviária, que equivalerá a cerca de 70% da extensão da malha rodoviária federal, depende, em muitos casos, da implantação de eclusas e outros dispositivos de transposição de barragens e desníveis naturais (cachoeiras e corredeiras não aproveitadas para geração de energia elétrica).

A implantação de uma eclusa em Santa Isabel, no rio Araguaia, viabilizará a navegação entre Marabá, no Pará e Aruanã, em Goiás, e no afluente rio das Mortes até Nova Xavantina, em Mato Grosso.

A conclusão das obras da eclusa de Lageado, no rio Tocantins, próxima a Palmas, permitirá a navegação naquele rio até a barragem de Peixe-Angical, próxima à cidade de Peixe (TO), com restrições de capacidade até a implantação das barragens dos futuros aproveitamentos hidrelétricos de Carolina e Estreito (MA/TO). É interessante observar que se fosse construída a eclusa na barragem Peixe-Angical, seriam criados extensos trechos navegáveis nos rios Paraná e Palmas, afluentes do Tocantins, com seus pontos terminais bem pró-

ximos do Oeste da Bahia, permitindo escoar por via fluvial grande parte da produção de grãos daquela região até portos marítimos nas proximidades de Belém (PA), com vantagens de custo em comparação a outras alternativas de transporte.

Outro exemplo da importância de eclusas está nas planejadas barragens do rio Madeira. A construção de eclusas nas barragens de Santo Antônio e Jirau, e, possivelmente, também uma eclusa de baixa altura em Guajará-Mirim, tornará viável a navegação em mais de quatro mil quilômetros nos rios Guaporé, Mamoré, Beni, Madre de Dios e afluentes, em territórios brasileiro e boliviano.

No rio Tapajós, que já é navegável entre sua foz no Amazonas, em Santarém (PA), e a cidade de Itaituba (PA), numa extensão de pouco mais de 200km, a construção de poucas eclusas de baixa altura, suficientes para vencer corredeiras e cachoeiras, criará uma via navegável de grande capacidade numa extensão próxima a 2.000km, abrangendo o próprio rio Tapajós e seus formadores – Juruena e Teles Pires – e trechos de seus afluentes como os rios Arinos e do Sangue.

Deve-se lembrar que a grande área de produção agrícola do Mato Grosso está nas bacias dos rios que formam o Tapajós, onde o potencial de produção é estimado em mais de 50 milhões de toneladas anuais de grãos, principalmente de soja e milho. Daí, pode-se concluir com segurança que a transformação do Tapajós em via navegável dará a ele importância maior, como hidrovia, do que a do próprio Amazonas a montante de Santarém.

A viabilização de vias navegáveis como o Tapajós e o Tocantins poderá, inclusive, tornar desnecessárias ou secundárias obras rodoviárias de grande porte e impacto ambiental, como a duplicação da Belém-Brasília e a pavimentação da BR 163, entre Cuiabá e Santarém.

A grande dificuldade atual na implantação de eclusas e outros dispositivos de transposição de níveis está na indefinição de quem se responsabiliza pelos custos de construção e operação desses equipamentos.

Para o setor elétrico, que não pode repassar os custos adicionais para suas tarifas, essas obras representam apenas ônus, daí sua oposição a projetos de leis em tramitação. Os governos federal e estaduais, detentores do domínio das águas, não dispõem de recursos financeiros a fundo perdido para custeá-las.

A solução que vislumbramos e estamos submetendo aos ilustres Pares do Congresso Nacional é a caracterização da operação de eclusas e outros dispositivos como serviços públicos que podem ser prestados diretamente ou mediante contratos de outorga pelo Poder Público. Essa caracterização abre amplas

perspectivas de solução para o custeio do serviço de operação das eclusas, pois esse serviço poderá ser cobrado diretamente pelo Poder Público ou por empresas concessionárias.

Além da prestação direta e da concessão dos serviços de operação de eclusas, podem ainda ser firmadas parcerias público-privadas. As próprias empresas geradoras de eletricidade podem ser concessionárias desses serviços, agregando escala aos seus serviços.

Em nossa proposta incluímos adaptações na Lei nº 10.233/2001, adequando as competências da Antaq e do DNIT às exigências da construção e operação de eclusas e outros dispositivos de transposição de níveis nos cursos de água de domínio da União.

Dada a importância estratégica das hidrovias para o futuro de nossa sociedade e a dependência destas da disponibilidade de serviços de eclusas e outros dispositivos de transposição de níveis, contamos com o apoio dos Senhores Membros do Congresso Nacional para aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2007. – Senador **Eliseu Resende**.

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 210, DE 2007

Concede isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre compact discs (CD) e digital video discs (DVD) e estabelece alíquota zero na contribuição para o PIS/Pasep e na contribuição para o financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação e as receitas decorrentes da venda desses produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) os produtos classificados na subposição 8523.40 da Tabela do IPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, desde que gravados para reprodução apenas do som, ou do som e da imagem.

Art. 2º Os arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 12.

XIV – os produtos classificados na subposição 8523.40 da TIPI, desde que gravados

para reprodução apenas do som, ou do som e da imagem.

..... (NR)”

“Art. 28.

VIII – os produtos classificados na subposição 8523.40 da TIPI, desde que gravados para reprodução apenas do som, ou do som e da imagem.

..... (NR)”

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento dos arts. 5º, II, e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei, bem como fará constar das propostas orçamentárias subseqüentes os valores relativos à aludida renúncia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As isenções e reduções de alíquotas de que trata esta Lei só produzirão efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.

Justificação

Na última década do século XX e nos anos iniciais deste século, ficaram cada vez mais evidenciadas tanto a relevância da produção musical e filmográfica brasileira quanto a necessidade de se ultrapassar o seu sentido estritamente cultural e de se priorizar o seu aspecto econômico. A demonstração de vigor renovado desses produtos culturais e o seu conseqüente potencial de crescimento, a gerar emprego, renda e divisas para o País, têm contribuído para alçar a discussão em torno de sua importância ao patamar de questão de Estado.

A chamada pirataria de produtos industrializados vem afetando vastos setores da economia, como o de vestuário, acessórios de moda, eletroeletrônicos, equipamentos e programas de informática. Mas, em nenhum deles, o impacto é tão significativo quanto o registrado sobre a indústria fonográfica e audiovisual.

Os números disponíveis são suficientemente expressivos para alertar sobre o efeito predatório e a gravidade da questão: a pirataria audiovisual, por exemplo, já atinge mais de 35% do mercado dessa indústria no Brasil, o que equivale a cerca de 400 milhões de reais em prejuízos, outros tantos milhões de impostos que deixaram de ser arrecadados e cerca de 20 mil postos de trabalho que deixaram de existir.

Nesse sentido, urge a adoção de medidas que possam conter o avanço do problema. Este projeto de lei trata de uma delas, a desoneração fiscal do setor.

Propomos que os impostos e contribuições de competência da União que incidem sobre a cadeia produtiva de CD e DVD sejam reduzidos a zero. Assim, esperamos que seja, ao menos em parte, anulada a vantagem competitiva de que dispõe o produto pirata. Reduzindo a diferença de custo, barateia-se o produto legalizado, afastando o único atrativo do produto ilegal.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2007. – Senador **Magno Malta**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 6.006,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, e no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002,

Decreta:

Art. 1º É aprovada a anexa Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Incidência

Art. 1º Ficam instituídas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços – PIS/PASEP-Importação e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador

de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – CO-FINS-Importação, com base nos arts. 149, § 2º, inciso II, e 195, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no seu art. 195, § 6º.

CAPÍTULO V Das Alíquotas

Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas de:

§ 12. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições, nas hipóteses de importação de:
(Regulamento)

I – partes, peças e componentes, destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro;

II – embarcações construídas no Brasil e transferidas por matriz de empresa brasileira de navegação para subsidiária integral no exterior, que retornem ao registro brasileiro como propriedade da mesma empresa nacional de origem;

III – papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei, ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno;

IV – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 48.10.22.90, todos da Tipi, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno;

V – máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão;

VI – aeronaves, classificadas na posição 88.02 da NCM; (Redação dada pela Lei nº 10.925/2004) (Vigência)

VII – partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, lubrificantes, tintas, anticorrosivos, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e montagem das aeronaves de que trata o inciso VI deste parágrafo, de seus motores, suas partes, peças, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 10.925/2004) (Vigência)

IX – gás natural destinado ao consumo em unidades termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termelétricas – PPT;

X – produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7º e 8º, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

XI – sêmens e embriões da posição 05.11, da NCM;

XII – livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003; (Redação dada pela Lei nº 11.033/2004)

XIII – preparações compostas não alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da TIPI, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 13. O Poder Executivo regulamentará:

I – o disposto no § 10 deste artigo; e

II – a utilização do benefício da alíquota 0 (zero) de que tratam os incisos I a VII do § 12 deste artigo.

§ 14. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições incidentes sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, referente a aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves utilizados na atividade da empresa. (Incluído pela Lei nº 10.925/2004) (Vigência)

§ 15. Na importação de nafta petroquímica, quando efetuada por centrais petroquímicas, as alíquotas são de: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I – 1,0% (um por cento), para a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II – 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para a Cofins-Importação. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

.....
Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:

I – papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;

II – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data

de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno;

III – produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

IV – aeronaves, classificadas na posição 88.02 da TIPI, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e montagem das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vigência) (Regulamento)

V – sêmens e embriões da posição 05.11 da NCM. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

VI – livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003; (Incluído pela Lei nº 11.033, de 2004)

VII – preparações compostas não alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da TIPI, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

Seção III

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

(Às Comissões de Educação e à de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 211, DE 2007

Altera o art. 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para atribuir aos Conselhos Deliberativos das Superintendências Regionais de Desenvolvimento a decisão sobre repasse de recursos dos respectivos fundos a outras instituições financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os Conselhos Deliberativos das Superintendências Regionais de Desenvolvimento poderão autorizar repasse de recursos dos respectivos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, os programas de financiamento aprovados.” NR

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei visa a assegurar o repasse de recursos dos Fundos Constitucionais aos bancos cooperativos e outras instituições financeiras. Para isso, atribui a decisão pelo repasse aos conselhos deliberativos das superintendências regionais.

Atualmente, o repasse dos recursos é uma faculdade dos bancos administradores dos Fundos – BNB, Basa e Banco do Brasil. No entanto, os repasses não vêm ocorrendo, pois, além de não constituir obrigação, os bancos administradores também não têm interesse em sua efetivação, uma vez que a administração dos fundos é lucrativa para essas instituições.

Mesmo que não apliquem os recursos em financiamento, os bancos administradores fazem jus à taxa de administração de três por cento ao ano sobre o patrimônio líquido dos fundos, a qual é apropriada mensalmente. Esta taxa está limitada, atualmente, a vinte por cento do valor das transferências anuais realizadas pelo Tesouro Nacional. Quando operam por sua conta e risco, os bancos administradores fazem jus ao *del credere* de 6% ao ano, mas não fazem jus à taxa de administração. Em 2005, o BNB recebeu R\$498,9 milhões a título de taxa de administração do

FNE, enquanto o Basa teve direito a R\$163,6 milhões em decorrência da administração do FNO.

O repasse aos bancos cooperativos e outras instituições financeiras representa grande aumento de capilaridade, facilitando o acesso da população de municípios e locais onde não existem agências dos bancos administradores aos recursos oriundos dos fundos.

A alteração pretende também dar maior clareza ao papel central que devem ter os conselhos deliberativos de desenvolvimento regional, onde os governadores, juntamente com os Ministros do Planejamento e da Integração, estabelecerão como a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento devem se vincular à prioridades regionais.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2007. – Senador **Flexa Ribeiro**.

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.

Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12-1-2001)

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212, DE 2007

Altera o art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para definir a autoridade policial competente para lavrar o termo circunstanciado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se um § 2º ao art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 setembro de 1995, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 69.

§ 1º

§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por autoridade policial apta a tomar conhecimento da ocorrência e lavrar o termo circunstanciado, o policial civil ou militar que primeiro atender a ocorrência, atuando em policiamento ostensivo ou investigatório.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 9.099, de 1995, Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, determina em seu art. 69, que “a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários”.

A competência para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é tema que tem gerado conflito e diferentes interpretações no âmbito dos juizados especiais criminais. Estes juizados têm se mostrado importantíssimos no julgamento de infrações penais de menor potencial ofensivo, desafogando o sistema da Justiça Comum, tanto na esfera criminal quanto na cível. Regem o processo, nestes juizados, os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. Tal foi o sucesso dessa inovadora legislação, que recentemente foi editada a Lei nº 11.313, de 2006, considerando infrações penais de menor potencial ofensivo para os efeitos daquela lei aquelas cuja lei comine pena não superior a dois anos, ampliando a definição anterior que era de até um ano.

Uma das grandes vantagens da lei é que, exatamente por se tratarem de infrações de menor potencial ofensivo, o inquérito policial é substituído pelo Termo Circunstanciado de Ocorrência, instrumento que deverá ser lavrado pela autoridade policial que tomar conhecimento do fato, enviado diretamente ao juizado. Ocorre que alguns juízes, interpretando restritivamente o artigo 69 da lei, entendem que a autoridade policial competente para lavrar o termo, seja obrigatoriamente o delegado de polícia. Entendemos que tal exigência seja um contra-senso, impondo entrave burocrático contrário ao próprio espírito da lei, que prima pela agilidade e celeridade dos atos processuais, razão de seu sucesso.

Como bem diz o mestre Damásio de Jesus (Apud Beilfuss, 2003, p. 29):

“No caso da Lei nº 9.099/95, contudo, não existe função investigatória nem atividade de polícia judiciária. A lei, em momento algum, conferiu exclusividade da lavratura do termo circunstanciado às autoridades policiais em sentido estrito. Trata-se de um breve, embora circunstanciado, registro oficial da ocorrência, sem qualquer necessidade de tipificação legal do fato, bastando a probabilidade de que constitua alguma infração penal. Não é preciso qualquer tipo de formação técnico-jurídica para se efetuar este relato.”

Na esteira das vantagens que a agilidade destes juizados proporciona ao processo, propomos, a exemplo do que já ocorre no Estado do Rio Grande do Sul e de forma incipiente em outras unidades da Federação, que a autoridade policial, para os efeitos daquela lei, seja competente tanto o policial civil quanto o policial militar que atender à ocorrência, independentemente do órgão de segurança pública a que pertença. À interpretação restritiva que hoje se faz em desfavor dos policiais militares, não sendo eles considerados “autoridade policial” para os efeitos da Lei nº 9.099, e, assim não portando competência para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, opera no sentido contrário à funcionalidade e agilidade que reclama toda a sociedade na questão da segurança pública. Não fosse esse entendimento restrito um absurdo do ponto de vista legal, o seria do ponto de vista lógico e prático.

Obrigar que pelo menos os policiais militares que são aqueles que geralmente estão nas ruas, atendendo diretamente a população, tenham que abandonar o patrulhamento, normalmente com uma viatura, para dirigir-se a uma delegacia, para a mera lavratura do termo circunstanciado, aguardando por tempo indeterminado. Tal sistemática representa inexplicável desperdício de tempo e de recursos – materiais e humanos – na medida em que, se por um lado retira das ruas o policial militar que deveria estar na tarefa de policiamento ostensivo, também assevera os policiais civis no atendimento a questões menos relevantes, quando poderiam estar trabalhando na investigação.

A segurança pública, revelam as pesquisas de opinião, é o tema que mais preocupa nossa população. Enquanto cresce a criminalidade e a violência, enquanto faltam recursos e gestão capazes de enfrentar o problema, deve-se buscar, de todas as formas, utilizar os recursos disponíveis da melhor forma possível, sendo injustificável tamanho desperdício de tempo, dinheiro e recursos humanos.

A experiência que alguns dos estados já vem adotando, em conjunto com o Judiciário e Ministério

Público, recomendam largamente a lavratura do TCO também pelo policial militar, em benefício da Justiça, da segurança pública e do destinatário final desta atividade, a população em geral. Por estes motivos apresentamos esta proposição que espero contar com o apoio de meus nobres pares.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2007. – Senador **Tasso Jereissati**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

CAPÍTULO III Dos Juizados Especiais Criminais

Seção II Da Fase Preliminar

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

LEI Nº 11.313, DE 28 DE JUNHO DE 2006

Altera os arts. 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o art. 2º da Lei

nº 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.” (NR)

“Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete ao Juizado Especial Federal Criminal processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrente da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Márcio Thomaz Bastos.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 35, DE 2007**

Acrescenta alínea d ao inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida da seguinte alínea **d** ao inciso II do § 4º do art. 177:

“Art. 177.

§ 4º
II –

d) ao financiamento de programas de

educação e saúde para trabalhadores do setor sucroalcooleiro.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

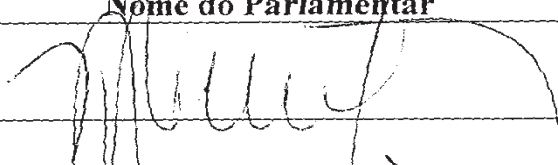
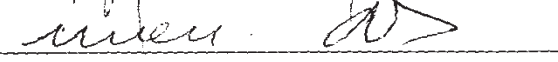
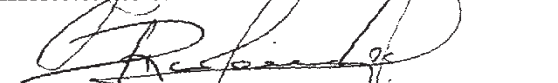
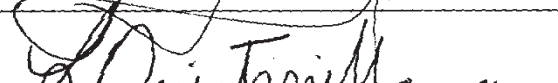
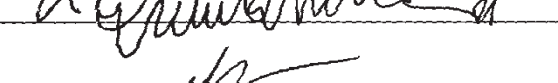
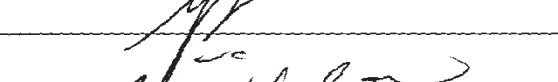
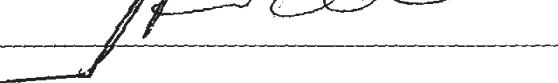
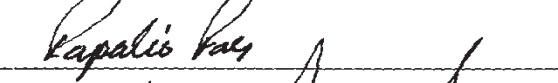
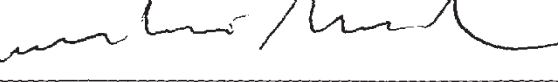
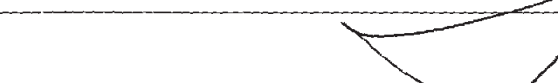
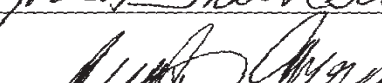
E notória a ausência de condições dignas de trabalho e de sobrevivência da maioria dos trabalhadores não-qualificados no setor sucroalcooleiro. Os cortadores de cana ganham mal, não têm qualquer rede de proteção social e ainda ficam desempregados a maior parte do ano. É imprescindível para o País encontrar alguma forma de financiar ações de apoio a esses trabalhadores.

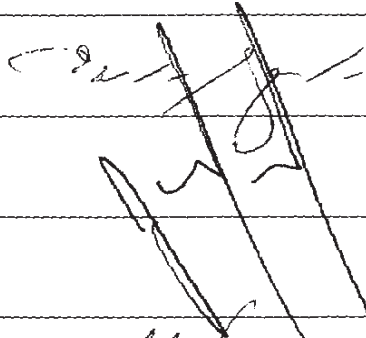
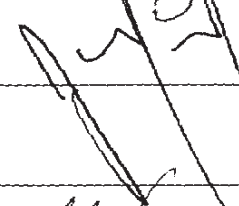
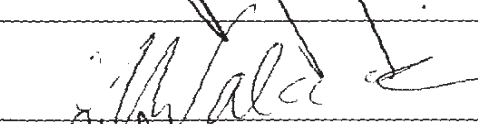
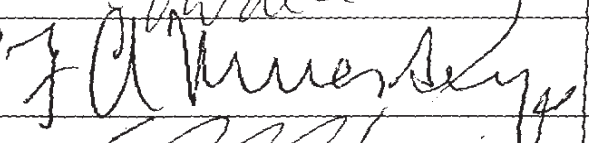
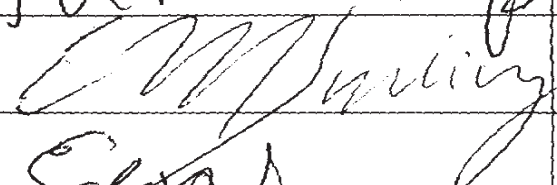
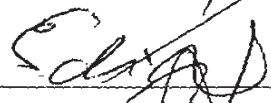
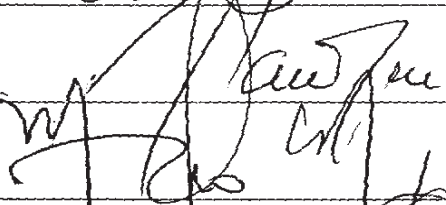
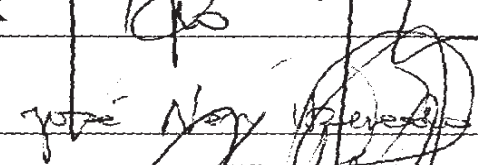
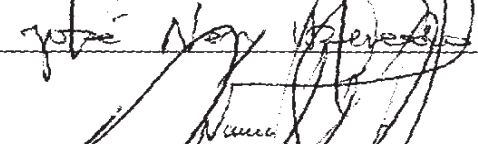
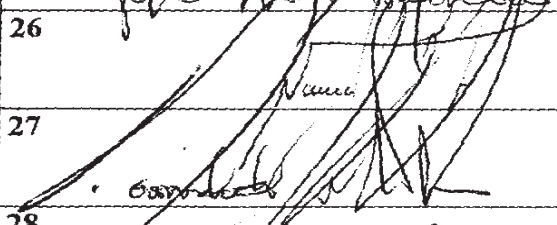
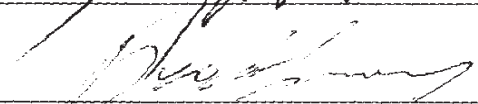
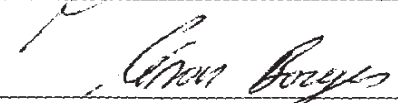
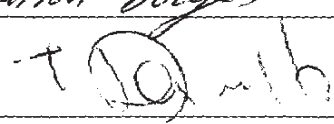
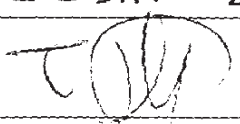
Há que se fazer algo a respeito, não só por solidariedade humana, mas também para não prejudicar ainda mais a imagem do Brasil como país que emprega mão-de-obra “quase escrava”. A perspectiva de um “boom” do etanol no mercado internacional torna ainda mais urgente a adoção de medidas de proteção ao exército de trabalhadores que tornarão possível a expansão da produção nacional de álcool.

Como a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incide sobre o álcool etílico combustível, faz sentido destinar parte desses recursos para a promoção de melhores condições de vida dos trabalhadores que tornam possível a produção desse combustível. Os benefícios serão sentidos em todo o País.

Dada a importância de se amenizarem as difíceis condições de vida daqueles que trabalham no setor sucroalcooleiro, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional para a presente proposição.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2007. – Senador **Osmar Dias.**

	Nome do Parlamentar	Assinatura
1		João VICENTE CLACHINO
2		
3		Wilson MATOS.
4		
5		Binundo COBO
6		
7		Wilson MATOS
8		
9		Inácio ARRUDA
10	GERALDO MESQUITA SR	
11		
12		MARCO MAGIEL
13		
14	ROMERO JUCÁ	
15		

16		EDUARDO AZEVEDO
17		Paulo Campes
18		
19		
20		Mário Duarte
21		Guilherme Albuquerque
22		E. LOBA
23		PAULO DORRÉ
24		
25		MARCO MAGALHÃES
26		JOSE MERY
27		Neuto de Couto
28		ELIAS RIBEIRO
29		PEDRO SIMON
30		CÉSAR BORGES
		

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 177. Constituem monopólio da União:

I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos;

II – a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III – a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V – a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas **b** e **c** do inciso XXIII do **caput** do art. 21 desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

I – a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

II – as condições de contratação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

III – a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional. (Renumerado de § 2º para 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I – a alíquota da contribuição poderá ser: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) diferenciada por produto ou uso; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, **b**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

II – os recursos arrecadados serão destinados: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

c) ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. GLPMDB nº 235/2007

Brasília, 24 de abril de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência o remanejamento do Senador Valter Pereira – PMDB/MS, da titularidade para a suplência, e indico o Senador Garibaldi Alves Filho – PMDB/RN, como membro titular em vaga existente na Comissão de Assuntos Sociais – CAS.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Valdir Raupp**, Líder do PMDB.

Of. GLPMDB Nº 236/2007

Brasília, 24 de abril de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a nova composição dos membros da Bancada do PMDB que integrarão a Comissão de Educação – CE.

TITULARES	SUPLENTEs
Senador Wellington Salgado	1. Senador Romero Jucá
Senador Gilvam Borges	2. Senador Leomar Quintanilha
Senador Mão Santa	3. Senador Pedro Simon
Senador Valdir Raupp	4. Senador Valter Pereira
Senador Paulo Duque	5. Senador Jarbas Vasconcellos
Senador Geraldo Mesquita Júnior	6. Senador Joaquim Roriz
	7. Senador Neuto de Conto

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Valdir Raupp**, Líder do PMDB.

Ofício SF/GSJN nº 189/2007

Brasília, DF, 25 de abril de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente instrumento para comunicar a Vossa Excelência, com fulcro no art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal, que, desde o início da presente Legislatura, exerço as funções de Líder do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente, – **José Nery**, Senador da República – PSOL – PA.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko, por permuta com o Senador João Tenório, que foi o primeiro orador inscrito na tarde de hoje.

Com a palavra S. Ex^a pelo tempo de dez minutos.

A SRA SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, realmente o Plenário está com dificuldade em razão da presença dos parlamentares na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que acaba de votar a questão da maioria penal. Passou por doze votos a dez a redução da maioria.

Sr. Presidente, antes de entrar no tema da minha fala, referente a mudanças climáticas, aquecimento global, meio ambiente, etc., gostaria que fosse registrado nos Anais do Senado da República uma fala que fiz por escrito sobre a participação da mulher no Exército Brasileiro.

Ontem, tivemos a sessão especial do Exército brasileiro, e não pude fazer esse discurso. Peço que ele seja registrado na íntegra.

Temos conversado com as Forças Armadas, especialmente em relação à questão da participação da mulher na Aeronáutica, na Marinha, e vamos começar este diálogo também com o Exército.

Quero, rapidamente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, registrar dois eventos, em lugares distintos, com conteúdos que abordam a questão da mulher. O primeiro deles, no meu Estado do Mato Grosso, mais especificamente em Cuiabá. A prefeitura realizou, na última terça-feira, a inauguração do acervo temático referente a gênero, raça e direitos humanos. Ocorreu também o lançamento do edital do segundo concurso de redação: *Combatendo o Racismo, Construindo a Paz*. Concurso que envolve e sensibiliza crianças e jovens das mais diversas idades para este relevante tema.

Aqui em Brasília, entre hoje e manhã, está ocorrendo seminário sobre violência sexual e prevenção DST-HIV-Aids, que serve como um importante instrumento de sinalização para a campanha da Secretaria Especial de Política para as Mulheres sobre enfrentamento da feminização da Aids.

Na verdade, este é um dado para o qual devemos atentar. O aumento da incidência da Aids entre as mulheres não se deve meramente a uma possível maior vulnerabilidade biológica do sexo feminino, mas principalmente a uma grande desigualdade na distribuição de poder entre os gêneros. Isso porque homens e mulheres têm diferentes espaços de negociação em relação às questões que envolvem a vida sexual, entre outros relevantes aspectos da vida reprodutiva.

Para reverter essas constantes desigualdades de gênero na nossa sociedade, são de grande importância ações como essas da cidade de Cuiabá, onde se tem a intenção de envolver toda a sociedade, desde seus mais jovens cidadãos, despertando-lhes o interesse pela leitura e escrita, por meio de concurso de

redação e da implementação de acervos dedicados ao tema, pois desnaturalizar práticas tão arraigadas na nossa cultura é um processo longo e demorado, mas que, nem por isso, deve ser deixado de lado por nosso Governo. Dessa forma, gostaria de parabenizar esses dois eventos que indicam a vontade social de que mudanças ocorram em nossa sociedade.

Sr. Presidente, vou, agora, tratar das mudanças climáticas, assunto que permanentemente abordo aqui. O que nos assusta mesmo é o aquecimento global.

No meu Estado de Mato Grosso, por exemplo, Sr. Presidente e senhores que nos ouvem, os efeitos do aquecimento global são assustadores. Com o crescente desmatamento do cerrado, a temperatura ambiente está cada vez mais elevada, trazendo uma terrível sensação de calor. As chuvas, que antes eram regulares, já não são assim tão costumeiras e alguns setores da população começam a se desesperar com esse estado de coisas.

Há quem faça ironia e garanta que brevemente, para viver e trabalhar em Mato Grosso, sob um clima de 40°, em média, será preciso que o cidadão receba um subsídio especial por insalubridade. Tem gente que brinca com isso, mas é verdade. Sr. Presidente, em Mato Grosso, na minha Cuiabá, uma temperatura de 40° é praticamente normal e chega a 43°, 45°. Aos 38°, acha-se que está ficando mais fresco. Quer dizer que é muito quente mesmo! São necessários todos os cuidados para essa questão não se agravar.

O impressionante é que, mesmo com o perigo anunciado, tramita aqui no Senado Federal o PLS nº5, que, se aprovado, será muito danoso para a luta que travamos pelo controle do desmatamento da mata amazônica. É um projeto que retira Mato Grosso e região de dentro da estrutura da Amazônia Legal. É um projeto assinado pelo nosso ilustre e respeitado Senador Jonas Pinheiro, a quem respeito profundamente, mas de quem discordo inteiramente com relação a esse projeto. A repercussão negativa que esse projeto vem tendo certamente há de motivar o Senador Jonas Pinheiro a repensar a oportunidade de sua análise por esta Casa. Infelizmente, o Senador não está presente aqui, mas, com certeza, vamos discutir muito essa questão daqui por diante.

Segundo o projeto, houve interpretação equivocada ou mesmo falha quando da definição dos parâmetros que estabeleceram o que é a Amazônia Legal. Não há, todavia, equívoco algum. O que certamente está por trás do debate é, inegavelmente, o desejo de determinados setores de alterar os parâmetros de reserva legal, hoje definidos em 80% para áreas de floresta, 35% para cerrado e 20% para campos em geral.

Portanto, deveremos ficar atentos para o alerta do Ministério do Meio Ambiente, que, avaliando a oportunidade dessa proposta, nos diz, sem rodeios – são palavras do Ministério do Meio Ambiente: “A aprovação desse projeto poderá provocar a intensificação de desmatamentos em áreas de florestas dessa região, cujos proprietários rurais não precisariam mais manter uma área mínima de 80% de reserva legal que hoje a lei exige”.

Com todo o respeito que merecem os brilhantes Senadores Jonas Pinheiro, autor do projeto, e Moza-rildo Cavalcanti, relator, não posso concordar com as alterações propostas, até porque, mesmo nas questões dos incentivos – não tratadas pelos respeitáveis Senadores –, essa região perderia teoricamente a possibilidade de acesso ao FNO, incentivos derivados da Sudam ou da aplicação de planos de desenvolvimento regionais sustentáveis, que tratam também da Amazônia Legal.

Seria, no meu ponto de vista, equivocado retirar de uma só vez da região considerada Amazônia Legal o Estado de Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do Paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e a oeste do Meridiano 44° W, do Estado do Maranhão. Essas regiões foram as mais degradadas nos últimos anos, seja por queimadas criminosas, seja pela intensificação do desmatamento para o plantio e para a criação extensiva de gado.

Os principais jornais do Brasil destacaram essa matéria com profunda e justa preocupação, a ponto de o Jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de domingo, como o mais enfático – palavras do Estado de S.Paulo – registrar: “No momento em que a Organização das Nações Unidas (ONU) deflagra e lidera um debate sobre aquecimento global e a situação climática no mundo, e o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva implementa e orienta que as obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) sejam criteriosas com o meio ambiente, um projeto de lei que tramita no Senado Federal promete esquentar ainda mais o debate no Brasil. Ele cria brechas para ampliar a derrubada da floresta amazônica e para regulamentar propriedades rurais de produção de soja ou usada na pecuária...”

Essas são palavras do Jornal *O Estado de S.Paulo*. E continua a matéria, se atendo à Região Norte: “A transformação do projeto em lei facilitaria o serviço de regularização das áreas desmatadas, pois significaria transferir 54% da área de Mato Grosso, hoje dentro do bioma Amazônia e Amazônia Legal, para o bioma cerrado”.

De acordo com o Código Florestal, dos 906 mil quilômetros quadrados, do território matogrossense, 490 mil não podem ter mais que 20% de área desma-

tada. Os números mostram, no entanto, que o limite não é respeitado por aqueles que lá vivem, na sua grande maioria. Dos 534 mil quilômetros quadrados de floresta de Mato Grosso, 37% foram derrubadas. Até o levantamento do Governo Federal em 2005, restavam 339 mil quilômetros quadrados, excluindo o cerrado e o Pantanal.

Então o raciocínio é simples, Sr. Presidente, é simples e cristalino: como sobram apenas 63% de reserva legal amazônica em Mato Grosso,...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, pediria mais 2 minutos, por favor.

...seria necessário repor 17% da vegetação original para reconstituir a área legal. Sendo assim, Sr^{as} e Srs. Senadores, se o projeto de lei for aprovado, a área de floresta intocada nessa região poderia cair de 80% da área total para, no máximo, 35%, como é cerrado.

Desse modo, o meu apelo ao Senador Jonas Pinheiro diante do clamor que já se levanta por todo o País e mesmo pelo mundo afora, pela retirada do PLS nº 5 e que se possa pensar numa nova forma de garantir os investimentos, que o ilustre Senador procura garantir para os empresários do agronegócio em Mato Grosso.

Registro ainda que protocolei nesta Casa o PRS nº17, de 2006, que está tramitando na Comissão de Meio Ambiente e que tem como Relator o Senador Casagrande. Buscamos, com esse projeto, instituir o Programa Carbono Zero, com o objetivo de reduzir as emissões de CO₂ do Senado Federal, contribuindo assim para o seqüestro de carbono por meio do apoio a projetos de reflorestamento.

O Senado pode ser o primeiro órgão federal a neutralizar suas emissões de carbono e gases geradores de efeito estufa – uma maneira direta de assumir sua parcela de responsabilidade pelo efeito estufa – e buscar de modo efetivo uma melhoria dessa situação. O Senado Federal, que já instituiu o reaproveitamento da água para lavar seus carros, com certeza poderá se tornar um interessante incentivador, na prática, de iniciativas que visem preservar o meio ambiente.

Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria aqui de reforçar a intenção do Projeto Carbono Zero. É um projeto de nossa autoria.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senadora, me concede um aparte?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Concedo um aparte ao Senador João Pedro.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senadora Serys, V. Ex^a faz um alerta a esta Casa, a toda Amazônia e ao Brasil acerca do conteúdo desse projeto que pretende suprimir o belo Estado de Mato Grosso da Amazônia. Eu quero congratular-me com V. Ex^a acerca dessa preocupação.

Nós não podemos aceitar essa propositura; temos que convencer o nosso colega Senador, que está no direito de propor mas tem o dever de refletir com profundidade o significado de mutilar a Amazônia. Não podemos traçar o perfil da Amazônia olhando o aspecto único da economia, da conjuntura econômica da soja no Brasil e em âmbito internacional. Não podemos fazer isso. Mato Grosso faz parte da Amazônia. Esse grande território foi pensado e construído no início dos anos 50, observando o bioma e os seus ecossistemas. Então não podemos tirar agora Mato Grosso da Amazônia num momento muito particular, quando o mundo discute o aquecimento global e a Amazônia e a floresta tropical estão sendo debatidas e repensadas. Não podemos aceitar esse projeto. Precisamos perguntar ou responder a esta pergunta: o que queremos da Amazônia, com o seu significado ambiental, cultural, estratégico e territorial? O que queremos da Amazônia? Estaremos construindo uma política de terra arrasada? Penso que não. O Senado deve ter muita tranquilidade para discutir esse PRS e fazer com que o nosso colega Senador repense o tema e retire a proposição.

Não se pode mutilar a Amazônia, que deve ser debatida. Do contrário, abriremos um precedente para que o mundo nos acuse de irresponsabilidade. Discutir essa questão é refletir sobre o Código Florestal, sobre o bioma da Amazônia; é discutir o que representa a floresta amazônica para o Brasil, para quem vive naquela região. Então quero me congratular com V. Ex^a pela sua preocupação e compartilhar da preocupação que V. Ex^a está externando nesse discurso acerca da retirada de Mato Grosso da Amazônia.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador João Pedro.

Encerrando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de dizer que tenho certeza de que, pela sensatez, pela tranquilidade, pela seriedade com que trata suas proposições, o Senador Jonas Pinheiro vai viabilizar abertura para uma discussão muito ampla a respeito dessa situação, dessa questão.

Nós não podemos retirar Mato Grosso, parcela do Tocantins e, se não estou equivocada, Rondônia, da Amazônia Legal para que se processe o desmatamento. Se a situação do aquecimento global já é séria, e o desmatamento é um dos principais problemas, a saída não é por aí. Nós temos comércio de crédito de

carbono, temos o grande projeto que está nascendo, emergindo em âmbito internacional, o da árvore em pé, e podemos encontrar saídas que venham a facilitar a vida dos brasileiros, melhorar a condição de vida dos brasileiros.

Não podemos ir naquela história daqueles que já desmataram tudo, cresceram economicamente e querem que fiquemos pobres aqui. Não é isso, de jeito nenhum! Mas existem responsabilidades diferenciadas, e aqueles que já estragaram tudo pelo mundo afora, os grandes economicamente, têm que pagar, sim, pela nossa preservação. Não podemos, agora, com esse discurso, começar também com a destruição do meio-ambiente porque, daqui a pouco, não vai sobrar para ninguém. A preservação do meio-ambiente significa a preservação das nossas vidas; se não houver meio-ambiente, não vamos ter vida; se não vamos ter vida, por que vamos destruir? Com vistas a quê?

Sr. Presidente, pela determinação do Senador Jonas Pinheiro, pela abertura, pela boa-vontade, pela responsabilidade, sei que o Senador vai abrir essa discussão para todos os amazônidas, para todas as organizações amazônidas, e especialmente para todos os senadores que compõem os estados que fazem parte da Amazônia Legal.

Precisamos reverter essa situação. É não ao desmatamento; sim à preservação e à busca de alternativas que melhorem a qualidade de vida dos ribeirinhos, de toda a população para que se busque a preservação da vida com qualidade, sem privilegiar aqueles que querem desmatar e desmatar, visando o lucro, sem se importarem com a vida das pessoas, muito menos, com a qualidade de vida.

Muito obrigada!

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO
DA SRA. SENADORA SERYS SLHESSARENKO.**

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos comemorando hoje, aqui no Senado, o Dia do Exército Brasileiro, cuja data na verdade é dia 19 de abril. Não pretendo me alongar muito, mas acredito ser de grande importância contar rapidamente aos senhores o porquê do dia 19 ser considerado o Dia do Exército Brasileiro.

Há 359 anos, os Montes dos Guararapes em Pernambuco foram palco de vitoriosa batalha contra invasores holandeses em 19 de abril de 1648. Vários foram os homens que se juntaram para defender o que depois viria a ser o Território brasileiro: brancos, negros e índios – enfim, todas as raças que fazem do

Brasil um povo único. Este foi o começo da força terrestre brasileira, o que mais tarde passou-se a chamar de exército.

Entretanto, senadoras e senadores, essa ilustre história – como tantas outras – não mostra a participação da outra metade da população brasileira que trabalhou muito para a construção deste País: sim, eu estou falando das mulheres, que muitas vezes não têm seus relatos registrados pelos historiadores e são esquecidas pela sociedade. As batalhas travadas pelas mulheres são muitas vezes invisíveis.

Um exemplo da constante invisibilidade que é dada às mulheres é a bela história de uma guerreira que morreu no anonimato mas que, felizmente, teve sua história de vida resgatada e foi declarada em 1996, a Patrona do Quadro Complementar de Oficiais do Exército Brasileiro. Senadoras e Senadores, é a história de Maria Quitéria que gostaria de aqui relatar brevemente.

Maria Quitéria, filha única, na impossibilidade de seu pai lutar pela independência do Brasil, pediu autorização para lutar em seu lugar. Apesar da negativa como resposta, cortou os cabelos e alistou-se disfarçada de homem, Maria Quitéria foi, durante duas semanas, o soldado Medeiros. Foi logo descoberta por seu pai, mas, por sua habilidade com as armas foi defendida pelo então Major José Antônio da Silva Castro e foi incorporada à tropa.

Resumindo, Maria Quitéria teve uma atuação militar que não deixa nada a desejar quando comparada aos grandes generais brasileiros. Agora devemos nos perguntar: por que sua história não é contada de maneira relevante nos livros de história de 1º e 2º graus? Por que seu nome não é tão conhecido como os demais fomentadores da independência brasileira? Por que a sua história teve que ser resgatada? Senadoras e Senadores, a resposta é simples: o seu desconhecimento se deve ao único fato de ser mulher.

Não é por falta de exemplos de mulheres guerreiras que muitos ainda dizem que mulheres e as forças armadas são pólos excludentes. Mas sim, por falta de conhecimento dessas histórias, como a história de Maria Quitéria nos mostra ou mesmo os relatos das mulheres guerreiras – as amazonas – do início de nossa civilização, que remonta à civilização grega. Como é um relato de mulheres guerreiras, não é tratada como história, mas como mito, lenda, tamanha é a incapacidade da sociedade moderna em conjugar a idéia de mulheres armadas, mulheres guerreiras.

Meu intuito aqui é chamar atenção para essas pequenas coincidências que muitas vezes podem passar despercebidas: homens em guerra fazem história, enquanto que mulheres guerreiras se tornam lendas!

Hoje estou aqui para celebrar este dia de uma forma justa, celebrar as vitórias conquistadas pelos homens e pelas mulheres de nosso exército brasileiro.

Eu gostaria, neste dia, de celebrar a visibilidade das mulheres no exército. Mulheres que tiveram a oportunidade de ingressar nesta nobre instituição a partir do ano de 1992. Podem não ser tantas quanto muitas de nós gostaríamos, mas tenho a certeza de que esse número só tem a crescer, pois da mesma forma que não deve existir uma cor ou um credo para que um indivíduo tenha a oportunidade de participar em uma das instituições que representam a soberania do nosso país, também não devem existir distinções de sexo ou gênero.

Eu gostaria, então, de parabenizar o Exército Brasileiro pelo seu dia, mas em especial, as mulheres do Exército que eram 49 na primeira turma no ano de 1992 e que hoje já se multiplicaram por quase todos os quadros do exército e que com certeza farão história nessa instituição.

Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a será atendida.

Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares, por permuta com a Senadora Fátima Cleide.

S. Ex^a tem a palavra por dez minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senado Federal já teve ocasião de se posicionar quando da votação da Lei da Biossegurança sobre as pesquisas realizadas com células-tronco.

O Supremo Tribunal Federal, em função de Adin impetrada pelo Ministério Público pelo Procurador-Geral da República, está em vias de tomar uma decisão que vai confirmar ou não o pronunciamento do Legislativo sobre o assunto.

Nesse instante, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, abre-se o debate sobre um tema tão relevante que significa, sem dúvida alguma, não só a salvação de muitas vidas, mas também o progresso científico do nosso País. Quero ressaltar a histórica audiência pública conduzida pelo Ministro Ayres Brito no dia 22 de abril no STF, uma audiência muito louvável em termos de nos aproximar de uma providência positiva sobre o tema.

Quando foi aprovada a Lei de Biossegurança (nº 11.105), em 2005, foi também liberada a pesquisa com células-tronco embrionárias congeladas há três ou mais anos (artigo 5º). Como já disse, essa lei foi contestada pelo Procurador-Geral da República, que entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin nº 3.510), que está sendo julgada nesses dias.

A maioria dos pesquisadores e legisladores concorda que as células-tronco abrem uma nova fronteira na pesquisa médica, trazendo promessas de tratamento de doenças incuráveis. Na opinião do Dr. Dráuzio Varella, “a possibilidade de fazer com que células funcionem como ‘fábricas de tecidos’ poderá representar para o século XXI uma revolução na medicina equivalente à descoberta dos antibióticos no século XX”. Portanto, as células-tronco não podem ser ignoradas.

Discuto este assunto, Sr. Presidente, porque o Senado Federal participou de muitos debates relacionados a esta matéria. O mundo inteiro se lançou na pesquisa de células-tronco e há uma enorme quantidade de vidas cuja única esperança se resume nesta medicina regenerativa das células-tronco. Tomara que o Supremo tome uma decisão que vá ao encontro do que aqui foi apreciado.

A célula-tronco pode ser encontrada em embriões e também em organismos adultos. Todo organismo adulto já foi constituído, nos seus primeiros dias, apenas de células-tronco. Com o passar dos dias, meses e anos, aquelas células-tronco primordiais vão se multiplicando e ao mesmo tempo se especializando, se diferenciando. Transformam-se em neurônios, células musculares, do fígado, dos rins, cabelos, ossos, da pele, enfim, perdem aquela condição original de terem sido células pluripotenciais, coringas capazes de se transformarem em qualquer outra célula e de constituírem o organismo adulto por inteiro. No organismo crescido, só restarão alguns grupos de células-tronco adultas, na medula óssea, por exemplo, e as precursoras de alguns tipos de tecido.

Em resumo: as células embrionárias são dotadas dessa capacidade de regenerarem qualquer tecido onde elas venham a ser implantadas. É daqui que deriva seu ilimitado e revolucionário potencial terapêutico. Se a célula-tronco for injetada na região de um tecido cardíaco infartado, por exemplo, ela se multiplica e recria tecido normal, regenera o coração.

É preciso ainda que se esclareça que existem as células-tronco embrionárias, as células-tronco adultas e aquelas que são retiradas do sangue do cordão umbilical. Até onde se sabe, é válido dizer que todas elas possuem potencial terapêutico. No entanto, no estágio atual e inicial da pesquisa, tem-se verificado que as células-tronco embrionárias são as de maior potencial, maior capacidade de transformar-se em qualquer outra; por serem menos envelhecidas, seu prazo de validade obviamente é maior, os tecidos por ela gerados durarão mais tempo. Portanto, nada mais lógico do que permitir que se abra o leque de pesquisa para que se possa determinar, cientificamente, o potencial terapêutico de todas essas células-tronco. É isto o que

está no Supremo Tribunal Federal para ser decidido: se podemos ou não fazer pesquisas com as células-tronco como fazem muitos países que evoluíram na pesquisa científica.

A polêmica atual gira em torno justamente dessas células embrionárias. Não acredito que haja qualquer polêmica quando o cientista ou médico vai buscar uma célula-tronco adulta no tecido adulto ou quando ele a recolhe no cordão umbilical. Quanto a isso, não existe nenhuma polêmica. Já existem bancos de células-tronco retiradas do cordão umbilical, seja no Brasil seja no exterior. Acho que estamos de acordo em relação à célula-tronco adulta. O que precisamos entender é que as células-tronco adultas não resolvem o problema médico e terapêutico e abrem-se novas perspectivas mais revolucionárias com as células-tronco embrionárias. É por essa razão que até países de tradição católica, como é o caso da Espanha, já liberaram o estudo das células-tronco embrionárias – o Brasil, em decorrência dessa ação do Ministério Público, ainda não abriu essa questão. Aqui reside o maior potencial para a cura de Alzheimer, a doença de Parkinson e outros males.

As clínicas de reprodução assistida dispõem de milhares de pré-embriões inviáveis, que não podem ser implantados, que não podem gerar seres humanos, que estão sendo doados e armazenados e ficam congelados por anos e cujo número parece chegar, no Brasil, às dezenas de milhares. Se forem usados na pesquisa em vez de serem descartados, podem abrir perspectivas para o tratamento de doenças incuráveis como aquelas a que me referi.

Aqui é preciso esclarecer um ponto: estamos tratando de pré-embriões e não de embriões, porque não possuem sistema nervoso, não foram implantados e não são implantáveis em útero algum. No entanto, se esse pré-embrião for implantado em um coração adulto, ele tem chance de converter-se em coração adulto (e não em um novo ser humano). Em outras palavras: aquele pré-embrião que pode salvar vidas preciosas na condição de células-tronco jamais poderia transformar-se em ser humano, em vida. Seu destino é o descarte. Nada mais lógico do que tais pré-embriões contribuíssem para a pesquisa e, conseqüentemente, ajudarem a salvar vidas.

Qual foi o argumento, Sr. Presidente, dos legisladores com relação aos transplantes de órgãos? Todos nós lembramos qual foi: o coração saudável de uma pessoa que morreu de acidente não deve ir para o lixo e, sim, para o peito de alguém que morrerá se não receber um coração novo. Foi dentro desse espírito que legislamos em relação aos transplantes.

Acredito que, da mesma forma, deveremos legislar para as células-tronco dos preembriões.

O mundo está caminhando nessa direção. Esta tem de ser a nossa direção: temos bons cientistas, temos alguma infra-estrutura, nos falta a lei. No futuro próximo, não queremos que cada brasileiro que necessite dessa medicina tenha de ir para o exterior para obter a cura porque aqui a pesquisa foi proibida.

Evidentemente, Sr. Presidente, o uso das células-tronco em pesquisa deve ser bem regulamentado, a exemplo de outras áreas da medicina. Deve haver a devida cautela – como em relação aos transplantes – para que a mercantilização e a elitização da saúde não prevaleçam. Mas não vamos confundir medidas cautelares contra abusos e mercantilização com a defesa da pesquisa científica, defesa que vale para a célula-tronco, assim como vale para qualquer outro campo médico que possa significar a chance de diminuir a dor daquele que sofre.

Nós legisladores somos completamente sensíveis e abertos à dor das pessoas que sofrem de doenças incuráveis cuja única esperança é a célula-tronco, seja a adulta ou a embrionária, e confiamos na justa decisão do Supremo Tribunal Federal, a maior Corte do País, a nossa Corte Constitucional, em relação a essa matéria da mais alta importância.

Qualquer que seja ela, respeitando a decisão do Supremo Tribunal Federal, falo neste instante em nome de milhares e milhares de pessoas que estão torcendo para que a nossa lei seja viabilizada e para que nós não entremos na era da escuridão em termos de pesquisa, dependendo tão-somente da evolução acontecida em outros países do mundo inteiro.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Para uma questão de ordem, tem a palavra o Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – V. Ex^a fica muito bem aí como Presidente. Aliás, sonhei e tencionei até disputar esse cargo, mas quando vi que disputaria com V. Ex^a, recuei porque perderia, concluí que V. Ex^a é mais capaz.

É questão de ordem mesmo. Eu queria saber algo do nosso Regimento – não vamos no espírito da lei não, agora é no Regimento. Acho ridículo o quadro que aqui está. Acabamos de ouvir Antonio Carlos Valadares. V. Ex^a sabe mais o Regimento que eu, mas sou professor de biologia, fui professor de fisiologia e vi a profundidade... Eu estava aqui atenciosamente porque sei do preparo para a exposição de Antonio

Carlos Valadares. Eu o reputava um grande legislador, um homem do direito, mas agora ele chamou a atenção como um Senador com as preocupações com a ciência.

Ridículo o número de Senadores aqui!

Portanto, pergunto a V. Ex^a, ao Regimento, se pode haver reunião de comissão no momento em que está havendo a sessão plenária, que simboliza o Parlamento. Porque o Parlamento... Montesquieu fez *O Espírito das Leis* e dividiu em três... O Parlamento tem três fundamentos hoje: fazer leis boas e justas, a exemplo da lei de Deus; fiscalizar o governo com a CPI, que nós, independentes, assinamos; e o outro é *parlar*, debater, como Teotônio Vilela disse. Ele deu um grande exemplo de Parlamentar neste Senado. Disse: “Sobrevivendo para falar, e falando para sobreviver”. Portanto, é isso.

É como Boris Casoy dizia: “É uma vergonha!” Lamento que um pronunciamento tão sério, tão profundo de Antonio Carlos Valadares não seja debatido. Quinta-feira, 15h10min há quatro Senadores, com o Presidente. Quero dizer, de 81, há menos de 5% presentes.

Então, eu queria apresentar esta questão de ordem: comissões funcionando. Ninguém melhor que V. Ex^a, que está tão bem aí.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Mesa responde à questão de ordem de V. Ex^a, fazendo a leitura do parágrafo único do art. 107 do Regimento Interno: “Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias do Senado”. Não é o caso.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Com a palavra o Senador Flexa Ribeiro, próximo orador inscrito.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agora é pela ordem.

Hoje haverá Ordem do Dia? Para quando está prevista? Porque, nesta Casa, vamos dizer, os costumes são quase uma lei, fazem a lei e vêm antes. Hoje, às 16 horas, haverá Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a poderia formular a questão de ordem logo após o orador que se encontra na tribuna?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pois não.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Presidente Senador Gerson Camata, Srs. Senadores, ocupo hoje a tribuna com uma indignação e uma preocupação. O Governo Federal, mais uma vez, descumpre-o que já se tornou rotina, Senador Gerson Camata – acordos

feitos, neste caso a que me refiro aqui, com autoridades do meu Estado do Pará, com a população representada por pequenos agricultores dos municípios onde se pretendia homologar e foi homologada uma reserva para os índios apyterewas.

Vim aqui diversas vezes, à tribuna, tratar desse assunto. Tive, desde o ano passado, inúmeras reuniões com o Governo, no Ministério da Justiça, ainda na gestão do Ministro Márcio Thomaz Bastos. Agora, já na gestão do Ministro Tarso Genro, Parlamentares do meu Estado estiveram novamente com o Ministério da Justiça, com a Funai (Fundação Nacional do Índio), na tentativa, Senador Eduardo Azeredo, de colocar o bom senso prevalecendo no conflito que existe entre os índios e os não-índios naquela área. É uma área enorme, de mais de 700 mil hectares,

E que os próprios índios já tinham colocado à disposição de um acordo para a manutenção daquelas famílias de colonos que estavam lá há anos, levadas pelo próprio Governo para aquela área, e que tiravam da terra que ocupavam o sustento das suas famílias.

Nessas reuniões, que foram feitas ao longo do ano passado, principalmente, mas já vem de mais tempo, foi feita uma ata, assinada pelo Ministério da Justiça, pela Funai e pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário, em que o Governo se comprometia a não homologar a área indígena de Apyterewa sem que fosse concluído um levantamento da situação daqueles brasileiros

E aí faço um parênteses no meu pronunciamento para dizer que, na semana passada, nós aprovamos aqui uma medida provisória para ajudar – para mim era para doar dinheiro para o Sr. Evo Morales, lamentavelmente –, mas o Governo defendeu aqui a medida provisória dizendo que era para resolver a situação de vinte mil brasileiros que se encontravam naquela área de fronteira com a Bolívia.

E, nesse caso, o Governo brasileiro se omite, ou melhor, descumpre um acordo para tratar de brasileiros no nosso território, que estão lá há mais de vinte anos, tratando do sustento, Senadora Lúcia Vânia, para as suas famílias.

O Senador João Pedro entende bem do que estou falando aqui, e lamento que o Governo não tenha cumprido o que foi prometido que seria: só faria a homologação da área indígena quando terminado o levantamento dos colonos que lá estavam, e na tentativa de se fazer um acordo.

Eu vim aqui, há duas semanas, e fiz um novo apelo ao governo, porque fui informado pelas lideranças, pelos prefeitos dos municípios da área – e isso já foi dito várias vezes –, de que haveria ameaça de conflito caso fosse assinada a homologação. E eu tinha sido informado de que o decreto estava pronto com o Presidente Lula para

ser assinado no dia 19 de abril, dia do índio. Eu não tenho nada contra, muito pelo contrário, à assinatura da área indígena, mas deveria ter sido respeitado o acordo feito, a ata assinada, e, mais que isso, a vontade dos índios e não índios de um acordo para dividir a área. Ficaria a área com os colonos que lá estavam e se faria a reserva com o restante da área para os indígenas.

E fiz, nesse pronunciamento, há duas semanas, um apelo ao Presidente da Funai, que é um paraense, amigo nosso, Márcio Meira, antropólogo, para que ele não homologasse, estava chegando à Funai, que ele não fizesse a homologação antes de ir pessoalmente ao local verificar a situação de conflito iminente.

Fiz um apelo ao Ministro da Justiça para que fosse cumprido o acordo. Fiz um apelo à Governadora Ana Júlia Carepa para que ela, como Governadora do Estado do Pará, apoiasse aqueles paraenses, por nascimento ou adoção, que ali estavam e solicitasse ao Presidente Lula que não homologasse a área.

Lamentavelmente, Presidente Gerson Camata, conforme aqui disse que poderia acontecer, no dia 19 de abril, foi homologado. Eu iria fazer esse pronunciamento no dia de ontem. Recebi um telefonema, às 18 horas, do Sr. Barizon, que é um agricultor da área, dizendo que estavam reunidas em Tucumã mais de mil pessoas, familiares daqueles colonos, prontos para aquilo que queríamos evitar: uma ação de conflito por ter sido demarcada a área sem o cumprimento do acordo existente.

Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, o meu povo do Pará e eu vamos lamentar. Deus queira que não aconteça, Senador João Pedro, um conflito na PA-279, porque é a vontade dos colonos, que estão sendo retirados de suas terras, descumprindo-se o acordo feito com o Governo e a boa vontade dos índios, que separaram parte da área para que os colonos ali permanecessem.

Os prefeitos dos municípios de São Félix, Denimar; de Tucumã, Alan; de Água Azul do Norte, Renan; e de Ourilândia, Francival, que são os Municípios atingidos por essa área, estão sem saber o que fazer, inclusive como atender à necessidade de manutenção de milhares de pessoas que estão se deslocando para Tucumã, a fim de fazer uma manifestação de revolta em relação àquilo que aconteceu. Ontem, o Barizon me dizia: “Senador Flexa Ribeiro, estou preocupado, porque não sei como isso vai acabar”.

Aproveito este momento já não para fazer um apelo para o Governo não remarcar, mas para registrar a questão, para que o Governo Federal amanhã não diga desconhecer o que pode – e espero que não aconteça – acontecer no meu Estado do Pará, na região rica da PA-279. Lá, estão paraenses e outros

brasileiros trabalhando para que o Brasil tenha superávit primário; para que o Brasil tenha alimentos; para que o Brasil possa cumprir com as suas obrigações e possa ter recursos para investir no Programa de Aceleração de Crescimento (PAC) do Presidente Lula e no Programa de Desenvolvimento do Ensino do Presidente Lula. Lá, estão brasileiros trabalhando para que tenham, por meio dos impostos pagos por eles, esses recursos necessários.

Faço um apelo à Governadora Ana Júlia Carepa: Governadora, entre imediatamente – se é que V. Ex^a não entrou ainda, pelo meu pedido nas duas semanas anteriores – com a proteção do Estado, com o apoio do Estado e na negociação com o Governo Federal para esse conflito iminente, que aqui foi denunciado. E V. Ex^a, como Senadora, esteve conosco trabalhando junto ao Governo Federal, àquela altura, para que ele não ocorresse, e para que possamos, se Deus quiser, resolvê-lo pacificamente e atender à necessidade dessas famílias que estão lá. Estima-se que haja de quatro a cinco mil pessoas instaladas nessa área, que foi transformada em reserva indígena.

Aproveito também, Senador Gerson Camata, com a presença do Senador Mário Couto, que é um marajoara de nascimento, para falar da presença dos nossos amigos de Currallinho. Eles estiveram no nosso gabinete e no gabinete do Senador Mário Couto. Não sei se eles se encontram aqui na tribuna. Sabe por que eles não chegaram ainda, Senador Gerson Camata? Porque a situação de Currallinho, Senador Mário Couto, é de tal grau de pobreza que eles não têm, Senadora Lúcia Vânia, paletó para adentrar a tribuna de honra do Plenário. Tivemos de providenciar o traje adequado, porque eles gostariam muito de aqui estar para receber essa homenagem.

Estão aqui nos visitando o Presidente da Câmara Municipal de Currallinho, o Vereador Heloi Azevedo,

Heloi Azevedo, do PSDB, o vereador Paulo Silva, do PSC, o Presidente da Associação dos filhos de Currallinho, o David Quaresma, e, aí, Senador Mário Couto, vamos fazer um trabalho pelo Marajó. Marajó, Senador Gerson Camata, no Estado do Pará, vamos definir, assim, três grandes regiões: Metropolitana, incluindo Norte e Nordeste do Estado, a Região Sul, e Sudeste e a região Oeste. Todas essas regiões estão em franco desenvolvimento, por ações de Governo, por ações que, permanentemente, são feitas. Mas, o Marajó é um caso específico é a maior ilha fluvial do mundo, lá tem 400 mil paraenses, 200 mil eleitores, Senador Mário Couto, e o Município de Currallinho, tem algo em torno de 24 a 24 mil habitantes.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – ...não tem água potável. Aí, repito: o Governo brasileiro doou para o Sr. Evo Morales, que deveria ser considerado persona non grata ao Brasil, – *non grata* ao Brasil – espero que ele não venha, agora, dia 1º de maio, com outras pirotecnias, como ele fez, há um ano atrás – vai fazer exatamente um ano – que ele não venha com outras e espero também que o Governo brasileiro não aceite se vier. Ele já disse que ia aumentar o gás e aumentou, ele disse que não ia pagar a Petrobras, e não está querendo pagar. Então, é preciso que a soberania brasileira seja respeitada. Ao invés de nós termos dado vinte milhões para o Sr. Evo Morales, deveríamos ter levado água para Curralinho, que tem o IDH de 0,596 – um dos mais baixos do Brasil.

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Nós vamos preparar, com certeza absoluta, um projeto, Senador Mário Couto, para que a gente transforme o Marajó num ponto, tenha absoluta certeza, de atração turística internacional. A ilha do Marajó se encontra na foz do rio Amazonas, na entrada da Amazônia brasileira.

Quero, então, agradecer a vinda dos nossos vendedores, dizer que nós estamos aqui para trabalhar pelo Pará, pelo Marajó e por Curralinho.

Agradeço, Senador Gerson Camata, a generosidade de V. Ex^a. Sei da decisão da reunião da Mesa de ontem e vamos cumprir o Regimento, vamos dar oportunidade a que todos os nossos pares tenham acesso à tribuna.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Muito obrigado a V. Ex^a.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Em resposta à questão de ordem do Senador Mão Santa, em consequência das medidas provisórias que já estavam na pauta e das que foram lidas hoje, a pauta da Ordem do Dia está sobrestada. Portanto, não teremos deliberação na Ordem do Dia de hoje.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens sobrestados:

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 338, DE 2006

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 338, de 2006, que abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento

para 2006, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de sete bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de oito bilhões, oitocentos e oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais, para os fins que especifica.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.3.2007)

Prazo final (prorrogado): 1º.6.2007

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 335, de 2006)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2007, que dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 335, de 2006).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.3.2007)

Prazo final (prorrogado): 1º.6.2007

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 353, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 353, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.3.2007)

Prazo final (prorrogado): 1º.6.2007

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2007*(Proveniente da Medida Provisória nº 341, de 2006)**(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2007, que altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 341, de 2006).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.3.2007)

Prazo final (prorrogado): 1º.6.2007

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2007*(Proveniente da Medida Provisória nº 339, de 2006)**(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996; 10.880, de 9 de junho de 2004; e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 339, de 2006).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.3.2007)

Prazo final (prorrogado): 1º.6.2007

6

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2007*(Proveniente da Medida Provisória nº 347, de 2007)**(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2007, que constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica

Federal – CEF (proveniente da Medida Provisória nº 347, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.3.2007)

Prazo final (prorrogado): 1º.6.2007

7

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2007*(Proveniente da Medida Provisória nº 348, de 2007)**(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP – IE e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 348, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.3.2007)

Prazo final (prorrogado): 1º.6.2007

8

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2007*(Proveniente da Medida Provisória nº 349, de 2007)**(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2007, que institui o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI – FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 349, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.3.2007)

Prazo final (prorrogado): 1º.6.2007

9

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2007*(Proveniente da Medida Provisória nº 352, de 2007)**(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de

Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital – PATVD; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 352, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.3.2007)

Prazo final (prorrogado): 1º.6.2007

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 2006

(Em regime de urgência, nos termos

do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do

art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2006 (nº 7.514/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005* (estabelece incentivos fiscais para empresas que investem em pesquisa científica e tecnológica).

Pareceres nºs 260 e 261, de 2007, das Comissões de

– Assuntos Econômicos, Relator: Senador Francisco Dornelles, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 2-CAE, de redação, que apresenta; e

– de Educação, Relator: Senador Flávio Arns, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1.

(Sobrestando a pauta a partir de: 11.3.2007)

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do

art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do

art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2007 (nº 7.569/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *modifica as competências e a estrutura organizacional da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, de que trata a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para educação básica.*

Pareceres nºs 223 a 225, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Wellington Salgado, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 3 a 5, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece;

– de Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 3 a 5, nos termos da Emenda nº 7-CCT (Substitutivo), que oferece; e

– de Educação, Relatora: Senadora Marisa Serano, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 3 a 5, nos termos da Emenda nº 8-CE (Substitutivo), que oferece.

(Sobrestando a pauta a partir de: 14.4.2007)

12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 100, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos), Relator *ad hoc*: Senador Delcídio Amaral, que *aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2007.*

13

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 337, DE 1999

Votação, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999 (nº 2.516/2000, naquela Casa), que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito.

Parecer sob nº 69, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Arthur Virgílio, pela rejeição.

14

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, DE 2005

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, que *acrescenta o seguinte § 5º ao art. 239 da Constituição Federal, para permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios.*

Parecer sob nº 1.094, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação.

15**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 37, DE 2004**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera a redação da alínea “d” do inciso II do art. 93 da Constituição Federal (torna obrigatória a promoção por antigüidade do juiz que figurar, por duas vezes, indicado pelo Tribunal competente).

Parecer sob nº 16, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: Relator Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CCJ, que apresenta.

16**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 2, DE 2007**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.*

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

17**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2000**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que *institui o Programa Nacional de Habitação para Mulheres com Responsabilidades de Sustento da Família.*

Parecer sob nº 530, de 2006, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

18**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2004 (nº 2.155/99, na Casa de origem), que *cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher.*

Parecer sob nº 873, de 2006, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CDH, que apresenta.

19**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 2005**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2005 (nº 2.619/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar a todos os trabalhadores domésticos o direito ao benefício do seguro-desemprego.

Parecer favorável, sob nº 539, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

20**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 2006**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2006 (nº 4.539/2004, na Casa de origem), que institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Parecer favorável, sob nº 1.223, de 2006, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Juvêncio da Fonseca.

21**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 2006**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2006 (nº 4.733/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à alínea “b” do inciso III do art. 3º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988* (dispõe sobre os embargos para o Tribunal Superior do Trabalho).

Parecer sob nº 23, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Agripino, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2006 (nº 4.735/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao caput do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre o depósito prévio em ação rescisória.*

Parecer sob nº 24, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Batista Motta, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997.

Pareceres sob nºs 143, de 1998; 1.603 e 1.604, de 2005, das Comissões

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 1º pronunciamento, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com voto contrário, em separado, da Senadora Benedita da Silva; 2º pronunciamento, Relator ad hoc: Senador Jefferson Peres, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, por solicitação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), Relator: Senador Jefferson Peres, favorável.

24

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle.*

25

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2000

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para definir que o Presidente do Banco Central comparecerá, pessoalmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, para fazer relato sobre a execução da programação monetária que se finda e a exposição e entrega da Programação Monetária Trimestral.

Pareceres sob nºs 1.816 e 1.817, de 2005, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sérgio Machado, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, com o qual tramita em conjunto; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável ao Projeto, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com voto contrário, em separado, dos Senadores Heloísa Helena e Eduardo Suplicy.

26

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 685, DE 1999

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000)

Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que altera a redação do § 1º da art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que “dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Volta-se à lista de oradores.

O Senador Mário Couto é o próximo orador inscrito.

Senadora Lúcia Vânia, com a palavra V. Ex^a, pela ordem.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria, neste momento, de registrar a presença de algumas crianças do Município de Trindade, do meu Estado de

Goiás, que já passaram por aqui. Mas estão presentes o Coronel Manzan, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros de Goiás; o Major Benjamim, também de Trindade; o Presidente da Câmara, Sr. Cabrini, que também nos honra com a sua presença; o jornalista de Trindade Marcos Divino; Telca, coordenadora do PET; Simone Martins; Ana Beatriz; Érica Cristina; todos de Trindade e que vieram aqui com as crianças para conhecer o Congresso Nacional.

Tenho o prazer, Sr. Presidente, de comunicar a presença dessas crianças exatamente hoje, num dia – pelo menos para mim – muito triste, quando perdemos, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no projeto hoje aprovado, que reduz a maioria penal. Esse trabalho, desenvolvido pelos Bombeiros de Goiás, na Cidade de Trindade, juntamente com a Primeira-Dama, Flávia Moraes, e o Prefeito, George Moraes, é um exemplo de que, quando há o compromisso dos dirigentes públicos, podemos tirar as crianças e os adolescentes da rua, fazendo com que obtenham sucesso na escola.

Portanto, quero, nesta oportunidade, cumprimentar todos aqueles que se dedicaram hoje a estar aqui e a propiciar a essas crianças um momento de lazer e conhecimento. Apresento os meus agradecimentos, esperando que essa visita traga um pouco de paz para o meu coração, inquieto hoje com essa aprovação da redução da maioria penal.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência acolhe e saúda os visitantes.

Concedo a palavra ao Senador Mário Couto pelo prazo de dez minutos.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto a esta tribuna, hoje, para fazer um comentário. Já havia iniciado esse comentário aqui sobre como o Governo gasta mal. V. Ex^a, que me olha neste momento, com esse livro na mão, Senador Mão Santa foi o primeiro a levantar esse assunto aqui, preocupado com o fato de o Governo gastar mal. E vou mostrar aqui que se fosse realmente aplicado aquele recurso que é jogado pela janela, aquele dinheiro que é arrecadado com os impostos pagos pelo povo, que se fosse aplicado na sociedade, a Ilha de Marajó, no meu Estado, por exemplo, estaria com mais da metade dos seus problemas resolvidos.

É sobre isso que vou falar hoje, com um sentimento de angústia. Vi V. Ex^a, Senador Mão Santa, dizer ali naquela tribuna que o Brasil gasta mal, que só ganhamos da Colômbia. Se a Colômbia gasta de

forma pior do que o Brasil, meu Deus, como está a Colômbia! Porque nós gastamos mal.

Mas antes de fazer o meu pronunciamento, gostaria também, Senador Flexa Ribeiro, de saudar os vereadores da cidade de Curralinho, uma cidade tão pobre da Ilha de Marajó, que precisa tanto do Governo. Então eu saúdo o Vereador David Quaresma; o Presidente da Câmara, Elói Azevedo, e o Paulo Silva. É com muita honra que saúdo os meus nobres irmãos da Ilha de Marajó!

E vou mostrar aqui o quanto o Governo joga fora os recursos, podendo aplicar na Ilha de Marajó, no Estado do Pará, e quanto o Governo Federal deve aos paraenses, ao Estado do Pará, que tanto colabora com as exportações brasileiras e não tem o retorno devido. O Pará é um dos maiores Estados exportadores do Brasil, e não merece crédito algum, meu Presidente? Vou lhe mostrar aqui.

Sr. Presidente, eu disse que gastamos, em 2005, R\$2 bilhões para recuperar nossas estradas federais. Dois bilhões de reais! E observei, por uma auditoria do Tribunal de Contas da União, que apenas 6% das estradas federais estão boas. Só 6%! Ora, se são gastos R\$2 bilhões por ano para recuperar essas estradas, por que elas não estão boas? Vejam como o Governo gasta mal.

Fui buscar o Relatório do Tribunal de Contas, meu nobre Senador Valadares, e observei o seguinte: por que, então, se gastam R\$2 bilhões nos mais de 170 mil quilômetros de estradas pavimentadas e só 6% se encontram em estado normal? Vejam por quê. O Tribunal de Contas da União diz: Falta de planejamento para as obras; contratos superfaturados. Aí, meu Presidente, fico a pensar: Como é que se gasta tão mal neste País? Como se pode gastar tão mal? O Tribunal identifica. Identifica! E temos que tomar alguma providência aqui!

Sabe, Presidente, quem paga imposto é a classe média. Quem paga imposto é o assalariado. Isto aqui é dinheiro do assalariado. A classe média está empobrecida; a classe média está achatada neste País. E 60% do Imposto de Renda da Pessoa Física quem paga neste País é a classe média, é o assalariado, que vê aqui o seu dinheiro jogado fora. O Tribunal de Contas da União mostra isso. E vai-se mais fundo.

Veja, Presidente, a *Folha de S. Paulo*, na edição de 24 de abril de 2007 – recentemente, há poucos dias –, diz: “Gasto com publicidade e propaganda. Governo Lula bate recorde no gasto com publicidade e propaganda”. Recorde! A *Folha* diz que, em 2003, o Governo gastou em torno de R\$600 milhões; em 2004 e 2005, em torno de R\$900 milhões; em 2006, R\$1,3 bilhão. Sabe por que em 2003 se gastou menos? Porque se critica-

va o governo anterior. Dizia-se que o governo anterior gastava muito em propaganda, Senador Mão Santa. E agora o que dizer? E, agora, o que dizer quando se bate recorde de gastos com propaganda?

Pior, Senador Mão Santa, remeto-me ao Relatório do Tribunal de Contas da União, que diz a mesma coisa que a *Folha de S. Paulo* diz: que os gastos na administração do Presidente Lula foram acima de R\$5 bilhões. Se somar com o que a *Folha* diz baterá quase a mesma coisa. Mas diz algo muito grave, muito séria, Senador Flexa Ribeiro. E aí temos, sim, que tomar aqui algumas providências em relação a esse relatório, sobre o qual vou me aprofundar. Não posso deixar de fazer isso em hipótese nenhuma.

O que se teve de prejuízo com esses gastos? O que o País perdeu? Cento e seis milhões de reais foi o prejuízo que se teve com esse gasto de mais de R\$5 bilhões. São R\$106 milhões!

Por quê? Vamos para o Tribunal. Vamos ver o que diz o Tribunal. O Tribunal diz que R\$106 milhões de prejuízo foram gerados nesse período. Por quê? Pagamentos por serviços não prestados. Senador, como é que se paga alguma coisa se os serviços não foram prestados? Como? Como se paga alguma coisa se os serviços não foram prestados? Não sou eu que estou dizendo isso. Não é o Senador Mário Couto que está dizendo isso. É o Tribunal de Contas da União, no seu Relatório, sobre gastos com publicidade no Governo Lula. Como? Como se pagam serviços que não foram realizados? É preciso se aprofundar, é preciso esclarecer. Nós temos que esclarecer isso. A *Folha de S. Paulo* mostra. Eu me aprofundei, pegando os dados do Tribunal de Contas da União, e fiquei estarelecido.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Mário Couto?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Já se passaram os dez minutos, Sr. Presidente? (Pausa.) Tão rápido?

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata – PMDB – ES) – A Mesa adverte que está esgotado o tempo para apartes, porque o orador está nos últimos 50 segundos de sua fala.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Já vou conceder o aparte a V. Ex^a. Deixe-me apenas concluir os três itens em que o Tribunal mostra por que se jogaram fora R\$106 milhões com propaganda. Ah, esses R\$106 milhões aplicados na Ilha de Marajó! Não digo eu que resolveria todos os problemas, mas, pelo menos, no setor de transportes, estariam resolvidos.

Jogaram fora, pagaram conta de serviços, Senador Jarbas Vasconcelos, que não foram prestados! Isso me dói na alma!

(Interrupção do som.)

Os assalariados estão aí, e a classe média está sofrendo neste País, achatada, deprimida, pagando os impostos. E estão aqui os impostos, Sr. Presidente, os impostos da população assalariada, sofrida, desprezada, achatada. Estão aqui sendo jogados pelo ralo. E não sou eu que estou dizendo isso, mas o Tribunal de Contas da União. Mais: superfaturamento, notas fiscais fraudadas. Notas fiscais fraudadas. É o Tribunal que está dizendo isso.

E, em relação aos cartões corporativos, olhem também o que acontece. Das 648...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a dispõe de um minuto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Mais um minuto.

Das 648 notas verificadas pelo Tribunal de Contas da União nesses cartões corporativos do Governo, 35% estão irregulares. Por quê? Alteração no valor pago. Alteraram o valor pago. Alteraram o valor pago! Minha Nossa Senhora de Nazaré, como pode acontecer isso?! Minha Santa Filomena, como pode acontecer isso?! A Secretaria de Administração da Presidência da República!

Repito: não estou inventando! Isso não é história; é Relatório do Tribunal de Contas da União. Isso é verídico!

Endereços inexistentes. Forjaram endereços! Endereços inexistentes, sonegação fiscal. E haja prejuízo! E haja o assalariado pagar imposto! E haja achatamento na classe média!

Sr^{as} e Srs. Senadores, por isso, merece destaque a notícia da *Folha*: “Lula é recordista em publicidade”. Merece destaque, merece análise, merece que se volte para se questionar, para se cobrar o mau gasto e o mau uso do dinheiro público pelo Governo Federal.

Concedo os 30 segundos que me restam para V. Ex^a, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Mário Couto, V. Ex^a representa a grandeza do Estado do Pará, para parar o desperdício, para parar a malandragem e para parar a corrupção. V. Ex^a presta um grande serviço à austeridade, à moralidade: fundamentos da democracia.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. Muito obrigado, Sr. Presidente. Desço desta tribuna certo de que, na tarde de hoje, cumpri com o meu dever e com a minha obrigação.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Obrigado a V. Ex^a pelo cumprimento do tempo regimental.

Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição, como Líder do PDT, tão logo seja possível ocupar a tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O Senador Jefferson Péres está inscrito como Líder do PDT.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de, pela Liderança do Governo, fazer um breve registro – dois minutos – assim que for possível.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O Senador Romero Jucá também está inscrito como Líder do Governo.

Pela alternância, fala o Senador Jefferson Peres; logo a seguir, o Senador Eduardo Azeredo, e V. Ex^a terá a palavra a seguir.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres por cinco minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o meu estado de espírito em relação ao Brasil é ciclotímico. Às vezes acontecem fatos que me deixam extremamente otimista, mas logo depois vêm outros que me fazem ficar muito abatido, ao imaginar que este País não mudou muito em termos de moralidade no setor público.

Infelizmente, uma falta de ética que atinge todos os Poderes.

A Operação *Hurricane*, da Polícia Federal, mostrou uma parte. Quem sabe, Senador Gerson Camata, a ponta do *iceberg*, a banda podre daquele que deveria ser o mais sério dos poderes, o Poder Judiciário. Os desembargadores federais, ministros do Superior Tribunal de Justiça recebendo propina para expedir liminares.

Foi preciso a Polícia Federal investigar, Sr. Presidente.

E as corregedorias? Os tribunais não têm serviço de acompanhamento? Não é estranho que juízes concedam liminares com tanta leviandade e que nunca mais julguem o mérito? Isso não é indício de corrupção? Deveria ser; eles deveriam ser investigados.

E o Conselho Nacional de Justiça? Pergunto aos Srs. Senadores se, em seus Estados – são 27 –, já viram algum desembargador ser punido pelo próprio tribunal. Eu nunca vi. V. Ex^a já viu, no Espírito Santo? Será que todos os desembargadores são honestos? Por que nenhum é punido pelo tribunal do qual é membro?

E a decisão do Supremo, Sr. Presidente? Com o devido respeito pelo Ministro-Relator, ele pode ter dado até um voto, tomado uma decisão tecnicamente correta, mas desdobrar o processo para manter a prisão dos comuns, dos mortais e soltar exatamente os membros do Poder Judiciário? O Ministro não viu o quanto isso é inadequado? O quanto isso passa para a sociedade a idéia de que este é um País de privilégios realmente? Que pessoas poderosas, políticos, magistrados, empresários dificilmente, raramente são atingidos pelas leis penais do País?

E o Legislativo, Sr. Presidente? Não aprendeu nada com os mensalões. Continua. Agora mesmo, a imprensa revela que o escândalo das verbas indenizatórias continua. Na Câmara, os Srs. Deputados gastaram R\$2,5 milhões só com gasolina. R\$11 milhões foi o total de gastos com essa verba indenizatória para gastar nos Estados. Não sei para quê. Sabe qual foi a reação da Casa? O que se esperava? Que a Casa, imediatamente, abrisse uma investigação para apurar isso. Não! A reação foi de indignação com a imprensa. Reuniram-se, pediram uma reação do Presidente contra a imprensa. Um Deputado cobrou a defesa da Instituição, que, segundo ele, estava sendo enxovalhada. Não! Ele é que enxovalha a Instituição ao usar essa verba indenizatória. Não! Ele quer punir a imprensa por isso.

E o Poder Executivo? Agora mesmo o Senador desceu da tribuna e falava em R\$1 bilhão de gastos com publicidade. Está errado o Governo. Aí se defende, dizendo: “O Governo Fernando Henrique gastou R\$700 milhões”. Mas, Senador Jarbas Vasconcelos, pensei que o Governo atual ia fazer diferente. Se o Governo Fernando Henrique gastou R\$700 milhões em publicidade, o Governo atual deveria gastar R\$500 milhões. Aí eu ficaria orgulhoso. Mas não: passa de R\$700 milhões para R\$1 bilhão.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a dispõe de um minuto ainda.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – E o fisiologismo? E o apetite por cargos? Ontem, vi algo que até me deixou deprimido, Sr. Presidente. Creio que os Líderes dos dois Partidos, se quiserem, podem vir à tribuna se defender. Aliás, não estou acusando ninguém, estou lendo a imprensa, o que saiu nos jornais: uma briga entre o PT e o PMDB por causa da Presidência do Departamento Nacional de Obras contra as Secas.

Em primeiro lugar, eu me pergunto por que um Partido quer o Departamento Nacional de Obras contra as Secas. Essa briga ameaça a estrutura de coalizão

que sustenta a administração do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O PMDB exige o cargo e já indicou o nome de um ex-Deputado – nem vou ler o nome. O PT, no entanto, não admite abrir mão do Dnocs e quer manter no cargo o atual. Por causa dessa briga...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a tem um minuto derradeiro.

O SR. JEFERSON PÉRES (PDT – AM) – Continuo: por causa dessa briga, o Ministro da Integração Nacional foi avisado pelos dirigentes do PMDB de que, se mantiver “fulano” no posto, o Partido vai reagir.

Sr. Presidente, desculpe-me porque V. Ex^a pertence ao PMDB, mas não responde pelo seu Partido. Sei que a maioria dos integrantes do seu Partido é constituída por gente correta, mas fatos como esse são realmente deprimentes.

E, para não dizer que só falei mal, salve a Polícia Federal pela maneira com que está agindo.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Mesa agradece a V. Ex^a pelo cumprimento do horário regimental.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Eduardo Azeredo.

S. Ex^a tem a palavra como orador inscrito pelo prazo de dez minutos.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a questão da violência continua a preocupar, de maneira crescente, em todo o Brasil.

Todo dia vemos notícias de crimes sendo cometidos cada vez com mais requinte de crueldade e com mais banalização. Enquanto isso, as forças policiais, infelizmente, não conseguem, na mesma velocidade, se preparar para enfrentar esses crimes.

As organizações criminosas são formadas com muito dinheiro, com muito recurso; são quadrilhas que, na verdade, se organizam e fazem do crime o seu dia-a-dia, trazendo a inquietação a todos os brasileiros, não apenas agora nas grandes cidades, mas também nas pequenas cidades, nas cidades mais longínquas do País. Assim, é importante que o Congresso brasileiro esteja dando a reação necessária para dotar o País da legislação adequada.

Tivemos, nesta semana, Sr. Presidente, ainda ontem, na quarta-feira, a aprovação de nada menos que oito projetos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, numa reunião que propiciou uma discussão muito proveitosa no sentido de providências a serem tomadas. Uma delas, que julgo das mais importantes, da qual tive a honra de ser relator, é a que diz respeito

à introdução de regime de tempo integral nas escolas básicas brasileiras até o ano de 2022.

Esse projeto, de autoria do Senador Demóstenes Torres, ataca a origem de todos os problemas de segurança do Brasil, não tenho dúvida, que é a questão da educação. Se tivermos uma população mais educada, uma população mais preparada, mais alertada, seguramente teremos, aí, sim, soluções de longo prazo.

É evidente que a educação sozinha não consegue e não conseguirá resolver a violência, banalizada, mas ela é requisito primordial para termos uma sociedade mais justa que realmente esteja à altura dos sonhos de todos nós. Assim, a escola de tempo integral fará com que as crianças possam ter, além da aula normal, num período suplementar, aulas de línguas, aulas de computação, aulas de música, educação física, aulas complementares, o que propiciará a elas um preparo mais adequado.

A previsão é de que até o ano de 2022 tenhamos a introdução da escola de tempo integral. Ou seja, ainda há muito tempo para prepararmos essa implantação.

No projeto, ressaltei que é da maior importância para os municípios a retribuição pecuniária, financeira, para arcarem com os custos adicionais. Não é correto dizermos para os prefeitos dos municípios que eles são os responsáveis básicos por esse ciclo da educação e terão de ofertar a educação em tempo integral, sem dar-lhes as condições financeiras para arcar com esse acréscimo de serviços.

Assim, proponho, nesse projeto aprovado ontem pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que tenhamos 1% a mais do Fundo de Participação para esses municípios, que será gradativo. Os municípios farão jus a 1% apenas a partir do momento em que pelo menos 75% das crianças em idade escolar, elegíveis para o ensino em tempo integral, já estejam no ensino em tempo integral.

Acredito que possamos buscar outros encaminhamentos se não for essa a alternativa. Se não for por intermédio do FTN, que resolvamos essa questão financeira por meio de uma parte do PIS-Cofins. O importante é que os municípios tenham para si essa retribuição financeira, para arcar com esse desafio de dotar todas as crianças em tempo integral, nas nossas escolas, até 2022.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, juntamente com esse projeto tivemos também a aprovação de outros sete projetos ainda ontem.

Há o projeto que prevê a divisão de presos condenados e provisórios nos estabelecimentos penais brasileiros, para que aqueles que são apenados provisoriamente não tenham de conviver com presos já condenados.

Há o projeto que diz respeito ao sustento alimentar, para que os presos trabalhem e não fiquem ociosos, durante o tempo todo nas cadeias, apenas aprendendo mais crimes. No momento em que eles tiverem mais oportunidades de lutar para preparar a sua própria alimentação, seja nas colônias agrícolas, seja em outro tipo de preparo alimentar, isso será evidentemente positivo.

O monitoramento eletrônico também é um avanço importante, fruto de um projeto apresentado pelo Senador Aloizio Mercadante. O monitoramento eletrônico ajudará no processo de controle da população carcerária brasileira. É importante lembrar a todos que o monitoramento eletrônico está sendo previsto de maneira genérica, ou seja, autoriza-se o monitoramento eletrônico. Como será esse monitoramento eletrônico? É evidente que a regulamentação da lei é que vai dizer como será esse monitoramento, se será por meio de pulseiras, de tornozeleiras, se será com o uso de chips. O fato é que se deve respeitar, evidentemente, a cidadania das pessoas no sentido de que os presos, que já sofrem preconceitos, não sofram ainda um preconceito adicional por exibirem a todos aquela prova de que são presos. Ao mesmo tempo, será muito importante, especialmente quando os presos forem liberados para ocasiões especiais, como Dia das Mães e outros, ou para quando estiverem em liberdade condicional. Poderá haver um acompanhamento eletrônico desses presos quando saem, pois é sabido que muitos não retornam. É claro que se está falando em monitoramento eletrônico apenas para presos que tenham essa autorização judicial de saída condicional; não se está falando dessa liberdade para presos de periculosidade elevada. Apenas para aqueles que tenham bom comportamento.

O exame criminológico para a progressão de regime é outra providência importante – também aprovada ontem – que vai possibilitar que se faça o exame dos detentos no sentido de que a progressão e a liberdade condicional só sejam dadas quando efetivamente houver condição para tal.

Hoje tivemos, finalmente, Sr. Presidente, a discussão que consumiu cinco horas da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, da qual infelizmente não pude participar por estar acompanhando o Vice-Presidente da República, atual Presidente em exercício, José Alencar, a uma inauguração no meu Estado natal de Minas Gerais, na cidade de Montes Claros. Mas fui devidamente substituído na votação pelo Senador Flexa Ribeiro, na qualidade de suplente na comissão, que, então, deu o seu voto para que tivéssemos essa decisão hoje.

É uma decisão também polêmica, evidentemente, porque a discussão da redução da maioria não obtém consenso no País. Existem argumentos vários, a favor e contra. A redução simplesmente parece-me que seria perigoso e não seria o mais indicado. O Senador Demóstenes Torres conseguiu uma solução, eu diria, intermediária: a maioria parcial. Não se aprovou a redução da maioria simplesmente – é preciso que fique claro – na CCJ, por doze votos a dez. A comissão aprovou a redução parcial, ou seja, apenas para casos de crimes hediondos, se os autores jovens – entre dezesseis e dezoito anos – tiverem uma avaliação psicológica que ateste que eles têm já uma formação adulta. Se ficar bem claro que é dessa maneira, aí, sim, poderá ser aceita essa redução parcial da maioria. A redução total, reitero, não vejo como alternativa que possa resolver ou colaborar para a solução do problema, sem partir efetivamente para a redução da criminalidade no Brasil. O fato é que a violência permanece, o Senado tem trabalhado no sentido de conseguir alternativas que viabilizem o enfrentamento na parte que lhe cabe, na parte da legislação, aumentando as penas para que sejam mais severas, diminuindo a burocracia e buscando melhores condições para que os presos possam ficar fora do convívio com a sociedade.

É importante também que os recursos, conforme projeto já aprovado pelo Senado, não sejam contingenciados. Lamentavelmente, o Governo Federal não tem repassado os recursos previstos no Fundo Penitenciário Nacional que são fundamentais para melhores condições ao sistema prisional.

Sr. Presidente, trago portanto, nesta tarde, esta palavra a respeito do drama que o Brasil vive, do aumento da criminalidade. Vamos continuar perseguindo as soluções, perseguindo a busca de soluções para que o Brasil se veja livre deste clima inseguro que hoje domina o País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Obrigado a V. Ex^a pelo cumprimento do horário regimental.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, que falará como Líder do governo. S. Ex^a dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, vou ser rápido. Pedi a palavra para fazer um registro que considero extremamente importante e justo. Ontem, a Embrapa completou 34 anos. É uma empresa extremamente importante para o nosso País. Composta de técnicos, funcionários e cientistas valorosos, tem feito um grande trabalho. O crescimento da produção agrícola brasileira

e o estágio que nós estamos alcançando mundialmente em exportação de alimentos têm muito a ver com o trabalho desses 34 anos da Embrapa.

Ontem, estive em reunião com o Ministro Guido Mantega até mais de nove e meia da noite e não pude participar da solenidade de aniversário. Portanto, eu gostaria de hoje aqui parabenizar o Presidente da Embrapa, os dirigentes, os técnicos, os funcionários, os cientistas e, especialmente, Sr. Presidente, os membros da Embrapa de Roraima, que, numa fronteira como Roraima, estão pesquisando, criando condições para que nós tenhamos a produção e o desenvolvimento sustentável harmonizados na Amazônia. Eu tenho muita satisfação de ter apoiado sempre a Embrapa, de ter sido Relator no Orçamento, ter colocado recursos para Embrapa. Neste ano, a Embrapa tem mais de R\$1 bilhão no seu orçamento, exatamente para fazer o que está fazendo e é muito justo que se homenageie e se reconheça o trabalho dessa empresa.

Eu solicito a V. Ex^a que dê como lido o pequeno discurso que preparei sobre essa questão.

Faço este registro pessoalmente, pela importância da Embrapa para o setor público brasileiro e para o dia-a-dia da população com a condição de alavancar a produção de alimentos no nosso País.

Muito obrigado.

***SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO
SR. SENADOR ROMERO JUCÁ.***

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apenhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste dia 25 de abril a Embrapa celebra 34 anos de atividades. Trinta e quatro anos de contribuição ao desenvolvimento sócioeconômico brasileiro. Nos últimos dez anos, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – vinculada ao Ministério da Agricultura – gerou um lucro nominal acumulado de oitenta e oito bilhões à sociedade brasileira.

Para chegar a esse resultado, os técnicos usaram as metodologias do Ibase– Instituto de Análises Sociais e Econômicas, analisando uma amostra de 250 tecnologias geradas pelos centros de pesquisa da empresa, contando com indicadores sociais, laborais e de impactos das tecnologias.

No meu Estado de Roraima, a unidade da Embrapa tem cumprido suas metas.

O Plano Diretor da Embrapa Roraima, para o período de 2005-2007, que definiu para a Amazônia e em especial para Roraima as áreas prioritárias de direcionamento do seu foco de atividades, estabeleceu cinco macroprioridades de Pesquisa e Desenvolvimento. E a partir daí, toda a programação das ações foi definida, contando com instrumentos de controle na

qualidade dos projetos e resultados, para que estes sejam realmente adotados pelo setor produtivo, a fim de contribuir, efetivamente, no desenvolvimento sócio-econômico do Estado de Roraima.

Em Roraima definiu-se ainda, as macroprioridades para as ações exclusivas de transferência de tecnologia e informações tecnológicas para a produção de alimentos em comunidades indígenas e em pequenas propriedades rurais, para acelerar segmentos potenciais em agronegócio.

Além disso, a Embrapa Roraima formalizou parceria com a Universidade Federal de Roraima – UFRR, para atuar nos cursos de pós-graduação ligados à área agrônômica, com objetivo de favorecer inserção de estudantes e pesquisadores em atividades que fornecem subsídios para o desenvolvimento sustentável.

Sr. Presidente, eu quero aqui registrar minha homenagem a este órgão do Ministério da Agricultura que tem cumprido com todas as projeções de suas pesquisas científicas e tecnológicas em todas as áreas da agropecuária e do agronegócio, sempre abordando a preocupação ambiental, a viabilidade econômico-financeira e redução de custos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência, juntamente com V. Ex^a, cumprimenta a Embrapa, seus técnicos, seus cientistas, seus pesquisadores.

O Senado reconhece o imenso e meritoso trabalho que a empresa realiza em favor da agricultura brasileira.

Temos ainda oradores inscritos.

Com a palavra, S. Ex^a Senador Mão Santa, inscrito como orador. Regimentalmente, dispõe de dez minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Gerson Camata, que preside esta reunião de quinta-feira, 26 de abril, Senadoras e Senadores da Casa, brasileiras e brasileiros aqui presentes e os que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado.

Hoje, peguei um livro de Shakespeare que faz referência à morte.

Há um requerimento de minha autoria entregue no fim da sessão de ontem para esta Casa apresentar as condolências a um morto do Piauí.

Senador Gerson Camata, imagine a pessoa mais importante do seu Estado. Essa pessoa o era para o Piauí. Nascido no Piripiri, trabalhou em sua vida na minha cidade, Parnaíba. Foi médico-cirurgião. Aos médicos-cirurgiões, médicos, enfermeiros, Senador Gerson Camata, não se promovem home-

nagens, desfiles ou prêmios; eles só são lembrados na hora da dor, da desgraça e do infortúnio.

Sr. Presidente, eu o admiro muito, mas vou dizer com franqueza. Aqui, em nome do Piauí, venho chorar o seu filho mais importante e mais competente de todos os que eu conheço aqui.

Médico-cirurgião, ele se formou no Rio de Janeiro – discípulo de José Hilário e de Fernando Paulino – e foi para o Piauí. Ele não teve vida política porque não quis. Nos anos 70, quando eu já votava no PMDB – aquela eleição de dois anos –, ele teria sido convidado pelo grupo de Alberto Silva, que foi Governador da Revolução. Ele se recusou a ser prefeito. E eu, que sonhava, fui – cirurgião, como ele, tinha meus ideais.

E me apresentam uma planta, um sonho – lembro Sêneca, que disse que o homem que não sabe onde quer ir, o porto onde quer chegar, vento nenhum ajuda. Camata, V. Ex^a sabe que havia a Arena, a ditadura, aquela confusão – ele disse que ia fazer um hospital e fez o melhor da região. Depois, logo em seguida, vencemos a Arena – já não estava em campanha, aquela depois de dois anos.

E eu me lembro que estavam em Parnaíba Alysson Paulinelli, o Prefeito Elias e eu, Secretário de Saúde, liderando movimento contra a ditadura – V. Ex^a sabe o que é isso – antes de Ulysses. Lembro-me também de que a primeira exposição agropecuária que houve lá foi criação desse médico-cirurgião. Da cúpula de líderes do PMDB estavam lá Alysson Paulinelli e eu – vencemos a ditadura no Piauí em 72. V. Ex^a sabe o que é isso, V. Ex^a imagina o que é isso. Alberto Silva era o general-comandante da ditadura, e vencemos.

Lembro-me que Alysson Paulinelli começou a me indagar sobre a exposição de gado. Falei sobre um, ele foi e deu as explicações. Alysson Paulinelli, nome ligado à agricultura e à pecuária conhecido no Brasil e no mundo hoje.

Então, o Odival também desenvolveu a pecuária, bacia leiteira, a genética do gado do Piauí, além de ser um cirurgião brilhante. Acho até que entrei na política – vou confessar aqui – porque jamais o superaria. Ele era daquelas pessoas que se destacam.

Shakespeare, em *A Megera Domada*, disse: “Medonha morte, como tua pintura é feia e repulsiva!”. E ele continua:

Que vamos morrer todos sabemos;
o tempo e a sucessão dos dias é que
deixam os homens mais aflitos.

Júlio César (1599 – 1600).

Ato III – Cena 1: Bruto

Morrer... dormir... dormir... talvez sonhar...

É aí que bate o ponto. O que nos põe suspensos é não sabermos que sonhos poderá

trazer o sono da morte, quando por fim desenrolarmos toda a meada mortal.

É tal

idéia que torna uma verdadeira calamidade a

vida assim tão longa!

Hamlet (1600-1601)

Ato III – Cena I: Hamlet

És simplesmente um brinquedo da morte,
Pois só cuidas de evitá-la e não fazes

outra

Coisa senão correr para ela.

Medida por medida (1604-1605)

Ato III – Cena I: Duque

Enfim, é isso aí. Mas o que acho importante, Camata, é aquele pensamento da filosofia da vida. Não sei se V. Ex^a se aprofunda na Bíblia, ela tem muitas passagens, sendo que as mais conhecidas são a do Pai-Nosso e a do Sermão da Montanha – “Bem-aventurados os que têm fome e sede...” –, mas a que mais me impressiona é uma passagem lá do Eclesiastes em que se diz algo como: “Eu sou Coélet. Ninguém sabe mais do que eu, ninguém tem mais entendimento (para entendermos a morte)”. Ele disse: “Sou neto de Davi e filho de Salomão. Eles me ensinaram muito. Aprendi de Davi, de meus preceptores. Tive muito saber, o que vale mais do que ouro; gado, mais do que estrela no céu; terras que a vista não alcançava; mulheres mais de mil”. E nós só temos uma, não é Camata? Mas são melhores do que as mil do Davi e do Coélet! Camata, Coélet disse que ninguém tinha mais entendimento do que ele, o que valia mais que ouro, prata, tudo. Na vida, tudo é vaidade, é querer pegar o vento com a mão.

Vi homens sábios como o que estamos pranteando aqui, homens sábios, competentes. No entanto, desses oitenta e um Senadores, nenhum atinge o nível de inteligência de Odival Rezende.

E essa árvore deu frutos.

Coélet disse ter visto homens de sabedoria – ficou, na velhice, abobalhado; é o Alzheimer, que chamávamos caduquice no nosso interior.

O que vale mesmo, Camata, segundo disse Coélet, é comer bem, beber bem e fazer o bem. Nem vá trabalhar demais, dizia Coélet, porque você vai se fatigar e, às vezes, essa riqueza pode cair em mãos indevidas. Nasce-se nu e morre-se nu.

Mas, de tudo isso, o que quero dizer e prantear é o fato de o Piauí ter se empobrecido: o seu mais compe-

tente filho morreu. Morreu Odival Coelho de Rezende, médico-cirurgião nascido em Piripiri que exerceu sua profissão na minha cidade, Parnaíba.

Concordo com o que o filósofo disse: na vida, o que podemos fazer mesmo é reverter o quadro. Quando nós nascemos, entramos no mundo chorando. Em torno do nosso choro, há a alegria dos que nos cercam, dos que nos esperam. Devemos reverter isso: no fim da vida devemos sair sorrindo, com a satisfação do cumprimento da nossa missão, e deixar chorando os que estão em torno de nós.

E eu quero aqui chorar, em nome do Piripiri, em nome de Parnaíba e do Piauí, a perda de seu mais ilustre e competente filho. Eu, Francisco de Assis Moraes Sousa, peguei o aposto de Mão Santa – mãos guiadas por Deus, salvava vidas –, mas Odival Rezende era o melhor cirurgião que nós tínhamos.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a dispõe ainda de um minuto para encerrar o seu pronunciamento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – É o suficiente: em um minuto Cristo fez o Pai-Nosso!

Então, com essas palavras, nós queremos balbuciar e rezar como Cristo nos ensinou – o Pai-Nosso pode ser dito em um minuto, são 56 palavras. Dirijome ao Piauí, a todos. Que as nossas preces cheguem por esses canais, pelas ondas da televisão e do rádio, aos céus e a Deus. Ó, Deus, receba o mais ilustre dos piauienses, o melhor de todos os cirurgiões deste País: Odival Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Mesa agradece a V. Ex^a o cumprimento do Regimento no que diz respeito ao tempo que lhe foi concedido.

O próximo orador inscrito é o Senador José Agripino, que tem a palavra por dez minutos.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que V. Ex^a não participou da reunião de Líderes que se realizou às 15 horas da última terça-feira na Presidência, reunião cujo propósito era discutir, dentre outras coisas, a instalação da CPI do Apagão. Como Líder de meu Partido, como primeiro subscritor do pedido de realização de Comissão Parlamentar de Inquérito, lá cheguei na hora aprazada. Devo dizer a V. Ex^a que foi uma reunião tensa.

Veja V. Ex^a, Senador Gerson Camata, na Câmara dos Deputados, o requerimento foi apresentado, lido e contestado pela Base governista, que colocou o requerimento a votos, colocando a votos um direito das Minorias, um direito constitucional legal. Claro que a Maioria governista na Câmara derrubou

o requerimento, e a Oposição recorreu ao Supremo Tribunal Federal, invocando o direito das Minorias.

Muito bem. Recolhemos 34 assinaturas e, com o compromisso dos Senadores Jefferson Péres e Osmar Dias de assinarem, chegaríamos a 36 assinaturas. Demos entrada oficialmente, entregando o requerimento ao Presidente Renan, que adotou, de plano, as providências de conferência de assinaturas; identificação do número de assinaturas, que deveria ser superior a 27 para que a CPI pudesse ser instalada; e identificação, mediante parecer, da Procuradoria Legislativa do Senado, do fato determinado que justificasse legalmente a constituição de uma CPI.

Tudo foi acolhido. Senador Mão Santa, todas as exigências da CPI que V. Ex^a assinou foram reconhecidas, mas faltava o dado mais importante: a leitura do requerimento. Muito bem. Na Câmara, obstaculizaram, as assinaturas foram conseguidas, mas obstaculizaram, a Maioria obstaculizou.

Nós sabemos que, no Senado, o jogo é parêlo: são 45% a 55%; podendo, em alguns momentos, ser meio a meio. Mas não temos maioria. E a reunião da Presidência com os Líderes foi tensa, porque não podíamos, na minha visão, reeditar a truculência que foi praticada na Câmara, e era preciso que o Presidente Renan, que é um democrata, mas tem lá os condicionantes dele, tivesse uma definição por parte dos Líderes.

E eu me submeti, claro, ao veredicto dos Líderes, que poderia até repetir a truculência da Câmara e criar uma imagem distorcida para o Senado. Graças a Deus, não chegamos a isso. Mas, Senador Mão Santa, para isso, tive que ser impertinente e, em alguns momentos, até intransigente, porque queriam ler o requerimento após a decisão do Supremo. Veja: ler depois da decisão do Supremo por quê? O fato determinado estava colocado, aceito, carimbado: 34 assinaturas – muito mais do que 27, que é o mínimo exigido –, todas conferidas, como a de V. Ex^a, como a do Senador Eduardo Azeredo. Todas conferidas, então, por que esperar o Supremo Tribunal Federal?

“Não, então lê-se na quinta-feira, depois de o Supremo decidir”.

E se não decidir? E por que o Senado vai esperar?

Fui intransigente e disse “Não”. Eu não desejo que a Casa para a qual fui eleito repita o erro que o Presidente Chinaglia levou a Câmara dos Deputados a praticar. Acho que V. Ex^{as}, todos Líderes, reeditarão para o Senado o erro cometido pelo Presidente da Câmara dos Deputados” – foi o que falei na reunião, Senador Mão Santa.

E pactuamos de ler, não na quinta-feira, não depois da decisão do Supremo, mas de ler na quarta-feira! E foi lida na quarta-feira, antes de o Supremo decidir.

Vamos agora decidir o prazo para a indicação dos membros. Eu imaginava – um lapso, um equívoco meu – que o Regimento fosse claro com relação a esse fato e dissesse que, no prazo de 30 dias, os Líderes teriam de indicar os membros. Engano meu. O Regimento é omissivo. Não fala em 30 dias, em 20 dias, em coisa nenhuma. Não fala em prazo nenhum. Por isso que eu mencionei 30 dias, para obedecer ao Regimento.

Estabeleceu-se uma discussão e era preciso que se definisse um prazo. Porque, lido o Requerimento, se o prazo não fosse estabelecido, o Líder de um Partido A ou B, que não tem interesse em que a CPI se instale, poderia indicar os seus membros? Nunca! E, aí, a CPI não se instalava. Estabeleceu-se um processo de negociação penoso, no qual se chegou, finalmente, a um prazo com o qual eu não concordo de plano, mas fui, evidentemente, voto vencido e levado a aceitar o prazo de 20 dias. Pactuamos e concordamos. Eu concordei. Concordei para evitar um mal maior. Quis o mal menor para evitar o mal maior. Se não se definisse um prazo para a indicação, isso poderia ir para a não instalação. Porque, na medida em que fosse lido o Requerimento e não houvesse prazo para os Líderes indicarem, poder-se-ia estabelecer, Presidente Gerson Camata, um impasse. E eu concordei com os 20 dias.

Muito bem, digo isso, Presidente Gerson Camata, porque é preciso que os fatos que acontecem, muitas vezes entre quatro paredes, fiquem transparentes. Nós, Democratas, que tomamos a iniciativa – e faço aqui um *mea culpa* –, fomos até intransigentes, arcando com o ônus da incompreensão. Duas CPIs? Sim, uma vai ajudar a outra.

Na Câmara, a relação é de um terço, ou de um quarto, contra três quartos. Se a maioria governista quiser, tratora os requerimentos, derrota todos os requerimentos. No Senado não; no Senado, é quase meio a meio. Dificilmente a investigação deixará de ser feita e com isenção. Porque eu recomendarei aos meus a investigação com isenção, para que se chegue às conclusões de que a sociedade precisa. Quais são as razões reais do caos dos aeroportos que infernizam a sua vida, a minha vida e a vida dos brasileiros que viajam de avião?

O que quero é isto: que se investigue com isenção. Para isso, é preciso que os requerimentos sejam respeitados. E, no Senado, haverá esse respeito, pelo equilíbrio de forças.

Portanto, mesmo eu me submetendo a algumas incompreensões, fui intransigente, porque entendo que

a sociedade quer uma resposta e exige da Oposição essa resposta. E tem o direito de exigir da Oposição. Democracia é feita de Governo e de Oposição. Governo ganha eleição para governar, e a Oposição é levada para a oposição para fiscalizar, denunciar e cobrar. E tem que fiscalizar, denunciar e cobrar, mas tem que chegar a resultados. E faço oposição de resultados. De que adiantaria ser intransigente com um prazo de dois dias, se eu fosse derrotado e não se chegasse a entendimento nenhum e este assunto ficasse inconcluso, Senador Sérgio Guerra? De que adiantaria?

Concordei com os 20 dias. Resultado: no dia seguinte, manchete da *Folha de S.Paulo*: “Senado adia a instalação da CPI do Apagão Aéreo” – pelo prazo dos 20 dias. Como foi dado um prazo de 20 dias, a manchete é: “Senado adia a instalação da CPI do Apagão Aéreo”.

Manchete do jornal *O Globo*: “Acordo entre governistas e Oposição adia CPI no Senado”. Como se tivesse havido um acordo entre Oposição e Governo! Senador Mão Santa, houve acordo para que a CPI se instalasse com a leitura do requerimento e se definisse um prazo para a indicação dos membros. Esse foi o acordo para que pudéssemos fazer funcionar.

Resultado: diante desse tipo de manchete, que reproduz uma certa incompreensão dos fatos, recebo, com frequência, muitos *e-mails*, assim como V. Ex^a recebe, Senador Mão Santa. Leio muitos *e-mails*, praticamente todos.

Recebi um *e-mail* de uma senhora ou uma moça – não sei, porque não conheço, mas é uma brasileira que merece respeito – chamada Marilu A. Pinto. Ela diz:

Senador Agripino, quando me preparava para lhe dar parabéns pela entrevista no Canal Livre [foi um programa de televisão, longo, que fiz domingo, em que me provocaram às toneladas e respondi aquilo que guardo na cabeça, que guardo como minhas idéias], eis que vem uma ducha de água fria. V. Ex^a faz um acordo com o Governo para adiar a CPI, segundo acabo de ler na *Folha Online*.

Eu fiz um acordo. Ela achou que eu fiz um acordo.

Depois vocês não sabem por que tem 1,9% de credibilidade. Suas palavras no Canal Livre: “O atraso nos vãos é um problema que eu e todos vocês estamos sofrendo”.

Claro, estamos sofrendo sim. Veja o que ela diz: “Depois vocês não sabem por que tem 1,9% de credibilidade. Suas palavras no Canal Livre...” Repete as minhas palavras.

Ela cobra da Oposição, Senador Gerson Camata, o trabalho de vigilância e fiscalização.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Claro, com muito prazer. Em seguida, lerei o final do *e-mail* dela.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a tem é 100% de credibilidade! Brasileiras e brasileiros, nós nos orgulhamos da oposição solitária de Joaquim Nabuco defendendo os escravos; da oposição de Rui Barbosa, não permitindo o continuísmo militar no início da República; da oposição de Afonso Arinos, dizendo daquela tribuna diante de Vargas: “Será mentira a viúva? Será mentira o órfão?”. V. Ex^a se iguala a todos esses opositores. V. Ex^a tem dado exemplos, e esta democracia deve agradecer. Nós não somos hoje uma Cuba, uma Venezuela, uma Bolívia ou um Equador – está aí a História – porque V. Ex^a faz o confronto aqui. V. Ex^a, como Brossard, lidera em tempos difíceis. Eu quero, com a minha independência, como homem do Piauí, me apresentar para ser comandado por V. Ex^a, grande e extraordinário líder das oposições. A oposição, no meu entender, é um aperfeiçoamento da democracia. Havia governo antes da política: os índios, os paxás tinham governo. Oposição, não: ela é um aperfeiçoamento da democracia. E V. Ex^a reproduz os grandes líderes opositores simbolizados por Rui Barbosa, que ali está.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Agradeço a manifestação carinhosa do Senador Mão Santa, meu permanente companheiro de oposição, muito embora S. Ex^a esteja em um Partido que não é o meu, o PMDB, um Partido que merece meu respeito. Somos companheiros de oposição de todas as horas, oposição autêntica, oposição ativa, oposição que não se curva e que procura cumprir sua obrigação.

Senador Mão Santa, Marilu entendeu, pelas manchetes dos jornais, que tínhamos feito um acordo subalterno, quando, na verdade, sendo minoria, fizemos um acordo para fazer valer um direito das minorias sem contestação do Supremo. Para que o Senado desse uma demonstração de altivez, concordamos com o prazo máximo de 20 dias.

Ela não compreendeu, e isso me leva, ao fazer o anúncio que farei, a fazer essa prestação de contas também, porque, no final, a Marilu diz: “(...) Depois vocês não sabem por que têm 1,9% de credibilidade” – ela retirou a credibilidade da Oposição, porque acha que não interpretamos o sentimento dela com altivez.

Interpretamos sim, Marilu. Ruim seria se eu não tivesse fechado o acordo para ler o requerimento ontem, para tornar a CPI irreversível e não tivesse definido um prazo, fosse qual fosse, para que os Líderes

tivessem a obrigação de, no prazo máximo definido, indicar os membros, como eu vou fazer agora, menos de 24 horas depois.

Eu vou dar o exemplo. Não quero nem 20 dias nem 24 horas; eu quero fazer a indicação dos membros do meu Partido agora, já! Faço isso para que as marilus do Brasil tenham motivos para confiar na Oposição, na oposição não-raivosa, na oposição de resultados, que quer fazer da investigação da CPI do Apagão um instrumento de identificação do que o Governo precisa fazer e não está fazendo ou não está sabendo fazer. Vamos procurar ensinar, vamos investigar com equilíbrio e com racionalidade.

Senador Sérgio Guerra, o meu Partido, Democratas, vai gastar dinheiro *a latere* para fazer, na Fundação Liberdade e Cidadania, presidida por Jorge Bornhausen, ex-Presidente do Partido, um seminário sobre controle aéreo. Vai trazer dirigentes e equipes da França, da Alemanha, da Inglaterra e dos Estados Unidos, dos Países onde não há caos aéreo em aeroporto, para nos dizerem como eles funcionam e o que é preciso fazer. Vamos fazer isso às nossas custas.

Ouvindo a Infraero, o Comando da Aeronáutica, o Ministério da Defesa e os controladores de voo, poderemos identificar, se for o caso, dolo, culpados, corruptos, e poderemos identificar soluções para os problemas.

O objetivo da CPI não é buscar ladrão; é buscar razões do caos que está infernizando o Brasil, de um problema que não está resolvido, ainda que se diga que nunca mais houve atraso. Como não há mais atraso?

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a dispõe ainda de um minuto.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Não foi dada a solução definitiva para o problema, o que temos hoje é uma compressão tipo chaleira; temos hoje uma solução, Senador Mão Santa, tipo panela de pressão. Não se deu solução, comprimiu-se, e o que está comprimido pode explodir a qualquer momento.

Antes que acabe tudo de novo com uma demonstração de que o Governo continua não sabendo se entender, vamos instalar a CPI. Não vou esperar 20 dias, nem 19, nem 15, nem 5, nem 1 semana; vou indicar os nomes para compor a CPI hoje e tenho certeza de que o PSDB vai fazê-lo também. Os Democratas têm direito a indicar três titulares e dois suplentes para a CPI.

Os três titulares serão o Senador Antonio Carlos Magalhães, o Senador Demóstenes Torres e eu – eu próprio estou me indicando. Os suplentes serão os Senadores Raimundo Colombo e Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Mais um minuto para V. Ex^a concluir as indicações.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Presidente Gerson Camata, estou passando às mãos de V. Ex^a o expediente, que já assinei, fazendo a indicação oficial dos três primeiros membros que vão compor a Comissão Parlamentar de Inquérito que vai trabalhar a bem da sociedade do Brasil.

A Marilu disse: “O atraso nos vãos é um problema que eu e todos vocês estão sofrendo. O Telles e o Mitre tripudiaram de V. Ex^a com razão”. Nem tripudiaram nem tiveram razão. Espero que, com essas explicações, as marilus do Brasil compreendam que a Oposição está, com habilidade política, trabalhando para resolver as questões que não são minhas, não são do meu Partido; são do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Muito obrigado a V. Ex^a pelo cumprimento do horário.

A Presidência registra a presença do Grupo de Escoteiros Guardiães das Águas, do Estado do Paraná. Trata-se do maior grupo de escoteiros do mundo. Bem-vindos e que aproveitem a visita que fazem a Brasília e ao Congresso Nacional.

Tem a palavra o Senador Arthur Virgílio, inscrito como Líder, pelo tempo de cinco minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Do mesmo modo, Sr. Presidente, indico os seguintes nomes para comporem a CPI. Titulares: Senador Sérgio Guerra e Senador Mário Couto. Suplentes: Senador Arthur Virgílio e Senador Tarso Jereissati.

Sr. Presidente, comunico também decisão que é comum aos Democratas do Senador José Agripino e a meu PSDB. Daqui para frente, em relação a medidas provisórias, adotaremos o seguinte procedimento.

Diante de medidas provisórias de grande montante financeiro e que faleçam nos quesitos de urgência e relevância e, portanto, que faleçam no exame da constitucionalidade, nós sairemos do plenário, deixaremos o governo colocar o *quorum* – se tiver Senadores para isso – e, depois de o governo atingir o *quorum*, nós voltaremos e enfrentaremos a decisão no voto. Se derrotados, iremos ao Supremo Tribunal Federal via Ação Direta de Inconstitucionalidade, Adin, para questionar a medida provisória.

Do mesmo modo serão tratados créditos especiais e créditos extraordinários que têm sido editados em pleno início da execução do Orçamento, numa flagrante ilegalidade, numa flagrante ilegitimidade. Eles tampouco serão tolerados pela oposição brasileira.

Nós sairemos do plenário. Se o governo tiver número, que coloque o número para votar e, no momento em que tiver número, *quorum*, nós voltaremos para votar contra. Se derrotados formos, iremos ao Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Essa nos pareceu – aos Democratas e ao PSDB – a forma mais correta de darmos um basta nesse festival de medidas provisórias que impede que tenhamos uma prática legislativa correta e concreta, até porque o quadro está montado de maneira tão maquiavélica, Sr. Presidente, que, quando aqui rejeitamos uma medida provisória, além de enfrentarmos um ao outro, o Governo dizendo que estamos votando contra a educação, contra a saúde, quando o dinheiro já foi gasto... E vou explicar de maneira bem didática o que acontece. Para nós, de fato, invalidarmos os efeitos de uma medida provisória que, quando editada, já no seu primeiro momento provoca efeitos claros, concretos, teríamos que, em 60 dias, nas duas Casas, fazer aprovar um projeto de decreto legislativo anulando os efeitos da medida provisória. Mas, como sabemos que é mais que virtualmente impossível, é concretamente impossível chegarmos a isso, nem tentamos fazer. Não há tempo hábil de fazermos tramitar um projeto de decreto legislativo anulando os efeitos da medida provisória.

Quando uma medida provisória é rejeitada aqui, 60 dias depois, como não conseguimos fazer aprovar um projeto de decreto legislativo, os efeitos são consagrados. Logo, não há nenhum prejuízo nem ao Governo nem aos setores aos quais ele destinou o recurso. Mas é o Congresso que fica cada vez mais castrado nas suas prerrogativas, cada vez mais prostrado, cada vez mais genuflexo, cada vez mais de joelhos na hora de cumprir o seu dever constitucional de fiscalizar os atos do Poder Legislativo.

Concedo o aparte ao Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Arthur Virgílio, eu queria subscrever *ipsis litteris* o que V. Ex^a está anunciando como a atitude dos tucanos e que os democratas seguirão à risca. Aliás, é preciso que o Brasil todo saiba que, se tínhamos uma linha afinada, continuamos a tê-la e vamos mantê-la. Vamos ser os avalistas, inclusive, das relações tucanos e democratas em âmbito congressual como um todo, Senado e Câmara, e quem duvidar disso verá o futuro. Quero reafirmar o compromisso com o comportamento que V. Ex^a está anunciando, que é lúcido, é democrático e é a nossa obrigação fazer. Tenho certeza, Senador Arthur Virgílio, de que V. Ex^a vai anunciar, como eu já fiz, há um ou dois minutos, os nomes que, em nome dos tucanos, vão representar a CPI do Apagão Aéreo.

O que quero é aduzir o seguinte: espero, Senador Arthur Virgílio, que os demais Partidos que têm direito de indicar membros façam como nós fizemos. O Supremo Tribunal Federal determinou que, em 48 horas, a Câmara ou os Líderes indicassem os membros da CPI da Câmara. Sinalizou. Por que no Senado não se faz o mesmo? Estou usando, V. Ex^a também deve usar, menos do que 24 horas; nem as 48 horas que o Supremo determinou. Por que o PDT, o PMDB, o PT, os Partidos que têm direito de indicar não o fazem, para que, na quarta-feira próxima, já se possa eleger o Presidente, designar o Relator e começar a fazer a agenda do trabalho? Estaríamos sendo honestos com a opinião pública, com a sociedade brasileira – que nos vigia e tem a obrigação de vigiar –, que deseja ver esse assunto investigado, e investigado rapidamente. Com o meu endosso absoluto às palavras de V. Ex^a, tenha confiança de que vamos continuar, por muito tempo, caminhando pelas mesmas estradas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador José Agripino, enquanto V. Ex^a descia da tribuna e atendia a algumas pessoas ao terminar a sua brilhante fala de hoje, eu, naquele momento, anunciava que os membros do PSDB são titulares os Senadores Sérgio Guerra e Mário Couto, e suplentes os Senadores Arthur Virgílio e Tasso Jereissati. E mais, até pela fraternidade que nos une, pelas conversas que já tivemos e pela unidade que sustentamos na ação política nesta Casa, tomei a liberdade de falar não somente como Líder do PSDB, mas também pelo seu Partido.

Disse que a nossa posição diante das medidas provisórias era comum aos democratas em função de entendimento que já havíamos mantido e que seria assim daqui para frente, o que, certamente, levará o Governo a refletir e a ser mais comedido na hora de editar medidas provisórias, pois terá que colocar número para fazer tramitar aquelas medidas provisórias que julgarmos que não são medidas provisórias.

Sou a favor de MP. Quando considerarmos que é legítima, estaremos aqui para ajudar, não havendo verificação de *quorum*, não havendo nada. Quando acharmos que ela é ilegítima, estaremos aqui para testar no voto, e, se perdermos no voto, para testar no Supremo Tribunal Federal, a validade e a legitimidade da medida provisória.

Senador Sérgio Guerra.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Senador Arthur Virgílio, eu queria dar uma palavra tanto em relação a sua palavra de agora quanto à do Líder José Agripino de poucos minutos atrás. Há uma atitude do Governo atual que tem várias características, mas, seguramente, não tem características democráticas. O Presidente da República e a maioria formada por Sua

Excelência, por processos nem sempre publicáveis, têm desestruturado as relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo. Há poucos dias, a Senadora Lúcia Vânia chamou a nossa atenção para uma série de créditos extraordinários, há apenas três ou quatro meses do exercício fiscal, de alguns bilhões de reais que chegam aqui na forma de medida provisória. Não pode haver maior desrespeito a esta instituição do que esse. O Governo demonstra completo desconhecimento da forma de conduzir o recurso público e nenhuma capacidade de previsão. No passado, quando a inflação era 10%, 20%, 50%, 100% ao ano, poder-se-ia justificar mudanças de tal monta no curto prazo, porque os números da inflação desestruturavam os valores; mas, com os índices atuais de inflação, não há justificativa técnica para esse procedimento, a não ser uma justificativa que, inclusive, permeia toda ação que o Governo desenvolve de maneira mais ampla e, no Orçamento, de uma maneira geral. A explicação é absolutamente simples: em toda aquela atuação há um conteúdo autoritário. O Governo age com absoluta e total desconsideração pelo Legislativo, pelo Senado e pela Câmara. E há a aceitação passiva, por parte de uma maioria, dessa situação que nos reduz a quase nada. O fato de não votarmos medidas provisórias que tenham essas características é uma demonstração da Oposição, do Democratas, do PSDB e de outros tantos – que, tenho certeza, colocar-se-ão na mesma linha porque são democratas também – de que há reação, há Poder Legislativo, há instituições civis no Brasil que são muito bem representadas pelos seus Líderes: no caso do PSDB, pelo Líder Arthur Virgílio; no caso do Democratas, pelo Senador José Agripino. Mas é uma demonstração de indignação, de confiança nas instituições e uma contestação a um autoritarismo absoluto que prevalece encoberto...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a dispõe ainda de um minuto.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – ...por um discurso populista de um lado, demagógico de outro lado e autoritário no essencial.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Sr. Presidente. Procurarei concluir em um minuto.

Senador Sérgio Guerra, nenhuma discordância. Foi a forma que encontramos de protestar contra o excesso de medidas provisórias fora do simbólico, Senador Mão Santa, caso contrário, rejeitar uma medida provisória aqui ou não rejeitá-la, na prática, daria no mesmo. Não temos tempo de elaborar um decreto legislativo em 60 dias nas duas Casas. Não temos! É

impossível! Então, teríamos de fazer mais. Lutar para rejeitar quando a medida provisória não for constitucional, ir ao Supremo para lá obter, se a Corte achar por bem nos dar ganho de causa, a declaração da inconstitucionalidade daquela MP. Aí o Governo aprende.

No mais, encerro, referindo-me, de fato, a essa forma esquisita com que o Governo trabalha a arregimentação de forças para apoiá-lo. Não há projeto, não há nenhuma proposta de emenda à Constituição...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Peço a V. Ex^a que cumpra o Regimento para o bem de todos nós.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Não há proposta de emenda à Constituição, não há nada que exija *quorum* tão fantástico. O Governo já viu que não tem força para evitar CPI, nem no “tapetão” nem no voto. Por que não compõem um projeto de nação e discutem com o País, incluindo o Governo, a Oposição e todo mundo mais? Se não tem esse projeto, por que arrebanhar esse exército todo que não vai para a guerra, se não há nenhuma guerra para ser travada, expondo-se a ataques quanto às formas fisiológicas de atuação?

Sr. Presidente, a advertência está feita. Essa é a posição irretratável do PSDB e do Democratas em relação à farra, a essa verdadeira orgia de medidas provisórias que tem infernizado a vida do Parlamento e atrapalhado o andamento das coisas na Nação brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Senador Arthur Virgílio, a Mesa agradece a V. Ex^a o cumprimento do horário regimental.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Concedo a palavra ao Senador Jayme Campos, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, usarei bem menos.

Quero agradecer aos ilustres Pares, as Sr^{as} e aos Srs. Senadores, pela manifestação de solidariedade que recebi. Quero também agradecer ao povo brasileiro que manifestou hoje seu carinho, seu respeito e sua admiração a minha pessoa. Ontem tive uma oportunidade ímpar de vir ao plenário dirimir algumas dúvidas em relação a forma como fui assacado e que nenhum cidadão neste País mereceria ser.

Sou um homem público e recebi uma punhalada, nesse fim de semana, de um juiz federal irresponsável de Mato Grosso. Vim aqui esclarecer com muita transparência a maneira e a prática como venho fazendo política durante a minha trajetória.

De forma que quero agradecer aos meus Pares e, acima de tudo, ao povo mato-grossense e ao povo brasileiro...

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Mesa quer advertir o Senador Marco Maciel que não são permitidos apartes, porque S. Ex^a está fazendo uma comunicação inadiável. V. Ex^a está inscrito a seguir e poderá se solidarizar, muito justamente, com o Senador Jayme Campos posteriormente.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Mas agradeço ao Senador Marco Maciel, antes de tudo.

De forma, Sr. Presidente, que agradeço a manifestação de todo o povo brasileiro, mas, sobretudo, ao povo mato-grossense, que me conhece ao longo dos meus cinco mandatos – três vezes como prefeito, uma como governador e, agora, como Senador da República – e, certamente, sabe que essa procuração a mim concedida eu vou honrar de forma ética, operosa e competente.

Agradeço a V. Ex^a essa oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Mesa se solidariza com V. Ex^a também, Senador Jayme Campos.

Há oradores inscritos ainda.

Concedo a palavra ao Senador Marco Maciel, próximo orador, por dez minutos.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Senador Gerson Camata, ilustre representante do Espírito Santo nesta Casa da federação, Sr^{as} e Srs. Senadores, na noite de anteontem, o Tribunal Superior Eleitoral, em cerimônia simples, lançou três volumes editados por sua Escola Judiciária Eleitoral.

Os livros tratam da Lei nº 9.504, de 1997, denominada “Lei Permanente das Eleições”, de instruções do TSE, resoluções complementares e alteradoras, de decisões daquela Corte e do Supremo Tribunal Federal, da prestação de contas das campanhas eleitorais e das pesquisas e testes eleitorais.

A solenidade foi presidida pelo Ministro Marco Aurélio Mello, Presidente do TSE. Os textos se deveram ao esforço do Ministro Cesar Asfor, Diretor da Escola Judiciária e um dos mais completos magistrados entre os que, com tanta articulação e brilho, compõem o Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Sr. Presidente, os dez anos da Lei nº 9.504 são comemorados e, creio, com bastante razão. Ela veio

corrigir o mau vazo de, a cada eleição, editar-se uma lei específica. Como era de conhecimento público, sobretudo para nós políticos, antes dessa lei, assim como também antes da Lei nº 9.096, a cada eleição, havia uma legislação. Isso, nobre Senador Jayme Campos, representante do Estado de Mato Grosso nesta Casa, V. Ex^a conhece bem o que acontecia. V. Ex^a fez vida pública desde muito cedo, juntamente com seu irmão, e exerceu cargos importantes no campo municipal, inclusive Prefeito de sua terra, Várzea Grande, Governador e hoje, Senador. Aproveito a ocasião para também – ausente ontem do plenário – hoje expressar a V. Ex^a a minha solidariedade, que sei é também de nosso Partido.

Então, V. Ex^a – prossigo o discurso – bem sabe que convivemos com um quadro que era caótico, se assim posso dizer: a cada eleição, uma lei e, por conta disso, não havia jurisprudência. Por quê? Porque, a cada eleição, havia uma lei nova e, conseqüentemente, as decisões anteriores do Tribunal não serviam de jurisprudência para as futuras eleições.

Então, a meu ver, demos um grande avanço com duas leis. A primeira, a Lei nº 9.096, a Lei dos Partidos. Devo dizer – à época, eu era Vice-Presidente da República – participei das negociações com os Líderes na Câmara e no Senado e os Presidentes dos Partidos, com vistas à aprovação do projeto. Ademais, como Presidente da República em exercício, sancionei a referida lei, inclusive com vetos discutidos com os membros desta Casa e da Câmara dos Deputados.

Posteriormente, foi aprovada outra lei que também considero fundamental: a Lei nº 9.504, esta especificamente sobre as eleições. A primeira trata do estado partidário; a segunda, sobre o processo eleitoral. São duas leis permanentes. Então, libertamo-nos do casuísmo de, a cada eleição, uma lei; e, mais, a partir de agora, podemos dizer que começamos a vertebrar um processo eleitoral e também a estabelecer melhores condições para que tenhamos verdadeiros partidos políticos.

Sr. Presidente, essas leis depois sofreram, como era natural, pequenas alterações. Mas é bom lembrar que essas alterações visaram pontos específicos e não comprometeram a estrutura das normas. A meu ver, isso tem concorrido, e muito, para que possamos continuar avançando no campo eleitoral e partidário.

Creio se faça necessária agora uma consolidação da nossa legislação eleitoral, reunindo no atual Código de 1965 todas as normas que dispõem sobre a escolha de nossos representantes.

Desejo abrir um parêntesis para também dizer que, há muito tempo, preconizo, Sr. Presidente, uma consolidação da pletora de leis que temos no Brasil.

A Constituição, aliás, de forma sábia, no seu art. 59, dispõe sobre o tema. E já foram aprovadas duas leis regulamentadoras desse dispositivo. As Leis Complementares nº 95, de 1998, e a nº 107, de 2001, tornaram auto-aplicável, conseqüentemente, o art. 59 da Constituição.

Espero, por isso mesmo, que possamos, nesta Legislatura, avançar no sentido de consolidar e, sobretudo, simplificar, porque, quando usamos a expressão “consolidar”, queremos também dizer “simplificar” a nossa legislação, esse cipoal legal que temos, fazendo-o por meio de temas. Então, certamente, nesse processo, deveríamos incluir a consolidação da legislação eleitoral, o que significaria um grande avanço, abrindo caminho para outros temas carentes de uma consolidação, de modo que o cidadão possa saber, de fato, quais as leis que estão em vigor e como cumpri-las. Frequentemente, Sr. Presidente, o cidadão, ao se deparar diante de uma dificuldade, não sabe qual a lei aplicável.

Há algum tempo, observei a sentença de um juiz...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Marco Maciel!

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – ...cujo nome não me lembro, em que disse o seguinte: “Esta é a minha decisão, salvo lei em contrário”. Com isso, o juiz demonstrava estar inseguro ao dar a decisão, que poderia haver uma lei que alterasse a lei que ele citara. .

Nobre Senador Mão Santa, ouço V. Ex^a.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a é patrimônio da nossa democracia, que deve ser aperfeiçoada. Dedicar-se à legislação eleitoral e à reforma. Quero adverti-lo em relação à história do mundo. Já li dezenas e dezenas de livros de Abraham Lincoln, e V. Ex^a, que é da Academia Brasileira de Letras, também deve ter lido centenas deles. Se V. Ex^a ler sobre a vida dele, as eleições que ele disputou, e se observar a eleição de Bill Clinton e a de George Bush, verá que as eleições de ambos têm as mesmas regras. As mesmas. Os colégios eleitorais, as conquistas, enfim, as mesmas regras. Isso permitiu àquele povo se educar democraticamente. Nós, a cada ano, caímos nos casuísmos, e o povo fica tonto, porque tonto estamos nós, legisladores. Está aí o exemplo da legislação eleitoral norte-americana. Compare as disputas eleitorais de Abraham Lincoln com as que vão ocorrer agora. Nas eleições dos Estados Unidos, mantêm-se as mesmas regras, e o povo tem condições de decidir melhor.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Nobre Senador Mão Santa, agradeço-lhe o aparte e as referências generosas que fez a meu respeito.

Prossigo, Sr. Presidente – e já estou prestes a concluir. O País avançou muito na modernidade do voto eletrônico. Somos o segundo maior colégio eleitoral do mundo ocidental, e as eleições são totalmente realizadas em processo eletrônico.

Também devo dizer que progredimos em outros campos da legislação eleitoral e da legislação partidária.

Sr. Presidente, devo aproveitar a ocasião também para dizer que a reforma política em discussão no Congresso, mais especificamente na Câmara, inclui, agora, muitos pontos, que permitirão aperfeiçoar ainda mais nossos procedimentos eleitorais. O debate esmiuçar a validade das propostas, que incluem o financiamento público das campanhas; a proibição de coligações proporcionais; a redução do tempo das campanhas; as listas que se denominam “pré-ordenadas”, a vedação de reeleições, porque a legislação brasileira prevê apenas uma reeleição; e muitos outros itens.

Trazendo minha contribuição às reformas, Sr. Presidente, apresentei duas propostas de emendas à Constituição: a primeira, restabelecendo o que se denomina, em todo o mundo, de “cláusula de desempenho” ou de “cláusula de barreira”. Essa proposta de emenda constitucional foi relatada na Comissão de Constituição, Justiça e Defesa Nacional pelo Senador Jarbas Vasconcelos, ilustre representante de Pernambuco no Senado Federal. Seu parecer foi acolhido, e a matéria está na Ordem do Dia, aguardando votação, tão logo a pauta seja liberada, posto que a Ordem do Dia se encontra obstruída pela grande quantidade de MPs pendentes de deliberação desta Casa.

A segunda emenda que apresentei, Sr. Presidente, almeja assegurar a titularidade dos mandatos aos Partidos. Aliás, respondendo, recentemente, a uma consulta feita pelo então PFL – hoje, Democratas –, o Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento no sentido de que o voto pertence não ao candidato, como geralmente se pensa, mas, frise-se, ao Partido. Considero que isso foi uma excelente decisão, porque convalida algo que já vinha da tradição brasileira, após a Revolução de 1930, desde o primeiro Código Eleitoral de 1932, ao tempo em que Getúlio Vargas era Presidente da República. Foi um Código muito bem feito, elaborado por uma comissão de juristas, entre os quais, eu gostaria de salientar Assis Brasil, que teve papel destacado na sua elaboração.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que estamos aguardando agora o posicionamento do Congresso nesse e em outros itens da reforma política ou, se quiserem, da reforma institucional. Talvez seja esta a expressão mais adequada do que reforma política, porque na realidade...

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. PFL – MT) – Concedo mais dois minutos a V. Ex^a, Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Pois não, Sr. Presidente. Estou concluindo, Sr. Presidente.

...as reformas que estamos pretendo fazer vão muito além do horizonte do sistema eleitoral e partidário. Essas reformas se alongam no campo do fortalecimento da Federação, no aprimoramento do sistema de governo e na revalorização dos princípios republicanos.

Espero que possamos avançar neste campo. E penso ser esse o desejo não apenas meu, nem do Senado, mas de toda a sociedade brasileira, que reclama medidas no sentido de aprimorarmos institucionalmente o País.

Ao concluir minhas palavras, Sr. Presidente, queria registrar que se encontra aqui, na tribuna de honra, o escritor Carlos Alberto Fernandes, que, ontem, lançou o livro *Contraponto*, uma contribuição ao conhecimento dos nossos problemas. Quero cumprimentá-lo pelo lançamento da obra, ao tempo em que agradeço a V. Ex^a a prorrogação do horário, para poder terminar minha manifestação.

Muito obrigado a V. Ex^a.

Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Gerson Camata, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jayme Campos.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. PFL – MT) – Quero me associar ao projeto do Senador Marco Maciel, pelo qual, certamente, aprimoraremos a reforma política deste País. Lamentavelmente, há algum tempo, alguma coisa precisava ser feita nesse sentido, até porque alguns Partidos deste País passaram a ser um balcão de negócios. Somente por meio de uma reforma política séria e correta que, certamente, vamos dar novo rumo à política brasileira.

Parabéns, Senador Marco Maciel!

Concedo a palavra ao ilustre Senador Cícero Lucena.

A Mesa concede dez minutos a V. Ex^a, certamente com alguns minutos a mais também, para prorrogação da sua fala.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a oportunidade e me somo a todos aqueles que, não só nesta Casa, mas no Mato Grosso e no Brasil como um todo, demonstraram solidariedade e reconhecimento à sua história e à sua vida pública, no sentido de servir. Todos acompanhamos e damos nosso verdadeiro testemunho.

Sr. Presidente, o meu pronunciamento, hoje, é no sentido de agradecer, mais uma vez, a confian-

ça dos Senadores, em especial os membros da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que, quando da criação da Subcomissão Temporária sobre o Gerenciamento de Resíduos Sólidos, concederam-me a condição de Presidente daquela subcomissão e ao Senador João, a de Vice-Presidente.

É com satisfação, mas também com muita responsabilidade, que assumo a Presidência da Subcomissão Temporária sobre o Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Senador Mão Santa, até porque isso resgatou um pouco da história da minha experiência na vida pública.

Passarei a ler um discurso que fiz na oportunidade do fechamento do Lixão do Roger, com mais de meio século de existência na cidade de João Pessoa, o que Deus me deu oportunidade de fazer quando Prefeito daquela cidade.

O discurso, então proferido, assim dizia:

Excelentíssimo Governador, amigo, irmão, Cássio Cunha Lima, reverendíssimo Dom Marcelo Carvalheira, senhores secretários estaduais, federais, secretários de estado e demais autoridades presentes. Os nossos agentes ambientais, minhas senhoras e meus senhores. Me permitam fazer dois relatos: o primeiro, Cássio, é viajando no tempo e lembrando do meu pai, que foi chamado há 35 anos atrás, quando eu tinha apenas 11 anos de idade. Mas nesse curto período, que foi muito importante na minha vida, quando ele via algo grande, algo sublime, algo onde ele sentia a presença de Deus, ele dizia, não só para mim, mas para todos os meus irmãos: “Oh, Deus! Como Tu és grande que nem o infinito pode te conter”. É isto que eu vivo nesse instante. O quanto Deus é grande em nos proporcionar essa oportunidade, essa chance de ser instrumento de Sua vontade. E agora, me passa um filme na minha cabeça e eu recordo do primeiro dia, quando tomei posse como prefeito dessa cidade. Foi festivo é verdade, solenidade de câmara, discurso de posse no teatro Santa Rosa, transmissão de cargo na frente da Prefeitura. No dia seguinte começava nossa luta, e eu, que morava no Bessa, e ainda moro, me dirigia ao primeiro dia de trabalho passando aqui pelo Lixão do Roger. Quero dizer a vocês que eu ouvi uma voz, era a voz do lixão que dizia: “Cícero...” e eu me espantava com aquele chamado; ele dizia: “Cícero, me permita lhe chamar de irmão, me permita lhe dizer que eu tenho praticamente a sua idade, mas eu estou lhe vendo com tanta energia, com tanta vontade de trabalhar por esta cidade que eu lhe peço ajuda. Cuide de mim.

Me dê a chance, a oportunidade de um renascer. Eu sei que é difícil, mas eu acredito na sua fé”. A partir daí, eu travei muitos diálogos com o Lixão do Roger. Eu recordo nos primeiros dias, quando a imprensa noticiava um grito de Dom Marcelo, de que esta cidade precisava acabar com a chaga social que era o Lixão do Roger. Foi então que estabeleci como caminho para a prefeitura passar sempre por esse Lixão, para renovar a minha vontade e o meu compromisso de dar uma solução. Como ele dizia, renascer. Em mais um diálogo ele me pedia para que eu sarasse o coração dele que estava sangrando pelas famílias, pelas crianças que aqui moravam e aqui trabalhavam na busca do seu sustento. E aí mais uma vez ele acionou a gente. Convocou Lauremília (que é a minha esposa) para que numa visita ao Lixão visse uma criança de menos de seis anos disputando comida para se alimentar. Ela daqui mesmo me ligou, chorando, pedindo que nós abríssemos uma creche para que as crianças não precisassem disputar alimentos no Lixão do Roger. E aí o Lixão me dizia: “eu sei que é uma tarefa difícil. Você vai precisar da ajuda de muitos. Vão aparecer alguns empecilhos, vão aparecer alguns que querem atrapalhar, mas a sua fé é maior. Convoque pessoas para lhe ajudar, convoque, por exemplo, o então Ministro Fernando Catão para viabilizar a verba de fazer as casas para as famílias que aqui moravam. Convoque Potengi e estabeleça a ele, e a sua equipe, como secretário de infra-estrutura para que em cem dias construam todos os apartamentos (e eles passem um primeiro Natal já não mais morando no Lixão do Roger). Convoque o Neroaldo (Secretário de Educação) e Isa Arrochelas (de Ação Social), para fazer creche e escola para essas famílias, porque dessa forma você está cuidando do meu coração, que são essas famílias, que aqui sobrevivem de forma desumana.

Continuei a passar pela frente do Lixão. Ele me pedia então, nesse nosso eterno diálogo, que eu tratasse do líquido que corria nas suas veias: o chorume, que eu cuidasse de seus pulmões para que ele pudesse respirar melhor: eram os gases tóxicos, que eu desse oportunidade de ele renovar a esperança do renascimento. Bati à porta do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília, e aqui tenho o amigo Gustavo Krause, que também ajudou com o início desse trabalho. Um trabalho que desde o começo foi conduzido pela EMLUR Empresa Municipal de Limpeza Urbana e pela sua equipe. Iniciamos o projeto de remediação do Lixão do Roger. Juntamos forças, conhecimentos e pesquisas e fomos atrás de alternati-

vas para não mais depositar o lixo aqui. E nas minhas orações e reflexões, já não precisava mais passar aqui na frente. O Lixão ia até onde eu estivesse e renovava a esperança do renascimento. Começamos a estabelecer esse trabalho, que não é simplesmente o de fechar este depósito de lixo e abrir um outro local para botar um novo lixo. É sim, um projeto de amor, é um projeto de solidariedade, é um projeto de respeito, de carinho, de desejo e de vontade de que essa cidade seja mais justa e mais humana. Mobilizamos toda a Prefeitura. Todos contribuíram com este projeto, com trabalho, com dedicação, com idéias, com doação e com espírito público. Seria difícil nomear todos, mas sem dúvida, na EMLUR, como coordenadora fundamental nesse projeto, todos os superintendentes que por lá passaram, inclusive o atual, sua diretoria técnica, Zé Dantas e os demais diretores. Já no fim mais próximo entrou mais uma vez um pedido do Lixão do Roger: “E agora Cícero? O que você vai fazer com esses parceiros, esses seres humanos que em determinado instante da sua vida ficaram sem oportunidades? Como nós vamos dar dignidade a eles e a suas famílias? Convoque mais uma vez a sua equipe e os seus aliados, vamos ensiná-los a ler e a escrever, vamos treiná-los, qualificá-los, orientá-los, criar alternativas que garantam a sua renda e o seu sustento. Eles são trabalhadores dignos, são trabalhadores honestos, e trabalham de forma desumana. Vamos Cícero, que Deus ilumine a forma de você fazer isso e que você encontre o melhor caminho para que isso possa acontecer”. E hoje, nós podemos dizer que os ex-catadores de lixo são os nossos agentes ambientais do amanhã e do futuro desta cidade.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Pois não, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Peço permissão ao Presidente para dar o testemunho do que significa Cícero Lucena para o Nordeste. Ele, Vice-Governador, assumiu o Governo do Estado num momento difícil, de lutas políticas as mais conturbadas do Nordeste e, na sua tranquilidade... Só tenho uma mágoa: ele era do PMDB. Naquele tempo, a Paraíba era a capital do PMDB. Fui, de repente, eleito Governador do Estado e fui aprender com o Governo dele e de Iris Rezende, que também governava e representava o PMDB.

(Interrupção do som.)

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Mas Fernando Henrique Cardoso, reconhecendo o apoio que precisaria do Nordeste, foi buscar o nome de Cícero Lucena, que representava todas as nossas forças do PMDB no Nordeste. E ele foi Ministro da Integração Nacional – o melhor Ministro. Digo isso movido pela gratidão, que é a mais bela das virtudes. Logo que passei a governar o

Estado, houve uma calamidade, uma grande enchente; Teresina tinha perdido o seu líder, Wall Ferraz, e ele, de pronto, entregou-nos US\$5 milhões, que amenizaram o sofrimento do povo, de chofre, rapidamente. Depois, tive oportunidade de ir lá, traduzindo a gratidão e o respeito do povo do Piauí, para outorgar a comenda maior do nosso Estado, a Grã-Cruz da Ordem da Renascença, e estimulá-lo a ser Prefeito. E ele foi um Prefeito extraordinário. Aí está: o povo o manda para cá, e ele é Presidente de outra Comissão e, com sua experiência de administrador, de técnico, sem dúvida nenhuma, engrandece o Nordeste e, hoje, o Congresso Nacional.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. V. Ex^a, como sempre, muito generoso, relatando a história; só se esqueceu de dizer que a minha indicação para o Ministério partiu de uma proposta de V. Ex^a ao Partido.

Prosseguindo na leitura do discurso:

Vamos Cícero, que Deus ilumine a forma de você fazer isso e que você encontre o melhor caminho para que isso possa acontecer”. E hoje, nós podemos dizer que os ex-catadores do lixo são os nossos agentes ambientais do amanhã e do futuro desta cidade, treinados, qualificados, com a renda mínima garantida e com melhores condições de trabalho.

Mais ainda tinha muito a fazer por esta cidade. O Lixão não parava de me cobrar e ele me dizia: “Cícero, eu estou renascendo com as árvores transplantadas, já chegando a mil e quinhentas, os meus pulmões já podem respirar, agora não mais gás tóxico, mas o oxigênio e a demonstração maior disso é a presença da vida retornando, o passarinho que começa a fazer o ninho por aqui, numa demonstração clara de que a natureza me quer de volta para incorporar sua contribuição em favor da população. Se tudo isso não bastasse Cícero, eu queria que você fizesse mais. Eu queria que você pegasse o exemplo que eu fui de degradação, de contribuição maléfica às questões sociais e às questões ambientais e tirasse lições e proveitos para que a cidade de João Pessoa aprendesse com esse exemplo. Vamos meu irmão, vamos trazer as crianças das escolas municipais, vamos trazer as crianças das escolas estaduais e das escolas particulares para que elas possam dimensionar o que está acontecendo com esse meu renascimento e que este exemplo sirva de lição para gerações futuras, para que todos possam se sentir compromissados e comprometidos, cada um fazendo a sua parte na história bela que será escrita a partir de agora”.

Voltei ao Lixão, nas visitas com as autoridades vereadores, deputados, presidentes de tribunais, com a imprensa e encontrei várias vezes escolas visitando o Lixão. Todos dando testemunhos da transformação, da alegria de ver isso acontecendo.

Ontem eu passei aqui as onze e meia e ouvi do Lixão: “Cícero, conseguimos! Vamos ser exemplo para as futuras gerações, nossa cidade vai abraçar esse projeto, nossa cidade vai conduzir esse projeto. Na sua história, todos nós seremos meros coadjuvantes na busca da qualidade de vida no nosso povo”.

E, para encerrar, que me alonguei demais. Devo dizer que foi um longa-metragem com final feliz. Quero dizer que, ao chegar aqui, mesmo com toda essa multidão [presente à inauguração], eu ouvi mais uma vez o Lixão dizendo: “Meu amigo, obrigado! Por mim e por João Pessoa. Mas não esqueça de agradecer nunca a oportunidade de ter feito esse trabalho de resgate da natureza e da dignidade humana”.

Agradeço humildemente a Deus. Muito obrigado. [sic]

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador Cícero Lucena, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Pois não, Senador.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador Cícero Lucena, solidarizo-me com a idéia de V. Ex^a e dos demais Senadores de formar a Subcomissão de Gerenciamento Resíduos Sólidos. Tive oportunidade de ler a sua crônica. V. Ex^a está contribuindo muito. Além de melhorar a vida daquelas pessoas que vivem em tristes condições no lixão, está melhorando o futuro da região onde é colocado o lixão. Parabenizo V. Ex^a pelo serviço desenvolvido para a solução do Lixão do Roger. Tenho certeza de que vamos desenvolver aqui grandes trabalhos para que os Municípios dêem a destinação correta e adequada ao seu lixo, protegendo as famílias. Quando se recolhe o lixo e a ele se dá boa direção, evita-se que morram crianças de infecção intestinal ou pessoas com as águas contaminadas pelo chorume. Meus parabéns pela Comissão! Tenho certeza de que trabalharemos bastante.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Augusto Botelho. Com certeza, com sua participação, juntamente com os demais Senadores, com fé em Deus, atingiremos nossas metas.

Muito obrigado.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. PFL – MT) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Jayme Campos, acabo de receber um documento do Sindicato Nacional dos Servidores do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, assinado pela Presidente Francisca Hélia Leite Carvalho Cassemiro. Trata-se de um apelo ao ilustre Ministro Tarso Genro.

Eles começaram uma greve. A violência já está tão grande... *Pares cum paribus facillime congregantur*, violência atrai violência. A Polícia Federal está em greve. Por quê?

Cerca de 4.500 servidores iniciaram hoje, em todo o Brasil, um movimento de paralisação de 48 horas. A categoria decidiu parar, em razão de não ter sido enviado ao Congresso Nacional o projeto de reestruturação de sua carreira.

A paralisação prejudica serviços importantes da Polícia Federal, como pagamentos, registro e concessão de portes de armas de fogo, controle de produtos químicos, emissão de passaportes, fiscalização de serviços de segurança privada, protocolo e tramitação de inquéritos policiais, entre outros.

A situação é grave, porque a Polícia Federal tem sofrido um esvaziamento do quadro de pessoal. Dos 1.632 servidores admitidos no concurso público realizado em 2004, aproximadamente 50% já pediram exoneração e migraram para outros órgãos do serviço público.

Isso é grave. Estão contratando terceirizados. A Polícia Federal associa-se à Polícia Rodoviária Federal, que diz que foi vítima, porque cortaram dos contracheques R\$500,00. Nossas estradas são fiscalizadas e guardadas pelos policiais rodoviários. Sem dúvida nenhuma, a insegurança campeia todas as estradas do Brasil. Eles dão até socorro.

Os do Piauí, por exemplo, denunciam que 25, de um número que já é escasso, receberam ordens para ir ao Rio de Janeiro, a fim de dar assistência ao Pan. Se tiraram do Piauí, são capazes também de remanejar lá de Mato Grosso, Estado que V. Ex^a representa.

V. Ex^a, outro dia, denunciou a violência no Rio de Janeiro. Não temos nada contra o Rio de Janeiro, contra o Cristo Redentor, contra a Cidade Maravilhosa, mas entendemos que estão enganando o Presidente Luiz Inácio. Estão descobrindo um santo para cobrir outro.

Essa é a denúncia. Que o Ministro Tasso Genro solucione esse problema, para que reine a paz neste País.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÃO SANTA EM SEU PRONCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Boa tarde

Conforme solicitado pelo senador Mão Santa, em encontro na manhã desta quinta-feira, 26, com a diretoria deste sindicato, segue o texto sobre a situação dos servidores administrativos da Polícia Federal, para ele proferir em discurso no plenário do Senado.

Grata pela atenção,

Francisca Hélia Leite Carvalho Cassemiro
Presidente

Assessoria de imprensa:

Renata Leite - 8142 1395 (manhã)

Emanuelle Lamounier - 8174 3303 (tarde)

Senador Mão Santa (PMDB-PI)

Os servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal – **o PECPF**, que são os servidores da atividade meio da instituição – cerca de 4.500 – iniciaram hoje em todo o Brasil um movimento de paralisação de 48 horas. A categoria decidiu parar em razão de não ter sido enviado ao Congresso Nacional o projeto de reestruturação de sua carreira.

A paralisação prejudica serviços importantes da Polícia Federal como pagamentos, registro e concessão de portes de armas de fogo, controle de produtos químicos, emissão de passaportes, fiscalizações de serviços de segurança privada, protocolo e tramitação de inquéritos policiais, entre outros.

Os servidores entendem que a mobilização nacional foi a última alternativa para pressionar o governo federal a dar encaminhamento ao projeto de reestruturação, uma vez que não tiveram suas reivindicações atendidas após inúmeras tentativas de negociação.

A proposta de reestruturação compreende a criação de novas nomenclaturas, criação de cargos para serem providos por concurso público, elaboração de tabela vencimental própria, necessária para dar tratamento isonômico com diversos segmentos do serviço público federal.

O diretor Geral da Polícia Federal, Paulo Lacerda, preocupado em corrigir as distorções no órgão, encaminhou o projeto ao **governo** no final de 2006, no entanto este não está dando a celeridade necessária do projeto.

O projeto, feito pelo Departamento de Polícia Federal, com o apoio do **Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos da Polícia Federal (o SINPECF)**, entidade que representa os servidores, foi encaminhado ao Ministério da Justiça no final de dezembro, mas até a presente data nenhuma resposta foi dada aos servidores.

A situação é grave, pois a Polícia Federal tem sofrido um esvaziamento do quadro de pessoal. Dos 1.632 servidores admitidos no concurso público realizado em 2004, aproximadamente 50% já pediram exoneração e migraram para outros órgãos do serviço público. Essa baixa é provocada pelos baixos salários no exercício de funções que requerem grande responsabilidade.

A reestruturação da carreira dos servidores administrativos da Polícia Federal traz economia ao governo, porque acaba com desvio de função e a terceirização dentro do órgão. Atualmente a despesa total da Polícia Federal com a folha de pagamento é de **cento e quarenta e oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, e quinhentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos**. Com a execução da reestruturação esse valor se eleva para cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e seis reais, e quarenta e oito centavos. **O impacto da recomposição salarial dos servidores administrativos é de apenas 10,82%.**

Enquanto a reestruturação não acontece o governo investe cerca de **noventa mil reais** na formação do policial, e estes (**agentes, escrivães, papiloscopistas, peritos e delegados**) estão sendo desviados das suas funções policiais para realizar trabalhos técnico-administrativos. **O desvio de função atinge mais de 30% dos servidores policiais e tende a se agravar.**

Além do desvio de função, **a Polícia Federal ainda tem altos custos com a contratação de empresas terceirizadas,** que não tem o comprometimento necessário a um órgão de segurança pública que exerce atividades exclusivas de estado, isso quer dizer que somente o servidor público pode exercer as atividades na Polícia Federal. Como exemplo da gravidade da situação, no Estado de São Paulo, onde são expedidos o maior número de passaportes no país, o serviço é praticamente exercido por terceirizados.

O órgão nunca foi tão demandado em razão do crescimento da violência, da especialização do crime, da larga extensão das fronteiras e do acréscimo de atribuições institucionais. A ausência de aumento efetivo de remuneração e a falta de estruturação da carreira, somadas ao oferecimento de atrativos nas carreiras de outros Órgãos, apontam para a iminência de uma situação insustentável.

Face ao exposto, solicito informações a respeito da proposta de reestruturação do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal – PEC/DPF, elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoal do órgão, com a colaboração de entidades de classe, que tem por objetivo dotar a aludida carreira de uma estrutura funcional, visando ao desempenho das funções de Apoio Técnico-Administrativo às atividades Policiais Federais, encaminhada a este Ministério em novembro de 2006.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. PFL – MT)
– Senador Mão Santa, a Mesa autoriza a transcrição solicitada por V. Ex^a.

Tem toda razão essa solicitação dos agentes federais de Mato Grosso.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. PFL – MT)
– Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei Câmara nº 19, de 2007** (nº 1.383/2003, na Casa de origem), que *altera os arts. 109 e 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal* (exclui do ordenamento jurídico o instituto da prescrição retroativa).

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. PFL – MT)
– Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, ilustre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente prezado Senador Jayme Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero hoje fazer uma reflexão a respeito da decisão tomada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, depois de um dos mais importantes debates havidos no âmbito daquela Comissão presidida pelo Senador Antonio Carlos Magalhães.

Por 12 votos “sim” e 10 votos “não”, resolveu a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovar a Proposta de Emenda à Constituição, que teve como Relator o Senador Demóstenes Torres, um dos mais eminentes juristas e conhecedores deste assunto, que recebeu contribuições, dentre outros, do Senador Tasso Jereissati. Mas fui daqueles, prezado Senador Mão Santa, que, não persuadido dos argumentos de que se deveria baixar a idade penal, votei contrariamente, de acordo com os votos em separado da Senadora Patrícia Saboya e do Senador Aloizio Mercadante, estando de acordo com os seus argumentos, primeiro, de que não se deveria mudar aquilo que na Constituição está estabelecido como idade penal, a de 18 anos, mas sobretudo porque acredito que devemos antes dar atenção àquilo que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente, criando as oportunidades efetivas de sobrevivência digna, de emprego e de educação a toda e qualquer pessoa neste País, nos mais diversos rincões, desde os Estados de menor renda *per capita* até as áreas mais desenvolvidas, muitas das quais estão hoje caracterizadas por um grau de violência muito acentuado, em virtude,

em grande parte, das extraordinárias disparidades de renda e de riqueza existentes entre nós.

Portanto, considero que a ênfase nossa deve ser assegurar a qualidade da educação. O Presidente Lula e o Ministro Fernando Haddad, nesta semana, ao apresentarem o Projeto de Desenvolvimento da Educação, estão dando passos nessa importantíssima direção, inclusive com muita atenção para com aqueles lugares onde as escolas não estão tendo a melhor qualidade.

Quero inclusive cumprimentar a cidade de Barra do Chapéu, pois a Escola Municipal Leonor Mendes de Barros registrou a melhor 4ª série do País, segundo avaliação do exame realizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

É importante que o Ministério da Educação esteja fazendo esses levantamentos, para que tenhamos boa ciência de como está o esforço educacional. Observo também, uma vez mais, que felizmente o Congresso Nacional aprovou em 2003 – o Senado em 2002 e a Câmara em 2003 – um projeto de lei que institui uma renda básica de cidadania, o direito de toda e qualquer pessoa de partilhar da riqueza desta nação mediante uma renda que, na medida do possível, será suficiente para atender às necessidades vitais de cada um. A ninguém será negado esse direito.

Quando essa lei estiver em vigência, sancionada que foi pelo Presidente em 08 de janeiro de 2004 com a característica de poder ser instituída gradualmente a critério do Poder Executivo – e o Programa Bolsa Família é um passo nessa direção – e quando chegarmos a ter a universalização da renda básica de cidadania, então, teremos melhor condição para que, pelo menos, toda e qualquer pessoa não se veja instada a realizar um roubo, um assalto, um furto simplesmente para ter o seu direito à sobrevivência.

Lembramos que na sua Suma Teológica, Tomás de Aquino disse que uma pessoa sem condições de sobrevivência, se porventura tiver sido instado a roubar uma fruta, uma cesta, algo na feira para se alimentar, que isso seria perfeitamente compreendido e não necessariamente seria objeto de punição.

Claro que, conforme o entendimento de alguns dos Senadores que advogaram pela diminuição da idade penal, por vezes, há pessoas na classe média, na classe alta que acabam cometendo crimes de roubo, de corrupção ou do que seja. Mas, obviamente, uma das razões pelas quais acaba acontecendo neste País uma violência tão acentuada é o grau de disparidade de renda e de riqueza, juntamente

com a pobreza absoluta, o que com certeza contribui para a maior criminalidade violenta.

Estou de acordo com a reflexão colocada por Thomas More, em 1516, em *Utopia*, quando, por meio do personagem Rafael Hitlodeu, observou que muito mais eficaz do que infligir esses castigos horríveis a quem não tem alternativa senão de primeiro tornar-se um ladrão para então ser transformado em cadáver é assegurar-se a sobrevivência das pessoas.

Tenho a convicção, portanto, que se caminharmos na direção de provermos boas oportunidades de educação a toda e qualquer criança e adolescente neste País, se assegurarmos o direito à sobrevivência, que deve ser algo considerado como de bom senso, como natural, então estaremos contribuindo muito mais adequadamente para que inclusive, Senador Mão Santa, tenhamos atingido aquele propósito, que também é o de V. Ex^a, de estarmos muito mais próximos de provermos oportunidade de emprego a toda e qualquer pessoa neste País.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a me permite participar de um debate qualificado?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)

– Com muita honra.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Suplicy, primeiro, V. Ex^a perdeu, mas, para ganhar. Temos que seguir o Demóstenes.

Um filósofo americano chamado Ralph Waldo Emerson diz: toda pessoa que vejo é superior a mim em determinado assunto e, nesse particular, eu procuro segui-lo. O Demóstenes... Por que Rui Barbosa está ali? Em 180 anos, o Senado teve médico, teve engenheiro, teve cientista. Mas ele era um legislador, era um homem do Direito. Com todo o respeito e simpatia à Senadora Fátima, à Senadora Patrícia, mas leis boas e justas vêm da vocação legisladora do Demóstenes. Demóstenes é um reviver de Rui Barbosa nesta Casa. Então, V. Ex^a perdeu, mas ganhamos todos nós, que devemos seguir S. Ex^a. Eu, pelo menos, raciocino assim. Agora, quanto ao trabalho, eu repito: comerás o pão com o suor do teu rosto. É uma mensagem de Deus para os governantes propiciarem trabalho. Disse Apóstolo Paulo: quem não trabalha não merece ganhar para comer. Mas ficaríamos agora com Shakespeare, que disse, sobre o trabalho, em *Macbeth*: “O trabalho agradável é remédio da canseira”. “É estranho que, sem ser forçado, saia alguém em busca de trabalho” (Ato III, Primeiro Gentil Homem). Isso aí. E ficaria com o líder do Nordeste. Com todo o respeito ao Presidente Lula, nordestino, é o nosso Presidente, mas existe um filósofo do Nordeste.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)

– Eu o conheço muito bem: Luiz Gonzaga.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Olhe aí! Como foi que ele disse naquela frase? Cantando, como V. Ex^a, como seus filhos, o cântico se comunica mais do que as palavras, do que a oratória. Foi pelo cântico que surgiram os Salmos.

(Interrupção do som.)

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Então, ele disse: “a esmola que se dá ao cidadão são mata ele de vergonha ou vicia o cidadão”. São essas as recomendações. Então, que isso seja passageiro. Não podemos ser contra isto: a necessidade, uma proposta de fé, esperança e caridade. Caridade que é amor. Não somos contra, mas o caminho que temos que buscar é o trabalho.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a, que conhece tão bem os grandes filósofos desde Demóstenes, William Shakespeare, e também Luiz Gonzaga, agora, Senador Mão Santa, eu lhe pergunto: V. Ex^a também conhece bem um dos maiores ideólogos das revoluções americana e francesa chamado Thomas Paine? Conhece o texto que ele escreveu para a Assembléia Nacional Francesa em 1795? Permita que eu lhe diga o que ele disse nesse breve ensaio.

Primeiro, vamos recordar Thomas Paine. Ele nasceu em 1734, em Thetford, na Inglaterra, e tornou-se amigo de Benjamin Franklin, que o persuadiu, quando se tornaram adultos, a ir morar na América – antes da independência. E para lá ele foi. Thomas Paine foi coletor de impostos, além de arguto observador de costumes e valores, e passou a escrever ensaios que tiveram enorme impacto sobre os americanos, a ponto de George Washington ter escrito para um amigo que nenhum outro ensaio tivera tamanha influência sobre a mente dos americanos para lutarem por sua independência quanto *Senso Comum* (*Common Sense*). Tal obra, publicada e distribuída nas ruas da Filadélfia e das treze colônias, em janeiro de 1776, fez com que os americanos lutassem tanto por sua independência que a proclamaram no dia 4 de julho de 1776, seis meses depois.

E o que dizia Thomas Paine em *Senso Comum*? Que contraria o bom senso que uma ilha domine um continente, e idéias como tais.

Proclamada a Independência, Thomas Paine começou a se sentir um tanto perseguido por suas idéias consideradas tão ousadas, progressistas. Então, ele resolveu voltar ao seu país, a Inglaterra. Lá chegando, começaram a queimar os seus livros: “Imaginem! Este

homem foi o responsável pela perda da nossa principal colônia!”. Ele, então, resolveu ir para a França abraçar a luta por liberdade, igualdade e fraternidade, com que V. Ex^a muitas vezes aqui comunga. Para lá ele foi, e de tal maneira se engajou na Revolução de 1789, a Revolução Francesa, que, embora estrangeiro, os franceses o elegeram, em 1792, constituinte francês. E, nessa qualidade, em 1795, ele escreveu um texto de 20 páginas – vou dar a V. Ex^a em português –, que está publicado no meu livro *Renda de Cidadania, a Saída é pela Porta*, em que ele observa que a pobreza tem muito a ver com a civilização e a instituição da propriedade privada, pois lá, na América, ele não enxergou tamanha destituição e pobreza quanto nas vilas e cidades européias de duzentos anos atrás.

Mas ele considerava que uma pessoa que cultivasse a terra e nela realizasse benfeitorias poderia usufruir do seu trabalho na sua propriedade. Era seu plano que toda pessoa pudesse usufruir do trabalho na sua propriedade, mas ela deveria, Senador Jayme Campos, destinar uma parcela de seu rendimento para um fundo que a todos pertenceria; deste fundo, uma vez acumulado, a cada pessoa residente naquele país – e esta seria uma proposta para todos os países – e a todos se pagaria um capital básico e uma renda básica. Aos 21 anos, cada um receberia 15 libras esterlinas, que hoje seriam 1,5 mil libras esterlinas; e, ao completar 50 anos, e daí para frente, 10 libras esterlinas, que hoje seriam mil libras esterlinas.

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, já estou concluindo.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. PFL – MT)

– Concederei mais três minutos ao ilustre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP)

– E isso como um direito inalienável de cada pessoa de participar da riqueza da nação, que a ninguém deveria ser negado.

Pois bem, sabe quando é que essa proposição foi finalmente e plenamente aceita no próprio país de Thomas Paine? Recentemente. Em 1999, os professores de Direito Bruce Ackerman e Anne Alstott, da Universidade Yale, escreveram *The Stakeholder Society* (A Sociedade dos Participantes), em que proclamam que, nos Estados Unidos, cada pessoa, ao completar 21 anos, deveria ter, como um direito de participar da riqueza da nação norte-americana, US\$ 80 mil. Isso com base naquela proposição de Thomas Paine. Um dos alunos da Sociedade Fabiana, levou essa pro-

posição a seu amigo Tony Blair, Primeiro-Ministro do Reino Unido. E esse, quando sua esposa ficou grávida da quarta criança, determinou que, a partir daí, cada pessoa nascida no Reino Unido passaria a ter o seguinte direito: ao nascer e ao completar 6 anos, 11 anos e 16 anos, um depósito na sua conta bancária, respectivamente, de £250, £50, £50 e £50; se a pessoa for de família mais pobre, £500, £100, £100, £100; quando completar 18 anos, essa quantia será de £4 mil a £5 mil, como um direito de todos partilharem da riqueza da nação.

Isso foi enviado ao Parlamento britânico, que o aprovou em 13 de maio de 2003. Então, além de ali no Reino Unido já haver o *Child Benefit*, o *Family Tax Credit* e tantos outros mecanismos, agora existe já esse fundo patrimonial da criança, que assegura a cada um o direito de partilhar da riqueza da nação.

Não vou abusar aqui, mas, no nosso próximo diálogo, Senador Mão Santa...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – O Presidente é muito democrático. Quero só lhe dizer o seguinte...

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Então, se V. Ex^a me permite, vou fazer-lhe uma pergunta a mais: V. Ex^a sabe quanto recebe um trabalhador que ganha um salário mínimo nos Estados Unidos da América?

Se puder, eu posso lhe ajudar.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Quanto ele ganha lá?

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Cinco dólares e quinze por hora. Se ele trabalhar, como V. Ex^a acha importante – e eu também –, 160 horas por mês, ele vai receber 824 dólares; se ele trabalhar um ano inteiro, doze meses, ele vai receber cerca de dez mil dólares por ano; se ele tiver mulher, duas ou mais crianças, ele vai ter direito ao crédito fiscal...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. PFL – MT) – Senador Suplicy, mais cinco minutos, porque ainda há oradores que desejam falar, mas não posso deixar de ouvir essas duas culturas ambulantes aqui presentes.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Se ele, portanto, tiver dez mil dólares e tiver mulher e duas ou mais crianças, terá direito àquilo que, nos Estados Unidos, se denomina *Earned Income Tax Credit*, que é um crédito fiscal por remuneração recebida que lhe dá 40% a mais, e sua remuneração vai para catorze mil dólares. Ou seja, a sociedade norte-americana, para aquele que trabalha e não consegue atingir determi-

nado patamar de renda, concede um complemento de renda da ordem de 40% a mais. Esse mecanismo, que foi instituído nos Estados Unidos a partir de 1975 e que foi aumentado, por exemplo, no Governo Bill Clinton, fez baixar a taxa de desemprego de 7,5% da força de trabalho em 1993 para 3,9% em 2000. Além disso, fez com que países que competem muito diretamente com os Estados Unidos também criassem um mecanismo similar, como foi o caso da Inglaterra de Tony Blair, que criou o *Family Tax Credit*, o crédito fiscal familiar, que dá ao trabalhador inglês que receba 800 libras esterlinas 50% a mais de crédito familiar fiscal.

Nós, brasileiros, precisamos nos dar conta de que precisamos criar um sistema de transferência de renda que permita que as nossas empresas compitam com as empresas norte-americanas e inglesas que adotam tal sistemática ou, então, deveremos fazer melhor ainda.

E qual seria um sistema ainda melhor? Seria aquele que eu tenho procurado lhe explicar: o da renda básica incondicional, que vai prover oportunidades ainda melhores de emprego para todos trabalharem no País. E onde é que está a prova disso? Está nos próprios Estados Unidos. Por que razão, Senador Mão Santa? Porque se V. Ex^a quiser ir comigo ao estado dos Estados Unidos onde eu estive, onde existe...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a está melhorando, porque V. Ex^a só havia me convidado para acompanhá-lo ao Haiti e a Bagdá: agora, eu já estou sendo convidado para ir aos Estados Unidos! Mas eu ouço o raciocínio de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Vou completá-lo.

Se V. Ex^a quiser conhecer a experiência do lugar do mundo onde existe uma renda básica, um dividendo pago a todos os seus habitantes, deve ir ao Estado do Alasca, nos Estados Unidos. Os 720 mil habitantes desse estado, há 25 anos, recebem algo como 6% do Produto Interno Bruto, montante que é distribuído a todos anualmente e igualmente, graças à destinação que se deu a uma parcela da riqueza obtida com a exploração de petróleo e de recursos naturais. Cinquenta por cento dos *royalties* vão para um fundo que é definido como pertencente a todos. Graças a isso, se V. Ex^a estivesse residindo no Alasca há um ano ou mais – essa é a única exigência –, desde o início dos anos 80, nos primeiros anos, V. Ex^a estaria recebendo trezentos dólares por ano, depois quatrocentos, quantia crescente – no ano passado, foram 1.107 dólares.

V. Ex^a permite que eu lhe faça uma pergunta pessoal? Quantas pessoas há na família de V. Ex^a?

O Sr. Mão Santa (PFL – PI) – Na minha?

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP)

– Sim, pai, mãe e filhos.

O Sr. Mão Santa (PFL – PI) – Tenho quatro filhos e sete netos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP)

– Quatro filhos. Vamos supor...

O Sr. Mão Santa (PFL – PI) – Eu só tenho 39 anos de casado, Suplicy, e me julgo só com 39 anos de idade. Antes eu era uma pedra, era uma ave. Eu sou feliz é com a minha mulher.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP)

– Vou dar um exemplo levando em conta apenas seu núcleo familiar próximo, sem contar netos e netas. Se V. Ex^a estivesse residindo no Alasca – percebam todos aqui a sugestão –, estaria recebendo seis vezes – na sua família há o casal e mais quatro crianças –, seriam seis mil seiscentos e quarenta e dois dólares pelo direito de partilhar da riqueza...

O Sr. Mão Santa (PFL – PI) – Sem trabalhar?

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP)

– Sem trabalhar.

O Sr. Mão Santa (PFL – PI) – Ah, eu não queria não.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP)

– Mas é que V. Ex^a não percebe...

O Sr. Mão Santa (PFL – PI) – Eu sou um homem do Piauí. Se V. Ex^a me der um minuto, farei como Cristo, que rezou o “Pai Nosso” nesse tempo.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP)

– Está bem, mas V. Ex^a precisa também lembrar da parábola do senhor da vinha. Ele contratou inúmeros trabalhadores durante o dia, na primeira, na segunda, até a última hora. Com cada um contratou aquilo que cada um avaliava como justo. Ao terminar...

(Interrupção do som.)

O Sr. Jayme Campos (PFL – MT) – Senador Suplicy, vamos cumprir o Regimento Interno. Vou conceder mais três minutos a V. Ex^a e ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Desses três minutos, V. Ex^a me dará um, Senador Suplicy?

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP)

– Darei, se som houver.

Então, ao terminar a jornada, ele começou a fazer o pagamento pelo último que ali havia chegado. Quando chegou ao primeiro, esse lhe disse: “Mas como? O senhor está me pagando o mesmo que pagou ao último que aqui chegou, sendo que eu trabalhei mais

do que ele?” Ele respondeu: “Ora, você não percebe que estou lhe pagando exatamente o que ambos combinamos como justo e que o último que aqui chegou também tem o direito de receber o necessário para a sobrevivência de sua família?”.

É como o que São Paulo disse aos Coríntios. V. Ex^a, que gosta tanto de São Paulo, deve lembrar que São Paulo, na segunda epístola aos Coríntios, disse que todos devemos seguir o exemplo de Jesus, que, sendo tão poderoso, resolveu se solidarizar e viver dentre os mais pobres. De tal maneira que, conforme está escrito, para que haja justiça, para que haja igualdade, todo aquele que teve uma safra abundante não tenha demais e todo aquele que teve uma safra pequena não tenha de menos.

Concedo-lhe um aparte, com muita honra, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Já que V. Ex^a terminou bem, vou logo com Deus, que colocou Jesus na casa de um operário, de um trabalhador: pequeno, Cristo já trabalhava. Cristo falou muito, e bem: “Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça...”. Mas ninguém seguiria Cristo pelo discurso e por palavras. Seguimos Cristo, porque ele veio ao mundo e fez obras. Se ele não tivesse feito obras, ninguém o seguiria. Ele fez cego ver, aleijado andar, limpou os corpos dos leprosos, tirou os demônios dos endemoniados, regozijou-se com a alegria, multiplicou vinho, peixe e pães. Ele fez obras, Ele fez trabalho. E a sua atitude é uma mensagem para nós, que somos cristãos: o caminho é o trabalho. É como Ele disse: “Eu sou o caminho, a verdade e a vida”. Isso tudo se sintetiza em trabalho, algo que Ele exemplificou com sua própria vida.

O SR. EDUARDO SUPLY (Bloco/PT – SP) – Por isso Ele multiplicou pães e peixes para todos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. PFL – MT) – Muito obrigado, Senador Suply, por trazer aqui sua experiência e seu conhecimento de outros países do planeta, mas especialmente do nosso Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. PFL – MT) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 3, de 2007 – CN**, que *dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências*.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. PFL – MT) – Com a palavra brilhante e valorosa mulher, a ilustre representante do Estado do Rio Grande do Norte, Senadora Rosalba Ciarlini.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (PFL – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Presidente Jayme Campos, quero agradecer-lhe pela oportunidade de poder, mais uma vez, da tribuna desta Casa, falar ao povo do Brasil e, de uma maneira especial, ao meu Rio Grande do Norte.

Venho falar exatamente de uma questão que, há poucos instantes, o Senador Suply aqui debatia com o Senador Mão Santa: trabalho. Sabemos que esse é o maior problema vivenciado em nosso País. Analisamos e dizemos que a nossa violência, muitas vezes, é causada pela falta de oportunidades.

Pois bem, Sr. Presidente, neste final de semana, tive oportunidade de ir ao interior do meu Estado, na região do Seridó, na cidade de Caicó, abençoada por Santana, e visitar a Feira do Empreendedor, onde tive contato direto com dezenas, centenas de jovens, homens e mulheres que, acreditando na sua criatividade, na força do trabalho, muitas vezes sem nenhum crédito, mas com a sua vontade, garra e raça, começaram seu empreendimento no fundo do quintal ou dividindo sua salinha de visitas, que já era pequena, com uma máquina de costura, com o artesanato, fazendo boné. Mas, hoje, essa região tem essa força.

Mas não podemos dizer que com isso não existe problema de desemprego lá. Desemprego existe. Mas soube por eles próprios que essa feira tem crescido a cada ano, como um incentivo, mostrando que é pela força do trabalho que vencemos as adversidades.

Essa região é a região do semi-árido, tão sofrida com as intempéries do clima e que, agora mesmo, está vivenciando, como todo o Rio Grande do Norte, o susto, o medo, a expectativa de uma seca verde. Já existe prejuízo para o pequeno produtor com o risco de perder a sua safra. Mesmo assim, não perderam a esperança, pois acreditam na força do seu trabalho.

E digo aqui, Senador Mão Santa, que, para que realmente possamos ter um Brasil forte, temos de interiorizar. Não podemos deixar que os grandes empreendimentos cheguem apenas às capitais dos nossos estados, que adoramos – V. Ex^a, a sua Teresina; eu, a minha querida Natal. Não queremos que nossas capitais se transformem em cidades onde, pela força da migração, forme-se um cinturão de pobreza e de favelas. É preciso levar para o interior, de forma equilibrada, condições para que possamos, com a força do trabalho, com a criatividade, com a garra e raça do

nosso povo, dar a ele não o peixe, mas a vara para pescar – é isso que ele quer –, fazendo do discurso a realidade.

Tanto se fala nos centros tecnológicos para o ensino médio, nas escolas técnicas que já existem no Estado. Conheço-as de perto. Muito significou para o interior a chegada da escola técnica em Mossoró. Hoje, ela forma dezenas e dezenas de jovens, dando-lhes oportunidade de crescer pelo trabalho, com mais conhecimento, podendo fazer com que possam produzir mais e gerar emprego e renda.

Mas temos de fazer com que o Governo, que tem um plano, agilize a implementação dele, para que mais escolas técnicas cheguem ao interior, a fim de que o microcrédito realmente seja democratizado. Dessa forma, os pequenos, que são honestos – V. Ex^a sabe que o povo mais honesto deste Brasil são os mais pobres –, poderão chegar ao banco e, sem burocracia, conseguir um microcrédito, para fazer gerar emprego e renda, colocando sua inteligência, sua qualificação, sua competência, o dom que tem o povo nordestino. Vi o artesanato, que é até exportado.

Há um centro, Senador Mão Santa, de boneleiros. São homens e mulheres que estão fazendo milhares e milhares de bonés, que começaram naquela pequena máquina de costura e que, hoje, já crescem com os avanços tecnológicos que conseguem acessar por meio do conhecimento que têm espontaneamente, por meio da busca pela Internet e com a informática. É isso o que vejo.

Trago aqui esta palavra de aplauso ao povo do Seridó, este povo norte-rio-grandense que está conseguindo, apesar das imensas dificuldades, superar obstáculos e vencer barreiras. Queremos que as nossas ações se multipliquem para que o Governo faça chegar condições a fim de que mais indústrias cheguem ao interior.

Somos um Estado produtor de gás. No entanto, o gás não chega à região do Seridó, no nosso Estado, nem a outras regiões; chega somente à cidade de Mossoró, Natal e algumas outras. Se chegar essa energia mais barata que nós produzimos, haverá um atrativo maior para as indústrias e as fábricas irem para o interior.

Portanto, devemos criar exatamente essa infraestrutura. Precisamos fazer esse alerta e essa cobrança. E a nossa reivindicação é no sentido de que o Governo conheça mais, viaje mais para o interior do nosso Estado e dos Estados brasileiros do nosso País, vendo de perto essa realidade e levando os recursos que são do povo brasileiro, que são de cada um des-

ses trabalhadores, para fazer gerar mais empregos e oportunidades. Com isso, teremos um Brasil mais forte e com mais paz.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senadora Rosalba Ciarlini, vejo a Presidente eleita do Chile, Michelle Bachelet – gosto da civilização do Chile – e vejo V. Ex^a aqui: V. Ex^a tem perspectivas invejáveis na política do Rio Grande do Norte e do Brasil. É uma médica, uma realizadora, é extraordinária. Como V. Ex^a foi três vezes Prefeita, Bachelet foi três vezes... Extraordinária. Mas Mossoró é uma pérola do Nordeste e deve muito a Rosalba Ciarlini. Acerca da convicção no trabalho que V. Ex^a prega, permite-me, Senador Jayme Campos, mencionar um pensamento de Napoleão Bonaparte, o estadista, o guerreiro. Posso confessar minhas crenças. Creio em Deus, no amor, na família, no estudo e no trabalho. Foram esses valores que nos trouxeram até aqui. Napoleão Bonaparte, Senador Jayme Campos, impressionou-me com um pensamento filosófico. Ele disse o seguinte: “Conheci os limites dos meus braços, conheci os limites das minhas pernas, conheci os limites dos meus olhos, mas não conheci os limites do trabalho”. É o trabalho que faz aparecerem as riquezas. E V. Ex^a traduz isso trabalhando como médica. A ciência médica é a mais humana das ciências. Como médica, V. Ex^a é uma benfeitora da humanidade. Como médico, Juscelino Kubitschek galgou cargos na política. V. Ex^a está aqui está mostrando a pureza e a valentia da mulher brasileira.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (PFL – RN) – Obrigada, Senador Mão Santa. Como sempre, V. Ex^a nos deixa muito entusiasmados e com mais garra e disposição para, juntos, podermos contribuir para um Brasil melhor.

Quero conceder um aparte ao Senador Garibaldi Alves Filho, pois estivemos juntos na visita à Feira do Empreendedor. V. Ex^a, como Governador, muito contribuiu com sua ação para aquela região.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senadora Rosalba Ciarlini, estivemos juntos no Seridó, como V. Ex^a acaba de dizer. Impressionou-nos a pujança do novo perfil da economia do Seridó. De fato, estamos vendo novas vocações econômicas, como V. Ex^a salientou. O artesanato começa a dar mostras de que vai se viabilizar economicamente: a produção de redes, de bonés e de toda uma gama de produtos. Por outro lado, temos também um seridoense muito voltado para um potencial de irrigação, de aproveitamento das águas. É uma região que desponta no sentido de não ficar presa apenas à dependência das chuvas. E por falar em dependência das chuvas, o inverno que tive-

mos este ano, ou estamos tendo até agora, é bastante irregular, merecendo cuidados no sentido de que não se tenha uma seca verde que leve o Governo a não dar nenhuma assistência ao homem do campo. Congratulo-me com V. Ex^a, Senadora Rosalba, pelo seu discurso e pela sensibilidade que demonstrou na campanha política em que terminou por vencer adversários que eram lideranças tradicionais. Quero dizer a V. Ex^a que realmente a região do Seridó merece esse destaque que V. Ex^a está dando nesse seu pronunciamento – região do Seridó, do nosso Rio Grande do Norte!

A SRA. ROSALBA CIARLINI (PFL – RN) – Obrigada, Senador Garibaldi. Eu gostaria também de fazer uma observação sobre a referência que fez o Senador às vocações regionais. Eu acho que esse é um ponto importantíssimo, porque lá não houve imposição de nenhum programa governamental. Foram respeitadas as vocações regionais para o artesanato, para a indústria de alimentos. Hoje já tem nome nacional a melhor cachaca do Nordeste, e quem sabe do Brasil, produzida na cidade de Caicó. Então, essas são questões que temos de analisar e valorizar.

Concedo um aparte ao Senador Adelmir Santana.

O Sr. Adelmir Santana (PFL – DF) – Senadora Rosalba Ciarlini, ouvi atentamente a explanação de V. Ex^a ao falar da ação empreendedora do povo do Rio Grande do Norte, das senhoras do Rio Grande do Norte, quando V. Ex^a fez referência às costureiras, aos pequenos artesãos. Uma coisa me chamou a atenção sobre a Feira do Empreendedor. Essa é uma prática que se vem dando no País inteiro, estimulada pelo Sebrae, objetivando exatamente valorizar esses empreendedores, que são tantos no País. Vislumbro, Senadora Rosalba Ciarlini, com a entrada em vigor da Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, no próximo dia 1º de julho, a oportunidade da formalização desses pequenos empreendedores, para participarem efetivamente da economia nacional, formalmente, com registro, CGC, inscrição, e uma carga tributária compatível com o tamanho e com a dimensão dessas empresas. Portanto, solidarizo-me com o pronunciamento de V. Ex^a e ressalto que o Sebrae busca efetivamente motivar esses pequenos empreendedores a se formalizarem e participarem da economia nacional. Diria que, com a entrada em vigor da nova Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, vamos ter uma verdadeira revolução na economia brasileira. Parabéns a V. Ex^a e a minha solidariedade aos empresários e microempresários do Rio Grande do Norte.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (PFL – RN) – Muito obrigada, Senador. Gostaria de fazer uma complementação com relação exatamente à nova Lei da Micro e Pequena Empresa, de suma importância, e também ao Sebrae, com o qual tive oportunidade de trabalhar, de fazer várias parcerias. Inclusive, fui por duas vezes escolhida Prefeita empreendedora em nível nacional, por projetos que fizemos e que foram considerados pelo Sebrae como os projetos de sustentabilidade para o desenvolvimento, usando a cultura como um instrumento para o turismo.

Gostaria também de relembrar algo e dar um exemplo, talvez pequeno, mas um exemplo que serve para o Brasil. Como Prefeita, quase que copiei um programa que existia no Governo do Senador José Agripino, chamado “Balcão de Ferramentas”, que oferecia ferramenta de trabalho para inúmeros trabalhadores e trabalhadoras que tinham um ofício, uma aptidão, mas não tinham condições de ter a sua ferramenta de trabalho.

Com base nessa experiência, que obteve êxito no Rio Grande do Norte e modelo para o Brasil, como Prefeita, fiz o “Balcão do Trabalhador”, acrescentando mais um pouco, porque colocávamos recursos da própria prefeitura e, depois, com parceiros inclusive internacionais, que consegui de uma fundação suíça, recursos também para a movimentação, a compra do material necessário para produzir, além da ferramenta. Com isso, conseguimos na cidade ter mais de duas mil pequenas empresas, gerando, conseqüentemente, mais de seis mil empregos.

Faço aqui uma convocação, Senador Mão Santa, Senador Agripino, a quem concedo um aparte, porque é possível gerar-se emprego no Brasil com idéias como essa, levando para o interior, de forma que o desenvolvimento seja equilibrado...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. PFL – MT) – Concedo mais cinco minutos à ilustre Senadora Rosalba Ciarlini.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço permissão para conceder ao nosso Líder, Senador José Agripino, um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. PFL – MT) – À vontade, nosso Líder dos Democratas.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senadora Rosalba, quero-lhe cumprimentar pela manifestação que faz em torno do nosso Seridó e em torno de uma idéia que, no Seridó, é básica, que é o desenvolvimento de pequenos negócios. V. Ex^a sabe, como eu sei, como

Garibaldi sabe, que o nosso Seridó são dois, o Oriental e o Ocidental. O Ocidental, cuja capital é Currais Novos; e o Oriental, cuja capital é Caicó; ambos já tiveram megassímbolos na sua economia. O Ocidental, a xelita de Currais Novos, que pelo aprofundamento das minas tornou-se até econômico e agora está voltando a ter economicidade pelo preço do produto do mercado internacional. No Seridó Oriental – onde V. Ex^a esteve agora e eu não tive a oportunidade e a felicidade de estar na minha Caicó, para ver a feira de negócios – já foi a capital da produção do algodão mocó, algodão de fibra longa, o algodão Seridó, o algodão equivalente ao algodão egípcio, de qualidade absolutamente soberba; que o tempo destruiu e que o bico do quebrou; e que foi substituído pelas fábricas de boné, que geram centenas de empregos, e não é só em Caicó, em São José de Seridó, em vários municípios, produto da habilidade do nosso conterrâneo seridoense. E em Jardim de Piranhas, Senadora Rosalba, há as tradicionais fábricas de redes. Os artesãos que vão do fio até a rede. Presidente Jayme, é muito provável que na sua Cuiabá existam vendedores de redes saídos de Jardim de Piranhas. Levam em camionetes cargas de redes produzidas em Jardim de Piranhas e que são vendidos até no Paraguai. Produto da capacidade inventiva, da engenhosidade, da habilidade manual, da vocação, da determinação ao trabalho do seridoense, que é um brasileiro à parte, vocacionado para o trabalho, habilidoso. As bordadeiras de Timbaúba dos Batistas são uma preciosidade. Quando fui Governador, Rosalba se lembra, os presentes que eu dava a embaixadores e a chefes de Estado eram as toalhas de Timbaúbas dos Batistas, eram as toalhas bordadas de Caicó, uma preciosidade da qual nos orgulhamos e que é produto do trabalho manual, incentivado pelo Sebrae, a quem rendemos homenagem pelo belo trabalho que vem fazendo, pela capacidade ou pela capacitação a que brasileiros, individualmente, gerem seu próprio emprego. Cumprimento a minha Senadora Rosalba pelo pronunciamento oportuno que faz, valorizando o nosso Seridó.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (PFL – RN) – Eu só gostaria de ressaltar que o Senador esqueceu uma coisa, que nós não podemos esquecer, que é a carne-de-sol que vem dessa região do Seridó, que o Senador Mão Santa tanto nos cobra que traga para que possa sentir os sabores do nosso Estado; além dos biscoitos que são feitos em cidades como São José do Seridó e em tantas outras.

Gostaria aqui, Sr. Presidente, de agradecer a paciência e por ter nos concedido mais tempo e, para

finalizar, peço as bênçãos de Sant'Ana para proteger e abençoar o nosso Seridó, o Seridó de Currais Novos e o de Caicó.

Eu quero dizer aqui também, Senador Garibaldi, que é muito bom quando conversamos com as pessoas e ouve idéias. Eu ouvi de um cidadão lá na feira uma idéia a que poderemos nos somar e fazer acontecer. Para revitalizar o algodão, que já foi uma cultura forte, associando-o a outras culturas que são características e propícias da região, é necessário que também no interior do Rio Grande do Norte, nessa região, consigamos que o Governo Federal se sensibilize com a usina de biodiesel.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senadora Rosalba!

A SRA. ROSALBA CIARLINI (PFL – RN) – Pois não, Senador.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Faço um aparte rápido só para ressaltar que a região do Seridó foi a primeira a ganhar um plano de desenvolvimento sustentável, e esse planejamento foi coordenado pelo ex-Bispo daquela cidade, Dom Jaime Vieira. Foi um planejamento muito democrático, porque se ouviram as pessoas; aliás, eu diria melhor: as pessoas de cada município e de cada setor de atividade foram ouvidas. E o Seridó – para terminar o aparte – tem um número de associações comunitárias impressionante. Daí o êxito desse novo perfil de pequenos e de novos negócios no Seridó. Novamente, meus parabéns ao pronunciamento de V. Ex^a!

A SRA. ROSALBA CIARLINI (PFL – RN) – Muito obrigada, Senador. Essa é uma prova, pela sua experiência e pela nossa também, de que a organização popular, a força do povo, mostrando sua competência, é capaz de muito realizar. Portanto, temos de apoiar as associações e todas as formas de organização popular, para que possam, por meio da pressão – da boa pressão –, sensibilizar os governos, para fazerem investimentos em infra-estrutura, como é o caso do Seridó. Chegando lá um gasoduto e associando-se a matéria-prima à força de trabalho daquele povo, tenho certeza de que muitas fábricas vão prosperar, muitas indústrias surgirão; e o povo do interior não terá de abandonar seu chão. Nada é mais doloroso do que se ter de abandonar o próprio chão, a própria terra querida. Faz-se isso com o coração sangrando; vêem-se lágrimas nos olhos da mãe, de saudade. E tudo isso para ir para a cidade grande e sofrer as piores necessidades; muitas vezes, encontra-se, ali, até a morte, na violência, na vida nas favelas, porque o cidadão não encontra oportunidade de trabalho na sua terra, no seu chão querido.

É por isso que nós, aqui, fazemos a convocação: que o trabalho seja bem dividido, no interior e na capital, para que todos possam ter sua oportunidade.

Que Sant'Ana nos abençoe, e que Deus seja sempre o nosso condutor.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. PFL – MT) – Quero me associar à fala da ilustre Senadora Rosalba, que, realmente, mostra sua preocupação.

Na verdade, Senadora Rosalba, o povo brasileiro é muito criativo, talentoso. Entretanto, lamentavelmente, as políticas públicas não foram interiorizadas. V. Ex^a acaba de citar aqui seu Siridó, essa magnífica e extraordinária cidade do seu Estado, o Rio Grande do Norte. Com certeza, se chegarem lá créditos para os micro e os pequenos empresários, haverá, com certeza, mais qualidade de vida e melhor distribuição de renda.

Em síntese, confesso que fico muito feliz por ver sua preocupação com as pessoas menos afortunadas e, sobretudo, com aqueles que querem ter o direito e a oportunidade de trabalhar e de gerar riquezas para o País.

Parabéns, Senadora Rosalba!

A SRA. ROSALBA CIARLINI (PFL – RN) – Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. PFL – MT) – Passa-se agora à apreciação **do Requerimento nº 413, de 2007**, de autoria do Senador Valdir Raupp, lido no Expediente da presente sessão.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. PFL – MT) – Os Srs. Senadores Valdir Raupp, Tasso Jereissati, Romero Jucá, a Sr^a Senadora Marisa Serrano, o Sr. Senador Papaléo Paes, a Sr^a Senadora Lúcia Vânia e os Srs. Senadores Cícero Lucena e Augusto Botelho enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. VALDIR RAUPP (PSDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à esta tribuna para esclarecer alguns dados apresentados pela comentarista Mirian Leitão no programa Bom Dia Brasil, da TV Globo.

A jornalista disse, entre outras coisas, que técnicos do Ibama afirmam que “encontraram vários pontos

de dúvida no projeto das hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, no Rio Madeira, em Rondônia”.

A jornalista citou ainda que “há ameaça de inundação de uma área muito maior do que a que tinha sido prevista no estudo de impacto ambiental feita pela Odebrecht e Furnas”.

Eu gostaria de ressaltar, também, que as usinas do Madeira não causam riscos para a Amazônia e nem para a população. E não é um projeto caro, como a experiente comentarista avaliou.

Há pouco tempo, daqui mesmo desta tribuna, eu destaquei que todos nós conhecemos o rigor e a competência de nosso órgão de licenciamento ambiental, o Ibama, que tem acompanhado de perto todo o projeto de construção das hidrelétricas.

Em outro discurso nesta tribuna, eu citei reportagem da Veja do dia 4 deste mês, em que a mais importante revista semanal do país afirma: “A construção das três hidrelétricas mencionadas obedece a diretrizes ambientais muita mais rígidas e muito mais abrangentes do que as diretrizes adotadas no passado”.

Reafirmo ainda Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que as novas tecnologias que serão empregadas na construção das hidrelétricas do Rio Madeira garantem que o impacto no meio ambiente será mínimo, especialmente se comparando aos estragos causados no passado por usinas como Balbina e Tucuruí.

Vale lembrar ainda que as três hidrelétricas, juntas, produzirão mais de 17 mil megawatts de energia que, somada à produção atual, será suficiente para apoiar taxas de crescimento superiores a 5% ao ano.

Conforme já disse aqui, nas usinas do Rio Madeira a diferença de nível acima e abaixo das represas será de apenas 15 metros, e as margens do rio, no período da cheia, avançarão apenas 500 metros além do nível das águas.

Repito: além da reduzida área inundada, eventuais danos causados à flora e à fauna serão minimizados ainda mais com diversas medidas previstas no projeto, como a criação de canais laterais para viabilizar a migração dos peixes rio acima e a retirada progressiva das árvores localizadas na área que será alagada, evitando a formação de gases de efeito estufa e permitindo que os animais que habitam o local se retirem a tempo para uma área segura.

Além da geração de energia, emprego e renda, o complexo do Rio Madeira prevê, ainda, a construção de eclusas nos pontos de desnível lançando as bases para o surgimento de uma hidrovía que, no futuro, pode chegar a ter mais de 4 mil quilômetros de águas navegáveis.

Portanto, Sr. Presidente, as hidrelétricas do Rio Madeira não são tão caras assim como diz a imprensa e nem prejudicial ao meio ambiente como prevê algumas pessoas.

Elas são na verdade, fundamentais, incontestáveis e importantes para Rondônia e para o Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o segundo assunto é para dizer que hoje, dia 26 de abril, a Embrapa está completando 34 anos de excelentes serviços prestados ao Brasil.

Em apenas uma década as tecnologias, produtos e serviços gerados pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) geraram um lucro social nominal acumulado de R\$88 bilhões à sociedade brasileira. Esta é uma das boas notícias que pode ser conferida na edição comemorativa aos 10 anos do Balanço Social, publicação que chega a 2007 cumprindo o papel de informar a administradores, legisladores e sociedade a contribuição que os mais de 8 mil empregados da Embrapa, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA têm dado ao desenvolvimento socioeconômico brasileiro e ao agronegócio do Brasil.

Nesta 10^a edição, o documento traz também o lucro social do ano passado, estimado em R\$14.094.280.837,53 – em 2005, o valor registrado foi de R\$12.955.643.778,07.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em pronunciamento com a presença do Vice-Presidente da República e muitas outras autoridades, o Dr. Sílvio Crestana, Diretor Presidente da Embrapa enfatizou que a Agricultura Tropical vive hoje uma fase de consolidação, de refinamento de seus processos, de seus mecanismos e de suas políticas, em busca de ganhos qualitativos que resultem em maior sustentabilidade ambiental, sintetizada na meta de conservar os recursos naturais que nos foram doados, e de equidade social, expressa em distribuição mais justa de suas riquezas e na mitigação das grandes diferenças regionais ainda existentes, e assim ajudar o Brasil a exercer papel cada vez mais decisivo nos grandes desafios mundiais. De novo, há um chamamento histórico para os profissionais da inovação do negócio agrícola.

Um Brasil de futuro. Esse é o nosso negócio. O epíteto que nos inspira a partir desse ano, na verdade, traduz com justiça toda a história de vida da Embrapa, que celebramos nessa noite. Sonhar e construir o futuro do Brasil sempre foi o nosso negócio. Tudo o que acontece hoje foi sonhado há muito tempo atrás, desejado e construído, passo a passo, não apenas nesses 34 anos da Embrapa, mas ao longo de toda a

história dos institutos de pesquisa estaduais e federais que nos antecederam.

Quero, portanto, parabenizar a Embrapa pelos seus 34 anos, reconhecendo estar falando de uma das organizações mais comprometidas com o Desenvolvimento do Agronegócio Brasileiro.

Muito obrigado!

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Eu gostaria de aplaudir a escolha pelo Presidente da República em Lista Tríplice, do nome do Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5^a Região, Napoleão Nunes Maia Filho para Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

O Dr. Napoleão é cearense de Limoeiro do Norte e construiu sólida carreira jurídica graças ao seu profundo conhecimento do direito, tendo exercido os mais altos cargos da magistratura federal, primeiramente no Ceará e depois no Recife, sede do Tribunal Regional Federal da 5^a Região. Desde sua atuação como juiz federal em Fortaleza, no TRE Cearense, na Escola de Magistratura, nos juizados especiais federais e no próprio Tribunal Regional Federal em Recife, o Dr. Napoleão teve reconhecida sua capacidade como juiz, administrador e emérito professor na Universidade Federal do Ceará e na Faculdade de Direito do Recife. Sua atuação como magistrado e homem de letras lhe valeu inclusive o título de cidadão pernambucano, conferido pela Assembléia Legislativa Estadual.

Além da magistratura, o Dr. Napoleão emprestou seu talento à literatura, não apenas jurídica, sendo autor de vasta coletânea, mas também de reconhecida obra poética, tendo sido eleito membro da Academia Cearense de Letras, na honrosa cadeira de Raquel de Queiroz.

Saudamos, portanto, a escolha do nome do Dr. Napoleão Nunes Maia, expoente do direito, como ministro do STJ, nome que honra a tradição jurídica do Ceará, desejando sucesso nesta nova missão, desde já manifestando nosso apoio ao seu nome nesta casa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o segundo assunto é para registrar minhas homenagens ao Ministro César Ásfor Rocha, que está encerrando seu mandato como Corregedor do Tribunal Superior Eleitoral.

O Ministro César Ásfor, cearense que honra a tradição de juristas da nossa terra, dispensa apresentação. Neste último período, abrilhantou aquela corte, como de resto fez durante toda a sua vida de magistrado, o que o credencia a alçar vãos mais altos na magistratura nacional.

Tenho o dever, como Senador e especialmente como Presidente do Partido da Social Democracia

Brasileira, de enaltecer a proficiência, a imparcialidade de sua atuação naquela função, demonstrando ser portador da mais perfeita noção do que representa o papel de juiz, elemento de equilíbrio e controle, sempre fulcrado na lei e nos ideais de uma sociedade onde impere a justiça.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho aqui em mãos alguns dados que impressionam por sua robustez: R\$86,5 bilhões de faturamento total; 900 mil postos de vendas atendidos; 139 mil funcionários; 14 mil vendedores diretos; 4.800 milhões de metros quadrados de área de armazenagem e 27 mil veículos próprios. Esses são apenas alguns números que nos dão uma idéia do que o setor Atacadista Distribuidor significa para o Brasil.

Mas nem sempre foi assim!

Se hoje podemos nos orgulhar desse pujante parque de distribuição de mercadorias, muito devemos aos bandeirantes que, ainda no século XVI, desbravaram as terras do interior em busca de riquezas, do “Eldorado”. No caminho, fundaram cidades e abriram estradas que, mais tarde, seriam trilhadas por corajosos mascates levando, em lombo de burro, as mercadorias necessárias ao desenvolvimento do sertão brasileiro.

A história dos atacadistas/distribuidores tem sido uma história de árduas lutas, mas de vitórias, muitas vitórias, apesar de nem sempre serem compreendidos.

Por isso, tenho a satisfação de cumprimentar o presidente da Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores (ABAD), Dr. Geraldo Eduardo da Silva Caixeta, pelo magnífico exemplar do livro que teve a gentileza de me encaminhar, intitulado *Os Bandeirantes da Era Moderna*, que assinala o jubileu de prata de fundação da Entidade. Trata-se de um documentário primoroso sobre o setor atacadista brasileiro, realizado pela escritora e memorialista Christina Elisa Baumgarten, cuja especialidade é resgatar a memória de entidades, de organizações e de pessoas. Sobre esse trabalho, a autora assim se pronunciou:

(...) acima de tudo, foi a maior lição de vida que recebi até hoje. Em cada canto deste imenso e maravilhoso País encontrei os verdadeiros heróis que estão construindo, com seu sacrifício pessoal, um novo Brasil, que há de despontar forte e poderoso no grande concerto mundial das nações!

E sacrifício pessoal não faltou àqueles bravos empresários – como Antonio Carlos Alves, Jamil Aued, Paulo Miguel Coelho Sultanum e outros tantos – que, em 23 de novembro de 1981, reunidos no Hotel Mak-soud Plaza, em São Paulo, fundaram a Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores (ABAD).

Sabemos que aqueles eram tempos difíceis. Naquela época, o Brasil era um território minado para qualquer tipo de negócio, fosse ele comercial ou industrial. Os atacadistas e distribuidores eram tidos como os grandes vilões da inflação, que grassava desesperadora para a imensa maioria do povo brasileiro. Foi nesse contexto em que os empresários do setor, até então acostumados a se verem como concorrentes, passaram a buscar soluções comuns para os seus problemas e para a crise em que estavam imersos. As palavras de ordem naquele momento eram: “Não fique de fora!”, “Participe”, “A união fortalece”.

Dessa percepção, dessa união, nasceu a Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores, uma das mais sólidas e respeitadas entidades de classe deste País, representativa de um segmento de fundamental importância para a vida de milhões de brasileiros, que é a distribuição de bens por atacado.

Sediada em São Paulo, capital, a ABAD encontra-se presente nos 26 Estados da Federação e no Distrito Federal, e congrega 3.345 empresas, sendo 2.288 atacadistas distribuidores e 1.057 indústrias e prestadoras de serviços.

Nesses 25 anos de existência, a ABAD tem pautado suas ações pela busca em garantir o abastecimento nacional com qualidade e respeito à sociedade brasileira. Para isso, realiza diversos eventos anuais e mantém uma estreita colaboração com os poderes públicos, em particular com o Congresso Nacional, fornecendo valiosos subsídios para a formulação de políticas públicas. Além disso, a ABAD tem firmado parcerias internacionais, buscando sempre aprimorar os seus serviços e as suas ações. Nessa linha, estabeleceu colaboração com a Aliança Internacional do Varejo (IGA) e com NAWGA, entidade norte-americana equivalente a ABAD.

A par dessas iniciativas, foi criado o Instituto ABAD, com o objetivo de fomentar a cultura e a educação nas camadas mais carentes de nossa sociedade. Complementarmente, por intermédio da Escola ABAD de Produtividade, a Associação promove o aprimoramento técnico daqueles profissionais que atuam no mercado atacadista/distribuidor brasileiro.

Da mesma forma, eu não poderia deixar de mencionar o Empório da Comunidade, projeto que vem

sendo desenvolvido com o objetivo de reduzir a evasão escolar e de melhorar o aproveitamento dos alunos nas escolas públicas. Trata-se de uma iniciativa semelhante ao Programa Bolsa Escola, onde a ABAD cadastra as famílias carentes, fornece-lhes um cartão magnético que, mensalmente, é aportado de recursos financeiros, como contrapartida pela frequência obrigatória de suas crianças à escola pública. Esse cartão será aceito no estabelecimento eleito como parceiro do Projeto que, por sua vez, fornecerá às famílias produtos previamente selecionados.

No momento em que precisamos cada vez mais de educação, essa é, sem dúvida alguma, uma brilhante iniciativa da sociedade civil organizada, à qual rendo minhas sinceras homenagens.

Outro projeto que vem sendo desenvolvido, com bastante êxito, é o programa ABAD Jovem, que tem como objetivo envolver os sucessores dos atacadistas e distribuidores no movimento da categoria. O Programa procura despertar e desenvolver o espírito de liderança nesses jovens herdeiros, envolvendo-os de maneira pró-ativa nas atividades da instituição. Considero essa uma iniciativa extremamente oportuna, pois é no solo da juventude que devemos jogar as sementes do amanhã!

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesses 25 anos de existência, a ABAD vivenciou muitas lutas e muitas vitórias. Contudo, sabemos que nem tudo são flores. Hoje, o setor experimenta grandes desafios a vencer. Questões como a melhoria de nossa malha viária, a redução da carga tributária e a guerra fiscal entre os Estados são cruciais para o desenvolvimento do setor e do País, e precisam ser urgentemente enfrentadas e solucionadas.

Especificamente quanto à recuperação da malha viária, assunto que tanto nos preocupa, e que tantos prejuízos tem trazido para o setor, cumpre dizer que, nos primeiros quatro anos do Governo Lula, foram investidos 3,5 bilhões de reais no Programa de Manutenção da Malha Rodoviária Federal¹, demonstrando o compromisso do Governo em solucionar esse problema.

Como Líder do Governo nesta Casa, posso afirmar que o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, encontra-se pessoalmente empenhado no equacionamento dessas e de outras questões, para que o País possa superar os gargalos estruturais da economia e voltar a crescer, gerando os empregos e a renda de que os brasileiros tanto necessitam. Este é o objetivo maior do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento – que precisamos, urgentemente, votar e aprovar.

Portanto, Sr. Presidente, ao finalizar este pronunciamento, mais uma vez parabeno a Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores (ABAD), na pessoa de seu Presidente, Dr. Geraldo Eduardo da Silva Caixeta, pelo brilhante trabalho que vem desenvolvendo à frente da Entidade.

Muito acertadamente, a publicação que marca os 25 anos da ABAD – e motivo inicial de meu pronunciamento – recebeu o título de Bandeirantes da Era Moderna. Se, no passado, os primeiros homens que começaram com a atividade atacadista foram visionários, apostando num negócio que ninguém julgava possível, hoje, aqueles que se dedicam à venda por atacado devem manter esse mesmo espírito desbravador e audaz, se quiserem sobreviver neste mercado cada vez mais globalizado e competitivo.

Parabéns, ABAD!

Parabéns, Brasil!

Muito obrigado.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna no dia de hoje para registrar o editorial intitulado “O Acre ainda é brasileiro”, publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, em sua edição de 16 de fevereiro do corrente ano.

O editorial critica a forma como governo Lula cede a pressão que o governo boliviano de Evo Morales exerce em relação ao preço pago pela Petrobras ao gás descoberto e explorado pelo Brasil, depois de anos de investimentos naquele país. O editorial lembra que a cada avanço boliviano sobre a soberania brasileira e o bolso do consumidor, Lula publicamente reage com rigor mas sempre acaba cedendo às exigências do ex-cocaleiro. Por isso mesmo o editorial ironiza ao declarar que o “Acre ainda é brasileiro só porque a Bolívia não pediu o território de volta”.

Sr. Presidente, solicito que o editorial acima citado seja considerado parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRA. SENADORA MARISA SERRANO EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

¹ FONTE: SIAFI, julho 2006; inclui Restos a Pagar pagos de exercícios anteriores.

O Acre ainda é brasileiro

Ufa! O presidente Evo Morales concluiu sua visita a Brasília e o Acre ainda é brasileiro. Não que o governo brasileiro não tenha cedido, mas só porque a Bolívia não pediu o território de volta. De resto, tudo o que o presidente Evo Morales pediu - e, em alguns casos, exigiu -, obteve. E com isso confirma-se o que já escrevemos nesta página inúmeras vezes: quando se trata da Bolívia, o governo Lula sempre faz o oposto do que diz que faria.

Há dias, quando o presidente Morales e seus ministros ameaçaram cancelar a viagem a Brasília se o governo brasileiro não se comprometesse antes a aumentar o preço do gás comprado pela Petrobrás, o Itamaraty reagiu, como sempre, energicamente. A atitude de Morales era uma "infantilidade" e refletia o "amadorismo" da política externa boliviana. Além disso, "paciência tem limite". De fato. O ex-cocalero deve estar, agora, rindo a bandeiras despregadas dos maduros profissionais da diplomacia brasileira. Levou para casa, entre outros troféus, um aumento no preço do gás equivalente a US\$ 100 milhões anuais. Nada mau para um amador.

Há pelo menos nove meses o governo brasileiro vinha afirmando que a revisão do preço do gás era assunto a ser resolvido tecnicamente entre a Petrobrás e a YPFB, não cabendo uma solução política, como pleiteava Evo Morales. A Petrobrás, por sua vez, só admitia discutir ajustes nos termos do contrato - ou seja, antes de 2010 não haveria aumento e, no interregno, o preço poderia flutuar acompanhando o preço internacional de uma cesta de combustíveis. A dois dias da chegada de Morales, a ministra Dilma Rousseff declarava que o preço pago pela Petrobrás "está bem compatível com o preço praticado no mundo". O contrato, portanto, não seria "ferido".

Uma breve conversa entre os presidentes Lula e Morales mudou tudo isso. Numa decisão obviamente política, fez-se um artifício contratual. O gás a ser fornecido pela Bolívia passará a conter mais 300 Kcal por metro cúbico e por isso a Petrobrás pagará um aumento que varia de 3% a 6%, resultando, segundo cálculos bolivianos, em US\$ 100 milhões anuais. A Petrobrás ainda vai fazer os cálculos de quanto custará a generosidade -

pormenor que revela como foi improvisada a decisão e define de que lado está o amadorismo - ou a irresponsabilidade.

A Petrobrás, que havia suspenso os investimentos na Bolívia por causa da instabilidade criada pelo governo Morales, agora retomará um projeto de construção de um pólo gás-químico na fronteira, ao custo de US\$ 3 bilhões. O

Brasil financiará a construção de estradas e de uma unidade de biodiesel. E o presidente Lula, que já fez uma doação em dinheiro à Bolívia, anunciou que, em março, levará mais recursos de presente.

O presidente Lula deu a mesma explicação de sempre para as concessões feitas a seu colega boliviano: o Brasil precisa ser "generoso" com os vizinhos. Afinal, "não somos

os imperialistas que alguns dizem que somos. Não somos hegemônicos como alguns querem que sejamos". O problema é que, dominado pela preocupação de ser generoso e não parecer imperialista e hegemônico, o atual governo se esquece de proteger os interesses brasileiros.

E, por exemplo, um completo contra-senso, do ponto de vista dos interesses nacionais, o

compromisso que o presidente Lula assumiu com Morales de acelerar o processo de integração plena da Bolívia ao Mercosul, com a agravante de postular tarifa zero para a linha tarifária daquele país. (A Bolívia quer integrar-se plenamente ao Mercosul sem assumir as obrigações da Tarifa Externa Comum, mantendo-se filiada ao regime da Comunidade Andina.) Além disso, Evo Morales já declarou que, "se a Bolívia entrar no Mercosul, será para fazer profundas reformas no Bloco", e nisso acompanhou seu mestre, Hugo Chávez. Ou seja, o Mercosul será, para Morales, apenas uma plataforma para o processo de avarquização da economia boliviana e a divulgação de suas originais ideias políticas. Se com o ingresso da Venezuela o Mercosul praticamente fechou portas e janelas para fazer acordos comerciais com as economias mais dinâmicas do mundo, com a adesão da Bolívia, patrocinada por Lula, a obra se completará.

Como sempre faz depois de atender aos pedidos de Evo Morales, o presidente Lula fez uma advertência: "Nem sempre poderei atender a todas as demandas. Precisamos agir com os chefes de Estado." Não anunciou quando assumirá as funções.



O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para fazer o registro do artigo intitulado “Agora me acusam de antinordestino”, de autoria do jornalista Diogo Mainardi, publicado na revista *Veja*, em sua edição de 14 de março do corrente.

Em seu artigo, o jornalista destaca que agora o Ministério Público o acusa de preconceito contra nordestinos e exige uma indenização de R\$200.000,00 dele e de cada um de seus empregadores. No artigo o jornalista, que já é processado pelo Estado por ser ferino em seus artigos em relação aos equívocos e abusos do governo do PT, admite que chama Lula de oportunista, se refere privadamente ao Presidente com termos bastante impróprios mas se recusa a admitir o

preconceito. Tudo levar a crer que essa é mais uma manobra do governo Lula de tentar calar um profissional da imprensa que cobra desse governo o cumprimento de todas as promessas feitas em mais de trinta anos de vida pública do presidente Lula e seu partido e que, parecem, foram esquecidas.

Sr. Presidente, para que conste dos anais do Senado, requeiro que o artigo acima citado seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

DIOGO MAINARDI

Agora me acusam de antinordestino



O Ministério Público Federal me acusa de preconceito contra os nordestinos. Quer tomar de mim 200 000 reais. E mais 200 000 reais de cada um dos meus empregadores. Meu crime foi ter escrito numa coluna de VEJA:

José Eduardo Dutra fez carreira como sindicalista da CUT e senador do PT pelo estado de Sergipe. Não sei o que é pior:

Isso foi em janeiro de 2005. Na época, José Eduardo Dutra era presidente da Petrobras. A mesma Petrobras que agora aparece no site do Ministério Público de Sergipe anunciando a inauguração de uma escola e de um reservatório de água.

De acordo com a denúncia do procurador da República, “a ambigüidade da última frase apenas demonstra a intenção de espezinhar os sergipanos, também nordestinos e objeto do preconceito do Sr. Mainardi”. O procurador da República pode me acusar do que ele quiser, menos de ser ambíguo. Há quatro anos espezinhei a CUT e o PT. Repetidamente. Monotonamente. Eu lhe garanto que mencionei o pujante estado de Sergipe somente porque José Eduardo Dutra foi eleito pelo pujante estado de Sergipe.

Mas o Ministério Público Federal colheu mais provas contra mim. No *Manhattan Connection* de março de 2005, fiz o seguinte comentário:

Lula é um oportunista. Quer dizer: uma semana ele concede a exploração de madeira, na semana seguinte ele cria uma reserva florestal grande como Alagoas, Sergipe, sei lá eu... por essas bandas de onde eles vêm.

Eu admito o gaguejamento. Eu admito que chamei Lula de oportunista. Eu admito que, privadamente, costumo re-

“Eu admito que chamei Lula de oportunista. Eu admito que, privadamente, costumo referir-me a ele com termos bastante mais impróprios.

Eu admito até mesmo um imperdoável desconhecimento em matéria de geografia nordestina. O que nunca poderei admitir é preconceito”

ferir-me a ele com termos bastante mais impróprios. Eu admito até mesmo um imperdoável desconhecimento em matéria de geografia nordestina. O que nunca poderei admitir é preconceito.

O Ministério Público pediu um parecer sobre o assunto ao antropólogo Jorge Bruno Sales Souza. Ele sentenciou: “De uma rápida leitura do referido trecho do programa fica patente a intenção do jornalista de menosprezar as pessoas oriundas da região nordeste do país”. Uma rápida leitura? Qual a pressa?

Outro eminente pensador citado pelo Ministério Público foi Max Weber. Fica-

se com a impressão de que ele é reconhecido como autor de estudos seminais sobre o preconceito contra os nordestinos, em particular contra os sergipanos, como no trecho: “As ciências sociais caracterizam-se por não produzir categorizações universais com status de verdade, antes produzem reflexão e compreensão (*Verstehen*)”.

Com ou sem *Verstehen*, o fato é que o procurador sentiu a necessidade de apimentar sua denúncia, talvez por considerar que minhas duas referências a Sergipe não eram suficientemente incriminatórias. Para me caracteri-

zar como antinordestino e anti-sergipano, ele deu uma voltinha no Google e encontrou uma velha coluna minha sobre Cuiabá. Eu posso ser burro em matéria de geografia nordestina, mas até onde eu sei Cuiabá fica longe, muito longe de lá.

O procurador da República, na carta citatória, cita os versos de Patativa do Assaré: “Seu dotó me dê licença / Pra minha história eu contá”. Eu também acabo de contar a minha história. É a história de um país indo para o beleléu.

A SRª LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Congresso critica projeto e quer explicações do ministro”, publicada pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, de 14 de março de 2007.

A matéria destaca que a intenção do governo Lula de criar uma rede pública de TV ao custo de R\$250 milhões, foi recebida com críticas pelo Congresso, inclusive por petistas. Para a oposição a criação da rede pública “seria um passo adiante no controle dos meios de comunicação”.

Sr. Presidente, requiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Congresso critica projeto e quer explicações do ministro

Até petista reage à idéia e Hélio Costa terá de falar em duas comissões

Rosa Costa
BRASÍLIA

Foi recebida de forma crítica no Congresso, até mesmo por petistas, a proposta do ministro das Comunicações, Hélio Costa, de criação de rede pública de TV ao custo de R\$ 250 milhões em quatro anos. Por causa da polêmica, Costa será chamado a apresentar explicações tanto à Câmara quanto ao Senado.

Autores do convite ao ministro, o deputado Fernando Gabeira (PV-RJ) e o líder do PFL no Senado, José Agripino (RN), afirmam que qualquer iniciativa do governo na área de telecomunicações deve, necessariamente, ser debatida no Congresso. Em datas a serem marcadas, Costa falará na Comissão de Infra-Estrutura do Sena-

do e na Comissão de Defesa Nacional e Relações Exteriores da Câmara.

Para Gabeira, é necessário saber a intenção do ministro e do governo com a novidade. Já Agripino recomendou “cautela” na avaliação da matéria. “Partindo de um governo que tentou criar o Conselho Federal do Jornalismo como forma de tutelar a imprensa, há de despertar no mínimo uma atitude antenada”, disse o líder do PFL. “Nada pior para o interesse da sociedade do que ter um governo instrumentalizado com uma TV estatal com amplo alcance para praticar o marketing.”

O senador Tião Viana (PT-AC) viu a iniciativa “sem grande entusiasmo”. De acordo com ele, o Ministério das Comunicações faria melhor se investisse

nas emissoras públicas já existentes, “sem que elas tenham de abrir mão de divulgar a educação e cultura”. O petista disse que vai aguardar esclarecimentos do governo e defendeu medidas para valorizar as rádios comunitárias, “que mal conseguem superar a concorrência das emissoras comerciais”.

O líder do PSDB no Senado, Arthur Virgílio (AM), apontou na idéia a intenção oculta de sufocar críticas ao governo. “Sou contra, não só por razões econômicas, mas porque vejo a idéia de criar o pensamento único”, afirmou. Segundo Virgílio, o problema do presidente Luiz Inácio Lula da Silva é o de “saturação da imagem” e não da falta de canais para se expor. “Ele está exposto demais na mídia, fala de todos os assuntos, não preci-



José Agripino (RN)
Líder do PFL no Senado

“Partindo de um governo que tentou criar o Conselho Federal de Jornalismo para tutelar a imprensa, há de despertar uma atitude antenada”.

Jefferson Péres
Senador (PDT-AM)

“Seria um passo para contrapor a imprensa livre ao pensamento governamental”

sa de mais meios.”

O senador Jefferson Péres (PDT-AM) disse não haver justificativa para criar uma TV para exprimir a opinião pessoal do presidente, “sobretudo em um

país democrático”. “Seria um passo adiante no controle dos meios de comunicação, para contrapor a imprensa livre ao pensamento governamental”, resumiu. Para o petista, não há como comparar uma emissora do governo com as existentes no Congresso e no Supremo Tribunal Federal, que são órgãos coletivos e não monolíticos como o Executivo. ●

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Lula dá sinal verde e projeto de TV do Executivo deve estar pronto até maio”, publicada pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, de 14 de Março de 2007.

A matéria destaca que o Presidente Lula promoverá na próxima semana uma reunião para começar a detalhar o projeto de criação da Rede Nacional de Televisão Pública, que vai divulgar as ações do Governo. A matéria lembra que a TV estatal é, pura e simplesmente, um instrumento do Governo e alerta que sua finalidade é defender as autoridades de críticas.

Nela a liberdade de informação ou a defesa do interesse público só ocorrem quando coincidem com os objetivos políticos do poder.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR CÍCERO LUCENA EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Lula dá sinal verde e projeto de TV do Executivo deve estar pronto até maio

Criação da rede começará a ser detalhada em reunião marcada pelo presidente para a próxima semana

Gerusa Marques
BRASÍLIA

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva promoverá na próxima semana uma reunião para começar a detalhar o projeto de criação da Rede Nacional de Televisão Pública, que vai divulgar ações do governo. A intenção, segundo o ministro das Comunicações, Hélio Costa, é que o projeto seja concluído em dois meses. A partir daí começaria a instalação dos equipamentos transmissores em todo o País, para que a TV do Executivo, como vem sendo chamada, entre em operação no final deste ano. “O presidente achou interessante o esboço que apresentei e pediu para fazer um projeto definitivo”, disse o ministro, que se encontrou anteanão com Lula. “O presidente está muito empenhado em disponibilizar os recursos que vêm com a TV digital para alavancar uma rede nacional de TV pública.” Também vão participar da reunião os ministros Dilma Rousseff (Casa Civil), Luiz Dulci (Secretaria-Geral da Presidência), Fernando Haddad (Educação) e Gilberto Gil (Cultura). Com a mudança do sinal de televisão para o sistema digital, aumentará o número de canais. De acordo com o decreto que contém as regras de criação da TV digital, já estão previstos quatro canais públicos: do Executivo, da Cultura, da Educação e da Cidadania.

Segundo a proposta de Costa, seriam gastos R\$ 250 milhões, dos quais R\$ 100 milhões aplicados no primeiro ano, em compra de equipamentos, e os demais R\$ 150 milhões nos três anos seguintes, em expansão da rede.

A tendência do governo é a de aproveitar a estrutura existente da Radiobrás, que tem a TV Nacional, mas alcança apenas 30% dos municípios. Para chegar ao interior do País há duas possibilidades, segundo o ministro: instalar transmissores de baixa potência (30 watts) em todos os municípios ou instalar em cidades-pólo antenas de longo alcance, com cobertura de cerca de 40 municípios.

Dulci sugeriu que a estrutura da Radiobrás seja aproveitada. Ele observou que, além da TV Nacional, existem a TVE, nos Estados, e a TV Cultura do Maranhão, que também são da União. “O presidente Lula é quem vai decidir, mas, na minha opinião, deve-se aproveitar a estrutura de governo. Não se trata de criar uma coisa do zero, mas sim dar extensão nacional a uma coisa que já existe.”

A TV do Executivo, segundo Dulci, seria uma estatal e cumpriria o papel de transmitir programas de interesse social, hoje não abordados pelas TVs comerciais. Ele negou que a ideia seja criar um sistema nacional apenas para divulgar as ações do governo. “Ações do governo falam por si”, afirmou o ministro.

Abert apóia iniciativa do ministro

... A Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), entidade que representa o setor privado, saiu ontem em defesa da proposta do ministro das Comunicações, Hélio Costa, de criar uma rede de televisão pública de alcance nacional. “Apoiamos a iniciativa do governo porque ela não traz antagonismo com o setor privado e atende ao princípio da complementaridade”, afirmou o presidente da entidade, Daniel Slaviero.

De acordo com o dirigente da Abert, a proposta está prevista no decreto que criou as regras para o início da TV digital e foi amplamente discutida com a entidade. Slaviero confirmou que já estava planejada a criação de dez canais de rede pública – do número 60 ao 69. Além da rede estatal, está prevista a abertura de canais comunitários, de cultura e de educação.

... lembrando que em vários países “existe TV pública forte, cumprindo o papel que outras redes de TV não têm”. Costa explicou que a escolha de um ou outro sistema para a expansão da rede vai depender, entre outros fatores, da participação das Câmaras Municipais e das Assembleias Legislativas. Se houver interesse no projeto, seriam instaladas antenas e os

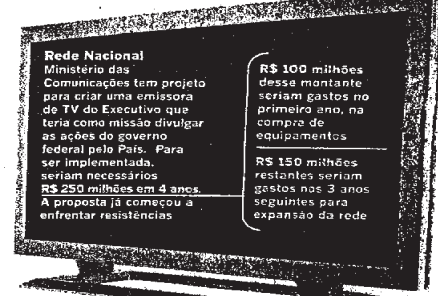
O presidente da Abert apóia a rede pública de rádio idealizada pelo governo, mas com reservas – por haver uma saturação de frequências em muitas metrópoles, como São Paulo. O temor é de que a rede pública, em vez de complementar, invada o espaço das emissoras comerciais. “Apoiamos conceitualmente, porém é preciso adotar medidas, como a ampliação do espectro, para evitar que o setor privado seja prejudicado”, observou. Defendida pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a rede pública de rádio se destinaria a estabelecer um canal de comunicação direto com o povo, numa espécie de Voz do Brasil 24 horas no ar. Muitos empresários vêm na proposta a oportunidade de acabar com a obrigatoriedade de veicular o programa em cadeia nacional. ■

YANNILDO MENDES

Relação conturbada

Os projetos e as ideias do governo Lula que envolvem setores de comunicação brasileiros

A proposta em estudo



O que ainda falta resolver

1- O ministério pensa em aproveitar a estrutura da Radiobrás na nova rede. O problema é que a estatal de comunicação só abrange 30% dos municípios brasileiros.

2- As regras para a criação da emissora do Poder Executivo ainda serão definidas, o que pode acontecer por meio de uma portaria do Ministério das Comunicações.

As ideias e visões do governo

... Conselho de Imprensa... A função do órgão seria fiscalizar o exercício da profissão. O jornalista que tivesse atitude considerada inadequada poderia sofrer punições, que variavam desde uma simples advertência até a cassação definitiva do registro profissional. A ideia foi bastante criticada e considerada por entidades de jornalistas uma tentativa de controle da imprensa.

Lei da Mordida

... No começo do governo Lula, projeto polêmico conhecido como Lei da Mordida tramitou no Congresso. Segundo o texto, promotores ficariam impedidos de divulgar – inclusive à imprensa – dados sobre um inquérito ou processo criminal enquanto não estiver concluído. PT e governo também recuaram.

Antenas

... O governo Lula comprou brigas também com setores políticos e culturais ao lançar o projeto da Agência Nacional de Cinema e do Audiovisual (Ancina), que serviria para regularização desse tipo de mercado e de seus conteúdos. Uma das interpretações dos oposiçãoistas da ideia era que haveria um controle cultural. Em meio à crítica, o governo reviu alguns pontos.

Regras para a imprensa

... Projeto aprovado pelo Congresso ampliava de 11 para 23 as funções a serem exercidas por jornalistas com diploma em registro. Entidades de comunicação foram contra, argumentando que ameaçava o princípio da liberdade de expressão. Enviado à sanção presidencial, o texto foi barrado por Lula.

www.diaoficial.com.br

País confunde conceitos de TV pública, estatal e educativa, afirma especialista

Gabriel Manzatto Filho

Uma razoável confusão vem sendo feita, no Brasil, entre TV estatal, TV pública e TV educativa. A TV estatal é, pura e simplesmente, um instrumento do governo. Seus diretores são nomeados por autoridades políticas. Sua finalidade é fazer propaganda e defender as autoridades de críticas. Quem a sustenta é o poder público – a União ou um Estado – e nela a liberdade de informação ou a defesa do interesse

público só ocorrem quando coincidem com os objetivos políticos do poder. São TVs estatais a TV Nacional de Brasília, a NBR, as TVs do Rio e do Maranhão, as TVs Câmara, Senado, Justiça e as de Assembleias nos Estados. TV pública é uma versão mais macia desse modelo. Não busca o lucro, não depende de audiência, não tem por finalidade divulgar ações de governos. Estes ajudam a sustentá-la, às vezes pagando mais de 50% dos custos, complementa-

dos por outras fontes da sociedade. Sua gestão é, ao menos teoricamente, autônoma: cabe a um conselho criar e alterar seus estatutos e definir sua linha de programação. Aparentemente, o projeto do Ministério das Comunicações quer uma estrutura de TV pública com conteúdo de TV estatal.

“Na prática não há limites específicos para que seja uma TV estatal ou pública”, diz Gabriel Prioli, presidente da Associação Brasileira de TV Universitária. O mo-

delo de TV pública “ainda está se construindo no País”, diz ele. TV educativa é outro nome da TV pública. Vale para canais que, com a expansão das comunicações, assumiram projetos de tele-educação e migraram para um formato de TV cultural.

Cerca de 20 emissoras brasileiras reúnem-se, hoje, na Associação Brasileira de Emissoras Públicas, Educativas e Culturais (Abepec), criada em 1998. Elas querem uma TV pública inspirada na BBC inglesa e na PBS, rede pública dos Estados Unidos. A Lei da TV a Cabo, de 1995, “acabou criando uma mescla de situações”, diz Prioli, como surgimento de TVs comunitárias, que podem ser geridas por Estados, fundações e universidades. ■

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a passagem do Dia do Exército é data que merece ser celebrada com a reverência devida às instituições exponenciais da Pátria. Não há exagero algum quando se afirma ser a trajetória do Exército Brasileiro, de suas origens mais remotas aos dias atuais, o retrato vivo do que somos como Nação. Não há momento decisivo de nossa História que não tenha contato com a presença forte, patriótica e nacionalista desses militares.

Tudo começou com o memorável feito dos Guararapes, quando o invasor foi definitivamente desalojado de nosso território. O compromisso maior com a nacionalidade foi reafirmado por ocasião dos combates pela Independência. Na segunda metade do século XIX, rechaçou com dignidade e acendrado espírito de luta a ousadia agressiva de Solano López, sustentando com destemor e coragem o prolongado esforço de guerra neste que foi o maior conflito de que participou o Império brasileiro.

No século XX, enfrentando toda sorte de adversidade, nossos pracinhas demonstraram em solo italiano a força e a valentia de quem sabia estar lutando contra a barbárie totalitária nazifascista, a disposição de quem tinha consciência de estar oferecendo a própria vida em defesa da vida, da liberdade e da democracia. Assim como integrou as forças da ONU em situações de extrema gravidade, como na Crise do Canal de Suez, hoje está presente no conflagrado Haiti, dando sua inestimável contribuição humanitária ao esforço de reconstrução de um País dilacerado.

Sr. Presidente, não bastasse tudo isso, vemos nosso Exército cumprindo exemplarmente sua missão constitucional, a primeira das quais prover a segurança de nossas extensas fronteiras. Nesse sentido, como homem da Amazônia, sinto-me moralmente obrigado a destacar a ação desenvolvida por esses abnegados militares em toda a vasta Região Norte.

Não é tarefa fácil e simples sintetizar o trabalho do Exército na Amazônia. Em primeiro lugar, há que se levar na devida conta as dimensões continentais da Região: são mais de 5 milhões de km² de área, 11 mil km de fronteira com sete países, um terço das florestas tropicais do planeta, 150 rios perenes, um quinto da água doce do mundo, 20 mil km de cursos de rios navegáveis e uma exuberante biodiversidade. Pois bem, para dar conta de toda essa complexa realidade, com largas extensões despovoadas, o Comando Militar da Amazônia conta com um efetivo de apenas 25 mil homens, com 124 unidades e forças terrestres em 62 localidades.

A despeito de todas as dificuldades, a começar por um orçamento que nem de longe cobre suas mais

elementares necessidades, o Exército se desdobra na Região. Do comandante ao mais humilde soldado, todos se dão conta de que, ante a fragilidade da presença do Estado nesta área tão estratégica para o Brasil, somente eles podem cobrir o vazio de poder, garantir a soberania nacional e oferecer assistência às populações mais afastadas e necessitadas dessa ajuda providencial.

São esses militares que sobem e descem rios, abrem clareiras e caminhos, transitam por todos os cantos, sempre atentos à missão social – que é patriótica, por definição – que se impuseram de levar alimentos, remédios, médicos e dentistas a uma população carente e dispersa pelo imenso território. Graças a eles, o Projeto Calha Norte, criado em 1985, persevera no intento de tornar viva a fronteira Norte do Brasil e aumentar a segurança na região.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o Brasil saiba que nosso Exército também intensifica sua presença na Região Norte ao promover cursos e a ensinar técnicas inovadoras de baixo custo para a construção de moradias, galpões e cisternas. Exemplo desse benemérito trabalho junto às populações que vivem nos confins da Amazônia brasileira é o que pode ser constatado, por exemplo, no município de Pacaraima, na fronteira de Roraima com a Venezuela.

Entre muitos outros exemplos que poderia citar, relativos à ação do Exército brasileiro na Região Norte, destaco, ainda, o conjunto de projetos que integram o Programa Institucional Científico-Tecnológico da Amazônia. Criado pelo Núcleo de Pesquisas em Tecnologia Amazônica e Meio Ambiente, do Instituto Militar de Engenharia, o Programa faz uso da estrutura logística do Exército para atingir seus principais objetivos: formar recursos humanos na Região e fomentar a pesquisa nas áreas de defesa e desenvolvimento sustentável.

Sr. Presidente, encerro meu pronunciamento lamentando a falta de recursos financeiros de que padece nosso Exército. Por isso, reconhecendo a extraordinária importância de seu trabalho, vital para a Região Norte e indispensável ao conjunto do País, é que uno minha voz à de todos aqueles que defendem esta notável instituição. Por estar convencido das boas intenções do Executivo, e por entender que a ação do Exército deve ser continuamente estimulada, é que defendo dotações orçamentárias compatíveis com a grandiosidade da missão e com a disposição cívica ao trabalho que tão bem caracteriza a Força terrestre. Essa obra, de que tanto podemos nos orgulhar, não pode parar. Caso contrário, imensurável será a perda para o Brasil, para todos nós!

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. PFL – MT)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. PFL – MT)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 363**, adotada em 18 de abril de 2007 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que “Acrescenta o art. 2º-A e altera o art. 3º da Lei no 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais”

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	001 e 002
Deputado João Dado	003
Deputado José Carlos Araújo	008
Deputado José Carlos Machado	004, 005 e 006
Deputado Marcelo Serafim	009
Deputado Otavio Leite	007

SSACM

Total de Emendas: 09

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 363

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
24/04/2007proposição
Medida Provisória nº 363/07autor
DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAMEn.º do prontuário
3321 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 1º da MP nº 363, de 2007:

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Financiamento às Exportações – PROEX é fundamental para melhorar a competitividade externa dos bens e serviços produzidos no Brasil, na medida em que permite aos exportadores condições de financiamento similares às disponíveis no mercado internacional. O Programa é, portanto, um instrumento eminentemente de política comercial, compatível com as disciplinas da Organização Mundial do Comércio e voltado para apoiar os exportadores brasileiros.

Neste sentido, a redação do art. 2º-A da Medida Provisória - ao dispor sobre a possibilidade de pactuação de condições "aceitas pela prática internacional aplicada a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado" - desvirtua em grande medida o PROEX como instrumento de política comercial, atribuindo ao Programa, a despeito de continuar financiando exportações brasileiras, papel semelhante ao de organismos e instituições de apoio voltadas para países com dificuldade de acesso ao mercado de crédito.

Isto certamente provocará impactos negativos importantes nas contas públicas, em função da menor remuneração dos empréstimos e maior subsídio na equalização. Mais forte do que isto, a Medida poderá viabilizar exportações com motivação absolutamente política, com grandes riscos de inadimplência, o que significaria na prática doação ao estrangeiro de recursos públicos. Isto fragilizará, num quadro de restrição orçamentária, a capacidade do Programa para apoiar mais intensivamente os exportadores brasileiros.

Além disto, a alteração introduzida pela Medida Provisória compromete a compatibilidade do PROEX com as disciplinas da Organização Mundial do Comércio, o que poderá dificultar a sua implementação.

Em função disto, solicitamos a aprovação da presente Emenda que suprime o art. 1º da MP 357, de 2007, de forma a preservar o PROEX como instrumento de política comercial voltado para apoiar os exportadores brasileiros.

PARLAMENTAR



MPV - 363

CONGRESSO NACIONAL

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

proposição

Medida Provisória nº 363/07

autor

DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME

n.º do prontuário

332

1 ☐ Supressiva 2. ☒ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 363, de 2007 a seguinte redação:

Art 1º A Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2º-A Respeitado o disposto no *caput* dos artigos 1º e 2º, nas operações de financiamento ou de equalização vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar condições que levem em conta as especificidades dos bens ou serviços exportados pelo País e deverá garantir a eficiência e eficácia na utilização dos recursos orçamentários alocados ao PROEX"

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Financiamento às Exportações – PROEX é fundamental para melhorar a competitividade externa dos bens e serviços produzidos no Brasil, na medida em que permite aos exportadores condições de financiamento similares às disponíveis no mercado internacional. O Programa é, portanto, um instrumento eminentemente de política comercial, compatível com as disciplinas da Organização Mundial do Comércio e voltado para apoiar os exportadores brasileiros.

Neste sentido, a redação do art. 2º-A da Medida Provisória - ao dispor sobre a possibilidade de pactuação de condições "aceitas pela prática internacional aplicada a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado" - desvirtua em grande medida o PROEX como instrumento de política comercial, atribuindo ao Programa, a despeito de continuar financiando exportações brasileiras, papel semelhante ao de organismos e instituições de apoio voltadas para países com dificuldade de acesso ao mercado de crédito.

Isto certamente provocará impactos negativos importantes nas contas públicas, em função da menor remuneração dos empréstimos e maior subsídio na equalização. A Medida poderá viabilizar exportações com motivação absolutamente política, com fortes o e riscos de inadimplência, significando na prática doação ao estrangeiro de recursos públicos. Isto fragilizará, num quadro de restrição orçamentária, a capacidade do Programa para apoiar mais intensivamente os exportadores brasileiros. Além disto, a alteração introduzida pela Medida Provisória compromete a compatibilidade do PROEX com as disciplinas da Organização Mundial do Comércio, o que poderá dificultar a sua implementação.

Em função desses fatores, solicitamos a aprovação da presente Emenda que altera a redação do art. 2º-A para: preservar a natureza do Programa como instrumento de política comercial; admitir o ajuste das condições de financiamento de acordo com especificidades dos produtos exportados; e considerar a necessidade de garantir a eficácia e eficiência na administração dos recursos do Programa.

PARLAMENTAR



MPV - 363**CÂMARA DOS DEPUTADOS****00003****Medida Provisória nº 363, de
18 de abril de 2007 de 2007**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado João Dado**Emenda Aditiva**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 363, de 18 de abril de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

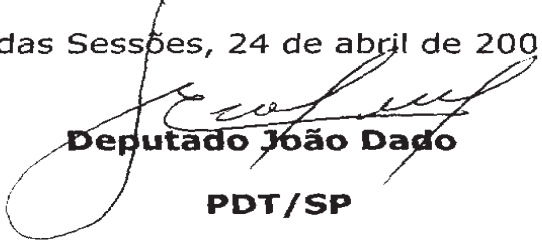
Art. 2º-A

Parágrafo único. A lei definirá os tipos de projetos e os setores que poderão se beneficiar das condições pactuadas pelo Tesouro Nacional a que se refere o caput."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória tem por objetivo imediato viabilizar a exportação de determinados produtos, basicamente tratores, para a Bolívia, procurando reduzir os custos dos financiamentos da operação. Entendemos que a medida, além de beneficiar alguns setores do país vizinho, facilita a operação para os exportadores nacionais, o que seria benéfico para o País. No entanto, devemos considerar que a falta de definição clara dos tipos de projetos e os setores que poderão se beneficiar dessas mesmas condições no futuro poderá criar uma série de demandas no mesmo sentido, podendo caracterizar uma política de subsídios às exportações, com implicações negativas junto à Organização Mundial do Comércio.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2007


Deputado João Dado**PDT/SP**

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 363

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 363/07

autor Dep. José Carlos Machado	Nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se do art. 2º - A da Lei n.º 10.184, de 2001, constante do art. 1º da Medida Provisória, a expressão “de financiamento ou”.

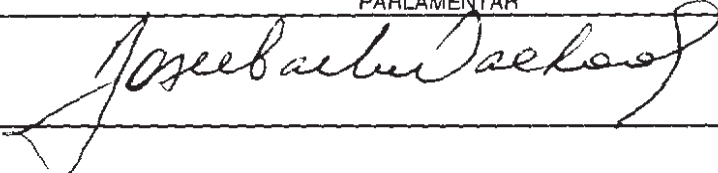
Justificativa

Esta medida provisória trata de favorecer o custo financeiro das exportações brasileiras destinadas a países menos desenvolvidos, bem como aquelas relativas a setores e projetos não atendidos por agentes financiadores, mas considerados meritórios.

Desta forma, a meta da MP são segmentos (países, setores e projetos) financeira e economicamente mais frágeis, com dificuldade portanto de oferecer garantias firmes para eventuais créditos do setor público.

Esta emenda suspende o financiamento com recursos públicos às exportações especiais objeto desta MP, como iniciativa de prudência fiscal, vez que os beneficiários não terão condições de oferecer garantias firmes dada a sua baixa credibilidade.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 363

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 363/07			
autor Dep. José Carlos Machado			Nº do prontuário	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 2º-A da Lei n.º 10.184, de 2001, constante do art. 1º da Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Art 2º-A Nas operações de equalização vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar condições aceitas pela prática internacional aplicada a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado.”

Parágrafo único – O ônus decorrente do *caput*, para o Tesouro Nacional, não poderá exceder a R\$ 100 000,00 (cem mil reais) por operação e a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por país beneficiário, a cada período de 12 meses. As alocações totais, por conta do *caput*, são limitadas a R\$ 10 000 000,00 (dez milhões de reais) por ano.”

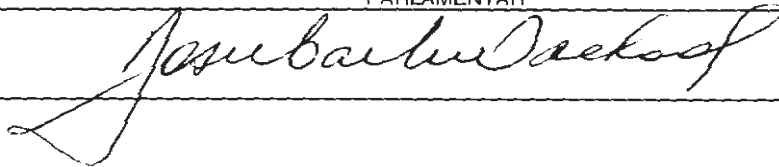
Justificativa

Esta medida provisória subsidia, no âmbito financeiro, as exportações para mercados especiais e de setores nacionais escolhidos.

Esta emenda trata de limitar o montante do subsídio pago pela população brasileira à população estrangeira. O limite imposto por país beneficiário é de R\$ 500.000,00 acumulados em cada período de 12 meses.

Por se tratar de segmento especial, com baixa capacidade de crédito (áreas de baixa credibilidade), a emenda eliminou o risco do erário com o financiamento, limitando a ajuda oficial à equalização da taxa de juros.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 363

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 363/07

autor Dep. José Carlos Machado	Nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 3º da Lei n.º 10.184, de 2001, constante do art. 2º da presente Medida Provisória.

Art. 2º

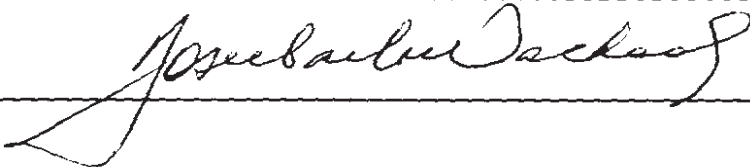
“Art. 3º

Parágrafo único – Não podem ser objeto das operações constantes do art. 2º desta Lei as exportações brasileiras destinadas aos países que apresentarem com o Brasil uma corrente de comércio anual superior a 40 000 000,00 de dólares norte-americanos (QUARENTA milhões de dólares norte-americanos), na data na concessão da equalização ou financiamento.”

Justificativa

A emenda visa a limitar o benefício do subsídio às exportações que se destinem a mercados inexplorados e que possam representar uma alavancagem para futuros e novos negócios. O Tesouro Nacional, como uma das principais instituições das finanças públicas nacionais, não está em condição de distribuir subsídios, mundo a fora, sem critério ou de maneira ilimitada.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 363**00007**

data 24/04/2007	proposição Medida Provisória nº 363 de 2007

autor Deputado Otavio Leite	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o §2º e acrescenta o Inciso III e o § 3º ao Art. 1º da Lei nº 9.531, de 10 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

III – médias empresas de turismo receptivo, meios de hospedagem, operadoras, organizadora de feiras, eventos, seminários, congressos e afins, quando responsável direto pela entrada de turistas estrangeiros em território nacional.

.....

§ 2º O Poder Executivo fixará, para os fins do disposto nesta Lei, os critérios de enquadramento das firmas individuais e pessoas jurídicas nas categorias de microempresas, empresas de pequeno porte e médias empresas de que tratam os incisos I a III deste artigo. (NR)

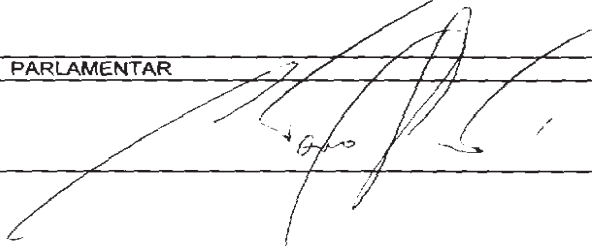
§ 3º - Ficam classificadas como empresas exportadoras podendo usufruir dos benefícios instituídos na presente Lei, as empresas que tratam o inciso III deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Há tempos necessítamos corrigir esta profunda injustiça jurídica praticada contra os agentes econômicos que desempenham importante trabalho de captação de turistas para o Brasil.

Eleva-los ao status de exportador e portanto beneficia-los dos programas desta área é algo urgente.

PARLAMENTAR

Deputado Otavio Leite

MPV - 363**00008****COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MP Nº 363, DE 18 DE ABRIL DE 2007****EMENDA ADITIVA À MP 363, DE 2007.**

Acrescente-se À MP 363, de 2007, o seguinte art. 3º renumerando-se o subsequente:.

"Art. 3º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas do Imposto de Importação (II) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - incidentes na importação de Instrumentos e Aparelhos Automáticos para Controle de Temperatura (NCM 9032.89.82), sem similar nacional, efetuada por pessoas jurídicas, destinados a redução do consumo de energia elétrica em aparelhos refrigeradores comercializados no mercado interno.

Parágrafo único. A redução das alíquotas referidas no caput vigorará até a data em que for ofertado no mercado nacional aparelho ou instrumento similar de fabricação nacional."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo isentar de impostos Instrumentos e Aparelhos Automáticos para Controle de Temperatura, classificados na posição 9032.89.82, como medida de incentivo à redução do consumo de energia no segmento de mercado que utiliza aparelhos refrigeradores de uso industrial, destinados prioritariamente à refrigeração de bebidas em geral.

É inquestionável a necessidade de se buscar formas que venham a propiciar a redução do consumo de energia elétrica, principalmente os desperdícios hoje verificados pelo uso inadequado da oferta desse serviço por parte da sociedade como um todo. Entendemos que a concessão da redução proposta em muito contribuiria para propiciar uma economia significativa nesse segmento de mercado, em consonância com os programas levados a efeito pelo governo na área de conservação de energia.

Os estudos disponíveis indicam que aparelho desenvolvido e patenteado nos Estados Unidos, que hoje se encontra em teste no Brasil, importado por empresa fabricante de refrigeradores e geladeiras, mostram uma redução no consumo de energia nos aparelhos refrigeradores da ordem de 35%. Este equipamento, conhecido como por EMS-55, que não tem similar nacional, vem possibilitando uma série de benefícios no gerenciamento do sistema de refrigeração das empresas que demanda aparelhos de refrigeração para conservação de seus produtos. Testes realizados em diversas partes do mundo (vide tabela I) comprovam que a utilização desse equipamento, que é acoplado aos refrigeradores, aumenta a vida útil dos seus componentes e proporciona uma economia de energia de 35%. Isso ocorre, porque o equipamento, dotado de um display especial, realiza o gerenciamento inteligente do sistema de refrigeração,

É importante salientar que o consumo de energia elétrica de uma geladeira de 400 litros, que é o tipo de equipamento mais utilizado no comércio de alimentos e bebidas no Brasil, consome por volta de 7 kWh/dia, em condições de laboratório. Como o kWh no Brasil custa em média R\$ 0,30 ao consumidor podemos afirmar que, com base nas premissas de redução média de 30% do consumo e no dado de consumo dos equipamentos de 400 litros, que o equipamento em questão pode gerar uma economia mensal de aproximadamente 70 kWh ou R\$ 21,00 por geladeira.

Se considerarmos os investimentos em geladeiras para os próximos anos que só o setor de bebidas realizará, pode-se afirmar que, com a implementação deste dispositivo de gerenciamento, já ao final de 2008 teríamos uma economia de consumo elétrico, acumulada em um ano, de aproximadamente 33,6 GWh (40mil geladeiras com EMS-55 x 2.3 kWh/dia

x 365 dias). Esta economia de energia é capaz de iluminar 50 estádios do Maracanã por 12 horas diária durante um ano.

A cada ano, um montante equivalente de economia de energia seria adicionado à esta conta, em função do crescimento e renovação do parque de geladeiras do País.

No Brasil o consumo anual per capita, de energia elétrica, é de cerca de 2000 kWh (e nos Estados Unidos é cerca de 13.000 kWh). A redução de consumo obtida para cada geladeira instalada com o EMS-55 equivale, portanto, a aproximadamente 40% do consumo anual de energia elétrica de um habitante brasileiro. Ainda, no Brasil, em 1993, o consumo residencial médio era da ordem de 150 kWh/mês por domicílio, aumentando-se, no ano 2000, para 172 kWh/mês. Ou seja, a economia trazida por cada geladeira instalada com EMS-55 corresponde em 40% do consumo de energia de uma residência.

A expectativa do setor industrial é um crescimento do parque de geladeiras para o setor de alimentos e bebidas da ordem de 10% a 15%, o que contribuirá, substancialmente para o aumento do consumo de energia elétrica.

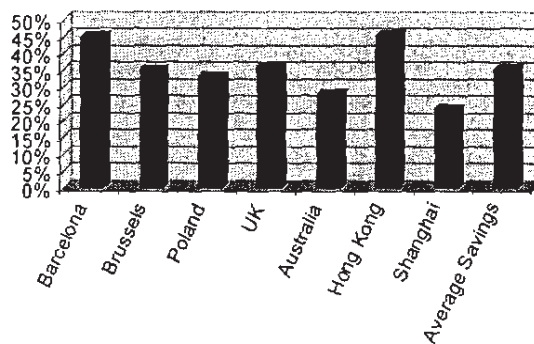
Assim, a adoção de dispositivos de redução de consumo é importantíssimo para que o balanço energético não seja atingido. Conforme demonstram as informações supracitadas, é muito mais barato o incentivo à adoção de dispositivos de eficiência energética do que o custo de implantação de novas unidades geradoras de energia elétrica.

São essas as razões que fundamentam a presente proposta de isenção de II e IPI para o citado aparelho, que vem assim constituir para o resgate da bandeira da redução do desperdício e do consumo exagerado de energia por parte de determinados aparelhos elétricos/eletrônicos.

TABELA

EMS-55 Field Test Results Summary

Location	Testing Period	# Units	Average Savings
Barcelona	Dec 2004 - Feb 2005	8	45.10%
Brussels	Jan. 2003 - Feb. 2003	4	35.24%
Poland	Oct 2003 - Nov 2003	5	33.40%
UK	Feb 2005 - Oct 2005	18	36.26%
Australia	May 2003 - Jun. 2003	30	28%
Hong Kong	Dec. 2002 - Jan. 2003	1	45.50%
Shanghai	Jun. 2003 - Jul. 2003	1	23.70%
Average Savings		67	35.31%

Field Test Summary Data

CEP
Global Equipment Partners
2006
BRUSSELS

Submetemos, assim, à criteriosa avaliação do relator e dos senhores parlamentares a presente proposta, na certeza do acatamento da proposição.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2007.

Deputado José Carlos Araújo
PR/BA

MPV - 363**00009****CÂMARA DOS DEPUTADOS****Emenda à Medida Provisória nº 363, de 18 de abril de 2007.**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 363, de 18 de abril de 2007:

"Art. O art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem até o mês de maio de 2009 os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir da promulgação da Constituição Federal.'"

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 201, § 9º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, passou a prever o dispositivo da "Compensação Previdenciária", que vem a ser um encontro de contas entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Explica-se melhor: ocorrendo contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade privada, rural e urbana, os regimes de previdência social se compensarão financeiramente, conforme os ditames da lei. Isto porque muitos servidores do quadro de estatutários (vinculados a RPPS, portanto) haviam contribuído para o INSS durante um longo período, mas acabaram por se aposentar ou estão em vias de aposentadoria pelo RPPS. Assim, acabou por não ocorrer ao cofre público municipal o ingresso de receita proveniente de contribuições previdenciárias desses servidores, que sustentasse o conseqüente pagamento de aposentadorias e pensões, quebrando-se a relação custo/benefício. Tal fato prejudicou sobremaneira a situação das finanças públicas de vários municípios, com o risco de, futuramente, esse dano vir a assumir proporções gigantescas, podendo, assim, inviabilizar o atendimento de outras

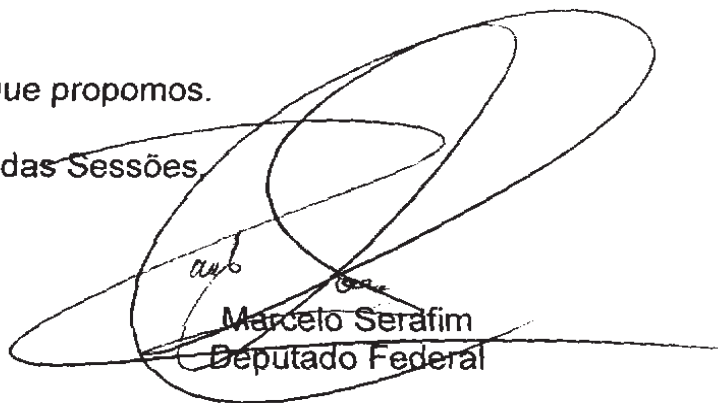
necessidades públicas de igual relevância. Na prática, os entes federativos ficaram com o ônus, ou seja, assumiram o pagamento das aposentadorias e pensões, e o INSS ficou com as contribuições;

A Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 10.887/2004, determina, em seu art. 12, que os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem até maio de 2007, os dados relativos aos benefícios em manutenção em 05 de maio de 1999 concedidos a partir da promulgação da Constituição da República de 1988, para fins de compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS, gerido pelo INSS) e o RPPS. Para ser levada a efeito, a compensação exige, entre outras coisas, que seja enviada ao INSS cópia do ato de homologação do benefício previdenciário pelo Tribunal ou Conselho de Contas correspondente, conforme o inciso V do art. 10 do Decreto nº 3.112/1999. A não apresentação deste documento, bem como de quaisquer outro exigidos no Decreto acima até o mês de maio de 2007, enseja a vedação da compensação. Até o momento, vários processos de aposentadoria com o respectivo ato aposentatório publicado para a apreciação quanto à legalidade da concessão e posterior registro/homologação ou cassação do benefício ainda não obtiveram resposta.

Considerando que o montante envolvido, não pode ser desprezado pelos Fundos dos Municípios, sob pena de sua inviabilização, urge a prorrogação para maio de 2009 a data limite para apresentação de documentos junto ao INSS.

É o que propomos.

Sala das Sessões,



Marcelo Serafim
Deputado Federal

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 364, DE 2007, PUBLICADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2007, QUE "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 1.717.041.026,00 (um bilhão, setecentos e dezessete milhões, quarenta e um mil, vinte e seis reais), para os fins que especifica."

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
ADEMIR CÂMILLO	28 a 37
ALEXANDRE SILVEIRA	99
EDUARDO AMORIM	13 a 16
ELISMAR PRADO	38 e 39
FILÍPE PEREIRA	25 a 27
HUGO LEAL	11 e 12
JOSÉ CARLOS MACHADO	50
LEONARDO MONTEIRO	67 a 70
LUIZ BITTENCOURT	17 a 21
MANOEL JÚNIOR	40 a 49
MÁRIO HERINGER	71 a 79
MAURO LOPES	98
MAURO NAZIF	61 a 66
MENDES RIBEIRO FILHO	1 a 10
ODAIR CUNHA	22 a 24
RATINHO JÚNIOR	51 a 60
ROSE DE FREITAS	92 a 97
SANDRO MABEL	86 a 91
SANDRO MATOS	80 a 85

Índice de Emendas MPV 364/2007 - EMENDA

Total por Parlamentar

ADEMIR CAMILO	00028 a 00037	10
ALEXANDRE SILVEIRA	00099	1
EDUARDO AMORIM	00013 a 00016	4
ELISMAR PRADO	00038 e 00039	2
FILIPE PEREIRA	00025 a 00027	3
HUGO LEAL	00011 e 00012	2
JOSÉ CARLOS MACHADO	00050	1
LEONARDO MONTEIRO	00067 a 00070	4
LUIZ BITTENCOURT	00017 a 00021	5
MANOEL JUNIOR	00040 a 00049	10
MÁRIO HERINGER	00071 a 00079	9
MAURO LOPES	00098	1
MAURO NAZIF	00061 a 00066	6
MENDES RIBEIRO FILHO	00001 a 00010	10
ODAIR CUNHA	00022 a 00024	3
RATINHO JUNIOR	00051 a 00060	10
ROSE DE FREITAS	00092 a 00097	6
SANDRO MABEL	00086 e 00091	6
SANDRO MATOS	00080 a 00085	6

Total de Emendas: 99

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00001**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NUMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO MP 364, DE 18/04/2007

TEXTO

Orgao: 53000- ministerio da integraçao nacional

uo:53101 -- ministerio da integraçao nacional

suplementação:

func. Programatica:1854405151851

programação: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE
INFRAESTRUTURA HIDRICA EM RESTINGA SECA-RS

valor:500,000,00 (QUINHENTOS MIL reais)

mod. Aplicação: 40

CANCELAMENTO:

func. Programatica:18544051518511427

programação: construção e recuperação de obras de infraestrutura
hidrica -nacional (credito extraordinario)lgnd:4 mod.aplic.90

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NO ARROIO DA DIVISA NA BACIA DO JACUI. E IMPORTANTE FRISAR QUE JÁ EXISTE UM PROCESSO COM CONVENIO JUNTO AO MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL CUJO NUMERO:59602001260/2006-2 PARA CONCLUIRMOS AS OBRAS ESTES RECURSOS SÃO FUNDAMENTAIS E TAMBEM VALE RESSALTAR QUE COM O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS DESSAS BACIAS ELIMINAREMOS DIFERENÇAS HIDRICAS NAS EPOCAS DE CULTIVO , ATO HISTORICO DEVIDO A PERMANENTE DEFICIENCIA DE AGUA PARA IRRIGAÇÃO DURANTE A SAFRA DE VERA0. PRODUIREMOS MAIS ARROZ PROPICIANDO MAIS EMPREGOS E RENDA PARA A REGIAO ,ASSIM COMO MAIS RECURSOS PARA O ESTADO DO RS E CONSEQUENTEMENTE PARA O PAIS.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MENDES RIBEIRO FILHO

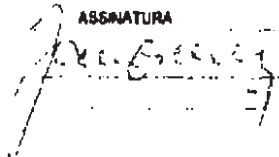
RS

PMDB

DATA

24/04/2007

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00002****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 364, DE 18/04/2007

TEXTO

Orgao: 53000- ministerio da integração nacional

uo:53101 – ministerio da integração nacional

suplementação:

func. Programatica:1854405151851

programação: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE
INFRAESTRUTURA HIDRICA EM ARAMBARE-RS

valor:3.000,000,00 (tres milhoes de reais)

mod. Aplicação: 40

CANCELAMENTO:

func. Programatica:18544051518511427

programação: construção e recuperação de obras de infraestrutura
hidrica -nacional (credito extraordinario)lgnd:4 mod.aplic.90

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NA COSTA OCE DO RS(LAGOA DOS PATOS) E NO ARROIO SUTIL. E IMPORTANTE FRISAR QUE JÁ EXISTE UM PROCESSO COM CONVENIO JUNTO AO MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL CUJO NUMERO:00100.000175/2005-54. PARA CONCLUIRMOS AS OBRAS ESTES RECURSOS SÃO FUNDAMENTAIS E TAMBEM VALE RESSALTAR QUE COM O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS DESSAS BACIAS ELIMINAREMOS DIFERENÇAS HIDRICAS NAS EPOCAS DE CULTIVO, ATO HISTORICO DEVIDO A PERMANENTE DEFICIENCIA DE AGUA PARA IRRIGAÇÃO DURANTE A SAFRA DE VERAO. PRODUZIREMOS MAIS ARROZ PROPICIANDO MAIS EMPREGOS E RENDA PARA A REGIAO ASSIM COMO MAIS RECURSOS PARA O ESTADO DO RS E CONSEQUENTEMENTE PARA O PAIS.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MENDES RIBEIRO FILHO

RS

PMDB

DATA

24/04/2007

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00003**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 364, DE 18/04/2007

01DE01

TEXTO

Orgao: 53000- ministerio da integraçao nacional

uo:53101 – ministerio da integraçao nacional

suplementação:

func. Programatica:0618210294570

programação: recuperaçao de danos causados por desastres em

ALVORADA- RS

valor:100,000,00 (CEM MIL reais)

mod. Aplicação: 40

CANCELAMENTO:

func. Programatica:06182102945700103

programação: recuperaçao de danos causados por desastres- nacional

gnd:4 mod. Aplic. 90

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA MINIMIZAR OS PROBLEMAS OCASIONADOS PELAS INTERPERIES PLUVIOMETRICAS QUE ASSOLARAM O ESTADO DO RS NO CORRENTE ANO ,E QUE TROUSCERAM MUITOS PREJUIZOS PARA O MUNICIPIO DE ALVORADA QUE TEVE VARIAS RUAS DESTRUIDAS, PONTES DERRUBADAS, CASAS QUE DESABARAM E REDES DÁGUA QUE FORAM TOTALMENTE DESTRUIDAS . E IMPORTANTE FRISAR QUE O MUNICIPIO TEM EMERGENCIA RECONHECIDA PELO ESTADO E PELO MINISTERIO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MENDES RIBEIRO FILHO

RS

PMDB

DATA

ASSINATURA

24/04/2007



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00004****MPV 364/2007****Mensagem 0043/2007-CN**

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 364, DE 18/04/2007

TEXTO

Orgao: 53000- ministerio da integração nacional

uo:53101 - ministerio da integração nacional

suplementação:

func. Programatica:0618210294570

programação: recuperação de danos causados por desastres em

CERRITO- RS

valor:100.000,00 (CEM MIL reais)

mod. Aplicação. 40

CANCELAMENTO:

func. Programatica:06182102945700103

programação: recuperação de danos causados por desastres- nacional

gnd:4 mod. Aplic. 90

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA MINIMIZAR OS PROBLEMAS OCASIONADOS PELAS INTERPERIES PLUVIOMETRICAS QUE ASSOLARAM O ESTADO DO RS NO CORRENTE ANO, E QUE TROUSCERAM MUITOS PREJUIZOS PARA O MUNICIPIO DE CERRITO QUE TEVE VARIAS RUAS DESTRUIDAS, PONTES DERRUBADAS, CASAS QUE DESABARAM E REDES D'ÁGUA QUE FORAM TOTALMENTE DESTRUÍDAS E LAVOURAS QUE FORAM PERDIDAS COM A SECA POSTERIOR AS FORTES CHUVAS.

CÓDIGO

MENDES RIBEIRO FILHO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

RS

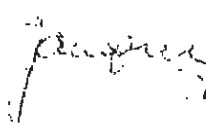
PARTIDO

PMDB

DATA

24/04/2007

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00005**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 364, DE 18/04/2007

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Orgao: 53000- ministerio da integraçao nacional

uo:53101 – ministerio da integraçao nacional

suplementação:

func. Programatica:1854405151851

programação: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE
INFRAESTRUTURA HIDRICA EM ARAMBARE-RS

valor:800,000,00 (OITOSCIENTOS MIL reais)

mod. Aplicação: 40

CANCELAMENTO:

func. Programatica:18544051518511427

programação: construção e recuperação de obras de infraestrutura
hidrica -nacional (credito extraordinario)lnd:4 mod.aplic.90

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NA COSTA DOCE DO RS(LAGOA DOS PATOS) E NO ARROIO SUTIL. E IMPORTANTE FRISAR QUE JÁ EXISTE UM PROCESSO COM CONVENIO JUNTO AO MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL CUJO NUMERO:59100000175/2005-54. PARA CONCLUIRMOS AS OBRAS ESTES RECURSOS são FUNDAMENTAIS E TAMBEM VALE RESSALTAR QUE COM O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS DESSAS BACIAS ELIMINAREMOS DIFERENÇAS HIDRICAS NAS EPOCAS DE CULTIVO , ATO HISTORICO DEVIDO A PERMANENTE DEFICIENCIA DE AGUA PARA IRRIGAÇÃO DURANTE A SAFRA DE VERAO. PRODUZIREMOS MAIS ARROZ PROPICIANDO MAIS EMPREGOS E RENDA PARA A REGIAO ,ASSIM COMO MAIS RECURSOS PARA O ESTADO DO RS E CONSEQUENTEMENTE PARA O PAIS.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MENDES RIBEIRO FILHO

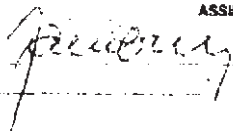
RS

PMDB

DATA

ASSINATURA

24/04/2007



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00006****MPV 364/2007****Mensagem 0043/2007-CN**

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 364, DE 18/04/2007

01DEM1

TEXTO

Orgao: 53000- ministerio da integraçao nacional

uo:53101 – ministerio da integraçao nacional

suplementação:

func. Programatica:1854405151851

programação: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE
INFRAESTRUTURA HIDRICA EM ARAMBARE-RS

valor:500,000,00 (QUINHENTOS MIL reais)

mod. Aplicação: 40

CANCELAMENTO:

func. Programatica:18544051518511427

programação: construção e recuperação de obras de infraestrutura
hidrica -nacional (credito extraordinario)lnd:4 mod.aplic.90

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NA COSTA DOCE DO RS(LAGOA DOS PATOS) E NO ARROIO SUTIL. E IMPORTANTE FRISAR QUE JÁ EXISTE UM PROCESSO COM CONVENIO JUNTO AO MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL CUJO NUMERO:559602001643/2006-3 PARA CONCLUIRMOS AS OBRAS ESTES RECURSOS são FUNDAMENTAIS E TAMBEM VALE RESSALTAR QUE COM O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS DESSAS BACIAS ELIMINAREMOS DIFERENÇAS HIDRICAS NAS EPOCAS DE CULTIVO, ATO HISTORICO DEVIDO A PERMANENTE DEFICIENCIA DE AGUA PARA IRRIGAÇÃO DURANTE A SAFRA DE VERAO. PRODUZIREMOS MAIS ARROZ PROPICIANDO MAIS EMPREGOS E RENDA PARA A REGIAO, ASSIM COMO MAIS RECURSOS PARA O ESTADO DO RS E CONSEQUENTEMENTE PARA O PAIS.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MENDES RIBEIRO FILHO

RS

PMDB

DATA

ASSINATURA

24/04/2007



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00007****MPV 364/2007**

Mensagem: 0043/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 364, DE 18/04/2007

PÁGINA

01DE01

TEXTO

Orgao: 53000- ministerio da integração nacional

uo:53101 – ministerio da integração nacional

suplementação:

func. Programatica:1854405151851

programação: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE
INFRAESTRUTURA HIDRICA EM DOM FELICIANO-RS

valor:1.800,000,00 (UM MILHAO E OITOSCIENTOS MIL reais)

mod. Aplicação: 40

CANCELAMENTO:

func. Programatica:18544051518511427

programação: construção e recuperação de obras de infraestrutura
hidrica -nacional (credito extraordinario)|gnd:4 mod.aplic.90

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NA COSTA DOCE DO RS(LAGOA DOS PATOS) E NO ARROIO SUTIL E IMPORTANTE FRISAR QUE JÁ EXISTE UM PROCESSO COM CONVENIO JUNTO AO MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL CUJO NUMERO:89100000364/2006-27.. PARA CONCLUIRMOS AS OBRAS ESTES RECURSOS são FUNDAMENTAIS E TAMBEM VALE RESSALTAR QUE COM O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS DESSAS BACIAS ELIMINAREMOS DIFERENÇAS HIDRICAS NAS EPOCAS DE CULTIVO , ATO HISTORICO DEVIDO A PERMANENTE DEFICIENCIA DE AGUA PARA IRRIGAÇÃO DURANTE A SAFRA DE VERAO. PRODUIREMOS MAIS ARROZ PROPICIANDO MAIS EMPREGOS E RENDA PARA A REGIAO ,ASSIM COMO MAIS RECURSOS PARA O ESTADO DO RS E CONSEQUENTEMENTE PARA O PAIS.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MENDES RIBEIRO FILHO

RS

PMDB

DATA

24/04/2007

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00008**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 364, DE 18/04/2007

TEXTO

Orgao: 53000- ministerio da integração nacional

uo:53101 – ministerio da integração nacional

suplementação:

func. Programatica:0618210294570

programação: recuperação de danos causados por desastres em

AMARAL FERRADOR- RS

valor:100,000,00 (CEM MIL reais)

mod. Aplicação: 40

CANCELAMENTO:

func. Programatica:06182102945700103

programação: recuperação de danos causados por desastres- nacional

gnd:4 mod. Aplic. 90

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA MINIMIZAR OS PROBLEMAS OCASIONADOS PELAS INTERPERIES PLUVIOMETRICAS QUE ASSOLARAM O ESTADO DO RS NO CORRENTE ANO, E QUE TROUSCERAM MUITOS PREJUIZOS PARA O MUNICIPIO DE AMARAL FERRADOR QUE TEVE VARIAS RUAS DESTRUIDAS, PONTES DERRUBADAS, CASAS QUE DESABARAM E REDES D'ÁGUA QUE FORAM TOTALMENTE DESTRUIDAS E LAVOURAS QUE FORAM PERDIDAS COM A SECA POSTERIOR AS FORTES CHUVAS.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MENDES RIBEIRO FILHO

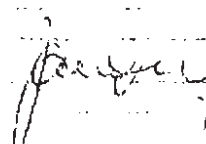
RS

PMDB

DATA

ASSINATURA

24/04/2007



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00009****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 364, DE 18/04/2007

TEXTO

Orgao: 53000- ministerio da integraçao nacional
uo:53101 – ministerio da integraçao nacional
suplementação:
func. Programatica:0618210294570
programação: recuperação de danos causados por desastres em
CHUVISCA- RS
valor:100,000,00 (CEM MIL reais)
mod. Aplicação: 40
CANCELAMENTO:
func. Programatica:06182102945700103
programação: recuperação de danos causados por desastres- nacional
gnd:4 mod. Aplic. 90

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA MINIMIZAR OS PROBLEMAS OCASIONADOS PELAS INTERPERIES PLUVIOMETRICAS QUE ASSOLARAM O ESTADO DO RS NO CORRENTE ANO ,E QUE TROUSCERAM MUITOS PREJUIZOS PARA O MUNICIPIO DE CHUVISCA QUE TEVE VARIAS RUAS DESTRUIDAS, PONTES DERRUBADAS, CASAS QUE DESABARAM E REDES DÁGUA QUE FORAM TOTALMENTE DESTRUIDAS E LAVOURAS QUE FORAM PERDIDAS COM A SECA POSTERIOR AS FORTES CHUVAS.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MENDES RIBEIRO FILHO

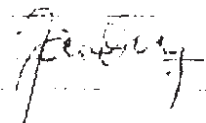
RS

PMDB

DATA

ASSINATURA

24/04/2007



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00010****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 364, DE 18/04/2007

PÁGINA

01DE01

TEXTO

Orgao: 53000- ministerio da integração nacional

uo:53101 – ministerio da integração nacional

suplementação:

func. Programatica:1854405151851

programação: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE
INFRAESTRUTURA HIDRICA EM CAMAQUA-RS

valor:500,000,00 (QUINHENTOS MIL reais)

mod. Aplicação: 40

CANCELAMENTO:

func. Programatica:18544051518511427

programação: construção e recuperação de obras de infraestrutura
hidrica -nacional (credito extraordinario)lgn:4 mod.aplic.90

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NA COSTA DOCE DO RS(LAGOA DOS PATOS) E NO DIQUE DA PACHECA. E IMPORTANTE FRISAR QUE JÁ EXISTE UM PROCESSO COM CONVENIO JUNTO AO MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL CUJO NUMERO:59602001644/2006-8 PARA CONCLUIRMOS AS OBRAS ESTES RECURSOS são FUNDAMENTAIS E TAMBEM VALE RESSALTAR QUE COM O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS DESSAS BACIAS ELIMINAREMOS DIFERENÇAS HIDRICAS NAS EPOCAS DE CULTIVO , ATO HISTORICO DEVIDO A PERMANENTE DEFICIENCIA DE AGUA PARA IRRIGAÇÃO DURANTE A SAFRA DE VERAO. PRODUZIREMOS MAIS ARROZ PROPICIANDO MAIS EMPREGOS E RENDA PARA A REGIAO ASSIM COMO MAIS RECURSOS PARA O ESTADO DO RS E CONSEQUENTEMENTE PARA O PAIS.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MENDES RIBEIRO FILHO

RS

PMDB

DATA

24/04/2007

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00011****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 364, DE 18/04/2007

PÁGINA

010691

TEXTO

Orgao: 53000- ministerio da integraçao nacional

uo:53101 – ministerio da integraçao nacional

suplementação:

func. Programatica:0618210294570

programação: recuperação de danos causados por desastres em são
JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ

valor:1.000,000,00 (HUM MILHAO DE REAIS)

mod. Aplicação: 40

CANCELAMENTO:

func. Programatica:06182102945700103

programação: recuperação de danos causados por desastres- nacional

gnd:4 mod. Aplic. 90

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA MINIMIZAR OS PROBLEMAS OCASIONADOS PELAS INTERPERIES PLUVIOMETRICAS QUE ASSOLARAM O ESTADO DO RJ NO CORRENTE ANO, E QUE TROUSCERAM MUITOS PREJUIZOS PARA O MUNICIPIO DE são JOSE DO VALE DO RIO PRETO QUE TEVE VARIAS RUAS DESTRUIDAS, PONTES DERRUBADAS, CASAS QUE DESABARAM E REDES D'ÁGUA QUE FORAM TOTALMENTE DESTRUIDAS. E IMPORTANTE FRISAR QUE O MUNICIPIO TEM EMERGENCIA RECONHECIDA PELO ESTADO E PELO MINISTERIO.

CÓDIGO

HUGO LEAL

NOME DO PARLAMENTAR

UF

RJ

PARTIDO

PSC

DATA

24/04/2007

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00012**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO L

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 364, DE 18/04/2007

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Orgao: 53000- ministerio da integraçao nacional

uo:53101 - ministerio da integraçao nacional

suplementação:

func. Programatica:0618210294570

programação: recuperação de danos causados por desastres em
AREAL-RJ

valor:1.000,000,00 (HUM MILHAO DE REAIS)

mod. Aplicação: 40

CANCELAMENTO:

func. Programatica:06182102945700103

programação: recuperação de danos causados por desastres- nacional

gnd:4 mod. Aplic. 90

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA MINIMIZAR OS PROBLEMAS OCASIONADOS PELAS INTERPERIES PLUVIOMETRICAS QUE ASSOLARAM O ESTADO DO RJ NO CORRENTE ANO ,E QUE TROUSCERAM MUITOS PREJUIZOS PARA O MUNICIPIO DE AREAL QUE TEVE VARIAS RUAS DESTRUIDAS, PONTES DERRUBADAS, CASAS QUE DESABARAM E REDES DÁGUA QUE FORAM TOTALMENTE DESTRUIDAS . E IMPORTANTE FRISAR QUE O MUNICIPIO TEM EMERGENCIA RECONHECIDA PELO ESTADO E PELO MINISTERIO.

CÓDIGO

HUGO LEAL

NOME DO PARLAMENTAR

UF

RJ

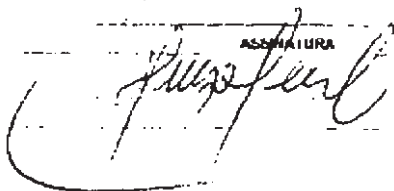
PARTIDO

PSC

DATA

24/04/2007

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00013****MPV 364/2007****Mensagem 0043/2007-CN**

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 364, DE 18/04/2007

PÁGINA

010501

TEXTO

Orgao: 53000- ministerio da integração nacional

uo:53101 – ministerio da integração nacional

suplementação:

func. Programatica:0618210294570

programação: recuperação de danos causados por desastres em
itabaiana - SE

valor:1.000,000,00 (hum milhao de reais)

mod. Aplicação: 40

CANCELAMENTO:

func. Programatica:06182102945700103

programação: recuperação de danos causados por desastres- nacional

gnd:4 mod. Aplic. 90

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA MINIMIZAR OS PROBLEMAS OCASIONADOS PELAS INTERPERIES PLUVIOMETRICAS QUE ASSOLARAM O ESTADO DE SERGIPE NO CORRENTE ANO E QUE TROUSCERAM MUITOS PREJUIZOS PARA O MUNICIPIO DE ITABAIANA QUE TEVE VARIAS RUAS DESTRUIDAS, PONTES DERRUBADAS, CASAS QUE DESABARAM E REDES D'ÁGUA QUE FORAM TOTALMENTE DESTRUIDAS.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

EDUARDO AMORIM

SE

PSC

DATA

ASSINATURA

24/04/2007



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00014****MPV 364/2007****Mensagem 0043/2007-CN**

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 364, DE 18/04/2007

PÁGINA

81 DE 81

TEXTO

Orgao: 53000- ministerio da integraçao nacional

uo:53101 – ministerio da integraçao nacional

suplementação:

func. Programatica:0618210294570

programação: recuperação de danos causados por desastres em

TOMAR DO GERU- SE

valor:300,000,00 (TREZENTOS MIL reais)

mod. Aplicação: 40

CANCELAMENTO:

func. Programatica:06182102945700103

programação: recuperação de danos causados por desastres- nacional

gnd:4 mod. Aplic. 90

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA MINIMIZAR OS PROBLEMAS OCASIONADOS PELAS INTERPERIES PLUVIOMETRICAS QUE ASSOLARAM O ESTADO DE SERGIPE NO CORRENTE ANO, E QUE TROUSCERAM MUITOS PREJUIZOS PARA O MUNICIPIO DE TOMAR DO GERU QUE TEVE VARIAS RUAS DESTRUIDAS, PONTES DERRUBADAS, CASAS QUE DESABARAM E REDES DÁGUA QUE FORAM TOTALMENTE DESTRUIDAS.

CÓDIGO

EDUARDO AMORIM

NOME DO PARLAMENTAR

UF

SE

PARTIDO

PSC

DATA

24/04/2007

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00015**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO L

INSTRUÇÕES NO VERSO	MP 364, DE 18/04/2007	MDE01
TEXTO		

Orgao: 53000- ministerio da integraçao nacional

uo:53101 – ministerio da integraçao nacional

suplementação:

func. Programatica:0618210294570

programação: recuperação de danos causados por desastres em

POÇO REDONDO- SE

valor:300,000,00 (TREZENTOS MIL reais)

mod. Aplicação: 40

CANCELAMENTO:

func. Programatica:06182102945700103

programação: recuperação de danos causados por desastres- nacional

gnd:4 mod. Aplic. 90

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA MINIMIZAR OS PROBLEMAS OCASIONADOS PELAS INTERPERIES PLUVIOMETRICAS QUE ASSOLARAM O ESTADO DE SERGIPE NO CORRENTE ANO, E QUE TROUSCERAM MUITOS PREJUIZOS PARA O MUNICIPIO DE POÇO REDONDOQUE TEVE VARIAS RUAS DESTRUIDAS, PONTES DERRUBADAS, CASAS QUE DEBARAM E REDES DÁGUA QUE FORAM TOTALMENTE DESTRUIDAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDUARDO AMORIM	SE	PSC
DATA	ASSINATURA		
24/04/2007			



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00016****MPV 364/2007****Mensagem 0043/2007-CN**

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MP 364, DE 18/04/2007	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Orgao: 53000- ministerio da integração nacional

uo:53101 – ministerio da integração nacional

suplementação:

func. Programatica:0618210294570

programação: recuperação de danos causados por desastres em
MALHADA- SE

valor:300,000,00 (TREZENTOS MIL reais)

mod. Aplicação: 40

CANCELAMENTO:

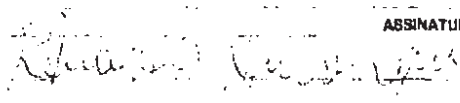
func. Programatica:06182102945700103

programação: recuperação de danos causados por desastres- nacional

gnd:4 mod. Aplic. 90

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA MINIMIZAR OS PROBLEMAS OCASIONADOS PELAS INTERPERIES PLUVIOMETRICAS QUE ASSOLARAM O ESTADO DE SERGIPE NO CORRENTE ANO, E QUE TROUSCERAM MUITOS PREJUIZOS PARA O MUNICIPIO DE MALHADA QUE TEVE VARIAS RUAS DESTRUIDAS, PONTES DERRUBADAS, CASAS QUE DESABARAM E REDES D'ÁGUA QUE FORAM TOTALMENTE DESTRUIDAS.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDUARDO AMORIM	SE	PSC
DATA	ASSINATURA		
24/04/2007			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00017****MPV 364/2007****Mensagem 0043/2007-CN****INSTRUÇÕES NO VERSO**

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 364, de 2007

PÁGINA
DE**TEXTO****Suplementar**

Órgão: 56000- MINISTÉRIO DAS CIDADES

Unidade: 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

Funcional-Programática: 15.451.6001.109A.0476

Ação: IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES - Ações de Infra-estrutura em Municípios - Estado de Goiás

Valor: R\$ 5.000.000,00

GND: 4

MD: 40

Cancelar

Órgão: 56000- MINISTÉRIO DAS CIDADES

Unidade: 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

Funcional-Programática: 15.451.1128.0644.0101

Ação: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 5.000.000,00

GND: 4

MD: 40

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo alocar recursos em projetos de infra-estrutura urbana em municípios do Estado de Goiás, possibilitando melhoria da qualidade de vida da população local.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

LUIZ BITTENCOURT

GO

PMDB

DATA

ASSINATURA

11

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00018****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 364, de 2007

PÁGINA

DE

TEXTO**Suplementar**

Órgão: 39000- MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Unidade: 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

Ação: CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL -NO ESTADO DE GOIÁS

Valor: R\$ 50.000.000,00

GND: 4

MD: 90

Cancelar

Órgão: 39000- MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Unidade: 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

Funcional-Programática: 26.783.0237.5E83.0101

Ação: Apoio CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS(Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 50.000.000,00

GND: 4

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo alocar recursos para construção da ferrovia Norte-Sul, no Estado de Goiás.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

LUIZ BITTENCOURT

GO

PMDB

DATA

ASSINATURA

11

Luz

12 de 2007

LUIZ BITTENCOURT

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00019****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 364, de 2007

PÁGINA

DE

TEXTO

Suplementar

Órgão: 39000- MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Unidade: 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

Funcional-Programática: 26.782.0220.2841.0167

Ação: CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE GOIÁS

Valor: R\$ 20.000.000,00

GND: 4

MD: 90

Cancelar

Órgão: 39000- MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Unidade: 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

Funcional-Programática: 26.783.0237.5E83.0101

Ação: Apoio CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS(Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 20.000.000,00

GND: 4

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo alocar recursos em projeto de conservação preventiva e rotineira de rodovias, no Estado de Goiás.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

LUIZ BITTENCOURT

GO

PMDB

DATA

ASSINATURA

1/1

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00020****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 364, de 2007

PÁGINA

DE

TEXTO

Suplementar

Órgão: 51000- MINISTÉRIO DO ESPORTE

Unidade: 51101 - MINISTÉRIO DO ESPORTE

Funcional-Programática: 27.812.1250.5450.5192

Ação: Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Em Municípios do Estado de Goiás

Valor: R\$ 5.000.000,00

GND: 4

MD: 40

Cancelar

Órgão: 53000- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Unidade: 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Funcional-Programática: 18.544.0515.1851.1427

Ação: Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 5.000.000,00

GND: 4

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo alocar recursos em projetos destinados a implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer em municípios do Estado de Goiás.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

LUIZ BITTENCOURT

GO

PMDB

DATA

ASSINATURA

11

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00021****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 364, de 2007

PÁGINA
DE

TEXTO

Suplementar

Órgão: 53000- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Unidade: 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Funcional-Programática: 15.541.1138.2B90.0062

Ação: Obras de drenagem de Pequeno Vulto para Recuperação de Infra-estrutura Hídrica - no Estado de Goiás

Valor: R\$ 5.000.000,00

GND: 4

MD: 40

Cancelar

Órgão: 53000- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Unidade: 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Funcional-Programática: 18.544.0515.1851.1427

Ação: Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 5.000.000,00

GND: 4

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo alocar recursos em projetos de recuperação de infraestrutura hídrica em municípios do Estado de Goiás.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

LUIZ BITTENCOURT

GO

PMDB

DATA

ASSINATURA

11

EMENDA - 00022**MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 24/04/2007	proposição Medida Provisória nº 364/2007			
autor Odair Cunha	nº da proposição 269			
1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Insira-se o art. ____ na Medida Provisória n.º 364 de 2007, com o fim de incluir a seguinte redação:

Art.(...) Ficam destinados recursos da ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para conservação preventiva e rotineira da rodovia BR-369, trecho compreendido entre o Entroncamento da BR-265 ao município de Alfenas, em Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA

O trecho em questão, importante via de ligação entre municípios do sul do Estado de Minas Gerais, encontra-se em total estado de calamidade, com o agravamento nas condições de trafegabilidade e segurança em função das intensas chuvas ocorridas na região, o que coloca em perigo a vida dos usuários que por aquele trecho transitam, pois dependem do ir e vir para atendimento médicos especializados, estudar e trabalhar fora de seus domicílios, e a consequência grave no escoamento produtivo local.

PARLAMENTAR
ODAIR CUNHA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA - 00023
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

data 24/04/2007	proposição Medida Provisória nº 364/2007			
autor Odair Cunha	nº do prontuário 269			
1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

Insira-se o art. ____ na Medida Provisória n.º 364 de 2007, com o fim de incluir a seguinte redação:

Art. (...) Ficam destinados recursos da ordem de R\$ 9.850.000,00 (nove milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) para conservação preventiva e rotineira de 84,3Km. da rodovia BR-460, trecho compreendido entre o Entroncamento da BR-267/Entroncamento da BR-354 (Municípios de Lambari a São Lourenço), em Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA

O trecho em questão, da rodovia BR-460, importante via de ligação no Circuito das Águas, encontra-se em total estado de calamidade, com o agravamento nas condições de trafegabilidade e segurança em função das intensas chuvas ocorridas na região, o que coloca em perigo a vida dos usuários que por aquele trecho transitam, pois dependem do ir e vir para atendimento médicos especializados, estudar e trabalhar fora de seus domicílios, e a consequência grave no escoamento produtivo local, além do enorme prejuízo ao turismo, carro forte regional.

PARLAMENTAR
ODAIR CUNHA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA - 00024

MPV 364/2007

Mensagem 0043/2007-CN

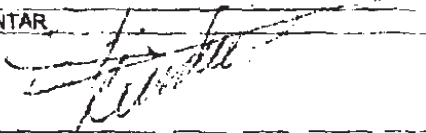
data 24/04/2007	Medida Provisória nº 364/2007			
autor Odair Cunha			nº do prontuário 269	
1 Supressiva	2 substitutiva	3 modificativa	4 ☒ aditiva	5 ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Insira-se o art. ____ na Medida Provisória n.º 364 de 2007, com o fim de incluir a seguinte redação:

Art.(...) Ficam destinados recursos da ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para conservação preventiva e rotineira da rodovia BR-265, trecho compreendido entre os municípios de Nepomuceno a Boa Esperança, no Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA

O trecho em questão, da rodovia BR-265, importante via de ligação da BR-381 (Fernão Dias), encontra-se em total estado de calamidade, com o agravamento nas condições de trafegabilidade e segurança em função das intensas chuvas ocorridas na região, o que coloca em perigo a vida dos usuários que por aquele trecho transitam, pois dependem do ir e vir para atendimento médicos especializados, estudar e trabalhar fora de seus domicílios, e a consequência grave no escoamento produtivo local.

PARLAMENTAR	
ODAIR CUNHA	

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00025****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 364, DE 18/04/2007

010891

TEXTO

Orgao: 53000- ministerio da integração nacional
uo:53101 – ministerio da integração nacional
suplementação:
func. Programatica:0618210294570
programação: recuperação de danos causados por desastres em
ANGRA DOS REIS-RJ
valor:1.000,000,00 (HUM MILHAO DE REAIS)
mod. Aplicação: 40
CANCELAMENTO:
func. Programatica:06182102945700103
programação: recuperação de danos causados por desastres- nacional
gnd:4 mod. Aplic. 90

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA MINIMIZAR OS PROBLEMAS OCASIONADOS PELAS INTERPERIES PLUVIOMETRICAS QUE ASSOLARAM O ESTADO DO RJ NO CORRENTE ANO ,E QUE TROUSCERAM MUITOS PREJUIZOS PARA O MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS QUE TEVE VARIAS RUAS DESTRUIDAS, PONTES DERRUBADAS, CASAS QUE DESABARAM E REDES DÁGUA QUE FORAM TOTALMENTE DESTRUIDAS .

CÓDIGO

FILIPE PEREIRA

NOME DO PARLAMENTAR

UF

RJ

PARTIDO

PSC

DATA

24 /04 /20
24/04/2007

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00026****MPV 364/2007****Mensagem 0043/2007-CN**

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 364, DE 18/04/2007

01DEB1

TEXTO

Orgao: 53000- ministerio da integraçao nacional
uo:53101 – ministerio da integraçao nacional
suplementação:
func. Programatica:0618210294570
programação: recuperaçao de danos causados por desastres em
SEROPEDICA-RJ
valor:1.000,000,00 (HUM MILHAO DE REAIS)
mod. Aplicação: 40
CANCELAMENTO:
func. Programatica:06182102945700103
programação: recuperaçao de danos causados por desastres- nacional
gnd:4 mod. Aplic. 90

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA MINIMIZAR OS PROBLEMAS OCACIONADOS PELAS INTERPERIES PLUVIOMETRICAS QUE ASSOLARAM O ESTADO DO RJ NO CORRENTE ANO ,E QUE TROUSCERAM MUITOS PREJUIZOS PARA O MUNICIPIO DE SEROPEDICA QUE TEVE VARIAS RUAS DESTRUIDAS, PONTES DERRUBADAS, CASAS QUE DESABARAM E REDES DÁGUA QUE FORAM TOTALMENTE DESTRUIDAS .

CÓDIGO

FILIPE PEREIRA

NOME DO PARLAMENTAR

UF

RJ

PARTIDO

PSC

DATA

24 /04 /20
24/04/2007

ASSINATURA

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00027**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 364, DE 18/04/2007

PÁGINA

01DE01

TEXTO

Orgao: 53000- ministerio da integraçao nacional
uo:53101 – ministerio da integraçao nacional
suplementação:
func. Programatica:1854405151851
programação: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE
INFRAESTRUTURA HIDRICA EM ITAPERUNA-RJ
valor:1.800,000,00 (HUM MILHAO E OITISCENTOS MIL REAIS)
mod. Aplicação: 40
CANCELAMENTO:
func. Programatica:18544051518511427
programação: construção e recuperação de obras de infraestrutura
hidrica -nacional (credito extraordinario)lgnd:4 mod.aplic.90

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA A REALIZAÇÃO DE OBRAS HIDRICAS NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ PARA QUE OS MUNICÍPIOS
TENHAM UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA, BEM COMO EMPREGOS SEJAM GERADOS TRAZENDO MAIS RIQUEZAS PARA O
MUNICIPIO E PARA A REGIAO..

CÓDIGO

FILIPE PEREIRA

NOME DO PARLAMENTAR

UF

RJ

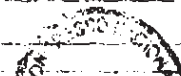
PARTIDO

PSC

DATA

24 /04 /20
24/04/2007

ASSINATURA



**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00028
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO ADEMIR CAMILO

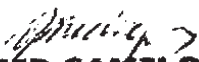
Acréscimo: 53.101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0000 – RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES – NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ - MG
GND - 4
R\$300.000,00

Cancelamento: 53.101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES – NACIONAL
GND - 4
R\$300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM MUNICÍPIOS QUE FORAM ASSOLADOS POR FORTES CHUVAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007


Dep. ADEMIR CAMILO
PDT/MG

**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00029
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO ADEMIR CAMILO

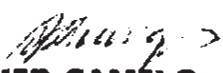
Acréscimo: 53.101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0000 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES - NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG
GND - 4
R\$300.000,00

Cancelamento: 53.101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES - NACIONAL
GND - 4
R\$300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM MUNICÍPIOS QUE FORAM ASSOLADOS POR FORTES CHUVAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007


Dep. ADEMIR CAMILO
PDT/MG

**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00030
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO ADEMIR CAMILO

Acréscimo: 53.204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRAS
AS SECAS - DNOCS
18.544.0515.3735.0000 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA LAGOA - MG
GND - 4
R\$2.000.000,00

Cancelamento: 53.204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRAS AS SECAS - DNOCS
18.544.0515.12F4.0101 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PIAUS - NO
ESTADO DO PIAUÍ
GND - 4
R\$2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007


Dep. ADEMIR CAMILO
PDT/MG

**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00031
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO ADEMIR CAMILO

Acréscimo: 39.252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
26.782.0220.2841.0000 - CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA NA RODOVIA br 367 - MG, TRECHO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAOBIM E ALMENARA - MG
GND - 4
R\$6.000.000,00

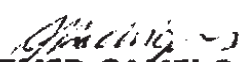
Cancelamento: 39.252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
26.782.0220.2841.0151 - CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE MINS GERAIS - MG
GND - 4
R\$6.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA NA RODOVIA BR - 367 - MG, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ITAOBIM E ALMENARA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

1- Valor: 6 milhões para Conservação Preventiva e Rotineira na Rodovia 367 em Minas Gerais, trecho entre o município de Itaobim - MG e o município de Almenara - MG.

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007


Dep. ADEMIR CAMILO
PDT/MG

**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00032
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO ADEMIR CAMILO

Acréscimo: 26.101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
12.364.1073.0048.0000 - APOIO A ENTIDADES DE ENSINO
SUPERIOR NÃO FEDERAIS - APOIO PARA CONCLUSÃO DAS
INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE DO VALE DO
JEQUITINHONHA
GND - 4
R\$10.000.000,00

Cancelamento: 26.298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO
12.361.1061.0509.0105 - APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -
NAC
R\$10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA OBJETIVA A CONCLUSÃO DAS INTALAÇÕES DA
UNIVERSIDADE DO VALE DO JEQUITINHONHA.

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007


Dep. ADEMIR CAMILO
PDT/MG

**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00033
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO ADEMIR CAMILO

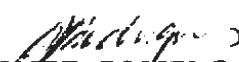
Acréscimo: 39.252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA
DE TRANSPORTES - DNIT
26.782.0230.3318.0000 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO
ENTRE O MUNICÍPIO DE JACINTO - MG E SALTO DA DIVISA - MG
GND - 4
R\$30.000.000,00

Cancelamento: 39.252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-
ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS
26.782.0220.2841.0125 - NO ESTADO DE RORAIMA - R\$5.000.000,00
26.782.0220.2841.0123 - NO ESTADO DO AMAZONAS - R\$5.000.000,00
26.782.0220.2841.0127 - NO ESTADO DO PARÁ - R\$5.000.000,00
26.782.0220.2841.0133 - NO ESTADO DO MARANHÃO - R\$10.000.000,00
26.782.0220.2841.0143 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - R\$5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA OBJETIVA A CONSTRUÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JACINTO E SALTO DA DIVISA, EM MINAS GERAIS, VISANDO DOTAR A POPULAÇÃO DESSA REGIÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE MAIS ADEQUADA PARA O TRANSPORTE DE SUA POPULAÇÃO E O ESCOAMENTO DE SEUS PRODUTOS.

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007


Dep. ADEMIR CAMILO
PDT/MG

**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00034
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO ADEMIR CAMILO

Acréscimo: 56.101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
15.451.1128.0644.0000 - URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS
PRECÁRIOS (HABITAR-BRASIL) - EM NANUQUE - MG
GND - 4
R\$500.000,00

Cancelamento: 56.101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
15.451.1128.0644.0101 - APOIO A URBANIZAÇÃO DE
ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS (HABITAR-BRASIL) - NACIONAL
GND - 4
R\$500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, DENTRO DO PROGRAMA HABITAR BRASIL, NO MUNICÍPIO DE NANUQUE, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007


Dep. ADEMIR CAMILO
PDT/MG

**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00035
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO ADEMIR CAMILO

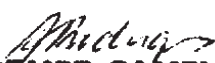
Acréscimo: 56.101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
15.451.1128.0644.0000 -URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS
PRECÁRIOS (HABITAR-BRASIL) - EM ALMENARA - MG
GND - 4
R\$500.000,00

Cancelamento: 56.101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
15.451.1128.0644.0101 - APOIO A URBANIZAÇÃO DE
ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS (HABITAR-BRASIL) - NACIONAL
GND - 4
R\$500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, DENTRO DO PROGRAMA HABITAR BRASIL, NO MUNICÍPIO DE ALMENARA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007


Dep. ADEMIR CAMILO
PDT/MG

**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00036
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO ADEMIR CAMILO

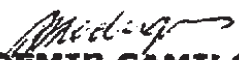
Acréscimo: 56.101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
15.451.1128.0644.0000 -URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS
PRECÁRIOS (HABITAR-BRASIL) - EM TEÓFILO OTONI - MG
GND - 4
R\$2.000.000,00

Cancelamento: 56.101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
15.451.1128.0644.0101 - APOIO A URBANIZAÇÃO DE
ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS (HABITAR-BRASIL) - NACIONAL
GND - 4
R\$2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, DENTRO DO PROGRAMA HABITAR BRASIL, NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007


Dep. ADEMIR CAMILO
PDT/MG

**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00037
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO ADEMIR CAMILO

Acréscimo: 53.101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0000 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES - NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI - MG
GND - 4
R\$1.000.000,00

Cancelamento: 53.101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES - NACIONAL
GND - 4
R\$1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM MUNICÍPIOS QUE FORAM ASSOLADOS POR FORTES CHUVAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007


Dep. ADEMIR CAMILO
PDT/MG

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00038****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
Medida Provisória nº 364/2007PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

CANCELAMENTO:**ANEXO I****Órgão:** 39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**Unidade:** 39252 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**Programa de Trabalho:** 0220 MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL**Funcional:** 26782**Programática:** 0220 2841 CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS**Operação Especial:** 0151 CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE
MINAS GERAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)**Valor:** 10.000.000,00**INCLUSÃO:****ANEXO I****Órgão:** 39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**Unidade:** 39252 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**Programa de Trabalho:** 0220 MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL**Funcional:** 26782**Programática:** 0220 2841 CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS**Operação Especial:** CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - BR 365 (TRECHO ENTR
BR-462/MG-230 - PATROCÍNIO/MG ao ENTR BR-050(B)/455/497 - UBERLÂNDIA/MG)
(CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)**Valor:** 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta objetiva a viabilização de recursos adicionais destinados à conservação da Rodovia BR 365, no trecho compreendido entre as cidades de Patrocínio e Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, de forma a restabelecer suas condições de trafegabilidade e segurança, prejudicadas pelas recentes chuvas fortes ocorridas naquela região. Com a alocação dos recursos aqui considerados, pretende-se evitar ocorrências indesejáveis e acidentes, bem como proporcionar condições ideais de trânsito ao fluxo de veículos de transporte de carga no escoamento da safra agrícola 2006/2007.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ELISMAR PRADO

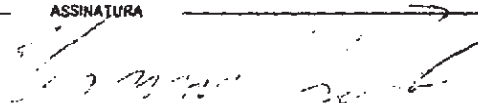
MG

PT

DATA

ASSINATURA

25/04/2007



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00039**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
Medida Provisória nº 364/2007PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

CANCELAMENTO:**ANEXO I****Órgão: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Unidade: 26298 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO****Programa de Trabalho: 1061 BRASIL ESCOLARIZADO****Funcional: 12361****Programática: 1061 0509 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA****Operação Especial: 0105 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)****GND 3 - MA 90****Valor: 1.395.000,00****GND 4 - MA 90****Valor: 2.790.000,00****INCLUSÃO:****ANEXO I****Órgão: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Unidade: 26298 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO****Programa de Trabalho: 1061 BRASIL ESCOLARIZADO****Funcional: 12361****Programática: 1061 0509 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA****Operação Especial: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)****GND 3 - MA 40****Valor: 1.395.000,00****GND 4 - MA 40****Valor: 2.790.000,00**

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta objetiva a viabilização de recursos adicionais destinados a fortalecer e dinamizar a ação governamental na educação básica, propiciando o desenvolvimento e execução de projetos voltados à melhoria da qualidade do ensino nas escolas públicas. Tendo em vista ser o ensino fundamental uma das responsabilidades constitucionais do Município, a emenda aqui apresentada contempla a execução orçamentária na modalidade de aplicação 40, buscando-se evitar o comprometimento da eficácia da ação governamental e garantindo a melhoria da qualidade do ensino básico com repercussão e impacto diretos no processo de aprendizagem de crianças e jovens matriculados na rede pública.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ELISMAR PRADO

MG

PT

DATA

ASSINATURA

25/04/2007



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00040****MPV 364/2007****Mensagem 0043/2007-CN****INSTRUÇÕES NO VERSO****MP n.º 364/2007**

MEDIDAS PROVISÓRIAS

FOLHA
1 DE 1**TEXTO**

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 364/2007-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério do Esporte - Unidade Orçamentária 51101(M. Esporte) - Programa 1248 (Brasil no Esporte), o seguinte subtítulo:

UO: 51101 - M. Esporte

Programa 1248 (Brasil no Esporte)

Funcional Programática: 27.811.XXXX.XXXX.XXXX

Implantação de Infra-Estrutura Física - Construção de Vila Olímpica no Município de João Pessoa - No Estado da Paraíba (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Cancelar:

UO: 51101

Programa 1246 (Rumo ao PAN 2007)

Funcional Programática: 27.811.1246.3950.0103

Implantação de Infra-Estrutura Física para a realização dos Jogos PAN e PARA-PAN-AMERICANOS de 2007 - No Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de importante investimento na área de esportes e lazer no Município de João Pessoa, que com a liberação desses recursos ganhará uma obra de grande contribuição para o seu desenvolvimento.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

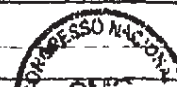
UF

PARTIDO

MANOEL JUNIOR**PB****PSB**

DATA

ASSINATURA

25/4/07

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00041****MPV 364/2007****Mensagem 0043/2007-CN**

MEDIDAS PROVISÓRIAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP n.º 364/2007

1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 364/2007-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério do Esporte - Unidade Orçamentária 51101 (M. Esporte) - Programa 1248 (Brasil no Esporte), o seguinte subtítulo:

UO: 51101 - M. Esporte

Programa 1248 (Brasil no Esporte)

Funcional Programática: 27.811.XXXX.XXXX.XXXX

Implantação de Infra-Estrutura Física - Construção de Vila Olímpica no Município de Conde - No Estado da Paraíba (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

Cancelar:

UO: 51101

Programa 1246 (Rumo ao PAN 2007)

Funcional Programática: 27.811.1246.3950.0103

Implantação de Infra-Estrutura Física para a realização dos Jogos PAN e PARA-PAN-AMERICANOS de 2007 - No Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de importante investimento na área de esportes e lazer no Município do Conde, que com a liberação desses recursos ganhará uma obra de grande contribuição para o seu desenvolvimento.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MANOEL JUNIOR

PB

PSB

DATA

ASSINATURA

25/4/07



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00042****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP n.º 364/2007

MEDIDAS PROVISÓRIAS:

1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 364/2007-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério das Cidades - Unidade Orçamentária 56101(M.das Cidades) - Programa 1128 (Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários), o seguinte subtítulo:

UO: 56101- M.das Cidades.

Programa 1128 (Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários)

Funcional Programática: 15.451.1128.0644.XXXX

Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) – No Município de João Pessoa – No Estado da Paraíba(Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

Cancelar:

UO: 56101- M.das Cidades.

Programa 1128 (Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários)

Funcional Programática: 15.451.1128.0644.0101

Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - Nacional (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de importante investimento em obras de habitação popular que contribuirá para o desenvolvimento e melhoria do Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MANOEL JÚNIOR

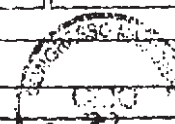
PB

PSB

DATA

ASSINATURA

25/04/07



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00043****MPV 364/2007****Mensagem 0043/2007-CN**

MEDIDAS PROVISÓRIAS		
INSTRUÇÕES NO VERSO	MP n.º 364/2007	1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 364/2007-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes - Unidade Orçamentária 39252(DNIT) - Programa 0235 (Corredor Nordeste), o seguinte subtítulo:

UO: 39252 - DNIT

Programa 0235 (Corredor Nordeste)

Funcional Programática: 26.782.0235.XXXX.XXXX

Duplicação de Trecho Rodoviário - Prolongamento da BR-101(Oitizeiro) no Município de João Pessoa - No Estado de Paraíba (Crédito Extraordinário).

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais)

Cancelar:

UO: 39252 - DNIT

Programa 0220 (Manutenção da Malha Rodoviária Federal)

Funcional Programática: 26.782.0220.2841.0141

Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias - No Estado da Paraíba (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 311 / Valor: R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de importante obra rodoviária no Estado da Paraíba para o melhoramento do fluxo no entroncamento entre a BR 101 e a BR 230.

Código	NOME DO PARLAMENTAR MANOEL JUNIOR	UF PB	PARTIDO PSB
DATA 20/04/07	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00044****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO**MP n.º 364/2007**

MEDIDAS PROVISÓRIAS

1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 364/2007-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério das Cidades - Unidade Orçamentária 56101(M.das Cidades) - Programa 1128 (Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários), o seguinte subtítulo:

UO: 56101- M.das Cidades.

Programa 1128 (Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários)

Funcional Programática: 15.451.1128.0644.XXXX

Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) – No Município de Pedras de Fogo – No Estado da Paraíba(Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e Quinhentos mil reais)

Cancelar:

UO: 56101- M.das Cidades.

Programa 1128 (Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários)

Funcional Programática: 15.451.1128.0644.0101

Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - Nacional (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e Quinhentos mil reais)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de importante investimento em obras de habitação popular que contribuirá para o desenvolvimento e melhoria do Município de Pedras de Fogo, no Estado da Paraíba.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

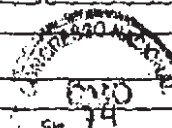
PARTIDO

MANOEL JÚNIOR**PB****PSB**

DATA

ASSINATURA

25/04/07



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00045****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP n.º 364/2007	1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 364/2007-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério do Esporte - Unidade Orçamentária 51101(M. Esporte) - Programa 1248 (Brasil no Esporte), o seguinte subtítulo:

UO: 51101 - M. Esporte

Programa 1248 (Brasil no Esporte)

Funcional Programática: 27.811.XXXX.XXXX.XXXX

Implantação de Infra-Estrutura Física - Construção de Vila Olímpica no Município de Pedras de Fogo - No Estado da Paraíba (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

Cancelar:

UO: 51101

Programa 1246 (Rumo ao PAN 2007)

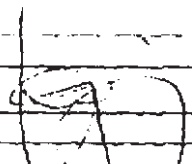
Funcional Programática: 27.811.1246.3950.0103

Implantação de Infra-Estrutura Física para a realização dos Jogos PAN e PARA-PAN-AMERICANOS de 2007 - No Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de importante investimento na área de esportes e lazer no Município de Pedras de Fogo, que com a liberação desses recursos ganhará uma obra de grande contribuição para o seu desenvolvimento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR MANOEL JUNIOR	UF PB	PARTIDO PSB
DATA 25/4/07	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00046**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP n.º 364/2007	1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 364/2007-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério da Educação - Unidade Orçamentária 26298(FNDE) - Programa 1376 (Desenvolvimento do Ensino Fundamental), o seguinte subtítulo:

UO: 26298 – FNDE

Programa 1376 (Desenvolvimento do Ensino Fundamental)

Funcional Programática: 12.361.1376.0E01.XXXX

Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental - CNEC – No Município de Pedras de Fogo - No Estado da Paraíba (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e Quinhentos mil reais)

Cancelar:

UO: 26298 – FNDE

Programa 1061 (Brasil Escolarizado)

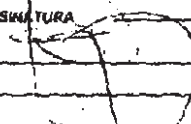
Funcional Programática: 12.361.1061.0509.0105

Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica – Nacional (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 113 / Valor: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e Quinhentos mil reais)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de importante obra para o Município de Pedras de Fogo, no Estado da Paraíba, que contribuirá para a melhoria e desenvolvimento da Educação local.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR MANOEL JÚNIOR	UF PB	PARTIDO PSB
DATA 25/4/07	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00047****MPV 364/2007****Mensagem 0043/2007-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP n.º 364/2007	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 364/2007-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério do Esporte - Unidade Orçamentária 51101(M. Esporte) - Programa 1248 (Brasil no Esporte), o seguinte subtítulo:

UO: 51101 – M. Esporte

Programa 1248 (Brasil no Esporte)

Funcional Programática: 27.811.XXXX.XXXX.XXXX

Implantação de Infra-Estrutura Física – Construção de Vila Olímpica no Município de João Pessoa - No Estado da Paraíba (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Cancelar:

UO: 51101

Programa 1246 (Rumo ao PAN 2007)

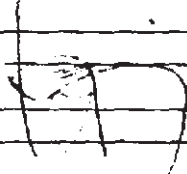
Funcional Programática: 27.811.1246.3950.0103

Implantação de Infra-Estrutura Física para a realização dos Jogos PAN e PARA-PAN-AMERICANOS de 2007 – No Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de importante investimento na área de esportes e lazer no Município de João Pessoa, que com a liberação desses recursos ganhará uma obra de grande contribuição para o seu desenvolvimento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MANOEL JUNIOR	PR	PSR
DATA	ASSINATURA		
25/04/07			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00048****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO**MP n.º 364/2007**

MEDIDAS PROVISÓRIAS

1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 364/2007-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério do Esporte - Unidade Orçamentária 51101(M. Esporte) - Programa 1248 (Brasil no Esporte), o seguinte subtítulo:

UO: 51101 - M. Esporte

Programa 1248 (Brasil no Esporte)

Funcional Programática: 27.811.XXXX.XXXX.XXXX

Implantação de Infra-Estrutura Física - Construção de Vila Olímpica no Município de Conde - No Estado da Paraíba (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

Cancelar:

UO: 51101

Programa 1246 (Rumo ao PAN 2007)

Funcional Programática: 27.811.1246.3950.0103

Implantação de Infra-Estrutura Física para a realização dos Jogos PAN e PARA-PAN-AMERICANOS de 2007 - No Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de importante investimento na área de esportes e lazer no Município do Conde, que com a liberação desses recursos ganhará uma obra de grande contribuição para o seu desenvolvimento.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MANOEL JUNIOR**PB****PSB**

DATA

ASSINATURA

25/04/07

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00049**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP n.º 364/2007

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 364/2007-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes - Unidade Orçamentária 39252(DNIT) - Programa 0235 (Corredor Nordeste), o seguinte subtítulo:

UO: 39252 - DNIT

Programa 0235 (Corredor Nordeste)

Funcional Programática: 26.782.0235 XXXX.XXXX

Construção de Anéis Rodoviários - No Município de Pedras de Fogo - No Estado de Paraíba (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

Cancelar:

UO: 39252 - DNIT

Programa 0220 (Manutenção da Malha Rodoviária Federal)

Funcional Programática: 26.782.0220 2841.0141

Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias - No Estado da Paraíba (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 311 / Valor: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de importante obra rodoviária no Estado da Paraíba para o escoamento da produção de toda a região.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MANOEL JÚNIOR

PB

PSB

DATA

ASSINATURA

25/04/07

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00050****MPV 364/2007****Mensagem 0043/2007-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDA PROVISÓRIA NÚMERO	PÁGINA
	364/2007	1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo I da MP 364 de 18 de abril de 2007, recursos na ordem de R\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais) com as especificações que seguem:

ÓRGÃO: 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

UNIDADE: 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

PROGRAMA: 1036 INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS

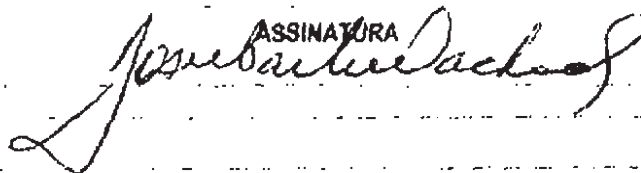
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18 544.1036.12EP.0103 - INTEGRACAO DO RIO SAO FRANCISCO COM AS BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (EIXOS NORTE E LESTE) - NA REGIAO NORDESTE

ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
F	3	2	90	0	315	1.643.111,00
F	4	2	90	0	315	87.356.889,00

JUSTIFICAÇÃO

As obras de Integração do Rio São Francisco estão sob análise e sujeitas a discussões e mudanças no decorrer do ano, razão porque não configura acertado a destinação de recursos para tais obras que não se sabe definitivamente se, ou quando serão feitas.

Assim, parece mais oportuna a destinação dos recursos para a revitalização e recuperação do Rio São Francisco, após o que, pensar-se-ia em integrá-lo.

CÓDIGO**NOME DO PARLAMENTAR****UF****PARTIDO****JOSÉ CARLOS MACHADO****SE****PFL****DATA****25/04/2007****ASSINATURA**

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00051****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MPV 364 de 18 de abril de 2007

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acrescentar

Órgão: 56000 - Ministério das Cidades

Unidade Orçamentária: 56101 - Ministério das Cidades

15.451.1128.0644.XXXX - Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários no Município de Arapongas no
Estado do Paraná

GND: 4 - Modalidade de Aplicação: 40 - Valor: R\$ 500.000,00

Cancelar

Órgão: 56000 - Ministério das Cidades

Unidade Orçamentária: 56101 - Ministério das Cidades

15.451.1128.0644.0101 - Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários

GND: 4 - Modalidade de Aplicação: 40 - Valor: R\$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Arapongas no Estado do Paraná tem apresentado sérios e graves problemas na área de habitação popular que necessita de melhores e mais adequadas condições de habitabilidade das famílias de baixa renda que vivem em áreas de assentamentos precários.

CÓDIGO

464

NOME DO PARLAMENTAR

RATINHO JÚNIOR

UF

PR

PARTIDO

PSC

DATA

11

ASSINATURA

INGRESSO NACIONAL

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00052**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CNMEDIDAS PROVISÓRIAS
MPV 364 de 18 de abril de 2007PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar

Órgão: 56000 - Ministério das Cidades

Unidade Orçamentária: 56101 - Ministério das Cidades

15.451.1128.0644.XXXX - Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários no Município **Fazenda Rio Grande**
no Estado do Paraná

GND: 4 - Modalidade de Aplicação: 40 - Valor: R\$ 500.000,00

Cancelar

Órgão: 56000 - Ministério das Cidades

Unidade Orçamentária: 56101 - Ministério das Cidades

15.451.1128.0644.0101 - Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários

GND: 4- Modalidade de Aplicação: 40 - Valor: R\$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Fazenda Rio Grande no Estado do Paraná tem apresentado sérios e graves problemas na área de habitação popular que necessita de melhores e mais adequadas condições de habitabilidade das famílias de baixa renda que vivem em áreas de assentamentos precários.

CÓDIGO

464

NOME DO PARLAMENTAR

RATINHO JÚNIOR

UF

PR

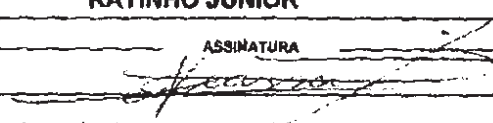
PARTIDO

PSC

DATA

11

ASSINATURA


SENADO NACIONAL

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00053**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

	MEDIDAS PROVISÓRIAS MPV 346 de 18 de abril de 2007	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO**Acrescentar**

Órgão: 56000 - Ministério das Cidades

Unidade Orçamentária: 56101 - Ministério das Cidades

15.451.1128.0644.XXXX - Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários no Município de Cândido de Abreu no Estado do Paraná

GND: 4 - Modalidade de Aplicação: 40 - Valor: R\$ 500.000,00

Cancelar

Órgão: 56000 - Ministério das Cidades

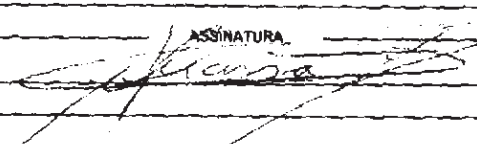
Unidade Orçamentária: 56101 - Ministério das Cidades

15.451.1128.0644.0101 - Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários

GND: 4- Modalidade de Aplicação: 40 - Valor: R\$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Cândido de Abreu no Estado do Paraná tem apresentado sérios e graves problemas na área de habitação popular que necessita de melhores e mais adequadas condições de habitabilidade das famílias de baixa renda que vivem em áreas de assentamentos precários.

CÓDIGO 464	NOME DO PARLAMENTAR RATINHO JÚNIOR	UF PR	PARTIDO PSC
DATA 11	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00054****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPV 364 de 18 de abril de 2007PÁGINA
1 DE 1

TEXTD

Acrescentar

Órgão: 56000 - Ministério das Cidades

Unidade Orçamentária: 56101 - Ministério das Cidades

15.451.1128.0644.XXXX - Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários no Município de Imbituva no estado do Paraná

GND: 4 - Modalidade de Aplicação: 40 - Valor: R\$ 500.000,00

Cancelar

Órgão: 56000 - Ministério das Cidades

Unidade Orçamentária: 56101 - Ministério das Cidades

15.451.1128.0644.0101 - Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários

GND: 4- Modalidade de Aplicação: 40 - Valor: R\$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Imbituva no Estado do Paraná tem apresentado sérios e graves problemas na área de habitação popular que necessita de melhores e mais adequadas condições de habitabilidade das famílias de baixa renda que vivem em áreas de assentamentos precários.

CÓDIGO

464

NOME DO PARLAMENTAR

RATINHO JÚNIOR

UF

PR

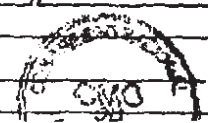
PARTIDO

PSC

DATA

11

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00055**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

	MEDIDAS PROVISÓRIAS MPV 364 de 18 de abril de 2007	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acrescentar

Órgão: 56000 - Ministério das Cidades

Unidade Orçamentária: 56101 - Ministério das Cidades

15.451.1128.0644.XXXX - Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários no Município de Colombo no estado do Paraná

GND: 4 - Modalidade de Aplicação: 40 - Valor: R\$ 500.000,00

Cancelar

Órgão: 56000 - Ministério das Cidades

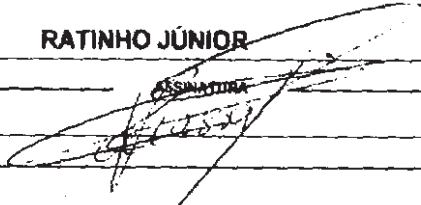
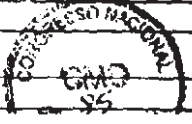
Unidade Orçamentária: 56101 - Ministério das Cidades

15.451.1128.0644.0101 - Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários

GND: 4- Modalidade de Aplicação: 40 - Valor: R\$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Colombo no Estado do Paraná tem apresentado sérios e graves problemas na área de habitação popular que necessita de melhores e mais adequadas condições de habitabilidade das famílias de baixa renda que vivem em áreas de assentamentos precários.

CODIGO 484	NOME DO PARLAMENTAR RATINHO JÚNIOR	UF PR	PARTIDO PSC
DATA 11	 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00056****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPV 364 de 18 de abril de 2007PÁGINA
1 DE 1**TEXTO****Acrescentar**

Órgão: 51000 - Ministério do Esporte

Unidade Orçamentária: 51101 - Ministério do Esporte

27.811.1246.2430.XXXX - Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e Lazer na Escola Brasileira de Futebol

GND: 3 - Modalidade de Aplicação: 50 - Valor: R\$ 274.800,00

Cancelar

Órgão: 51000 - Ministério do Esporte

Unidade Orçamentária: 51101 - Ministério do Esporte

27.811.1246.2430.0105 - Realização de Jogos PAN e PARA-PAN AMERICANOS

GND: 3- Modalidade de Aplicação: 90 - Valor: R\$ 274.800,00

JUSTIFICAÇÃO

A Escola Brasileira de Futebol, localizada no Município de Curitiba Paraná, vem realizando um trabalho na área do esporte, com a finalidade de resgatar crianças e jovens em idade escolar, considerando o ensino fundamental e médio em situação de vulnerabilidade.

CÓDIGO

464

NOME DO PARLAMENTAR

RATINHO JÚNIOR

UF

PR

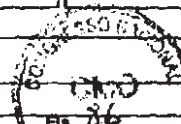
PARTIDO

PSC

DATA

11

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00057****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPV 364 de 18 de abril de 2007PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar

Órgão: 51000 - Ministério do Esporte

Unidade Orçamentária: 51101 - Ministério do Esporte

27.811.1246.3950.XXXX - Implantação e Modernização de Infra Estrutura para o Esporte Recreativo e Lazer no
Município de Rio Branco do Sul

GND: 4 - Modalidade de Aplicação: 40 - Valor: R\$ 500.000,00

Cancelar

Órgão: 51000 - Ministério do Esporte

Unidade Orçamentária: 51101 - Ministério do Esporte

27.811.1246.3950.0103 - Implantação de Infra - Estrutura Física para realização dos jogos PAN e PARA-PAN
AMERICANOS

GND: 4- Modalidade de Aplicação: 90 - Valor: R\$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Atender o Município de Rio Branco do Sul no Estado do Paraná com obras de Infra - Estrutura Esportiva - Construção de um Ginásio de Esportes para atender a população carente inclusive com o provimento de equipamentos e materiais esportivos e de lazer.

CÓDIGO

464

NOME DO PARLAMENTAR

RATINHO JÚNIOR

UF

PR

PARTIDO

PSC

DATA

11

ASSINATURA

81

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00058****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MPV 364 de 18 de abril de 2007

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acréscimo

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional

Unidade Orçamentária: 53101 - Ministério da Integração Nacional

18.544.0515.1851.XXXX - Construção e Recuperação de Obras de Infra - Estrutura hídrica no Município de
Palmeira - PR.

GND: 4 - Modalidade de Aplicação: 40 - Valor: R\$ 500.000,00

Cancelar

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional

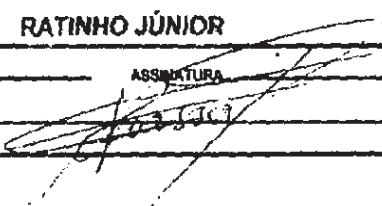
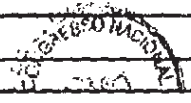
Unidade Orçamentária: 53101 - Ministério da Integração Nacional

18.544.0515.1851 1427 - Construção e Recuperação de Obras de Infra - estrutura hídrica

GND: 4- Modalidade de Aplicação: 90 - Valor: R\$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Contemplar o município de Palmeira no Estado do Paraná com obras de Infra - estrutura hídrica - Sistemas convencionais de galerias pluviais em conjunto com outras medidas de controle que promovam a retenção, o retardamento e a infiltração das águas pluviais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
464	RATINHO JÚNIOR	PR	PSC
DATA	ASSINATURA		
11			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00059**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CNMEDIDAS PROVISÓRIAS
MPV 364 de 18 de abril de 2007PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade Orçamentária: 53101 - Ministério da Integração Nacional
18.544.0515.1851.XXXX - Construção e Recuperação de Obras de Infra - Estrutura hídrica no Município de
Joaquim Távora - PR.
GND: 4 - Modalidade de Aplicação: 40 - Valor: R\$ 500.000,00

Cancelar

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade Orçamentária: 53101 - Ministério da Integração Nacional
18.544.0515.1851.1427 - Construção e Recuperação de Obras de Infra - estrutura Hídrica
GND: 4- Modalidade de Aplicação: 90 - Valor: R\$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Contemplar o município de Joaquim Távora no Estado do Paraná com obras de infra - estrutura hídrica - sistemas convencionais de galerias pluviais em conjunto com outras medidas de controle que promovam a retenção, o retardamento e a infiltração das águas pluviais.

CÓDIGO

464

NOME DO PARLAMENTAR

RATINHO JÚNIOR

UF

PR

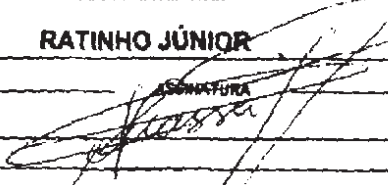
PARTIDO

PSC

DATA

11

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00060****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPV 364 de 18 de abril de 2007PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional

Unidade Orçamentária: 53101 - Ministério da Integração Nacional

18.544.0515.1851 XXXX - Construção e Recuperação de Obras de Infra - Estrutura Hídrica no Município de Reserva - PR.

GND: 4 - Modalidade de Aplicação: 40 - Valor: R\$ 500.000,00

Cancelar

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional

Unidade Orçamentária: 53101 - Ministério da Integração Nacional

18.544.0515.1851.1427 - Construção e Recuperação de Obras de Infra - estrutura Hídrica

GND: 4- Modalidade de Aplicação: 90 - Valor: R\$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Contemplar o município de Reserva no Estado do Paraná com obras de Infra - estrutura Hídrica - Sistemas convencionais de galerias pluviais em conjunto com outras medidas de controle que promovam a retenção, o retardamento e a infiltração das águas pluviais.

CÓDIGO

464

NOME DO PARLAMENTAR

RATINHO JÚNIOR

UF

PR

PARTIDO

PSC

DATA

11

ASSINATURA

CIBO

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00061****MPV 364/2007****Mensagem 0043/2007-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP n.º 364/2007	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 364/2007-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério das Cidades - Unidade Orçamentária 56101(M.das Cidades) - Programa 6001(Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios), o seguinte subtítulo:

UO: 56101- M.das Cidades

Programa 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios.

Funcional Programática: 15.451.6001.109B.XXXX

Obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípios de Médio e Grande Porte - Construção de ponte interligando o Bairro Nacional à Av. Farquar - No Município de Porto Velho - No Estado de Rondônia (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

Cancelar:

UO: 56101- M.das Cidades.

Programa 1128 (Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários)

Funcional Programática: 15.451.1128.0644.0101

Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) - Nacional (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma obra das mais aguardadas pela população da capital do Estado de Rondônia, tendo em vista a sua importância no sistema viário urbano de Porto Velho.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR MAURO NAZIF	UF RO	PARTIDO PSB
DATA 11	ASSINATURA		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00062****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP n.º 364/2007

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 364/2007-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério das Cidades - Unidade Orçamentária 56902(FNHIS) - Programa 9991 (Habitação de Interesse Social), o seguinte subtítulo:

UO: 56902 – FNHIS

Programa 9991 (Habitação de Interesse Social)

Funcional Programática: 16.482.9991.0648.XXXX

Apoio Ao Poder Público Para Construção Habitacional Para Famílias De Baixa Renda - Construção De Habitações Populares em Municípios – No Estado De Rondônia (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

Cancelar:

UO: 56101

Programa 1128 (Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos)

Funcional Programática: 15.451.1128.0644.0101

Apoio a Urbanização de assentamentos Precários (HABITAR-BRASIL) – Nacional (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 311 / Valor: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

JUSTIFICAÇÃO

O déficit habitacional no Estado de Rondônia, principalmente nas classes menos favorecidas vêm se acentuando dia a dia. Tal situação tem trazido inúmeros problemas de ordem sociais. A falta de moradia própria penaliza, ainda mais, as populações de baixa renda que acabam comprometendo mais da metade de seus pequenos salários em aluguel. O acesso a casa própria amenizará, um pouco a dura vida destas populações carentes.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

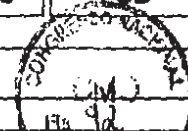
MAURO NAZIF

RO

PSB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00063**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN**INSTRUÇÕES NO VERSO****MP n.º 364/2007**

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acréscimar à proposta de Medida Provisória n.º 364/2007-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional - Unidade Orçamentária 53101 (M. Integração Nacional) - Programa 1027 (Prevenção e Preparação para Emergência e Desastre), o seguinte subtítulo:

UO: 53101 - M. Integração Nacional

Programa 1027 (Prevenção e Preparação para Emergência e Desastre)

Funcional Programática: 06.182.1027.0678.XXXX

Apoio a Obras Preventivas de Desastres - No Distrito de Calama no Município de Porto Velho - No Estado do Rondônia (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

Cancelar:

UO: 53101 - M. Integração Nacional

Programa 1036 (Integração de Bacias Hidrográficas)

Funcional Programática: 18.544.1036.12EP.0103

Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Sefentrional (Eixos Norte e Leste) - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 315 / Valor: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A construção de um Muro de Contenção às margem do Rio Madeira no Distrito De Calama, Município de Porto Velho é de extrema urgência. A violência das águas do Rio Madeira, principalmente nas épocas de cheia, vêm causando grandes deslizamentos das margem. Tal situação progressiva vem colocando em risco as edificações ribeirinhas, inclusive a Igreja da comunidade.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MAURO NAZIF**RO****PSB**

DATA

ASSINATURA

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00064****MPV 364/2007****Mensagem 0043/2007-CN****INSTRUÇÕES NO VERSO****MP n.º 364/2007**

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acréscimo à proposta de Medida Provisória n.º 364/2007-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes - Unidade Orçamentária 39252(DNIT) - Programa 0236 (Corredor Oeste-Norte), o seguinte subtítulo:

UO: 39252 - DNIT

Programa 0236 (Corredor Oeste-Norte)

Funcional Programática: 26.782.0236.XXXX.XXXX

Construção de Trecho Rodoviário - BR 429, trecho entre os Municípios de Alvorada d'Oeste e Costa Marques - No Estado de Rondônia (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

Cancelar:

UO: 39252 - DNIT

Programa 0220 (Manutenção da Malha Rodoviária Federal)

Funcional Programática: 26.782.0220.2841.0119.0151

Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias - No Estado de Rondônia (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 311 / Valor: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de importante obra rodoviária para o Estado de Rondônia para o escoamento da produção de toda a região.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

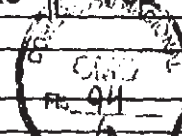
PARTIDO

MAURO NAZIF**RO****PPR**

DATA

ASSINATURA

11



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00065****MPV 364/2007****Mensagem 0043/2007-CN****INSTRUÇÕES NO VERSO****MP n.º 364/2007**

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 364/2007-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério das Cidades - Unidade Orçamentária 56101(M. Cidades) - Programa 0122 (Serviços Urbanos de Água e Esgoto), o seguinte subtítulo:

UO: 56101 - M. Cidades

Programa 0122 (Serviços Urbanos de Água e Esgoto)

Funcional Programática: 17.512.0122.0636.XXXX

Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 30 mil Habitantes - Sistemas de Abastecimento de Água no Município de Porto Velho no Bairro Nacional- No Estado De Rondônia (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

Cancelar:

UO: 56101

Programa 1128 (Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos)

Funcional Programática: 15.451.1128.0644.0101

Apoio a Urbanização de assentamentos Precários (HABITAR-BRASIL) - Nacional (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 311 / Valor: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Por ser um dos Estados mais novos da Federação, Rondônia tem sofrido ao longo desses anos de inúmeras dificuldades de toda ordem, e uma delas é na área de Saneamento Básico e Abastecimento de Água. Porto Velho atingiu no último censo do IBGE uma população acima de 400 mil habitantes, crescimento este que não teve o acompanhamento necessário pelo poder público em relação as necessidades primárias para a população, quais sejam, o fornecimento de infra-estrutura e saneamento básico para as comunidades. Estes recursos iram minimizar os problemas vivenciados pela população do Bairro Nacional, um dos mais carentes e desprovidos de Abastecimento de Água.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MAURO NAZIF**RO****PSB**

DATA

ASSINATURA

95

9

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00066****MPV 364/2007****Mensagem 0043/2007-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP n.º 364/2007	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 364/2007-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério das Minas e Energia - Unidade Orçamentária 32101(M. das Minas e Energia) - Programa 1045(Brasil com todo Gás), o seguinte subtítulo:

UO: 32101- M.das Minas e Energia.

Programa 1045 – Brasil com todo Gás.

Funcional Programática: 25.785.1045.XXXX.XXXX

Extensão do Gasoduto de Urucu – Amazonas até o Estado de Rondônia(Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

Cancelar:

UO: 53101 – M.da Integração Nacional.

Programa 0515 (Proágua Infra-estrutura)

Funcional Programática: 18.544.0515.1851.1427

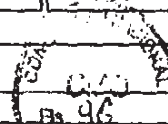
Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

É do amplo conhecimento das autoridades federais a importância da mencionada obra para a economia do Estado de Rondônia e de toda a região amazônica, razão pela qual estamos certos que a obra acima estará contemplada entre as prioridades alocativas do PAC.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR MAURO NAZIF	UF RO	PARTIDO PSB
DATA _/_/	ASSINATURA		



**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00067
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO

Acréscimo: 53.101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0000 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES - NO MUNICÍPIO DE MIRADOURO - MG
GND - 4
R\$300.000,00

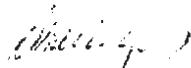
Cancelamento: 53.101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES - NACIONAL
GND - 4
R\$300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM MUNICÍPIOS QUE FORAM ASSOLADOS POR FORTES CHUVAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007


Dep. LEONARDO MONTEIRO
PT/MG



**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00068
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO

Acréscimo: 53.101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0000 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES - NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS - MG
GND - 4
R\$300.000,00

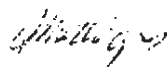
Cancelamento: 53.101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES - NACIONAL
GND - 4
R\$300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM MUNICÍPIOS QUE FORAM ASSOLADOS POR FORTES CHUVAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007


Dep. LEONARDO MONTEIRO
PT/MG



**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00069
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO

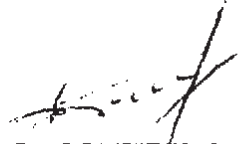
Acréscimo: 53.101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0000 – RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES – NO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA - MG
GND - 4
R\$300.000,00

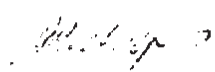
Cancelamento: 53.101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 – RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES – NACIONAL
GND - 4
R\$300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM MUNICÍPIOS QUE FORAM ASSOLADOS POR FORTES CHUVAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007


Dep. LEONARDO MONTEIRO
PT/MG



**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00070
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO

Acréscimo: 53.101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0000 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES - NO MUNICÍPIO DE UMBURATIBA - MG
GND - 4
R\$300.000,00

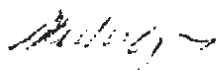
Cancelamento: 53.101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES - NACIONAL
GND - 4
R\$300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM MUNICÍPIOS QUE FORAM ASSOLADOS POR FORTES CHUVAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007


Dep. LEONARDO MONTEIRO
PT/MG



**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00071

MPV 364/2007

Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO HERINGER

Acréscimo: 26.101 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
12.364.1073.0048.0000 – APOIO A ENTIDADES DE ENSINO
SUPERIOR NÃO FEDERAIS – MULTICAMPOS DA UNIVERSIDADE
DO VALE DO JEQUITINHONHA – NO MUNICÍPIO DE ALMENARA
GND - 4
R\$3.500.000,00

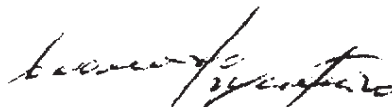
Cancelamento: 26.298 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO
12.361.1061.0509.0105 – APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA –
NAC
R\$3.500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA OBJETIVA A INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE
MULTICAMPOS DA UNIVERSIDADE DO VALE DO JEQUITINHONHA, COMO
FORMA DE AMPLIAR A OFERTA DE ENSINO NA REGIÃO

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007

Dep. MÁRIO HERINGER
PDT/MG



**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00072
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO HERINGER

Acréscimo: 26.101 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
12.364.1073.0048.0000 – APOIO A ENTIDADES DE ENSINO
SUPERIOR NÃO FEDERAIS – MULTICAMPOS DA UNIVERSIDADE
DO VALE DO JEQUITINHONHA – NO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ
GND - 4
R\$3.500.000,00

Cancelamento: 26.298 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO
12.361.1061.0509.0105 – APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA –
NAC
R\$3.500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA OBJETIVA A INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE
MULTICAMPOS DA UNIVERSIDADE DO VALE DO JEQUITINHONHA, COMO
FORMA DE AMPLIAR A OFERTA DE ENSINO NA REGIÃO

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007

Dep. MÁRIO HERINGER
PDT/MG

Mário Heringer

Luiz Carlos

**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00073

MPV 364/2007

Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO HERINGER

Acréscimo: 53.101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0000 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES - NO MUNICÍPIO DE CARAI - MG
GND - 4
R\$300.000,00

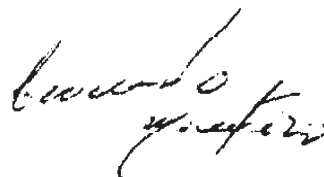
Cancelamento: 53.101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES - NACIONAL
GND - 4
R\$300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM MUNICÍPIOS QUE FORAM ASSOLADOS POR FORTES CHUVAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007

Dep. MÁRIO HERINGER
PDT/MG



**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00074
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO HERINGER

Acréscimo: 53.101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0000 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES - NO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA - MG
GND - 4
R\$300.000,00

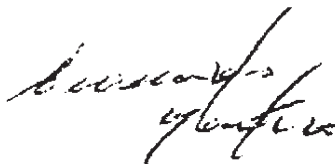
Cancelamento: 53.101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES - NACIONAL
GND - 4
R\$300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM MUNICÍPIOS QUE FORAM ASSOLADOS POR FORTES CHUVAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007


Dep. MÁRIO HERINGER
PDT/MG



**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00075
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO HERINGER

Acréscimo: 53.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
20.607.0379.5260.0000 - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE INHAÚMA - MG
GND - 4
R\$500.000,00

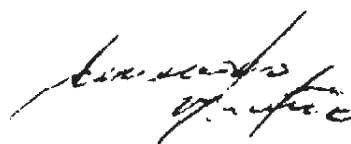
Cancelamento: 53.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
20.607.0379.5260.0101 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL COM 7.862 HÁ - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
GND - 4
R\$500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE INHAÚMA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA MELHOR APROVEITAMENTO DO POTENCIAL AGRÍCOLA DA REGIÃO.

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007


Dep. MÁRIO HERINGER
PDT/MG



**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00076
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO HERINGER

Acréscimo: 26.101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
12.364.1073.0048.0000 - APOIO A ENTIDADES DE ENSINO
SUPERIOR NÃO FEDERAIS - MULTICAMPOS DA UNIVERSIDADE
DO VALE DO JEQUITINHONHA - NO MUNICÍPIO DE NANUQUE
GND - 4
R\$3.500.000,00

Cancelamento: 26.298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO
12.361.1061.0509.0105 - APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -
NAC
R\$3.500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA OBJETIVA A INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE
MULTICAMPOS DA UNIVERSIDADE DO VALE DO JEQUITINHONHA, COMO
FORMA DE AMPLIAR A OFERTA DE ENSINO NA REGIÃO

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007

Dep. MÁRIO HERINGER
PDT/MG

**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00077
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO HERINGER

Acréscimo: 53.101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0000 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES - NO MUNICÍPIO DE SETUBINHA - MG
GND - 4
R\$300.000,00

Cancelamento: 53.101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES - NACIONAL
GND - 4
R\$300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM MUNICÍPIOS QUE FORAM ASSOLADOS POR FORTES CHUVAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007

Dep. MÁRIO HERINGER
PDT/MG

24/04/07

Caro Senador
24/04/07

**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00078

MPV 364/2007

Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO HERINGER

Acréscimo: 56.101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
15.451.1128.0644.0000 -URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS
PRECÁRIOS (HABITAR-BRASIL) - EM ARAÇUAÍ - MG
GND - 4
R\$500.000,00

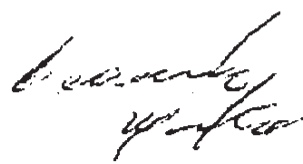
Cancelamento: 56.101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
15.451.1128.0644.0101 - APOIO A URBANIZAÇÃO DE
ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS (HABITAR-BRASIL) - NACIONAL
GND - 4
R\$500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, DENTRO DO PROGRAMA HABITAR BRASIL, NO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007


Dep. MÁRIO HERINGER
PDT/MG



**Medida Provisória nº 364
de 2007**

EMENDA - 00079
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO HERINGER

Acréscimo: 53.101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0000 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES - NO MUNICÍPIO DE VIEIRAS - MG
GND - 4
R\$300.000,00

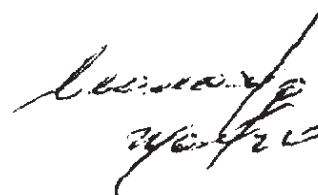
Cancelamento: 53.101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRES - NACIONAL
GND - 4
R\$300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM MUNICÍPIOS QUE FORAM ASSOLADOS POR FORTES CHUVAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Sessão do Plenário, 24 de abril de 2007


Dep. MÁRIO HERINGER
PDT/MG



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00080**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 364/2007	DE

TEXTO

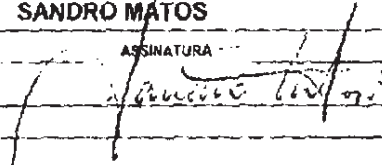
Suplemente-se a Duplicação do Viaduto de Villar dos Teles e São João com suas respectivas Alças – BR 116/RJ – DNIT - 39252
F. Programática: 26.782.0230.XXXX
Valor: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
GND 4 Modalidade 90

Cancelar:

F. Programática: 26.783.0237.5E83.0101
Construção da Ferrovia Norte-Sul – Aguiarnópolis – Palmas – No Estado de Tocantins
Valor: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
GND 4 Modalidade 90

JUSTIFICAÇÃO

A Duplicação do Viaduto de Villar dos Teles e São João, é de suma importância para o acesso ao Município de São João do Meriti. Além de facilitar o trânsito para o Município, gerará centenas de empregos e, conseqüentemente aquecerá a economia local.

CÓDIGO 326	NOME DO PARLAMENTAR SANDRO MATOS	UF RJ	PARTIDO PR
DATA 11	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00081****MPV 364/2007****Mensagem 0043/2007-CN**

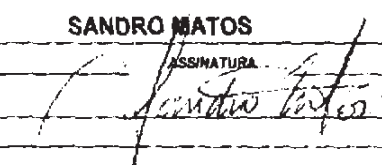
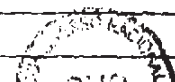
INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 364/2007	PÁGINA DE

TEXTO

Suplemente-se a Melhoria de Acesso a Angra dos Reis – BR-101/RJ-SUL – DNIT – 39252**F. Programática: 26.782.0220.XXXX****Valor: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)****GND 4 Modalidade 90****Cancelar:****F. Programática: 26.783.0237.5E83.0101****Construção da Ferrovia Norte-Sul – Aguiamópolis – Palmas – No Estado de Tocantins****Valor: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)****GND 4 Modalidade 90**

JUSTIFICAÇÃO

A melhoria do acesso ao município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, é importante para a Segurança dos motoristas da Região, pois reduzirá o número de acidentes e de assaltos; além de facilitar o Transporte de Mercadorias para o Município.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
326	SANDRO MATOS	RJ	PR
DATA	ASSINATURA		
11			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00082****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 364/2007	PÁGINA DE

TEXTO

Suplemente-se a Adequação do Contorno de Volta Redonda - BR 393/RJ - DNIT - 39252

F. Programática: 26.782.0230.XXXX

Valor: R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)

GND 4 Modalidade 90

Cancelar:

F. Programática: 26.783.0237.5E83.0101

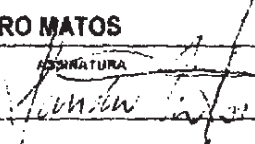
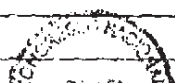
Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis - Palmas - No Estado de Tocantins

Valor: R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)

GND 4 Modalidade 90

JUSTIFICAÇÃO

A adequação do Contorno de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, é de suma importância para o desenvolvimento do Transporte Rodoviário do Município, pois o mesmo se trata de um grande Centro Siderúrgico, onde há um grande movimento de Caminhões e Treminhões, além de melhorar a segurança do condutor de veículos de passeio.

CÓDIGO 326	NOME DO PARLAMENTAR SANDRO MATOS	UF RJ	PARTIDO PR
DATA 11	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00083**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 364/2007	PÁGINA DE

TEXTO

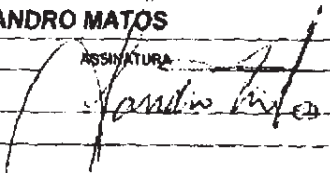
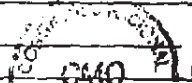
Suplemente-se a Adequação da Avenida do Contorno de Niterói - BR 101/RJ - KM 320 - DNIT - 39252
F. Programática: 26.782.0230.XXXX
Valor: R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais)
GND 4 Modalidade 90

Cancelar:

F. Programática: 26.783.0237.5E83.0101
Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis - Palmas - No Estado de Tocantins
Valor: R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais)
GND 4 Modalidade 90

JUSTIFICAÇÃO

A Adequação da Avenida do Contorno de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, é essencial para o Trânsito do Município, pois reduzirá o Congestionamento do Município, além de facilitar o Acesso e trazer mais Segurança ao Trânsito de Niterói.

CÓDIGO 326	NOME DO PARLAMENTAR SANDRO MATOS	UF RJ	PARTIDO PR
DATA 11	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00084**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 364/2007	PÁGINA DE

TEXTO

Suplemente-se a Restauração da BR 354/RJ – Engenheiro Passos – Divisa RJ/MG - DNIT – 39252
F. Programática: 26.782.0220.XXXX
Valor: R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais)
GND 4 Modalidade 90

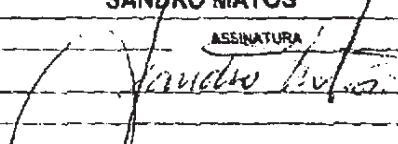
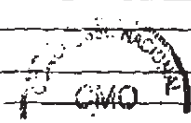
Cancelar:

F. Programática: 26.783.0237.5E83.0101
Construção da Ferrovia Norte-Sul – Aguiarnópolis – Palmas – No Estado de Tocantins
Valor: R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais)
GND 4 Modalidade 90

F. Programática: 26.782.0220.2841.0151
Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias – No Estado de Minas Gerais
Valor: R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais)
GND 4 Modalidade 90

JUSTIFICAÇÃO

A Restauração da BR 354/RJ é importante para o desenvolvimento da Região, que engloba o Município de Engenheiro Passos à Divisa RJ/MG. Esta emenda visa trazer maior Segurança aos motoristas em relação à acidentes e assaltos, além de diminuir os custos de Transportes de Produtos que trafegam por essa Região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
326	SANDRO MATOS	RJ	PR
DATA	ASSINATURA		
11			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00085**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 364/2007

TEXTO

Suplemente-se a Adequação da Curva da Madalena – BR 393/RJ – Município de Vassouras – RJ – KM 197,7 – DNIT – 39252

F. Programática: 26.782.0230.XXXX

Valor: R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais)

GND 4 Modalidade 90

Cancelar:

F. Programática: 26.783.0237.5E83.0101

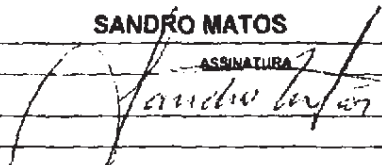
Construção da Ferrovia Norte-Sul – Aguiarnópolis – Palmas – No Estado de Tocantins

Valor: R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais)

GND 4 Modalidade 90

JUSTIFICAÇÃO

A Adequação da Curva da Madalena é de extrema importância para a Segurança da Rodovia BR 393, no Estado do Rio de Janeiro, no Município de Vassouras. Com essa adequação, reduzir-se-á o número de acidentes no local, trazendo mais tranquilidade e conforto para os motoristas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
326	SANDRO MATOS	RJ	PR
DATA	ASSINATURA		
11			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00086****MPV 364/2007****Mensagem 0043/2007-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 364/07	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 364/07 - 39252 -
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT -
ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE
SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

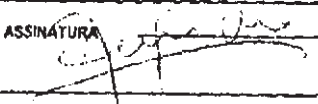
0237.1175.0101 - Construção de Trechos Rodoviário - Aparecida do Rio Claro -
Aragarças - Na BR 070 - No Estado de Goiás/ GND 04 / FONTE 311 / MOD. APL. 90 /
VALOR R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS)

CANCELAMENTO:

CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS-PALMAS- NO
ESTADO DE TOCANTINS
GND 04/ MOD 90/ FONTE 311 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 26.783.0237.5E83 -
VALOR R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 364/07 que abre crédito extraordinário em favor do Ministério Da Educação, da Justiça, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor de R\$ 1.717.041.026,00 via assegurar recursos financeiros suficientes para a execução deste importante projeto para o Estado de Goiás, que é a Construção de Trechos Rodoviário - Aparecida do Rio Claro - Aragarças - Na BR 070 - No Estado de Goiás. Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia goiana, além de proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PL
DATA	ASSINATURA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	
25/04/07			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00087**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 364/07	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 364/07 - 39252 -
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT -
ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE
SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

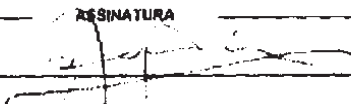
0237.5E39.0052 - Adequação de Trechos Rodoviários - Brasília -Águas Lindas de Goiás
-na BR-070 - no Estado de Goiás./ GND 04 / FONTE 311 / MOD. APL. 90 / VALOR R\$
40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais)

CANCELAMENTO:

CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS-PALMAS- NO
ESTADO DE TOCANTINS
GND 04/ MOD 90/ FONTE 311 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 26.783.0237.5E83 -
VALOR R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 364/07 que abre crédito extraordinário em favor do Ministério Da Educação, da Justiça, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor de R\$ 1.717.041.026,00 via assegurar recursos financeiros suficientes para a execução deste importante projeto para o Estado de Goiás, que é a Adequação de Trechos Rodoviários - Brasília -Águas Lindas de Goiás -na BR-070 - no Estado de Goiás.
Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia goiana, além de proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PL
DATA	ASSINATURA		
25/04/07			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00088****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

364/07

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 364/07 - 39252 -
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT -
ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE
SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

0237.1238.0052 - Construção de Trechos Rodoviário - Cocalzinho - NiquelândiaNo - Na
BR 414 - No Estado de Goiás./ GND 04 / FONTE 311 / MOD. APL. 90 / VALOR R\$
20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)

CANCELAMENTO:

CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS-PALMAS- NO
ESTADO DE TOCANTINS
GND 04/ MOD 90/ FONTE 311 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 26.783.0237.5E83 -
VALOR R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 364/07 que abre crédito
extraordinário em favor do Ministério Da Educação, da Justiça, dos Transportes,
do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor de R\$ 1.717.041.026,00
via assegurar recursos financeiros suficientes para a execução deste importante
projeto para o Estado de Goiás, que é a Construção de Trechos Rodoviário -
Cocalzinho - NiquelândiaNo - Na BR 414 - No Estado de Goiás.

Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora
apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia goiana, além de
proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos
milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANDRO MABEL

GO

PL

DATA

ASSINATURA

25/04/07

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00089****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

364/07

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 364/07 - 39252 -
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT -
ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE
SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

0237.7E79.0056 - Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - São Miguel do Araguaia -
na BR-080 - no Estado de Goiás -No Estado de Goiás/ GND 04 / FONTE 311 / MOD.
APL. 90 / VALOR R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais)

CANCELAMENTO:

CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS-PALMAS- NO
ESTADO DE TOCANTINS
GND 04/ MOD 90/ FONTE 311 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 26.783.0237.5E83 -
VALOR R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 364/07 que abre crédito
extraordinário em favor do Ministério Da Educação, da Justiça, dos Transportes,
do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor de R\$ 1.717.041.026,00
via assegurar recursos financeiros suficientes para a execução deste importante
projeto para o Estado de Goiás, que é a Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu
- São Miguel do Araguaia - na BR-080 - no Estado de Goiás -No Estado de Goiás.
Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora
apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia goiana, além de
proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos
milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.**

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANDRO MABEL

GO

PL

DATA

ASSINATURA

25/04/07



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00090****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

364/07

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 364/07 - 39252 -
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT -
ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE
SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

Construção de Viadutos Rodoviário - Na BR 153 - No Estado de Goiás / GND 04 /
FONTE 311 / MOD. APL. 90 / VALOR R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais)

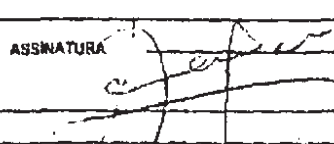
CANCELAMENTO:

CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS-PALMAS- NO
ESTADO DE TOCANTINS
GND 04/ MOD 90/ FONTE 311 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 26.783.0237.5E83 -
VALOR R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 364/07 que abre crédito
extraordinário em favor do Ministério Da Educação, da Justiça, dos Transportes,
do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor de R\$ 1.717.041.026,00
via assegurar recursos financeiros suficientes para a execução deste importante
projeto para o Estado de Goiás, que é a Construção de Viadutos Rodoviário - Na
BR 153 - No Estado de Goiás.

Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora
apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia goiana, além de
proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos
milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PL
DATA	ASSINATURA		
25/04/07			



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00091****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

364/07

VI DE VI

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 364/07 - 39252 -
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT -
ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE
SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

Adequação de Contorno Rodoviário - No município de Goiânia - Contorno Noroeste./
GND 04 / FONTE 311 / MOD. APL. 90 / VALOR R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões
de reais)

CANCELAMENTO:

CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS-PALMAS- NO
ESTADO DE TOCANTINS
GND 04/ MOD 90/ FONTE 311 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 26.783.0237.5E83 -
VALOR R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 364/07 que abre crédito
extraordinário em favor do Ministério Da Educação, da Justiça, dos Transportes,
do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor de R\$ 1.717.041.026,00
via assegurar recursos financeiros suficientes para a execução deste importante
projeto para o Estado de Goiás, que é a Adequação de Contorno Rodoviário - No
município de Goiânia - Contorno Noroeste
Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora
apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia goiana, além de
proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos
milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANDRO MABEL

GO

PL

DATA

ASSINATURA

25/04/07



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00092****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 364, de 27/12/2006

1 DE 1

TEXTO

Suplementar

Órgão: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Unidade: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Ação: XXXX - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL / AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Valor: R\$ 4.200.000,00

GND: 4

MD: 40

Cancelar

Órgão: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Unidade: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Funcional - Programática: 12846 1072

Ação: 0304 0109 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) - NO ESTADO DO PARÁ - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Valor: R\$ 4.200.000,00

GND: 3

MD: 40

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tornar possível a criação de condições para a reforma e ampliação de diversas escolas em Municípios do estado do Espírito Santo, o que propiciará o atendimento de grande contingente da população.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADA ROSE DE FREITAS

ES

PMDB

DATA

ASSINATURA

PROCESSO N.º

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00093****MPV 336/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 336, de 18/04/2007

1 DE 1

TEXTO

Suplementar

Órgão: 56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

Unidade: 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ação: XXXX - INFRA ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ABAIXO DE 30.000 HABITANTES, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Valor: R\$ 6.000.000,00

GND: 4

MD: 90

Cancelar

Órgão: 56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

Unidade: 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

Funcional-Programática: 15451

Ação: 1128 0644 0101 - APOIO A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Valor: R\$ 6.000.000,00

GND: 4

MD: 40

JUSTIFICAÇÃO

AaaaA A presente emenda visa tornar possível diversos trabalhos necessários à melhoria da infra-estrutura , em Municípios do Espírito Santo, cuja população vem sofrendo face às precariedades desses serviços, oferecidos à população do Estado.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADA ROSE DE FREITAS

ES

PMDB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00094****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 336, de 27/12/2006

1 DE 1

TEXTO

Suplementar

Órgão: 56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

Unidade: 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ação: XXXX - INFRA ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Valor: R\$ 6.000.000,00

GND: 4

MD: 90

Cancelar

Órgão: 56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

Unidade: 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

Funcional-Programática: 15451

Ação: 1128 0644 0101 - APOIO A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Valor: R\$ 6.000.000,00

GND: 4

MD: 40

JUSTIFICAÇÃO

AaaaA A presente emenda visa tornar possível diversos trabalhos necessários à melhoria da infra-estrutura , em Municípios do Espírito Santo, cuja população vem sofrendo face às precariedades desses serviços, oferecidos à população do Estado.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADA ROSE DE FREITAS

ES

PMDB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00095**
MPV 364/2007
Mensagem 0043/2007-CN**INSTRUÇÕES NO VERSO**

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 364, de 18/04/2007

1 DE 1

TEXTO

Suplementar

Órgão: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Unidade: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Ação: XXXX - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL / AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Valor: R\$ 4.200.000,00

GND: 4

MD: 40

Cancelar

Órgão: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Unidade: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Funcional - Programática: 12846 1072

Ação: 0304 0109 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) - NO ESTADO DO PARÁ - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Valor: R\$ 4.200.000,00

GND: 3

MD: 40

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tornar possível a criação de condições para a reforma e ampliação de diversas escolas em Municípios do estado do Espírito Santo, o que propiciará o atendimento de grande contingente da população.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADA ROSE DE FREITAS

ES

PMDB

DATA

ASSINATURA

FUND. NAC.

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00096****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 364, de 18/04/2007

1 DE 1

TEXT0**Suplementar**

Órgão: 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Unidade: 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Ação: XXXX - APOIO A OBRAS DE DRENAGEM EM MUNICÍPIOS, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Valor: R\$ 4.100.000,00

GND: 4

MD: 90

Cancelar

Órgão: 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Unidade: 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Funcional-Programática: 18544

Ação: 051518511427 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA -
NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Valor: R\$ 4.100.000,00

GND: 4

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

A presente tornará possível a drenagem de córregos, em municípios do Estado do Espírito
Santo, melhorando as condições hídricas à população, especialmente de baixa renda, permitindo,
assim, o abastecimento de água limpa à população dos Municípios do Estado.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADA ROSE DE FREITAS

ES

PMDB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00097****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 364, de 27/12/2006

1 DE 1

TEXTOS

Suplementar

Órgão: 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Unidade: 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Ação: XXXX - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE PINHEIROS, NO ESPÍRITO SANTO (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Valor: R\$ 3.600.000,00

GND: 4

MD: 90

Cancelar

Órgão: 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Unidade: 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Funcional - Programática: 185440515

Ação: 1851 1427 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Valor: R\$ 3.600.000,00

GND: 4

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

AaaaA A presente emenda visa tornar possível a continuação e conclusão da Barragem de Pinheiros, cuja cuja destinação é múltipla, propiciando o fornecimento/abastecimento de água a um grande contingente da população Estadual. A Barragem já está em fase de conclusão, faltando, se finalizarem a liberação dos recursos empenhados, apenas R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), a preços de março/2007, para a sua conclusão.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADA ROSE DE FREITAS

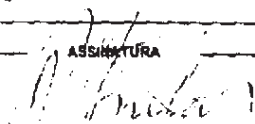
ES

PMDB

DATA

ASSINATURA

11



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00098****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

364/07

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 364/07 - 39252 -
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT -
ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE
SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

Funcional-Programática : 26783.0230.1B81.0031

Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Campo Belo - no Estado de Minas
Gerais - No Estado de Minas Gerais - Valor : R\$ 20.000.000,00 / GND 04 / FONTE 311/
MOD. APL. 90

CANCELAMENTO:

CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL - AGUIARNÓPOLIS-PLMAS NO ESTADO
DO TOCANTINS

GND 04/ MOD 90/ FONTE 311 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 26.783.0237.5E83 -
VALOR R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 364/07 que abre crédito
extraordinário em favor de diversos órgãos da Administração Federal, visa
assegurar recursos financeiros suficientes para a execução deste importante
projeto para o Estado de Minas Gerais, que é construção do Contorno Ferroviário -
no Município de Campo Belo .

Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora
apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia mineira, além de
proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos
milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MAURO LOPES

MG

DATA

ASSINATURA

25/04/07

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00099****MPV 364/2007**

Mensagem 0043/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

364/07

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 364/07 - 39252 -
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT -
ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE
SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

Funcional-Programática : 26783.0230.1B81.0031

Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Campo Belo - no Estado de Minas
Gerais - No Estado de Minas Gerais - Valor : R\$ 20.000.000,00 / GND 04 / FONTE 311/
MOD. APL. 90

CANCELAMENTO:

CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL - AGUIARNÓPOLIS-PLMAS NO ESTADO
DO TOCANTINS

GND 04/ MOD 90/ FONTE 311 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 26.783.0237.5E83 -
VALOR R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 364/07 que abre crédito
extraordinário em favor de diversos órgãos da Administração Federal, visa
assegurar recursos financeiros suficientes para a execução deste importante
projeto para o Estado de Minas Gerais, que é construção do Contorno Ferroviário -
no Município de Campo Belo .

Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora
apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia mineira, além de
proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos
milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ALEXANDRE SILVEIRA

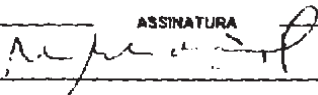
MG

PPS

DATA

ASSINATURA

25/04/07



ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 004 , DE 2007

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Resolução nº 56, de 2002,

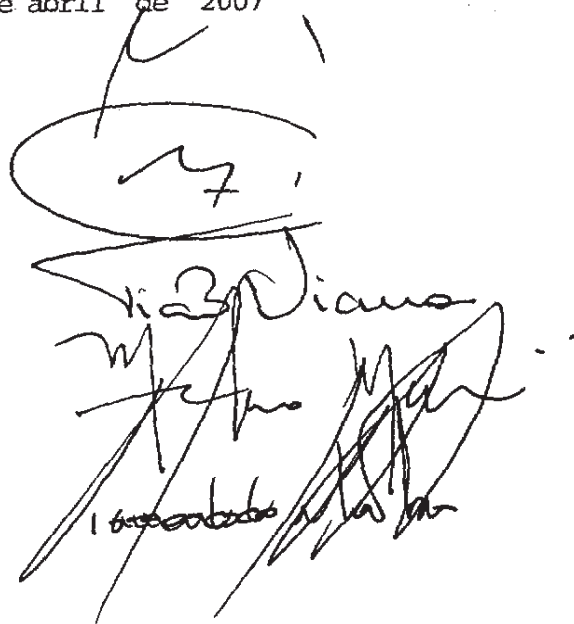
RESOLVE:

Art. 1º. Fica consolidada a redação do Regulamento Administrativo do Senado Federal nos termos do Anexo I deste ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 25 de abril de 2007



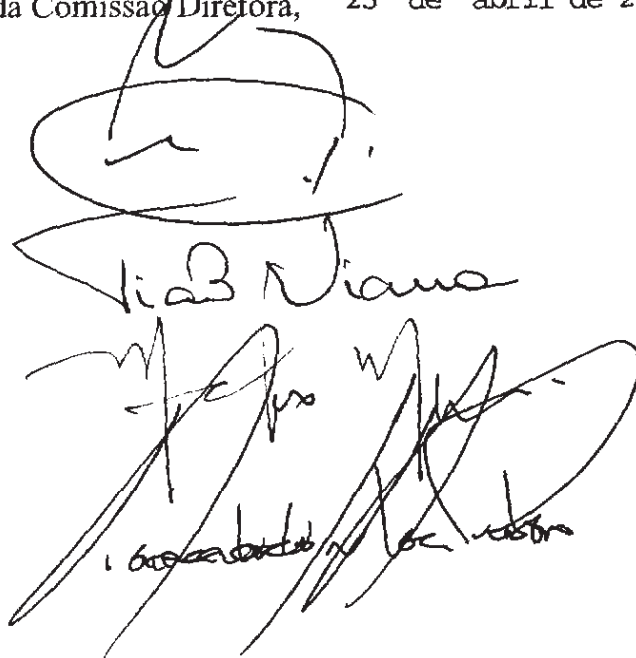
ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 005, DE 2007

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, e tendo em vista o constante no Processo nº 13727/05-2,

RESOLVE:

Readaptar o servidor **JOSELITO APARECIDO RAMOS DE BRITO**, matr. 5085-7, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade de Segurança, Nível II, Padrão 30, para o cargo de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Processo Legislativo Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 447 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972.

Sala da Comissão Diretora, 25 de abril de 2007



The block contains several handwritten signatures in black ink. The most prominent signature in the center is 'Lia B. Niano'. Below it, there are several other signatures, some of which are crossed out or written over each other, indicating multiple approvals or a formal record of the decision.

DECISÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

A **COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

Considerando a necessidade da administração do Senado Federal em consolidar os princípios da razoabilidade e da eficiência, quando da aplicabilidade do artigo 6º da Resolução SF nº 53, de 1997, no que se refere à movimentação de bens entre o órgão e entidades da Administração Pública;

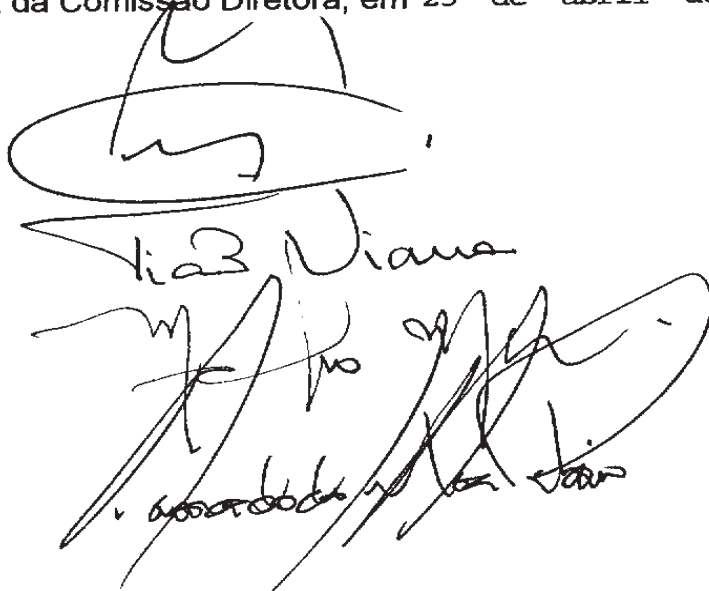
Considerando o conhecimento trazido no inciso III do artigo 3º do Decreto 99.658, de 1990, que esclarecem que a cessão e a modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou entre estes e outros, integrantes de qualquer dos demais Poderes da União;

Considerando os princípios e justificativas trazidas em decisão deste Colegiado, publicada no BAP nº 3331, de 03 de outubro de 2005.

DECIDE:

I – Autorizar, em nome do interesse público e, em caráter excepcional, a doação, com transferência gratuita da posse e propriedade, do acervo de 1.168 volumes, constantes do Processo nº 007860/06-4, anexo ao de nº 005630/05-3, complemento dos descartes promovidos pela Secretaria de Biblioteca, em favor dos órgãos integrantes da Administração Pública.

Sala da Comissão Diretora, em 25 de abril de 2007



The image shows several handwritten signatures and a circular stamp. The most legible signature is "Lia Niana". Below it, there are several other signatures, some of which are crossed out with a large 'X'. A circular stamp is partially visible at the top left of the signature area.

DECISÃO DA COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e competências regulamentares,

Considerando o contido nos autos dos processos administrativos nºs 015914/04-6, 012629/04-9 e 011718/04-8;

Considerando os termos do Relatório da Comissão de Justificação Administrativa instituída pela Portaria do Senhor Primeiro-Secretário nº 28/2005, no qual se concluiu pela ausência de amparo legal para o deferimento da pensão vitalícia às requerentes LEDA MAIA SEIXAS e ALAÍDE DE SOUZA AMORIM, com relação aos proventos do falecido servidor ARY FELICIANO DE ARAÚJO;

Considerando a decisão do Senhor Primeiro-Secretário que acolheu o relatório da Comissão que indeferiu o pedido de pensão das requerentes LEDA MAIA SEIXAS e ALAÍDE DE SOUZA AMORIM;

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela requerente ALAÍDE DE SOUZA AMORIM a esta Comissão Diretora contra a decisão do Senhor Primeiro Secretário;

Considerando o Parecer nº 250/2005 da Advocacia do Senado Federal, que sugere pela manutenção da decisão recorrida,

DECIDE:

Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto por ALAÍDE DE SOUZA AMORIM, mantendo a decisão do Senhor Primeiro Secretário, com espeque no art. 68 da Lei nº 8.112/90, uma vez que não preenchidos, no caso, as exigências fixadas no art. 217, inciso I, alínea c, da Lei nº 8112/90, para o legal deferimento da pensão requerida.

Sala da Comissão Diretora, 25 de abril de 2007

The block contains several handwritten signatures and stamps. At the top, there is a large, stylized signature. Below it, the name 'ARY FELICIANO' is written in a cursive script. Further down, there are more signatures, including one that appears to be 'Leda Maia Seixas' and another that is partially legible as 'Alaíde de Souza Amorim'. There are also some circular stamps or marks, possibly indicating dates or official seals.

DECISÃO DA COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

Considerando a necessidade de conciliar o disposto no artigo 6º da Resolução SF nº 53, de 1997, que veda a doação de bens que integram o patrimônio do Senado Federal, com a aplicação dos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade na administração pública, conforme previsto em outras normas legais de grau hierárquico igualou superior;

Considerando que a doação é um dos institutos jurídicos definidos pela Lei nº 8.666/93 (art. 17, inciso II, alínea a) como passível de ser utilizado para a transferência de propriedade de bens públicos móveis, independentemente de prévia licitação, desde que configurados os fins de interesse social e a oportunidade e conveniência socioeconômica;

Considerando que ao regulamentar a aplicação dos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade o Decreto nº 99.658, de 1990, dispõe, no seu art. 4º, *caput*, que o material classificado como ocioso deverá ser cedido a outros órgãos que dele necessitem e, no § 2º do mesmo artigo, que as transferências de materiais considerados ociosos que envolvam, entre outros órgãos e entidades, aqueles integrantes do Poder Legislativo somente poderão efetivar-se mediante doação; e

Considerando as informações técnicas e os pareceres constantes do Processo nº 017526/03-5, proferidos pelos órgãos competentes da Casa, que evidenciam a total ociosidade do material objeto deste Ato, as inconveniências de continuar a mantê-lo nas dependências do Senado Federal, a não economicidade da alienação por outros meios e o interesse social em cedê-lo à Biblioteca Central da Universidade de Brasília;

DECIDE:

Autorizar, em razão do interesse público e em caráter excepcional, a doação, com transferência gratuita da posse e da propriedade, do acervo de 78 conjuntos de periódicos da área médica, com valor estimativo de R\$ 1.619,10, relacionados no Processo nº 017526/03-5, atualmente sob domínio do Senado Federal e considerado material ocioso, em favor da Fundação Universidade de Brasília, por intermédio de sua Biblioteca Central.

Sala da Comissão Diretora, 25 de abril de 2007

The block contains several handwritten signatures in black ink. Above the signatures, there is a circular stamp with the text "COMISSÃO DIRETORA" and "25 de abril de 2007". The signatures are written over and around this stamp. One signature is clearly legible as "Liliana". There are also some smaller, less legible signatures and initials.

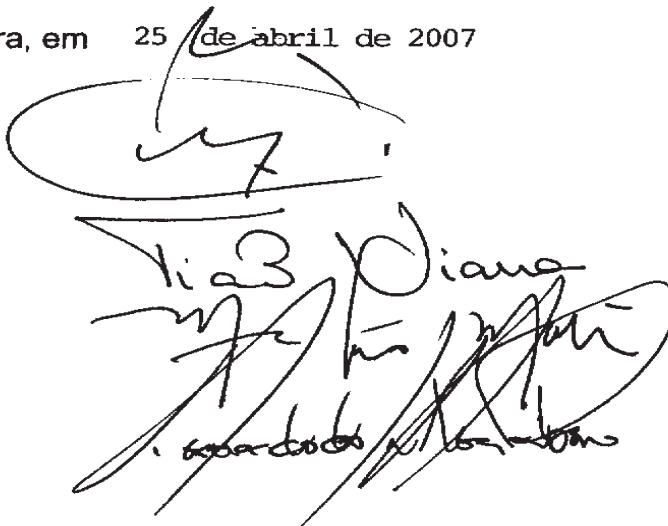
DECISÃO DA COMISSÃO DIRETORA

Considerando a matéria objeto do Processo Administrativo sob nº 005841/04-6 e seus apensos, bem como o contido na Informação nº 105/2005 da Advocacia do Senado Federal

DECIDE:

Indeferir o pedido de reexame formulado pelo Excelentíssimo Senhor Senador RODOLFO TOURINHO.

Sala da Comissão Diretora, em 25 de abril de 2007



Handwritten signatures and stamps of the Comissão Diretora. The signatures are in black ink and include the names of the members of the committee. There is a circular stamp at the top, and several overlapping signatures below it, including one that appears to read 'Rodolfo Tourinho'.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

Bahia

PFL – Antonio Carlos Magalhães *
PFL – César Borges*
PDT – João Durval **

Rio de Janeiro

PRB – Marcelo Crivella*
PMDB – Regis Fichtner*^S
PP – Francisco Dornelles **

Maranhão

PFL – Edison Lobão*
PMDB – Roseana Sarney *
PTB – Epitácio Cafeteira **

Pará

PSOL – José Nery*^S
PSDB – Flexa Ribeiro*^S
PSDB – Mário Couto**

Pernambuco

PFL – Marco Maciel*
PSDB – Sérgio Guerra*
PMDB – Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

BLOCO-PT – Aloizio Mercadante*
PFL – Romeu Tuma*
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

PSDB – Eduardo Azeredo*
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira*^S
PFL – Eliseu Resende**

Goiás

PFL – Demóstenes Torres *
PSDB – Lúcia Vânia*
PSDB – Marconi Perillo**

Mato Grosso

PFL – Jonas Pinheiro *
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko*
PFL – Jayme Campos **

Rio Grande do Sul

BLOCO-PT – Paulo Paim*
PTB – Sérgio Zambiasi*
PMDB – Pedro Simon**

Ceará

BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes*
PSDB – Tasso Jereissati*
PC do B – Inácio Arruda**

Paraíba

PFL – Efraim Morais*
PMDB – José Maranhão*
PSDB – Cícero Lucena **

Espírito Santo

PMDB – Gerson Camata*
PR – Magno Malta*
PSB – Renato Casagrande**

Piauí

PFL – Heráclito Fortes*
PMDB – Mão Santa *
PTB – João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

PMDB – Garibaldi Alves Filho *
PFL – José Agripino*
PFL – Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

BLOCO-PT – Ideli Salvatti*
PMDB – Neuto de Conto *^S
PFL – Raimundo Colombo **

Alagoas

PMDB – Renan Calheiros*
PSDB – João Tenório*^S
PRTB – Fernando Collor**

Sergipe

PMDB – Almeida Lima*
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares*
PFL – Maria do Carmo Alves **

Amazonas

PSDB – Arthur Virgílio*
PDT – Jefferson Péres*
PR – Alfredo Nascimento**

Paraná

BLOCO-PT – Flávio Arns*
PDT – Osmar Dias *
PSDB – Alvaro Dias **

Acre

PMDB – Geraldo Mesquita Júnior*
BLOCO-PT – Sibá Machado*^S
BLOCO-PT – Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

PT – Delcídio Amaral *
PMDB – Valter Pereira*^S
PSDB – Marisa Serrano**

Distrito Federal

PDT – Cristovam Buarque *
PFL – Adelmir Santana *^S
PMDB – Joaquim Roriz**

Tocantins

PR – João Ribeiro *
PMDB – Leomar Quintanilha*
PFL – Kátia Abreu**

Amapá

PMDB – Gilvam Borges*
PSDB – Papaléo Paes*
PMDB – José Sarney **

Rondônia

BLOCO-PT – Fátima Cleide*
PMDB – Valdir Raupp*
PR – Expedito Júnior**

Roraima

BLOCO-PT – Augusto Botelho*
PMDB – Romero Jucá*
PTB – Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Temporária Externa, composta de três Senadores, com o intuito de avaliar as condições da pista do aeroporto de Congonhas.

(Requerimento nº 50, de 2007, aprovado em 13.2.2007)

Aloizio Mercadante – PT
Eduardo Suplicy – PT
Romeu Tuma – PFL

Leitura: 8.2.2007

Designação: 13.2.2007

Instalação:

Prazo Final:

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT
Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Expedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya Gomes – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
PMDB	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. Joaquim Roriz
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana - PFL	1. Jonas Pinheiro - PFL
Edison Lobão - PFL	2. Antonio Carlos Magalhães - PFL
Eliseu Resende - PFL	3. Demóstenes Torres - PFL
Jayme Campos - PFL	4. José Agripino - PFL
Kátia Abreu - PFL	5. Marco Maciel - PFL
Raimundo Colombo - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes - PSB
Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Patrícia Saboya Gomes – PSB	1. Fátima Cleide – PT
Flávio Arns – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. (vago)
Alfredo Nascimento – PR	7. (vago)
	8. (vago)
PMDB	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. Joaquim Roriz
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jayme Campos – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Kátia Abreu – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque
PSOL	
José Nery	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns – PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Jayme Campos– PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. (vago)
Paulo Paim - PT	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Papaléo Paes – PSDB
Rosalba Ciarlini – PFL	2. (vago)

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.**

(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. (vago)
PFL ou PDT	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - PFL
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya Gomes - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
PMDB	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Antonio Carlos Magalhães – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya - PSB
Augusto Botelho - PT	2. João Pedro - PT
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. João Vicente Claudino – PTB
Sérgio Zambiasi - PTB	8. Magno Malta – PR
João Ribeiro - PR	9. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Valter Pereira
Paulo Duque	5. Jarbas Vasconcelos
Geraldo Mesquita Júnior	6. Joaquim Roriz
	7. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão - PFL	1. Adelmir Santana - PFL
Heráclito Fortes - PFL	2. Demóstenes Torres - PFL
Maria do Carmo Alves - PFL	3. Jonas Pinheiro - PFL
Marco Maciel - PFL	4. José Agripino - PFL
Raimundo Colombo - PFL	5. Kátia Abreu - PFL
Rosalba Ciarlini - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. Wilson Matos - PSDB
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB

Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho –PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eliseu Resende – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Heráclito Fortes – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	4. Raimundo Colombo – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Mario Couto – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim- PT
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Augusto Botelho - PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. Joaquim Roriz
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Romeu Tuma – PFL	3. Jayme Campos – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. (vago)
PDT	
Cristovam Buarque	1. (vago)
PSOL	
José Nery	

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: scomcdh@senado.gov.br.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente – Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
PMDB	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
Joaquim Roriz	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	2. Eliseu Resende – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Papaléo Paes – PSDB
João Tenório – PSDB	7. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Marco Maciel – PFL
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL
SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Fernando Collor - PTB

Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Joaquim Roriz	2. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Rosalba Ciarlini – PFL
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Flávio Arns– PT
Delcídio Amaral– PT	2. Fátima Cleide– PT
Ideli Salvatti– PT	3. Aloizio Mercadante– PT
Francisco Dornelles– PP	4. João Ribeiro– PR
Inácio Arruda– PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor– PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Exedito Júnior– PR	7. Renato Casagrande– PSB
PMDB	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
Joaquim Roriz	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Marco Maciel – PFL
Jayme Campos – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Heráclito Fortes – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Raimundo Colombo – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
João Durval	1. (vago)

Secretária: Dulcília Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail : scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB	2. Expedito Júnior – PR
Alfredo Nascimento – PR	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
PMDB	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Marco Maciel – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Joaquim Roriz - PMDB
Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4. Alfredo Nascimento – PR
Augusto Botelho – PT	5. (vago)
PMDB	
Joaquim Roriz	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Jayme Campos – PFL	2. Eliseu Resende – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Kátia Abreu – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA -
CCT
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB
Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Marco Maciel – PFL
José Agripino – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
João Tenório – PSDB	5. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas
Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025
E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

5ª Eleição Geral: 23.11.2005

6ª Eleição Geral: 06.03.2007

Presidente:

Vice-Presidente:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1.		
Sibá Machado (PT)	AC	2184	2.		
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3.		
Serys Slhessarenko (PT)	MT	2292	4.		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5.		
PMDB					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Valter Pereira	MS	2221	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
PFL					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PSDB					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio	AM	1413
Marisa Serrano	MS	3016	2. Sérgio Guerra	PE	2382
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1.		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 06.03.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma ¹ (PFL-SP)	Corregedor
(Vago)	1º Corregedor Substituto
(Vago)	2º Corregedor Substituto
(Vago)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 6.3.2007)

Notas:

¹ Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

(Vago) ¹	
Demóstenes Torres ² (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias ² (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide ³ (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo

Atualizado em 1º.2.2007

Notas:

¹ Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet, falecido em 17.11.2006.

² Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

³ Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral: 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003
3º Designação Geral: 03.04.2007

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
PFL
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PR
(vago)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PSB
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
(vago)
PSOL
(vago)

(Atualizada em 04.04.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PEI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Álvaro Dias (PSDB-PR)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Waldemir Moca (PMDB-MS)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador César Borges (PFL-BA)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado José Carlos Machado (PFL-SE)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Magno Malta (PR-ES)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u>	<u>LÍDER DA MAIORIA</u>
<u>LÍDER DA MINORIA</u>	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)

(Atualizada em 6.3.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u>	<u>LÍDER DA MAIORIA</u>
<u>LÍDER DA MINORIA</u>	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> LÚCIA VÂNIA PSDB-GO
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> VIEIRA DA CUNHA PDT-RS	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> HERÁCLITO FORTES PFL-PI

(Atualizada em 6.3.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislações Brasileiras

Coletânea de publicações, com
atualização periódica, sobre
temas diversos da legislação
brasileira.



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
- 2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)

Agência: 4201-3

A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP

Conta-corrente: 170.500-8

Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu “Transferências”, escolher a opção “para Conta Única do Tesouro”, informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo “UG Gestão finalidade”, o código identificador acima citado.

- 3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



EDIÇÃO DE HOJE: 384 PÁGINAS